



## Tribunal Superior do Trabalho

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1515/2002-073-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : JORGE SALES DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA DE LEMOS SANTOS  
 AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUÍS DE LIMA PEREIRA

#### D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da cópia do acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Nos termos do item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 09 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-ED-ED-ED-RODC-151.325/2005-900-01-00.7TRT - 1ª REGIÃO

EMBARGANTE : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DE NOVA FRIBURGO

ADVOGADO : DR. BELLINE FIGUEREDO DOS SANTOS

EMBARGADO : SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : DR. OSWALDO MUNARO FILHO

ADVOGADO : DR. RENATO ALVES VASCO PEREIRA

#### D E S P A C H O

Embargos de Declaração opostos às fls. 467/478 (originais, às fls. 479/490), com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 desta Corte.

**Concedo** prazo de 5 (cinco) dias para manifestação da parte contrária.

Após, voltem os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

Ministra-Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR - 756/2005-003-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : GUARDIÕES SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

AGRAVADO : FERNANDO AMBRÓSIO DA SILVA

ADVOGADO : DR. FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA

AGRAVADO : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

#### D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AI - 277/2007-016-21-40.2 TRT - 21ª REGIÃO

AGRAVANTE : MARIA DE FÁTIMA MAFRA  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA  
 AGRAVADO : ALDENIR LIMA DA COSTA CRUZ

#### D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao subscritor do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AI - 1072/2000-131-05-40.6 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. VITOR EMANUEL LINS DE MORAES  
 AGRAVADO : JOSÉ CÂNDIDO COSTA GARCIA LANDEIRO  
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO VASCONCELOS NEVES

#### D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

RIDER DE BRITO

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1/2000-105-08-40.3 TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

AGRAVADO : JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO PAVÃO

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AFONSO NAVEGANTES

AGRAVADO : MÁRIO SOCORRO SOARES SILVA

ADVOGADO : DR. FLÁVIA CHRISTINA MARANHÃO CAMPOS GOMES

#### D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou as cópias da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista e o inteiro teor do recurso de revista, peças de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência das mencionadas peças impedem: a primeira a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso impossibilitando a sua imediata apreciação e da segunda a apreciação do recurso de revista em ambos no caso do provimento do agravo de instrumento.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 7/2005-301-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTOANI DOS SANTOS MENDES  
 ADVOGADO : DR. OSMAR CASTRO FILHO  
 AGRAVADO : LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA DE PETRÓPOLIS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CHRISTINA ROSSI DE FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 17/2007-127-08-40.0 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SAGA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARIMI HABER CEZARINO  
 AGRAVADO : SÉRGIO RICARDO VITAL DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RUBENS JOSÉ GOMES DE LIMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; procuração outorgada ao subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 19/2006-101-03-40.2 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDUARDO RIBEIRO DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. SANDRO BOTREL VILELA  
 AGRAVADO : COMPANHIA AÇUCAREIRA RIO GRANDE  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS PENZIN FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Resalte-se que as peças trasladadas são do processo nº 254/2006-070-03-00.6, portanto, irregular a formação do agravo de instrumento.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 25/2007-201-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. DANIEL RODRIGUES BARREIRA  
 AGRAVADO : MARCELO SEBASTIÃO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. CREODON TENÓRIO MACIEL  
 AGRAVADO : FAZENDA BOA ESPERANÇA (FERNANDA DORNELAS CÂMARA PAES)  
 ADVOGADO : DR. OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 27/2006-017-10-40.8TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
 AGRAVADO : PANIFICADORA PÃO ITALIANO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO RODRIGUES NETO  
 AGRAVADO : ELAINE NOBRE DE ASSIS REHFELD  
 ADVOGADO : DR. RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 39/2006-006-10-40.9TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
 AGRAVADO : QUALIX - SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR  
 AGRAVADO : CARLÚCIO TEÓFILO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. RUBENS CURSINO RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de intimação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de intimação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 48/2007-151-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. RÔMULO PEREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO : VALDON PERES BORGES  
 ADVOGADO : DR. CLAITON ALVES DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e a respectiva procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 58/2001-035-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADVOGADA : DRA. MARIA APARECIDA CAVALCANTI ROQUE  
 AGRAVADO : KOSHITI HONDO  
 ADVOGADO : DR. EMERSON DUPES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 70/2007-069-03-40.1 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RIO BRANCO ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. SORAYA DE ALMEIDA CLEMENTINO  
 AGRAVADO : MARIA DO CARMO MARTINS DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO  
 AGRAVADO : LVM PRODOTTI ALIMENTARI LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados do agravante, do agravado e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 92/2007-151-18-40.0TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. RÔMULO PEREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO : ADENÉSIO JOSÉ FERREIRA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 96/2006-006-13-40.1TRT - 13ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA MARIA FERNANDES ALVES  
 AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ROBSON DE PAULA MAIA  
 AGRAVADO : NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO HUMBERTO MARTORELLI  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 109/2005-461-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
 AGRAVADO : JOÃO PEGO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO SÉRGIO MARQUARTE  
 AGRAVADO : HYDROPOWER ESTUDOS DE INFORMÁTICA E ENGENHARIA S/C LTDA.  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (obrigatória no rito sumariíssimo) e a certidão de publicação do acórdão do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 135/2005-039-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 ADVOGADA : DRA. CAROLINA NUNES CRUZ  
 AGRAVADO : PAULO SÉRGIO DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. NEWTON CUNHA DE SENA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor da procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 142/2005-138-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OLIVEIRA NETTO TECIDOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO  
 AGRAVADO : IRENE ORECHIO  
 ADVOGADO : DR. CEZAR AUGUSTO VALADARES DUTRA  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 144/2006-003-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : GERALDO JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. OTÍLIA REGINA PIRES GONÇALVES DA SILVA  
 AGRAVADO : MASTER-VIG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.A.  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempe.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 5/7/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 6/7/2007, findando em 13/7/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/7/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciarem a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento também está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 148/2004-010-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DANILO MARTINS COELHO  
 ADVOGADO : DR. AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
 AGRAVADO : JOSÉ DE ARIMATÉIA TARGINO  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MOITA PRADO  
 D E S P A C H O

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de subestabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subestabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 148/2004-109-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SOROCABA  
 PROCURADOR : DR. DORIVAL DEL'OMO  
 AGRAVADO : LEANDRO ALVES CARVALHO  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA HELENA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : COOPERATIVA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DE SOROCABA - COOTRAMS  
 ADVOGADO : DR. DANIELLE CAROLINA CARLI  
 D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicações dos acórdãos do TRT. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
 Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 151/2006-014-10-40.4 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
AGRAVADO : MARIA FRANCILDA DE LIMA  
ADVOGADO : DR. OSMAR LOBÃO VERAS FILHO  
AGRAVADO : ANA CAROLINA STUDART LAGE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, na hipótese, constata-se também ausência de intimação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 152/2007-010-08-40.5 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. RUBEM CARLOS DE SOUSA  
AGRAVADO : ERIC NUNES MONTEIRO  
ADVOGADO : DR. GERALDO FERNANDEZ VASQUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, a cópia do recurso de revista juntada a estes autos não contém a assinatura do advogado subscritor, sendo, portanto, inválida, na forma do item IX da citada instrução normativa.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 157/2007-151-18-40.7 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
ADVOGADO : DR. RÔMULO PEREIRA DA COSTA  
AGRAVADO : NOAILES BRITO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e as procurações outorgadas aos advogados do agravado e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 169/2007-001-18-40.7 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DINAIRDES ROCHA DA COSTA  
ADVOGADO : DR. IVANILDO LISBOA PEREIRA  
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 173/2007-007-08-40.8 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELITE SERCOM SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO REBELO ROLIM  
AGRAVADO : REINALDO DE ALMEIDA MACHADO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ OLAVO SALGADO MARQUES  
AGRAVADO : PESQUEIRA MAGUARY LTDA.  
AGRAVADO : MÓNACO DIESEL LTDA.  
AGRAVADO : J. C. MARANHÃO - MACOM  
AGRAVADO : GREEN AUTOMÓVEIS LTDA.  
AGRAVADO : F. PIO & CIA. LTDA.  
AGRAVADO : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIA ROMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, faltando à data e assinatura, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 184/2006-009-17-40.0 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER - AFECC  
ADVOGADA : DRA. JANAÍNA BARBOSA DE SOUZA BOLZAN LESSA  
AGRAVADO : ANA LÚCIA LEITE PEREIRA E OUTRA  
ADVOGADA : DRA. MARIA MADALENA SELVÁTICI BALTAZAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 189/2005-014-17-40.8 TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZIANA ALIMENTOS LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RIVELINO DE SOUZA AMARAL  
AGRAVADO : GILSON JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALLEK RODRIGUES PILON

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 207/2005-011-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIA GILVANEIDE ROCHA RODRIGUES  
AGRAVADO : AURÉLIO COELHO ARRUDA  
ADVOGADO : DR. EDILSON ROCHA RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 211/2003-025-12-41.1 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ERMELINDO JOÃO DALPIVA DE CAMPOS  
ADVOGADO : DR. LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR. NILO DE OLIVEIRA NETO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST



**PROC. Nº TST-AIRR - 211/2004-046-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO : ANA VALÉRIA DA SILVA CHAVES  
 ADVOGADO : DR. NILZA SANDRI DE ARAÚJO  
 AGRAVADO : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOIS DE MAIO  
 ADVOGADO : DR. VICTOR ZAIDAN

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 211/2007-151-18-40.4 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. RÔMULO PEREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO : LÁZARO LILI DE QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (rito sumaríssimo); petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 229/2007-097-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JULIANA RODRIGUES DE MORAIS  
 AGRAVADO : LUCIANO FERREIRA GONÇALVES  
 ADVOGADO : DR. FERNANDO FERREIRA DE ANDRADE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e a respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 235/2007-151-18-40.3 TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. RÔMULO PEREIRA DA COSTA  
 AGRAVADO : JOSÉ VIEIRA DE MIRANDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 236/2006-010-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VILA APRAZÍVEL SERVIÇOS EM TECIDOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DÉBORA SERAPIÃO SCHINDLER LEITE  
 AGRAVADO : EDNALVA CONCEIÇÃO FREITAS  
 ADVOGADO : DR. PAULO DONISETE PITARELLI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 243/2003-047-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT  
 AGRAVADO : IVANILDO MARQUES DO NASCIMENTO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 266/2005-026-04-40.0 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
 ADVOGADO : DR. PEDRO VIANA PEREIRA  
 AGRAVADO : SIMONE DA SILVA FAGUNDES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do despacho agravado e a respectiva procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 281/2007-058-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MATEUS SILVA RAMOS  
 ADVOGADO : DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS  
 AGRAVADO : CAMTER CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARIA DE FREITAS  
 AGRAVADO : CRL CONSTRUTORA RESENDE E LADISLAU LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e as procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 293/2007-038-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ESATTO RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
 AGRAVADO : THALES ANTÔNIO DE BRITO  
 ADVOGADO : DR. GUARACY RODRIGUES CALIXTO  
 AGRAVADO : RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 300/2006-641-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SILVANO GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. EDVARD DE CASTRO COSTA JÚNIOR  
AGRAVADO : MUNICÍPIO DE URANDI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravante. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 315/2005-011-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
AGRAVADO : NEUZA FRANCO MATOS  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 315/2005-096-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERPEREZ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADA : DRA. GISELA KOPS FERRI  
AGRAVADO : PEDRO SÉRGIO CELESTRINO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO QUEIROZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 332/2006-021-12-40.8 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CAROLINA VIEIRA CARVALHO GASDA  
AGRAVADO : DIRCEU DORIGON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 344/2007-067-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO  
AGRAVADO : LUIZ TADEU LEITE  
ADVOGADO : DR. MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM  
AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 373/2005-018-15-40.4 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CABREÚVA  
PROCURADOR : DR. LUCAS GIOLLO RIVELLI  
AGRAVADO : MARILDA DOS SANTOS MULLER  
ADVOGADO : DR. EDISON ANTÔNIO SCANDALO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 376/2003-023-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VICENTE SOARES DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALEUDO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO : COOPERATIVA MISTA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS LTDA. - COOPETI

ADVOGADO : DR. ULYSSES GRANJA LIMA  
AGRAVADO : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA. - COMPROVE

ADVOGADO : DR. ZELSON LUIZ PINHEIRO TENÓRIO  
AGRAVADO : PINGON INDÚSTRIA, COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO : DR. WALMIR ANTÔNIO BARROSO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/2/2007, findando em 21/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 381/2006-655-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL  
ADVOGADO : DR. CARLOS ARAÚZ FILHO  
AGRAVADO : ROSANA DOMINGUES DOS SANTOS CHAMORRO

ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BOFI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração); comprovante do depósito recursal e o comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 383/2006-062-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
AGRAVADO : LESLIE TADEU GALANTE  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 400/2007-067-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUZIANE LOPES DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO  
 AGRAVADO : JAIR ATAÍDE VIEIRA  
 ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
 AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 417/2004-029-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ SÉRGIO SALOMÃO  
 ADVOGADO : DR. DEISIANE G. DOS REIS BOECHAT  
 AGRAVADO : BANCO J. P. MORGAN S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO JORGE BOAVENTURA COTRIM

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 421/2006-003-19-40.4 TRT - 19ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ RUBEM ÂNGELO  
 AGRAVADO : SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS E DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, PETROQUÍMICAS E SIMILARES NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO/AL-SE  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO BARROS CORREIA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 431/2005-141-06-40.4 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO AUGUSTO MARCELINO DE ALBUQUERQUE  
 AGRAVADO : FERNANDO DINIZ DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO SOARES  
 AGRAVADO : ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão do TRT proferido nos embargos de declaração, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 432/2003-116-08-40.6 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. HIGSON FRANCISCO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : MARCELINO GUEDES FEITOSA  
 ADVOGADO : DR. MARY-NADJA MOURA GUALBERTO  
 AGRAVADO : FAZENDA SÃO LUIZ (WASHINGTON LUIZ ANDRADE ALVES)

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 445/2005-003-10-40.1 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS  
 AGRAVADO : PATRÍCIA DA SILVA ALVES  
 ADVOGADO : DR. SUELI FERREIRA NUNES  
 AGRAVADO : IVONETE PEREIRA DA SILVA FARIA - ME

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 465/2002-006-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUPERMERCADO ZONA SUL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO : ROBSON SOARES DE MENDONÇA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO MARCHIOSI  
 AGRAVADO : SUPERDELLI COMESTÍVEIS FINOS S.A.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 478/2002-013-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
 AGRAVADO : MARIA DE LOURDES DA CRUZ DOS SANTOS E OUTRAS  
 ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 482/2003-906-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
 AGRAVADO : JOSÉ AUGUSTO JOAQUIM DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO JOSÉ DA SILVA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 486/2005-004-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LELIS APARECIDA CARVALHO DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 ADVOGADA : DRA. MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 486/2005-005-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SANTA HELENA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA  
 AGRAVADO : GETÚLIO MARINHO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. GENIVAL ABRÃO FERREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdãos do TRT e respectivas certidões de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 486/2005-015-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
 AGRAVADO : ANA LÚCIA ALMEIDA DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. GILBERTO AMADO DA SILVA  
 AGRAVADO : RANGEL NOGUEIRA RANGEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARNEIRO FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 522/2007-002-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS  
 ADVOGADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
 AGRAVADO : GERALDA FERREIRA DA SILVA CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 523/2005-017-10-40.0 TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADORA : DRA. ANNA MARIA FELIPE BORGES  
 AGRAVADO : RÉGIA MARIA NUNES  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO PINTO IGREJA  
 AGRAVADO : RJA SERVIÇOS LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, na hipótese, constata-se também ausência da intimação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 532/2005-444-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANA PAULA DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES  
 AGRAVADO : A.P.A. BRAZ & NETO - ME  
 ADVOGADO : DR. MOACIR FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/3/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 2/4/2007, findando em 9/4/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 10/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 559/2006-341-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO FONSECA  
 ADVOGADO : DR. SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI  
 AGRAVADO : SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHE

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 566/2005-031-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADA : DRA. GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA  
 AGRAVADO : MAILTON JÚLIO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. MARIANO BESER FILHO  
 AGRAVADO : COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. IONIA LISBOA LARA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.





Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 571/2007-145-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ROBERTO COSTA  
ADVOGADO : DR. JORGE LUIZ DA FONSECA COELHO  
AGRAVADO : JAIR ATAÍDE VIEIRA  
ADVOGADO : DR. AROLDI PLÍNIO GONÇALVES  
AGRAVADO : EMPRESA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, OBRAS E URBANIZAÇÃO - ESURB

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 574/1997-047-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. ARNALDO FRANCISCO NEVES NETO  
AGRAVADO : ANTÔNIO ANTUNES GUIMARÃES FILHO

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 575/2003-037-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : DR. RICARDO LUIZ ROCHA SOARES  
AGRAVADO : ÉDSON SACRAMENTO AMADO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ FERREIRA BOTELHO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e o inteiro teor da petição do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 582/2005-017-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LEONARDO MARTUSCELLI KURY  
AGRAVADO : LUIZ CARLOS CALHEIROS  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO COSTA BASTOS

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 592/2007-152-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CESA S.A.  
ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
AGRAVADO : NELSON ANTÔNIO DA SILVA

D E S P A C H O

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 597/2007-075-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JAIR GOMES INÁCIO  
ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO RAIMUNDO BARROS DO PRADO  
AGRAVADO : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 624/2004-201-06-40.3 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES  
AGRAVADO : SEVERINO ALTINO DE SANTANA  
AGRAVADO : DESIGN EXTRUSÕES DE ALUMÍNIO LTDA.

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados dos agravados. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 627/2005-002-15-40.9 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PLASCAR INDÚSTRIA DE COMPONENTES PLÁSTICOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ORESTES ANTÔNIO NASCIMENTO REBUÁ FILHO  
AGRAVADO : DEUSIMAR FRANCELINO DA COSTA  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO DADALTO

D E S P A C H O

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado que subscreve o agravo de instrumento, Dr. Orestes Antonio N. Rebuá Filho, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 659/2005-049-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SUZANO PETROQUÍMICA S.A.  
ADVOGADO : DR. LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
AGRAVADO : MARCELO MENDES DE JESUS  
ADVOGADA : DRA. LUCIANA DA CRUZ PIRES  
AGRAVADO : SIX SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AMÉRICO RODRIGUES LOREDO

D E S P A C H O

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o inteiro teor do traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**  
Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 664/2005-018-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FERNANDO PINTO FILHO  
 ADVOGADA : DRA. LAURA MARIA MONTEIRO DE BARROS MENDES  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Verifica-se, também, que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ressalte-se, que o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência das citadas informações, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007. Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 667/2003-005-04-40.8 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO PROSPER S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 AGRAVADO : EDUARDO SANTOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN  
 AGRAVADO : PROSPER S.A. - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE CONFIDELITY ASSET MANAGEMENT LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ NICOLAU SALZANO MENEZES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 706/2003-463-05-40.5 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR. JOSÉ PAULO SORIANO DE SOUZA  
 AGRAVADO : ELIANE MARIA MARCOLINO PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. ODUVALDO CARVALHO DE SOUZA  
 AGRAVADO : ILHÉUS SERVICE CONSERVAÇÃO LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA LTDA.  
 AGRAVADO : ATALAIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempesto.

Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 10/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 13/11/2006, findando em 28/11/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 29/11/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 709/2005-023-12-40.0 TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ DANIEL DE BARROS SANCHES  
 ADVOGADA : DRA. SANDRA ANDRADE LIRA  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA - FUCRI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 711/2005-040-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE  
 AGRAVADO : EVANDRO THOMÉ FERREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ LEONTINO BANDEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 716/2004-731-04-40.7 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RBS TV SANTA CRUZ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. POLIANA DEBIASI  
 AGRAVADO : JÚLIO CÉSAR BERTAGNOLLI  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ISER  
 AGRAVADO : GRUPO RBS - REDE BRASIL SUL DE COMUNICAÇÕES - RBS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempesto.

O agravo de instrumento foi interposto por meio do Sistema de Protocolo Postal e, embora conste no verso da folha de apresentação do recurso a juntada do comprovante referente a Sedex convencional, em que se observa data relativa ao último dia do prazo recursal (12/6/2007), não é possível admitir a postagem do mencionado recurso na agência de Correios para efeito de se aferir a tempestividade do apelo destinado a esta Corte Superior, uma vez que não há norma positivada apta a validar o protocolo postal na esteira de diversos julgados do TST.

A jurisprudência desta Corte Superior assenta que o protocolo do Tribunal, e não a data de postagem, é o meio adequado para se aferir a tempestividade do apelo. Precedentes: STF-AI-290.095/SP, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, DJ de 20/4/2001; TST-RR-AIRR-2.187/2005-771-04-40.6, Min. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, 2ª Turma DJ de 17/11/2006; TST-AIRR-762/2004-031-23-40.5, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva, 2ª Turma DJ de 8/9/2006; TST-AIRR-360/2005-026-04-40.0, Rel. Min. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, DJ de 25/8/2006; TST-RR-2.115/2002-141-06-00.0, Rel. Min. Antônio José de Barros Levenhagen, 4ª Turma, DJ de 15/9/2006; TST-E-AIRR-9.196/2002-906-06-40.1, Red. Designado Min. Milton de Moura França, SBDI-1, DJ de 31/3/2006.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROCESSO** : AG-ES-155305/2005-000-00-00.5  
**RELATOR** : MIN. RIDER DE BRITO  
**AGRAVANTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BELÉM E ANANINDEUA  
**AGRAVADO** : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON  
**ADVOGADO** : DRS. JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELLO E JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, referente à petição nº 142406/2007.0, subscrita pela Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, pela qual o SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON requer que as publicações sejam realizadas em nome da advogada peticionante:

"1 - Arquive-se, porquanto os autos a que se referem a petição, após certificada a não interposição do recurso, foram apensados ao processo nº TST-RODC-528/2004-000-08-00.7.

2 - Publique-se.

Em 16/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho"

**PROC. Nº TST-AIRR - 2343/2005-472-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ROGÉRIO ALVES BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. AGENOR BARBATO  
**AGRAVADO** : PIZZERIA VICENZA LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. IZABEL CRISTINA DE FARIAS LEMO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: inteiro teor do fac-símile da petição do recurso de revista bem como os originais e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 762/2005-321-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OSVALDO DA SILVA LOUREIRO FILHO  
 ADVOGADO : DR. EMÍDIO LAMBERTI CARIDADE  
 AGRAVADO : SENDAS S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 769/2004-067-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
 ADVOGADA : DRA. CLEONICE MOREIRA SILVA CHAIB  
 AGRAVADO : SANDRA MARIA CANDALAFI LAMBIASI  
 ADVOGADA : DRA. ANA REGINA GALLI INNOCENTI

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 793/2005-020-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL  
 ADVOGADA : DRA. GISELA FELTRIM JÚLIO  
 AGRAVADO : RICARDO MAYRINK MARTINS  
 ADVOGADA : DRA. WILMA HELENA PIMENTA DA COSTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 799/2005-012-06-40.9 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZ SÉRGIO PARANHOS E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA  
 AGRAVADO : SÍLVIA IENA CÂNDIDO DA SILVA  
 AGRAVADO : HOSPITAL GERAL JOÃO XXIII

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 802/2006-004-23-40.8 TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS  
 ADVOGADA : DRA. JOCELANE GONÇALVES  
 AGRAVADO : JOSÉ FERREIRA SOBRINHO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO COELHO DAMIN

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 13/6/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 14/6/2007, findando em 21/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 852/2002-282-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO PEREIRA DE SOUZA E OUTROS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 866/2003-036-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TÂNIA CÉLIA MARTINS CASTANHEIRA  
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DARLAN CORRÊA TEPERINO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 869/2005-046-24-40.8 TRT - 24ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO : IDALINA CHAVES DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 894/2003-053-02-40.8 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOHNSON & JOHNSON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA OLIVEIRA DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO : DÉCIO GARCEZ  
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI

**D E S P A C H O**

Verifica-se que está incompleta a procuração de fl. 42 dos autos, portanto, inexistente, assim sem poderes o advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 900/2004-081-15-40.6 TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. RAFAEL MARQUES DE SETTA  
**AGRAVADO** : ANDRÉ VALENTIM PAULINO  
**ADVOGADO** : DR. GESIEL DE SOUZA RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da procuração e/ou substabelecimento do subscritor do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, pois sua ausência impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso fosse provido o agravo, conforme previsto no art. 897, § 5º, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 901/2005-017-10-40.6 TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIÃO (PGF)  
**PROCURADOR** : DR. CARLOS ANDRÉ STUDART PEREIRA  
**AGRAVADO** : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
**AGRAVADO** : LINCOLN CÉSAR FREITAS BARRETO  
**ADVOGADO** : DR. JACKSON DE DOMENICO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Ademais, na hipótese, constata-se também ausência da intimação do acórdão proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho, peça necessária à aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 923/2003-020-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
**ADVOGADA** : DRA. RENATA RAJA GABAGLIA  
**AGRAVADO** : GERSON DANTAS DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO RIBEIRO TARJANO LÉO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 9/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 12/2/2007, findando em 21/2/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/2/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 933/2006-012-04-40.3 TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA  
**AGRAVADO** : JORGE ALBERTO DE MATTOS JÚNIOR  
**AGRAVADO** : VILMAR GONÇALVES DA SILVA CIA. LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do segundo agravado, VILMAR GONÇALVES DA SILVA CIA. LTDA., peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 968/2006-023-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA APARECIDA MONTEIRO DO RIO  
**ADVOGADO** : DR. DALMO LUIZ MARINHO RIBEIRO  
**AGRAVADO** : COBRA TECNOLOGIA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. CLARISSE INÊS DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao subscritor do recurso de revista; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1026/2005-042-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : DEJAIR MOREIRA DE MELLO  
**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS  
**AGRAVADO** : COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - CENTRAL  
**ADVOGADA** : DRA. EDUARDA PINTO DA CRUZ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1054/2003-464-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VICENTE GOMES  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO APARECIDO RIBEIRO PENHA  
**AGRAVADO** : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**ADVOGADO** : DR. ARNALDO PIPEK  
**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1057/2005-069-02-40.3 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LINHARES PEREIRA  
**AGRAVADO** : SEVERIANO MANOEL DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. EDSON RODRIGUES DOS PASSOS  
**AGRAVADO** : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1069/2004-057-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
**AGRAVADO** : ROSINA BARRETO DE CARVALHO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO JOSÉ MOREIRA ALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.



Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração) e o inteiro teor do comprovante do depósito recursal. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1081/1993-013-06-40.1 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DE SOUZA SILVA  
 AGRAVADO : VALDEMIR MOREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOAQUIM MARTINS FORNELLOS FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1092/2006-471-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : APETECE - SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. NOÊMIA LUCCHESI BARROS PEREIRA  
 AGRAVADO : ALESSANDRO CASSIMIRO SALES  
 ADVOGADO : DR. WAGNER MORDAQUINE

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1096/2005-341-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : DÉCIO MAIA DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MARQUES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que as petições do agravo de instrumento e do recurso de revista estão subscritas por advogados cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimentos. No entanto, não consta dos autos procurações concedendo poderes aos advogados substabelecidos. A ausência desses instrumentos de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistentes, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1110/2006-009-19-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ASP/AL - PROMOTORA DE VENDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO JOSÉ COELHO DE AZEVEDO  
 AGRAVADO : MERILANE MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ GLÁUCIO DE MENEZES SILVA  
 AGRAVADO : BANCO BMG S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: sentença (obrigatória no rito sumariíssimo); acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1111/2006-382-04-40.5 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL PEREIRA  
 AGRAVADO : PAULO RONALDO DA SILVA MARTINS  
 ADVOGADO : DR. PAULO FERNANDO WAGNER

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1113/2005-006-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. LUIZ EMANUEL ANDRADE FARIAS  
 AGRAVADO : ELIEZIO GOMES FEITOSA  
 ADVOGADA : DRA. IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI  
 AGRAVADO : LEMA SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DRA. LUZIMAR VOLNEY PÓVOA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da intimação pessoal do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1116/2005-015-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.  
 ADVOGADO : DR. RENATO GOUVEA DOS REIS  
 AGRAVADO : ILDOR FRANZ

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogado cujos poderes foram conferidos por meio de substabelecimento. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido. A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1150/2006-057-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE  
 AGRAVADO : ROBERTO DE SOUZA ALVES  
 ADVOGADO : DR. WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1159/2006-001-18-40.8TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATENAO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 AGRAVADO : NARLIANE ALVES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. EDER FRANCELINO ARAUJO  
 AGRAVADO : VIVO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado, Dr. Ranulfo Cardoso Fernandes Júnior, subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.



Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1191/2005-003-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
 AGRAVADO : MARIA DAS GRAÇAS SANCHES DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. ELIZABETH ROSÁRIO CASTRO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1207/2006-053-02-40.4 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AMAZONAS LESTE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE MACEDO SOARES  
 AGRAVADO : EDUARDO ANTÔNIO ALVES DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR. RONALDO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1216/2001-035-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ANNA PAULA SIQUEIRA E DIAS  
 AGRAVADO : SANDRA REGINA AMARAL E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. VIVIANE DOS ANJOS FERNANDEZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, deflui o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1226/2002-006-04-40.9 TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FORD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. SIMONE CRUXÊN GONÇALVES  
 AGRAVADO : CLÁUDIO VANDRÉ ARAÚJO PORTO  
 ADVOGADO : DR. ADRIANO SOUZA DE ABREU  
 AGRAVADO : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. AIORTON DE OLIVEIRA FEIJÓ

**D E S P A C H O**

Verifica-se que a petição do agravo de instrumento está subscrita por advogada cujos poderes foram conferidos por meio dos substabelecimentos de fls. 155 e 29. No entanto, não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado substabelecido (fl. 29). A ausência desse instrumento de mandato importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Conforme a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, bem como o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1248/2006-089-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL GUERRA AMARAL  
 AGRAVADO : MOACIR ALVES PAULINO  
 ADVOGADO : DR. JORGE SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1262/2005-006-23-40.1TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LATHÊNIA DE FREITAS VARÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO : VALDINEI DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
 AGRAVADO : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e a procuração outorgada ao advogado do segundo agravado, ETE- ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1262/2005-006-23-41.4TRT - 23ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDINEI DA SILVA COSTA  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO DA SILVA GREGÓRIO  
 AGRAVADO : BRASIL TELECOM S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. GISELA ALVES CARDOSO  
 AGRAVADO : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JACKSON MÁRIO DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interps o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1272/2005-054-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVADO : CLÁUDIO ROBERTO ANGELOTTI  
 ADVOGADA : DRA. GISLAINE MAZER PIGNATA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1275/1992-022-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGU)  
 PROCURADOR : DR. ELIZABETE DA FONSECA DE OLIVEIRA MATTOS  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTRASEF  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MACEDO SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1293/2005-037-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA OURIQUE LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS COELHO PALADINO  
 AGRAVADO : JOSÉ JORGE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DE SOUZA MALLET

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1305/2005-084-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBERTO STRACIERE JANCHEVIS  
 AGRAVADO : MARIA RITA CUNHA DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO LOPES CAMPOS FERNANDES

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao Dr. Roberto Straciere Janchevis, único subscritor do agravo de instrumento, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1329/2005-047-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WALDEIR BONFIM FIRMINO  
 ADVOGADO : DR. DURVAL FERNANDES DA COSTA  
 AGRAVADO : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMORJ  
 ADVOGADO : DR. SILENE CARVALHO SIMÕES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1331/2005-021-09-40.6 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL GONÇALVES ROCHA  
 AGRAVADO : JEFFERSON WILLIAN FAUSTINO  
 ADVOGADA : DRA. REGINA MARIA BASSI CARVALHO  
 AGRAVADO : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. GIOVANE REUS NICHELE DA COSTA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1334/2002-031-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ  
 AGRAVADO : ANTÔNIO FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA GALVÃO FARIA

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao advogado subscritor do agravo de instrumento nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1335/2005-011-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ FERNANDO MONTEIRO PASSOS  
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES  
 AGRAVADO : TURMINAS - EMPRESA MINEIRA DE TURISMO  
 AGRAVADO : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS - CODEMIG  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/8/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 15/8/2006, findando em 22/8/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 22/9/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediência forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1340/2005-038-12-40.2TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COLÉGIO CENECISTA ILMA ROSA DE NES  
 ADVOGADO : DR. VANDERLEI A. DE MATTOS JÚNIOR  
 AGRAVADO : CLAUDI TODESCATT  
 ADVOGADO : DR. JANDREI ALDEBRAND

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1342/2003-053-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SÉRGIO CARVALHO COUTO  
 ADVOGADA : DRA. MICHELE PEDROSA PAUMGARTEN  
 AGRAVADO : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADA : DRA. LIDIANE ALVES TELES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1344/2006-006-18-40.4TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. WILLIAN MARCONDES SANTANA  
 AGRAVADO : LORENA CARRER NOGUEIRA  
 ADVOGADO : DR. PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO  
 AGRAVADO : TELEGOIÁS CELULAR S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Verifica-se que não consta dos autos procuração concedendo poderes ao único advogado subscritor do agravo de instrumento, Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, nem está caracterizada a hipótese de mandato tácito, pois não há registro da presença desse advogado na audiência. A ausência da procuração importa o não-conhecimento do recurso, por inexistente, nos termos da Súmula nº 164 do TST.

Ademais, de acordo com a Súmula nº 383 desta Corte, é inadmissível, na fase recursal, a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao juízo de 1º grau. Inadmissível, igualmente, na mesma fase, o oferecimento tardio de procuração, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1354/2003-060-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO SIQUEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 AGRAVADO : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Ressalte-se que documento extraído da internet não tem validade para fins de formação de instrumento. O termo traslado no sentido jurídico é a expressão utilizada para designar a cópia extraída do documento original. A ausência dessa peça impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, caso seja provido o agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1368/2003-008-05-40.4 TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : POSTO DE GASOLINA FELICCI LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO AMORIM  
 AGRAVADO : LUIZ CLÁUDIO VARGAS DA COSTA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LIMA PASSOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1368/2005-046-12-40.4TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ATLED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. FÁBIO BIRCKHOLZ  
 AGRAVADO : ISOLVINA ROSA MORENO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT (sem assinatura, portanto inexistente) e respectiva certidão de publicação; certidão de publicação dos embargos de declaração; petição do recurso de revista; procuração do subscritor do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1375/2005-063-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SELMA DA SILVA DOS REIS  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
 AGRAVADO : WANDA RUBINO FERNANDES  
 ADVOGADA : DRA. SYLVIA LÚCIA OLIVEIRA DE MEDEIROS RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1378/2005-020-21-40.8TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FETAM/RN  
 ADVOGADO : DR. LINDOCASTRO NOGUEIRA DE MORAIS  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT; procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1392/2002-301-02-40.9 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VILA PINHAL  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON LUIZ FAZZANO GADIG  
 AGRAVADO : SEBASTIÃO CASSEMIRO DE MATOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1398/2005-001-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPREV TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SIDIANI EDVAN FERNANDES  
 AGRAVADO : WAGNER EDUARDO BATISTA DE LANA  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL ANDRADE PENA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: comprovante do depósito recursal e comprovante do pagamento de custas. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.



Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1413/2005-012-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. GUILHERME BORBA  
 AGRAVADO : MÁRIO FARIAS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR. MOISÉS PEREIRA ALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1427/1997-013-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VONTADE QUE DÁ SOVETERIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. AMANDA SILVA DOS SANTOS  
 AGRAVADO : SILAS MARTINS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 30/11/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 1º/12/2006, findando em 11/12/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 19/12/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1434/2005-100-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RILDO CARNEIRO SILVA  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO EDVALDO ROCHA  
 AGRAVADO : BANCO BRADESCO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CARLA FERREIRA GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1452/2004-115-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. RAFAEL MARQUES DE SETTA  
 AGRAVADO : ROGÉRIO DA SILVA CUSTÓDIO  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO DILSON PICCOLO FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1477/2003-342-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADVOGADA : DRA. VALÉRIA DE SOUZA DUARTE DO AMARAL  
 AGRAVADO : ERIVALDO ARAÚJO BISPO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99, desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte agravante não providenciou o traslado do inteiro teor da cópia do recurso de revista, peça indispensável ao exame do acerto ou não do despacho impugnado, finalidade única da medida ora tentada.

Ademais, ainda que fosse possível examinar o despacho agravado sem a mencionada peça, a sua ausência nos autos impossibilitaria o imediato julgamento do recurso denegado, caso provido o agravo, pois a Turma não poderia conhecer as razões recursais.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1496/2004-492-02-40.5 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WNA RAMOS COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. ROSEMEIRE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : REGINALDO CASTILHO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. PAULO ROBERTO PANTUZO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1514/2004-322-01-40.5 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. MILIANA SANCHEZ NAKAMURA  
 AGRAVADO : PAULO LUIZ PEREIRA DE CARVALHO  
 ADVOGADO : DR. VALMIR DE SOUZA BORBA  
 AGRAVADO : IGORNETO SERVICE E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SIDNEY DO ESPÍRITO SANTO JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não tiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1519/2003-030-02-40.1 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DENIS APARECIDO SOARES  
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI  
 AGRAVADO : BUNGE ALIMENTOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. WASHINGTON ANTÔNIO TELLES DE FREITAS JÚNIOR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1553/2005-018-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE  
 ADVOGADO : DR. RENATO TEIXEIRA PIRES  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE - SINDESS  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LAMEGO PERTENCE

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista por não atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Constata-se, de plano, que o presente agravo de instrumento não merece prosperar.

Ao interpor agravo de instrumento, a parte deve observar os requisitos da espécie, compreendendo os requisitos gerais extrínsecos e intrínsecos.

No caso presente, verifica-se que a parte agravante não providenciou o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado. A ilegitimidade desta peça torna inviável a averiguação da tempestividade do agravo de instrumento.

Segundo o item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, cabe às partes providenciar a correta formação do instrumento, e, sendo omissas, não há ensejo à promoção de diligência para suprir a ausência de peças, mesmo que essenciais.

O direito à prestação jurisdicional exige da parte o cumprimento das exigências previstas em lei, porquanto dos princípios garantidores da prestação jurisdicional, enunciados nos incisos XXXV, LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, defluiu o dever de observância da legislação processual que disciplina a matéria. A dicção atinente ao devido processo legal, também configura para a parte contrária o direito de não ver processado recurso que desatenda às regras a ele aplicáveis. Assim, o direito de defesa, em preservação do equilíbrio das partes, cinge-se estritamente aos recursos e modos de sua interposição, na forma da lei processual regente da espécie.

Em face do exposto, denego seguimento ao agravo de instrumento, com base no art. 557, "caput", do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1599/2003-010-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MERLIN COPACABANA HOTEL LTDA.  
 ADOGADO : DR. HÉLIO MARQUES GOMES  
 AGRAVADO : PEDRO DE OLIVEIRA SILVA  
 ADOGADO : DRA. ROSILDA SILVA DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1622/2002-445-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RÚBIO NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS S/C LTDA.  
 ADOGADO : DR. ROBERTO MARANSALDI  
 AGRAVADO : FRANCISCO DE CARVALHO RAMOS  
 ADOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1632/2004-262-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
 ADOGADO : DRA. NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO  
 AGRAVADO : JOSÉ WILTON CHAVES DOS SANTOS  
 ADOGADO : DR. ANDERSON RIBEIRO GONÇALVES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1668/2003-059-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 ADOGADO : DR. NILTON CORREIA  
 AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER  
 ADOGADO : DR. RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA

**D E S P A C H O**

Por meio do despacho de fl. 284 foi negado seguimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia Vale do Rio Doce - CVRD. Constata-se, entretanto, a ocorrência de evidente erro material no despacho, tendo em vista que ficaram em branco os espaços correspondentes às datas às quais a decisão queria se referir. Assim sendo, corrigindo o erro constatado, passo a transcrever o teor da mencionada decisão, de forma completa:

"Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 15/12/2005; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 16/12/2005, findando em 12/1/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 16/1/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1736/2006-005-06-40.2 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SIMPER SERVIÇOS LTDA.  
 ADOGADO : DR. ILTON DO VALE MONTEIRO  
 AGRAVADO : VILES CLÓVIS DE ARAÚJO NETO  
 ADOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE LIMA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; e a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1775/2003-043-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : EDS ELETRONIC DATA SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
 ADOGADO : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO  
 AGRAVADO : ALBERTO LUCAS FERREIRA DOS SANTOS  
 ADOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1831/2006-181-06-40.7 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MUSASHI DO BRASIL LTDA.  
 ADOGADO : DRA. VALÉRIA NUNES DE CASTRO  
 AGRAVADO : VALTER JOSÉ GOMES SANTIAGO  
 ADOGADO : DR. JORGE SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 1859/2003-341-01-40.6 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 ADOGADO : DR. SHANDLER SANTOS  
 AGRAVADO : JAYME COUTINHO FILHO  
 ADOGADO : DRA. FLÁVIA SIMÕES DE SOUZA CURY

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.





Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1861/2005-342-01-40.3 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : ESPÓLIO DE BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 ADOVADO : DR. CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO  
 AGRAVADO : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
 ADOVADA : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHÉ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1877/2003-002-05-40.9 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR. JOAQUIM FERREIRA FILHO  
 AGRAVADO : CRISTIANO ANTUNES GUIMARÃES  
 ADOVADO : DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a cópia da guia de recolhimento do depósito recursal encontra-se ilegível, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 1960/2005-461-01-40.1 TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP  
 ADOVADO : DR. FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA  
 AGRAVADO : HERLEI CEZAR DA SILVA CHAGAS  
 ADOVADO : DR. TEÓFILO FERREIRA LIMA  
 AGRAVADO : PEM ENGENHARIA S.A.  
 ADOVADO : DR. TALLÉS FRANCO GIARETTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista (Dr. Fábio Amar Vallegas Pereira assinou ambos). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2008/2005-001-16-40.7TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONSTÂNCIO PINHEIRO SAMPAIO  
 ADOVADO : DR. CONSTÂNCIO PINHEIRO SAMPAIO  
 AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADOVADA : DRA. RENATA DE SOUSA FIALHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2031/1996-009-05-41.3 TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : LÍCIA JERONIMO DOS SANTOS  
 ADOVADA : DRA. RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA SOUZA  
 AGRAVADO : ESTADO DA BAHIA  
 PROCURADOR : DR. DALZIMAR G. TUPINAMBÁ

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão dos embargos de declaração do TRT e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2098/2003-093-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSÉ CINQUEPALMI  
 ADOVADO : DR. MARCELO FONSECA DE CASTRO  
 AGRAVADO : AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS  
 ADOVADO : DR. PEDRO GASPARINI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2108/2006-139-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE MINAS GERAIS  
 ADOVADO : DR. WELLINGTON AZEVEDO ARAÚJO  
 ADOVADA : DRA. CRISTIANE LACERDA RODRIGUES COSTA  
 AGRAVADA : ILDETE DA SILVA  
 ADOVADA : DRA. PATRÍCIA VIEIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Esta Presidência denegou seguimento ao agravo de instrumento da Reclamada por meio da decisão de fl. 98, por entender que a parte não providenciara o correto traslado da certidão de publicação do despacho agravado, tendo em vista sua ilegitimidade.

Certificada a ausência de interposição de recurso contra essa decisão (fl. 99), os autos foram remetidos ao TRT de origem e, agora, retornam em face da petição de fls. 107/109. Sustenta a Reclamada que a publicação do despacho de fl. 98 é nula, pois dela constou o nome de advogada desconhecida da Agravante.

De fato, o despacho denegatório do agravo de instrumento em recurso de revista foi publicado em nome de advogada estranha aos autos e, não, em nome dos procuradores regularmente constituídos por meio da procuração de fl. 18.

Assim, determino a republicação do despacho de fl. 98, em nome dos advogados da Reclamada, contando-se daí o prazo para eventual recurso.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

#### PROC. Nº TST-AIRR - 2163/2006-121-18-40.6TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : SOLUÇÃO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
 ADOVADO : DR. CARLO ADRIANO VÊNIO VAZ  
 AGRAVADO : ÉDIO BORGES LOPES  
 ADOVADO : DR. ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do despacho agravado, peça essencial para o exame da tempestividade de sua interposição, ou seja, o atendimento do prazo previsto no art. 897, caput, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2168/1999-242-01-40.0 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO  
 AGRAVADO : JORGE WALTER SILVA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO LUIZ FERREIRA DA SILVA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidões de publicação dos acórdãos do TRT (recurso ordinário e embargos de declaração). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2314/2005-023-02-40.7 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. MAURO TEIXEIRA ZANINI  
 AGRAVADO : ALPHAIÁ ADMINISTRAÇÃO DE RESTAURANTES E BUFFET LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA FERNANDA DA SILVA MACHADO

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, já que a parte agravante não providenciou o inteiro teor da cópia do despacho agravado, na fl. 212, (início do traslado do despacho denegatório), numeração atual percebe-se que a numeração original seria 207; 208 e 209, e a fl. 208 não consta nos autos, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência dessa peça inviabiliza a apreciação das razões do agravo, cuja única finalidade é desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

PROCESSO : RODC-322/2006-000-08-00.9  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE : SINDICATO DOS JORNALISTAS NO ESTADO DO PARÁ - SINJOR  
 ADVOGADO : DR. WESLEY LOUREIRO AMARAL  
 RECORRIDO : DIÁRIOS DO PARÁ LTDA.  
 ADVOGADO : DR. TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO

Despacho exarado pelo Ex.mo Ministro Rider Nogueira de Brito, Presidente, referente à petição nº 147873/2007.5, subscrita pelo Dr. Wesley Loureiro Amaral, pela qual o SINDICATO DOS JORNALISTAS DO PARÁ - SINJOR requer a extinção do feito sem julgamento do mérito:

"1 - Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

2 - Publique-se.

Em 13/11/2007.

Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho"

**PROC. Nº TST-AIRR - 28790/2003-008-11-40.4 TRT - 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ACADEMIA GOLD STAR  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GOMES HENRIQUES  
 AGRAVADO : INALDO SILVA LOPES  
 ADVOGADA : DRA. VERA LÚCIA JOHNSON DE ASSIS  
 AGRAVADO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo. Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 20/9/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 21/9/2006 e conforme certidão de fl. 74 os prazos foram suspensos pelo Ato TRT nº 118/2006, da 11ª Região, nos dias 28 e 29/9/2006, findando, portanto, em 2/10/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/10/2006, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2346/2002-481-01-40.9 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DANIEL DE SOUZA  
 ADVOGADA : DRA. APARECIDA DA SILVA MARTINS  
 AGRAVADO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
 ADVOGADA : DRA. ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão contra o qual interpôs o recurso de revista, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT. A ausência da mencionada peça impede a verificação da tempestividade da interposição da revista, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, impossibilitando a sua imediata apreciação, caso provido o agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da certidão de publicação do acórdão, já que nele não há registro de datas. Vale destacar que o juízo de admissibilidade ad quem é independente do exercício pelo Tribunal a quo.

Ademais, conforme dispõe o item III da citada Instrução Normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2350/2003-432-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADA : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 AGRAVADO : JOSÉ ANTONIO NETO  
 ADVOGADO : DR. IGOR BELTRAMI HUMMEL

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo está irregularmente formado, já que o agravante não providenciou a cópia da guia do recolhimento das custas, inviabilizando a aferição do regular preparo do recurso de revista. Tal peça é de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT, para que, caso provido o agravo, seja possível a imediata apreciação do recurso denegado.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2505/2003-321-01-40.4 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JACKSON JORGE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. OSIEL BONAPARTE DA MATTA FILHO  
 AGRAVADO : SENDAS S.A.  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA CHEHUAN DE BARROS

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: petição do recurso de revista; procuração do subscritor do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2519/1997-043-15-40.5 TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIÃO (PGF)  
 PROCURADOR : DR. LAEL RODRIGUES VIANA  
 AGRAVADO : LILIAN PEDROSO  
 ADVOGADO : DR. RODRIGO ANTÔNIO BADAN HERRERA  
 AGRAVADO : APAVE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. - ME E OUTRA  
 ADVOGADO : DR. MARCO ANTONIO FIGUEIREDO

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, foi intimado do despacho agravado em 21/2/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à intimação, 22/2/2007, findando em 9/3/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 12/3/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2528/2002-035-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VANDERLEI FERNANDES DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. ORLANDO TEIXEIRA MARQUES JÚNIOR  
 AGRAVADO : TS SERVIÇOS EMPRESARIAIS SÃO PAULO LTDA.

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois a parte não providenciou a cópia da procuração do agravado, peça de traslado obrigatório, na forma do art. 897, § 5º, I, da CLT.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2736/2002-062-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ROBERTO RODRIGUES  
 ADVOGADO : DR. LUÍS RENATO VEDOVATO  
 AGRAVADO : FUTURA COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. CARLA DANIELA SILVA AMMAR

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.



Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Verifica-se também, a ausência da procuração do subscritor do recurso de revista a falta dessa peça impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2912/2003-016-02-40.6 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

AGRAVADO : ROSAN JOSÉ DE BARROS - ME

ADVOGADA : DRA. REGINA HUERTA

**D E S P A C H O**

Nos termos do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais. E o item III da mencionada instrução normativa dispõe que o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias também à comprovação de atendimento dos pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Neste caso, verifica-se que, na petição do recurso de revista trasladada, o registro do protocolo está ilegível. Essa circunstância impossibilita a verificação da tempestividade da interposição da medida, pressuposto extrínseco de conhecimento do recurso, e impediria a sua imediata apreciação, caso provido o agravo, em desatenção ao disposto no art. 897, § 5º, da CLT.

Ademais, o despacho agravado não registra elementos suficientes para suprir a ausência da citada informação, já que nele não há referência a datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2976/2006-089-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADA : DRA. ZENAIDE HERNANDEZ

AGRAVADO : DEISE ELAINE LISBOA DE ALMEIDA

ADVOGADO : DR. NELSON LEME GONÇALVES FILHO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista (Dra. Zenaide Hernandez assinou ambos). A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 2979/2004-261-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA DAS GRAÇAS GOBBI

ADVOGADO : DR. ELAINE LOUZADA BARBOSA

AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ MEIRA FERNANDES CARDOSO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: despacho agravado e respectiva certidão de publicação e a procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3155/2005-015-16-40.7TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARIA RAIMUNDA SILVA LEMOS

ADVOGADO : DR. JOÃO FERNANDES FREIRE NETO

AGRAVADO : R.M.S. MELO COMÉRCIO ALIMENTAR - ME

ADVOGADO : DR. JOSÉ AHIRTON BATISTA LOPES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou a cópia da certidão de publicação do acórdão proferido nos embargos declaratórios. A ausência dessa peça impossibilita o exame da tempestividade da interposição da revista, no caso de provimento do agravo.

As informações constantes do despacho agravado não são suficientes para suprir a falta da mencionada peça, porque nele não há registro de datas, valendo destacar que o juízo de admissibilidade do juízo ad quem é independente do juízo de admissibilidade exercido pelo Tribunal a quo.

Ademais, de acordo com o item III da citada instrução normativa, o agravo não será conhecido se o instrumento não contiver a comprovação do preenchimento de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 3246/2006-114-08-40.9 TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUBRIN LUBRIFICAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : DR. JOSENILDO DOS SANTOS SILVA

AGRAVADO : LUIZ ANTÔNIO COSTA ARAÚJO

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado e ainda verifica-se que não consta na petição de apresentação a assinatura do advogado, nem nas razões do agravo de instrumento; o recurso é ato jurídico formal e a sua validade depende da assinatura de profissional regularmente habilitado nos autos; ausente esse pressuposto, inexistente o ato processual, nos termos do art. 169 do CPC, combinado com a Orientação Jurisprudencial nº 120 da SBDI-1 desta Corte.

A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4229/2005-129-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAMP DOIS CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCUS VINICIUS LOBREGAT

AGRAVADO : ERIC ELIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLÁUDIO MILLER

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 28/5/2007; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 29/5/2007, findando em 5/6/2007; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 11/6/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Resalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 4684/2005-050-12-40.7TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ZULMA MARTINS MARCELINO - ME

ADVOGADO : DR. JÚLIO SÉRGIO FREITAS

AGRAVADO : SUZANE VENTURI

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: acórdão do TRT e respectiva certidão de publicação; petição do recurso de revista; comprovante do depósito recursal; comprovante do pagamento de custas; despacho agravado e respectiva certidão de publicação; procuração outorgada ao advogado do agravante; procuração outorgada ao advogado do agravado. A ausência dessas peças impossibilitaria a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 5739/2003-341-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIS ALBERTO DA SILVA

ADVOGADO : DR. ALINE MOREIRA DE OLIVEIRA

AGRAVADO : SIDERÚRGICA BARRA MANSÁ S.A.

ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MIRANDA GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Nos termos do art. 897, § 5º, da CLT, e do item X da Instrução Normativa nº 16/99 desta Corte, é responsabilidade das partes providenciar a correta formação do instrumento, de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, não cabendo a promoção de diligência para suprir eventual ausência de peças, ainda que essenciais.

Neste caso, o agravo de instrumento está irregularmente formado, pois o agravante não providenciou o traslado das seguintes peças essenciais e obrigatórias: certidão de publicação do acórdão do TRT e as procurações outorgadas aos advogados do agravante e do subscritor do recurso de revista. A ausência dessas peças impossibilita a Turma de apreciar a revista imediatamente, no caso de provimento do agravo.

Esclareça-se que o direito à prestação jurisdicional, assegurado constitucionalmente, está vinculado ao cumprimento das exigências legais para a interposição dos recursos.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**PROC. Nº TST-AIRR - 18353/2003-008-09-40.3 TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DIMPER COMERCIAL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ  
 AGRAVADO : ELTON JOÃO FEDEGER  
 ADVOGADO : DR. JONAS GOULART  
 AGRAVADO : MASSA FALIDA DE EQUIPE ATACADISTA DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto a destempo.

Com efeito, o despacho agravado foi publicado em 14/7/2006; a contagem do prazo começou no primeiro dia útil seguinte à publicação, 17/7/2006, findando em 24/7/2006; o agravo de instrumento, porém, somente foi apresentado em 9/4/2007, quando já decorrido o prazo estabelecido no art. 897, caput, da CLT.

Ressalte-se que a parte agravante não comprova nos autos a ocorrência de feriado local ou de dia útil em que não tenha havido expediente forense, de modo a justificar a prorrogação do prazo até a data da interposição do agravo, conforme disposto na Súmula nº 385 do TST.

Em face do exposto, **nego seguimento** ao agravo de instrumento, com base no art. 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

**RIDER DE BRITO**

Ministro Presidente do TST

**COORDENADORIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS**

**ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a trigésima terceira sessão ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen presentes os Excelentíssimos Ministros Ives Gandra Martins Filho, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e Pedro Paulo Teixeira Manus, a Excelentíssima Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, a Digníssima representante do Ministério Público do Trabalho, doutora Lucinea Alves Campos Subprocuradora-geral do Trabalho e o substituto da Coordenadora da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Moisés Vilela da Silva. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão, à qual deixaram de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Ministros Rider Nogueira de Brito, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen e Renato de Lacerda Paiva. Ato contínuo, passou-se à ORDEM DO DIA com julgamento dos processos em pauta a seguir consignados, a partir do processo **Processo: RXOF e ROMS - 80/2006-000-17-00.4 da 17ª Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 17ª Região, Recorrente(s): Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo - Idaf, Procurador: Dr. Robson Fortes Bortolini, Recorrido(s): José Luiz Demoner de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalante Torres das Neves, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Vitória, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC, no tocante à alegação de ilegitimidade da execução direta do débito da fazenda pública estadual e negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício quanto à ordem de sequestro. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: AG-ROMS - 95/2006-000-10-00.0 da 10ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Carla Cicco, Advogado: Dr. Alberto Pavie Ribeiro, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravado. Observação 2: presente à Sessão o Dr. Alberto Pavie Ribeiro, patrono do Agravante. **Processo: ROMS - 1/2007-000-05-00.1 da 5ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto da Costa Araújo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Ferroviário e Metroviário dos Estados da Bahia e Sergipe - Sindiferro, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 17ª Vara

do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, rejeitar a preliminar arguida em contra-razões e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Recorrente. **Processo: AG-AC - 185819/2007-000-00-00.0 da 9ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Eduardo Caron, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Agravado(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. Observação: presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Agravado. **Processo: ROAG - 1937/2002-000-15-00.0 da 15ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A.), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Milton Antunes Ribeiro, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ivonete Guimarães Gazzzi Mendes, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não-conhecimento do Apelo suscitada em contra-razões; II - dar provimento parcial ao Recurso Ordinário para excluir a condenação imposta a título de litigância de má-fé. Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Bueno Magnani patrona do Recorrido. **Processo: ROAR - 13793/2005-000-02-00.9 da 2ª Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Euclydes Masson, Advogado: Dr. José Benedito de Moura, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Melissa Panariello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 11342/2004-000-02-00.6 da 2ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. Salvador Fernando Salvia, Recorrido(s): Nelson Pereira Filho, Advogado: Dr. Alexandre Fragoço Silvestre, Recorrido(s): Sisdecon - Sistemas de Defesa e Controle Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 55ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. Observação: presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 4274/2005-000-04-00.9 da 4ª Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. André Luís Sonntag, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Sindicato dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Delso Bronzatto, Recorrido(s): Fundação Universidade de Cruz Alta - Unicruz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da Vara do Trabalho de Cruz Alta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. Observação: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: ROAR - 6206/2005-909-09-00.8 da 9ª Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Recorrido(s): Francisco Soares Neto, Advogado: Dr. Osvaldo Gimenes, Decisão: por unanimidade, I - acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso ordinário, por ausência de fundamentação específica, suscitada pelo recorrido e pelo Ministério Público, apenas em relação às preliminares de incompetência absoluta e de ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito; II - no mérito, dar provimento ao recurso ordinário para julgar improcedente a rescisória, invertendo o ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão a Dra. Mayris Fernandez Rosa patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. ; **Processo: ROAR - 12/2003-000-15-00.3 da 15ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Espólio de Andrew Duncan Renwick, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Brascan Cattle S.A., Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: sustentou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: sustentou pelo Recorrido o Dr. José Eymard Loguércio, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ROMS - 121/2005-000-05-00.7 da 5ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Laércio Almeida e Santos, Advogado: Dr. Fábio Nôvoa, Recorrido(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Procurador: Dr. Antônio José Telles de Vasconcellos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, reformando a decisão recorrida, denegar a segurança e determinar que a execução se processe de forma direta quanto ao crédito individual dos Reclamantes (expedição da RPV), porque enquadrados como obrigações de pequeno valor. **Processo: ROAG - 597/2006-000-12-00.0 da 12ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Preference Serviços de Administração de Condomínio e de Hotelaria Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Joaquim Camillo, Recorrido(s): Pedro Hipólito Horstmann, Advogado: Dr. Mário Müller de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1369/2003-000-15-00.9 da 15ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Ernesto Bambini, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Recorrido(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao recurso ordinário, em relação ao pedido de desconstituição do acórdão proferido por esta Corte, mantendo a extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, parágrafo único, inciso III, do CPC; II - decretar a extinção

do processo sem resolução de mérito, em relação ao pedido de rescisão do Acórdão nº 035509/2000, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. **Processo: ROAR - 1640/2002-000-15-00.5 da 15ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Adão Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Clito Fornaciari Júnior, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Eduardo Aluizio Esquivel Millás, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTE-EP, Advogado: Dr. Braz Pesce Russo, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogada: Dra. Marta Caldeira Brazão, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do processo sem resolução de mérito, embora por motivo diverso. **Processo: RXOFAR - 2629/2004-000-04-00.4 da 4ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Autor(a): Município de Sapiranga, Procurador: Dr. Roberto Normélio Graebin, Interessado(a): Abrelino Fragoço da Silva e Outros, Advogada: Dra. Silvana Fátima de Moura, Decisão: à unanimidade, não conhecer a remessa necessária, nos termos do artigo 475, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil e da Súmula 303, item I, alínea a, e item II, desta Corte. **Processo: RXOF e ROAR - 10174/2006-000-22-00.4 da 22ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, Recorrente(s): Município de Ilha Grande, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Cajubá da Costa Britto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Recurso Ordinário e a Remessa de Ofício para, reformando a decisão do Tribunal Regional de origem, julgar procedente a Ação Rescisória, desconstituir parcialmente a sentença proferida pela Vara do Trabalho de Parnaíba/PI, nos autos do Processo nº 00117-2004-101-22-00-0, e em juízo rescisório, manter apenas a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS no que se refere aos períodos efetivamente trabalhados, sem o acréscimo da multa de 40%; II - considerando o disposto na Súmula 405, inciso I, desta Corte, julgar procedente a pretensão liminar para determinar a suspensão da execução até o trânsito em julgado desta decisão. **Processo: ROMS - 11481/2006-000-02-00.1 da 2ª Região**, Relator: Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): Rita de Cássia Rinaldi Santana, Advogado: Dr. Antônio Carlos Nobre Lacerda, Advogado: Dr. João Herberth Martins Costa, Recorrido(s): Sociedade das Damas de Nossa Senhora de Misericórdia de Osasco, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, mantendo a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. **Processo: RXOF e ROMS - 224/2005-000-16-00.7 da 16ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Recorrente(s): Município de São Luís, Procurador: Dr. José Ribamar Dias, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Mauricio Pessoa Lima, Recorrido(s): Multicooper Maranhão - Cooperativa Integrada de Atividades Múltiplas, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de São Luís, Decisão: por unanimidade, negar provimento à Remessa Oficial e ao Recurso Ordinário. **Processo: ROMS - 384/2006-909-09-00.6 da 9ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elieber Valentin Vignando, Advogado: Dr. Aparecido Domingos Errerias Lopes, Recorrido(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Paraná - CREA-PR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Zaninelli Simm, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Maringá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 404/2004-000-17-00.2 da 17ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ivana Xavier Gouvea, Advogado: Dr. José Alberto de Oliveira, Recorrido(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ignês Pinto Barboza, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Autora, das quais é isenta. **Processo: ROMS - 491/2006-000-05-00.5 da 5ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nordeste Generation Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Recorrido(s): Jurandi Saturnino Lima, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 1ª Vara do Trabalho de Candeias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo: ROAR - 984/2006-000-03-00.6 da 3ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ramiro Sérgio Matos, Advogada: Dra. Paula Oliveira Cantelli, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Conceição Geralda Silva Costa, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelo Autor, das quais é isento. **Processo: ROMS - 13440/2004-000-02-00.8 da 2ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Olga Kaslauckas Rosano, Advogado: Dr. Cláudio Buslins dos Santos, Recorrido(s): Edilberto da Silva Melo, Advogado: Dr. Décio Marino de Jesus, Recorrido(s): Transportadora Rosano Ltda., Advogado: Dr. Eliana Maria Ruiz, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Santos, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais pela Impetrante, isenta do pagamento na forma como decidido no Tribunal Regional. **Processo: ROAR - 40422/2002-000-05-00.0 da 5ª Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Recorrido(s): Dulce Leda Ferreira Calmon, Advogada: Dra. Glória Anísia Bomfim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário. **Processo:**





**AG-AR - 185085/2007-000-00-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Claudete Camilo dos Santos, Advogada: Dra. Lílian Cristiane Akie Bacci, Agravado(s): TRW Automotiva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: AG-AR - 186034/2007-000-00-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Francisco Rocco, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): Itau Seguros S.A., Agravado(s): Fundação Itaúbanco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravamento Regimental. **Processo: AIRO - 33/2007-000-23-40.3 da 23a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdemar Mores, Advogado: Dr. Luiz Mariano Bridi, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 126/2006-000-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Elias Pereira, Advogado: Dr. Gustavo Vasconcelos Neves, Recorrido(s): Suzano Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho para não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: ROAR - 202/2003-000-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Artur Pecorelli Peres, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROMS - 289/2006-000-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Leonardo Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Luciane Sousa Rabelo, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para, reformando o acórdão recorrido, conceder a segurança a fim de cassar a determinação de penhora de 30% (trinta por cento) dos vencimentos do recorrente na Reclamação Trabalhista nº 588/2004-020-10-00.3, da 20ª Vara do Trabalho de Brasília, ficando prejudicado o julgamento da cautelar em apenso. **Processo: ROMS - 742/2006-000-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Protector Segurança e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Recorrido(s): Clímério Rodrigues dos Santos Filho, Advogada: Dra. Dulce Anne Feitosa, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 1356/2006-000-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Célia Thaís Pedras Venuto, Advogada: Dra. Mária Izabel Viégas Peixoto Onofre, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário, por outro fundamento. **Processo: RXOF e ROAR - 55048/1998-000-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Remetente: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, Recorrente(s): União (Sucessora da Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Nildes Monteiro Pinto, Advogado: Dr. Renato Arias Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa de ofício. **Processo: ED-ROAR - 1176/2005-000-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Luciene Rezende Vasconcelos, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - SINDUR, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Ingrid Rodrigues de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROAR - 1202/2005-000-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Alberto Emiliano de Oliveira Neto, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RXOF e ROAR - 2105/2005-000-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Remetente: TRT da 4ª Região, Recorrente(s): Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procuradora: Dra. Lílian Jacques Fernandes, Recorrido(s): Edgar Plamer, Advogado: Dr. Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer a remessa necessária por falta de alçada; II - dar provimento parcial ao recurso ordinário, para julgar parcialmente procedente a presente ação e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na demanda trabalhista, indeferindo, por consequência, o pedido de condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios; III - inverter o ônus da sucumbência quanto às custas processuais na presente ação e na reclamatória trabalhista. **Processo: ROMS - 10332/2004-000-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Recorrido(s): Dora Sílvia Segantini, Advogado: Dr. Carlos Manoel Pestana de Magalhães, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 63ª Vara do Trabalho de São Paulo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **Processo: ED-A-ROAR - 10670/2004-000-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Claudete Meloque Luconi, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Interval Internacional Brasil Serviços Ltda., Advogado: Dr. Peterson Vilela Muta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ROMS - 11712/2003-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: Espólio de Maria D'Aparecida Pontes Righi,

Advogado: Dr. Fábio Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Joaquim Diniz Pimenta Neto, Embargado(a): Comercial e Serviços JVB Ltda., Advogado: Dr. Bence Pál Deák, Embargado(a): Massa Falida de Indústrias de Tintas e Vernizes RR S.A. e Outras, Embargado(a): Espólio de Ezequiel Rodrigues de Oliveira, Advogada: Dra. Daniela Garcia de Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ROMS - 20773/2000-000-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): Raphael David Cohen, Advogada: Dra. Vilma Oliveira de Oliveira, Recorrido(s): Paulo César Barreto de Oliveira, Recorrido(s): Tijuca Empreendimentos e Participações Ltda., Autoridade Coatora: Juiz Titular da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo representante do Ministério Público do Trabalho para extinguir o processo, sem a resolução do mérito, por ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do feito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do CPC e 8ª da Lei nº 1.533/51. **Processo: AG-ROAR - 101/2003-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Roberto Fernandes do Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Celso Moreira, Agravado(s): Urbanizadora Municipal S.A. - Urban, Advogada: Dra. Margaret Mitie Hashimoto Kuamoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: ROAG - 861/2006-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Italo Lanfredi S.A. - Indústrias Mecânicas, Advogado: Dr. Eduardo Salomão, Recorrido(s): Ademir Tamanini, Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que julgue o agravo regimental como entender de direito. **Processo: ROAG - 1308/2005-203-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Orlando do Nascimento, Advogado: Dr. Carla Curvello Moura Luiz, Recorrido(s): Massa Falida da Otmar B. Schultz S.A. - Transportes Rodoviários, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Recorrido(s): Transportadora Augusta SP Ltda., Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por incabível na espécie. **Processo: ED-ROAR - 1391/2005-000-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Damaci Novais Lopes, Advogado: Dr. Clóvis Silva Moreira, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Mayris Fernandez Rosa, Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-ROAR - 2581/2005-000-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Embargado(a): Nilton Kleber Nicolodi, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ROAR - 3662/2003-000-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Eduardo de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Recorrido(s): União (Sucessora da Interbrás), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROMS - 10035/2005-000-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Orlando Lucien Zuzart Dardenne, Advogado: Dr. Maurício Manuel Lopes, Recorrido(s): Cláudia Regina do Nascimento, Recorrido(s): Eletro Eletrônica FGO Ltda., Advogado: Dr. Maurício Manuel Lopes, Autoridade Coatora: Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Osasco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ROAR - 55065/2001-000-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Liane da Costa Pimentel, Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Recorrido(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRO - 59144/1998-000-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Zetter Boutique e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Loche Ferreira Machado, Agravado(s): Orlando de Macedo Braga, Advogado: Dr. Luiz Antônio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 395/2006-000-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Maria da Conceição Costa Koury, Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli, Recorrido(s): Representações de Produtos de Beleza Ltda. - Reprobel, Advogado: Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: AIRO - 607/2001-000-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Agravante(s): Farinas Indústria e Comércio de Massas Ltda., Advogada: Dra. Fabíola Furtado Magalhães, Agravado(s): Samuel Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ROAR - 1051/2005-000-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): José Ribeiro de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário. **Processo: ROAR - 11795/2006-000-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Pedro Paulo Teixeira Manus, Recorrente(s): Luiz Teixeira Primo, Advogado: Dr. Agnaldo Mori, Recorrido(s): Wagner Nascimento, Advogado: Dr. Manuel Nonato Cardoso Vêras, Decisão: por unanimidade, decretar a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e oito minutos horas. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Antônio José de Barros Levenhagen e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

MOISÉS VILELA DA SILVA  
Coordenador-Substituto da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais

## COORDENADORIA DA 1ª TURMA

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Processos redistribuídos no âmbito da CT1, nos termos do disposto no art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: ED-RR - 31383/2002-008-11-00.9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	: TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: LUCIANA HOFF
EMBARGADO(A)	: CONSTRUTORA ETAM LTDA.
ADVOGADO	: ARI AMARANTO MOURA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: JOSÉ OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO	: ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO

Brasília, 12 de novembro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da CT1, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: ED-RR - 792372/2001.4 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: DEJANIR ESTECGER
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
ADVOGADO	: PEDRO LUIZ CORRÊA OSÓRIO
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA

Brasília, 22 de outubro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da CT1, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 457/2001-100-15-40.4 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: WILLIAN ROSEIRO COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 457/2001-100-15-00.0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: WILLIAN ROSEIRO COUTINHO JÚNIOR
ADVOGADO	: MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Brasília, 07 de novembro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1ª Turma

Processos redistribuídos no âmbito da CT1, nos termos do art. 95 do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 625237/2000.1 - TRT DA 19ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.
ADVOGADO	: SAULO EMANOEL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: CARLOS BEZERRA CALHEIROS
RECORRIDO(S)	: J. ALENCAR FEITOSA E FILHOS

Brasília, 29 de outubro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da CT1, nos termos do artigo 95 do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 213/2002-073-02-00.0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO	: ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CELSO GUSTAVO RICCELLI MANESCHI
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

Brasília, 26 de outubro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1a. Turma

Processos redistribuídos no âmbito da CT1, nos termos do art. 93, inciso I, do RITST.

RELATORA	: MINISTRA DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: AIRO - 1236/2004-000-21-40.5 - TRT DA 21ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE
ADVOGADO	: CARLA MARIA FERNANDES BRITO
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA COHAB
AGRAVADO(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Brasília, 07 de novembro de 2007.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
Coordenador da 1ª Turma



## COORDENADORIA DA 2ª TURMA

## ATA DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e sete, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva O Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires esteve presente à sessão para o julgamentos dos processos em que atuou como Relator e, atendendo à convocação, para composição de quorum em virtude de impedimentos. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a doutora Juhana Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 502/1992-038-15-41.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Pinhalzinho, Advogado: Dr. Sérgio Helena, Agravado(s): Oswaldo de Sá Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio Midon Rodrigues Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1421/1993-005-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Maria de Fátima Alves, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 686/1996-007-05-41.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Silvana Cedraz Ramos Mota, Agravado(s): Alberto Dias da Costa Pinto, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1129/1996-261-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viação Santa Izabel Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Wilson M. de Oliveira, Agravado(s): João Carlos Corrêa Coutinho, Advogado: Dr. João da Silva Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/1997-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hotel Monte Rey Ltda., Agravado(s): Waldemir de Paiva, Advogado: Dr. Mário Gomes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/1997-017-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Henrique Naschold e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karine Sofia Graeff Perius, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1019/1997-006-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Francisco Justino da Silva Filho, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Agravado(s): Companhia de Transporte Coletivo - CTC, Advogado: Dr. Danuza Maria Soares de Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2369/1997-017-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SEC, Advogado: Dr. Antônio Carlos Penzin Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2523/1997-029-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Ercília Biliu de Amorim, Agravado(s): Irisvande Silva Luz, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): Sistema - Engenharia e Arquitetura Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1238/1998-008-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo C. Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados da Bahia e Sergipe, Advogado: Dr. Vladimir Doria Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1486/1998-058-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Cabral Sabatini, Advogado: Dr. Everaldo Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1561/1998-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Fernanda Amaral Braga Machado, Agravado(s): Raimunda Firme de Oliveira, Advogada: Dra. Neuza Cláudia Seixas André, Agravado(s): Brasservice - Serviços Gerais S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 458/1999-631-05-00.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Magnesita S.A., Advogado: Dr. Aurélio Pires, Agravante(s): Manoel Moura Vieira, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravados de Instrumentos interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 5416/1999-001-09-42.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Gaspar da Cruz, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Banco Bamerindus do

Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Augusto Ferreira Porto, Agravado(s): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Antônio Augusto Ferreira Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. **Processo: AIRR - 424/2000-670-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Leonardo Santos Calmon de Passos, Advogado: Dr. Carlos Bueno Ribeiro, Agravado(s): Aerostat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 772/2000-403-14-40.0 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Roberto Barros dos Santos, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procuradora: Dra. Fabíola Junges Zani, Agravado(s): Edson Américo Manchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 990/2000-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): A Revendedora de Jornais e Revistas Ltda., Advogada: Dra. Cíntia Rocha Panardes Sad, Agravado(s): Paulo Roberto Maia, Advogado: Dr. Roberto Rosa de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1226/2000-055-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Dionísio de Brito, Advogado: Dr. Rubem Malafaia, Agravado(s): Tijuca Tênis Clube, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1486/2000-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): João Miguel Inácio de Faria, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marínico, Agravado(s) e Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamante, determinando-se que os Recursos de Revista sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado a análise do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 1780/2000-051-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): João Mesquita Bazílio, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): Bloch Som e Imagem Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Moreira Brandão Filho, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1832/2000-021-01-40.1 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1832/2000-021-01-41.4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Paulo César de Meneses, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Carla Barreto de Azevedo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1832/2000-021-01-41.4 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1832/2000-021-01-40.1, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): Paulo César de Meneses, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Agravado(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 656648/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s) e Recorrido(s): Sebastião Brederode Pessoa de Mello, Advogado: Dr. Ivo Braune, Agravado(s) e Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Fernanda Fernandes Picanço, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (em Liquidação Extrajudicial) apenas quanto ao tema "Juros de mora. Empresa em liquidação extrajudicial", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora.; **Processo: AIRR - 165/2001-024-02-41.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Maria Regina Samuel, Advogada: Dra. Alessandra Helena Ferolla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 624/2001-097-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sylvânia do Brasil Iluminação Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): José Moreira de Carvalho Filho, Advogado: Dr. André Luiz Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2001-096-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 686/2001-096-15-41.7, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Sidnei Aparecido Tomé, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 686/2001-096-15-41.7 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 686/2001-096-15-40.4, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sidnei Aparecido Tomé, Advogado: Dr. Dmitri Montanar Franco, Agravado(s): IGL Industrial Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1802/2001-095-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcelo Souza Paulozzi, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri,

Agravado(s): Alfa Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2083/2001-025-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Maria Moraes Mariano, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2367/2001-658-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arlindo Menezes Molina, Agravado(s): Albano Bracht, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Ricardo Simões Salim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2401/2001-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Educacional Tristão de Athaide, Advogada: Dra. Maria Christina dos Santos, Agravado(s): Maria da Graça Campoó Fernandes, Advogado: Dr. Marcelo Debiagi Soler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3720/2001-037-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Biguacu - Transportes Coletivos, Administração e Participações Ltda., Advogado: Dr. Fernando José Borba de Freitas, Agravado(s): Maria Luiza Pessoa da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3877/2001-015-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): Marcos Cunha, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Agravado(s): Agropecuária Turkiewicz Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 779292/2001.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s) e Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s) e Recorrido(s): Antônio Francisco Martins de Souza, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por incompleta prestação jurisdicional, abono Planfer e horas extras com reflexos - anuência tácita. Por unanimidade, conhecer do recurso no tema sucessão, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a responsabilidade subsidiária da recorrente acessora aos débitos contraídos até o momento da sucessão.; **Processo: AIRR e RR - 815538/2001.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): José Citolin, Advogado: Dr. Alzir Cogorni, Advogada: Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. Ainda por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamado. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Ludmyla Sousa Paranhos Silva. **Processo: AIRR - 136/2002-017-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Agravado(s): Augusto do Canto Leite, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2002-471-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Vanessa Rodrigues Diniz Aigner, Agravado(s): Edson José Peixoto Barreto, Advogado: Dr. Maxwell Ferreira Eisenlohr, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 289/2002-003-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carmen Susana Franke, Advogada: Dra. Cláudia Larratêa Echeverria, Agravado(s): Júlio Ivo do Couto, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Agravado(s): Elgo Ottomar Franke e Outros, Agravado(s): Massa Falida da Lavanderia ABC de Porto Alegre Ltda., Advogado: Dr. Roberto Ozelame Ochoa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2002-665-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Agravado(s): Dulciléia Rossetim Machado, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 593/2002-022-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Amanda Fallgater, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Agravado(s): Jair Stefano Gollinski, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ternes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 627/2002-103-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Carlos Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Tânia Maria de Araújo, Agravado(s): Tandem Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 933/2002-080-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Jales, Procurador: Dr. Izaías Barbosa de Lima Filho, Agravado(s): Leni Francisca do Nascimento, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1340/2002-322-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro



Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Macedo Rodrigues, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Distribuidora de Bebidas Tika Ltda. e Outro, Advogado: Dr. José Rizzo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1502/2002-043-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Leila Feitosa da Mata Bastos Minardi, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Dantas de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1714/2002-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Irene Aparecida dos Santos Costa, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por não atender o pressuposto da regularidade formal. **Processo: AIRR - 1761/2002-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dirceu Maximino de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A. e Outra, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2258/2002-921-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Renato Pires de Lucca, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4313/2002-906-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Alexandre Soares Bartilotti, Agravado(s): Roberto José de Lira e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: A-AIRR - 10173/2002-902-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Décio da Mota Vieira e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 69/2003-221-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Expresso Rio Guaíba Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Jorge Lain, Agravado(s): Francisco Aguiinaldo Fernandes Mendonça, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 77/2003-026-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Cristiana Souto Jardim Barbosa, Agravado(s): Alexis Keunecke, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): Massa Falida de Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 139/2003-008-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Angela Maria Vargas Lessa, Advogado: Dr. Tiziana Cirne Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 154/2003-008-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Horizonte Sul Comunicações Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): José Fabiano Veleda Alves, Advogada: Dra. Sílvia Beatriz Ferreira Alves, Agravado(s): Multimídia Engenharia Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 265/2003-100-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Educativa do Brasil - Soebrás, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): Carla Aparecida da Costa Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Alves Pereira, Agravado(s): Sociedade Educativa Montes Claros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312/2003-661-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Helen Rúbia Avelar Picon, Advogado: Dr. Cléo Mario Picon, Agravado(s): Probank Ltda., Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 409/2003-093-09-41.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): Raul Ferreira de Matos, Advogado: Dr. Angelo Paulo Fadoni, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 416/2003-005-13-42.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Daniel da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Evilson Carlos de Oliveira Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 451/2003-191-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Rodolfo Moulin Azevedo, Advogado: Dr. Antônio César Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 627/2003-253-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Pedro Umbelino Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 910/2003-073-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ana Lúcia Amaral Losso, Advogado: Dr. Fernando César A. A. de Almeida, Agravado(s): Telemar

Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/2003-011-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DL Construções e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): José Otacílio do Nascimento, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000/2003-035-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Fernandes Romeiro, Advogada: Dra. Gisele Glelean Boccato Guilhon, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1178/2003-019-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Arlete Batista, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Guilherme Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1207/2003-002-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Oportrans Concessão Metroviária S.A., Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Agravado(s): Daniel Ribeiro Correias e Outros, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1453/2003-032-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juscelino Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogada: Dra. Luciana Alboccino Barbosa Catalan, Agravado(s): Massa Falida de Reis Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523/2003-007-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): José Onório Meireles de Almeida, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1666/2003-342-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Estevam de Oliveira Teixeira, Advogado: Dr. Eduardo Ramires Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1748/2003-071-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instinto Básico Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): Luize Angélica Pinto Antunes, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754/2003-003-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Credicard Banco S.A., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lorena Sousa Pimentel, Advogado: Dr. Laerson de Oliveira Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1900/2003-005-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Augusto Bernardo Silva, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1951/2003-003-07-40.2 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luís Alberto de Sousa Sampaio, Advogado: Dr. Alder Grêgo Oliveira, Agravado(s): Iguatu Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Roseane Maciel Barbosa Justi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2006/2003-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Rubens Garcia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferrari, Agravado(s): Coplam Montagem Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2146/2003-019-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jairo dos Santos Batista, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2156/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Aline Farias Ramos, Agravado(s): Luiz Augusto Lucas Braga, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2658/2003-017-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luiz Carlos Sbrissa, Advogado: Dr. Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Província de Deus, Advogado: Dr. Rafael Viveiros Corona, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3381/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Alcício da Cruz Izidório e Outros, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4106/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Francisco José Nunes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8207/2003-015-09-40.8 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8207/2003-015-09-41.0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regina Célia Reinert, Advogado: Dr. Jair Aparecido

Avansi, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8207/2003-015-09-41.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 8207/2003-015-09-40.8, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Sonny Brasil de Campos Guimarães, Agravado(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Agravado(s): Regina Célia Reinert, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76721/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Maria Nelci Garcia Luiz, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76734/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Agravado(s): Almerinda Ramos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 99182/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Ezio Reinando Menzen, Advogado: Dr. Ricardo Andrei Lampert Nimer, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgínia Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. E, também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 99929/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Município de Guarulhos, Advogado: Dr. Gilmar Novelini, Agravado(s) e Recorrente(s): Paulino José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. João de Deus Galvão Ramos, Recorrido(s): Empresa de Segurança Bancária Resilar Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento do Município-reclamado e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por conflito com o disposto no inciso IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: AIRR - 104571/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Elizabeth Leite Vaccaro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Maria Ltda. - COTRASMA, Advogado: Dr. Carlos Iran Flores Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107621/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Álvaro José Goulart, Advogado: Dr. Valdomiro Ferreira Canabarro, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Advogada: Dra. Ana Paula da Costa, Agravado(s): IN-TRANSCOL - Coleta e Remoção de Resíduos Ltda., Advogado: Dr. José Mauro Barbieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 108919/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Valmor Crespan, Advogada: Dra. Leonora Postal Wairich, Agravado(s) e Recorrente(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR e RR - 116785/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Agravado(s) e Recorrido(s): Alencar Homero Homrich, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada CEEE, bem como não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada AES SUL. **Processo: AIRR - 99/2004-342-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Rubens Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Maria Inês Sales de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2004-281-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Usina Trapiche S.A, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Rogério José da Silva, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/2004-091-09-41.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Construtora Triunfo S.A., Advogada: Dra. Cristiana Napoli Madureira da Silveira, Agravado(s): Daniel Alexandre, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 223/2004-463-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Termomecânica São Paulo S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos de Paula Garcia, Agravado(s): Celso Alves de Souza, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 248/2004-029-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Milton Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Agropecuária Gino Bellodi Ltda., Advogado: Dr. Rogério Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 254/2004-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gederval Rangel Pessanha, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/2004-002-04-40.7 da 4a. Região**,

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Agravado(s): Derli Koefender, Advogado: Dr. Amílcar Melgarejo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 465/2004-008-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zulmira Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogada: Dra. Magaly Lima Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2004-018-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Moinho Petinho Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Leonice Janaina Pereira da Silva, Advogado: Dr. Ericson Tintino de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 515/2004-033-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Adriana Rohrig Vieira, Agravado(s): Hélio Silvério de Souza, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537/2004-255-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): CR Almeida S. A. - Engenharia de Obras, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): Solange dos Santos Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 550/2004-008-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dagoberto Doricci, Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Marta de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659/2004-017-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Célia Maria Borges Evangelista, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): Joseane Barbosa da Costa, Advogado: Dr. Adeilson Amâncio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 660/2004-003-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Alvanir Santos Boldrini, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749/2004-061-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Cristiane Rebelo Botelho, Agravado(s): Maria da Conceição de Oliveira Lessa, Advogado: Dr. Alder Macedo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752/2004-037-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Santos de Andrade, Advogado: Dr. Francisco Merlos Filho, Agravado(s): Auto Mecânica Marcelo Ltda., Advogada: Dra. Sônia Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 833/2004-020-21-40.7 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha, Agravado(s): José Marques da Silva, Advogado: Dr. Raimundo Cesar Moraes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1004/2004-511-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilmar Temperini, Advogado: Dr. Jorge Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2004-461-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cristiano Buriche de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Marcos Vinicius N. Santos, Agravado(s): Club Med Brasil S.A., Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1010/2004-007-16-40.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Maratá (Nelore), Advogado: Dr. Haroldo Guimarães Soares Filho, Agravado(s): Francisco José Fontenelle, Advogado: Dr. Irandy Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030/2004-018-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Oliveira de Campos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/2004-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Maria Elisa Nicioli, Advogado: Dr. Horley Alberto Cavalcanti Senna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1109/2004-411-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Agravado(s): Joseane dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Sabrina Spilimbergo, Agravado(s): Higiul Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1194/2004-011-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ana Eli Vasconcelos Guimarães, Advogado: Dr. Eli Marques Cavalcante Júnior, Agravado(s): Ana Maria Bradão dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2004-056-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alessandra Escobar Vieira e Outra, Advogada: Dra. Ondina

Maria de Mattos Rodrigues, Agravado(s): Maria Marta Néspoli Cerqueira, Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Agravado(s): Castelo'S Bar e Pizzaria da Vila da Penha Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AG-ED-AIRR - 1260/2004-011-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comercial Pampulha Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Francisco Pinto de Souza Martins, Agravado(s): Fábíola Gonçalves Pereira, Advogado: Dr. Nilo Sérgio de Menezes Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação classificatória e atuação do presente feito, a fim de classificá-lo como Agravo em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, e não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1447/2004-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogado: Dr. Carlos Manuel de A. Pessoa da Silva, Agravado(s): Sandra Vieira da Rocha Moreira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1452/2004-010-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): Clélia Maria Antonini Rubini, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1464/2004-006-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): Almeir Valério de Souza, Advogado: Dr. Ivan Pacheco Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1466/2004-040-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Clube Naval, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Francisco da Chagas Rodrigues da Costa, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Agravado(s): Bon Gouter Comércio de Gêneros Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500/2004-015-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Tomigiro Watanabe, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1609/2004-038-01-41.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Dones M. F. Nunes da Silva, Agravado(s): Luiz Cláudio de Oliveira, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1684/2004-010-18-40.2 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carlos Pereira de Sena, Advogado: Dr. Márcio Antônio Nunes, Agravado(s): Editora RBN Comunicação e Publicidade Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Vicente de Souza Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Presente à Sessão o Dr. Márcio Antônio Nunes, patrono do Agravante(s). **Processo: AIRR - 1739/2004-282-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ases Estação Saúde Ltda., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Jonas dos Santos Souza, Advogado: Dr. Horácio Lobo de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1955/2004-025-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Reinaldo Darri, Advogada: Dra. Anésia Maria Godinho Giacóia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 3217/2004-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Ocirene Monteiro da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 18473/2004-013-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jarbas Magazin - ME e Outros, Advogado: Dr. João Maestrelli Tigrinho, Agravado(s): Benigno João da Silva, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98/2005-042-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Agravado(s): Fidelis Vieira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128/2005-003-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Alexandre de Assis Brazil, Advogado: Dr. Lavoisier Nunes de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 136/2005-008-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Calçados San Marino Ltda., Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Juliana Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. Uriel Gomes, Agravado(s): Tomaio Indústria de Calçados Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Vladson Bechara de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 138/2005-109-03-41.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Christiane Oliveira Melo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 138/2005-109-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Christiane Oliveira Melo, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 152/2005-057-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Plasdil - Plásticos Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Agravado(s): Mauro José Couto, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 169/2005-261-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Agravado(s): José Antônio Ruschel, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192/2005-067-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vintantonio Carnevale, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 198/2005-020-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Jurupiranga, Advogada: Dra. Débora Maroja Guedes Neta, Agravado(s): Antônio Pereira Farias, Advogado: Dr. David de Souza e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 250/2005-072-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): João da Silva Costa, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Juliana Pinhas Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 257/2005-244-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Edson Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. José Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 268/2005-066-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Força e Luz Cataguazes - Leopoldina, Advogado: Dr. Luiz Otávio Cardoso de Azevedo Júnior, Agravado(s): João Cleber Rodrigues, Advogado: Dr. Fauze Gazel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356/2005-010-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Maria Regina Conceição Silva e Outras, Advogada: Dra. Simone Mallek Rodrigues Pilon, Agravado(s): Espírito Santo Serviços Gerais Ltda. - Serves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 385/2005-102-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lismar Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Neuza Teixeira Barbosa, Advogado: Dr. Juliano Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2005-023-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Viviane Lima Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2005-023-03-41.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Ednéia Gerásima Mendes, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2005-058-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): Suelli Felix Façanha, Advogado: Dr. Manoel Carlos Mattos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 476/2005-005-24-40.9 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sandra Tereza Corrêa de Souza, Agravado(s): Gerson Gonçalves de Araújo, Advogada: Dra. Tatiana Albuquerque Corrêa Kesrouani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500/2005-403-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Protesul Vigilância Caxiense Ltda., Advogado: Dr. André Renato Zuco, Agravado(s): César Dorval da Silva Gonçalves, Advogada: Dra. Fábíola Dall'Agno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 502/2005-023-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Jane Efigênia Barbosa, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2005-022-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renato Rocha Pinto, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 505/2005-022-03-41.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Fe-





deral - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiottto de Oliveira, Agravado(s): Renato Rocha Pinto, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 562/2005-068-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sindicato dos Servidores Públicos de Muriaé e Região, Advogada: Dra. Simone Martins Gomes Muniz, Agravado(s): Município de Muriaé, Advogado: Dr. Mauro Jorge de Paula Bomfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 575/2005-461-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Armindo dos Santos Maria, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 609/2005-013-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Heleonora Schmidt Ribeiro, Agravado(s): Aline Santos Magalhães, Advogada: Dra. Fernanda Holst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 765/2005-021-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Agravado(s): Maria Elizlene de Sousa Pontes, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2005-192-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogado: Dr. Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): Jorge Luiz Santos da Silva, Advogado: Dr. Ary Newton Belo Pina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 903/2005-033-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elizaberte Ramos Caires, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodolfo Nascimento Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 972/2005-071-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cortext Indústria Têxtil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Jesus Marques, Agravado(s): Danilo Leandro Claudino Queiroz, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027/2005-107-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Sidnéa Guimarães Gomes Manoel, Advogado: Dr. Agnaldo José de Aquino Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1080/2005-087-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Ademir Gonçalves Bonfim, Advogado: Dr. Marcel Roberto Barbosa, Agravado(s): Setal Engenharia, Construções e Perfurações S.A., Advogado: Dr. Edna Aparecida Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1082/2005-017-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Viviane Valadão do Nascimento, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1146/2005-171-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município do Cabo de Santo Agostinho, Procurador: Dr. João Batista de Moura, Agravado(s): Marcicleide José de Santana, Advogado: Dr. Leonardo da Luz Parente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1148/2005-044-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Osvaldo Generoso Júnior, Advogado: Dr. Pérsio Moreno Villalva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. **Processo: AIRR - 1148/2005-383-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Bibi Ltda., Advogada: Dra. Edí Anita Leuck, Agravado(s): Márcio Drailton de Oliveira, Advogado: Dr. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155/2005-012-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Emmanuel Andrade Farias, Agravado(s): Lema Segurança Ltda., Advogado: Dr. Lusimar Volney Póvoa, Agravado(s): Edinaldo Vieira Diniz, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226/2005-411-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Jovani Giovanaz, Agravado(s): Luiz Alcione Pereira da Silva, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1287/2005-026-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maria Tereza V. Campos, Agravado(s): Geraldo Messias de Queiroz, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1289/2005-004-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Cláudio dos

Santos, Advogado: Dr. Rosálio Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1617/2005-056-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Geraldo Leonidas de Sousa, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1630/2005-076-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Odilon Batista do Amaral, Advogado: Dr. Márcio Henrique de Andrade, Agravado(s): Izonel Rosa de Amorim, Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Cintra, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2005-013-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unespa - União de Ensino Superior do Pará, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): Fernando Medeiros da Silva, Advogada: Dra. Tereza Vânia Bastos Monteiro, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Agravado(s): Unimed de Belém - Cooperativa de Trabalho Médico, Agravado(s): Templo - Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2549/2005-047-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Alfa de Investimento S.A., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): André Ventura de Jesus, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes, Agravado(s): Empresa de Segurança de Estabelecimento de Crédito Itatiaia Ltda., Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6796/2005-035-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Guilherme Rodrigues Santana, Advogado: Dr. Berenice Bianchi Gonzaga Brandão, Agravado(s): Carfer Impressão Digital Ltda., Advogado: Dr. Fernando Grass Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17470/2005-028-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Parker Hannifin Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Ricardo Ribas dos Santos, Advogada: Dra. Priscila Campanini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 109/2006-026-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vitapelli Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Vasques da Graça Júnior, Agravado(s): Gilson Daniel Martins, Advogada: Dra. Renata Rodrigues Bezelga de Luca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121/2006-046-24-40.6 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Luiz Alberto Souza Amaro, Advogado: Dr. Ronan Garcia da Silveira Filho, Agravado(s): Máxima Proteção Assuntos de Segurança e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150/2006-058-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): José Ciriaco Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 151/2006-012-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alexandra Valença Duarte, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301/2006-015-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Agravado(s): Priscilla Fraga Silva Ferreira, Advogado: Dr. Guy Furtado de Andrade, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2006-044-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sadiá S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Maurício Pereira da Silva, Advogado: Dr. Edo Henrique Dias Costa, Agravado(s): Elipse Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/2006-067-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cros - Construtora Rocha Souza Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Alessandro Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Paulo César Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 474/2006-005-20-40.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Paulo Roberto Ferreira de Moura, Advogado: Dr. Inácio José Krauss de Menezes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Presente à Sessão o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Agravado. **Processo: AIRR - 516/2006-028-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogado: Dr. Murillo Astêo Tricca, Agravado(s): José Carlos Silva Vilasboas, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 630/2006-095-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Osvaldo Antônio de Araújo, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Esteves Queiroz, Agravado(s): Roca Brasil Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Cristina Oliveira da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR -**

**798/2006-073-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): Aparecida de Lourdes Pelegrino, Advogado: Dr. Marcelo Porchat de Assis, Agravado(s): RD Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854/2006-018-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Liriana Sousa Soares, Agravado(s): Francisco Galeno dos Santos Ribeiro, Advogado: Dr. Isac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 918/2006-028-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Potencial Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Agravado(s): Ailton Candido Pinto, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2006-008-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bartolomeu Silva Marques, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Mauro Cabral da Cunha Cavalcanti Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12602/2006-001-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Manaú Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Ernando Pereira Nogueira, Advogado: Dr. Uiratun de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49/1989-002-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Regina Maria Bastos Lamenza e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 901/1995-101-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Vera Alice Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Geraldo Ferraz Tássara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 93, IX, da CF/88 e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da multa do artigo 538, parágrafo único, do CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo para que seja examinada a alegação posta nos embargos de declaração relativamente ao pagamento da parcela intitulada saldo de salário, como entender de direito. **Processo: RR - 1015/1998-465-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): José Berto Mendes, Advogado: Dr. Vandir do Nascimento, Recorrido(s): Panificadora Ilha Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1918/1998-068-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): José Chaquib Pereira Joaquim, Advogada: Dra. Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2656/1998-013-05-00.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Eliotério Bispo de Souza Filho, Advogado: Dr. Norival Gomes Portela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "normas coletivas - contrato de trabalho", por contrariedade à Súmula nº 277 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a integração das normas coletivas ao contrato de trabalho e excluir da condenação as vantagens daí decorrentes. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. **Processo: RR - 1324/1999-049-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Rinaldo Senapeschi Pera, Advogado: Dr. Mauro Wagner Xavier, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Ibitinga, Advogado: Dr. Geraldo Teixeira de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2417/1999-481-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasdril - Sociedade de Perfurações Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Seabra de Oliveira Toledo, Recorrido(s): José Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogada: Dra. Dayse Miques de Souza Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dra. Elisângela da Silva Nogueira. **Processo: RR - 24909/1999-007-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Viação Itapemirim S.A., Advogado: Dr. Célio Pereira Oliveira Neto, Recorrido(s): José Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Miriam de Fátima Knopik, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, quanto ao tema labor em domingos e feriados - reflexos em repouso semanal remunerado e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos nos domingos e feriados do labor prestado e remunerado como extra nesses dias. É, também, por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 545919/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Bordenados Eliane Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio Muller Martín, Recorrido(s): Osvaldo Antunes Avelar, Advogada: Dra. Meire Lúcia Rodrigues Cazumbá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso

quantos aos temas "Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional" e "Horas Extras - Cartões de Ponto - Desconstituição". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Responsabilidade pelo Pagamento - Forma de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retenção do imposto de renda e da contribuição previdenciária, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, na forma preconizada nos itens II e III da Súmula nº 368 do TST. ; **Processo: RR - 175/2000-431-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Edilson Manoel da Silva, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Recorrido(s): João Celso Perniquei, Advogado: Dr. Paulo Henrique Marotta Volpon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 525/2000-059-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): José Lopes Ferreira Filho, Advogado: Dr. Luís Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 832 da CLT, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 158-160, determinar o retorno dos autos ao egrégio Regional, a fim de que aprecie integralmente os argumentos lançados nos Embargos Declaratórios de fls. 154-155. **Processo: RR - 603/2000-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Andrade, Recorrido(s): Donizeti Lopes Moreira, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Advogada: Dra. Regina Coeli Medina de Figueiredo, Decisão: chamar à ordem o presente processo para corrigir a certidão de julgamento do dia 26/09/2007, passando a constar o seguinte teor: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras. Conhecer do Recurso, quanto ao tema devolução de descontos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida, julgando a presente ação improcedente. Custas em reversão. Prejudicada a análise dos temas prescrição e descontos previdenciários e de imposto de renda, diante da improcedência da ação. **Processo: RR - 685/2000-002-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Elisa Maria Albuquerque Palhares, Recorrido(s): Sheila Lopes Massi, Advogada: Dra. Jânir Correia Barbosa Soares, Recorrido(s): Dora Velasco da Cunha, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator, tendo em vista o Incidente de Uniformização de Jurisprudência (E-RR 346/2003-021-23-00.4).; **Processo: RR - 896/2000-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Cristiane Mendonça, Recorrido(s): Heli de Sousa Coelho, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema aposentadoria espontânea, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1962/2000-443-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Conmar Comercial Ltda., Advogado: Dr. Anderson de Souza, Recorrido(s): Manuel Missias Ferreira Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Sorrentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 206/2001-411-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Adriano Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Janio Leite, Recorrido(s): Antônio de Jesus Sanchez Lajarin, Advogada: Dra. Rosa Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 526/2001-021-07-00.1 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procuradora: Dra. Francisca Helena Duarte Camelo, Recorrido(s): Município de Canindé, Procurador: Dr. Ana Paola Lopes de Melo César, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema ação civil pública - cabimento. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "salário mínimo - jornada reduzida - pagamento proporcional às horas trabalhadas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento do salário mínimo integral aos servidores que cumprem jornada de quatro horas diárias, sem previsão contratual de pagamento proporcional do mínimo legal. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 710/2001-521-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Charlyes de Souza Silva, Advogado: Dr. Alexandre Lacerda de Andrade, Recorrido(s): Di Castro de Resende Calçados Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Storte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 866/2001-095-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panareto Ltda., Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Recorrido(s): Júlio César de Oliveira Bisterço, Advogado: Dr. Jairo de Matos Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 941/2001-026-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Seadi RS Distribuição, Comércio, Importação e Exportação Ltda., Ad-

vogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): Antônio Selvino Elizalde, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência com a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 1099/2001-301-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Panificadora e Supermercado Enseada Ltda., Advogada: Dra. Suzana R. de Almeida, Recorrido(s): Antônio Vitor dos Santos, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1430/2001-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cooperativa de Produção Agropecuária de Itatiba, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Recorrido(s): Cláudia Iomar da Silva Silvério e Outro, Advogado: Dr. Samuel Ferreira dos Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2005/2001-501-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Di Siervi, Recorrido(s): Noel Aparecido de Moura, Advogada: Dra. Marta Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2081/2001-444-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Cassiano Fernandes Penha, Advogada: Dra. Karla Cristina de Barbosa de Lima, Recorrido(s): H. Quintas S.A. - Material de Construção, Advogado: Dr. Michel Elias Zamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2098/2001-432-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Recorrido(s): Cícero Cláudio Cardoso, Advogado: Dr. André Martins Tozello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2528/2001-663-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Iate Clube de Londrina, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Maria Teles Florência Freire, Advogado: Dr. Valentim Zazycki, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Prejudicada a análise do tema adicional de periculosidade - base de cálculo. **Processo: RR - 794854/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Gonçalves de Freitas Neto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 816569/2001.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Recorrido(s): Luiz Carlos Nunes, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 83/2002-029-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bolsa de Mercadorias & Futuros - BM & F, Advogado: Dr. Cleber Roberto Bianchini, Recorrido(s): Saturnino Neto de Medeiros, Advogado: Dr. Kiyoco Hosoume, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 374/2002-432-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Carlos Henrique Lopes, Advogado: Dr. Adisio Joventino Souza, Recorrido(s): Márcia de Jesus Silvério de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 397/2002-115-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Antônio José Araújo Martins, Recorrido(s): Ana Maria Von Ha de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 398/2002-242-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): AVN Embalagens Plásticas Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Nunes de Souza Loureiro, Recorrido(s): Enéas Cândido dos Reis, Advogada: Dra. Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 475/2002-094-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Irio Izidoro dos Santos, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 572/2002-042-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rodrigo Ferreira de Paula, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 681/2002-079-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Number One Systems Tecnologia Educacional Ltda., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Recorrido(s): Raquel Rodrigues de Lima, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de

Revista. **Processo: RR - 792/2002-005-18-00.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cláudio Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Jeanny Araújo de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 834/2002-019-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Intermedial Emergências Médicas S/C Ltda., Advogado: Dr. Habib Nadra Ghaname, Recorrido(s): Josival Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Silvana Turi Del Nery Carli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1045/2002-012-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Condomínio Edifício Villa Azteca, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Recorrido(s): Gilson de Jesus Moreira, Advogada: Dra. Sônia Maria Garcia Ormo, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. ; **Processo: RR - 1117/2002-008-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Claudenir Pereira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cristal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema isenção de custas, por violação do artigo 15 da Lei 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o Reclamado do pagamento das custas processuais. **Processo: RR - 1376/2002-024-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Lillian Fátima Moro Novak, Recorrido(s): Antônio Alaor Martins, Advogado: Dr. Lúcia Heroco Heraí, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento das horas laboradas e não pagas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, excluído o adicional de horas extras. **Processo: RR - 1378/2002-472-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shunithi Zwicker, Recorrido(s): União Cultural de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Manoel Luiz de Albuquerque, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1442/2002-051-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jatiuca Auto Posto Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Recorrido(s): Joselene Silveira Leite, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Cataldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1740/2002-028-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Orlando Salinas Lacorte, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Cavalcanti Corrêa, Recorrido(s): Sojitz do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 789, §1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Autor, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1766/2002-049-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): William Carlos Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Eliezer Gomes da Silva, Recorrido(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - Metrô (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2136/2002-015-05-00.6 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 2136/2002-015-05-00.4, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): José Ferreira da Costa Rêgo, Advogado: Dr. Milton Almeida de Carvalho, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 2220/2002-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Márcia Gomes, Advogada: Dra. Débora Evangelista de Oliveira, Recorrido(s): Aerocrombi Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Guilhermina Maria de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2231/2002-242-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gregório Garcia, Advogado: Dr. Valdecir dos Santos, Recorrido(s): Associação Cultural e Desportiva de Caucaia do Alto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2378/2002-382-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Marcelo Alves Costa, Advogado: Dr. Florisvaldo Pereira Silva, Recorrido(s): Pisoflat Técnicas em Construção S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3013/2002-201-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Francisco Evangelista de Miranda, Advogado: Dr. João Batista do Nascimento Filho, Recorrido(s): Printpack Embalagens e Editora Ltda., Advogado: Dr. Edgard de Novaes França Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7721/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recor-





rente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Rodrigo Aparecido Santana da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rogério L. de Sousa, Recorrido(s): Priluma Manutenção e Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Carla M. R. Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17457/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdemiro Kinoshita, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, ora recorrente, a multa de 40% do FGTS sobre todo o período, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame do recurso quanto ao pedido sucessivo, denominado segundo contrato (fls. 287/289). **Processo: RR - 165/2003-401-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogada: Dra. Silvana Maria Iúdice da Silva, Recorrido(s): Eni Eckhardt, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXVI, da CF/88 e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para restringir a condenação às horas extras a partir da vigência da Lei nº 10.243/2001. Vencido parcialmente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, que dava provimento mais amplo. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 331/2003-331-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Nicanor dos Santos, Advogado: Dr. Romildo Andrade de Souza Júnior, Recorrido(s): Ocyron José Rossi Pereira, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 357/2003-252-02-01.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José da Paixão, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Copebrás Ltda., Advogado: Dr. Walter Antônio Barnez de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição nuclear declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgar o feito como entender de direito. **Processo: RR - 403/2003-010-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Recorrido(s): Verceli Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Tânia Regina Amorim de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CORSAN apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência com a OJ/SBDI-1 nº 228 e, no mérito, lhe dar provimento, para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do SENAC apenas quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477/2003-121-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adaiza Vicente Pagung Soares e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Vieira Cerqueira, Recorrido(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 496/2003-003-22-00.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): José Carlos Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Francisco Paraíba Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Súmula 363/TST", por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. sentença de fls. 39/42 e limitar o pagamento dos salários dos dias trabalhados e não pagos, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora e ao FGTS, excluindo da condenação o pagamento do 13º salário e as férias acrescidas do terço constitucional. Conhecer do Recurso de Revista também quanto ao tema "honorário advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 501/2003-004-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Maria Lorena Magalhães da Silva, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 513/2003-044-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Recorrido(s): Marcílio Fernandes de França, Advogada: Dra. Andréa Castaneda Grizzotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 520/2003-091-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bento Antônio de Avelar, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Recorrido(s): Coamo - Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Employer - Organização de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Russo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 526/2003-253-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Meire Resende da Silva, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamante, como entender de direito.

**Processo: RR - 539/2003-012-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): João Carlos Signori, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Joaçaba para que examine o pedido do autor, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDI, como entender de direito. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa - litigância de má-fé, por violação do artigo 5º, XXXV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala. dois temas Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 582/2003-012-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Oldemar Augsten, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Matheus Cardoso Ricardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de Joaçaba para que examine o pedido do autor, afastada a quitação decorrente da adesão ao PDI, como entender de direito. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala. Presente à Sessão o Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, patrono do Recorrente.; **Processo: RR - 647/2003-121-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alcides Vicente Vieira, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680/2003-702-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Gislaíne Maria Di Leone, Recorrido(s): Neila Elizete Bartsch Casola, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Recorrido(s): JASET - Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "Multa do art. 467. Inaplicabilidade aos Estados", conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 467, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da responsabilidade do Recorrente o pagamento da multa do mencionado artigo; quanto ao tema "Fazenda Pública. Limitação dos Juros de Mora", conhecer do Recurso, por ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as parcelas devedidas sejam aplicados os juros de mora na razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001.35/2001.; **Processo: RR - 697/2003-019-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adubos Trevo S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Recorrido(s): Harry Pedde, Advogada: Dra. Nádia Turra Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 800/2003-112-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agroindustrial Amália S.A., Advogado: Dr. Willian Terçaroli Ricci, Recorrido(s): Pedro Bueno Aparecido, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição do direito de ação e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 883/2003-004-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Manoel Castilho Marmoto, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Recorrido(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 341 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o empregador ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre o FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 911/2003-010-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marilídia Amaral, Advogada: Dra. Lia Marcolini Pinaud, Recorrido(s): Companhia Nacional de Álcalis, Advogada: Dra. Telma Suely Lamar Pereira da Silva Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 916/2003-069-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos Huguenin de Souza, Advogado: Dr. Marcos Luiz Oliveira de Souza, Recorrido(s): IBM do Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, restabelecer a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 961/2003-006-13-00.2 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Vital de Farias Peixoto e Outros, Advogado: Dr. Aedeilton Hilário, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 971/2003-105-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Osvaldo Prates, Advogada: Dra. Elza Maria Mean, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires.; **Processo: RR - 973/2003-110-15-00.3 da 15a.**

**Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Maucyr Turine, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 986/2003-731-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinto da Silva, Recorrido(s): Marlise Moraes Lopes, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Recorrido(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Francisco Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante ao adicional de insalubridade, por contrariedade à OJ 4, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-lo da condenação, bem como os reflexos. **Processo: RR - 994/2003-002-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Otacílio de Sousa Filho, Advogado: Dr. Paulo Batista da Mota, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telegóias Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, restabelecer a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 996/2003-811-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Associação de Cultura Técnica e Econômica de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Recorrido(s): Olga Maria Moreira, Advogado: Dr. Vera Lúcia Damiani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1014/2003-102-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Felipe Nunes da Conceição e Outro, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Recorrido(s): Rio Doce Manganês S.A. - RDM, Advogada: Dra. Flávia Grimaldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência jurisprudencial e, no mérito, afastar a prescrição e restabelecer a r. sentença de fls. 119/128, que condenou a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças da multa de 40% do FGTS, em face dos expurgos inflacionários decorrentes dos planos econômicos do Governo Federal (Verão e Collor 1). **Processo: RR - 1026/2003-045-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ismael Cintra e Outros, Advogado: Dr. Fabiano José Vendrasco, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1030/2003-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos Frata, Advogado: Dr. José Maria Ribas, Recorrido(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau, no que tange às diferenças da multa do FGTS atinentes aos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1054/2003-006-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica do Sul do Estado de Santa Catarina - Sintresc, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Cooperativa Regional Sul de Eletrificação Rural Ltda., Advogado: Dr. Tito Lívio de Assis Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT 12ª Região para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1091/2003-102-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Guedes e Outros, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. Sentença de primeiro grau, determinando o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem, a fim de prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamantes. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. A presidência da 2a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 1097/2003-771-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): Vanderlei Domingos da Silva, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1112/2003-059-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Açores Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Recorrido(s): José Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Daniella de Andrade Pinto Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1140/2003-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Reinaldo José da Costa, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1193/2003-106-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Horiem Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Leoni, Recorrido(s): Luciano Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Presente à Sessão o Dr. Daniel Domingues Chiode, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1352/2003-034-02-00.0 da 2a. Região.** Re-

lador: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Stefan Travlos, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1395/2003-105-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Guilherme da Silva, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. José Linhares Prado Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1469/2003-032-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Fábio Pereira de Laia, Advogado: Dr. Bruno Fernandes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, tão-somente, quanto ao tema "incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1514/2003-027-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilberto Valadão de Mattos, Advogado: Dr. Marcos Cleonis Bento Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1655/2003-027-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manoel Pereira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Danielle Steffi Bortoluzzi Naspolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1704/2003-008-07-00.3 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Procurador: Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira, Recorrido(s): Maria da Penha Freire de Holanda, Advogado: Dr. João Guilherme J. Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 362 e 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença de fls. 53/56, que declarava a prescrição da pretensão deduzida pela Reclamante, extinguindo do feito, com base no art. 269, IV, do CPC. **Processo: RR - 1809/2003-432-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco Xavier Pereira e Outro, Advogado: Dr. Josivaldo José dos Santos, Recorrido(s): Rodhia Poliamida e Especialidades Ltda., Advogado: Dr. Jackson Passos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1859/2003-004-23-00.7 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hélio Gaspar Kuos Kist, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogado: Dr. Nilo Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 2108/2003-421-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Schweitzer Mauduit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Recorrido(s): Gilson Dirlei Simões, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "FGTS. Multa de 40%. Diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários. Prescrição", por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito do Reclamante, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante no importe determinado na sentença, isento na forma da lei. **Processo: RR - 2118/2003-001-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Comsat Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Recorrido(s): Paulo Sérgio Ruas Petri, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 2131/2003-341-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elizabete de Castro Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total e, com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgar procedente a reclamação para deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 2146/2003-013-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Eleb - Embraer Liebherr Equipamentos do Brasil S.A., Advogado: Dr. Clélio Marcondes, Recorrido(s): Jorge Luiz da Costa, Advogado: Dr. Silvio Faria, Recorrido(s): Village

Segurança Especial S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema multa dos artigos 467 e 477 da CLT - responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2263/2003-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Donizete Antunes, Advogado: Dr. Ivãnio Cevey Ozorio, Recorrido(s): SBL - Móveis e Negócios Ltda., Advogado: Dr. Rudimar Roque Spanholo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2351/2003-312-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Helena de Matos Nascimento, Advogada: Dra. Sandra Cezar Aguilera Nito, Recorrido(s): Eletromecânica Dyna S.A., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 269 e 304 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 2435/2003-281-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eli Mota de Azevedo e Outros, Advogado: Dr. Eli Mota de Azevedo, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2619/2003-658-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Silva Ribas Sobrinho, Advogada: Dra. Vilmar Cavalcante de Oliveira, Recorrido(s): Evolux Power Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Höller Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3259/2003-341-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Sebastião Pinheiro da Costa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da prescrição total e, com amparo na interpretação analógica do § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil, julgar procedente a reclamação para deferir o pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3697/2003-341-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Soares Ramos, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RR - 5316/2003-015-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Recorrido(s): Ana Maria Lorici Santin e Outros, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81336/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Recorrido(s): Gizelhe Neriz de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Mirian Liane Mealho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas Confissão Ficta da Primeira Reclamada e Responsabilidade Subsidiária da Tomadora de Serviços - Súmula nº 331, item IV, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária - Multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 89285/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Jorge Luiz Porto, Advogado: Dr. Leandro R. Schenfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos salários dos dias trabalhados e não pagos, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário mínimo/hora e o FGTS, excluindo, assim, as verbas trabalhistas fixadas na r. sentença de fls. 371/374 e mantidas pelo acórdão recorrido. **Processo: RR - 96393/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vanir Eliane da Silveira Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria - multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - efeitos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS a ser calculada sobre os depósitos efetuados no período anterior à aposentadoria. Sobre tais parcelas devem incidir juros e correção monetária. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. O Tribunal Regional não analisou o tema cômputo da jornada - exclusão de 10 minutos, em razão da prescrição decorrente da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria. Determinar o retorno dos autos ao TRT para que prossiga na análise das demais matérias, afastada a prescrição bial. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 100133/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Ênio Roberto Thomé da Silveira, Advogado: Dr. George

Alexandre Daudt Wiek, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 2º da Lei 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10/2004-018-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. José Francisco Teixeira Pinto, Recorrido(s): Alesandra Madilei da Silva Santiago, Advogada: Dra. Cecília Sales Luiz Vianna, Recorrido(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária do Tomador de Serviços - Súmula nº 331, item IV, do TST. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema Responsabilidade Subsidiária - Multa do art. 477 da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 29/2004-014-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cristiano Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Paulo Roberto P. Tavares, Recorrido(s): Vicberj - Vigilância Comercial e Bancária do Estado do Rio de Janeiro Ltda., Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. George Augusto Carvano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (ECT) pelo inadimplemento das obrigações trabalhistas da prestadora (VICBERJ). **Processo: RR - 108/2004-402-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Márcio Tarta, Recorrido(s): Vatson Luís da Sois, Advogada: Dra. Valderícia Aparecida Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição extintiva do direito de ação, julgar extinto o processo, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso IV, do CPC. **Processo: RR - 172/2004-029-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ubirajara Louis, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Recorrido(s): Liane Maria Bellin, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 183/2004-013-08-00.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria Luíza Lima de Araújo, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Recorrido(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 189/2004-003-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Elaine Rodrigues Ferreira, Advogada: Dra. Juliana Bermudez de Castro Dreyer, Recorrido(s): Tense Planejamento e Assessoria Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 192/2004-017-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Stemac S.A. - Grupos Geradores, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Recorrido(s): Anderson Ellwanger Grando, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - elástico dos minutos residuais mediante norma coletiva - Lei nº 10.243/2001 - validade, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para que, na apuração das horas extras, sejam considerados os minutos residuais assegurados por instrumento coletivo. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 242/2004-205-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Issab Serviços, Comércio e Representações Ltda., Recorrido(s): Adilson Oliveira Pereira, Advogada: Dra. Maria Angélica de L. D. Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 254/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Coutinho de Sousa, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS da contratualidade. **Processo: RR - 257/2004-007-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria Salete da Silva Cruz, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Recorrido(s): Associação de Pais e Professores da Escola Básica Asdrubal Guedes de Souza Pinto, Advogado: Dr. Cláudia S. Floriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 335/2004-010-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Juarez Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - TELEBRASILIA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 352/2004-007-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Guiomar Muniz, Advogado: Dr. Silvio Vitório Baichetti, Recorrido(s):



Transportadora Dois P Ltda., Advogada: Dra. Susane Fabrícia Boeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424/2004-011-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maxiserv Materiais e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Felipe Cuna Barbosa, Recorrido(s): Selo Simone Vieira, Advogada: Dra. Naira Lúcia Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 477/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Jorge dos Santos da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 515/2004-023-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Recorrido(s): Maria Augusta de Souza Benjamim, Advogado: Dr. Izaquiel Kopersztych, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrito o direito da Reclamante, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pela Reclamante, no importe determinado na sentença, isenta na forma da lei. **Processo: RR - 538/2004-721-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdemar Nunes, Advogado: Dr. Matheus Belinaso dos Santos, Recorrido(s): Arlindo Fritz Kelling, Advogado: Dr. Fernando Maciel Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 555/2004-058-01-00.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Boldrino de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade às Súmulas 51 e 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do auxílio-alimentação suprimido.; **Processo: RR - 627/2004-094-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Usimax - Usinagem Máxima Ltda., Advogado: Dr. Washington Sérgio de Souza, Recorrido(s): Wagner Vieira Machado, Advogado: Dr. Edson de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente, quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT - atraso no recolhimento da multa de 40% do FGTS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 646/2004-242-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Roberto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Antônio Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Seguro Serviço de Portaria S/C Ltda., Advogado: Dr. Heraldo José Lemos Salcides, Recorrido(s): Hiroshi Sato e Filhos Ltda., Advogado: Dr. Roberto Conigero, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 307/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescentar 30 (trinta) minutos, por dia efetivamente trabalhado, à condenação decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 860/2004-382-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Frigatto Júnior, Recorrido(s): Sérgio Grigoletto, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para proferir uma prescrição extintiva do direito do Autor e extinguir o feito, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelo Reclamante, no importe fixado na sentença, dispensado o recolhimento, na forma da lei. Prejudicado o exame das demais matérias invocadas no Apelo. **Processo: RR - 917/2004-092-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Casa Nossa Indústria de Cerâmica Ltda., Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrido(s): Claudiomiro Florêncio da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Trento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo como válido o preparo efetuado pela reclamada, determinar a baixa dos autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice da deserção, prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1052/2004-661-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Givanildo Cristiano Ferreira, Advogado: Dr. Nilo Ganzer, Recorrido(s): Severino Silvestri - ME, Advogado: Dr. Evaldo Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1156/2004-014-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café e Outra, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem. **Processo: RR - 1171/2004-311-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Recorrido(s): Valdir Batista da Silva, Advogado: Dr. Adenice Leo de Lima Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR -**

**1201/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jurandir Bezerra de Santana, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 1279/2004-012-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo Lima da Silva Júnior, Recorrido(s): Empresa de Urbanização do Recife - URB-Recife, Advogado: Dr. André Gustavo de Vasconcelos, Recorrido(s): Básica Incorporações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de fls. 60/64, que atribuiu à reclamada, Empresa de Urbanização do Recife, a responsabilidade subsidiária pelo descumprimento das obrigações trabalhistas da prestadora de serviços. **Processo: RR - 1580/2004-063-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogada: Dra. Virginia Maria Corrêa Pinto Felício, Recorrido(s): Elizabeth Buccini Igrejas Lopes, Advogado: Dr. Aglaé de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1718/2004-007-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tecelagem Chuahy Ltda., Advogada: Dra. Suzana Come-lato, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Roberto Manzon, Advogada: Dra. Aparecida de Fátima Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência da contribuição previdenciária sobre a quantia paga a título de intervalo intrajornada suprimido. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 1732/2004-131-17-00.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrido(s): Nacilda da Silva Leal, Advogada: Dra. Aparecida Leal Silveira, Recorrido(s): Município de Maratázes, Procurador: Dr. Marco César Nunes de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1982/2004-465-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Carlos Guidoni Tempesta, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Recorrido(s): Basf S.A., Advogado: Dr. Vagner Polo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 2065/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José Arimatéia Figueiredo Vasconcelos, Advogada: Dra. Karina Lígia de Menezes Batista, Recorrido(s): Hugo Edson Reis de Moraes, Advogado: Dr. José Jerônimo Figueiredo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pleito de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias simples e proporcionais e multa de 40% do FGTS quanto ao reclamante Hugo Edson Reis de Moraes e, ainda, excluir da condenação o pleito de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias vencidas em dobro, férias simples e proporcionais e multa de 40% do FGTS, em relação ao reclamante José de Arimatéia Figueiredo de Vasconcelos; bem como excluir da condenação a obrigação de anotar a CTPS dos autores. **Processo: RR - 2185/2004-007-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro da Silva Júnior, Advogado: Dr. Marconi Tadeu Branco Ramos, Recorrido(s): Funerária Nossa Senhora do Rosário Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2757/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Hilda Alves do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.; **Processo: RR - 3440/2004-053-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisca de Assis Negreiros Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS; bem como a obrigação de anotar a CTPS da autora. **Processo: RR - 3565/2004-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Carlos Alberto Catanheide, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pleito de aviso-prévio, férias proporcionais, acrescidas do terço proporcional, multa de 40% do FGTS e anotação na CTPS. **Processo: RR - 3569/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Van-

tuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): João da Cruz de Oliveira Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pleito de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço proporcional, multa de 40% do FGTS e anotação na CTPS. **Processo: RR - 3574/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Hilson Soares Campos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pleito de aviso-prévio, férias proporcionais, acrescidas do terço proporcional, multa de 40% do FGTS e anotação na CTPS do autor. **Processo: RR - 3591/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Antônia Pinheiro Leitão, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.; **Processo: RR - 3592/2004-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Janesleide de Araújo Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS, bem como a obrigação de anotar a CTPS da autora. **Processo: RR - 3731/2004-053-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marlene Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário strictu sensu, respeitado o valor da hora do salário mínimo e dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 3855/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Franklin Castro dos Reis, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 3888/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Rosana de Carvalho Ferreira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST.; **Processo: RR - 4456/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Margarette Fernandes de Melo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas no tocante aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período efetivamente trabalhado, isentando o reclamado de assinar e dar baixa na CTPS da autora. **Processo: RR - 5105/2004-053-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Patrick Alves Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 5277/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luzibete Alves Gomes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas no tocante aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período efetivamente trabalhado, isentando o reclamado de assinar e dar baixa na CTPS da autora. **Processo: RR - 5783/2004-053-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Irisdalva Brito Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato Nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 8066/2004-001-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Júlio César da Silva e Outros, Advogado: Dr. Nilo Kaway Júnior, Recorrido(s): Eletrosul - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. José Volnei Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade seja o conjunto de todas as verbas de natureza salarial.



**Processo: RR - 121174/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Ijuí, Advogado: Dr. Harry Jorge Bender, Recorrido(s): Jane Lair Rocha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 233/2005-007-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Neusa Martinelli e Outros, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 245/2005-102-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Canto do Buriti, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira, Recorrido(s): Ildete América Borges, Advogado: Dr. Kelfi Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restringir a condenação tão-somente ao pagamento dos salários atrasados e aos depósitos do FGTS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios. **Processo: RR - 270/2005-402-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Acre S. A. - BANACRE, Advogado: Dr. Hugo Zeferino de Almeida Huberti, Recorrido(s): Mário de Castro Gonçalves, Advogado: Dr. José Leite de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 359/2005-301-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marambaia Capital Ltda., Advogado: Dr. Venilson Jacinto Beligolli, Recorrido(s): Andréa Évora Cals, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 368/2005-020-13-00.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Severino Ramos da Silva, Advogado: Dr. Valter de Melo, Recorrido(s): Município de Natuba, Advogado: Dr. Aristóteles Jefferson M. Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar parcialmente procedente a reclamação e condenar o reclamado ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 463/2005-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA, Procuradora: Dra. Maria Helena Barroso Guedes, Recorrido(s): Luiz Irapuan Pinheiro e Outros, Advogada: Dra. Lilian Mary dos Santos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 474/2005-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Hélio Neves Guerra, Advogada: Dra. Lilian Mary dos Santos Pantoja, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536/2005-101-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Gerdau Açominas S.A. - Gerdau Usiba, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Recorrido(s): Manoel Roberto Nascimento, Advogada: Dra. Juliana Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação do reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Inverta-se, em consequência, o ônus da sucumbência, do qual fica isento, ante a declaração de fls. 1. **Processo: RR - 580/2005-024-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Ponta Grossa, Advogado: Dr. Márcio Henrique Martins de Rezende, Recorrido(s): Ivete Terezinha Vieira da Rosa, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo. **Processo: RR - 639/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Vânia Duarte da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 788/2005-052-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): George Ramos de Magalhães, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 791/2005-659-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Mu-

nicipio de Guarapuava, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. C. L. de Souza, Recorrido(s): Andreia Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Luciana Haas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, restabelecer a sentença, que deferiu os depósitos do "FGTS (8%) sobre os salários auferidos durante o período da prestação de serviços" (fls. 47). **Processo: RR - 792/2005-029-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): Vera Lúcia Santos Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando que o adicional de insalubridade deverá incidir sobre o salário mínimo, excluir da condenação as diferenças decorrentes da adoção do salário contratual como base de cálculo, e, consequentemente, restabelecer a r. sentença de fls. 85/87, que julgou improcedente a ação. Prejudicado o exame do Recurso quanto ao tema Honorários Advocatícios. **Processo: RR - 1004/2005-099-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): Paulo Eduardo Lourenço Rodrigues, Advogado: Dr. André Trevisan Miotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 423 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar como extra apenas o labor que extrapolar a quadragésima quarta hora semanal. **Processo: RR - 1091/2005-003-13-00.1 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): José Maria Ferreira Cabral, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1157/2005-201-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Danielle Vasconcelos Correa Lima Leite, Recorrido(s): Mileny Soares Cunha, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 1163/2005-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maxney Vinhotte Cante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 1260/2005-052-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roziani Aparecida Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 1398/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria do Socorro Alves Gomes de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1483/2005-101-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): João Batista dos Santos Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Gonçalves Gomes, Recorrido(s): Município de Igarapé Mirim, Advogada: Dra. Irlene Pinheiro Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1580/2005-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Elenice Silva de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas no tocante aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período efetivamente trabalhado, isentando o reclamado de assinar e dar baixa na CTPS da autora. **Processo: RR - 1735/2005-391-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rivaldo Luiz de Oliveira da Silva, Advogado: Dr. José Luiz Berber Munhoz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wellington Lopes Terrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição declarada, determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 2ª Região para que prossiga no feito como entender de direito. **Processo: RR - 2008/2005-014-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Edna Maria Furtado dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Conceição do Vale Corrêa

Júnior, Recorrido(s): Estado do Pará (Secretaria Executiva de Educação - Seduc), Procuradora: Dra. Aparecida Yacy das Neves Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2093/2005-006-18-00.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lonziço de Paula Timóteo, Recorrido(s): Luiz Mamede Bastos de Souza, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2244/2005-006-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Hebert Barros Bezerra, Recorrido(s): Maria Geni Queiroz de Almeida, Advogado: Dr. Elimar Cunha e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2416/2005-053-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Franquiline Viana Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, multa de 40% do FGTS; bem como a obrigação de anotar a CTPS da autora. **Processo: RR - 2425/2005-812-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Paulo Borges da Fonseca Seger, Recorrido(s): Fátima Carmiranda da Conceição Pinto, Advogado: Dr. José Roberto M. Magrini, Recorrido(s): Município de Bagé, Advogada: Dra. Ana Lúcia M. N. Quintana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças do FGTS, sem a respectiva multa. **Processo: RR - 2626/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marlene Martins Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato Nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 2674/2005-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Lourival Biserra Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 3163/2005-053-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco de Assis de Souza Nunes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter apenas a condenação no tocante aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período efetivamente trabalhado, isentando o reclamado de assinar e dar baixa na CTPS da autora. **Processo: RR - 3374/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Gleicy Gomes da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 3407/2005-030-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Josiane Wiesener Poleza, Advogado: Dr. Fabrício Bittencourt, Recorrido(s): Agência Model Brasil, Recorrido(s): Ana Maria Urresta, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Recorrente o pagamento da indenização correspondente ao período de estabilidade provisória. **Processo: RR - 3935/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Alvaci Fidelis da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao recolhimento do FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 7376/2005-015-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Alba Guimarães Erichsen, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do



Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 13243/2005-001-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Leonardo Prestes Martins, Recorrido(s): Cleonice Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 164369/2005-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Braspetro Oil Service Company - Brasoil e Outro, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Etiene Silva de Alcantara, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315/2006-096-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agroservas do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Odacyr Carlos Prigol, Recorrido(s): Evanielton Corrêa Oliveira, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 190 da SBDI-1-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da Reclamada Agroservas do Brasil Ltda. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. ; **Processo: RR - 498/2006-921-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Joseni Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Luís de Lima Trigueiro, Recorrido(s): Associação dos Municípios da Micro Região do Vale do Assu - Amvale, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 984/2006-007-18-00.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - Funsauê, Advogado: Dr. Priscilla Antunes Pontes, Recorrido(s): Ivonete da Rocha Soares e Outras, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 7627/1993-016-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Roland Hasson, Embargado(a): Alvir Jacob, Advogado: Dr. Oscar Ramon Abadie, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-A-RR - 194880/1995.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banriusul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar o Embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 908/1999-023-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Dr. Alberto Gris, Embargado(a): Sara Cavalheiro de Almeida, Advogado: Dr. Elter Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, aplicando-lhes efeito modificativo nos termos da Súmula 278 do TST, para, afastando a deserção do Recurso de Revista, dele não conhecer, pois intempestivo. **Processo: ED-RR - 61/2000-006-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Márcia Fabiane Zocolotte Alvarenga, Advogado: Dr. Jorge Fernando Petra de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os necessários esclarecimentos. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires.; **Processo: ED-AIRR - 1599/2000-732-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Álvaro Macedo Koslowski Júnior, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, a fim de reformar o despacho de fls. 118-120 e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 770233/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF/MG, Procurador: Dr. Amauri Machado Possas Araújo, Embargado(a): Geraldo Pereira Filho, Advogado: Dr. José Ricardo Dily, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios do Banco. **Processo: ED-RR - 368/2002-202-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Júlio César Ramos Konarzewski, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 408/2002-055-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: MRS - Logística S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete, Advogada: Dra. Ana Virgínia Verona de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: ED-AIRR - 703/2002-005-19-41.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Ricardo Damasceno Gomes, Advogado: Dr. Adeilton Hilário Júnior, Embargado(a): Bristol - Myers Squibb Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr.

Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando equívoco existente no v. acórdão embargado e imprimindo-lhe efeito modificativo, afastar o óbice da intempestividade do agravo de instrumento e, prosseguindo na análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 7246/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caetano Vieira Barbosa (A Esperança Loterias), Advogado: Dr. Paulo André Vieira dos Santos, Embargado(a): Antônio Carlos Tavares da Silva, Advogado: Dr. Agripino Antônio de Menezes Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios opostos pela reclamada para sanar omissão no julgado, arbitrando à condenação, em decorrência do seu decréscimo, o valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para os devidos fins. **Processo: ED-RR - 42190/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Geminiano Duarte da Silveira, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque e outros, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do reclamante e da reclamada e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 58692/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sérgio Luiz Pereira de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - Previ/Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que as diferenças salariais decorrentes do Acordo Coletivo de 1991/1992 restrinjam-se ao período não prescrito, considerando-se a decretação da prescrição das parcelas anteriores à data de 26/06/1992. Impedido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. Convocado para compor "quorum" o Exmo. Ministro Horácio Senna Pires.; **Processo: ED-RR - 62511/2002-900-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Dra. Simonete Gomes Santos, Embargado(a): Maria José Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Sônia Maria Cansanção da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 519/2003-255-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akauui Marcondes, Embargado(a): Geraldo Adriano Ferreira, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, para, concedendo-lhes efeito modificativo, prosseguir na análise do Agravo de Instrumento. Quanto ao Agravo de Instrumento negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 792/2003-035-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Companhia Mineira de Refrescos e Outra, Advogado: Dr. Antônio Manuel Pontes Correia Neves, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Paulo Márcio Pereira, Advogado: Dr. Luiz Alcântara da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1461/2003-002-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Selettrans Ltda., Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Embargado(a): Joelson Costa, Advogado: Dr. Robério Lamas da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1896/2003-055-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete e Pizzaria o Paladar da Penha Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2158/2003-027-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Maximiliano Gaidinski S.A. - Indústria de Azulejos Eliane, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): Roma Carvalho Henrique, Advogada: Dra. Cristina Frello Joaquim Guessi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 82803/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Embargado(a): Geny Matias da Silva e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para determinar que passe a constar da ementa do julgado embargado o seguinte "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS. Tendo em vista a natureza jurídica não-salarial da parcela intitulada participação nos lucros e sua destinação exclusivamente aos empregados da ativa, bem como a previsão da forma de pagamento prevista em acordo coletivo, a ela não fazem jus os empregados jubilados. Recurso de revista conhecido e provido."; **Processo: ED-RR - 158/2004-049-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Décio Ribeiro, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2041/2004-002-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Manoel da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcos Antônio da Silveira Martins Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, apenas para corrigir erro material. As doze horas e cinquenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhan Cury, Coordenadora da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e sete.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHAN CURY  
Coordenadora da Segunda Turma

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete, às nove horas e sete minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva. Representou o Ministério Público do Trabalho a Procuradora Regional do Trabalho Adriane Reis de Araújo e, como Secretária, a doutora Juhan Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro-Presidente determinou o registro da presença dos alunos do Curso de Direito da Unieuro. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 1656/1989-005-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Espólio de José Gentil Dantas, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1682/1989-029-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sebastião Teixeira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Vinicius Nascimento Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 196/1991-026-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Selma Ester Ferman e Outros, Advogado: Dr. Fernando Baptista Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 873/1991-067-03-42.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Ailton da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 887/1991-036-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Belgo Siderurgia S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Maurício Epiphanyo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1454/1991-007-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Bianca Marques Alves, Agravado(s): Waldoney Almeida Mello, Advogado: Dr. Luís Eduardo Rodrigues Alves Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2321/1992-005-07-40.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota - IJF, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Agravado(s): José Edison Furtado Silva e Outros, Advogada: Dra. Roxane Benevides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/1993-531-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Paulo Pereira da Silva Porto, Advogada: Dra. Fernanda Villaça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439/1995-001-14-40.7 da 14a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado de Rondônia - Sindur, Advogado: Dr. Adevaldo Andrade Reis, Agravado(s): Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - Caerd, Advogada: Dra. Patrícia Ferreira Rolim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/1996-016-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gauchacar Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Agravado(s): Carlos Alberto Granado, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 687/1998-029-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Agravado(s): Aldo Airtton de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Henrique Schneider, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-ED-AIRR - 1608/1998-007-08-41.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centro de Estudos Britânicos S/C Ltda. - Cultura Inglesa, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Agravado(s): Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Lobato dos Santos, Decisão: por unanimidade, determinar a retificação da classificação e autuação do presente feito a fim de autuá-lo como Agravo em Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento, e negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2084/1998-092-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): João Luiz Guissi, Advogada: Dra. Carla Regina Cunha Moura Martins, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/1999-070-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulo Renato Telles Primo, Advogado: Dr. Pedro Miguel Calicchio, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Francisco Neves Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1113/2000-670-09-41.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de



Lacerda Paiva, Agravante(s): Maurício de Paula, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozi, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2002/2000-072-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): José Sidney Flor Barbosa, Advogada: Dra. Marly Thiebaut, Agravado(s): Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER, Agravado(s): Pocapo S.A. Serviços de Vigilância e Segurança, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AI - 620/2001-670-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Luciana Perez Guimarães da Costa, Agravado(s): Leticia Foggiatto Tomé Kraviski, Advogada: Dra. Carla Eliza dos Santos Saldanha, Agravado(s): Aerosat Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos Ltda., Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 823/2001-120-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com RR - 823/2001-120-15-00.5, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1193/2001-006-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): Wayne Moura Lima, Advogado: Dr. Rosário Leopoldo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1196/2001-055-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Imi Cornelius Brasil Ltda., Advogado: Dr. Bruno Isaías, Agravado(s): Solange da Silva Azevedo Mendes, Advogado: Dr. Nikolai Nowosh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211/2001-042-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Suporte Organização e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ibrahim Calichman, Agravado(s): Martiniano Azevedo Justino, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 1795/2001-028-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): TNT Logistics Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): Vicente Paulo de Fátima, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 2034/2001-301-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacífico, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Agravado(s): André Ramos de Lima, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR e RR - 728268/2001.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): Clésia Regina Feolla Moreira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, bem como não conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S.A. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra Judicial). **Processo: AIRR - 793631/2001.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Helimed Aero Táxi Ltda. e Outros, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): Alexandra Maria Lopes Abras, Advogada: Dra. Lenice Martins Bernardes Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 815539/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Heitel Roberto Rodrigues Pego, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, a fim de determinar que os recursos de revista sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamado. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: AIRR - 267/2002-012-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Agravado(s): Fernando Antônio de Moraes Siqueira, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 281/2002-040-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Moreira dos Santos, Advogado: Dr. José Joanes de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1048/2002-099-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Apa-

recido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1108/2002-029-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Anaildo Oliveira, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Ítalo Lanfredi S.A. - Indústria Mecânicas, Advogada: Dra. Marisa Júlia Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/2002-057-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Real Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Cláudia Cardoso Anafe, Agravado(s): Flávio Viana de Oliveira, Advogada: Dra. Mariângela Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2002-521-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Transportes Zamprogná Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Sass, Agravado(s): Rosane Fátima Perissinotto, Advogado: Dr. Elio Francisco Spanhol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1743/2002-011-08-00.7 da 8a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Gomes e Outros, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1910/2002-281-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Roberto Carlos Mateus Gomes, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 2631/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): Joaquim Bruno de Almeida, Advogado: Dr. Carlos Alberto Bonfim Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, e conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença quanto ao tema adicional de periculosidade. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: AIRR - 3190/2002-383-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Bradesco S. A., Advogada: Dra. Elaine Cristina Muzy Melo, Agravado(s): Antônio Roque de Meira, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25547/2002-902-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Union Carbide do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Maria Tereza Varela, Advogada: Dra. Cláudia Quaresma Espinosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 36567/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Armando de Jesus Vicente Antunes, Advogado: Dr. Ricardo Inocentii, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 66309/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Elizabeth Soares de Melo Rodrigues, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro (sucedido pelo Banco Itaú) apenas no tocante ao tema "Diferenças Salariais. Plano Bresser. Limitação à Data-Base da Categoria", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, ou seja, até agosto de 1992, inclusive. Por unanimidade, considerar prejudicado o Recurso do Banco Banerj (sucedido pelo Banco Itaú). Ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 67446/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Agravado(s) e Recorrido(s): Bárbara Solange Cavalcante da Paz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S.A. apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. **Processo: AIRR - 71485/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Bispo Nogueira, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravante(s): Empresa São Geraldo Ltda., Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2003-038-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cooperativa de Serviços Técnicos Empresariais - Coopsem, Advogado: Dr. José Eduardo Gibello Pastore, Agravado(s): Diocélio Tomé de Castro, Advogado: Dr. João Francisco Gouvêa, Agravado(s): Luciane Produtos para Vedação Ltda., Advogado: Dr. André Luís Cipresso Borges, Agravado(s): Cooperativa Reunidas de Trabalhadores Autônomos em Empresas Mercantis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161/2003-141-17-40.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ercedina Maria de Souza Picoli, Advogada: Dra.

Gleide Maria de Melo Cristo, Agravado(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2003-001-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Lopes, Advogada: Dra. Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravado(s): Nutribeeff de Campinas Comércio de Carnes e Derivados Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 515/2003-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Márcio Zílio, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pioresan, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 526/2003-050-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Alfa Cimento Fábrica de Lajes e Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Estevam, Agravado(s): Pedro da Silva Santos, Advogada: Dra. Hilda Petcov, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626/2003-058-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Elio Gerhardt, Advogado: Dr. Alexandre Simon Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636/2003-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Antônio Rodrigues de Oliveira Filho, Advogada: Dra. Lucila de Souza Cunha Duvazem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666/2003-611-04-41.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Aladi de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 666/2003-611-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Aladi de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, a fim de determinar que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 815/2003-070-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Barcas S.A. - Transportes Marítimos, Advogada: Dra. Ana Cristina de Araújo Borges, Agravado(s): Jomar Chagas dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 859/2003-018-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Miriam Aparecida Ferreira Santos, Advogado: Dr. Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 862/2003-003-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Renato Lopes de Almeida Rossler, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2003-045-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Pereira da Silva, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2003-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Amaro Francisco Andrade Pinto, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1122/2003-008-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Everson Cristiano dos Santos, Advogado: Dr. Angelo Sacomori, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Renato Gouvêa dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1150/2003-031-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Auto Viação Imperatriz Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Agravado(s): Márcio Moacir de Souza, Advogado: Dr. Valmor Della Giustina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1242/2003-077-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Joubert Ariovaldo Consentino, Agravado(s): Edson Pistoni e Outro, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1277/2003-034-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Mário de Freitas Olinger, Agravado(s): Maria Angélica Oliveira, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1325/2003-002-23-40.2 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Antônio Corbelino, Advogada: Dra. Maria Deise Torino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada:



Dra. Íria Maria Davanse Pieroni, Agravado(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1366/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Antônio Pereira da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-251-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1369/2003-251-04-40.2, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação de Empresas do Condomínio Industrial Automotivo General Motors, Advogado: Dr. Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Nelson Oliveira Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Agravado(s): Empreservi - Empresa de Serviços e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Agravado(s): Elster Medição de Energia Ltda., Advogada: Dra. Tamine Chedid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2003-251-04-41.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1369/2003-251-04-41.5, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elster Medição de Energia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Agravado(s): Nelson Oliveira Fernandes Júnior, Advogada: Dra. Raquel Simone Bernardi Caovilla, Agravado(s): Associação de Empresas do Condomínio Industrial Automotivo General Motors, Agravado(s): Empreservi - Empresa de Serviços e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1381/2003-342-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Agravado(s): Damião Laurelino Santana, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1386/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Valdry Alves Jordão, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514/2003-342-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Luiz Sérgio de Paula, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Ricardo Tibães Lass, Agravado(s): Antônio Carlos Orlando, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647/2003-341-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Valdenir dos Santos Brandão, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658/2003-402-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Renilton Alves da Silva, Agravado(s): Ivanaldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Carlos Grecov Andreotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1796/2003-059-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Marilusa Costa de Andrade, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2065/2003-341-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): José Alves Pereira e Outro, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2073/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Ademar Lara e Outros, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2090/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Gelci de Faria, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098/2003-018-09-40.4 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2098/2003-018-09-41.7, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Agravado(s): Shirley Colombo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2098/2003-018-09-41.7 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2098/2003-018-09-40.4, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Shirley Colombo, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Geni Romero Jandre Pozzobom, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2118/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. José Júlio Mourão Guedes Júnior, Agravado(s): Antônio Valter dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2225/2003-052-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agra-

vante(s): Alessandro Tadeu Alexandre, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Agravado(s): Massa Falida do Transportes Coletivos Geórgia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2230/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Júlio César Paulino, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2249/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Espólio de José Cansanção de Barros, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2277/2003-002-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Santas Casas, Entidades Filantrópicas, Beneficentes e Religiosas e em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDISAÚDE, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): Liga Bahiana Contra o Câncer - Hospital Aristides Maltez, Advogada: Dra. Diana Vilas-Boas Jucá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2359/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Theodolino Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Giovana Ferreira Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2487/2003-059-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Rosemíro Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2680/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Valter de Jesus Vieira e Outros, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3229/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Sebastião Custódio de Andrade, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3283/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria Vitória Monteiro Siqueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3313/2003-342-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Waldecir Luiz do Nascimento, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3342/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela de Araújo Pereira Burlamaqui, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João de Souza Sarpa, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 3386/2003-341-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Tomaz Cardoso, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3746/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Aline Faria Ramos, Agravado(s): Norma Colombiano Nacelli, Advogado: Dr. Carlos dos Santos Pires Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4004/2003-341-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Alves Silva, Agravado(s): Antônio Manoel de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6784/2003-004-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antônio Pizzolato, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11629/2003-006-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Maurício Tiburcio dos Santos, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR e RR - 90232/2003-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Zaira Cristina Araújo, Advogada: Dra. Gema de Jesus Ribeiro Martins, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, bem como conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "correção monetária - época

própria", por contrariedade à Súmula 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: AIRR e RR - 94843/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Silas Gazaniga Pereira e Outros, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Agravado(s) e Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul e Outro, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento dos Reclamantes, pois intempestivo, e não conhecer do Recurso de Revista dos Reclamados. **Processo: AIRR e RR - 103739/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Albertina de Jesus da Silva Carvalho, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. E, também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "integração do auxílio alimentação e auxílio cesta alimentação", por divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 133 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de afastar a natureza salarial atribuída à ajuda-alimentação concedida à reclamante e, em consequência, a sua integração à remuneração para os efeitos legais. **Processo: AIRR e RR - 108484/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): Martinho Gunha Kuck, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Recorrente(s): IAPP - Instituto Ambev de Previdência Privada, Advogada: Dra. Ana Maria Ribeiro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada - Companhia Cervejaria Brahma. E, também, por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da reclamada - Instituto AMBEV de Previdência Privada. **Processo: AIRR - 70/2004-011-21-40.3 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Aiona Rosado Cascudo Rodrigues, Agravado(s): João Amaro Filho, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 169/2004-103-22-40.3 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Agravado(s): Maria de Fátima Sousa e Outros, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2004-002-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Harmaad Hale Rocha, Agravado(s): Marcelo Santos de Lima, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Camargo, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Município de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 326/2004-028-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Kleber de Paula Pereira, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): Antônio Carlos Colla, Advogado: Dr. Jesus Ariel Cones Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 398/2004-079-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): José Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Aduato de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 486/2004-059-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Gláucia Maria de Brito, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Agravado(s): Município de Campos do Jordão, Advogada: Dra. Maria da Penha Lopes Hello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 525/2004-077-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Agravado(s): Claudair Moisés de Souza, Advogada: Dra. Adriana Cláudia Cano, Agravado(s): Exel do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel Helito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 535/2004-004-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Pitsburg Ltda., Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Agravado(s): Francisco Canindé da Silva, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 537/2004-003-19-40.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Agravado(s): Francisco dos Santos, Advogado: Dr. Galba Rosa Gomes Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 604/2004-112-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Rosa de Viterbo, Advogado: Dr. Tiago de Castro Gouveia Gomes Leal, Agravado(s): Sílvia Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Guilherme da Silva Brandão Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 719/2004-047-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Agravado(s): Amaury Gonçalves Pacheco, Advogado: Dr. Eraldo Lima de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 744/2004-464-02-40.1 da 2a.**

**Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Zacarias Ramos de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Gaia, Agravado(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 930/2004-022-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Anna Maria de Assis Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Barbosa Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 937/2004-036-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bar'S e Diversões Boa Vista Ltda., Advogado: Dr. Silvío Alves da Cruz, Agravado(s): Gláucia Quirino Patrício da Silva, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 980/2004-316-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Hotéis, Motéis, Restaurantes, Bares e Similares de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Vicente Foscardo, Agravado(s): Meliá Brasil Administração Hoteleira e Comercial Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia Avelar Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001/2004-202-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Comestíveis da WL 1783 JCMR Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Ubiratan Farias Serpa, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1011/2004-055-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Armando Serrina e Outros, Advogada: Dra. Márcia Cristina Ferreira Pacheco, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1048/2004-018-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Agravado(s): Maria da Graça Peres Tavares, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Agravado(s): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2004-009-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carla Monogo Lins Pastil, Advogado: Dr. Roberto Moreira Lins Pastil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1117/2004-047-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Roberto José Ribeiro, Advogada: Dra. Patricia Cristina Cavallo, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1145/2004-053-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Orlando de Almeida Rocha, Advogada: Dra. Maria Isabel Espanhol de Andrade, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 1221/2004-022-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Vilson Alves, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Agravado(s): Máxima Construtora e Asseio e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Edmilson Petroski dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1280/2004-018-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Linaura Huhn e Outros, Advogado: Dr. Hélio Caetano Neto, Agravado(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Advogada: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1292/2004-003-23-40.8 da 23a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Luiz Henrique de Oliveira Netto, Agravado(s): Divino José Martins, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1296/2004-109-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jaraguá Equipamentos Industriais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Débora Anson Mazarro Coppola, Agravado(s): Gislaíne Moraes Leite, Advogado: Dr. Adriano Soares de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1488/2004-002-21-40.7 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Restaurante Funchal Ltda., Advogado: Dr. Rocco José Rosso Gomes, Agravado(s): Marcelo Bernardino da Costa, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1568/2004-025-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobrás, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Agravado(s): Maria de Lourdes de Sousa Leite, Advogada: Dra. Márcia Menezes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 1648/2004-004-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Andrea Maria dos Santos, Agravado(s): Janaína Alves da Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo a fim de reexaminar o Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1684/2004-006-17-40.9 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernan-

des, Agravante(s): BF Utilidades Domésticas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins Gabriel Ricieri, Agravado(s): Carlos Alberto Inarra, Advogado: Dr. Dalton Luiz Borges Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-RR - 45/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria José Constância da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 53/2005-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Afonso do Carmo Ventura e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Agravado(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Multforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 157/2005-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Master Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wother, Agravado(s): Vilmar Schweig, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da certidão desta certidão. **Processo: AIRR - 178/2005-381-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Agravado(s): Josemar da Rosa, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2005-044-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Decoval - Dedetização, Conservação, Varrição e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Renato Melo Rodrigues, Agravado(s): Edivan Estevam da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Batista Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 221/2005-014-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Carlos Machado da Silva, Advogado: Dr. José Carlos de Castro Lisboa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 252/2005-018-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nelson Dias Lopes, Advogada: Dra. Daniele Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: A-RR - 295/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria dos Remédios de Moraes, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 360/2005-112-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 360/2005-112-03-41.3, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Valtomir Silvério da Silva, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 360/2005-112-03-41.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 360/2005-112-03-40.0, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Valtomir Silvério da Silva, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 392/2005-082-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Egel Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Agravado(s): Adaildo José Ramires, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Terra Brasil Engenharia & Empreendimentos Ltda., Agravado(s): Setec - Soluções Energéticas de Transmissão e Controle Ltda., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Munirah Transmissora de Energia S.A., Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 440/2005-002-23-40.1 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Érico Rodrigo Lopes Macedo, Advogado: Dr. Mirele Lins da Silva, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Hilde Justino Melo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569/2005-311-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Uauá, Procurador: Dr. José Luiz Guimarães Elpidio, Agravado(s): Claudete Felix, Advogado: Dr. Francisco de Assis da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 583/2005-067-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Roberto Alcazar Gervázio, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Luiz Ricardo de Lucca, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 628/2005-014-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Marcos Roberto Luchiarí, Advogado: Dr. Patrícia Massita Zucareli, Agravado(s): Let-

tis Bifis Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 631/2005-008-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Alberto de Assumpção, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796/2005-046-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Consórcio Cigla Sade, Advogado: Dr. Welton Machado Teodoro, Agravado(s): Geovane Cesar da Silva, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Agravado(s): Máxima Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Itamar Lelis Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 810/2005-006-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Ademair Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro Philippi, Agravado(s): MB - Molduras do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 951/2005-002-24-40.8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Alex Lopes de Aquino, Advogado: Dr. Nilo Garces da Costa, Agravado(s): Lechuga Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 972/2005-018-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): Mauro Martins de Moraes, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 994/2005-008-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Marco Antônio Ribeiro, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1027/2005-092-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Francisco Ferreira Costa, Advogado: Dr. Jarbas Antunes Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1035/2005-028-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogada: Dra. Nathalie Sudbrack da Gama e Silva, Agravado(s): Roberto Garigan Tuffani, Advogado: Dr. Renato Klemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1075/2005-002-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Antônio Alves Correia Neto, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1160/2005-022-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eleva Alimentos S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Gilgledson Aparecido Melo de Farias, Advogada: Dra. Diana Regina Meireles Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1172/2005-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Erton José Jantsch, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Habitar Engenharia e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2005-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Dênio da Luz e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: A-AIRR - 1259/2005-101-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Marcos Túlio da Cunha, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1297/2005-087-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elmo Calçados S.A., Advogada: Dra. Carla Cristina de Paula Gomes, Agravado(s): Adão Lúcio dos Santos, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2005-025-05-40.1 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): BMD Promotora de Vendas Ltda. - ME, Advogada: Dra. Simone Teixeira de Castro Daltro, Agravado(s): Tatiane Santa da Silva e Outra, Advogado: Dr. Djalma da Silva Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2005-061-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fernando da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524/2005-321-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nilceia do Nascimento, Advogado: Dr. Cícero Paulino, Agravado(s): RCPN da 2ª Circunscrição de São João de Meriti, Advogado: Dr. Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade,





não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1784/2005-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Alany Lellys e Outra, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macêdo, Agravado(s): Prodatec - Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1824/2005-009-12-40.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Márcio Toseto, Advogado: Dr. Gilvan João Calegari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12769/2005-028-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): Ednilson Dias Duarte, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51887/2005-012-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Athayde & Athayde Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Fernando Torola dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Mauricio da Silva Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171/2006-013-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Cassius Brandhuber Goulart e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 176/2006-010-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ramiro da Silva Ledo, Advogado: Dr. Gilberto Cláudio Hoerlle, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 227/2006-097-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Salem Diniz, Agravado(s): Carlos Augusto da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 254/2006-002-23-40.3 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Jocelane Gonçalves, Agravado(s): Maria de Lourdes Bruno de Farias, Advogado: Dr. Manoel Antônio de Rezende David, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 258/2006-013-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Paulista Praia Hotel S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Amaro Ildefonso da Silva Filho, Advogado: Dr. Carlos Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 277/2006-026-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhas, Agravado(s): Elida Regina de Lima, Advogado: Dr. Helder Guimarães de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 304/2006-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Agravado(s): Mônica Ferreira de Deus, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Silveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 326/2006-006-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Thaysa Lima, Agravado(s): Walzemy Alves Viana, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2006-055-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Agravado(s): José Gregório da Silva, Advogado: Dr. Edmir Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 372/2006-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Frigorífico Gramado Ltda., Advogado: Dr. Weber Peixoto Novais, Agravado(s): Nelson da Silva Pereira, Advogado: Dr. João Francino Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 413/2006-004-20-40.9 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): José Ricardo Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Jhons Carlos Souza Neto, Agravado(s): Margate - Construções, Comércio e Empreendimentos Ltda., Advogada: Dra. Ana Angélica Costa Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2006-067-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marco Flávio Talarico Cambraia, Advogada: Dra. Taline Dias Maciel, Agravado(s): Valmy Narcizo Silva, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 520/2006-003-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Central de Educação e Cultura - BCEC, Advogado: Dr. Valério Alvarenga Monteiro de Castro, Agravado(s): Fabricia Rúbia Guimarães de Souza Noronha, Advogado: Dr. Maurício Miranda Durães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 549/2006-023-03-40.0**

**da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Leandro Augusto Botelho Starling, Agravado(s): Luciana Mendes Lucena de Carvalho, Advogado: Dr. Ronaldo Almeida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/2006-089-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Power Tech Elétrica Instrumentação e Automação Ltda., Advogado: Dr. Benedito Aparecido Rocha, Agravado(s): Marco Antônio Aguiar, Advogado: Dr. Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): Imetame Metal-mecânica Ltda., Advogado: Dr. Alcécio Jocimar Fávoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 729/2006-006-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Eliza Nogueira da Silva, Agravado(s): Sócrates Arantes Teixeira Filho, Advogado: Dr. Vicente Costa de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 746/2006-031-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogada: Dra. Aline Queiroga Fortes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762/2006-053-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): RJ Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Maria Clarissa V. Correa, Agravado(s): Marcos Abrahão Abdo, Advogado: Dr. Elton Naves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/2006-003-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Bertillon Serviços Especializados Ltda., Advogado: Dr. Raul da Silva Moreira Neto, Agravado(s): João Roberto Santana dos Santos, Advogada: Dra. Oscarina de Miranda Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 853/2006-001-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Antunes de Lima, Advogada: Dra. Regina Cássia Silva Moraes, Agravado(s): Sulnorte Serviços Marítimos Ltda., Advogado: Dr. André Felipe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1004/2006-078-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Leda Teixeira Araújo Dornelas, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2006-019-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Carla Gonçalves da Silva, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira, Advogado: Dr. Cláudio Cezar de Assunção Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1438/2006-404-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Cliciane Basso, Agravado(s): Lauri Luiz Tafarel, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1759/2006-139-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Beatriz Veiga de Jesus Ferreira, Advogado: Dr. Raimundo Madeira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1883/2006-121-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renato Miller dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Marques da Silva, Agravado(s): Goiasa Goiatuba Alcool Ltda., Advogada: Dra. Carla Maria Santos Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51320/2006-658-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Múltipla Terceirização Ltda., Advogado: Dr. José Rodrigues Vieira, Agravado(s): Gisele Bulhões Guimarães, Advogado: Dr. Edson Luiz de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51939/2006-651-09-40.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Mary Anne Muraski Nowak, Advogada: Dra. Inês Estanislava Pucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64/2007-081-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cemig Distribuição S.A., Advogada: Dra. Karla Guerra Paiva Fernandes, Agravado(s): Vanguarda Administração e Terceirização Ltda., Agravado(s): Wagner Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 107/2007-041-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Urucum Mineração S.A., Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Joilson Pereira Martins, Advogada: Dra. Sandra Padilla Pereira da Silva, Agravado(s): Acimco Construtora Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67960/1993.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arquetipos Produtos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Pindamonhagaba, Advogada: Dra. Maria Lopes de Moraes, Recorrente(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Recorrente(s): Villares Indústria de Base S.A. - VIBASA, Advogado: Dr. Adherbal Ribeiro Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Alumínio do Brasil S.A. - ALCAN, Villares Indústrias de Base S.A. - VIBASA e AR-

QUETIPO Produtos industriais LTDA., quanto ao tema contribuição assistencial - desconto no salário dos empregados não associados - previsão em norma coletiva, por violação do art. 5º, inciso XX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a determinação de desconto das contribuições assistenciais dos salários dos empregados não sindicalizados. E, também, por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: RR - 77/1996-049-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Patrícia da Costa Santana, Recorrido(s): José Donizete Pinheiro, Advogado: Dr. Jamal Mustafa Yusuf, Recorrido(s): Milton Martinielli, Advogado: Dr. Marcelo Daniel da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 589/1996-021-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Marta Cardoso Bumbel, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: RR - 1840/1996-511-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Júlio César Thurler e Outro, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado a pagar aos autores o percentual de 26,06% nos meses de janeiro a agosto de 1992, inclusive, limitado à data-base da categoria, na forma da Súmula nº 322 desta Corte ("Diferenças salariais. Planos econômicos. Limite Os reajustes salariais decorrentes dos chamados "gatilhos" e URPs, previstos legalmente como antecipação, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria."), devidamente corrigido e reflexos. Observação: Presente à Sessão a Dra. Luciana Martins Barbosa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2723/1997-038-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Della Volpe, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Recorrido(s): Frauzina Américo da Silva, Advogada: Dra. Maria de Fátima M. Barcellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49/1998-333-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Marlene Noelí Wilgen Zimmermann, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, quanto ao tema integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 18 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. Por unanimidade, não conhecer dos demais temas. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 51/1998-251-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Denilhos Paulo de Assis, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto à redução do intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras em decorrência da não-concessão integral do intervalo intrajornada. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à devolução da contribuição assistencial, por violação do art. 8º, V, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada à devolução dos valores descontados a título de contribuição assistencial e confederativa. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 124/1998-122-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edson Luís Castro Martins, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação diferenças salariais apuradas entre o salário efetivamente percebido pelo empregado e o atribuído a agente administrativo, gratificação atividade executiva e gratificação especial e indenização dos valores relativos aos vales-refeição. **Processo: RR - 873/1998-045-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): MGM Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Dra. Maristela de Freitas Andrade Barros, Recorrido(s): Antônio Nilton Azevedo Pires, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1168/1998-221-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Desidério de Souza Ramos, Advogada: Dra. Nedyr Maiser Ziulkoski, Recorrido(s): Nova Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Ademir Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 191 da egrégio. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 2444/1998-008-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Bispo do Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Fernando dos Santos Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 12/1999-242-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Vital Brazil S.A., Advogada: Dra. Vera Maria de Freitas Alves, Recorrido(s): João Roberto Darkes de Melo, Advogado: Dr. Valter Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção suscitada pelo reclamante. Por unanimidade, co-

nhecer do recurso de revista quanto ao tema prescrição biennial - transmutação de regime jurídico - FGTS, por contradição à Súmula 362 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Por unanimidade, não conhecer do outro tema do recurso. Custas em reversão pelo reclamante. **Processo: RR - 267/1999-070-01-00.6 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 267/1999-070-01-40.0, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zaquia Camasmie, Recorrido(s): Paulo Renato Telles Primo, Advogado: Dr. Pedro Miguel Calicchio, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção suscitada em contra-razões pelo reclamante para não conhecer do recurso de revista interposto, por deserto e por irregularidade de representação. **Processo: RR - 384/1999-011-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Mário Sérgio Duarte Garcia, Recorrido(s): Daniela Sanches Ramalho, Advogado: Dr. Antônio Sampaio Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 513/1999-001-16-00.3 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogado: Dr. Aline Lima de Paula Miranda, Recorrido(s): Antônio Carlos Lima dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 609/1999-462-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indalécio Guedes, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Recorrido(s): Henrique Stefani & Cia. Ltda., Advogado: Dr. José Antônio Ceolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2294/1999-115-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rita de Cássia Muler de Camargo, Recorrido(s): Claudinei Caetano da Silva, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema incompatibilidade de procedimentos (ação de consignação em pagamento e pedido de reintegração ao emprego), por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2335/1999-261-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Claudiomar Lima, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Stem - Indústria e Comércio de Esquadrias Metálicas Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Espolador, Recorrido(s): Steroc Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 3010/1999-038-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Júlio César de Souza, Advogado: Dr. Alexandre Del Buoni Serrano, Recorrido(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de um hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada.; **Processo: RR - 543539/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Maria de Souza, Advogado: Dr. Cristy Haddad Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Descontos do Imposto de Renda", por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos da Súmula 368/TST, o desconto relativo ao Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à Reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 576693/1999.3 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Alfredo Aviles Pozo, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Hospital e Maternidade Clininter 3 Foz do Iguaçu Ltda., Advogada: Dra. Ana Eliete Becker Macarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 576704/1999.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Luci da Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Recorrido(s): Condor Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 576708/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Santos da Cruz, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, em sua totalidade, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) restabelecer a sentença de primeiro grau no que diz respeito ao tema "prescrição quinquenal - termo inicial"; b) reformando a decisão recorrida, autorizar, nos termos da Súmula nº 368, o desconto do Imposto de Renda incidente sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final (Súmula nº 368, item II), e o desconto da contribuição previdenciária, calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 [Lei nº 8.212/1991], observado o limite máximo do salário-de-contribuição (Súmula nº 368, item III); e c) determinar a aplicação da correção monetária relativa ao mês subsequente ao da prestação dos serviços, contando-se a partir do dia primeiro, nos termos da Súmula nº 381/TST. **Processo: RR - 578308/1999.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elaine Manoel, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Elevadores Atlas S.A., Advogado: Dr.

Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a hipótese de supressão de instância, examine o pedido de reforma da sentença quanto aos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado, 13º salário de 1988 e verbas rescisórias, como entender de direito. **Processo: RR - 578643/1999.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Valmir Gomes, Advogado: Dr. Alexandre F. O. Bofarine, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "inexistência de vínculo empregatício - sociedade de economia mista - admissão sem concurso público - nulidade do ajuste", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão-somente quanto ao pagamento das contribuições relativas a FGTS, sem a multa de 40%; II - considerar prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 579468/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Petroflex Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Recorrido(s): Elidanel José de Oliveira Chaves e Outros, Advogado: Dr. Antônio Pires Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "inexistência de vínculo empregatício - sociedade de economia mista - admissão sem concurso público - nulidade do ajuste", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a nulidade da contratação, manter a decisão recorrida tão-somente quanto ao pagamento das contribuições relativas a FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 589243/1999.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Denise Fátima Guimarães Damasceno, Advogada: Dra. Luciene Gonçalves Donato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 593861/1999.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gerson Eustáquio Borges, Advogado: Dr. Alex Matoso Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 607213/1999.9 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Marmo Martins, Recorrido(s): Everton Alves Souza, Advogado: Dr. José Francisco Cunico Bach, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso II, § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 610469/1999.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Valquíria Belmeni Steffens, Recorrido(s): Andréa Moreira Diniz Sandes, Advogado: Dr. Gerson Vissoky, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 685/2000-432-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): José Itamar de Souza, Advogado: Dr. Itapema Rezende Rego Barros, Recorrido(s): Atlântica Sport S/C Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Muoio, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 831, parágrafo único, e 832, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice em que fundamentado o não conhecimento do recurso ordinário interposto pelo INSS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário interposto, como entender de direito. **Processo: RR - 750/2000-103-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Isabel Martins Siqueira Lameu, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 1113/2000-670-09-00.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1113/2000-670-09-41.9, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Maurício de Paula, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, conhecer, tão-somente do apelo quanto ao tema reintegração - dispensa imotivada, por divergência à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de reintegração no emprego. **Processo: RR - 1453/2000-003-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ana Cláudia da Silva Sérgio, Advogada: Dra. Patrícia Góes Teles, Recorrido(s): Santa Casa de Misericórdia da Bahia (Hospital Santa Izabel), Advogado: Dr. Luciano Andrade Pinheiro, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes. **Processo: RR - 1459/2000-121-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ana Cláudia Pereira Bispo, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Amado de Moraes, Recorrido(s): Companhia das Docas do Estado da Bahia - Codeba, Advogado: Dr. Yuri Carneiro Coelho, Recorrido(s): Sindicato dos Portuários de Can-

deias, Advogado: Dr. Deraldo Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1486/2000-052-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Miguel Inácio de Faria, Advogado: Dr. Francisco Carlos Marínico, Recorrente(s): Fundação de Assistência Social Sinhá Junqueira, Advogado: Dr. Cristiano Cecílio Troncoso, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição biennial decretada em relação ao período anterior à aposentadoria, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional da 15ª Região, para que julgue os Recursos Ordinários interpostos pelas Partes, sem o óbice da prescrição. Prejudicada a análise das demais matérias questionadas no Recurso do Reclamante e prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamado, diante do desfecho dado ao Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 1583/2000-024-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Augusto Assunção da Cruz, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Recorrido(s): ETS Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Recorrido(s): MC-1 Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Isabela Soares Marinho Falcão, Recorrido(s): Transportação - Transporte e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Eliano José Marques Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1661/2000-109-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DDL Distribuidora e Desentupidora Ltda. - ME, Advogada: Dra. Valéria Lara Waldemarin Germani, Recorrido(s): Gérson Antônio da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1806/2000-023-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Samuel Rangel do Nascimento, Advogado: Dr. João Sanfins, Recorrido(s): Write Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1847/2000-058-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arnolde Antônio Martins Marcelino, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de primeiro grau. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. ; **Processo: RR - 29079/2000-651-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST-PR, Advogado: Dr. Paulo Henrique Vida Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos descontos fiscais sejam computados sobre o valor total tributável da condenação, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 83/2001-251-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cícero José da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Recorrido(s): Peralta Comercial e Importadora Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas ao pagamento das horas relativas à redução do intervalo entre jornadas, como extraordinárias, observados os reflexos legais. **Processo: RR - 131/2001-012-10-00.1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRB - Banco de Brasília S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Silva, Recorrido(s): João Batista Machado e Outro, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 178/2001-351-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Egert Barboza, Recorrido(s): Dalnei Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Lucas Vianna de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 188/2001-001-10-85.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Uniway - Cooperativa de Profissionais Liberais Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): Sidney de Oliveira Nunes, Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer como válido o recolhimento de custas e determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se prossiga o exame do feito. **Processo: RR - 414/2001-106-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sérgio Carlos Arguero, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Piccin Máquinas Agrícolas Ltda., Advogada: Dra. Lueci Aparecida Dolocis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema justiça gratuita, por violação do artigo 5º, inciso LXXIV, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe





provimento para isentar o Reclamante do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 432/2001-024-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Valdeildo Fernandes dos Santos, Advogado: Dr. Jamir Zanatta, Recorrido(s): Cacau Brasil Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Genne Clever Alves Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 517/2001-141-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Albaniza Miranda Rocha, Advogado: Dr. Lélio do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, por perda de objeto, na forma do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 690/2001-254-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferronorte S.A. - Ferrovias Norte Brasil, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Farley Ariovaldo Dias, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Decisão: por unanimidade, 1 junto com AIRR - 823/2001-120-15-40.0, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): José Corrêa de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 836/2001-301-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Regina Duarte de Oliveira, Advogada: Dra. Marilda de Fátima Ferreira Gadig, Recorrido(s): Assistência Domiciliar em Saúde S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Sein Pereira, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 1330/2001-007-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Roberto Pereira de Barros Filho, Advogado: Dr. José Roberto Camelo da Silva, Recorrido(s): DLP Security Segurança e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1489/2001-020-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Garcia Pimenta e Outros, Advogado: Dr. Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Carneiro, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de incompetência da Justiça Trabalhista acolhida pelo acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao egrégio. TRT da 1ª Região para que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: RR - 1641/2001-005-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto Bussoni, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Aires Paes Barbosa, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelos Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva e Vantuil Abdala respectivamente, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1658/2001-005-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Alves dos Santos, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogado: Dr. José Domingos Ventura Júnior, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3254/2001-030-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clube 31 de Julho, Advogado: Dr. Alexandre Fuchter, Recorrido(s): Maria Helena Koehler Schmitt, Advogado: Dr. Nilton Battisti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 04 da SBDI-1, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. **Processo: RR - 7250/2001-037-12-85.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RBS - TV de Florianópolis S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Sandro Souza de Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema exercício de dupla função, por violação do art. 14 da Lei 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença de origem, no particular; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema radialista - acúmulo de funções - setores diferentes -, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional por acúmulo de função. O Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva acompanhou o voto do Exmo. Ministro Relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 778005/2001.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio João Leites de Oliveira e Outros, Advogada: Dra. Marta de Azevedo de Lucena, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Luís Savi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Prejudicado o exame do tema referente aos honorários assistenciais.

**Processo: RR - 784899/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Erbebe Antônio Alves, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 790444/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adele Bei Trindade Carmo, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração das páginas dos autos, a partir da fl. 292, e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26/2002-331-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): José Aguiar Covo, Advogado: Dr. José Arivan dos Santos, Recorrido(s): Bambu Ferramentas Manuais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 75/2002-416-14-00.2 da 14a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Gilson Luiz Laydner de Azevedo, Recorrido(s): Raimundo Alves de Andrade, Recorrido(s): Município de Cruzeiro do Sul, Advogado: Dr. Heleno de Farias da França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 215/2002-001-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jaqueline dos Santos e Outra, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Recorrido(s): Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, Procurador: Dr. Joaquim R. A. Carvalho, Recorrido(s): Let Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 331, IV, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços (Universidade Federal de Pernambuco - UFPE) pelos créditos trabalhistas das obreiras, restabelecendo a sentença prolatada quanto ao presente tópico. **Processo: RR - 226/2002-501-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Roberto Anunciação Serra, Advogado: Dr. Amauri Gregório Benedito Bellini, Recorrido(s): Condomínio Conjunto Residencial Vale dos Pinheiros, Advogado: Dr. Saulo Adalberto Piton, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 428/2002-02-22-85.8 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Côelho, Recorrido(s): Maria Madalena da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Silva Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Ausência de aprovação prévia em concurso público. Súmula 363 do TST", por violação do artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente aos salários dos dias efetivamente laborados, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores atinentes ao FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. **Processo: RR - 558/2002-472-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Edsson Clementino da Silva, Recorrido(s): Alpeso Indústria e Comércio de Protótipos Ltda., Advogado: Dr. Deusdedit Castanhato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 650/2002-741-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Daniel Santos de Souza, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 920/2002-015-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nivaldo Barbosa Sobral, Advogado: Dr. Nickson Monteiro de Araújo, Recorrido(s): Universidade de Pernambuco - Fesp/UPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Dutra de Almeida Duarte, Recorrido(s): Real Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade subsidiária da Fundação-recorrida. **Processo: RR - 1017/2002-461-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Centro Psiquiátrico de São Bernardo do Campo S/C Ltda., Advogado: Dr. Onivaldo Masson Soares, Recorrido(s): Cleiza Jovita Fernandes, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1095/2002-015-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Recorrido(s): Wellington Dimas Pedrosa, Advogado: Dr. Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1121/2002-741-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,

Recorrido(s): Jacinta Maria Ziegler Amaral, Advogado: Dr. Paulo Joel Bender Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, aprecie as razões insertas no Recurso Ordinário patronal como entender de direito. **Processo: RR - 1235/2002-113-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ronaldo dos Reis Souza Rosa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1299/2002-052-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Sérgio Ferreira dos Reis, Advogado: Dr. Marcos Schwartzman, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Elisa Pachi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para crescer à condenação o pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 1307/2002-465-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdir Antônio Garcia, Advogado: Dr. Jorgino Pazin, Recorrido(s): Francisco Alvares Ferro - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1475/2002-120-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Salum, Recorrido(s): Cloduardo Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Bruno Bombonato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1646/2002-007-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Conservgomes Serviços Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Laurinete Maria da Silva, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.; **Processo: RR - 1690/2002-108-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Daniel Guilherme Abi Saber, Advogado: Dr. Marcelo Bastos Alves Carvalho Franco, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1694/2002-008-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Guardsecure - Segurança Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Adriano Muricy da Silva Nossa, Recorrido(s): Robson Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1736/2002-039-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogada: Dra. Solange Terzinhina Paolin, Recorrido(s): Esmeraldina de Oliveira, Advogado: Dr. Salézio Stáhelin Júnior, Recorrido(s): Confecções Premícia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, dele conhecer no que tange ao tema responsabilidade subsidiária - multas dos artigos 477, § 8º, e 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1915/2002-009-18-00.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Triel Serafim da Silva, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1978/2002-009-07-00.8 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Madelene Nogueira de Araújo, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Reintegração. ECT. Celetista Concursado. Impossibilidade de Demissão Imotivada" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2016/2002-261-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pnificadora e Confeitaria Parque Sete de Setembro Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ubirajara D Leoni, Recorrido(s): José Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Rubens Ciríaco Dias de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2059/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Maria Angélica Gomes Parente, Advogado: Dr. José Marcos do Espírito Santo, Recorrido(s): Cruzada de Ação Social, Advogado: Dr. Marcelo Melo Montenegro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3075/2002-243-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Fernandes de Araújo, Advogada: Dra. Rosane Lopes Portes Mendes, Recorrido(s): Auto Lotação Ingá Ltda., Advogado: Dr. Índio do Brasil Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3530/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Balfar S.A., Advogado: Dr. Celso Schmitz, Recorrido(s): Reginaldo Francisco de Oliveira, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema intervalo interjornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 5938/2002-**

**014-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamentos de Dados de Santa Catarina, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Pedro Lopes Ramos, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 7743/2002-012-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Telecomunicações do Amazonas S.A. - Telamazon, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): José Geraldo Carvalho de Oliveira, Advogado: Dr. Wallace Byll Pinto Monteiro, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema adicional de periculosidade - redução - acordo coletivo, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação no pagamento de adicional de periculosidade de forma proporcional de acordo com os termos do acordo coletivo comprovadamente existente nos autos. **Processo: RR - 16801/2002-010-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquioli Bistafa, Recorrido(s): Renato de Almeida Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 27423/2002-004-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manaus - SEMASC - Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, Advogada: Dra. Cely Cristina dos S. Pereira, Recorrido(s): Sérgio da Silva Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso quanto ao tema Vínculo de Emprego - Ausência de Concurso Público - Nulidade, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS (8%), excluindo-se da condenação o pagamento do aviso-prévio, 13º salário proporcional (5/12), férias + 1/3, em dobro 99/00, 00/01, férias proporcionais + 1/3(8/12), multa de 40% do FGTS, e isentá-lo da obrigação da entrega das guias do seguro desemprego ou indenização substitutiva e da assinatura e baixa na CTPS.; **Processo: RR - 28204/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): SQG Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Ferrari, Recorrido(s): Dermeval Sebastião Silva, Advogado: Dr. José Aldo Carrera, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28795/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): J. C. Drummond Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Recorrido(s): Luís André Silva Aguiar, Advogado: Dr. Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 38729/2002-902-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Valdecir dos Passos, Advogado: Dr. Nilda da Silva Morgado Reis, Recorrido(s): Indústria Metalúrgica Rezende Tavares Ltda., Advogada: Dra. Maria Del Carmen R. C. Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 54591/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Flávia Augusto, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Recorrido(s): Orcozol Assessoria e Consultoria de Cobranças S/C Ltda., Advogado: Dr. Rosilene Alves dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 70220/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco de Assis Cosme (Armazém do Nordeste), Advogado: Dr. José Clenarto Santos, Recorrido(s): Odilon Miranda da Silva, Advogada: Dra. Marise Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 77/2003-009-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ediouro Publicações S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): Celso Luiz Mota Branco, Advogado: Dr. Eládio Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 141/2003-131-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Cachoeiro do Itapemirim, Advogado: Dr. José Eduardo Coelho Dias, Recorrido(s): Carmem Diva Santana, Advogada: Dra. Gertrudes da Conceição M. M. Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas/TST nºs 219 e 329 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 144/2003-654-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Rosemeri Simon Bernardi, Recorrido(s): Elvio Kmiecik Cornelien, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 171/2003-007-18-00.6 da 18a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Carlos Rafael Soares, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Daniela Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pimenta Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 173/2003-101-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes,

Recorrente(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Advogado: Dr. Tiago Cedraz Leite Oliveira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Nascimento Castro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 329 e 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba advocatícia. **Processo: RR - 174/2003-311-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sônia Maria Simonetto de Aquino, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Recorrido(s): Empresa Jornalística Folha Metropolitana Ltda., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 241/2003-002-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sport Club Internacional, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Recorrido(s): Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Iara do Carmo dos Santos Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 264/2003-254-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Ildo dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cospa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por contrariedade à OJ 344/SB-DI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva e, nos termos da OJ 341/SB-DI-1, restabelecer a sentença de fls. 144/146, que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrentes da atualização monetária em face dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 272/2003-665-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Itamar Inácio Dometerco, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 273/2003-665-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Neli Terezinha Panka, Advogado: Dr. Gelson Luís Chaicoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 418/2003-056-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Cosmo da Silva, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Recorrido(s): Construção Básica de São Paulo Ltda. - COBASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 420/2003-064-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Teobaldo Ildefonso de Souza, Advogada: Dra. Lígia de Souza Frias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 468/2003-064-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Geraldo de Assis Quintão e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 521/2003-100-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Francine Germano Martins, Recorrido(s): Luiz Antônio Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Mateus Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 536/2003-821-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pilecco & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Percy Ribas Lopes, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Alimentação de Alegrete, Advogada: Dra. Elisabeth T. B. Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contribuição assistencial - multa por violação dos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a determinação de descontos da contribuição assistencial, bem como da respectiva multa, dos empregados não sindicalizados. **Processo: RR - 564/2003-019-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ângela Maria Cervini Klitzke, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaca, Recorrido(s): Malwee Malhas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Driesen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema da competência da Justiça do Trabalho - dano moral - acidente de trabalho, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para examinar dissídio envolvendo danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Jaraguá do Sul, a fim de que prossiga no exame do feito, em relação ao pedido de indenização, como entender de direito. **Processo: RR - 598/2003-064-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Helvécio Viana Gomes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 598/2003-311-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Óptica Econômica Guarulhos Ltda., Advogado: Dr. Márcio Alexandre Russo, Recorrido(s): Noêmia Ester Camargo da Paz, Advogada: Dra. Flávia dos Reis Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provi-

mento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 620/2003-005-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Carlaile Antônio Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre César Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 625/2003-009-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Carlos Macedo e Outros, Advogado: Dr. Frederico Garcia Guimarães, Recorrido(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a exigibilidade do Termo de Adesão a que alude o inciso I do art. 4º da LC 110/2001 ou da decisão proferida pela Justiça Federal, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 655/2003-039-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eterbrás - Tec Industrial Ltda., Advogado: Dr. Paulo Miranda Drummond, Recorrido(s): Luiz da Silva, Advogada: Dra. Solange Maria Martins Hoppe Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 667/2003-085-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Siemens VDO Automotives Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Alvers, Recorrido(s): Marivaldo Batista da Silva, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 692/2003-021-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): José Valdir da Silva, Advogado: Dr. Carlos Franklin Paixão Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 748/2003-087-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Utingás Armazenadora S.A., Advogada: Dra. Mariangela Molina Lomelino, Recorrido(s): Ademir José Scarno e Outros, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749/2003-073-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Recorrido(s): Amadeu Dias Raimundo e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 753/2003-401-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrido(s): Francisco Cleton de Almeida, Advogado: Dr. Fábio Comitê Rigo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Município de Praia Grande, apenas no que concerne ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de toda a contratualidade, bem como considerar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, em razão da identidade de objeto com aquele manifestado pelo Município de Praia Grande e tendo em vista o exame do mérito do Apelo. **Processo: RR - 807/2003-035-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): MRS - Logística S.A., Advogada: Dra. Cinthia Pereira de Rezende Curi, Recorrido(s): Amauri Verardo Lamas e Outra, Advogado: Dr. Leandro Vaz de Mello M. Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 876/2003-026-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Eliezer Viana de Oliveira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Maria de Souza Andrade, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 882/2003-079-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Gilson Tadeu Fraiz, Advogado: Dr. Augusto da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 931/2003-013-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, Advogado: Dr. Robson Eustáquio Magalhães, Recorrido(s): Fábio Damasceno Bicalho, Advogado: Dr. Nilson Braz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 937/2003-070-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Paulo Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Recorrido(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 955/2003-010-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Doracy Bezerra de Souza, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 984/2003-003-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Carmen Déa Rosângela Amorim Guterra e Outros, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Recorrido(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procurador: Dr.



Helcimar Alves da Motta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que seja fixada tese acerca do trânsito em julgado da Ação Civil Pública notificada nos autos. **Processo: RR - 1065/2003-004-17-00.6 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Joaquim Ribeiro Neto e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação acolhida em primeira instância, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Resta prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1067/2003-022-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Azevedo Bento S.A. - Comércio e Indústria, Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): Raul Alves Ferreira, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade, o salário mínimo, nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 1099/2003-053-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alvaír Augusto Jacinto, Advogada: Dra. Luciana Guimarães Dutra Patrão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1160/2003-060-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): Luciana Araújo de Lima, Advogado: Dr. José Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade contratual por ausência de concurso público", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 1168/2003-013-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Recorrido(s): Elizabeth Santos de Pinho, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1187/2003-051-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caterpillar Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Benvidio Libardi, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Fagundes, Recorrido(s): Silvério de Sá e Outro, Advogado: Dr. Milton Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1203/2003-049-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Arnóbio Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Maron José Abdala Cury, Recorrido(s): Pizzaria La Recife, Advogado: Dr. Brasilidio Joviniano Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1233/2003-005-19-00.9 da 19a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Expedito Nogueira Bernardo, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Cerqueira Menezes Silva, Recorrido(s): Companhia de Abastecimento D'Água e Saneamento do Estado de Alagoas - Casal, Advogado: Dr. Alessandro Medeiros de Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 443 que julgou a reclamação parcialmente procedente. **Processo: RR - 1260/2003-097-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Recorrido(s): José Nogueira Barreto, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1273/2003-025-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Andréia de Cássia Chiari, Advogado: Dr. Cláudio Sar Israel, Recorrido(s): Centro Médico Cantareira S/C Ltda., Advogado: Dr. Gregório Losacco Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1292/2003-465-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Orlando de Oliveira Mota, Advogada: Dra. Cesira Carlet, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante a multa de 40% sobre o FGTS. **Processo: RR - 1314/2003-371-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Geraldo, Advogada: Dra. Cláudia Gimenez, Recorrido(s): Owens Corning Fiberglas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Leonel Junqueira de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1320/2003-021-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Maria da Graça Lima de Freitas, Advogado: Dr. Jayme Nelito Coy Filho, Recorrido(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Advogado: Dr. Flávio Renato Leite Farah, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade -

multa do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento apenas para restabelecer a sentença que julgou a reclamação parcialmente procedente. **Processo: RR - 1328/2003-087-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Formtap Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alvares de Abreu, Recorrido(s): Silvio Ribeiro de Paulo, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1377/2003-132-05-00.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo no Estado da Bahia - SINPOSBA, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Monteiro, Recorrido(s): Coresfil Comércio Revendedor de Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Antônio Protásio Magnavita, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1391/2003-471-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Scórprios Indústria Metalúrgica Ltda., Advogada: Dra. Sandra Silva Giraldi, Recorrido(s): Juarez Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Vauzedina Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1403/2003-092-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Precon Industrial S.A., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Recorrido(s): Pedro Paulo Santana, Advogado: Dr. Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 1471/2003-421-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Adilson Ribeiro Pinto, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Candido Pires Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1515/2003-091-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Recorrido(s): Victor dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1526/2003-001-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nilton dos Santos Pedra, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema Plano de incentivo de rescisão contratual (PIRC), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças relativas à adesão ao Plano de Incentivo à Rescisão Contratual - PIRC. **Processo: RR - 1645/2003-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Emídio Rossini, Recorrido(s): Edson Mentias Carsten, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1712/2003-029-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Júnior César Pereira, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Battistella Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Libânio Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 17 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença de primeiro grau (fls. 285/289). **Processo: RR - 1751/2003-005-08-00.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): José Maria Nunes de Lima, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1959/2003-431-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Noel Jorge de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Bernadete da Rocha Lima, Recorrido(s): Octopus Indústria e Comércio de Quiosques e Barracas Ltda. - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Marques Freire Leonor, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 2763/2003-027-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Carlos Bohrer Lucchese, Advogada: Dra. Micheline Lodetti Cesa, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 10044/2003-010-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Procuradora: Dra. Marsyl Oliveira Marques, Recorrido(s): Eleildes Duarte Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do tema Vínculo de Emprego - Ausência de Concurso Público - Nulidade, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do "FGTS 8%" do período trabalhado, isentando o recorrente do pagamento de aviso-prévio; décimo terceiro salário proporcional (6/12); férias vencidas 99/2000, com um terço; férias vencidas 2000/2001, com um terço, férias vencidas 2001/2002, com um terço; multa de 40% do FGTS e do encargo de assinar e dar baixa na CTPS.; **Processo: RR - 10183/2003-013-09-00.0 da 9a. Região.** Re-

lator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Fernando José Montalvão, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 10470/2003-012-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Recorrido(s): Renato Fraga, Advogada: Dra. Patrícia Tostes Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 14491/2003-006-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - Semosb, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): Amélia Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, ainda, conhecer do tema Vínculo de Emprego - Ausência de Concurso Público - Nulidade, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do "FGTS 8%" do período trabalhado, isentando-o do pagamento de aviso-prévio; décimo terceiro salário/02 (6/12); férias em dobro 96/97, 98/99, 99/00, 00/01, todas acrescidas de 1/3, férias simples + 1/3; FGTS sobre aviso-prévio e 13º salário 8% + 40%; multa de 40% do FGTS e do encargo de regularização do INSS e da assinatura e baixa na CTPS (fl. 113); **Processo: RR - 15853/2003-008-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ezequias José de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Recorrido(s): Município de Pinhal, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Recorrido(s): Sociedade de Desenvolvimento Urbano do Paraná, Administração e Representações Ltda. - Sidupar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema intervalo intrajornada - critério de remuneração, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 307 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento do período integral relativo ao intervalo intrajornada, acrescido de cinquenta por cento. **Processo: RR - 27256/2003-001-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Dayse Ingrid Cabral Mourão, Advogado: Dr. Renato Damasceno Batista, Recorrido(s): Antares Distribuidora de Motos Ltda., Advogado: Dr. Vasco Pereira do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 91215/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Recorrido(s): Célia Terezinha do Pinho Pimenta, Advogado: Dr. Álvaro Luiz Pimenta Meira, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala, que juntará voto divergente. Falou pelo Recorrente o Dr. Hélio Puget Monteiro. **Processo: RR - 11/2004-102-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Espólio de Luiz Gonzaga Pereira e Outros, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13/2004-102-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Ensino Superior de Olinda - Funeso, Advogado: Dr. José de Castro Figueirôa, Recorrido(s): Espólio de Albino José Maia e Silva, Advogada: Dra. Sonia Maria Barbosa Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 15/2004-026-07-00.4 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Osália Feitosa de Oliveira, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 82/2004-332-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Noemi Fernandes, Advogada: Dra. Cláudia Cristina Bortolai Aranha Alves, Recorrido(s): Fênix Mail Service Ltda., Advogado: Dr. Celso Ricardo Farandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 236/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edileuza Correia de Freitas, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, e não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 330/2004-125-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Case - Comercial Agroindustrial Sertãozinho Ltda., Advogada: Dra. Lana Carla Souza Lopes de Carvalho, Recorrido(s): Francisco de Assis de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Scuarina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 429/2004-101-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Recorrido(s): Manoel de Jesus dos Santos Sousa, Advogada: Dra. Maria das Graças Quixadá Dias Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos. Ausência de aprovação prévia em concurso público. Súmula



363 do TST", por violação do artigo 37, II, § 2º, da Constituição Federal de 1988 e por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação tão-somente aos salários dos dias efetivamente laborados, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e aos valores atinentes aos FGTS, nos termos da Súmula 363 deste Tribunal. Por unanimidade, conhecer do Recurso, quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação, o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 453/2004-114-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Eliane Regina da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Motta, Recorrido(s): Cooperativas Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Hotéis, Restaurantes, Eventos e Similares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 533/2004-008-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pé de Ferro Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Davi Farias Correia Lima, Recorrido(s): Wagner Nogueira da Silva, Advogado: Dr. José Eduardo Girão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 164/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 545/2004-006-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Artur Carlos do Nascimento Neto, Recorrido(s): Marciano Brito Lacerda, Advogada: Dra. Rita de Cássia Medeiros Câmara, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Multas do FGTS. Expurgos inflacionários. Prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a r. sentença de primeiro grau (fls. 154/159). **Processo: RR - 598/2004-092-15-00.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): VBTU - Transporte Urbano Ltda. e Outros, Advogado: Dr. André Luís Silva de Castro Nogueira Neto, Recorrido(s): Dimas Pereira de Andrade, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 757/2004-087-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Daniel de Leão Keleti, Recorrido(s): Cypriano Vilela Júnior, Advogado: Dr. Marco Antônio de Carvalho Albertini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 840/2004-001-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - IESP, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Recorrido(s): Marli Gomes da Silva, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti e outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 924/2004-004-20-00.4 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Josenildo dos Santos Carvalho, Recorrente(s): Johnny Alves de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcos Melo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petróbrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Do não acolhimento da preliminar de deserção do Apelo patronal. Do não recolhimento da multa por Embargos protelatórios" e no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro José Simpliciano de F. Fernandes. Convocado para compor quórum o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Exmo. Juiz Convocado, Josenildo dos Santos Carvalho, Relator, participou do julgamento do presente processo em 27/06/2007, quando então proferiu voto.;

**Processo: RR - 1270/2004-002-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. Roberto Celso Dias de Carvalho, Recorrido(s): Maurício de Oliveira Carmo, Advogado: Dr. Henrique Lima de Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1311/2004-016-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eduardo Gonçalves de Freitas e Outros, Advogada: Dra. Carolina Guimarães Melillo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1389/2004-381-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): JBA Engenharia e Consultoria S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa Oliveira, Recorrido(s): José Rodolfo da Silva, Advogada: Dra. Elaine Aparecida Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1410/2004-316-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Termo Delfin Ltda., Advogado: Dr. Raymundo Ribeiro Fernandes, Recorrido(s): Elida Bernardo de Souza, Advogado: Dr. Antônio Soares de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR -**

**1447/2004-014-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogado: Dr. Carlos Manuel de A. Pessoa da Silva, Recorrido(s): Sandra Vieira da Rocha Moreira, Advogado: Dr. Paulo Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando prescrito o direito de ação da reclamante, extinguir o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Por unanimidade, não conhecer da negativa de prestação jurisdicional. Prejudicada a apreciação dos demais temas invocados no recurso de revista. Inverte-se, em consequência, o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1467/2004-073-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aláide da Silva, Advogado: Dr. Walmir Rubino Utrera, Recorrido(s): Kondor 300 Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1659/2004-029-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adriano Cruz Lehmann, Advogado: Dr. Aldo Bonatto Filho, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Daniella Bianchini Spuldar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença que determinou o pagamento das horas em itinere como extras. **Processo: RR - 2518/2004-032-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Carlos Martins, Advogada: Dra. Jussara Rita Rahal, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, Advogada: Dra. Rosani Kassardjian, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar que a multa de 40% sobre o FGTS seja apurada com base em todo o período de duração do pacto laboral. **Processo: RR - 2608/2004-007-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Compensados Casagrande Ltda., Advogada: Dra. Janaína Ferri Maines, Recorrido(s): Matal - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Nelson Pozenato, Recorrido(s): Angelim de Paula, Advogado: Dr. Ivânio Cevey Ozorio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2708/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Coorserv - Cooperativa Roraimense de Serviços, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): Franquimar Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Recorrido(s): Coopromede - Cooperativa dos Profissionais Prestadores de Serviços de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2778/2004-030-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): José Urias Filho, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Viação Cidade Tiradentes Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes Neves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Reclamada São Paulo Transporte S/A, julgando, em relação a ela, extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 3061/2004-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia Lima da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. Prejudicado o exame da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 3070/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Cleonice de Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Scyla Maria de Paiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3086/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Charles da Silva Patrício, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para manter apenas a condenação no tocante aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período efetivamente trabalhado; isentando o reclamado de assinar e dar baixa na CTPS do autor. **Processo: RR - 3161/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Dionô da Silva Guerreiro, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 3303/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Mi-

nistro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Dalva de Moraes Lima, Advogado: Dr. Hindemburgo Alves de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 3497/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Carmelita da Silva Alencar, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 3951/2004-052-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Antônia da Conceição dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 3994/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Celso Pires Lima, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 4286/2004-201-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cláudia Pagliari, Advogada: Dra. Maristela Novais Marques, Recorrido(s): Ulhoa Design de Interiores e Arquitetura Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Cid Fernando de Ulhoa Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 5550/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Richard Medeiros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 19035/2004-003-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): CM Cury Administradora de Condomínios Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Leandro Galli, Recorrido(s): Leandro Herbert Schochter, Advogado: Dr. Leonilda Zanardini Dezevecki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 22703/2004-003-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Francisco dos Anjos Silva, Advogado: Dr. Félix de Melo Ferreira, Recorrido(s): Superintendência de Habitação e Assuntos Fundiários do Estado do Amazonas - Suhab, Advogado: Dr. Sigrid Lima Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 389, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização substitutiva do seguro-desemprego. **Processo: RR - 123433/2004-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): José Carlos Gomes, Advogado: Dr. Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. José Eduardo Lima Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema horas em itinere - trajeto interno da empresa, por violação do artigo 4º do texto consolidado e aplicação analógica da OJ Transitória nº 36/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas em itinere e reflexos, decorrentes do percurso interno da empresa, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas em reversão pela reclamada, mantendo-se o valor já arbitrado nos autos. **Processo: RR - 126177/2004-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Recorrido(s): Ademir de Medeiros e Outros, Advogado: Dr. Alaôr Bettega, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Advogado: Dr. João Batista Goulart Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para limitar a condenação aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 129473/2004-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Mário Broetto, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Marco Antônio Fernandes Dutra Vila, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgínia Andréa Kremer, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Helena Amisani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no que se refere à integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso, por contrariedade à Súmula 132 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do adicional de periculosidade sobre as horas de sobreaviso. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela



douta procuradora do Recorrido, Luciana Martins Barbosa. **Processo: RR - 132126/2004-900-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 274/1996-016-04-40.8. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Recorrido(s): Carlos Alberto Granado, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Recorrido(s): Gauchacar Veículos e Peças Ltda., Advogada: Dra. Karina Vailati Flores, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133277/2004-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Paulo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 133295/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Sydney Rocha Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "horas extras excedentes da sexta diária - turnos ininterruptos de revezamento" e "turno ininterrupto de revezamento e jornada reduzida", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: RR - 132005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Elenjoy Teixeira de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 87/2005-373-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Calçados Dandara Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): Geneci Tavares, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Recorrido(s): Calçados Marte Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 122/2005-106-22-00.5 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Recorrido(s): Maria Francisca Saldanha, Advogado: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, ante a nulidade da contratação por ausência de concurso público, limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba honorária. **Processo: RR - 128/2005-036-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Marcos Fernando Gams e Outro, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Recorrido(s): Misael Alves dos Santos, Advogado: Dr. Hélio de Melo Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere e seus reflexos.; **Processo: RR - 152/2005-057-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Plásticos Divinópolis Ltda., Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Mauro José Couto, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Filho, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por divergência, tão-somente, quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação os reflexos dos intervalos intrajornada em outras parcelas. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: RR - 157/2005-035-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): RS Transporte Express Serviços e Entregas Rápidas Ltda., Advogado: Dr. Priscila Cristiane Pedriali, Recorrido(s): Jefferson Rodrigues César, Advogado: Dr. Antônio Bazilio de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 195, inciso I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 271/2005-026-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cerâmica Saffran S.A., Advogada: Dra. Dézia Souza Santiago Santos, Recorrido(s): José Maranhão de Freitas, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 321/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Deborah Sabbá Rodrigues, Recorrido(s): Maria Sídália Araújo das Chagas, Advogada: Dra. Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Preliminar de Incompetência da Justiça do Trabalho e conhecer do tema Vínculo de Emprego - Ausência de Concurso Público - Nulidade, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação aos depósitos do FGTS do período trabalhado, isentando o reclamado das demais verbas da condenação e do encargo de assinar e dar baixa na CTPS da reclamante.; **Processo: RR - 322/2005-012-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Divo Maciel, Advogado: Dr. Sedenir Tavares Dias, Recorrido(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa

S.A., Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): Dobrafer Armações e Dobra de Ferro S/C Ltda., Advogada: Dra. Sandra Maria de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 578/2005-093-09-00.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Nova América da Colina, Advogada: Dra. Paula Maria Duarte, Recorrido(s): Patrícia Tozette, Advogado: Dr. Dêmore Luiz Barão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 24 da Lei 10.522/02, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do Município, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 627/2005-021-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Pedro Dantas de Moraes, Advogado: Dr. Luiz Gomes, Recorrido(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 823/2005-010-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Francisco das Chagas Gonçalves, Advogado: Dr. Euvaldo Thomaz Soares, Recorrido(s): Prontoago Serviços de Beneficiamento de Aço Ltda., Advogado: Dr. Sílvio Cirilo da Silva, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: RR - 1431/2005-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Angélica Santana Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 1487/2005-070-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Renata Hipólito Nami Gil, Recorrido(s): Edson da Silva Guedes, Advogado: Dr. William Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a indenização pelo não-cumprimento do intervalo intrajornada previsto no art. 71, § 4º, da CLT. **Processo: RR - 1522/2005-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Emerson Ricardo dos Santos Vieira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos" e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para manter a condenação apenas no tocante aos valores relativos aos depósitos do FGTS do período efetivamente trabalhado; isentando o reclamado de assinar e dar baixa na CTPS do autor. **Processo: RR - 1593/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria José Soares, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS.; **Processo: RR - 1597/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Batista de Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo.", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento do salário stricto sensu, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1634/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1640/2005-001-08-00.2 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Belém - Secretaria Municipal de Saúde - Sesma, Advogada: Dra. Thaysa Lima, Recorrido(s): Antônio Aguiar Assunção, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Recorrido(s): Federação Metropolitana de Centros Comunitários e Associações de Moradores - Femecam, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: RR - 1773/2005-009-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Recorrido(s): Lúcia Helena de Carvalho Pimentel, Advogada: Dra. Elizete Penha da Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1868/2005-007-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ober S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Roberto Scoriza, Recorrido(s): Luiz Gonzaga Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Dionísio Aparecido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade dos instrumentos normativos que regulam a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento,

excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativo às 7ª e 8ª horas diárias. **Processo: RR - 2108/2005-052-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Madêmer Madeiras Ltda., Advogada: Dra. Solange Terezinha Paolin, Recorrido(s): Rosenildo Voigt, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 282 do TST e por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos dos dias 20 a 22/06/2005 e 28/06 a 1º/07/2005 e reflexos. **Processo: RR - 3544/2005-052-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Roseli Schreier, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 3814/2005-052-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Ribeiro de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 5870/2005-034-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Dalila Ferrer Bruse e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Roberto Mazzone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 10/2006-145-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Adilson Soares da Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Mib S.A., Advogada: Dra. Renata Carvalho Lopes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30/2006-048-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Transcol - Transportes e Construções Ltda., Advogado: Dr. Maurício Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento do adicional de horas extras, sobre o valor-hora pago ao Reclamante, durante o labor prestado após a jornada regular. **Processo: RR - 982/2006-007-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - Funsau, Procurador: Dra. Bruno Moraes Faria Monteiro Belém, Recorrido(s): Andreia Aparecida Guimarães e Outras, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 985/2006-007-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Apoio às Ações de Saúde no Estado de Goiás - Funsau, Advogado: Dr. Priscilla Antunes Pontes, Recorrido(s): Giselle Angélica Moreira de Siqueira e Outras, Advogado: Dr. Anderson Pinangé Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 169161/2006-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Márcia Cristina Alves Szeko Zerbini, Recorrido(s): João Baptista Rufino, Advogado: Dr. Wellington Siqueira Vilela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 152/1992-009-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Célio Bertaglioli, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Embargado(a): Marco Antônio Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Embargado(a): Embralfax - Empresa Brasileira de Listas de Fax Ltda., Advogada: Dra. Tânia Maria Almeida Knorr, Embargado(a): Carlos Manoel Damo, Advogado: Dr. Marcos Suslik Svirsiki, Decisão: por unanimidade, conhecer dos presentes embargos de declaração, para acolhê-los, a fim de acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-AIRR - 1883/1993-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria de Fátima Rodrigues Tomé, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Embargado(a): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaç, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 107/1995-004-17-41.8 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Gustavo de Resende Raposo, Embargado(a): José Hilário Pereira e Outros, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão, acrescer à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 23453/1998-009-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Basteq - Tecnologia e Serviços Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Rabelo Jácomo, Embargado(a): Luiz Alberto Ribeiro, Advogado: Dr. Josiel Vacisci Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 884/1999-103-03-42.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SHV Gás Brasil Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Espólio de José Quirino Dantas, Advogado: Dr. Ulisses Guimarães da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1249/1999-025-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



Embargado(a): João Baptista Scheibel, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestarem-se os devidos esclarecimentos, sem imprimir-lhe efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 603457/1999.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Maria Valdinetti Paganini Mayer, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação do voto, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 7857/2000-513-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Corbel - Comércio e Representações de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): César Augusto Monteiro, Advogado: Dr. Lélio Shirahishi Tomanaga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 677896/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Embargado(a): Valdecir Rodrigues Padilha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste, Advogada: Dra. Suzana Bellegard Danielewicz, Embargado(a): 2º Batalhão Ferroviário, Embargado(a): Riedlinger Trabalho Temporário Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para corrigir erro material e excluir da parte dispositiva do v. acórdão, à fl. 691, a expressão "por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada", e substituí-la por "não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional". **Processo: ED-RR - 80/2001-271-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procuradora: Dra. Jorgina Ribeiro Tachard, Embargado(a): Gabriela Fonseca Parente e Outros, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1070/2001-001-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Município de Cariacica, Procurador: Dr. Bianca Christine Favoretti, Embargado(a): Helena Rodrigues Nascimento e Outros, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, tão-somente, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação. **Processo: ED-RR - 2369/2001-029-12-85.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Jusiane Schonardie Matos, Advogado: Dr. João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Johnsondiversey Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiroz Duarte, Embargado(a): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos e negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 738814/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Vicente Valiceli Custódio, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 783539/2001.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Diana Yvone Aun Engel, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Embargado(a): Companhia Municipal de Conservação e Obras Públicas - RIOOP, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de fls. 1.378-1.381 para, imprimindo-lhes efeito modificativo, determinar sejam conhecidos os embargos declaratórios de fls. 1.355-1.357. Por unanimidade, acolher os embargos declaratórios de fls. 1.355-1.357 apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1047/2002-036-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Liguigás Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): Osmar Rodrigues da Cruz, Advogada: Dra. Patrícia Cristina Barbosa, Embargado(a): Autos de Serviços S. J. Ltda., Advogado: Dr. Rogério Montai de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1112/2002-059-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Cesar de Mattos Gonçalves Cruz, Embargado(a): Luiz César Rodrigues Teixeira, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Decisão: acolher os embargos declaratórios da reclamada para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1905/2002-013-08-40.4 da 8a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Estado do Pará, Procurador: Dr. Alfredo Antônio Goulart Sade, Embargado(a): João Soeiro Rosa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Tuma Haber, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para acrescer à fundamentação do acórdão nas razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo, bem como para corrigir erro material constante da decisão embargada, conforme a fundamentação supratranscrita. **Processo: ED-RR - 22367/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Lucilene Alves Feitosa Ellovi, Advogado: Dr. Clédon Cruz, Embargado(a): Patrícia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 46361/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Ronaldo Francisco do Carmo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração e, sanando omissão, conhecer do recurso de revista por violação do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os honorários advocatícios, excluídas as despesas processuais, sejam calculados com base no valor apurado na liquidação de sentença, incluído o valor dos descontos fiscal e previdenciário. **Processo: ED-RR - 56540/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Vantuil

Abdala, Embargante: José Roberto Gomes da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Barros, Embargado(a): Mônica Colchões e Móveis Ltda., Advogado: Dr. Roberto Balassiano Flamenbaum, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR e RR - 63938/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Embargado(a): Francisco de Oliveira Júnior e Outros, Advogada: Dra. Telma Carvalho de Oliveira Galvão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 72122/2002-900-11-00.1 da 11a. Região.** Relator: Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - Susam, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Embargado(a): Robertson Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Andréa Fonseca Oliveira, Advogado: Dr. Flávio da Conceição Ferreira Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 630/2003-014-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ingrid Viviane Rodrigues Martins e Outros, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Embargado(a): Centro de Treinamento e Administração Ltda. - CTA, Advogado: Dr. João Carlos de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 868/2003-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): Bernadete de Matos Maia, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Luiz Rodrigues Sedrez, Embargado(a): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Embargado(a): Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 903/2003-006-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Luiz Constantino dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalpiccola Sampaio, Embargado(a): Cheim Transportes S.A., Advogado: Dr. Sérgio Nogueira Furtado de Lemos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 998/2003-003-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Hugo Queiroz Evaristo Carlos e Outra, Advogado: Dr. Rubem de Farias Neves Júnior, Embargado(a): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria de Fátima P. Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 224/2004-011-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Talcizio de Araújo e Outros, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para corrigir erro material constante da decisão embargada, conforme a fundamentação constante do voto. **Processo: ED-AIRR - 371/2004-019-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: José Arnaldo Sanches, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap, Advogado: Dr. José Manoel da Cunha e Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 797/2004-016-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Maria Cristina de Souza Fonseca, Advogado: Dr. Miguel Flávio Abud Moreira, Embargado(a): Raquel Bicalho Geo, Advogado: Dr. Mônica Costa Chaves, Embargado(a): Santa Raquel Pecuaría e Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-RR - 1139/2004-014-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Copersucar - Cooperativa Central dos Produtores de Cana, Açúcar e Alcool do Estado de São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Antônio Carlos Antônio e Outros, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir erro material e excluir da ementa a assertiva de que "os autos noticiam que ação foi ajuizada em 25/06/2003, dentro, portanto, do biênio legal, não havendo que se falar em prescrição". **Processo: ED-RR - 1632/2004-008-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Antônio Aparecido Puer-ta, Advogado: Dr. Dijalma Costa, Embargado(a): Banco Bradesc S.A., Advogado: Dr. Marlúcio Ledo Vieira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar a embargante ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 699/2005-134-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Embargado(a): Braskem S.A., Advogada: Dra. Ana Virgínia Menzel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de apresentação processual. **Processo: ED-AIRR - 1567/2005-003-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Isa Informática Software e Assessoria Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Moura Leal, Embargado(a): Ednei do Carmo Pereira, Advogado: Dr. Vandoil Gomes Leonel Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 400/2006-146-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Edson Randal Carvalho, Embargado(a): Diney Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Embargado(a): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. As doze horas e trinta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhun Cury, Coordenadora da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e sete.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHUN CURY  
Coordenadora da Segunda Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete, às nove horas e nove minutos, realizou-se a Trigésima Segunda Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes os Excelentíssimos Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e Renato de Lacerda Paiva. Representou o Ministério Público do Trabalho o doutor Maurício Correia de Mello e, como Secretária, a doutora Juhun Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Antes de iniciar o julgamento dos processos, o Excelentíssimo Ministro-Presidente determinou o registro das homenagens feitas pelo Excelentíssimo Ministros ao Assistente da Coordenadoria da Segunda Turma, Antônio Raimundo da Silva Neto, por sua participação e premiações recebidas em competições esportivas de atletismo realizadas em Brasília e João Pessoa - PB., no último fim-de semana. Consta de notas taquigráficas, anexadas à presente Ata, a íntegra das homenagens prestadas. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AC - 184619/2007-000-00.3 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Estado do Acre, Procurador: Dr. Daniel Gonçalves de Melo, Réu: Nilda Francisca da Cunha e Outros, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 1971/1990-008-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Thales Nunes Sarmento e Outros, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Josefa de Araújo Lima, Advogado: Dr. Augusto César Santos Borba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 779/1992-611-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Jorge Luís Silva da Costa, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Gisela Manchini de Carvalho, Agravado(s): Moacir Sebastião da Silva, Agravado(s): José Luiz Paiva Sacilotto, Agravado(s): Maria do Carmo Barcellos Carneiro, Agravado(s): Clarice Rissi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 664/1995-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Geni Ramos Aguiete, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): Massa Falida de Service Sul Representações e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1257/1995-021-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Agravado(s): Francisco Luís Gomes Maia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/1996-241-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Fabiana Aparecida Bitencourt Campos, Agravado(s): Aurélio Duarte Casemiro, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 723/1997-561-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Nelson Charão Gomes, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Alexandre Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1282/1997-036-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Supervia - Concessionária Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jesus Carlos de Castro Silva e Outros, Advogado: Dr. Zirildo Lopes de Sá Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/1998-010-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): CLS - Conservação e Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Gênesio Dias Miranda, Agravado(s): Expedito Gomes do Nascimento, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Renato Samuel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1357/1998-004-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Enterpa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Joaquim Inácio Gonçalves da Luz Neto, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1575/1998-049-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sideral Union S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Augusto de Souza Soares, Agravado(s): Rubens Pugliese Masini, Advogado: Dr. Gehisa Aride Gonçalves Buonocore Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2233/1998-202-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): José Laércio Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Carlos Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 195/1999-314-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Mariana Cristina Perossi Sampaio, Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Agravado(s): Carô Produções e Outros, Advogado: Dr. Adilson Ribas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616/1999-009-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Carlos de Oliveira Costa, Advogado: Dr. Marcos Eduardo



Pinto Bomfim, Agravado(s): MI - Montreal Informática Ltda., Advogada: Dra. Débora Serapião Schindler Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1224/1999-811-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1224/1999-811-04-00.0, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Electrocee, Advogado: Dr. Luiz Bernardo Spunberg, Agravado(s): Jorge Corrêa Brião, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1320/1999-026-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Mercearia e Confeitaria Chafic Abib Ltda., Advogada: Dra. Luciana Beek da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3123/1999-030-02-40.1 da 2a. Região**, corre junto com RR - 3123/1999-030-02-00.7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cleonice Viana de Andrade, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Agravado(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914/2000-008-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Agravado(s): José Jorge Ferreira Lima, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 926/2000-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): João Cirilo Damasceno, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: adiar o julgamento do presente processo ante a ausência justificada do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 1323/2000-069-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Agravado(s): Ademlo Xavier Martins, Advogado: Dr. Euclides Dourador Servilheira, Agravado(s): Segurança de Estabelecimento de Crédito Protec Bank Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2842/2000-035-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Nair dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Micro Sampa Edições Culturais Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 529/2001-006-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. José Francisco Zaccaro, Advogado: Dr. Selma Maria Pezza, Agravado(s): João Barnabé, Advogado: Dr. Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2001-043-12-40.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A., Advogado: Dr. Diogo Nicolau Pítisica, Agravado(s): Laureci Pires, Advogado: Dr. Hudson Sozi Elpidio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882/2001-751-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 882/2001-751-04-41.8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882/2001-751-04-41.8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 882/2001-751-04-40.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Santa Rosa e Região, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 938/2001-004-17-40.6 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado do Estado do Espírito Santo - Ogmo/ES, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravado(s): Adilson José Cruzeiro e Outros, Advogado: Dr. Alex de Freitas Rosetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 1091/2001-087-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Luiz Carlos Franciolli, Advogado: Dr. Ronaldo Vieira Rios, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1500/2001-015-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Antônio Carlos Bezerra da Silva, Advogada: Dra. Fernanda de Aguiar Lopes de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. César Eduardo Fueta de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1525/2001-017-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com RR - 1525/2001-017-15-00.1, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marisa Quintino de Pontes Figueira, Advogado: Dr. José Lopes de Almeida Júnior, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto

Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 751130/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s) e Recorrente(s): Miguel Mário da Silva Mello, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR - 803079/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): De Amorim Construtora de Obras Ltda., Advogado: Dr. Filipe Alves da Mota, Agravado(s): Domingos Paulo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos César Lesskiu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/2002-038-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Weber Pascoal Pires, Advogado: Dr. Sérgio Murilo Gomes, Agravado(s): Braspetro Oil Service Company - Brasoil e Outra, Advogada: Dra. Cássia Paranhos Pinheiro Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212/2002-003-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sara Suely Costa Araújo, Agravado(s): Wilson Raimundo Cerqueira dos Santos, Advogado: Dr. Genésio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241/2002-098-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Vilma Ferreira, Advogada: Dra. Eloisa Helena Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 576/2002-075-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agenor Caetano e Outros, Advogado: Dr. Luiz Inácio Borges, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 629/2002-465-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cotia Trading S.A., Advogado: Dr. Gleison Matos Ferreira de Faria, Agravado(s): Sérgio Ricardo Freire, Advogada: Dra. Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 650/2002-030-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Travel Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Cristina Voga da Rocha, Advogado: Dr. Cristina Voga da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 667/2002-024-07-40.9 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Acaará, Advogado: Dr. Jorge Luiz Farias Monte, Agravado(s): Maria Lúcia de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Wellington Lopes Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784/2002-252-02-41.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 784/2002-252-02-40.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): José Severino de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 784/2002-252-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 784/2002-252-02-41.8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Severino de Oliveira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Pellegrini Almeida, Agravado(s): Sobremetal - Recuperação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Moreira de França Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 838/2002-001-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ivar Farina Minuzzi, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2002-003-21-42.1 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 944/2002-003-21-40.6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Brasinox - Brasil Inoxidáveis S.A., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Eder Sivers, Agravado(s): João Sandoval da Silveira, Agravado(s): IMOSA Ltda. e Outra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Material Elétrico e de Manutenção e Montagem Industrial, Intermunicipal de Natal e Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2002-003-21-41.9 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 944/2002-003-21-40.6, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Sandoval da Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Agravado(s): Brasinox - Brasil Inoxidáveis S.A., Agravado(s): IMOSA Ltda. e Outra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Material Elétrico e de Manutenção e Montagem Industrial, Intermunicipal de Natal e Rio Grande do Norte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 944/2002-003-21-40.6 da 21a. Região**, corre junto com AIRR - 944/2002-003-21-41.9, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IMOSA Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Eder Sivers, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas, Material Elétrico e de Manutenção e Montagem Industrial, Intermunicipal de Natal e Rio Grande do Norte, Agravado(s): João Sandoval da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe

provimento. **Processo: AIRR - 1026/2002-471-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Rafael Rolim de Minto, Agravado(s): Sebastião de Assis Filho, Advogado: Dr. Harry Felix El-Khoury, Agravado(s): Construtora Sumaré Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112/2002-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogado: Dr. Rinaldo Alencar Dorez, Agravado(s): Clóvis José da Silva e Outro, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 1113/2002-027-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): Marcos Rodrigues Gomes, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada, bem como, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema "horas extras em razão da redução do intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras, resultantes da redução do intervalo intrajornada. **Processo: AIRR - 1163/2002-089-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Elisabeth Aparecida Nardo Baio, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1165/2002-075-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1175/2002-027-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Minister Express Editora de Impressos Ltda., Advogada: Dra. Regina Célia da Silva Correia, Agravado(s): Aline de Mello, Advogada: Dra. Cristiane de Almeida Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487/2002-271-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Robespierre Marques Fernandes, Agravado(s): Ivo Griebler de Borba, Advogado: Dr. Júlio Ricardo Kury Zullmann, Agravado(s): Massa Falida da Construtora Lotito Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 1658/2002-421-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Multipropag Publicidade Ltda., Advogado: Dr. José Fernandes Pereira, Agravado(s): Reinaldo Marques de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Cristina de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1708/2002-113-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Ivone Menossi Vigiário, Agravado(s): Rodrigo José Gunello, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): Revise - Real Vigilância e Segurança S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1718/2002-019-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Luís Carlos Brasil Pessanha, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1796/2002-082-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Procuradora: Dra. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravado(s): Waldemar Borges da Silva, Advogado: Dr. Elias Alves de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2062/2002-079-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Selma Maria Pezza, Agravado(s): Cláudio Cassemiro da Silva, Advogado: Dr. Virgílio Miguel Bruno Ramacciotti, Agravado(s): Jozélia Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AG-AIRR - 2183/2002-012-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Edwaldo Hiromiti Kitamoto, Advogada: Dra. Márcia Hissae Miyashita, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 6567/2002-008-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Casol Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Agravado(s): Susana dos Passos, Advogado: Dr. Markléa da Cunha Ferst, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10256/2002-005-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Agravado(s): José Aurélio Glinkski, Advogado: Dr. Roberto Morozowski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 20167/2002-900-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar, Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Recorrente(s): Icomon Comercial e Construtora Ltda., Advogado: Dr. Robson Lucas da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): José Serapia de Aquino, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada - TELEMAR, bem

como não conhecer do Recurso de Revista da reclamada - ICOMON. **Processo: AIRR - 21321/2002-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravante(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Agravado(s): Amaro de Oliveira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Banerj e Outro; deferir o pedido de exclusão do Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A (em Liquidação Extrajudicial) da lide, manifestado na Petição de fl. 407, e, conseqüentemente, julgar prejudicado o exame de seu Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27769/2002-900-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Formosa Supermercados e Magazine Ltda., Advogado: Dr. Alcides Castanho Sobrinho, Agravado(s): Raimundo Nonato do Carmo Cardeli, Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62309/2002-900-01-00.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Heraldo Motta Pacca, Agravado(s): Thais Silva da Conceição, Advogado: Dr. Gilson Pessanha Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR e RR - 66259/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrido(s): Jair Vieira de Souza, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s) e Recorrido(s): Fundação Zoobotânica do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s) e Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Schellenberger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, determinando-se que o recursos de revista respectivos sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do recurso de revista do Reclamados. **Processo: AIRR - 28/2003-654-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Juvenal Fermindo de Mello e Outros, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus F. H. Caldeira e Outros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184/2003-010-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Agravado(s): Eliseu Martins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 569/2003-021-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Quito Doces e Salgados Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2003-052-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Nei Calderon, Agravado(s): Flávio Barros de Mesquita, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 731/2003-053-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcos Roberto Goffredo, Agravado(s): CCCOOP - Cooperativa Profissional de Crédito e Cobrança, Agravado(s): Miriam Chung, Advogado: Dr. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 800/2003-070-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Tânia Camargo Leite, Advogada: Dra. Renata Spapenza, Agravado(s): Ibraphema Instituto Brasileiro de Pesquisa Holística em Medicina S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Jardim Pugliesi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 867/2003-105-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Joaquim Sebastião Silva e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 867/2003-105-15-41.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ThyssenKrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s): Joel Alves e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Joaquim Sebastião Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906/2003-036-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Gilson Fortunato, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 946/2003-121-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Agravado(s): Willian Sanches Jacinto, Advogada: Dra. Cecília Helena Ribeiro Rodela Viviani, Agravado(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instru-

mento. **Processo: AIRR - 1024/2003-255-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Roberto Gerônimo, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loufii, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Rodrigo Abdalla Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1102/2003-341-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Marco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1156/2003-038-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Vivian de Souza Litteri Teixeira, Advogado: Dr. José Eymard Louqueiro, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Cap Participações Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1171/2003-087-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ferrobán Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ramos Correia, Agravado(s): Flávio Luís Pereira de Castro, Advogado: Dr. Mário Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1180/2003-024-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Universo Online S.A., Advogado: Dr. Pedro Bezerra de Menezes Riva, Agravado(s): Renyer Rezende Silva, Advogada: Dra. Álvaro Consiglio Carrasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1200/2003-019-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Agravado(s): José Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2003-009-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. André de Lima Bellio, Agravado(s): Marco Antônio Mirelles Varreira, Advogado: Dr. Marcelo de Lucena Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1259/2003-028-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Estado do Rio de Janeiro - Metrô, Advogada: Dra. Cláudia Regina Guariento, Agravado(s): Norma Helena Firmina de Santa Rosa, Advogado: Dr. João Paulo Amaral Ventura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1286/2003-017-05-86.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Álvaro Crispim de Souza e Silva e Outros, Advogado: Dr. Paulo Magalhães Nóvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1288/2003-018-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Jaset Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Agravado(s): Leandro Farias Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2003-018-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Gineclê França Ferreira, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogada: Dra. Fernanda Lorenzo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1342/2003-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Antônio José Brito Amorim, Agravado(s): Lacy Wanderley Egídio Romão, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1343/2003-003-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Geziel Mendes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Agravado(s): Polcar Veículos Ltda., Advogado: Dr. Elson Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Shandler Santos, Agravado(s): Sebastião Soares, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357/2003-046-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): TV Leme S/C Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio de Mori, Agravado(s): Tatiana Joly Gatto, Advogada: Dra. Elis Cristina Tivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1384/2003-005-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): João Romeu Castagnetti, Advogado: Dr. Lucas da Silva Barbosa, Agravado(s): São Paulo Games Comercial Ltda, Advogado: Dr. Aline Fontoura Carlosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1435/2003-341-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Geraldo de Souza Lima, Advogado: Dr. Robson da Silva Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-AIRR - 1452/2003-341-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Raymundo Caetano Filho, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.

**Processo: AIRR - 1630/2003-076-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Classe A Editora Técnica Ltda., Advogada: Dra. Adriana Nucci, Agravado(s): Mariana Martini de Oliveira Denani, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1737/2003-002-13-40.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústria Hidromineral do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sylvio da Silva Torres Filho, Agravado(s): Maria de Fátima Lucena Nunes, Advogado: Dr. João Menezes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1745/2003-058-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Igor da Costa Lima, Advogado: Dr. Marcos Henrique Benites de La Torre Cruz, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2003-421-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Schweitzer Maudit do Brasil S.A., Advogada: Dra. Christine Ihr Rocumback, Agravado(s): Jorge da Silva, Advogado: Dr. Jorge Roberto da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. **Processo: AIRR - 2171/2003-342-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Maria do Socorro Fernandes Freitas, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2787/2003-024-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edna Rodrigues Alves, Advogada: Dra. Elizabeth Bizarro, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2887/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Paulo da Costa, Advogado: Dr. Ettore Dalboni da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3051/2003-341-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Expedito dos Santos Pereira, Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3160/2003-341-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José Fernando Menegati Riberto, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3976/2003-341-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Murilo Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4048/2003-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Pereira Filho e Outro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4930/2003-026-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Júlio Teixeira Furtado, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5787/2003-341-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Luiz Alves de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Pedro Fernando Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 93626/2003-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogado: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s) e Recorrente(s): Helder Lourenço Victor, Advogada: Dra. Halssil Maria e Silva, Recorrido(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Rede Ferroviária Federal S.A. - em liquidação e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo de Helder Lourenço Victor. **Processo: AIRR - 47/2004-001-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pedro Elío Pinto de Vargas, Advogado: Dr. Rodrigo Mousquer Severo, Agravado(s): BQ Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146/2004-045-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, Advogado: Dr. Tarcísio Rodolfo Soares, Agravado(s): José Arcanjo Custódio, Advogado: Dr. Luciano César Cortez Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 148/2004-008-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Arthur Costa Borges Filho, Advogado: Dr. Miguel Cerqueira, Agravado(s): Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da Bahia - CREA, Advogado: Dr. José Antônio Rocha





Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2004-005-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Agravado(s): Martiniano Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 293/2004-032-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Megafort Distribuidora, Importação e Exportação Ltda., Advogada: Dra. Myrian Luciana de Assis Souza Nascimento, Agravado(s): Paulo César de Souza, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 320/2004-046-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sílvia Helena Gonçalves David, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 346/2004-005-17-40.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Leandro Curtinhas Teixeira e Outro, Advogada: Dra. Joana D'Arc Bastos Leite, Agravado(s): Lubrasil Lubrificantes Ltda., Advogado: Dr. Mauro Augusto Matalvelli Merc, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2004-101-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Vânia da Cruz Porciúncula, Advogada: Dra. Marilene da Costa Ribeiro, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogado: Dr. Alceu Trizotto Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 396/2004-096-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Spuma Pac - Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Ivan Ferreira Nunes, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 420/2004-037-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Vant Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): Valdeir Lopes Machado Júnior, Advogado: Dr. Roberto Grisi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 438/2004-006-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Indústrias Filizola S.A. e Outra, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Agravado(s): Atila Alexandre Jaime Munaretti, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2004-006-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): José Mendes Aragão Filho, Advogado: Dr. José Almir de Assunção Filho, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porquanto intempestivo. **Processo: AIRR - 537/2004-022-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Riotrilhos Companhia de Transportes sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Agravado(s): Moyses Szwarcberg, Advogado: Dr. Renato Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 537/2004-202-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogada: Dra. Renata dos Santos Bonet, Agravado(s): Plauto Faraco de Azevedo, Advogada: Dra. Héliida Liane Figueiredo Catelan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 617/2004-027-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Associação Educadora São Carlos - AESC (Hospital Mãe de Deus), Advogada: Dra. Heleonor Schmidt Ribeiro, Agravado(s): Lázaro de Souza Rabello, Advogado: Dr. Eduardo Mascolo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 635/2004-004-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Maria Ivone Goulart da Costa Galvão, Advogada: Dra. Mauricélia José Ferreira Hernandez, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Motta Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2004-067-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Arnaldo Polato, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermândi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 771/2004-005-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Waldomiro da Silva Miranda, Advogado: Dr. Claudionor Cardoso da Silva, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/2004-013-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Jerônimo Batista de Souza Machado, Agravado(s): João Carlos Einfeldt, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 883/2004-001-23-40.5 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - FUFMT, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros

Carvalho, Agravado(s): Antônio Bom Despacho de Magalhães, Advogado: Dr. Júlio César de Oliveira, Agravado(s): União (Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 890/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Wanderley de Souza Batista, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 928/2004-097-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regina Roseli Cardoso Montalvão, Advogada: Dra. Fabiana Helena Gabrielli França, Agravado(s): Têxtil Rossini do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037/2004-002-17-40.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Vitória, Procurador: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): Maria Isabel Moreira Ripardo, Advogada: Dra. Jane Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1042/2004-443-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): João Carlos Pinto Dias, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1115/2004-069-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Antônio Trugilio, Advogada: Dra. Deniz Regina Corrêa Rodrigues Tucunduva, Agravado(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Rosemenegilda da Silva Sioia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1134/2004-005-21-40.1 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Renato Ramos de Queiroz, Advogada: Dra. Maria Izabel Teixeira das Virgens, Agravado(s): Vichunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Janaina Félix Barbosa Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado. **Processo: A-RR - 1135/2004-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Valdemir Pedro dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1324/2004-010-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Condomínio do Edifício Cancun, Advogado: Dr. Adauto Luiz Cavalcanti Uchôa, Agravado(s): Antônio Lino Martins, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1334/2004-051-11-00.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Aparecida da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1426/2004-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Humberto Rios Monteiro, Advogada: Dra. Lourdes Maria de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1466/2004-023-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): K Capital - Administração e Participação Ltda., Advogado: Dr. Diego Maldonado, Agravado(s): Mônica da Cruz Corrêa, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): Universe Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1511/2004-008-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Volkswagen S.A. e Outro, Advogado: Dr. Regina Maria Cintra Sanches, Agravado(s): Taciana Freire Bezerra, Advogado: Dr. José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1756/2004-018-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edvaldo Cerqueira da Conceição, Advogada: Dra. Luciana da Cruz Pires, Agravado(s): Condomínio Edifício Linda Wilma, Advogada: Dra. Iolanda Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1844/2004-342-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): João Batista de Lima, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): Massa Falida de Sidenge Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 2170/2004-043-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Associação Atlético Ponte Preta, Advogado: Dr. Renato Ferraz Sampaio Savy, Agravado(s): Marcelo Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: AIRR - 2636/2004-342-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Cacilda Pinho Alves, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: A-RR - 3612/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Alex Rone Fonseca de Almeida, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 6434/2004-651-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Proa - Projetos e Assessoria Imobiliária Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Diogo Matte Amaro, Agravado(s): Edilson Luciano Taborda, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6434/2004-651-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Edilson Luciano Taborda, Advogada: Dra. Elizabeth Regina Venâncio Taniguchi, Agravado(s): Proa - Projetos e Assessoria Imobiliária Construções Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Diogo Matte Amaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12121/2004-004-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Pharmácia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Ivo Germano Angermeyer, Advogado: Dr. Péricles Pessoa Salazar Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. Presente à Sessão o Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, patrono do Agravante. **Processo: AIRR - 13081/2004-015-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Gonçalves Rocha, Agravado(s): Luiz Carlos de Oliveira Hertzog, Advogado: Dr. Francisco Carlos Jorge, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29/2005-008-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): MG Master Ltda., Advogado: Dr. Frederico Teixeira Barbosa, Agravado(s): Maria de Andréia Vieira, Advogado: Dr. Astério Carrijo Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54/2005-018-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): João Carlos Teixeira Soares, Advogado: Dr. José Cuissi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63/2005-026-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Patrícia Barreiros de Mello, Advogado: Dr. Paulo César Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68/2005-003-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Zenira Lima Fontes e Outros, Advogado: Dr. Marcos Silveira Porto, Agravado(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Magda Leal de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 128/2005-371-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Catiene Oliveira Santos, Agravado(s): Agimiro Juvino de Sá, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2005-472-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Morais, Agravado(s): Ivo Edson da Silva, Advogado: Dr. José Ortiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 225/2005-121-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Candeias, Advogado: Dr. Tadeu Muniz Nogueira, Agravado(s): Benedito Felix dos Santos, Advogado: Dr. Newton Cunha de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235/2005-142-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Rogerio Cunha Silveira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 249/2005-051-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogada: Dra. Maria Antônia da Silva, Agravado(s): Laudelino de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 320/2005-005-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Moinho de Sergipe S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ayres Cântico, Agravado(s): José Boaventura dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 362/2005-037-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Conceição Brizida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402/2005-059-19-40.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Piaçabuçu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Maria Gilda dos Santos, Advogada: Dra. Itanamar da Silva Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 445/2005-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Milton Mathias, Advogada: Dra. Sílvia Batalha Mendes, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Pricilla de Moura Lozano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 457/2005-011-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Jo-



velina Madalena Ramos, Advogado: Dr. João Ferreira Neto, Agravado(s): Município de Juru, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 484/2005-018-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transporte e Logística - Central, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): José Renato Moreira, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2005-101-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Construtora Schumann Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Schlee Gomes, Agravado(s): Gilmar Dias Azevedo, Advogada: Dra. Maria Inês Castro Albrecht, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 573/2005-084-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida de Mineração Areense S.A., Advogado: Dr. Alfredo Gomes de Souza Júnior, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 577/2005-061-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Francisca Arcanjo da Silva Moura, Agravado(s): Natalino Fernando da Silva Santos - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 578/2005-022-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): SNC Indústria de Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): Giovanni Rodrigues de Lemos, Advogada: Dra. Adriana Mariza Moreira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 620/2005-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Dilza Fonseca da Motta, Advogada: Dra. Daniella Lima Lyra, Agravado(s): Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogado: Dr. Carlos Manuel de A. Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 686/2005-221-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): André Felipe Leite Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2005-003-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE GT e Outros, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Maria Vilma Dornelles, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Fundação CEEE de Segurança Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Iara Bernardete Nardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 735/2005-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Guilherme Luís Zanette, Advogada: Dra. Renata Ruaro de Meneghi, Agravado(s): Sul América Seguro Saúde S.A., Advogada: Dra. Fernanda Schmitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 763/2005-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Inácio Antônio Kaspary, Advogado: Dr. Marcelo Corrêa Restano, Agravado(s): Instituto Metodista de Educação e Cultura - IMEC, Advogado: Dr. Marco José Stefani, Agravado(s): Instituto Porto Alegre da Igreja Metodista - IPA, Advogado: Dr. Marco José Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 823/2005-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. André Corrêa de Athayde, Agravado(s): Fabiano Gomes Marques, Advogada: Dra. Sara Nuncio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/2005-221-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Escada, Advogado: Dr. José Taveira de Souza, Agravado(s): Marlene Maria Torres, Advogado: Dr. José Borba Alves Júnior, Agravado(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntário - Adesatev, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 842/2005-056-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Cesp - Companhia Energética de São Paulo, Advogada: Dra. Neusa Aparecida Martinho, Agravado(s): Ademar Claro Barbeiro e Outros, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862/2005-048-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Carlos Passos de Carvalho, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Cooperativa de Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 893/2005-101-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Paulista de Força de Luz, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Fábio Roberto de Oliveira Vicente, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Batista de Almeida, Agravado(s): Coneplan - Construções Elétricas e Planejamento Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2005-012-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José

Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogada: Dra. Márcia Vianna, Agravado(s): José Alfredo Barros, Advogado: Dr. Fernando Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2005-063-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 952/2005-063-03-41.0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Rodrigues da Cunha Paiva, Agravado(s): Gildo Divino Vilarinho, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 952/2005-063-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 952/2005-063-03-40.7, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gildo Divino Vilarinho, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 958/2005-751-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Magnos Ivanei Wendpap, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Agravado(s): Transportes Panazzolo Ltda., Advogado: Dr. Clarindo Francisco Ames, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 963/2005-038-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Valtencir José de Paula, Advogado: Dr. José Geraldo Lage Batista, Agravado(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogado: Dr. Danilo Carvalho Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1012/2005-658-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Foz do Iguaçu, Advogado: Dr. Alexander Roberto Alves Valadão, Agravado(s): Daiane Aparecida Almeida da Silva, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Sombrio, Agravado(s): Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - Ibadis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1032/2005-003-20-40.4 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Laert Nascimento Araújo, Agravado(s): Valéria Figueiredo Sobral Torres, Advogada: Dra. Lana Lara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1039/2005-002-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Leonis da Silva Oliveira, Advogado: Dr. José da Silva Leão, Agravado(s): Itália Brasília Veículos Ltda., Advogada: Dra. Flávia Andréa Pimenta Raw, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046/2005-251-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Jacilene Maria Silva Bessa, Advogado: Dr. Leovegildo Márcio Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1058/2005-018-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): José Roberto Wanderley, Advogado: Dr. José Clemente dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2005-012-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Maria Júlia Barbosa da Hora, Advogada: Dra. Rita Helena Pereira, Agravado(s): Matrix Serviços Especializados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1069/2005-251-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Neuzete de Brito Santos, Advogado: Dr. Leovegildo Márcio Silva Mascarenhas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070/2005-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravado(s): Claudilene Castro de Lima, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136/2005-014-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Bruno Castanheira Duarte, Advogado: Dr. Ildeu da Cunha Pereira Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161/2005-007-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Solaine Maria Ourique, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Samara Ferrazza, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202/2005-001-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Aimo, Agravado(s): José Antônio Pires Lopes, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Agravado(s): Real Air Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244/2005-007-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Unimed Recife - Cooperativa de Trabalho Médico, Advogada: Dra. Marcela Fonseca Brandão Lopes, Agravado(s): Edson Luiz da Silva,

Advogada: Dra. Esther Lancry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1293/2005-003-08-40.5 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sucasa - Sucos da Amazônia Agroindústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Newton Célio Pacheco de Albuquerque, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1316/2005-070-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Carnellosi, Agravado(s): Marlúcio Araújo Azevedo, Advogado: Dr. Cláudio Willians da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1519/2005-038-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Anderson Souza Santiago, Advogada: Dra. Maria Inês Biella Prado Lisboa, Agravado(s): Criativa Publicidade Ltda., Advogado: Dr. Érica Priscila Alves da Silva, Agravado(s): Cooperativa Producop Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Martins de Grandi Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1547/2005-050-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Almeida Vasques, Agravado(s): Adolfo Bizerra da Paz Lobosco, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1556/2005-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Agravado(s): Ronaldo Correa Borges, Advogado: Dr. Vladimir Camargo de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1599/2005-113-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maurício Bernardo Pacheco, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1605/2005-007-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Eronildes Barbosa da Silva, Advogado: Dr. José Oswaldo Onofre Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716/2005-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Benedito Felipe da Silva Filho, Agravado(s): Anderson Lúcio Efigênio, Advogado: Dr. Alfredo Biagimi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1718/2005-251-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): Rubem Barbosa Machado, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Instaladora Elétrica Mercúrio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Adalberto Rocha do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1720/2005-014-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Givaldo Barbosa Soares, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro de Souza, Agravado(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogado: Dr. Juliana Varela Antunes Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1785/2005-005-06-40.4 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Gisele Souza de Abreu, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1827/2005-031-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Atila Silva Gattass, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Ricardo Luiz Henry, Advogado: Dr. José Antônio Duarte Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2053/2005-007-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Jorge Batista Caldeira, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Silva Coelho, Agravado(s): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2357/2005-252-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renova Lavanderia & Toalheiro Ltda., Advogado: Dr. Sueli Siqueira, Agravado(s): Aline Castro Martins, Advogada: Dra. Marisa Bonfada de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 2654/2005-051-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Nildeth de Sousa Reis, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 2694/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Régis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Ademar Cunha Pereira, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3544/2005-046-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ins-



tituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Marcos Lauri Loff, Agravado(s): Uniplast Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Giocando Tagliari Calomeno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3860/2005-015-16-40.4 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Raposa, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Maria Gorete Soares de Sousa, Advogada: Dra. Carmina Rosa Coelho Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9648/2005-004-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. William Marcondes Santana, Agravado(s): Vinicius Cristiano, Advogado: Dr. Rubiano Augusto R. Lisbôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 24/2006-103-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Maria Lucélia de Sousa e Outros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento, restando prejudicada a análise do Recurso de Revista adesivo do Reclamado. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Agravado. **Processo: AIRR - 118/2006-203-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Consórcio AG - Mendes, Advogado: Dr. Francisco José da Rocha, Agravado(s): Anderson Luiz Dias Martins, Advogado: Dr. Ivanio Reus de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 167/2006-109-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Miria Cristina de Oliveira Botelho, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183/2006-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Flávio Pereira da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 190/2006-052-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Ébete Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vagner Alexandre Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Rubem Perry, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 198/2006-075-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Agravado(s): Juraci Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 244/2006-141-18-40.6 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Geovando Batista Gonçalves, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 252/2006-007-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Lúcio Eduardo Tiveron, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 288/2006-110-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eduardo Brilhante Baeta, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 292/2006-088-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Engenharia Mecânica e Estruturas Metálicas S.A. - Emem, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Assis, Agravado(s): Geraldo Januário da Silva, Advogada: Dra. Vilma Lúcia Félix do Espírito Santo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300/2006-111-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ivonei Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Marcos Bitencourt Ferreira, Agravado(s): Saneamento de Goiás S.A. - Saneago, Advogado: Dr. Fernando da Silva Pereira, Agravado(s): Tec Fort Administração e Serviços de Construção Civil Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 348/2006-008-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Peixoto, Agravado(s): Álvaro Luiz Lisboa Chiesa, Advogado: Dr. Adriano Souza de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 454/2006-002-22-40.1 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogada: Dra. Ângela Oliveira Baleeiro, Agravado(s): Robert Monteiro da Silva, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 462/2006-771-04-40.8 da 4a. Região.**

Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): Fabrício Huber, Advogado: Dr. Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 464/2006-812-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogada: Dra. Sílvia Seabra de Carvalho, Agravado(s): Douglas Almeida de Menezes, Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464/2006-002-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Márcio Soares Meira, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 505/2006-009-18-40.1 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Regivaldo Sodré de Carvalho, Advogada: Dra. Elvira Martins Mendonça, Agravado(s): Geovana Lobo Mulser, Advogado: Dr. Pedro José de Barros Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 620/2006-097-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Vinicius Dornas, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais - Sinpro, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 655/2006-003-08-40.1 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Paulo Ivan Borges, Agravado(s): Antônio Raimundo Ibiapina, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 671/2006-067-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): Empresa Municipal de Transportes e Trânsito de Montes Claros - Transmontes, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): Fernando Frois Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 693/2006-003-19-40.4 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Auto Viação Veleiro Ltda., Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): Ademar Silva Viana, Advogado: Dr. Fábio Henrique Bezerra Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705/2006-113-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Ensino - UBEE, Advogada: Dra. Letícia Chagas Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s): Katia Fabiani de Souza, Advogado: Dr. José Neuilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807/2006-058-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Renovadora Arcos Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Agravado(s): Tadeu Pedro Leal, Advogado: Dr. Davi Batista de Macedo, Decisão: retirar o presente processo de pauta a pedido do Excelentíssimo Ministro-Relator. **Processo: AIRR - 865/2006-003-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Sociedade Cidadão 2000 pelos Direitos da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. José Purifico Rodrigues, Agravado(s): Cláudio De Almeida Bueno, Advogada: Dra. Líria Yuriko Nishigaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 865/2006-022-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Asbace - Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais e Outra, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Marly Andurandy da Silva, Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 884/2006-106-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Hélio da Conceição Rabelo, Advogada: Dra. Alexandra Karla Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 898/2006-026-23-40.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Carlos Leal S. Júnior, Agravado(s): Edilane Neves Souza, Advogado: Dr. Alcy Borges Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2006-004-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Manoel Miguel da Silva Filho, Advogado: Dr. Francisco Medeiros de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 966/2006-025-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Marcos Boroni Neto, Advogado: Dr. Sandro André Oliveira Cariboni, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2006-466-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Herminio Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Gilberto Pereira Guedes, Agravado(s): Condomínio Residencial Chácara Rialto, Advogado: Dr. Nelson Nunes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1036/2006-004-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de La-

cerda Paiva, Agravante(s): Vanda Maria Kleinowski Butzen, Advogada: Dra. Eliane Bassetoni Dossena, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1051/2006-007-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Joel Corrêa Dias, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Zevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1191/2006-071-24-40.1 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marcos Soares da Silva, Advogado: Dr. Josemir Alves de Oliveira, Agravado(s): Múltipla Gestão de Pessoas Ltda., Advogado: Dr. André Luís Garcia de Freitas, Agravado(s): Adar - Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2780/2006-139-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Rosana Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Felício Badia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 459/2007-039-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): Massa Falida da Ironbrás Indústria e Comércio S.A., Advogada: Dra. Luciana Maria Barrote Guerra Lages, Agravado(s): Adeilson Pereira de Souza, Advogada: Dra. Liene Ottone de Carvalho, Agravado(s): Cofergusa Indústria e Comércio de Ferro Gusa União Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para negar-lhe provimento. **Processo: RR - 873/1991-067-03-42.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Ailton da Cunha e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que se proceda à intimação pessoal do Procurador Federal da decisão dos Embargos Declaratórios de fls. 478/480 (dos autos principais), abrindo-se novo prazo para interposição de recurso. **Processo: RR - 589/1996-021-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch, Recorrido(s): Marta Cardoso Bumbel, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 18379/1998-016-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Espólio de Jenilton Luiz Ogg, Advogado: Dr. Vilson Osmar Martins Júnior, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Anhangá Ltda., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Choma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 219/1999-027-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Leandro Daudt Baron, Recorrido(s): Suzete Maria da Silva, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 405/1999-121-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Exímia Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Luciano Moisés Pacheco Chedid, Recorrido(s): Alessandro Bjerck dos Santos, Advogado: Dr. Edson Luiz Fernandes, Recorrido(s): Cisa Trading S.A., Advogado: Dr. Gilberto Souza de Toledo, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Recorrido(s): Inspeção Comércio e Serviços S.A., Advogado: Dr. Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1224/1999-811-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Recorrido(s): Jorge Corrêa Brião, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Pacheco de Souza, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletroceee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1849/1999-231-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Joanielson Botelho Martins, Advogado: Dr. Eduardo Matias da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar válidas as cláusulas normativas que estabelecem, no período de 01/05/1998 a 30/04/1999, a desconsideração, na marcação do ponto, de 10 minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho e, por consequência, excluir da condenação, no referido período, as horas extras correspondentes aos dias em que o excesso de jornada não ultrapassou tal limite. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 2121/1999-444-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simplício Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marco Antônio Pereira Juvenal, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Recorrido(s): Viação Guarujá Ltda., Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, em conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: RR - 3123/1999-030-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Sim-

pliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gushão Crocetti, Recorrido(s): Cleonice Viana de Andrade, Advogada: Dra. Eliana de Falco Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de tempo de serviço sobre o salário base da Reclamante. **Processo: RR - 543188/1999.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procuradora: Dra. Anita Cardoso da Silva, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Procuradora: Dra. Sonia Marinho Abade, Recorrido(s): Antônio Luiz Lazzari, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 582098/1999.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Jaqueline Oliveira Santos e Outros, Advogado: Dr. Abílio César Dias Nascimento, Recorrido(s): Município de Vitória da Conquista, Procurador: Dr. Alexandre Sales Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 588031/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Simone Kohler, Recorrido(s): Silmara Ribeiro de Andrade, Advogada: Dra. Vera Lúcia Dubrini Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema dos descontos a título de imposto de renda, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92 para, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar, nos termos da Súmula nº 368 desta Corte, o desconto relativo ao imposto de renda incidente sobre o total das parcelas tributáveis que vierem a ser pagas à reclamante, em decorrência de decisão judicial, por ocasião da liquidação da sentença. **Processo: RR - 592005/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Recorrido(s): Osmar de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuoco, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial para, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo - efeitos - período posterior à aposentadoria voluntária. **Processo: RR - 491/2000-062-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ednalva Rosa Paiva, Advogada: Dra. Magnólia Fernandes Xavier, Recorrido(s): Legião da Boa Vontade - LBV, Advogada: Dra. Carina Sander Ardito, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1847/2000-058-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arnolde Antônio Martins Marcelino, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a Sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 2270/2000-016-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Eduardo Kroehn, Advogada: Dra. Célia Cristina Camargo Lucatelli Bueno, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Ana Cláudia Moraes Bueno de Aguiar, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por violação à Súmula 357 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a validade do depoimento da testemunha contraditada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem, a fim de que reexamine o conjunto probatório dos autos, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 3032/2000-027-12-85.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Criciúma, Advogado: Dr. Mauro Antônio Prezotto, Recorrido(s): Daiane Pereira, Advogado: Dr. Edmar Viana, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho e Serviços do Estado de Santa Catarina - Cootesc, Advogada: Dra. Janaína Augusta Dal Pont, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3991/2000-201-02-01.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Paulo Vicente Batista de Araújo, Advogada: Dra. Luci Aparecida Moreira Cruz Kasahara, Recorrido(s): Disbra Diesel - Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Aloísio Eustáquio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5877/2000-009-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A., Advogado: Dr. Adalberto Camaropi Petry, Recorrente(s): Eden Luiz de Almeida, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e do Reclamante. **Processo: RR - 707582/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Francisca Aldeides Tassi, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema descontos fiscais - critério de apuração e, no mérito, determinar que o imposto de renda incida sobre a totalidade do crédito trabalhista tributável. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 221/2001-551-05-00.3 da 5a. Re-**

**gião**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Evildo Antônio Alves Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 461/2001-005-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Dione Silva de Souza, Advogado: Dr. Alcebíades D'Ávila Neto, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, em face da perda do objeto, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. **Processo: RR - 569/2001-006-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Vitória, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): Rosângela Goldner, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 759/2001-751-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Pedro Carpenedo, Advogado: Dr. Jorge Antônio Queruz, Recorrido(s): Ivo Hendges Groff, Advogado: Dr. Itaguaci José Meireles Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição quinquenal, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema das diferenças do FGTS. **Processo: RR - 857/2001-005-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): Marly Rosa Lopes e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Alvarenga Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 382 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a prescrição do direito de ação, extinguir o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas pelos Reclamantes, isentos na forma da lei.

**Processo: RR - 1094/2001-001-17-00.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Ademir Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Renato Miguel, Recorrido(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Espírito Santo - DETRAN, Advogada: Dra. Regina Celi Mariani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1217/2001-002-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BDF - Nívea Ltda., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Recorrido(s): Leolino Pereira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Armando Assis da Silva, Recorrido(s): Expresso Ritanno Multimodal Ltda., Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1525/2001-017-15-00.1 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1525/2001-017-15-40.6, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marisa Quintino de Pontes Figueira, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o débito seja corrigido nos termos da referida súmula. **Processo: RR - 1581/2001-040-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Casa da Moeda do Brasil - CMB, Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Recorrido(s): Sueli da Silva Santos, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1618/2001-005-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Sérgio Ceresini, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Advogado: Dr. João Carlos Nigro Veronezi, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1621/2001-026-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): TNT Logistics Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Guimarães Boson, Recorrido(s): José Henrique Gomes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1663/2001-006-19-00.5 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Auta França de Oliveira Nemezio, Recorrido(s): Esmale - Assistência Internacional de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Carlos Felipe Coimbra Lins Costa, Recorrido(s): Luciano Dantas dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Marcello Cavalcante de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1786/2001-073-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, Recorrido(s): Paulo Roberto do Nascimento, Advogada: Dra. Nirce Rodrigues Ferreira Filha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7250/2001-037-12-85.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RBS - TV de Florianópolis S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrente(s): Sandro Souza de Campos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Re-

clamante apenas quanto ao tema exercício de dupla função, por violação do art. 14 da Lei 6.615/78, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer os termos da sentença de origem, no particular; conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema radialista - acúmulo de funções - setores diferentes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional por acúmulo de função. **Processo: RR - 724224/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Herben Rodrigues Fernandes, Recorrido(s): Cristiane Mendonça, Advogado: Dr. José Ricardo da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 768458/2001.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Leonardo Getúlio Ferreira Moraes, Advogada: Dra. Ana Cristina Ribeiro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 773510/2001.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Flávio Augusto Coelho, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 815539/2001.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Heitel Roberto Rodrigues Pego, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Os mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema honorários assistenciais, por violação do art. 14 da Lei 5.584/70 e contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, que condenou a Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios no percentual de 15%. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 137/2002-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Helioimar Coelho Silva Júnior, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Escudier, Recorrido(s): MF - Centro Automotivo S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 202/2002-011-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Topcom Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Pedro Linge, Recorrido(s): Marcelo Alves Nogueira, Advogado: Dr. Arabela Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à Preliminar de Nulidade do Acórdão Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. **Processo: RR - 232/2002-007-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Jaime dos Santos Lins, Advogado: Dr. Ivãnio Cevey Ozorio, Recorrido(s): Coesa - Comercial e Exportadora S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 247/2002-521-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Marília Hofmeister Caldas, Recorrido(s): João Carlos Borges da Rosa, Advogado: Dr. Felipe Antônio Rybiski, Recorrido(s): Município de Erechim, Advogada: Dra. Patrícia Madalozzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 406/2002-079-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Éder Preto Cardoso, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Office Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Pristoto Rondon, Advogada: Dra. Regiane Aparecida Jimenes Sanches, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 407/2002-025-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lilian Castro de Souza, Recorrido(s): Neide Ezias Sato, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Recorrido(s): Sociedade Educadora Anchieta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 441/2002-026-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro José de Oliveira, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Recorrido(s): Lanches Savanas Ltda., Advogado: Dr. Alcindo Jesus Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo. Deixo de apreciar a preliminar de nulidade do acórdão regional, em virtude da aplicação do art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 484/2002-411-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Comercial Unida de Cereais Ltda., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Recorrido(s): Kátia Rosana da Silva Pereira, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 608/2002-029-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José





Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Antônio Carlos Silva da Silva e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 609/2002-381-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Unifisio - Unidade de Fisioterapia Osasco S/C Ltda., Advogada: Dra. Maria Regina Borges, Recorrido(s): Denise Cristina Coelho, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Katz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 659/2002-021-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Oscar Wilson Gersch, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema referente às férias antigüidade - prescrição, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão à parcela férias antigüidade Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 680/2002-040-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Osvaldo Shigueo Fuziama, Advogado: Dr. Ariovaldo Pescarrolli, Recorrido(s): João Raimundo Alves da Silva, Advogada: Dra. Kelly Cristina dos Santos Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tema "Acordo Judicial homologado sem reconhecimento do vínculo empregatício. Contribuição previdenciária devida", por conflito com o artigo 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 751/2002-461-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Recorrido(s): José Carlos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Recorrido(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Recorrido(s): Geodexx Communications S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema responsabilidade subsidiária - multa do artigo 477, da CLT, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1040/2002-191-06-00.6 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina Salgado S.A., Advogado: Dr. Wellington Medeiros de Almeida, Recorrido(s): Maria de Lourdes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1054/2002-019-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Elétrica de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Célio dos Santos, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos dos valores decorrentes da supressão do intervalo intrajornada. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 1125/2002-012-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Recorrido(s): Lúcia Helena Carneiro de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1282/2002-242-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Recorrido(s): Ana Carolina Rita da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Bezerra de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, tão-somente, quanto tema descontos previdenciários e fiscais, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar apenas que o imposto de renda incida sobre o montante do crédito trabalhista tributável. **Processo: RR - 1475/2002-010-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telelistas Ltda. (Região I), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Juliana Maria Tenório de Albuquerque, Advogada: Dra. Adriana Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no que se refere à devolução de descontos de assistência médica, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de assistência médica; II - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Honorários Advocaticios", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios da condenação; e III - não conhecer dos demais temas do Apelo. **Processo: RR - 1552/2002-002-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Raimundo Nonato Varanda, Recorrido(s): Valério Luís da Costa, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "depósitos de FGTS - mudança de regime jurídico, prescrição bienal", por contrariedade à Súmula nº 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão de primeiro grau, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de pagá-los. **Processo: RR - 1580/2002-204-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva,

Recorrente(s): Minasgás S.A. - Distribuidora de Gás Combustível, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Jozias Fernandes Stelet, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que julgue o pedido de manifestação quanto à verba honorária, constante das razões de embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 1674/2002-117-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Camargo Corrêa Equipamentos e Sistemas S.A., Advogado: Dr. Lourival Pinto de Assis, Recorrido(s): Devanir de Almeida, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Rizzardo Comin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 2513/2002-055-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Intercoop do Brasil, Advogado: Dr. Antimo Pio Pascoal Barbiero, Recorrido(s): Condomínio Edifício Residence I, Advogado: Dr. Alberto Helzel Júnior, Recorrido(s): Márcia Regina Rodrigues, Advogado: Dr. Duarte Martins de Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o artigo 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 4650/2002-513-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Alarm Force Comércio de Equipamentos e Instalação de Sistema de Alarmes Ltda., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Recorrido(s): Gerson Pereira, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Franz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5053/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A. - Prodesan, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Varela, Recorrido(s): Maria das Graças Lima Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 02 da SBDI-I desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 6637/2002-900-16-00.6 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Web Ryold Moreira Vieira, Advogado: Dr. Eliurde do R. Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9711/2002-009-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Anderson Roberto Siqueira, Advogada: Dra. Mirian Aparecida Gonçalves, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Thomazinho Comar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos dias em que a jornada do Reclamante ultrapassou seis horas e não teve assegurado o intervalo mínimo de uma hora, condenar a Empresa ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. **Processo: RR - 13552/2002-002-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeo Aramis Pepi, Recorrido(s): Ana Paula Silva Mendonça, Advogado: Dr. André Luiz Amâncio Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem neste particular. **Processo: RR - 24250/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Recorrido(s): Maria da Graça dos Santos, Advogada: Dra. Lara Maria Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE SANITÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Em razão do provimento do Recurso, ficam os honorários periciais a cargo da parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, a saber, a Reclamante. Inteligência do artigo 790-B da CLT; **Processo: RR - 40397/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Iloiva Jandira Kempf de Lima, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 62451/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Mauro Gonçalves do Rêgo Motta, Recorrido(s): Francisco Alves de Araújo, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários de advogado. **Processo: RR - 65442/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): Osni Vaz, Advogado: Dr. Marcelino Haus-

child, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - prazo - dispensa motivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no aludido dispositivo. **Processo: RR - 72527/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Cláudio Augusto Rosa Tomasini, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55/2003-022-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos Dias, Advogado: Dr. Fábio Dornelles da Rosa, Recorrido(s): Laçador Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Trigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 64/2003-511-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tramontina S.A. - Cutelaria, Advogada: Dra. Vânia Mara Jorge Cenci, Recorrido(s): Jurema Kohl, Advogado: Dr. Ezequiel Milich Seibel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à multa do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 65/2003-015-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Luiz Walfrido Nunes da Silva, Recorrido(s): José Pengo, Advogado: Dr. José Nazário Baptistella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 74/2003-064-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Recorrido(s): Joelson Marinho Lima, Advogado: Dr. Jorge Luiz Millesi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89/2003-102-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Inforp Propaganda Ltda. S/C, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Rinaldo Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Josenildo Moraes de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema cerceio de defesa - deserção, por afronta ao artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que seja apreciado o recurso ordinário do reclamado como entender de direito. A unanimidade, conhecer quanto ao tema multa por interposição de embargos de declaração protelatórios, por violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos de declaração protelatórios. Também à unanimidade, não conhecer do outro tema do apelo. **Processo: RR - 208/2003-043-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Manaces Luís da Silva, Advogado: Dr. Luiz Evaristo Osório Barbosa, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 284/2003-531-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Hospital Beneficente São Carlos, Advogado: Dr. Nelso Molon, Recorrido(s): Maria Inês Xavier Barreto Dal Pra, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 315/2003-251-02-01.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Anjos Damaceno e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação acolhida em primeira instância, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no julgamento do Recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 374/2003-192-05-00.5 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): G. Barbosa & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Joelson Eduardo Barreto Gomes, Recorrido(s): Aguinaldo de Cerqueira Ferreira, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 1º da Lei 9.800/99, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 409/2003-064-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Sebastião Coura de Barcelos, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 431/2003-023-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Heloísa Helena Bacha Torunier, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Advogado: Dr. Cláudio Mendes Neto, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Cláudio Mendes Neto. **Processo: RR - 443/2003-012-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Teresinha Ourique Guterres, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr.



José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual se condenou a reclamada a pagar à reclamante as diferenças de multa de 40% sobre o saldo da conta do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 475/2003-251-02-01.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Maurício da Costa, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito do autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista Adesivo da Reclamada. **Processo: RR - 487/2003-252-02-02.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Laércio dos Santos Lauria, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema da responsabilidade pelo pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da referida verba. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 491/2003-005-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Artemus Martincic, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Recorrido(s): Lineware - Teleinformática Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563/2003-045-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Vicente de Paulo Dominiciano, Recorrido(s): Iremar Soares de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Helena Bonin, Recorrido(s): Brashabit - Construção e Incorporação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585/2003-373-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Calçados Vale Ltda., Advogada: Dra. Fátima Teresinha de Leão, Recorrido(s): José Claudemir Lemes, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 596/2003-013-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Drogaria Onofre Ltda., Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Recorrido(s): Wellington da Silva Mendonça, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 619/2003-121-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Bunge Fertilizantes S.A., Advogada: Dra. Gisa Maria Pereira Neves Leal, Recorrido(s): Manoel Teixeira Gonçalves, Advogada: Dra. Claudete Rodrigues Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 622/2003-015-10-00.3 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Antônio João Silva de Torrecillas, Advogado: Dr. Anderson Fonseca Machado, Recorrido(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso tão-somente quanto ao tema prescrição - diferenças da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e, prosseguindo no exame do mérito, condenar o reclamado ao pagamento das diferenças de acréscimo da multa de 40% do FGTS, decorrentes da aplicação dos expurgos inflacionários, corrigidas monetariamente. Custas pelas reclamadas no valor de R\$ 90,00 (noventa e dois reais), calculado sobre o valor da causa, já recolhidas à fl. 99. **Processo: RR - 666/2003-611-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aladi de Oliveira, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema referente à integração das diárias, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o critério para apurar se o valor das diárias excedia ou não 50% do valor do salário do Reclamante, é o salário-base, de forma simples, sem acréscimo de qualquer adicional. **Processo: RR - 706/2003-121-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Isaiás Moraes da Silva, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Fertipar Fertilizantes do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Edvaldo Araújo M Magalhaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 728/2003-301-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogada: Dra. Janaína de Paula Bercht, Recorrido(s): Ademair Richter Reis, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**Processo: RR - 814/2003-025-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Terra Networks Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Friedrich Trierweiler, Recorrido(s): Leandro Lopes Barbosa, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 834/2003-085-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes

de F. Fernandes, Recorrente(s): Eucatex S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Recorrido(s): Amélia Chiqueco Kimura Cipulo, Advogado: Dr. Manoel Nobrega, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 847/2003-015-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Recorrido(s): Adebald Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Tadeu R. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 878/2003-721-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Valdeli Carlos Bicca de Borba, Advogado: Dr. Carlos Bias Gonçalves Prouença, Recorrido(s): Artemio Irineu Cassol, Advogado: Dr. Luciano Coletto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 936/2003-015-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão - TVE, Procuradora: Dra. Gislaíne M. Di Leone, Recorrido(s): Sérgio Silva Rosa, Advogado: Dr. Márcio Farias da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema contrato nulo efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, não obstante a reconhecida nulidade da contratação, manter a decisão recorrida, tão-somente, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 939/2003-664-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Marconi da Silva, Recorrido(s): Benedito Francisco dos Santos, Advogada: Dra. Liana Yuri Fukuda, Recorrido(s): Traço Construção e Saneamento Ltda., Advogado: Dr. Mauro Carvalho Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 945/2003-381-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Cooperativa Taquarensense de Laticínios Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Ostermann Moreira, Recorrido(s): Carlos Francisco Moraes do Nascimento, Advogada: Dra. Fabiana Pacheco Genehr, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 985/2003-001-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Taguatinga Transportes e Turismo Ltda. - Taguatur, Advogada: Dra. Virgínia Gomes de Moura, Recorrido(s): Luís Cardoso Tavares e Outra, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência da estabilidade sindical em relação aos Empregados-reclamados Luiz Cardoso Tavares e Benildes Pereira da Silva. **Processo: RR - 997/2003-007-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ricardo Salgado Rocha e Outros, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que julgue os pedidos constantes da inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 1000/2003-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Carlos Eduardo Stabelin, Advogado: Dr. Eli Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária observe o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1010/2003-342-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Márcio Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Ivanil Jácómo da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total do direito da ação e a exigibilidade do Termo de Adesão a que alude o inciso I do art. 4º da LC 110/2001 ou da decisão proferida pela Justiça Federal, determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que prossiga no julgamento do presente feito, como entender de direito. **Processo: RR - 1055/2003-006-19-00.2 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Silva Santos e Outra, Advogado: Dr. Antônio Rocha de Almeida Barros, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Alexandre Oliveira Lamenha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, com relação ao Reclamante José Silva Santos, determinar o recolhimento dos valores referentes aos depósitos do FGTS da contratualidade. **Processo: RR - 1133/2003-054-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Farmácia Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata de Campos, Recorrido(s): Robson Froes da Costa Telles, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rocha Laiter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 1182/2003-027-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Isabel de Siqueira Padilha, Advogada: Dra. Daniela Degobbi Tenorio Quirino dos Santos, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo

S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição nuclear declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para julgar o feito como entender de direito. **Processo: RR - 1193/2003-049-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Edilson Santana dos Santos, Advogada: Dra. Lúcia Maria Alves dos Santos, Recorrido(s): Irmãos Carminholi Ltda., Advogado: Dr. Haneri Blumenschein Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o artigo 195, I, alínea "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária, observado o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1200/2003-038-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Marilene Riane Gotardelo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim. **Processo: RR - 1228/2003-006-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Raimundo Nonato de Sousa Silva, Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Recorrido(s): Net Goiânia Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Caçado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 195, § 2º da CLT e determinar o retorno dos autos para que se realize a perícia no sentido de saber se o reclamante continuou ou não exercendo atividade em condições de periculosidade. **Processo: RR - 1333/2003-092-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): BMB - Belgo Mineira Bekaert Artefatos de Arame Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Recorrido(s): Alberto Rezende Silva e Outros, Advogada: Dra. Maria do Socorro Galindo Alexandre, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso. **Processo: RR - 1402/2003-003-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Jorge Andrade da Silva, Advogada: Dra. Bruna Ferro, Recorrido(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Guilherme Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1433/2003-068-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Ferreira Neto, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Recorrido(s): Bunge Brasil S.A., Advogado: Dr. Nilo Cooke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1439/2003-039-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Luiz Dionísio de Andrade, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Recorrido(s): Swift Armour S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Mariluci Orsi Bicudo Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição reconhecida pelo Tribunal Regional e amparado na disposição contida no § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil e nos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças de multa de 40% sobre o saldo da conta do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1472/2003-048-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Getúlio da Silva Monteiro e Outro, Advogado: Dr. Sérgio Reynaldo Allevato, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1479/2003-036-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Cláudio Bello, Advogado: Dr. Salvador Bello, Recorrido(s): Companhia de Engenharia de Tráfego - CET-Rio, Advogada: Dra. Priscila Sendon Borgo Poppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da prescrição reconhecida pelo Tribunal Regional e amparado na disposição contida no § 3º do artigo 515 do Código de Processo Civil e nos princípios da celeridade e da efetividade da prestação jurisdicional, julgar procedente a reclamação trabalhista para condenar a reclamada a pagar aos reclamantes as diferenças de multa de 40% sobre o saldo da conta do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1571/2003-661-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cleusa Boloneze Teruel, Advogado: Dr. Rubens Pinheiro da Silva, Recorrido(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Tâmara Serviços Técnicos S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1577/2003-001-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): Fernando Teixeira Batista, Advogado: Dr. Vitalino Marques Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CW Telecomunicações Comércio e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária incida sobre o valor pactuado, apenas em relação às parcelas de natureza remuneratória dis-



criminasdas no acordo. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrido. **Processo: RR - 1594/2003-007-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogada: Dra. Sandra Marangoni, Recorrido(s): Nelson Batista Ribeiro, Advogado: Dr. Sílvio Vitorio Bacichetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1694/2003-040-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Sônia Maria Branco Tosca, Advogada: Dra. Renata Valente D. C. de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a r. sentença. **Processo: RR - 1744/2003-004-23-00.2 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Esmeraldo de Almeida, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A. - EMPAER/MT, Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1784/2003-018-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Londrina, Procuradora: Dra. Regina Cristina Ferreira de Lima Vieira, Recorrido(s): Joaquim André Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, em razão da nulidade da contratação pela ausência de concurso público, manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 1838/2003-004-23-00.1 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Francisco de Assis Dias Ferreira Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: RR - 1842/2003-004-23-00.0 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Laurineide Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 1851/2003-010-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Rejani Aguiar de Souza, Advogado: Dr. Hélcio Jorge Figueiredo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 244 do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar a baixa dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1855/2003-004-23-00.9 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Vera Lúcia de Aguiar, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 1856/2003-004-23-00.3 da 23a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Tania Maria Ferreira Mendes, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ricarte, Recorrido(s): Empaer - Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Extensão Rural S.A., Advogada: Dra. Lúcia Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 2027/2003-244-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Comércio e Participações, Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, Recorrido(s): Geraldo Gabriel Cardoso de Souza, Advogada: Dra. Alzira da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 2783/2003-012-07-00.9 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. João Afrânio Montenegro, Recorrido(s): Francisca Ângela Bezerra Miranda, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, contrariedade às Súmulas nos 382 e 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, pronunciar a prescrição do direito de a reclamante pleitear o recolhimento do FGTS do período celetista, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência, isenta a reclamante. **Processo: RR - 3619/2003-036-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Jassan Jani Gutierrez Fogaça, Advogada: Dra. Elle Cristina Weissheimer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4930/2003-026-12-00.0 da 12a. Região.** corre junto com AIRR - 4930/2003-026-12-40.5, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Júlio Teixeira Furtado, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, item III, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional das horas suplementares que foram realmente compensadas, devendo aquelas excedentes à 40ª semanal - não abrangidas pela compensação - ser pagas como extras.

**Processo: RR - 5305/2003-019-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jesus Alves Proba, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "depósitos do FGTS - limitação", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS de toda a contratualidade, sem a multa de 40%, nos termos da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 11629/2003-006-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. André Luiz Ramos de Camargo, Recorrido(s): Maurício Tiburcio dos Santos, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema horas extras - intervalo intrajornada - reflexos, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do intervalo intrajornada não usufruído para efeito de reflexos em outras parcelas. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. Ainda, por unanimidade, não conhecer dos temas relativos à "aplicação da Súmula/TST nº 330, horas extras - acordo de compensação, horas extras - cargo de confiança, horas extras - intervalo intrajornada - limitação ao pagamento do adicional de 50% e horas extras - pagas.

**Processo: RR - 14839/2003-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Vita Viação Taboanense Ltda., Advogado: Dr. Eugênio Pachelli de Souza, Recorrido(s): Aparecida de Lourdes Salata, Advogado: Dr. Otacio Goi, Recorrido(s): Taboão Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Recorrido(s): Empresa Indiana de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Adenias Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 16365/2003-010-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Antônio Gurgel do Carmo & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Geraldo da Silva Frazão, Recorrido(s): José Raimundo Lira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Pereira do Valle, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 18965/2003-902-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Amaro Marques da Silva, Advogado: Dr. João Domingos, Recorrido(s): Casa de Carnes S R Mauá Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26029/2003-004-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Cultura - Sec, Procurador: Dr. Simonete Gomes Santos, Recorrido(s): Mônica Herrero, Advogado: Dr. João Freire da Cunha Filho, Recorrido(s): Associação de Amigos da Cultura, Advogado: Dr. Edward Franco de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 81223/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): Izabel Cristina Andrade dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 18, item I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 633/641, no particular, que julgou improcedente o pedido de integração das horas extras no cálculo da complementação de aposentadoria. E, também, por unanimidade, não conhecer dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 89579/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Singular Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Recorrido(s): Maria Helena de Almeida Oliveira, Advogada: Dra. Evanise Quadros Fornari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 9/2004-911-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Raimundo Nonato da Silva Filho, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Município de Manaus, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 21/2004-026-07-00.1 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Zeli Alexandrina de Sousa, Advogado: Dr. José Wanderley Rodrigues, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ivan Alves da Costa, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da não-observância do salário mínimo integral. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 182/2004-141-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Reflorestadora Gralha Azul Ltda., Advogado: Dr. Júlio Fernando Webber, Recorrido(s): Felipe Alberto Fernandes Willms, Advogado: Dr. André Ernani Bortolotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 200/2004-118-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Teka - Tecelagem Kuehrich S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavoraro, Recorrido(s): José Rodrigues, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o recolhimento previdenciário sobre a parcela a título de aviso prévio. **Processo: RR - 202/2004-015-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Postinho do Canal Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio Ferreira, Recorrido(s): Marcelo Eustáquio Martins, Advogado: Dr. Adilson José de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 204/2004-771-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): José Roberto Padilha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Gregory, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 275/2004-016-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Camila Trevisan Vaz da Silva, Recorrido(s): Marcus Vinícius da Rosa, Advogado: Dr. Reinaldo dos Santos, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 288/2004-002-24-40.0 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Elizabeth Spengler Cox de Moura Leite, Advogado: Dr. Harriad Hale Rocha, Recorrido(s): Marcelo Santos de Lima, Advogado: Dr. Urias Rodrigues de Camargo, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Município de Campo Grande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários do perito - justiça gratuita - responsabilidade da União Federal pelo pagamento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fls. 117/124, condenar a União Federal ao pagamento dos honorários periciais, "dispensando o procedimento precatório, em face do pequeno valor devido (art. 87, I, do ADCT da CF/88)" (fls. 125). Ainda, por unanimidade, não conhecer do tema relativo à "Negativa de prestação jurisdicional". **Processo: RR - 377/2004-656-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Júlio César Zem Cardozo, Recorrido(s): Marisângela Pinto Guimarães, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença pela qual foi julgada improcedente a reclamação. **Processo: RR - 392/2004-111-14-00.4 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Kaefer Avicultura Ltda., Advogado: Dr. Valter Henrique Gundlach, Recorrido(s): Fernando Maciel Nonato, Advogado: Dr. Daniele Pontes Almeida, Recorrido(s): Avenorte Indústrias Alimentícias S.A., Advogado: Dr. Clóvis Valadares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 413/2004-019-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Adriana Ely e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cesta-alimentação aos inativos. **Processo: RR - 505/2004-062-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Ostro Paro, Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): Raimundo Paulino dos Santos, Advogado: Dr. Etevaldo Viana Tedeschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 580/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ana Cleide de Souza Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 783/2004-013-10-00.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mauro de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gaspar Reis da Silva, Recorrido(s): Palmeira Administração e Serviços de Hotelaria Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Wilson Campos de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 805/2004-443-02-01.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Carlos Alberto de Abreu Branco, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Recorrido(s): Eleotropaulo Metropolitana Electricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Recorrido(s): Companhia Piratinga de Força e Luz - CPFL, Advogada: Dra. Fabiana Daniel Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito do autor, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação, como entender de direito. **Processo: RR - 868/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Ronaldo Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 881/2004-027-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do

Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Reginaldo Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Recorrido(s): Ornari Móveis Planejados Ltda., Advogado: Dr. Janor Lunardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 931/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Jacimar Barbosa Barros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 950/2004-086-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Marlene Aparecida Crespo Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição extintiva do direito da Reclamante e extinguir o feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do CPC. Custas em reversão, da qual fica isenta a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1002/2004-010-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kepler Weber Industrial S.A., Advogada: Dra. Janaína de Paula Bercht, Recorrido(s): Carlos Roberto Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas em reversão, das quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 1030/2004-001-18-00.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telemont - Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): José Zacarias de Queiroz, Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): CW Telecomunicações Comércio e Instalações Ltda., Advogada: Dra. Ivone Sabbatini da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento da contribuição previdenciária incida sobre o valor pactuado, apenas em relação às parcelas de natureza remuneratória discriminadas no acordo. Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do Recorrente. **Processo: RR - 1031/2004-001-19-00.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Andréa Soares Duarte e Outros, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, excluindo da condenação as anotações na CTPS. **Processo: RR - 1097/2004-022-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): Sebastiana Moreira de Lima, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 1240/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Regiane Moisés, Advogada: Dra. Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, na forma da Súmula 363 do TST. **Processo: RR - 1280/2004-053-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Fundação CPqD - Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações, Advogada: Dra. Iara Aparecida Moura Martins, Recorrido(s): Hélio Horioka, Advogada: Dra. Sylvania de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1313/2004-015-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Luiz Carlos José de Freitas, Advogado: Dr. Hélio Caetano Neto, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Procurador: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1314/2004-024-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edvaldo Timóteo Barbosa e Outros, Advogado: Dr. Hélio Caetano Neto, Recorrido(s): Superintendência de Limpeza Urbana de Belo Horizonte - SLU, Procurador: Dr. Roberto José de Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Re-

vista. **Processo: RR - 1492/2004-002-19-00.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Município de Rio Largo, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Silvana Pereira da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Benedito de Oliveira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "contrato nulo - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a determinação de se proceder às devidas anotações na CTPS. **Processo: RR - 1572/2004-004-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Bebidas Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Recorrido(s): Maurílio Dias, Advogada: Dra. Jerônima Leriomar Serafim da Silva, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por vislumbrar, no mérito, decisão favorável à Recorrente, na forma do art. 249, § 2º, do CPC. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação e, por conseguinte, extinguir o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas pelo Reclamante no importe determinado no acórdão regional, das quais fica isento na forma da lei. **Processo: RR - 1863/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Carivaldo Félix Paulino e Outros, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 1873/2004-021-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Itautec Philco S.A., Advogada: Dra. Elizabeth Ferreira Pires Oliani, Recorrido(s): Laércio Nogueira Mendes, Advogada: Dra. Daniela Degobbi T. Q. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 106 e 107 que acolheu a prescrição, extinguindo o processo, com julgamento de mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Prejudicado o outro tema (responsabilidade do empregador). **Processo: RR - 1984/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Letícia Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2479/2004-022-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Extração de Areia BR 470 Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Scheffel, Recorrido(s): Sebastião Cândido Filho, Advogado: Dr. Gilberto Reinert, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3237/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Eliete Liberal dos Santos, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3542/2004-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Demer Clay dos Santos Oliva, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que julgou parcialmente procedente a reclamação. **Processo: RR - 4342/2004-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Thaís Bastos da Silva, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS de toda a contratualidade. **Processo: RR - 4382/2004-053-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): José Romão de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5062/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ketiane da Costa Guerreiro, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS. **Processo: RR - 5161/2004-053-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francineide Demétrio de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial pro-

vimento para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5190/2004-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): João Bezerra da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença que julgou a reclamação parcialmente procedente. **Processo: RR - 5247/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Lindomar Castilho Almeida da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 5482/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marinete Pinheiro dos Santos, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 10053/2004-461-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Espólio de Raul José Raymundi, Advogado: Dr. Clóvis J. Garbim, Recorrido(s): Sebastião Neris, Advogado: Dr. Gilmar Alney Dri de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 32731/2004-012-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Rogério Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Ambrósio Gaia Nina, Recorrido(s): Campos Service Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 143678/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Cândido João Viegas Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos", por violação do artigo 18 da Lei nº 8.036/90 e do artigo 487, parágrafo 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS sobre a totalidade dos depósitos constantes da sua conta vinculada, bem como o aviso prévio, acrescidos de juros e correção monetária, conforme se aplicar em liquidação de sentença. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei. **Processo: RR - 15/2005-005-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Graucélnia Maria Pereira da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafaelle Portela de Arruda Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim. **Processo: RR - 53/2005-007-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Afonso do Carmo Ventura e Outros, Advogado: Dr. Paulo Azevedo, Recorrido(s): Empresa de Turismo de Pernambuco S.A. - Empetur, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Recorrido(s): Multforte Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada subsidiariamente ao pagamento das parcelas deferidas aos reclamantes, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame das demais matérias invocadas no recurso ordinário de fls. 40/52, interposto pela EMPETUR, como entender de direito. **Processo: RR - 97/2005-089-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Oswaldo Roberto Rodrigues, Advogada: Dra. Kátia Alexandra Furlan Canale, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema Prescrição - Diferenças da Multa de 40% do FGTS, Expurgos Inflacionários, por violação do art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 65-67, em que se acolheu a prescrição, extinguindo o processo, com julgamento de mérito (art. 269, inciso IV, do CPC). Preliminares de Ilegitimidade Passiva e de Carência de ação não examinadas, em virtude da aplicação do art. 249, § 2º, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas (responsabilidade do empregador e aposentadoria espontânea). **Processo: RR - 115/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cibele Melo Lôbo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 157/2005-305-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Master Equipamentos Industriais Ltda., Advogada: Dra. Ellen Lindemann Wöther, Recorrido(s): Vilmar Schweig, Advogado: Dr. Edson Roberto Bianchi Belle, De-



cisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. **Processo: RR - 179/2005-012-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Almira Vicentina de Oliveira e Outro, Advogada: Dra. Andreza Falcão Lucas Ferreira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 191/2005-104-22-00.6 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Palmeira do Piauí, Advogada: Dra. Daniela Maria Oliveira Batista, Recorrido(s): Maria Salvadora Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Fredison de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento de valores de FGTS sobre o período trabalhado e saldo de salário; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 266/2005-303-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Star Park - Estacionamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): Jocenir da Conceição, Advogada: Dra. Regina Magdalena Moraes Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento para, afastando a deserção, reconhecer a validade da guia de arrecadação das custas processuais e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 349/2005-045-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Juscelito Ângelo Correa e Outro, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 87/92, que determinou que a gratificação ajustada e o anuênio do eletricitários, ante a natureza salarial, sejam considerados na base de cálculo do adicional de periculosidade e reflexos. **Processo: RR - 493/2005-018-06-00.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Preserve Sistemas Ltda., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): Francisco de Assis de Campos, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 528/2005-001-22-00.8 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Demerval Lobão, Advogada: Dra. Suenéide Dias Fernandes, Recorrido(s): José da Cruz de Sousa, Advogado: Dr. Francisco Borges Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação do Município ao pagamento de valores de FGTS sobre o período trabalhado e saldo de salário; e, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 583/2005-038-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Recorrido(s): Dinorah Nunes Vieira e Outros, Advogada: Dra. Luciana Rossi Torga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do auxílio cessantamento aos inativos. **Processo: RR - 613/2005-002-19-00.9 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Cristiane Souza Torres, Recorrido(s): Edjane dos Santos, Advogado: Dr. Fernando Jackson dos Reis Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para apenas isentar o recorrente da obrigação de proceder à anotação da CTPS da obreira. **Processo: RR - 690/2005-321-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Recorrido(s): Tadeu Silva do Amaral, Advogado: Dr. Roberto Pinto dos Santos, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante a natureza jurídica do intervalo intrajornada e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos da indenização decorrente da supressão do intervalo intrajornada mínimo. Vencido o Exmo. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 783/2005-201-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Deborah Sabá Rodrigues, Recorrido(s): Pedro Flores de Almeida, Advogada: Dra. Márcia Marini da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 816/2005-015-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Malfredo Pichetti, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 988/2005-026-07-00.4 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Marleide Francelino de Melo, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Ad-

vogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 995/2005-026-07-00.6 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Dantas Feitosa, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997/2005-026-07-00.5 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Maria Noales de Lima, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1040/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria da Conceição Pereira Campos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público - Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público. Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS (8%), isentando o reclamado do pagamento das demais verbas e do encargo de assinar e dar baixa na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do art. 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 1135/2005-007-10-00.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Manoel da Luz Nogueira, Advogado: Dr. Euler Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1180/2005-017-10-40.1 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Dênio da Luz e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Machado V. de Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Josnei de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por divergência jurisprudencial quanto ao tema - reajuste - auxílio-cesta-alimentação - inativos e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1223/2005-201-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Manacapuru, Advogada: Dra. Tatiana Rocha de Menezes, Recorrido(s): Adeline Fernandes da Silva, Advogada: Dra. Maria do Carmo de Magalhães Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência absoluta da Justiça do Trabalho". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "Efeitos. Contrato nulo", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS, nos termos da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 1282/2005-026-07-00.0 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Josefa Alves Bitu Vieira, Advogado: Dr. José da Conceição Castro, Recorrido(s): Município de Várzea Alegre, Advogado: Dr. Ricardo César Pires Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1456/2005-025-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Carlos Dinucci e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Delevedove, Recorrido(s): Sílvia Januário dos Santos, Advogado: Dr. Marco Antônio Turi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 789, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a validade da guia de recolhimento das custas, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que se prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito, afastada a deserção. **Processo: RR - 2077/2005-071-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Márcio Rita de Melo, Advogada: Dra. Kátia Elaine Mendes Ribeiro, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogada: Dra. Antônia Regina Tancini Pestana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2113/2005-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Luana Cássia de Souza Coutinho, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 2541/2005-051-11-00.8 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edinaldo Dias Honorato, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 2633/2005-052-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Edgar Sobrinho do Nascimento, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS e à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 2781/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Ivone Aragão de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do

artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2827/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria José Alves de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2843/2005-053-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Marcos Henrique Moraes dos Santos, Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão-somente, quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 3116/2005-052-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônio Eliezer de Araújo, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 3266/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Janete Souto Reis, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, limitar a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos de FGTS na forma da Súmula 363/TST. **Processo: RR - 3298/2005-052-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Sâmara Soares Cardoso, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 3348/2005-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Alessandra Cezário Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 3391/2005-052-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria de Lourdes Anjos Carvalho, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Servidor Público - Contrato Nulo - Ausência de Concurso Público. Efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação aos depósitos do FGTS (8%), isentando o reclamado do pagamento das demais verbas e do encargo de assinar e dar baixa na CTPS. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Inconstitucionalidade e Irretroatividade do Art. 19-A da Lei nº 8.036/90" e "Compensação". **Processo: RR - 3514/2005-052-11-00.9 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Rogaciano Ferreira de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 4814/2005-053-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Raquel da Silva Fernandes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema contrato nulo - efeitos, por violação do artigo 37, II e § 2º, da CF/88 e por contrariedade à Súmula/TST nº 363 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade da contratação pela ausência de concurso público e manter a decisão recorrida, apenas, quanto ao pagamento das contribuições relativas ao FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 546/2006-010-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): José Maria Leão, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcelo Vi-



nicius Merico, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% do FGTS, incidente sobre o montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada do empregado durante a vigência do contrato de trabalho. **Processo: RR - 652/2006-010-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Domingos Arnoldo de Souza, Advogado: Dr. Márcio Silveira, Recorrido(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 772/2006-024-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Edeildo Manoel da Silva, Advogado: Dr. Waldomiro Calonego Júnior, Recorrido(s): Cartonagem Jauense Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brancaglioni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1387/1993-465-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Aurélio Latorre Christiansen, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): Airtton Marques Ferreira, Advogada: Dra. Ana Maria de Queiroz, Embargado(a): Tecnomarine Construções Navais Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Canelas Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2097/1995-067-15-85.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Industrial e Comercial S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alexandre José David, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1606/1997-201-01-41.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos José Chaves, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-RR - 1606/1997-201-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcos José Chaves, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Embargado(a): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-AIRR - 1659/1997-002-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Elevadores Otis Ltda., Advogada: Dra. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): José Carlos Jarenko, Advogado: Dr. Adriano Catanoe Gandur, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2/1998-015-10-00.6 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Sebastião Azevedo, Advogado: Dr. Roberto Donizete da Silva, Embargado(a): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogada: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1818/1998-445-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Safe Port - Agência Marítima e Operadora Portuária Ltda., Advogada: Dra. Rosy Natario Neves, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva.

**Processo: ED-AIRR - 462/1999-741-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco Claudimir Costa dos Santos, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Roberto Capella Springer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, por protelatórios, nos termos do artigo 538, parágrafo único, do Código de Processo Civil. **Processo: ED-RR - 150/2001-003-17-00.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Construtora Queiroz Galvão S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): Pedro Neves da Silva, Advogado: Dr. Ilealdo Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 375/2001-032-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Edson César dos Santos Cabral, Embargado(a): Agda Pinto Cardoso e Outros, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para isentar a embargante do recolhimento das custas processuais, sem prejuízo da obrigação de reembolsar os autores daquelas já recolhidas às fls. 501 dos autos. **Processo: ED-RR - 652/2001-005-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Cariacica, Advogado: Dr. Bianca Christine Favoretti, Embargado(a): Glyciene Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Eustachio Domicio Lucchesi Ramacciotti, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 2323/2001-262-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: IFER - Estamparia e Ferramentaria Ltda., Advogado: Dr. Luís Fer-

nando Palmitesta Macêdo, Embargado(a): Valentim Brito dos Santos, Advogado: Dr. Adélcio Carlos Miola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 728096/2001.9 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Embargado(a): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Embargado(a): Manoel da Silva Russo e Outros, Advogado: Dr. Fernando Augusto Braga Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios para acrescentar à parte dispositiva do acórdão embargado que a ação foi julgada improcedente, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento ficam dispensados os Reclamantes. **Processo: ED-RR - 736646/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Mário Luiz Besestil, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Embargado(a): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 739552/2001.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Lizete Freitas Maestri, Embargado(a): Najara Maria Sabino Fernandes, Advogado: Dr. Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 752858/2001.5 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eurico Charão Barbosa, Advogado: Dr. Marco Antônio de Andrade Campanelli, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Luciana Fuser Bittar, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-RR - 778007/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Samuel Marques de Menezes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 805439/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Juliano Selistre, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Castro, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Márcia de Barros Alves Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2177/2002-019-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Tempero & Esmero Rotisserie Ltda., Advogado: Dr. Manoel José de Godoi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2733/2002-002-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Osmar João Pedrini, Advogado: Dr. Glauco José Beduschi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para acrescentar a fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto. **Processo: ED-RR - 3985/2002-201-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Barueri, Advogado: Dr. José Nilson da Silva, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Mônica Furegatti, Embargado(a): Deise de Jesus Marques, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Marques, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para sanar as omissões apontadas, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-AIRR - 5546/2002-034-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Fundação Celesc de Seguridade Social - Celos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Embargado(a): César Guilherme Ávila, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos, sem, contudo, imprimir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR e RR - 57806/2002-900-09-00.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Nilson Feld, Advogado: Dr. Miguel Riechi, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-RR - 59198/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Olícler Vettori, Advogado: Dr. Eno Erasmo Figueiredo Rodrigues Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-RR - 61276/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Clair Elena Borba da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, por considerá-los meramente protelatórios, condenar as embargantes ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR -**

**71891/2002-900-21-00.8 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Francisco de Assis Silva e Outros, Advogado: Dr. David Rodrigues da Conceição, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 212/2003-010-10-40.5 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Adão Paiva Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Embargado(a): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 689/2003-281-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Esteio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Corrêa Barlem, Embargado(a): Maria de Lourdes Niennow, Advogado: Dr. Silvio Luiz Renner Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1250/2003-011-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ana Lúcia Cordeiro, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Embargado(a): Associação Comunitária da Vila Cruzeiro, Embargado(a): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 1570/2003-421-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Malvino Ribeiro Correia, Advogado: Dr. Ivanil Jacomo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1618/2003-052-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Vilma Pereira Brandão, Advogado: Dr. Otávio Ferreira, Embargado(a): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 3044/2003-383-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Lanchonete Universitária de Osasco Ltda. - ME, Advogado: Dr. Evaldir Borges Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 96144/2003-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): João Carlos da Silva e Outros, Advogado: Dr. Carlos Alberto Goes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo, por falta de "quorum", em virtude do impedimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: ED-AIRR - 86/2004-431-14-40.1 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Maria Ercília Ferreira, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão, acrescentar à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 110/2004-421-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): Willian Wilfredo Fernandez Martinez, Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos para, sanando omissão, acrescentar à fundamentação do acórdão as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 279/2004-062-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Wilson Pepellin Júnior, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 326/2004-002-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ana Lúcia Marques, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Gislaíne Maria Marengo da Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 334/2004-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Keli Viviane Camargo Gonçalves, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento, Advogado: Dr. Nilo Rema Souza, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Embargado(a): Massa Falida da Mobra Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 334/2004-011-10-00.4 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: Augusto Massaharo Iryoda, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Embargado(a): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 415/2004-022-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Maria da Conceição Lima Silva, Advogado: Dr. Josemar Siemann, Embargado(a): Gesel Gerenciamento de Serviços de Mão-de-Obra Ltda., Decisão:



por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1457/2004-101-15-41.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Eliana Pereira Pinto Farah, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1750/2004-202-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Patrícia Krueger Bittencourt, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração, apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 15614/2004-651-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): Antenor Favoreto de Moraes e Outros, Advogado: Dr. Leandro Herleinn Muri, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 126176/2004-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Victor Hugo Laitano, Embargado(a): Manoel Luiz Andrade Gonçalves, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Leriop Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 111/2005-013-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Ricardo Piauillino Rocha, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Embargado(a): Mister Bit Teleinformática Comércio Representação Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os presentes embargos declaratórios para, sanando equívoco existente no v. acórdão embargado, afastar o óbice da ausência, no traslado, da cópia da procuração outorgada ao advogado da Mister Bit Teleinformática, e, imprimindo-lhe efeito modificativo, afastar o óbice da irregularidade na formação do instrumento do agravo e dele conhecer. Prosseguindo na análise do agravo de instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 613/2005-008-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Bar e Café Telefônica Ltda. - ME, Advogado: Dr. Arnaldo Gomes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 692/2005-079-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Ricardo Aparecido Salatino e Outro, Advogado: Dr. Aristides dos Santos, Embargado(a): José Thomaz dos Santos, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Embargado(a): Ronaldo Ramos da Costa - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 845/2005-009-10-40.5 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Matrix Serviços Especializados Ltda., Embargado(a): Enói Castro Lima, Advogado: Dr. Edson Dias Quixaba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1125/2005-006-10-40.8 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Marilza Ferreira Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Costa Soares, Embargado(a): Múltipla - Prestação de Serviços e Higienização Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. Às onze horas e cinquenta e um minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhán Cury, Coordenadora da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e sete.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma

JUHÁN CURY  
Coordenadora da Segunda Turma

#### ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete, às catorze horas e um minutos, realizou-se a Trigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, estando presentes o Excelentíssimo Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes. O Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho participou da sessão, atendendo à convocação para compor quorum, em virtude da ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. O Excelentíssimo Ministro Horácio Senna Pires esteve presente à sessão para o julgamento dos processos em que atuou como Relator. Representou o Ministério Público do Trabalho a doutora Evany de Oliveira Selva e, como Secretária, a doutora Juhán Cury. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão. A ata da sessão anterior foi lida e aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR**

- **1060/1987-039-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Zauqua Camasmie, Agravado(s): Nello Aimone Piacesi, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 403/1991-019-03-41.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valéria Regina Neves, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 534/1991-001-16-40.6 da 16a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Estado do Maranhão - Sindsep/MA, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2793/1993-009-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Newtime Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): Alexandre Pereira Leite dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1385/1995-019-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Cristália Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassini, Agravado(s): Luiz Carlos Severo Padilha, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557/1995-251-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): UTC Engenharia S.A., Advogada: Dra. Edna Maria Lemes, Agravado(s): João Gomes da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 745/1996-030-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Eustáquio Mesquita, Advogado: Dr. Aluísio Pelucio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): Carlos Adalberto de Sena, Advogado: Dr. José Joanes de Oliveira, Agravado(s): Aurora Participação e Administração S.A., Agravado(s): Ancora Participações Administração e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 811/1996-003-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Pirelli Cabos S.A., Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Recorrido(s): Ismael Alves Ribeiro, Advogada: Dra. Magali Cristina Furlan Damiano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-RR - 932/1996-371-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Agravado(s): Neide Moura dos Santos, Advogado: Dr. Nilton Garrido Moscardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2025/1996-083-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Carlos Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 49/1997-023-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Luiz Paulo Felipe, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Eduardo Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1146/1998-281-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Tellemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Dias, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1335/1998-122-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Departamento Autárquico de Transportes Coletivos - DATC, Advogado: Dr. Eduardo Schein Trindade, Recorrido(s): Getúlio Martins da Silva, Advogada: Dra. Joseclia Bernhardt Carvalho, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, sejam aplicados os juros de mora na razão de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 1384/1998-017-04-01.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Ilza Maria Trommer Rey, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Decisão: por maioria, não conhecer do Recurso de Revista. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1711/1998-057-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sebastião Mariano da Conceição, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1937/1998-097-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Recorrente(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Advogada: Dra. Sílvia Cristina Arana de Mezezes, Recorrido(s): Jeremias de Souza Rocha, Advogada: Dra. Maria Gilce Romualdo Regonato, Recorrido(s): S.A. Paulista de Construções e Comércio, Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Recorrido(s): Sete - Serviços Técnicos de Estradas Ltda., Advogada: Dra. Sandra Amaral Marcondes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: RR - 879/1999-801-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Riograndense do Arroz - Irga, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Recorrido(s): Pedro da Silva dos Santos, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Recorrido(s): Moisés Wisniewski - ME, Decisão: por maio-

ria, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, sejam aplicados os juros de mora na razão de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35/2001. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: AIRR - 1508/1999-066-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Nelson Halim Kamel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1783/1999-046-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Piraserv - Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Roseli dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 2591/1999-433-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): Wilson Nonato de Lemos, Advogada: Dra. Janice Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização do crédito obreiro seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 2968/1999-060-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria Madalena da Silva, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 18240/1999-007-09-41.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Agravado(s): Maria Elias Silva, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 24707/1999-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Roberto Carlos Barbosa Ferreira, Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar, Advogado: Dr. Waldir Coelho de Lioiola, Agravado(s): Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Evelyn Fabricia de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante, e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por conflito com a Súmula 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam calculados, ao final, sobre o total tributável da condenação, na forma da lei. **Processo: RR - 583871/1999.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Osvaldo Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso da reclamada quanto ao tema "Descontos Previdenciários e Fiscais - Competência da Justiça do Trabalho" por violação aos artigos 46 da Lei nº 8.541/92, 43 da Lei nº 8.212/91 e 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência desta Justiça Especializada, autorizar que sejam efetuados os recolhimentos previdenciários e fiscais sobre o valor total tributável do crédito do reclamante e calculados ao final, na forma da Súmula nº 368, itens I, II e III, do TST. Por unanimidade, ainda, conhecer do tema "Correção Monetária - Época Própria" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada na forma da Súmula nº 381 do TST.; **Processo: RR - 596420/1999.4 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Berenice Rodrigues Lúcio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 596422/1999.1 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, Procurador: Dr. Rafael Gazzanó Júnior, Recorrido(s): Raimunda Cardoso de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes de Moraes, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Advogado: Dr. Aluísio Lundgren Corrêa Regis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 160/2000-019-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Luiz Henrique Ferreira de Souza, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 622/2000-014-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Maria Inês de Gouveia Nascimento, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante, bem como conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida. **Processo: AIRR - 926/2000-102-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Pelotas, Procuradora: Dra. Carina Delgado Louzada, Agravado(s): João Cirilo Damasceno, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: RR - 1020/2000-342-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Fluminense de Refrigerantes, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Recorrido(s): Wanderci Henrique Moreira, Advogado: Dr. Demétrius Passos Fernandes, Decisão:

por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1822/2000-001-19-41.6 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Félix Atafé de Amorim, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2626/2000-381-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Mundo Novo Materiais para Construções Ltda., Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Recorrido(s): Paula Mariane Virgínia Duarte, Advogado: Dr. Aduato Fogaça, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 3209/2000-262-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José de Souza da Silva Filho, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): Lancinar Comércio de Transporte de Gás Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 3410/2000-664-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Vera Lúcia Cavalcante Silva do Amaral, Advogada: Dra. Sílvia Lúcia Arruda dos Santos Blanco, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Vosgerau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 27061/2000-011-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Margarida de Lima Marcelino, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Agravado(s): Condomínio Edifício Rio Xingu, Advogado: Dr. Valdinei Luiz Trevisan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 313/2001-070-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fenci Construções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Biella Júnior, Agravado(s): Fábio José Costa Alvarez, Advogado: Dr. João Bosco Prisco da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 378/2001-096-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Solmir Consalter, Advogada: Dra. Leticia Daniele Simm, Recorrido(s): TAM - Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Bianca Bassóla Reinstein, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que julgue o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 454/2001-019-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Marcomar - Comércio de Materiais Ltda., Advogado: Dr. Beethoven Cavallieri de Araújo Brandão, Agravado(s): Ana Lúcia Maia Policante, Advogado: Dr. Hylton Moniz Freire Júnior, Agravado(s): Tecnofarm Indústria e Comércio Ltda., Agravado(s): Metalpack Fitas e Perfilados Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 501/2001-433-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lucília Maria França Labinas, Recorrido(s): Fábio Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Gilberto Moretti, Recorrido(s): Bonicar - Autos Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 758/2001-031-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Roque de Jesus Santos, Advogado: Dr. Celso Gomes da Silva, Recorrido(s): SM Valet Service e Estacionamentos S/C Ltda., Advogada: Dra. Aparecida Arlete Coviello, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 833/2001-252-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Geobrás S.A., Advogada: Dra. Rosângela Mathias, Recorrido(s): José Eudes Correia da Silva, Advogado: Dr. Adeildo Heliodoro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925/2001-017-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Lourdes Elena Fritz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da equiparação salarial bem como os reflexos. **Processo: AIRR - 963/2001-120-15-40.8 da 15a. Região**, corre junto com RR - 963/2001-120-15-00.3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Dair Honorato da Conceição, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, porque interposto a destempo. **Processo: RR - 963/2001-120-15-00.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 963/2001-120-15-40.8, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Dair Honorato da Conceição, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 964/2001-221-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Aracruz Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Magda Maria Cunha da Silva, Advogado: Dr. Danúbio Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1025/2001-099-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Valadarensense de Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Governador Valadares - Sinttro/GV, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1028/2001-075-15-00.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Carlos

César Rangel, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento interpostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. **Processo: RR - 1077/2001-064-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Jorge Edmundo Gonçalves de Souza, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogada: Dra. Samantha Castro Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1440/2001-008-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Jorge Luiz Vieira Salgado, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Recorrido(s): Distribuidora de Bebidas Mirassol Ltda., Advogado: Dr. Luiz Ricardo de Magalhães Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento integral do serviço extraordinário prestado, composto das horas extras propriamente ditas e do adicional respectivo, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, incluídas as comissões percebidas durante a jornada normal. **Processo: RR - 1472/2001-028-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Luciene Mota Lisboa, Advogado: Dr. Agnaldo do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1554/2001-092-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Dirceu Luiz Faconi, Advogado: Dr. José Antônio Queiróz, Recorrido(s): Telefonia - Telecomunicações e Eletrificação Ltda., Advogado: Dr. Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2133/2001-501-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Fabiana Batista da Silva, Advogado: Dr. Carlos José Foligno, Recorrido(s): Clínica Maia de Neuropsiquiatria S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Oddini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2162/2001-051-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Meire Sumico Yui Batocchio, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização do crédito do empregado seja feita tomando-se como base o índice de atualização monetária do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, nos termos da Súmula 381 do TST. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguercio, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 2823/2001-036-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Vieira da Silva, Advogado: Dr. Júlio Milian Sanches, Agravado(s): Intranscol S.A. - Gestão Global de Resíduos, Advogado: Dr. Venício Borelli Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: A-AIRR - 5406/2001-015-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Gelson Varella Gomes, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Ulac - Universidade Latino-Americana e do Caribe e Outro, Advogado: Dr. Nixon Fernando Rodrigues, Agravado(s): Parlamento Latino Americano, Advogado: Dr. Hélio Alvaro Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 739499/2001.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Recorrido(s): Regina Lúcia Alves Barreto da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Cândido da Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S/A apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra Judicial). **Processo: AIRR e RR - 751139/2001.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Alzemiro Bandeira da Silva, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada e não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Agravado/Recorrente, Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: RR - 756672/2001.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Maria Margarete de Souza Lopes, Advogado: Dr. Raimundo Jorge B. Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR e RR - 760329/2001.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Alvício Peixoto Sarmento, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 787148/2001.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrente(s): Antônio Amador do Nascimento e Outros, Advogado: Dr.

João Luiz Carvalho Aragão, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer Recurso de Revista Patronal no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao tema "Nulidade da decisão que acolheu os Embargos de Declaração dos Reclamantes com efeito modificativo. Ausência de oportunidade da parte contrária para se manifestar", por contrariedade à OJ 142/SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão regional de fls. 2165/2167, apenas na parte que emprestou efeito modificativo ao julgado para deferir o pedido sucessivo de promoções trienais, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que conceda prazo para a Reclamada manifestar-se acerca dos Declaratórios interpostos pelos Autores, com relação à questão referente às promoções trienais. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista Patronal. Ainda por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos Reclamantes. **Processo: AIRR e RR - 806221/2001.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Agravante(s) e Recorrido(s): Vera Lúcia Borges Santos, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S/A apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra Judicial). **Processo: RR - 81/2002-442-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Recorrido(s): Antônio Luís Amorim Bonifácio, Advogada: Dra. Flávia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 131/2002-120-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Bonfim Nova Tamoio BNT Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Recorrido(s): Fausto dos Santos Lopes, Advogado: Dr. Hélio Zeviani Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 148/2002-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Vicente de Paula Ferreira, Advogada: Dra. Ana Paula Bonadiman Müller, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 210/2002-669-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Município de Porecatu, Procurador: Dr. Lanereuton Theodoro Moreira, Recorrido(s): Antônia Izabel Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto Francovig Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 253/2002-702-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Recorrido(s): Paulo Roberto Aguiar Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Antônio Cândido Osório Neto. **Processo: AIRR - 296/2002-361-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Selma Soares da Silva, Advogado: Dr. Valsomir Ferreira de Andrade, Agravado(s): Terra Azul - Alimentação Coletiva e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Joaquim José Guazzelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 450/2002-047-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogado: Dr. Daniel Cordeiro Gazola, Recorrido(s): Roman Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Arlindo Cavalero Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 460/2002-003-19-00.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcos Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. José de Souza Neto, Recorrido(s): COMARHP - Companhia Municipal de Administração, Recursos Humanos e Patrimônio, Advogada: Dra. Maria Vana Tenório Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - efeitos", por violação do art. 19-A da Lei 8.036/90, em face da nova redação dada pelo art. 9º da MP 2.164/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para deferir os valores referentes aos FGTS. **Processo: AIRR - 501/2002-003-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Agravado(s): Anete Facini e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Azevedo Lessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelos reclamantes. **Processo: RR - 508/2002-003-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Jorge Mourão da Silva, Advogado: Dr. Alberto Gris, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Metrosul Churrascaria e Pizzaria Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 8º, V, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar im procedente a pretensão veiculada na exordial, tendo em vista ser indevida a cobrança de contribuição assistencial aos empregados não filiados ao sindicato. Custas, pelo Sindicato, no importe fixado na sentença de ori-





gem. **Processo: RR - 576/2002-045-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogada: Dra. Fernanda Rochael Nasciutti, Recorrido(s): Alessandra de Assis Amorim, Advogado: Dr. Viviano Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 594/2002-011-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Case - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Recorrido(s): Silvana Aparecida Dal Bem, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 595/2002-035-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): José Adriano Benedito da Silva, Advogado: Dr. José Sirineu Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): Sajor Magazine Ltda., Advogado: Dr. Lúcio Flávio Pereira de Lira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 634/2002-022-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Recorrido(s): Carla Andreia da Silva, Advogada: Dra. Sueli Menegon Necchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 740/2002-057-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sinso Toma, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 972/2002-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Douglas Machado de Almeida, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): Banco Alvorada S.A., Advogado: Dr. Ricardo Massarioli de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: RR - 1093/2002-008-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marcondes Advogados Associados, Advogado: Dr. José Roberto Marcondes, Recorrido(s): Elias Issa Wassef, Advogada: Dra. Marisa Piccini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1164/2002-242-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Gonçalves e Gonçalves Ltda., Advogado: Dr. Eldeney Teixeira Costa, Recorrido(s): Moisés de Oliveira, Advogado: Dr. Agnaldo Pires do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1208/2002-082-18-40.3 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Guimarães Castro Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Albert Barroso Gomes, Agravado(s): José Guerreiro, Advogado: Dr. Lery Oliveira Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1274/2002-131-05-00.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caraiá Metais S.A., Advogada: Dra. Lara Barbosa Quadros Cortes, Recorrido(s): Raimundo Benedito França de Menezes, Advogado: Dr. José Carlos Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1338/2002-005-06-00.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Paulo José Coutinho de Albuquerque, Recorrido(s): Luiz de Abreu Cavalcanti e Outros, Advogado: Dr. José Geraldo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1463/2002-442-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sueli Alves de Maia, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Panificadora La Paz Ltda., Advogado: Dr. Evandro Luís Fontes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1598/2002-031-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Recorrido(s): Marcelino Marciano, Advogado: Dr. Emilson Reginaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1671/2002-432-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Marisa Fabiana Silva, Advogado: Dr. Márcia Raquel de Souza Aleixo, Agravado(s): KSB Bombas Hidráulicas S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Bizarro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: ED-AIRR - 1718/2002-311-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Aços Continente Ltda., Advogado: Dr. Rubens Ferreira de Castro, Embargado(a): Elaine Cristina Távora Coelho, Advogado: Dr. Ademar Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. **Processo: RR - 1986/2002-004-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Áurea América Geraldo, Advogado: Dr. Luciana Pontuel Gouven, Recorrido(s): Panificadora Genuína Ltda., Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala, após o Exmo. Ministro Relator conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, decretando que a não-submissão da Autora à Comissão de Conciliação Prévia não implica a extinção do feito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário patronal de fls. 105/114, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2042/2002-321-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Nova Iguaçu - Sesi, Advogado: Dr. Rodrigo Gatto, Agravado(s): Salvador Infante Sanches, Advogado: Dr. Antônio Marcelo Fernandes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2046/2002-442-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Re-

corrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Miramar Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lourenço Gomes, Recorrido(s): João Roberto Gonçalves dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Higa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2104/2002-381-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Sociedade das Damas de Nossa Senhora de Misericórdia de Osasco, Recorrido(s): Patrícia Freitas de Oliveira, Advogado: Dr. Osmar Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2171/2002-017-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): RPMC Comércio de Carnes e Derivados Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Recorrido(s): Reinaldo Alves Maia, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 02 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 2216/2002-033-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luís Ávila de Bessa, Recorrido(s): Tomé Ferreira Neto, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2471/2002-036-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): Vinicius Eduardo Queiroz, Advogado: Dr. Celina Duarte Rinaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante.; **Processo: RR - 2482/2002-315-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Maria José Conceição da Silva Roza, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): Indústria Bandeirante de Plásticos Ltda., Advogada: Dra. Mônica de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2500/2002-341-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Siderúrgica Barra Mansa S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Guimarães, Recorrido(s): Márcio Leopoldino de Carvalho, Advogado: Dr. Benedito de Paula Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de irregularidade de representação argüida em contrarrazões. Ainda por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 2566/2002-038-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Massa Falida de Caron Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Jácomo Andreucci Filho, Recorrido(s): Lisbete Vieira da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Akira Shimizu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2748/2002-075-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sebastião de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Lamego Pertence, Recorrido(s): Abastecedora Jaborandi Ltda., Advogado: Dr. Neyton Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema justiça gratuita - honorários periciais, por violação do artigo 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o Reclamante do pagamento de honorários periciais. **Processo: A-AIRR - 4008/2002-664-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Rubens Stranieri, Advogado: Dr. Lélío Shiraishi Tomanaga, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 7422/2002-900-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciano Gallon da Silva, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Coelho Theis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 9488/2002-906-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Open Tenology S.A., Advogada: Dra. Maura Virgínia Magalhães Borba Carvalho, Recorrido(s): Etiene Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Jacira Galvão Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que examine o Agravo de Petição interposto pela Reclamada, como entender de direito; **Processo: RR - 11320/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrido(s): Francisco Betim de Souza, Advogado: Dr. Marcos Antônio Sílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13682/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Spaipa S.A. - Indústria Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Mário Neves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel de Oliveira Godoy Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 16792/2002-002-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Viviane Wagner Zaninetti, Advogado: Dr. Lourival Barão Marques, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 16855/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Maria Cristina de Araújo, Agravante(s): Sônia do Nascimento Itacarambã Faria e Outra, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fon-

seca, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos de ambas as partes. **Processo: RR - 17181/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Sercob - Serviços de Cadastro e Cobrança Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Maria Teixeira Ruescas, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 18340/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Eletrobuss - Consórcio Paulista de Transportes por Ônibus, Advogado: Dr. Fábio Juliano Soares de Melo, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Almir Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Maria Helena Chediack, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento para, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 18627/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogado: Dr. Sólón de Almeida Cunha, Recorrido(s): José Lins Soares, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Custas - Guia-DARF - Preenchimento Incorreto - Deserção - Inexistência", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno do autos ao Tribunal de origem a fim de que, afastando o óbice da deserção, prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 19372/2002-011-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Augustinho José Gerva, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Agravado(s): Sulcar - Corretora de Seguros de Vida Ltda., Advogado: Dr. Babyton Pasetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24900/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Nórdica Veículos S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Carlos Wanderson de Castro, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR e RR - 26129/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Jorge Fernando de Siqueira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Banerj S/A e Outro apenas quanto ao tema "Diferenças salariais - Plano Bresser - Limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. Prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra Judicial). **Processo: RR - 32006/2002-902-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): A.J.L. Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Narciso Mendonça Vicentini, Recorrido(s): Rodrigo Jorge Madureira, Advogado: Dr. Camillo Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 32428/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Jonhson Antônio Deutschmann, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 35895/2002-902-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Cecília Brenha Ribeiro, Agravado(s): Espólio de Regiane Xavier de Araújo Salvador, Advogado: Dr. Hirdeberto Ferreira Aquilino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 38663/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): Luiz José da Silva, Advogada: Dra. Cíntia Renata Lira da Silva, Recorrido(s): Ciro Distribuidora de Alimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 49491/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Brochmann Polis - Industrial e Florestal S.A., Advogada: Dra. Lindamar Ferreira, Agravado(s): Loreci de Jesus, Advogada: Dra. Danielle Cristina Sá Vieira, Agravado(s): Empreitada Roque Chaves Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56091/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): João Maria Pereira do Nascimento, Advogada: Dra. Simone Buskei Marino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR e RR - 66302/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Renato Amado Peixoto, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosólio, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, determinar à Secretária a renuneração das folhas dos presentes autos a partir da fl. 664, e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Banco Itaú S/A apenas quanto ao tema "diferenças salariais - Plano Bresser - limitação da condenação à data-base", por contrariedade à Súmula 322 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser à data-base da categoria, nos termos da Súmula 322 do TST. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extra Judicial).



**Processo: RR - 67017/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Rádio Panamericana S.A., Advogada: Dra. Karen Kawamura, Recorrido(s): José Carlos Guedes Filho, Advogada: Dra. Fernanda Elissa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 70026/2002-900-12-00.3 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Júlio César Cardoso, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ademar Madeira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 70717/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Diana Pereira de Souza, Advogada: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 70859/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Letícia Pellegrino da Rocha Rossi, Agravado(s): Cristiana de Abreu Marcelino, Advogado: Dr. José Inácio Costa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12/2003-000-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Antônio de Souza Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Agravado(s): Center Modas Calçados e Confeções Ltda., Advogado: Dr. Rubens Gomes Gutierrez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 77/2003-442-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Contabilidade Caldas S/C Ltda., Advogada: Dra. Daniella Fernandes Apa, Recorrido(s): Cláudio Maurício de Moura Romualdo, Advogado: Dr. Angela de Cássia Gandra Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120/2003-201-02-01.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cecília Alves Pereira de Salles, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Recorrido(s): Nunes & Conz Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Luís Felipe Dino de Almeida Aidar, Recorrido(s): Empresa de Transportes Transconz Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 210/2003-301-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Recorrido(s): Renato Reinaldo Fonseca Doring, Advogado: Dr. Clairton Macedo Valgas, Recorrido(s): Enetex Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Hugo Leo Kircher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 213/2003-011-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Arno Ribeiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho em razão da adesão do Autor a Plano de Demissão Incentivada - PDI e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que reinicie a instrução processual e prossiga no julgamento do feito, nos termos da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 e da Súmula 330 do TST, confrontando-se os pedidos deduzidos na Reclamação Trabalhista com aqueles constantes do termo de rescisão do contrato de trabalho.OBS.: Com ressalva de entendimento do Exmo. Senhor Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 304/2003-021-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Itautec Philco S.A. - Grupo Itautec Philco, Advogado: Dr. Renato de Paula Mietto, Recorrido(s): Helio Ferreira de Sena, Advogado: Dr. Sérgio Luís Viana Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 334/2003-254-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Carlos Bispo Lima, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Recorrido(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Dr. Laury Sérgio Cidin Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição extintiva do direito do Autor, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Ordinário Adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 335/2003-253-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Alves Chagas e Outros, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, restabelecer a sentença de origem. **Processo: AIRR - 366/2003-043-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores da Administração, Capatazia e Administrativo em OGMO nos Portos e Retopostos Públicos e Privados de Itajaí, Laguna, Navegantes, Araquari e São Francisco do Sul - SINTAC, Advogado: Dr. Fabrício Marinho, Agravado(s): Nelson Olávio Pacheco, Advogado: Dr. Hirá

Florianos Ramos, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 386/2003-009-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica - Faetec, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Paulo André Poubel Mendonça, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 443/2003-014-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Antônio da Silva Coelho, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Recorrido(s): Sulcel Telefonía Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da lide a Empresa Vivo S.A., 2ª Reclamada. **Processo: AIRR - 445/2003-058-19-41.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Canapi, Advogado: Dr. Manoel Gonzaga da Silva, Agravado(s): Diaciz Irineu Alves, Advogado: Dr. Wemson de Santana Silva, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 540/2003-011-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Anair de Souza, Advogada: Dra. Elisângela Guckert Becker, Recorrido(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Fábio Voelz, Recorrido(s): Breslau Indústria e Comércio de Confeções Ltda., Advogado: Dr. Johnes Schattenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por conflito com o disposto no item IV da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença primária. **Processo: RR - 606/2003-911-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Universidade do Amazonas - FUA/AM, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): Armando Gomes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 626/2003-102-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Moacir Mendes Pontes e Outros, Advogado: Dr. José Carlos da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 664/2003-251-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Cândido Álvaro Faria Vicente, Advogado: Dr. André Simões Louro, Agravado(s): Rhodia Brasil Ltda., Advogado: Dr. Belisario dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Carolina Perotti Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: RR - 673/2003-443-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Esquadrão Prestação de Serviços e Locação de Mão-de-Obra Ltda., Advogada: Dra. Valeriana Hélcias Manhani, Recorrido(s): Egrinaldo de Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodney Andretta Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 732/2003-009-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Edevino Santo Ferrari, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade do eletricitário (reclamante) pela inclusão na sua base de cálculo as seguintes parcelas remuneratórias: anuênio, gratificação ajustada, gratificação de produtividade e participação CCQ, além dos reflexos do adicional em férias com 1/3, gratificação pactuada de férias (50%); natalinas; repouso semanal remunerado; adicional noturno; hora noturna reduzida; horas extras (Súmula nº 132 do TST), com o respectivo reflexo destas em "repouso remunerado HE"; e depósitos do FGTS (sem a multa de 40%). **Processo: AIRR - 762/2003-017-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Bianca Olímpio da Silva, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Giselle Cristina Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 815/2003-056-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Central Açucareira Santo Antônio S.A., Advogado: Dr. José Marcelo Vieira de Araújo, Agravado(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Francisco Guedes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 833/2003-013-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rodoviária Rio Pardo Ltda., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): José Pedro Malheiro da Silva, Advogado: Dr. Waldemir Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 845/2003-091-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Ronildo Alves de Carvalho e Outros, Advogada: Dra. Danielle Maura Andrade de Jesus Gurgel, Recorrido(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Dr. Lucas de Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 900/2003-032-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Neir Gonçalves Mariano, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Ebid - Editora Páginas Amarelas Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto Bessa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja sub-

metido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão. **Processo: RR - 1001/2003-070-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telemig, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Antônio Carlos Teodoro, Advogado: Dr. José Luiz Bonacini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: AIRR - 1006/2003-069-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Milton Alves Pinheiro, Advogado: Dr. Jamir Geraldo Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1034/2003-003-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rodrigo Santos Paes, Advogado: Dr. Rita Mara Miranda, Agravado(s): Petrosul Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1038/2003-441-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Michele Romano Neto, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Waldir Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1042/2003-017-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Mário Mageroski, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicional de periculosidade do eletricitário (reclamante) pela inclusão na sua base de cálculo na parcela remuneratória denominada anuênio; além dos reflexos do adicional em sobre férias com 1/3, gratificação pactuada de férias (50%), natalinas, horas extras (Súmula nº 132 do TST), repouso semanal remunerado, adicional de penosidade e FGTS, conforme pedido de fl. 05, item "b" da petição inicial. **Processo: AIRR - 1051/2003-049-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Solange Siqueira Vasconcelos, Advogado: Dr. Marcelo Peixoto da Silva, Agravado(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1066/2003-019-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dra. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Marcos Alberto de Carvalho, Advogada: Dra. Denyalle Karen de Moraes Criscuolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1098/2003-731-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Recorrido(s): Aúrea Inês Assmann, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.Observação: Presente à Sessão o Dr. José Eymard Loguércio, patrono do Recorrido. **Processo: AIRR - 1193/2003-048-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Ingram Micro Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Christina Schnapp Guimarães Gallo, Agravado(s): Andréia Letícia Assis Passos, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1229/2003-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Miguel Cipolla Júnior, Advogado: Dr. Jair da Silva, Recorrido(s): José Nilton da Silva, Advogado: Dr. Augusto César Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à prescrição quinquenal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1246/2003-062-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Recorrido(s): Júlio César dos Santos, Advogado: Dr. Arnaldo Takamatsu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 228 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. **Processo: AIRR - 1331/2003-005-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Marco Aurélio Campos Figueiredo, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1428/2003-662-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): César Ben Hur Morosin Ferroni, Advogada: Dra. Eunice Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1478/2003-009-05-00.8 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Clorox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Valtom Dórea Pessoa, Recorrido(s): Luís Alberto Sarmento de Araújo Martins, Advogado: Dr. Jorge Teixeira de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1499/2003-049-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Celso Leandro da Silva, Advogado: Dr. Acácio Alves Navarro, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1601/2003-006-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): C&A Modas Ltda., Advogada: Dra. Anna Karlla Magalhães, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Ascânio Sávio de Almeida Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1775/2003-**



**044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Vera Lúcia Maganha Pântano Chaves, Advogada: Dra. Ednéia Angelo Chagas Rosseli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1803/2003-041-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Milton Fernandes, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Não-concessão. por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema Intervalo Intrajornada - Natureza Indenizatória, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Relator.OBS.: Redigir o acórdão o Exmo. Ministro Vantuil Abdala.; **Processo: AIRR - 1807/2003-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Seguradora S.A., Advogado: Dr. Eugênio Arruda Leal Ferreira, Agravado(s): Miguel Carlos Reigoto Carino, Advogada: Dra. Cleidy Agostinho Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1890/2003-047-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procurador: Dr. Sérgio Antunes de Oliveira, Recorrido(s): Anésio Melandre, Advogada: Dra. Neuz Dorreti Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1913/2003-004-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Rhesus Medicina Auxiliar S/C Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Giselle Saggin Pacheco, Agravado(s): Rita de Cássia Souza, Advogado: Dr. Josias Macedo Xavier, Agravado(s): Cooperativa de Profissionais Autônomos de Processamento de Dados - Lavorcoop, Advogado: Dr. Sílvio Delpretti Graça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1984/2003-059-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Marco Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Recorrido(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional estabelecido nos instrumentos coletivos, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST. **Processo: A-AIRR - 2063/2003-041-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Olívia Jaja de Souza, Advogado: Dr. Sônia Regina Angelucci, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2066/2003-465-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: Suspende o julgamento do presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator, após proferir voto no sentido de conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a natureza salarial da verba paga a título "1/12 avos participação resultados", determinar sua integração à remuneração do empregado, passando a referida soma a incidir também nas verbas reflexas.OBS.: A Presidência da Turma deferiu juntada de instrumento procuratório, requerida da Tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto patrono do Recorrido, Dr. Ursulino Santos Filho. **Processo: AIRR - 2275/2003-032-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Ana Paula Mascaro Teixeira, Agravado(s): Paulo Sérgio Rufino, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Resive Real Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2708/2003-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): King's Way Restaurant Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): Damião Sebastião da Silva, Advogado: Dr. Walter William Ripper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 2761/2003-341-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Antônio Vaz, Advogado: Dr. Rosane Rosa, Recorrido(s): Ormec Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 6075/2003-009-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Mariluz Francine Vellozo, Advogada: Dra. Cassiana de Aben-Athar Pires Gomes, Recorrido(s): Dagrãja Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - gestante", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a estabilidade provisória em decorrência de gestação, determinar o pagamento de indenização referente aos salários e demais direitos correspondentes ao período estável, nos termos da redação dada à Súmula 244, item II, do TST. **Processo: RR - 14749/2003-002-09-00.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Juliana Aparecida Carvalho Hitner, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): Garantia Sistema de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Ana Cláudia Cericatto, Recorrido(s): Marisa

Lojas Varejistas Ltda., Advogado: Dr. Josmar Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar a indenização decorrente da inobservância da garantia estabilizadora, correspondente aos salários e demais direitos referentes ao período de estabilidade. Inverter o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. **Processo: AIRR e RR - 74524/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Mário César Teodoro, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosemeire de Souza Oliveira Cruz, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; bem como, conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema correção monetária, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o índice de correção monetária a ser aplicado seja o do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, na forma da Súmula 381 do TST.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, seguida de sustentação oral, pelo douto procurador do Agravado e Recorrente, Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. **Processo: RR - 77395/2003-900-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Ribamar Galeno de Araújo e Outro, Advogada: Dra. Marília Mendes de Carvalho Bonfim, Recorrido(s): Auto Viação Teresinense Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR e RR - 85672/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s) e Recorrente(s): Nelson de Araújo Marques, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada, determinando-se que ambos os Recursos de Revista sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Sobrestado o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 86763/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s) e Recorrente(s): Darci Aimoré de Oliveira Moraes e Outros, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista dos Reclamantes, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos.OBS.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna, pelo douto procurador do Agravado/Recorrente, Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias. **Processo: AIRR e RR - 90199/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s) e Recorrido(s): Sonia Maria de Souza Rosa, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro Lopes Baião Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por irregularidade de representação, bem como considerar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da Reclamante, nos termos do art. 505, III, do CPC. **Processo: ED-RR - 93512/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Carlos Alberto Gomes Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos Declaratórios, tão-somente para prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 95201/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Gualberto, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 95404/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luiz Emirardo Eduardo Marques, Agravante(s): Gabriel Fernandes, Advogado: Dr. Nelmo de Souza Costa, Agravado(s): Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores S.A. - SEG, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumentos de ambas as partes. **Processo: RR - 96628/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Planejamento Metropolitan e Regional - Metroplan, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procuradora: Dra. Denise Maria Schellenberger, Recorrido(s): Carmen Cenira Ribeiro Menezes, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, assim como considerar prejudicado o Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, em razão da identidade de objeto com aquele manifestado pela Reclamada e tendo em vista o exame do mérito do Apelo. **Processo: RR - 98514/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Juarez Torres Raposo, Advogado: Dr. Carlos José Lopes Paiva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do presente processo ante a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR e RR - 99800/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes,

Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): Ricardo Luiz Cunha Santos, Advogado: Dr. Celso Ferrazere, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco Santander Brasil S.A.; bem como, conhecer do Recurso de Revista do Banco Santander Meridional S.A apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam efetuados os descontos de imposto de renda sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final, na forma da Lei, incidindo sobre os juros de mora. **Processo: RR - 16/2004-048-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Roberto Serebrenick, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barbará, Recorrido(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 59/2004-305-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Hospital São Rafael Ltda., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Recorrido(s): Deisa Elaine da Cunha Machado, Advogado: Dr. Carlos Alberto Stemmer, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, como entender de direito, ficando prejudicada a análise dos demais temas da Revista. **Processo: ED-AIRR - 84/2004-003-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Auto Viação Icoaraciense Ltda., Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley, Embargado(a): Antônio José Costa da Silva, Advogado: Dr. Ney Gonçalves de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 130/2004-041-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Processamento de Dados do Município de São Paulo - Prodam, Advogada: Dra. Priscila Ungaretti de Godoy, Recorrido(s): Edvaldo Gomes Novais, Advogado: Dr. Anderson Henrique de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, por deserto. **Processo: AIRR - 190/2004-751-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria Dolores Kulig Melo, Advogado: Dr. Arlindo Zerbini, Agravado(s): Município de Santa Rosa, Procurador: Dr. Lêda Fátima Almeida dos Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores de Santa Rosa Ltda. - CO-OTRAB, Agravado(s): Sociedade de Pais e Amigos da Creche Heróis do Futuro (Escola de Educação Infantil Heróis do Futuro), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 207/2004-003-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Maria José Marinho, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Guerra de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 215/2004-402-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sadi Knevez Feijó, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Recorrido(s): Maxibolt Indústria de Autopeças Ltda., Advogado: Dr. Olavo de Villa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 220/2004-007-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ailton Pereira de Souza, Advogado: Dr. Jaelita Moreira de Oliveira, Agravado(s): Waldite Pereira de Souza, Advogada: Dra. Ivoneide Escher Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 348/2004-443-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): José Cícero Filho, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Darci Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 427/2004-013-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Angélica Martinelli Faleiro, Advogado: Dr. Saulo Everton Darós, Agravado(s): Tob's Lanches Sul Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 468/2004-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Alberto Mariotto Ferreira e Outros, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Agravado(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 484/2004-016-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Mirtes da Piedade Moreira, Recorrido(s): José Jorge Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): Ronda Serviços Gerais Ltda., Recorrido(s): Aldair Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 603/2004-003-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sainoda Comércio e Representação Ltda., Advogado: Dr. José Mendes Sobrinho Neto, Agravado(s): Iran Trajano de Araújo, Advogado: Dr. Valter de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 680/2004-048-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Ana Lúcia Quintella Torres, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 686/2004-092-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Carrefour Co-

mércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): Clotilde Honorata de Santana, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 731/2004-443-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Organização de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogm/Santos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Geraldo Toledo e Outros, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 775/2004-003-12-00.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Nilo Demóstenes Vicente, Advogado: Dr. Gilvan Francisco, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Planalto, Advogado: Dr. Giovanni Brogni, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência à Orientação Jurisprudencial 342 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o Reclamado ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional estabelecido nos instrumentos coletivos, na forma da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, não produzindo reflexos legais. **Processo: AIRR - 835/2004-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Blokos Engenharia Ltda., Advogado: Dr. José Ailton Baptista Júnior, Agravado(s): Petrone dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 886/2004-036-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Brasilcenter - Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Marcos Vinícius Ferreira de Godoy, Advogado: Dr. Leonardo Pereira Thomé, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 890/2004-070-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Agravado(s): Odenato de Abreu Soeiro Ferreira, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2004-462-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 943/2004-462-05-41.3, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Afonso Henrique Ramos Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 943/2004-462-05-41.3 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 943/2004-462-05-40.0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Agravado(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1028/2004-002-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funccef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Vera Lúcia Lucena Vilar, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: por unanimidade, anular o acórdão proferido às fls. 309-310 e, em consequência, determinar o desentranhamento dos embargos de declaração às fls. 303-306, com a consequente juntada aos autos tombados sob o número TST-AIRR-1.028/2004-002-13-41.5, para posterior julgamento. Outrossim, que prossiga este feito a partir do ponto em que foi publicado o acórdão proferido em julgamento de agravo de instrumento (fl. 302). **Processo: AIRR - 1054/2004-662-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Semente S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Eduardo Menegaz Amaral, Agravado(s): Antônio Waldir Ferron, Advogada: Dra. Lidia Loni Jesse Woida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1113/2004-020-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fisher S.A. - Comércio, Indústria e Agricultura, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Recorrido(s): Ademar Antônio Subtil, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1140/2004-057-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Elvira de Aguiar Duarte, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1220/2004-004-24-40.1 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Agravado(s): Luiz Carlos Viana, Advogado: Dr. Saul Giroto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2004-003-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): Lindinalva Araújo Silva, Advogado: Dr. Alexandre Petrucio de Carvalho, Agravado(s): Compresg - Comércio e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1491/2004-016-15-41.9 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1491/2004-016-15-40.6, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Ad-

vogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marlene Martins Soares, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2004-016-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 1491/2004-016-15-41.9, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Marlene Martins Soares, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532/2004-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Pery Becker Justo, Advogado: Dr. Ervino Roll, Agravado(s): Jair Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1545/2004-017-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): Néelson Moreira Júnior, Advogado: Dr. Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1637/2004-004-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Joseineide de Maria Alves Pessoa, Advogado: Dr. Sílvio Câmara de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695/2004-002-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Valdir José de Campos Teixeira, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Arno S.A., Advogado: Dr. Jair Primo Guermandi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: RR - 1735/2004-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Norpel - Pelotização do Norte S.A., Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Recorrido(s): Erlanson Freire Ramos e Outros, Advogado: Dr. George Ellis Kilinsky Abib, Recorrido(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1736/2004-037-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina - Cohab/SC, Advogado: Dr. Mário Marcondes Nascimento, Recorrido(s): Luci Cristina Silva da Silveira, Advogado: Dr. Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. **Processo: RR - 1785/2004-067-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Juarez Sanfelice Dias, Recorrido(s): Lelis Falcone e Outros, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 272 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 75-77, que julgou improcedentes os pedidos.; **Processo: AIRR - 1860/2004-009-12-40.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Everson Disconzi Vieira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Santos de Oliveira, Agravado(s): Cooperativa dos Agricultores de Plantio Direto - CO-OPLANTIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 1865/2004-021-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Topic Comercial e Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Rosmary Saragiotto, Agravado(s): Espólio de Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Peter Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1900/2004-019-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Getúlio Jorge Avelar Geraldini, Advogado: Dr. Ellis Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2049/2004-004-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria José Silva de Souza, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2197/2004-015-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Célio Pires Chaves, Advogado: Dr. Jullyo Cezzar de Souza, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhece do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11513/2004-012-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Francisca Neide de Lima e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 135157/2004-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lorena Correa da Silva, Recorrido(s): Silvana Elisabete dos Santos, Advogada: Dra. Rosane Maria Buratto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 12/2005-004-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Carolina Alves Cabral Costa, Advogado: Dr. Everaldo Teotônio Torres, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

contrariedade à Súmula 331, item IV, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco do Brasil S.A. a responder subsidiariamente pelos créditos da reclamante. **Processo: RR - 85/2005-104-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 85/2005-104-15-40.5, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Gilberto Moreno e Outros, Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Recorrido(s): José Flávio de Castro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 85/2005-104-15-40.5 da 15a. Região**, corre junto com RR - 85/2005-104-15-00.0, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José Flávio de Castro, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Agravado(s): Gilberto Moreno e Outros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 268/2005-361-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Edson Bressan, Advogado: Dr. José Antônio, Agravado(s): TRW Automotive Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 295/2005-042-12-00.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Indalécio de Lima, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Recorrido(s): Gaboardi Exportadora de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Carlos Homem, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 298/2005-005-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STTRANS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Torres, Agravado(s): Rajananda Aldano e Silva, Advogado: Dr. Agamenon Vieira da Silva, Agravado(s): Assessoramento, Mobilização e Organização - Amor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 309/2005-381-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sociedade de Serviços Gerais Ltda. - Soservi, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): Maria de Lourdes de Souza Jesus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 408/2005-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrlé do Valle, Recorrido(s): Remi Miguel da Cruz Traugott, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 515/2005-019-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Santa Casa de Misericórdia de Araçatuba, Advogada: Dra. Simone Santana de Oliveira, Agravado(s): Izidório Euzébio Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: RR - 535/2005-404-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Recorrido(s): Sidnei Pedó de Araújo, Advogado: Dr. Fátima Jacinta Cazorlaghi Zamboni, Decisão: por maioria, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 62 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, sobre as parcelas deferidas, sejam aplicados os juros de mora na razão de 0,5% ao mês, nos termos do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória 2.180-35-2001. Vencido o Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho.; **Processo: AIRR - 548/2005-047-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Malk Aziz Ydy, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 611/2005-121-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Aracruz, Advogado: Dr. Adyr Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Hélia Paula Brum Maia, Advogada: Dra. Célia Rosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 739/2005-601-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Rui Dalenogare, Advogado: Dr. Sílvio Antônio Gatelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por insuficiência de traslado.; **Processo: AIRR - 780/2005-251-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Município de Santa Luz, Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Saadia da Cunha Campos, Advogado: Dr. Eustórgio Pinto Resedá Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 868/2005-022-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Adalberto Lucas da Silva, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 969/2005-011-10-40.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Alcides Nogueira de Souza, Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, Agravado(s):



Império das Pedras - Revestimentos e Pedras Ltda., Advogado: Dr. Antônio de Manoel de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 1031/2005-020-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo da Silva Patzlaff, Recorrido(s): Sandra de Araújo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Elias Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, apenas quanto ao tema "Bancário - alteração contratual - jornada de Trabalho de oito horas" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1306/2005-067-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): RGE Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Dr. Longuinho de Freitas Bueno, Agravado(s): Jesus Alves Júnior, Advogado: Dr. Daniela Nunes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2005-403-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Viação Santa Tereza de Caxias do Sul Ltda., Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Agravado(s): Leovegildo Antunes Correa, Advogada: Dra. Marta Mondadori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: A-AIRR - 1633/2005-109-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa/MG, Advogado: Dr. Fernando Alves de Abreu, Agravado(s): Robson Dias do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Agravado(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo para, em novo exame do Agravo de Instrumento, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724/2005-403-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Randon S.A. - Implementos e Participações, Advogada: Dra. Cecília Debiasi, Agravado(s): João Maria da Silva Cândido, Advogado: Dr. Geraldo André Gatelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 1741/2005-013-08-00.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): João Batista Cordeiro da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Companhia de Saneamento do Pará - Cosampa, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria do Reclamante. **Processo: AIRR - 1745/2005-203-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Transportadora Irmãos Rombaldi Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Irineo Miguel Messinger, Agravado(s): Paulo Henrique Nunes, Advogada: Dra. Cláudia da Rosa Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1942/2005-092-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Marcos Vinicius Roberto dos Santos, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Agravado(s): Município de Vespasiano, Advogado: Dr. Eduardo Silveira Ladeia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2782/2005-132-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagem e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Mauro Ribeiro de Souza, Advogada: Dra. Zaíra Mesquita Pedrosa Padilha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 2899/2005-004-22-00.3 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coêlho, Embargado(a): Taiz ramos de Carvalho Fontenele, Advogado: Dr. José de Anchieta Gomes Cortez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar apenas esclarecimentos cabíveis. **Processo: AIRR - 4797/2005-050-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Zenaide Aparecida Sempkoski, Advogado: Dr. Edson Hodecker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 12930/2005-144-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Irmãmande da Santa Casa de Misericórdia de Pederneiras, Advogada: Dra. Maria Sueli Andreoli de Oliveira, Recorrido(s): Jussara Gleice de Moraes, Advogado: Dr. Nilton Agostini Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 99588/2005-072-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Magnórgia Bringhentti Dalmagro, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56/2006-108-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Ôbidos, Advogado: Dr. Rondineli Ferreira Pinto, Agravado(s): Lourença Francisca Reis dos Santos, Advogado: Dr. Gláucia Medeiros da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: A-AIRR - 88/2006-035-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sílvia de Campos Ewald, Advogada: Dra. Elisângela Márcia do Nascimento, Agravado(s): Associação Municipal de Apoio Comunitário - Amac, Advogada: Dra. Flávia Gerheim Dovizo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88/2006-013-20-40.5 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Município de Itabaiana, Advogado: Dr. Genilson Andrade Oliveira, Agravado(s): José de Carvalho Lima, Advogado: Dr. José Wanderlei Almeida,

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 236/2006-181-18-40.9 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Sigla Engenharia e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edson Veras de Sousa, Agravado(s): Claudiney Alves Coelho, Advogado: Dr. Adair José de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2006-012-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hiardelovy Perpétuo Martins, Advogada: Dra. Cristiana Silveira Muzzi, Agravado(s): Enlace Telecomunicações e Informática Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 302/2006-015-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elise Ramos Correia, Agravado(s): Liliâne Alves dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos de Sousa das Mercês, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 370/2006-007-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): José Célio Machado, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Luiza Lazzarini Lemos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: A-AIRR - 419/2006-033-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Sociedades Cooperativas do Estado de Minas Gerais - Sintracoop, Advogada: Dra. Luciana Reis Madeira, Agravado(s): Sindicato dos Empregados no Comércio Atacadista, Varejista, Armazenador, em Turismo e Hospitalidade, de Agentes Autônomos e Cartórios de Ipatinga, MG - SECI, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Cooperativa de Consumo dos Empregados da Usiminas - CONSUL, Advogado: Dr. Emanuel Paulo Rocha, Decisão: por unanimidade, Preliminarmente, determinar a retificação da autuação a fim classificar o presente feito como Agravo em Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, permanecendo a atual designação de Agravante e Agravados; não conhecer do Agravo porque intempestivo. **Processo: AIRR - 586/2006-139-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Geraldino Polastri Júnior, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Agravado(s): Caixa Econômica Federal, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 605/2006-012-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Agravado(s): Ivan Martins de Sousa, Advogado: Dr. Murilo Facio Bicalho, Agravado(s): Prester Ltda., Advogado: Dr. Wander Brugnara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679/2006-044-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Agravado(s): Flávio Garcia Correia, Advogada: Dra. Heloísa Cristina Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699/2006-251-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Agropecuária Vale do Araguaia Ltda., Advogado: Dr. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): Zeferino Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: A-AIRR - 717/2006-531-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Lojas Colombo S.A. - Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Agravado(s): Luiz Alberto Molon, Advogado: Dr. Isaias Roberto Girardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 750/2006-026-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Recorrente(s): Felipe Corsini Schmidt, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Recorrido(s): TIM Sul S.A., Advogado: Dr. Airton José Malafaia, Recorrido(s): Telle Cell Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Robson Osny de Camargo Dolberth, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da referida multa. **Processo: AIRR - 966/2006-053-18-40.2 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): João Batista da Fonseca Neto, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Rosely Pereira Lima, Advogado: Dr. Ronivan Peixoto de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1068/2006-136-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogada: Dra. Denise Brum Monteiro de Castro Vieira, Agravado(s): Carlos Antônio de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Pinto Armando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1224/2006-466-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): José da Paixão Mattos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1239/2006-311-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Vantuil Abdala, Agravante(s): SR Trade Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Raimundo Nonato Lopes Souza, Agravado(s): Josias Rodrigues Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1507/2006-431-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Mi-

nistro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Vicente Lorenzo Lobarinas, Advogada: Dra. Karla Duarte de Carvalho, Agravado(s): Petroquímica União S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 56/2007-137-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Agravante(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Michele Resende Valadares, Agravado(s): Bruno Antônio Fernando Diana, Advogada: Dra. Janaína de Sousa e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AC - 181899/2007-000-00-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Autor(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição, Advogado: Dr. Dante Rossi, Ré: Maria Celina de Oliveira Alves, Decisão: por unanimidade, julgar procedente a presente Ação Cautelar para, confirmando a decisão que concedeu a liminar postulada, às fls. 163/165, conceder efeito suspensivo ao Recurso de Revista nº 1146/2004-025-04-00.9 e determinar a suspensão da antecipação da tutela, que determinou a reintegração da Autora, até o trânsito em julgado do Recurso de Revista. OBS.: Presente à Sessão o douto procurador do Agravado, Ubirajara W. Lins Júnior. As quinze horas horas e trinta e dois minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Juhán Cury, Coordenadora da Segunda Turma, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Vantuil Abdala, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro de dois mil e sete.

VANTUIL ABDALA  
Ministro-Presidente da Segunda Turma  
JUHÁN CURY  
Coordenadora da Segunda Turma

### AUTOS COM VISTA

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados requerentes.

PROCESSO : AIRR - 166/2006-006-04-41.3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 166/2006-0

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ  
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO ROBERTO DOMBROWSKI DA SILVA  
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 166/2006-006-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
Complemento: Corre Junto com AIRR - 166/2006-3

AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO ROBERTO DOMBROWSKI DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BRTPREV  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : RR - 176/2004-006-06-00.9 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
RECORRENTE(S) : TELELISTAS LTDA. (REGIÃO 1)  
ADVOGADA : DR(A). SHIRLEY DE MEDEIROS GIMENES  
RECORRIDO(S) : ROBSON JOSÉ BARBOSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS MEDEIROS  
RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 511/2006-006-14-40.1 TRT DA 14A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : AGUIAR PRÉ-MOLDADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR  
AGRAVADO(S) : JELTON MACHADO LOPES  
ADVOGADO : DR(A). WALTER AIRAM NAIMAER DUARTE JÚNIOR

PROCESSO : A-RR - 756/2004-110-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO CARNEIRINHOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO  
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 967/2003-102-15-40.6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
AGRAVADO(S) : CARLOS GUIMARÃES RIBEIRO  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDETE DE FÁTIMA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 1015/2005-003-22-40.1 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA



AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
 ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIRA DELGADO  
 ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

PROCESSO : RR - 1649/2002-112-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI  
 RECORRIDO(S) : ZÉLIA MARIA ASSUNÇÃO RAMOS  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1676/2004-020-03-40.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : GILBERTO ARTHUR DE RODRIGUES PEREIRA  
 ADVOGADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES

PROCESSO : AIRR - 11605/2000-016-09-40.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA

Complemento: Corre Junto com RR - 11605/2000-0

AGRAVANTE(S) : BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ MARIA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO JONES SUTTILE

PROCESSO : RR - 56422/2002-900-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO

PROCESSO : RR - 88311/2003-900-11-00.7 TRT DA 11A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : VERA LUÍZA DA COSTA OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

PROCESSO : AIRR E RR - 97498/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S) : ANTÔNIO ARI DA ROSA  
 ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MICHEL ANTONELLO PEREIRA

Brasília, 22 de novembro de 2007

JUHAN CURY  
 Coordenadora da 2ª Turma

### COORDENADORIA DA 3ª TURMA

#### ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, realizou-se a Trigésima Quarta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, encontrando-se presentes a Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Regional do Trabalho Dra. Márcia Raphanelli de Brito, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 316/1994-075-15-40.6 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Oscar de Miceli e Outros, Advogado: Dr. José Zocarato Filho, Agravado(s): Massa Falida da Companhia Mogiana de Óleos Vegetais, Advogado: Dr. Paulo Sircili, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 343/1994-351-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Restaurante e Churrascaria Prenda Minha Ltda., Advogado: Dr. Luiz Guilherme Steffens, Agravado(s): Elton José das Neves Negrini, Advogado: Dr. João Alfredo de Castilhos Bertolucci,

Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 995/1995-251-02-40.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): Abílio Gomes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1679/1997-006-07-40.0 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Ivone Chaves Cidrão, Agravado(s): José Emídio Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Saraiva Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2255/1998-062-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rodolfo Pinheiro de Moraes, Advogado: Dr. Michel Eduardo Chaachaa, Agravado(s): George Alves de Souza, Advogado: Dr. Roberto Espindola Moritz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2122/1999-004-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Valdeci Teixeira, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260/1999-056-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogado: Dr. Frederico de Moura Leite Estefan, Agravado(s): Jorge Alberto Tavares, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 180/2000-141-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Euler Divino Quirino, Advogado: Dr. Gercy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 767/2000-002-04-41.5 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 767/2000-002-04-42.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - Prevhab, Advogada: Dra. Cristiane Frozi Possapp Beis, Agravado(s): Cláudio Levitan, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 767/2000-002-04-40.2 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 767/2000-002-04-42.8, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Agravado(s): Cláudio Levitan, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767/2000-002-04-42.8 da 4a. Região.** corre junto com AIRR - 767/2000-002-04-41.5, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sasse - Companhia Nacional de Seguros Gerais, Advogada: Dra. Luciana Klug, Agravado(s): Cláudio Levitan, Advogada: Dra. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2000-204-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ciro de Souza, Agravado(s): Espólio de Jorge Francisco dos Santos, Agravado(s): Belgare Serviços de Instalações Elétricas Ltda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1498/2000-046-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): Marco Aurélio de Souza Cruz, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1687/2000-313-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valquíria Felipe Vicente, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1965/2000-013-05-40.1 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Neusa de Jesus Batista, Advogado: Dr. Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravado(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace, Advogado: Dr. Wálber Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2001-027-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2001-007-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caneco 70 Restaurante e Bar Ltda., Advogado: Dr. César Coelho Noronha, Agravado(s): Aldeirto Simonais da Silva, Advogado: Dr. Gilson Vieira Mourão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 887/2001-317-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ailton de Jesus Leite, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Martins, Agravado(s): Indústrias Têxteis Sueco Ltda., Advogado: Dr. Fábio Gambini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1307/2001-056-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Décio dos Santos, Advogado: Dr. Josemiro Alves de

Oliveira, Agravado(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348/2001-019-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Bar Lanches uma Janela para o Mundo Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2106/2001-044-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Elaine Souza Lopes da Silva, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2445/2001-068-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José dos Santos, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Bizigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2488/2001-009-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): Nelson dos Santos Caetano, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): Directa Marketing Promoções e Eventos S/C Ltda., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 741070/2001.8 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Marise Paz Quirino, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Cassou Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137/2002-002-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aparecido Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Mecatron Jundiá Instalação e Manutenção Industrial Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Jerônimo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 602/2002-461-04-40.2 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Schahin Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): Maurício Silva, Advogado: Dr. Joel Macedo de Lemos, Agravado(s): Prestadora de Serviços J Oliveira S/C Ltda., Advogado: Dr. Idemir Donizetti Isaías, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 627/2002-006-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferroban - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Carlos Furlan de Paula, Advogada: Dra. Tânia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1312/2002-011-03-40.2 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 1312/2002-011-03-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jpar Distribuidora de Veículos Ltda. - Orca Veículos, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Antônio João Fradico, Advogado: Dr. Malthus Alberto de Paula, Agravado(s): Motorauto S.A. e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar também como agravados MOTORAUTO S.A E OUTRO. **Processo: AIRR - 1312/2002-011-03-41.5 da 3a. Região.** corre junto com AIRR - 1312/2002-011-03-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Motorauto S.A. e Outro, Advogado: Dr. Jair Roberto M. P. Carneiro, Agravado(s): Antônio João Fradico, Advogado: Dr. Malthus Alberto de Paula, Agravado(s): Jpar Distribuidora de Veículos Ltda. - Orca Veículos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos autos para que passe a constar também como agravado a JPAR DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA. - ORCA. **Processo: AIRR - 1562/2002-202-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Folha da Manhã S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Isac Regis Nascimento, Advogada: Dra. Raquel Calixto Holmes Catão Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1710/2002-040-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Daisy Maria de Carvalho Dias, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2665/2002-013-02-40.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Agravado(s): Cara D'arte Comercial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2681/2002-906-06-40.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Flávia Carolina de Souza Reis, Agravado(s): João Batista Martins Gomes, Advogado: Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



provimento. **Processo: AIRR - 25212/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Sérgio da Silva, Advogado: Dr. Sérgio da Silva Peçanha, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Maria Lúcia de Freitas, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 28523/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Jaime Antônio de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 196/2003-030-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com RR - 196/2003-030-02-00.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Viação São Camilo Ltda., Advogado: Dr. Allan Dalla Soares, Agravado(s): Antônio Bispo da Silva, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Agravado(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344/2003-014-20-40.8 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Calçados Azaleia S.A., Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): Marlete Martins, Advogado: Dr. Adão Rodrigues de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 677/2003-313-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Guarulhos Transportes S.A., Advogado: Dr. Ivany Marques Rezende Tavares, Agravado(s): Marcus Augusto Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Maurício Duboviski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 752/2003-015-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Grupo de Comunicação Três S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Rodrigues Quemel, Agravado(s): Joilson Pereira de Assis, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 816/2003-062-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Otemir Francisco Nobre, Advogada: Dra. Aparecida da Silva Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 900/2003-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jayro Moreira Pimenta, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): Emae - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948/2003-056-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Francisco Alves Costa, Advogado: Dr. Mário Sérgio Fernandes de Carvalho, Agravado(s): G.F.G. Suzan Comercial Ltda, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 962/2003-102-15-40.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alstom Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Avena, Agravado(s): Wellington Carneiro de Lima, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Agravado(s): Standard S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1055/2003-059-15-41.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciano Prudêncio dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogado: Dr. Manoel Carlos Cabral de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2003-006-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cristiane Zimmermann, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Agravado(s): Liga Paranaense de Combate ao Câncer, Advogado: Dr. Luís Fernando Nadolny Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1229/2003-012-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Agravado(s): Walter de Sousa Sobrinho, Advogado: Dr. Edilamar Evangelista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372/2003-007-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Infraero - Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuária, Advogado: Dr. Leonardo Magalhães, Agravado(s): Anderson Oliveira Werneck, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Agravado(s): Segil Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2003-003-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1425/2003-003-03-40.4, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BH Telecom Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Scalabrini Neves, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamila Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Mitzi Eduarda Grube Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1425/2003-003-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1425/2003-003-03-41.7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A.,

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hamila Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Mitzi Eduarda Grube Pereira, Agravado(s): BH Telecom Ltda., Advogado: Dr. Saulo Lincoln Horta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1425/2003-011-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Volmar José Rebequi, Advogada: Dra. Vanda Haide Rebequi, Agravado(s): Damovo do Brasil S.A., Advogado: Dr. Zanon de Paula Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1576/2003-025-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procurador: Dr. Victor Fajalla, Agravado(s): Sérgio Arruda Pereira, Advogada: Dra. Neuza Doretí Garcia de Nazário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1741/2003-444-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ageu Menezes de Santana, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1821/2003-054-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Orlando Francisco Cordeiro, Advogado: Dr. Rogério Antônio Moreira, Agravado(s): Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Adhemar Ferreira de Carvalho Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2003-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Quadrata Comunicações Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Agravado(s): Roberta Cassandra Moraes, Advogado: Dr. José Maria Whitaker, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1848/2003-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Donglei Antoninho Sitta, Advogada: Dra. Cecília H. M. Ambrizi, Agravado(s): Coats Corrente Ltda., Advogado: Dr. José Garduzi Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2115/2003-342-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Alexandre Urzedo, Advogado: Dr. Carlos Augusto Coimbra de Mello, Agravado(s): Daimar Rangel Faria, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2408/2003-007-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Benedito Alves de Souza, Advogado: Dr. Renato Hancocsi, Agravado(s): Dixie Toga S.A., Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2494/2003-069-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nilbertina de Moura Alves, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira, Agravado(s): Chekenay Comércio e Representações S/C Ltda., Advogado: Dr. Ruy Lemos dos Reis, Agravado(s): Valor Capitalização S.A., Advogado: Dr. José Aurélio Fernandes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660/2003-341-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): Benedito Bernardo, Advogado: Dr. José Carlos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2691/2003-341-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Jair Braga de Alcantara, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2759/2003-342-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): José do Carmo Alves, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2781/2003-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Francisco Elídio Lima, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3544/2003-341-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): Rubem Barbosa de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3579/2003-263-01-40.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrigerantes Flexa Ltda., Advogado: Dr. Antônio José M. Barbosa da Silva, Agravado(s): Douglas Mendes do Amaral, Advogado: Dr. Cláudio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 14722/2003-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alexandre Aparecido Dutra e Outros, Advogada: Dra. Christiane Bacicheti, Agravado(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão:

por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 79292/2003-900-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Matra Vefculos S.A., Advogado: Dr. Rudenir de Andrade Nogueira, Agravado(s): Juvêncio Sanche Espindola, Advogado: Dr. Luiz Augusto Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 108987/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Agravado(s): Ely Jório Machado, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 13/2004-061-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogada: Dra. Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Leandro Namor da Silva Santos, Advogado: Dr. Dália Patrícia Gomes Tayguara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2004-006-16-41.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 148/2004-006-16-40.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. José Caldas Gois Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Carmelinda Barros Vilar, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 148/2004-006-16-40.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 148/2004-006-16-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogada: Dra. Pollyana Maria Gama Vaz, Agravado(s): Carmelinda Barros Vilar, Advogado: Dr. Luiz Henrique Falcão Teixeira, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho, Advogado: Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 227/2004-255-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jádriel Correia do Nascimento, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Consórcio Imigrantes, Advogada: Dra. Adriana Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 250/2004-056-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugenio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Rosângela Alves de Souza, Advogada: Dra. Daniela Guimarães Soares, Agravado(s): Associação de Assistência e Orientação aos Moradores do Bairro do Chuveirinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 704/2004-002-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Nogueira Fernandes, Agravado(s): Carlos Augusto Marinho da Silva, Advogado: Dr. José Rodrigues Mandú, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 713/2004-741-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Catuape, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Realda Antonieta Hannel, Advogado: Dr. Ildo da Silva Gobbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 806/2004-741-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Catuape, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Nildo Caure, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1024/2004-002-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Amcor Pet Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Emerson Marcos Natalino, Advogado: Dr. José Roberto Regonato, Agravado(s): Theoto S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Agravado(s): Qualimp Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2004-342-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Agravado(s): Claudil Moreira de Mesquita, Advogada: Dra. Elaine de Carvalho Bannach Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2004-018-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto de Brito, Advogado: Dr. Edem Sobral de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1201/2004-107-03-41.0 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1201/2004-107-03-40.7, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Agravado(s): Virgínia Borja Pereira, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1201/2004-107-03-40.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 1201/2004-107-03-41.0, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Virgínia Borja Pereira, Advogado: Dr. Afonso Maria Vaz de Resende, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1219/2004-006-06-40.8 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Iran Gomes e Outros, Advogado: Dr. Roberto Valença de Siqueira, Agravado(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Frederico da

Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1318/2004-014-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aladyr Aparecida Gonçalves Monzon Abril e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359/2004-057-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alfredo Guilherme dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1391/2004-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Pedro Ronaldo Braga Salgado, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1450/2004-050-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravado(s): Simone Salvador Barreto, Advogado: Dr. Paulo Fernando de Oliveira Costa, Agravado(s): Personale Consultoria e Treinamento Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1531/2004-033-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Walter de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542/2004-121-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Everton Araújo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2004-026-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zilda Cabral Pereira Tavares, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1665/2004-032-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogada: Dra. Mariana Borges de Rezende, Agravado(s): Ana Maria Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1678/2004-006-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Adão Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1830/2004-051-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Daniela Stringasci Albuquerque Coelho de A. Moraes, Agravado(s): Jeane Leandro Pereira, Advogado: Dr. José Carlos Marino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1904/2004-067-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Tigrão Serviços e Participações Ltda., Advogada: Dra. Andréa Arrebola, Agravado(s): Maurício Beneducci, Advogado: Dr. Ailton Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2414/2004-201-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria Doralice Gomes Ferreira Neto, Advogado: Dr. André de Oliveira Paganini, Agravado(s): Andréa Filomena Silva Nóbrega, Advogada: Dra. Rossana Cantergiani Campestrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2689/2004-034-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Grupo de Saúde ABC Planos de Saúde Ltda., Advogado: Dr. Heráldo Jubilut Júnior, Agravado(s): Maria do Carmo Veiga de Medeiros, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Agravado(s): Interclínicas Serviços Médico-Hospitalares S/C Ltda. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Gustavo Biella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2817/2004-037-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Afint Assistência Fisioterápica Integral S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Lílian Moraes Grecco, Advogado: Dr. Laércio Silas Angare, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2985/2004-017-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Irenildes dos Santos Correia, Advogado: Dr. Wanor Moreno Mele, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada:

Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Transporte Coletivo Santa Cecília Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Barros Guedes, Agravado(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7345/2004-014-12-40.8 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Fundação Eletrosul de Previdência e Assistência Social - Elos, Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): Abel Lopes Lima e Outros, Advogado: Dr. Victor Costa Zanetta, Agravado(s): Tractebel Energia S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento integralmente. **Processo: AIRR - 13791/2004-008-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Martins Cavalli, Agravado(s): Harraldo Cesar Gerke, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14166/2004-012-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Angelo Narcizo de Muzio Neto, Advogado: Dr. Jeferson Cabral Martins, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Bittencourt, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leondina Alice Mion Pilati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18069/2004-014-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CBCC Participações S.A., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Flaviane Angheben Ferreira, Advogada: Dra. Norma Regina Pinho Ribas, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2005-052-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Neide de Figueiredo Barros, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 45/2005-281-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sebastião Arce de Melo, Advogada: Dra. Márcia Bresolin Borçato, Agravado(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. Francisco Magno Goulart Moreira, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores em Carga e Descarga de Mercadorias e Serviços Gerais Ltda. - Coopecarga, Advogado: Dr. Nelson José Castro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183/2005-019-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luz Del Carmen Pimentel Medel, Advogado: Dr. Washington Luiz Gurgel Costa, Agravado(s): Massa Falida de Caixa Geral S.A. Seguradora, Advogado: Dr. Marcelo Rossi Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/2005-009-03-41.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Unisys Informática Ltda., Advogado: Dr. João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda. - Coopersonal, Advogado: Dr. Zelson Luiz Pinheiro Tenório, Agravado(s): Telma Cristina Penedo, Advogada: Dra. Rosemary Gómes Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2005-001-10-41.9 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 267/2005-001-10-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Emerson de Pádua Silva, Advogado: Dr. Edna Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267/2005-001-10-40.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 267/2005-001-10-41.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emerson de Pádua Silva, Advogado: Dr. Edna Cardoso dos Santos, Agravado(s): Gol Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 350/2005-371-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Massa Falida de Verkäufer Indústria, Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, Agravado(s): Sebastião Plebeu Markoski, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 363/2005-058-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Edna Xavier Pereira e Outro, Advogado: Dr. Marcelo Davidovich, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 538/2005-042-12-40.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Kimberly-Clark Brasil Indústria e Comércio de Produtos de Higiene Ltda., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Agravado(s): Toni Geovan Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Edson Arcari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 539/2005-034-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hamilton Police de Souza, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 545/2005-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência do Porto de Rio Grande - SUPRG, Advogado: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): César Wojciechowski e Ou-

tros, Advogado: Dr. Luiz Renaud Pinto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 574/2005-461-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - Nuclep, Advogado: Dr. João Cyro de Castro Neto, Agravado(s): Ivanildo Norberto de Mesquita, Advogado: Dr. Teófilo Ferreira Lima, Agravado(s): Pem Engenharia S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 753/2005-312-06-40.4 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Jailton Laurindo de Melo, Advogada: Dra. Leidiane Clé de Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 839/2005-013-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Pereira de Sousa, Advogado: Dr. Paulo Bícudo, Agravado(s): Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo, Advogada: Dra. Luciana Gonçalves dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 850/2005-089-03-41.7 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 850/2005-089-03-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Agravado(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 938/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 850/2005-089-03-40.4 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 850/2005-089-03-41.7, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Otávio Moura Valle, Agravado(s): União Brasileira de Educação e Cultura - Ubec, Advogado: Dr. Ricardo Cristian Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 890/2005-016-01-40.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Barreto dos Santos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 895/2005-061-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - Central, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Kátia Pontes Monteiro, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 911/2005-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Viação Shekinah Ltda. - ME, Advogada: Dra. Eliana Elizabeth Barreto Chiarelli Duarte, Agravado(s): Edilmar da Silva Amaral, Advogado: Dr. Rita Chaves de Brito, Agravado(s): Expresso Montreal de Rio Claro Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 948/2005-020-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gislaine Clips Zamberlan, Advogada: Dra. Shana Guterres de Souza, Agravado(s): Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para Pessoas Portadoras de Deficiência e de Altas Habilidades do Rio Grande do Sul - Faders, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 961/2005-010-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Ana Carolina Soares da Rocha, Agravado(s): Luiz Fernando de Castro, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 983/2005-022-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Diego Roberto de Campos Lima, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1040/2005-054-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício de Lima Nunes, Advogada: Dra. Patrícia Regina Monteiro Cavalcante, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076/2005-022-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Simon Alves Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Maineri, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Haroldo Rosés Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2005-011-21-40.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Juvino de Souza Dantas, Advogado: Dr. Mário Sérgio de Medeiros Costa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2005-402-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eaton Ltda., Advogado: Dr. Prázido Pedro da Silva Macedo, Agravado(s): Sebastião Salézio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1157/2005-401-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lavrale Má-





quinas Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Melere, Agravado(s): Espólio de Antônio Manara, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174/2005-006-16-40.8 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Nina Rodrigues, Advogada: Dra. Eveline Silva Nunes, Agravado(s): Francisca Garreto Diniz Ribeiro, Advogada: Dra. Herlinda de Olinda Vieira Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 1183/2005-007-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. José Fernandes Diniz Júnior, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Agravado(s): Fernando Leandro Fernandes, Advogado: Dr. Caroline Fernandes Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1202/2005-001-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): Tecnocoop Informática Serviços - Cooperativa de Trabalho de Profissionais em Serviços de Informática Ltda., Advogado: Dr. Álvaro Trevisoli, Agravado(s): Lázaro Raimundo de Oliveira, Advogada: Dra. Cristiana Santos Tôrres de Sá e Benevides, Decisão: após parecer oral da Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Márcia Raphanelli de Brito, no sentido do desprovimento do agravo, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1354/2005-055-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Paulo Gonçalves Silva Filho, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): José Amaro de Oliveira, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1475/2005-003-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Rafael Toneli Tedesco, Agravado(s): Ana Cláudia Nunes Araújo Vasconcelos, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1835/2005-092-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CRB Técnica Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Marcos Rogério Alves, Agravado(s): Hebert de Almeida, Advogado: Dr. Humberto Tavares de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2555/2005-072-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Laboratório Climax S.A., Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, Agravado(s): Maria de Lourdes Cruz dos Santos, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2593/2005-022-23-40.8 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Supermercado Modelo Ltda., Advogada: Dra. Fernanda Monteiro da S. Moreira, Agravado(s): Clayton Pinto de Almeida, Advogada: Dra. Maria Isabel Amorim Pereira Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3064/2005-026-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): Marlí Terezinha Garcia Pereira, Advogada: Dra. Rossela Eliza Ceni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3177/2005-021-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Departamento de Trânsito do Paraná - Detran, Advogada: Dra. Márcia Jokowski, Agravado(s): Rodrigo Vicente, Advogado: Dr. Márcio Antônio Luciano Pires Pereira, Agravado(s): Ambiental Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7653/2005-652-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sociedade Civil de Educação Continuada Ltda. - Educon, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): Eliane Cordeiro de Vasconcelos Garcia Duarte, Advogado: Dr. João Batista Mendes Lustosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 128/2006-031-24-40.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Waleska Assis de Souza, Agravado(s): Ana Cláudia Trigueiro Soares e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 157/2006-281-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coopresma - Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Rafael Augusto Maciel, Agravado(s): Aldoni Penteado de Souza, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar como Agravante "COOPRESMA - Cooperativa Prestadora de Serviços Cívicos e Manutenção Industrial Ltda. e Outras" e, como Agravado, "Aldoni Penteado de Souza". **Processo: AIRR - 383/2006-089-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Churrascaria Vale Grill Ltda., Advogada: Dra. Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s): Cladomiro Cyrilo dos Reis, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 405/2006-021-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Mi-

nistra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fausto Lopes da Silva, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Agravado(s): Ceage S.A. - Construção Administração e Engenharia, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ribeiro Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 433/2006-521-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Balas Boavistense S.A. e Outra, Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): Valde Michalczuk, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 453/2006-031-24-00.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato das Empresas Revendedoras de Gás da Região Centro-Oeste - Sinergás C/O, Advogado: Dr. Lincoln César M. Godoeng Costa, Agravado(s): Ramão A. L. Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 648/2006-039-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Rodrigo Moreira Viana Soares, Advogado: Dr. Valdir Aparecido Taboada, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 665/2006-141-14-40.9 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa, Procurador: Dr. Osvaldo Vieira da Costa, Agravado(s): Rosa Cristina da Paz, Advogado: Dr. Cezar Benedito Volpi, Agravado(s): Prodatec Processamento de Dados e Cursos Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 670/2006-004-18-40.1 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Elias de Mattos, Advogado: Dr. Ricardo Oliveira de Sousa, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 678/2006-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edna Maria Salvadora Guedes, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

**Processo: AIRR - 700/2006-221-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Ricardo Lacerda Beltrão, Advogado: Dr. Rodolfo Pessoa de Vasconcelos, Agravado(s): Ademir Vicente de Queiroz e Outra, Advogado: Dr. José Mário Bezerra Leite de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 852/2006-143-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emerson Geraldo Cândia, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Companhia de Seguros Minas Brasil, Advogada: Dra. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite Pirfo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 861/2006-012-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coral Serviços de Refeições Industriais Ltda., Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): Flávio Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Isaac Soares Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 926/2006-261-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Gislene dos Santos Monteiro, Advogado: Dr. Marcelo Silvio Di Marco, Agravado(s): RDV Comércio de Roupas e Utensílios Domésticos Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pantoja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2006-005-21-41.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): José Amilton Pereira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1165/2006-015-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Elizabeth Basílio Gonçalves, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2006-064-03-40.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Fábio Henrique Fonseca, Agravado(s): Enis Silvério Dalolio, Advogado: Dr. Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): Lopes Garcia Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2006-136-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Lúcio Cerqueira, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1352/2006-007-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): João Severino da Silva, Advogado: Dr. Antônio Pereira de Oliveira, Agravado(s): CDP Distribuidora de Produtos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1471/2006-033-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Arti Tereza Gassen, Advogada: Dra. Marta Ma-

risa Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1471/2006-142-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Kelcio de Lima Gurgel, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Agravado(s): CMM Engenharia e Projetos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2006-005-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Clodoaldo Lucas de Albuquerque, Advogado: Dr. Sérgio Correia Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1654/2006-040-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Espólio de Márcio Perez Nogueira, Advogado: Dr. Luciano Paiva Nogueira, Agravado(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1874/2006-660-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bunge Alimentos S.A., Advogado: Dr. José Albari Slompo de Lara, Agravado(s): José Rodrigues Gomes, Advogado: Dr. Fabrício Maggi Reusing, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2233/2006-018-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Agravado(s): Flavio Venturini, Advogado: Dr. César Bessa, Decisão: por unanimidade negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 124/2007-012-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sacramenta - Serviços Especializados de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): Luiz Damasceno Tavares, Advogada: Dra. Kátia Regina Pereira Américo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 360/1994-657-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Eternit S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Ladrilhos Hidráulicos, Produtos de Cimento e Artefatos de Cimento Armado de Curitiba, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, quanto ao tópico "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - AGENTE NOCIVO DENTRO DOS LIMITES DE TOLERÂNCIA", por violação ao artigo 189 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo a condenação ao adicional de insalubridade e reflexos, restabelecer a sentença. Prejudicada a análise do outro tema do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Hegler José Horta Barbosa. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Genésio Felipe de Natividade. **Processo: RR - 664/1997-013-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Nilton José de Vasconcelos, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à O.J. 125 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças salariais decorrentes do desvio de função. Ficam invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$80,00, calculadas sobre R\$4.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 2286/1998-078-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Indústria Filizola S.A, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Espólio de Vanderlei José da Silva, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "horas extras - acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, as horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 2796/1998-027-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): Beatriz Munhoz, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1730/1999-444-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): João Ademir Bispo, Advogada: Dra. Vanessa Costa Chaves, Recorrido(s): Proemp Construções e Comércio Ltda., Recorrido(s): Condomínio e Edifício Ana Lúcia, Decisão: por unanimidade: I - acolher os presentes Embargos de Declaração para, emprestando efeito modificativo à decisão, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da



SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastou a legitimidade da PETROBRÁS para figurar no pólo passivo, por se tratar de mera dona da obra, e, não, tomadora de serviço terceirizado. **Processo: RR - 1992/1999-014-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogada: Dra. Elaine Cristina Gomes Pereira, Recorrente(s): Ernestina Venturi Plubius, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Neto, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do reclamado quanto ao tema negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão em sede de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que se manifeste sobre a não apreciação do recurso adesivo do reclamado e sobre as prescrições bial e quinquenal, como melhor entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do reclamado. Prejudicado o exame do Recurso de Revista da reclamante, em face da análise do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 2158/1999-002-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Aparecida Marinho, Advogado: Dr. Dejáir Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 85, II e, no mérito, dar-lhe provimento em parte, para determinar o pagamento apenas do adicional das horas compensadas, correspondentes ao acordo tácito. **Processo: RR - 609/2000-004-17-00.0 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sociedade Civil Casas de Educação, Advogada: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): Anália Leite Bottechia, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Lima Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1045/2000-105-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): H. L. Comércio e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Enrique de Goeye Neto, Advogado: Dr. Marcelo Lobato Lechman, Recorrido(s): Celso Churchill, Advogado: Dr. Afonso Batista de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer apenas do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 49 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do regime de sobreaviso, bem como os seus consectários legais. **Processo: RR - 1458/2000-005-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Márcia Ribeiro Paiva, Recorrido(s): Marília de Franco Seda e Outra, Advogado: Dr. José Carlos de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação do Reclamado aos depósitos do FGTS (8%) de todo o período reconhecido como trabalhado. Prejudicada a análise do Recurso de Revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho. **Processo: RR - 1813/2000-126-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Spal - Indústria Brasileira de Bebidas S.A., Advogada: Dra. Mary Ângela Benites das Neves, Recorrido(s): Ailson Miranda, Advogado: Dr. Elcio Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 26011/2000-008-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ismênia Pavanatti Bettas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao recurso de revista, conhecê-lo, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular parcialmente o acórdão de fls.546-549 e determinar que sejam analisados os Embargos Declaratórios de fls.539-543 no tocante à "reintegração" e "adicional de remuneração TCS". Prejudicada a análise do restante da revista. **Processo: RR - 621288/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Elizete Mary Bittes, Recorrido(s): Danilo Gonçalves Dias, Advogado: Dr. Moacyr de Paula e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento "extra petita". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto à aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à forma de execução, por ofensa ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a execução contra a Reclamada se faça nos moldes reservados à Fazenda Pública (Constituição Federal, art. 100). **Processo: RR - 706052/2000.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Waldemar Silveira Fagundes, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Companhia Riograndense de Mineração - CRM, Advogada: Dra. Abigail Oliveira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos efeitos do contrato de trabalho extinto face à aposentadoria, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a despedida sem justa causa, declarar que o Autor faz jus à multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho e ao aviso prévio. **Processo: RR - 719089/2000.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Franco, Recorrido(s): Júlio César de Souza, Advogado: Dr. Ramiro de Lima Dias, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "imposto de renda - fórmula de cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com a Súmula 368, II, TST, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1051/2001-086-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Vicente Fiuza Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Vitor Benito Beduschi, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por atrito com a Súmula nº 381 desta Corte (ex-OJ nº 124 da SBDI-1/TST) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data-limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 720713/2001.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrente(s): José Maria Alvarenga Neto, Advogado: Dr. Darmy Mendonça, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto à correção monetária - índice de correção, por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice de correção monetária do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto à aposentadoria voluntária - extinção do contrato individual de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio e do FGTS, acrescido da multa de 40%, em relação a todo o período contratual. **Processo: RR - 721180/2001.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Comercial e de Investimento Sudameris S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar e Recorrente(s): Henriqueta Steigenberg Populim, Advogado: Dr. José Roberto Beffa, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado exclusivamente quanto aos descontos fiscais, por violação legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para que a sua apuração se faça segundo os critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para a Reclamante. Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 721211/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Geraldo Hermes da Silva, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrido(s): Usiminas Mecânica S.A., Advogado: Dr. Hélio Fancio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721839/2001.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Benedito de Andrade, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 721842/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Campinas, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): Lar dos Velhinhos de Campinas, Advogada: Dra. Iracilde Sueli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 722333/2001.9 da 16a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Daniel Antônio da Cruz Maia, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 724551/2001.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco de Assis Pereira da Silva, Advogado: Dr. Romildo Couto Ramos, Recorrido(s): 3M do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir as horas extras pleiteadas, assim restabelecida a r. sentença. **Processo: RR - 737481/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Rogério Pereira da Costa, Recorrido(s): Artêmio Werle, Advogado: Dr. Delamar Cesar Pinheiro Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 737932/2001.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Marco Bertoldi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Aldoart Severo da Silva, Advogado: Dr. Graciliano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida parcela. **Processo: RR - 756646/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Laura Virgínia Monteiro de Castro, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Recorrido(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Viviani Bueno Martiniano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777699/2001.2 da 9a. Região.** Relator: Min.

Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilson Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Flávio Nixon Petrilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 790080/2001.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Rural S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrente(s): Darci Silveira Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Sônia Kappaun Bina, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os recursos de revista. Falou pelo 1º Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. **Processo: RR - 795633/2001.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Zivi S.A. - Cutelaria, Advogado: Dr. Leonardo Ruediger de Brito Velho, Recorrido(s): João José de Souza, Advogada: Dra. Patrícia Prezzi de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério de atualização dos honorários periciais, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os honorários periciais sejam atualizados pelos mesmos índices dos créditos de natureza civil. **Processo: RR - 163/2002-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cleber Justino Serdeira e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 270/2002-001-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Márcia Nunes Machado, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Recorrido(s): Tecno-Consulte Informática Ltda., Advogada: Dra. Anelise Fernati, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (pedido de letra "a" da exordial - fl. 4). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$5.000,00. **Processo: RR - 775/2002-061-02-00.4 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Central do Brasil, Procurador: Dr. Roberto Rodrigues Pandelo, Recorrido(s): Antônio Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Resive Real Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Adriana Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que intime pessoalmente o procurador do Banco Central da sentença e prossiga-se no julgamento do Apelo como entender de direito. **Processo: RR - 868/2002-119-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Cleide Aparecida de Azevedo Scombati, Advogada: Dra. Giovana Geisa Gomes Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381/TST e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não esteja sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, deve incidir o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 921/2002-034-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Márcio Nunes da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1010/2002-281-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Zair Catarina Machado de Deus, Recorrido(s): Anísia Barth, Advogado: Dr. Nelson Gomes de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 170 da SBDI-1 (atualmente incorporada à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, julgando improcedente a ação; III - inverter o encargo de honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, e isentar a Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 1208/2002-022-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Recorrido(s): Antônio Benedito Sampaio Pereira, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "cargo de confiança bancário - promoção", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras relativas às 7ª e 8ª horas laboradas. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Pro-**



**cesso: RR - 1368/2002-099-03-00.1 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Recorrido(s): Sirlene Alexandre Maciel e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Francisco Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao alcance da responsabilidade subsidiária, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1904/2002-001-07-00.0 da 7a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Joseneida Maria Alves Bede e Silva Paiva, Advogado: Dr. Lucas Felipe Azevedo de Brito, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformando o acórdão regional, determinar o pagamento integral da função comissionada. **Processo: RR - 2602/2002-471-02-00.0 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Palmares Comércio de Veículos S.A., Advogado: Dr. Paulo de Oliveira Soares, Recorrido(s): Fábio Adriano da Silva, Advogada: Dra. Deise Aparecida Morselli Ayen, Recorrido(s): Cooperativa Ação e Trabalho dos Profissionais em Empresas Mercantis - Cooperativação, Advogado: Dr. Alexandre Ventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5186/2002-906-06-00.2 da 6a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Inês de Almeida e Silva, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Recorrido(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Quanto ao recurso de revista, não conhecê-lo, quanto à indenização do PDV e à multa do artigo 477 da CLT e conhecê-lo, por violação do artigo 128 do CPC, quanto à majoração de ofício do valor da causa. No mérito, dar-lhe provimento para reduzir as custas processuais ao valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), ficando a Reclamante autorizada a pleitear, junto à Receita Federal, a devolução do montante recolhido a maior. **Processo: RR - 7346/2002-007-09-00.4 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente(s): Selma Helena da Silva, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à equiparação salarial e conhecê-lo, por contrariedade à Súmula 85, item III, quanto às horas extras. No mérito, dar provimento ao recurso da Reclamada para limitar a condenação apenas ao adicional de horas extras quando não dilatada a jornada máxima semanal, sendo devidas as horas extras com o adicional nas semanas em que tiver sido ultrapassado tal limite. Após a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi declinar da vista regimental e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular o seu voto, quanto ao mérito do tema reintegração, quanto ao recurso de revista da Reclamante, não conhecê-lo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, à complementação de aposentadoria e ao adicional de remuneração TCS e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto às horas extras e à reintegração. No mérito, negar provimento quanto a ambos os temas. **Processo: RR - 9598/2002-900-09-00.7 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogada: Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Benedito Facini, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Deborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 10657/2002-900-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sebastião Carlos Torres, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Recorrente(s): Ultrafértil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Juliano da Cunha Frota Medeiros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto ao tema adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que o adicional de periculosidade incida somente sobre o salário básico do reclamante, nos termos da Súmula nº 191 do TST. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamante apenas quanto ao tema descontos, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o reembolso dos descontos que tenham sido realizados sem a autorização prévia e por escrito do reclamante. **Processo: RR - 11385/2002-900-12-00.9 da 12a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Celismar Coelho de Figueiredo, Recorrido(s): Sadi Kern, Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, de ilegitimidade passiva "ad causam", de carência de ação e à prejudicial de prescrição e conhecê-lo, por divergência jurisprudencial, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria. No mérito, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a reclamatória, invertido o ônus de sucumbência. Prejudicado o exame da matéria relativa aos descontos da CASSI, com ressalvas do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. **Processo: RR - 28798/2002-900-09-00.9 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange

Sampaio Clemente França, Recorrido(s): Serino de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Leonardo Silva, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernartt, Decisão: após a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi declinar do pedido de vista regimental e o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º XXVI da Constituição, quanto à gratificação por aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba gratificação por aposentadoria antecipada. **Processo: RR - 32037/2002-900-03-00.4 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Piniheiro Chagas, Recorrido(s): Anderson João da Silva e Outros, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 40345/2002-900-04-00.8 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Borrachas Franca S.A., Recorrido(s): Nilton Domingos Silveira Nunes, Advogada: Dra. Mara Rubia Henrich, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a validade do acordo de compensação de horário, excluir da condenação o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as horas destinadas à compensação horária e seus reflexos. **Processo: RR - 40682/2002-900-02-00.6 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Samuel Braz de Proença, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista patronal quanto ao adicional de transferência, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação referida parcela, restabelecendo a sentença quanto ao tema. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista obreiro quanto à compensação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que indeferira o pedido de compensação das parcelas. **Processo: RR - 44479/2002-900-09-00.0 da 9a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - Copel e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Joel Aparecido de Andrade, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Recorrido(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Paulo Cezar de Holanda Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 46780/2002-900-02-00.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): Drogasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o prosseguimento da execução quanto a diferenças decorrentes da aplicação de juros de mora, a partir da data do depósito dos valores em juízo até o seu efetivo levantamento e calculados com base na Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 67/2003-070-03-41.7 da 3a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Maria Lúcia Cassiano Araújo, Recorrido(s): Creiton Alves de Souza, Advogado: Dr. Wallace Calixto Mimar, Recorrido(s): Emcon Estruturas Metálicas e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 174/2003-002-05-00.9 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Sueli Biagini, Recorrido(s): Celeste Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "prescrição - promoções", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 196/2003-030-02-00.4 da 2a. Região,** corre junto com AIRR - 196/2003-030-02-40.9, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Antônio Bispo da Silva, Advogado: Dr. Edilson São Leandro, Recorrido(s): Viação São Camilo Ltda., Advogado: Dr. Eivaldo Nunes Ranieri, Recorrido(s): Auto Viação Parelheiros Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a segunda Reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, quanto a ela julgando improcedente a reclamação. **Processo: RR - 295/2003-007-04-00.8 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Bancos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Recorrido(s): Paulo Roberto Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Washington Dias da Silva, Recorrido(s): Antônio Fernando Tonetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 421/2003-141-17-00.2 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Carlos Henrique Bezerra Leite, Recorrente(s): Município de Colatina, Procurador: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrido(s): Elieneia Maria Barcelo Plotegher e Outros, Advogado: Dr. Eivaldo Lie-

vore, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho; conhecer da revista do Município reclamado apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade. Forma de cálculo. Súmula 368 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidentes sobre o valor da condenação sejam efetuados de acordo com o que dispõe o item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 500/2003-141-17-00.3 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Colatina, Advogado: Dr. Sebastião Ivo Helmer, Recorrente(s): Elizabeth Maria da Silva Armínio, Advogada: Dra. Andréia Ferrari Torneiri, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista obreiro apenas quanto ao tema "Horas extras. Supressão. Indenização. Súmula 291 do TST. Ente público. Previsão legal. Possibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o comando sentencial no sentido do deferimento de indenização à obreira pela supressão de horas extras habituais, nos termos da Súmula 291 do TST; conhecer da revista do Município reclamado apenas quanto ao tema "Descontos fiscais. Responsabilidade. Forma de cálculo. Súmula 368 do TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidentes sobre o valor da condenação sejam efetuados de acordo com o que dispõe o item II da Súmula 368 do TST. **Processo: RR - 529/2003-052-18-40.0 da 18a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Sonilda Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Janeti Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, Recorrido(s): Clínica Dom Bosco Ltda., Advogada: Dra. Antônia Telma Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, exclusivamente, quanto à competência da Justiça do Trabalho para analisar controvérsia decorrente de relação de emprego, relativa a dano decorrente de acidente de trabalho. **Processo: RR - 592/2003-254-02-00.8 da 2a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): João Batista Rufino da Silva, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): Union Carbide do Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão do Regional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer quanto à "prescrição - diferença da multa de 40% do FGTS decorrente dos expurgos inflacionários", por contrariedade à OJ nº 344 da SBDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença.

**Processo: RR - 646/2003-316-02-00.7 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adão Gomes de Brito, Advogada: Dra. Sílvia Oliveira Brito de Moura, Recorrido(s): Antonini S.A. - Indústria de Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Alexandre Bis-siato Fantini, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 661/2003-113-15-00.9 da 15a. Região,** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Geisa de Andrade Orteiro Ramos, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor pago a título de aviso prévio indenizado. **Processo: RR - 731/2003-025-04-40.5 da 4a. Região,** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juraci Silveira de Lima, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Recorrido(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS de todo o contrato de trabalho, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos. **Processo: RR - 1414/2003-021-05-00.0 da 5a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogada: Dra. Juliana Bastos Nogueira Soares, Recorrido(s): Soraia Sena Leal Coelho, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 1487/2003-006-17-00.4 da 17a. Região,** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Recorrido(s): Arlindo Alves de Souza, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, incidentes sobre a totalidade das parcelas que vierem a ser pagas ao Reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo, nos termos da Súmula nº 368/TST. Não conhecer

do Recurso de Revista no tocante aos temas "horas extras - ônus da prova" e "descontos previdenciários". **Processo: RR - 1518/2003-096-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Recorrido(s): Júlio César Rodrigues de Castro, Advogado: Dr. Celso Augusto Velho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária", por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, na apuração do crédito, sejam observadas, quanto à incidência da correção monetária, as disposições contidas na Súmula 381 desta Corte. **Processo: RR - 1722/2003-043-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Urca Urbano de Campinas Ltda., Advogada: Dra. Lêda Raquel Aguirre D'Ottaviano Gomes Henriques, Recorrido(s): Victor Hugo Machado Castellano, Advogado: Dr. Sebastião Eudócio Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1941/2003-068-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Ari Osvaldo Corrêa, Advogado: Dr. Waldir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos - CCTC, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 2074/2003-025-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - Coelba, Advogado: Dr. Milton Correia Filho, Recorrido(s): Marilu Santos da Silva, Advogada: Dra. Rita Passos Zanella, Decisão: por unanimidade conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, em consequência, improcedente a reclamatória. Custas pela Reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 2263/2003-501-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Luiza Mara Clemente Passaretti, Advogado: Dr. Adriana Maria Sabbag Neuber, Recorrido(s): Belfort Segurança de Bens e Valores S/C Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Fernandes Lopes Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2286/2003-341-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Raymundo Ambrósio de Souza, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 344 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 2324/2003-342-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ilton Francelino de Andrade, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): Inepar - Equipamentos e Montagens S.A., Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 344/SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada e condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 2513/2003-342-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): S.A. Tubonal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade quanto à Orientação Jurisprudencial n.º 341 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da multa de 40% sobre saldo do FGTS expurgada pelos planos econômicos. **Processo: RR - 6370/2003-001-12-00.2 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Neide Maria Santos Xavier, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Caio Rodrigo Nascimento, Recorrido(s): Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - Codesc, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que, afastada a tese de deserção, seja apreciado o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante. **Processo: RR - 92373/2003-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Emílio Papaléo Zin, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Newton Guilherme da Silva Krause, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. José Barros de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Renan Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Barros de Oliveira Júnior. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido(s). **Processo: RR - 96777/2003-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Vânia Maria Albarello da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ari da Costa, Re-

corrido(s): Município de Alvorada, Advogada: Dra. Bernadete Laú Kurtz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para limitar a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos dessas no FGTS, sem o respectivo adicional de 50%, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS incidentes sobre as parcelas pagas durante a contratualidade. **Processo: RR - 96898/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Ceda, Advogado: Dr. José Perez de Rezende, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Recorrido(s): Murillo Amoedo Costa, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: após o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, reformular seu voto, unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XI e § 9º da CF e art. 17 da ADCT e, no mérito, por maioria, vencida a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação dos autos. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, isento. **Processo: RR - 120/2004-231-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fitesa S.A., Advogado: Dr. Gunnar Zibetti Fagundes, Recorrido(s): Neri Moriel, Advogada: Dra. Beatriz Martins Lang, Recorrido(s): Empreservi - Empresa de Serviços e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Milton Moraes Malcon, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 473/2004-081-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Agro Pecuária Boa Vista S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Devair Marques, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 683/2004-077-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Carlito Pereira de Jesus, Advogada: Dra. Maria Constância Galizi, Recorrido(s): Condomínio Edifício Júlio Rovai II, Advogado: Dr. Perola Kuperman Lançman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento do intervalo interjornada não observado (art. 66 da CLT), na forma preconizada pela Súmula 110 do TST. **Processo: RR - 929/2004-071-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Idalício Barbosa Santos, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): Viação Esmeralda Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluir-la da lide. **Processo: RR - 940/2004-020-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): Mansueto Caixeta da Cunha, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao item 1.2, por maioria, conhecer quanto ao item 1.1, por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria, vencida a Sra. Ministra Maria de Assis Calsing quanto ao conhecimento e o mérito, que juntará voto divergente. **Processo: RR - 1041/2004-036-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Celso Braga de Mello, Advogada: Dra. Cyntia Affonso Soares Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar a prescrição, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, invertidos os ônus da sucumbência, restabelecendo a sentença. Prejudicada a análise dos demais aspectos suscitados no recurso de revista. Custas processuais pelo Reclamante. Indevidos os honorários, em razão da sucumbência obreira. **Processo: RR - 1350/2004-032-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Vilma Santos de Lima, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1408/2004-002-24-00.2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Usina Santa Olinda S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Bianna Jabrayan Schmidt, Recorrido(s): João Batista, Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Recorrido(s): Enio Matos Ferreira, Recorrido(s): Alcino Queiroz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1984/2004-313-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Jorge Fuke, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1991/2004-018-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Recorrido(s): Paulo César dos Santos, Advogado: Dr. Ieda Prandi, Decisão: por unanimidade, conhecer do

recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 2309/2004-082-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cleonir José Bertonha, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Recorrido(s): Circular Santa Luzia Ltda., Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 134, III, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o impedimento do Exmo. Sr. Juiz Marcelo Magalhães Rufino para participar do julgamento do Recurso Ordinário interposto às fls. 379/400, declarar a nulidade do julgado de fls. 444/451, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional, a fim de que novo julgamento seja proferido, como se entender de direito. Julgar prejudicada a análise do outro tema suscitado no Apelo. **Processo: RR - 3221/2004-051-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Andréia da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3225/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): José Agostinho de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3238/2004-051-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Antônia da Silva Mourão, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3280/2004-051-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Neide Maria Araújo Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4645/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ozenir da Silva Peixoto, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei n.º 8.036/90" e "compensação". **Processo: RR - 4812/2004-053-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Albanize Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação dos depósitos correspondentes ao FGTS; julgar prejudicado o exame do tema "Prestação de Serviços - Delimitação Temporal - Ônus da Prova" e não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 4862/2004-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Roraima, Advogado: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roberto de Lima do Carmo, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e contrariedade à Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, negando a relação de emprego, manter a condenação do Reclamado ao pagamento do FGTS e excluir da condenação a obrigação de proceder à anotação da CTPS obreira. **Processo: RR - 4981/2004-051-11-00.9 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco Eliomar Vieira da Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula n.º 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei n.º 8.036/90" e "compensação". **Processo: RR - 5007/2004-015-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Elza Tavares de Menezes, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 120189/2004-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): Débora de Oliveira Grazioli, Advogado: Dr. Emerson Lopes Brotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 85 e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso para afastar a invalidade do acordo de compensação de jornada e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para analisar a observância da norma avençada no contrato individual de trabalho, como entender de direito. Prejudicado o exame das demais matérias da revista. **Processo: RR - 124279/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Disport do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Recorrido(s): Catiúscia Dorneles Veiga, Advogada: Dra. Cláudia Issler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 4 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe



provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, invertendo o encargo de honorários periciais, nos termos do art. 790-B da CLT, isentando, contudo, a Reclamante, que requereu, às fls. 8, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 128474/2004-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Fürst, Recorrido(s): Espólio de Aurora Maria Magalhães, Advogado: Dr. Eduardo Pires de Leon, Recorrido(s): Fundação Médico-Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Antônio Tairo Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento das horas extras e reflexos dessas no FGTS, sem o respectivo adicional de 50%, bem como dos valores referentes aos depósitos do FGTS incidentes sobre as parcelas pagas durante a contratualidade. **Processo: RR - 134/2005-106-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Willian Guimarães Santos de Carvalho, Recorrido(s): Maria Luiza Cabral da Rocha, Advogado: Dr. Carlos Washington Cronemberger Coelho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto à nulidade contratual, por violação constitucional e por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, à exceção dos valores relativos ao FGTS do período laborado, excluir da condenação as anotações da CTPS, assim como o pagamento de 13º salário proporcional e integral, quatro períodos de férias vencidas, em dobro, e 2/12 de férias proporcionais, todas acompanhadas do terço constitucional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Custas pelo Reclamado, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$1.000,00. **Processo: RR - 288/2005-411-04-40.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Luís Carvalho, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Recorrido(s): Indústria de Plásticos Cruzeiro do Sul e Outra, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravado de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; II - não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos referentes ao adicional de periculosidade e banco de horas; dele conhecer no tema "horas extras decorrentes do intervalo intrajornada parcialmente usufruído", por violação ao art. 71, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, que deferira o pedido de pagamento total do período correspondente ao intervalo intrajornada, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 desta Corte. **Processo: RR - 371/2005-005-20-00.7 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente(s): José Wálter de Meneses e Outros, Advogada: Dra. Marília Nabuco Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista dos reclamantes; conhecer do Recurso de Revista do reclamado apenas quanto ao tema abono/natureza jurídica/art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória trabalhista e inverter o ônus da sucumbência, dispensado na forma da lei. Prejudicado o exame dos demais temas do Recurso de Revista do reclamado. **Processo: RR - 387/2005-004-14-40.0 da 14a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Elinay Almeida Ferreira, Recorrido(s): Juscelino do Carmo, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 275, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para fins de declarar a incidência de prescrição total quanto aos pleitos decorrentes do reenquadramento funcional do Reclamante, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$20.000,00, dispensado (fl. 37). **Processo: RR - 420/2005-032-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Recorrido(s): Wilson Aguiar Silva, Advogado: Dr. Bento Luiz Carnaz, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 503/2005-101-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Águas e Esgotos do Estado do Piauí S.A. - Agespisa, Advogada: Dra. Mary Barros Bezerra Machado, Recorrido(s): Alex Soares do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Costa Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas ENTE PÚBLICO - CONTRATO SEM CONCURSO PÚBLICO - VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/88 - CONTRATO NULO - EFEITOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, por contrariedade às Súmulas 363 e 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação a anotação na CTPS do Autor, observando-se o período laboral de 28.04.04 a 28.12.04, bem como excluir os honorários

advocatícios. **Processo: RR - 527/2005-009-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Recorrido(s): Raimundo Magno Chaves Costa, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): Instituto Nacional de Desenvolvimento e Experiência - Index, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 645/2005-011-08-00.5 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital do Coração do Pará S/C Ltda., Advogada: Dra. Rosane Patricia Pires da Paz, Recorrido(s): Maria Meirylian Remigio Lima, Advogado: Dr. Marco Antônio Gomes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a alegada deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que aprecie o agravo de petição do Executado, como entender de direito. **Processo: RR - 663/2005-048-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Antepima Móveis Ltda., Advogado: Dr. Ilson José de Oliveira, Recorrido(s): Antônio Francisco Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 675/2005-034-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lar Escola São Francisco, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Maria Sílvia Valério Pirrelli, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Quintieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 679/2005-052-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Maria Izaura Barros de Andrade, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade quanto a Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para ajustar a condenação aos valores referentes aos depósitos correspondentes ao FGTS, de acordo com o entendimento consagrado na Súmula nº 363. **Processo: RR - 684/2005-017-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Alessandro Martins dos Santos, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): Auto Viação Santa Bárbara Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 752/2005-056-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Recorrido(s): Ademir Simões Soares, Advogada: Dra. Alessandra Moller, Recorrido(s): Transporte Coletivo São Judas Tadeu Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 757/2005-093-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Wagner Rogério de Lima, Recorrido(s): Valdir Aparecido da Silva, Advogado: Dr. José Maria Álvares da Silva Campos Neto, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transportes de Valores Ltda., Advogada: Dra. Eloete Camilli Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1022/2005-097-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Manuel Francisco de Souza, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Recorrido(s): K. M. B. Distribuidora Ltda., Advogada: Dra. Regiane Cristina Musselli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1038/2005-701-04-00.4 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cruzado Indústria de Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Aletheia Crestani, Recorrido(s): Márcio Oliveira dos Santos, Advogada: Dra. Rosanna Cláudia Vetusch D'Éri, Decisão: por unanimidade, (I) não conhecer do Recurso de Revista no tópico "assédio moral - indenização"; e (II) conhecer do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1199/2005-009-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Gilson Rosa do Bonfim, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 1211/2005-050-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luiz Carlos Pavanello, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, e conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 344, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, condenar a Reclamada ao

pagamento das diferenças de multa de 40% do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários. **Processo: RR - 1516/2005-051-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Josefa Miguel de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Nulidade do contrato de trabalho - Efeitos - Servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos correspondentes ao FGTS; dele não conhecer quanto ao tema "Artigo 19-A da Lei nº 8.036/90 - Constitucionalidade - Ir-retroatividade". **Processo: RR - 1717/2005-381-04-00.9 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Marcus da Silva Machicado, Recorrido(s): Valnir Rodrigues Rumpel, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tema referente à base de cálculo do adicional de insalubridade; e dele conhecer, quanto aos minutos residuais, por violação ao artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras referentes aos 15 (quinze) minutos que antecedem e 10 (dez) que sucedem a jornada de trabalho, em relação ao período anterior à vigência da Lei nº 10.243/2001. **Processo: RR - 1786/2005-361-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ivonete Lopes Barra Freire, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa Augusto Corrêa, Recorrido(s): TRW Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Murilo Pourrat Milani Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à Autora o pagamento das horas trabalhadas no período destinado ao repouso e reflexos, limitadas ao período de vigência da Lei nº 8.923/1994, na forma consagrada pela OJ nº 307 da SBDI-1 deste Tribunal. **Processo: RR - 1918/2005-011-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Friboi Ltda. e Outro, Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldi, Recorrido(s): Valter Tomaz, Advogado: Dr. Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. Conhecer do Recurso de Revista no tocante às horas extras - acordo de compensação, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sobre as horas prestadas sob o regime de compensação descaracterizado será devido apenas o adicional, e as demais, ou seja, as horas prestadas além do limite semanal, serão pagas como extras, com o respectivo adicional. **Processo: RR - 2212/2005-664-09-00.3 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Cláudia Neves Rennó, Recorrido(s): Cícero Juca da Silva, Advogado: Dr. Valdecir Carlos Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "Nulidade do contrato de trabalho - efeitos" por contrariedade à Súmula nº 363/TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS referentes ao período laborado; dele não conhecer quanto aos outros temas.; **Processo: RR - 2296/2005-068-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Recorrido(s): Valdeir Barros Miranda, Advogado: Dr. Lenilse Carlos Pereira de Oliveira, Recorrido(s): Transportes Urbanos Nova Paulista Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para absolver a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente a reclamação quanto a ela. **Processo: RR - 2362/2005-232-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): L'Acqua D'Oro Axa Metais - Indústria, Comércio e Serviços Ltda. e Outra, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Recorrido(s): Joaquim Roberto Trindade Alves, Advogado: Dr. Paulo Santino Pellisoli, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "FÉRIAS VENCIDAS - DOBRA - CONTROVÉRSIA ACERCA DO VÍNCULO DE EMPREGO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - dele conhecer quanto ao tópico "VALE-TRANSPORTE - REQUISITOS - ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 215 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver as Rés da condenação ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Reclamante com transporte; III - não conhecer do Recurso de Revista nos demais tópicos. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Regilene Santos do Nascimento. **Processo: RR - 2452/2005-045-12-01.7 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tânia Maria Farias Ferreira de Farias, Advogado: Dr. Volnei Luiz Vandresen, Recorrido(s): De Paula e Rabello Ltda. - ME (Restaurante Varanda), Advogado: Dr. José Álvaro Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2922/2005-036-12-00.9 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carioca Calçados Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lückmann Gerent, Recorrido(s): Deyse Roberta da Silva, Advogado: Dr. Antônio Marcos Vêras, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 3481/2005-052-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Márcia Cavalcante



Inácio, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 3516/2005-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Nilzete Melo de Lima, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto aos temas "inconstitucionalidade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90" e "compensação". **Processo: RR - 3982/2005-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Adelaide dos Santos Vasconcelos, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "nulidade do contrato de trabalho - efeitos - servidor público contratado sem concurso após a Constituição de 1988", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS; e dele não conhecer quanto ao tema "inconstitucionalidade e irretroatividade do artigo 19-A da Lei nº 8.036/90". **Processo: RR - 11626/2005-012-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - Susam, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francisca de Assis Sales, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Servmax da Amazônia Técnica em Qualidade e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 21144/2005-010-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otam Ventiladores Industriais Ltda., Advogado: Dr. Suraya Nabhem Kalluf, Recorrido(s): Nelson Ferraz Fonseca, Advogada: Dra. Alcione Roberto Toscan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 85, item IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, restringir a condenação da Reclamada ao pagamento apenas do adicional das horas extras excedentes da oitava diária e efetivamente compensadas e ao da hora trabalhada acrescida do adicional, quanto ao serviço prestado além das quarenta e quatro horas semanais. **Processo: RR - 3/2006-022-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carus Guedes, Recorrido(s): Gabriel Felipe da Silva Correia, Advogado: Dr. Sílvio Frigo Orsi, Recorrido(s): Maghfran Containers Ltda., Advogada: Dra. Maria Cecília Monteiro Debeus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157/2006-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): WMS Supermercados do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Corrêa Júnior, Recorrido(s): Andreza Cristina Abreu, Advogado: Dr. Luís Fernando Luchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à OJ nº 255 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito, afastada a irregularidade de apresentação. **Processo: RR - 427/2006-403-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Caxias do Sul - Codeca, Advogado: Dr. Mauricio Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): João Maria Mendes de Almeida, Advogado: Dr. Rudimar Luís Brogliato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 674/2006-771-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Carmela Carolina Covello, Recorrido(s): Renato Giovanni Cardoso, Advogado: Dr. José Paulo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 752/2006-006-20-00.3 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): José Gilmar de Oliveira, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 760/2006-004-22-00.6 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria das Graças Campos de Carvalho Castelo Branco, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Martins Vilarinho, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 774/2006-010-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogada: Dra. Bianca Bernardo Mendonça Márquez, Recorrido(s): José Pereira de Lucena, Advogado: Dr. Cleves Moreira Cruz Camilo de Souza, Recorrido(s): Conдор - Consultoria e Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 995/2006-057-03-00.7 da 3a.**

**Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Salles Pinheiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jair da Silva Lima, Advogado: Dr. Iraê Silva de Oliveira, Recorrido(s): Coliseu Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Proceder à reautuação para que conste, também, como Recorrida Coliseu Segurança Ltda. **Processo: RR - 1088/2006-003-20-00.0 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Manoel Hermenegildo, Advogado: Dr. Aristóteles Fernandes da Silva, Recorrido(s): Kromann Power Conversion Ltda., Advogado: Dr. Lonarde Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1143/2006-001-18-00.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Espólio de Valdir João de Souza, Advogada: Dra. Zaida Maria Pereira Cruz, Recorrido(s): Celg Distribuição S.A. - Celg D, Advogado: Dr. Karen Kajita, Recorrido(s): Sotelgo - Construções Elétrica e Civil Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Márcio Emrich Guimarães Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ACIDENTE DE TRABALHO COM ÓBITO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - AÇÃO MOVIDA POR SUCESSORES, por violação do artigo 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar ação de indenização por dano moral proveniente de acidente de trabalho seguido de óbito, movida pelos sucessores do "de cujus". Determinar, ainda, o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que julgue o pedido de indenização por danos morais, apenas em relação às 1ª e 2ª Reclamadas (Sotelgo Construções Elétricas e Civil Ltda. e Residencial Madrid Ltda.), como entender de direito. **Processo: RR - 1230/2006-029-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cirilo Afonso dos Santos, Advogado: Dr. Sílvio Vitorino Bacichetti, Recorrido(s): Transportadora Binotto S.A., Advogado: Dr. Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2164/2006-107-08-00.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Adeal Pereira da Silva Melo, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Cosipar - Companhia Siderúrgica do Pará, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AG-ED-AIRR - 483/2006-105-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): DMA Distribuidora S.A., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Ernani Santos Sena, Advogado: Dr. César Alencar David da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR e RR - 169/2001-019-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Valmiro da Silva, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR e RR - 70816/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Antônio Bittencourt Decker, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): Cooperativa Mista Bom Jesus Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Decisão: I - por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, dele conhecer no tema "Adicional de periculosidade - Ausência de previsão em norma regulamentar do Ministério do Trabalho", por violação ao artigo 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do Recurso de Revista quanto aos demais temas. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza.

**Processo: A-ED-AIRR - 1124/2001-221-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Renner Sayerlack S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Espólio de Rosildo Romano, Advogada: Dra. Maria Izabel de Oliveira Peters, Agravado(s): Jotabê Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 2188/2002-059-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Agravado(s): Sérgio Gonçalves da Rocha, Advogada: Dra. Joseane Carvalho de Souza, Agravado(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. José Maria Riemma, Agravado(s): Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - Emtu/SP, Advogado: Dr. Marco Túlio Meirelles Báfero, Agravado(s): Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 39/2003-381-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Valmi Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Ribeiro, Agravado(s): Transportes Luft Ltda., Advogado: Dr. Be-

nedito Luiz Carnaz Piazza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 41/2003-255-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Geodatum Topografia e Geoprocessamento Ltda., Advogada: Dra. Maria Aparecida Ramos Lorena, Agravado(s): Severino Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Inamar Machado Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 688/2003-068-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jailton Costa da Conceição, Advogada: Dra. Lilian Trindade Pitta, Agravado(s): Mercearia Moma Ltda. - ME, Advogado: Dr. Clésio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1066/2003-003-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Estado de Pernambuco, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Agravado(s): Severina Matos Campos, Advogado: Dr. Flávio José da Silva, Agravado(s): Apta Empreendimentos e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Maria Izabel Melo Gibson, Agravado(s): Real Brilho Terceirizações e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Osias Ferreira de Lima Júnior, Agravado(s): Ameury da Silva Pinto Júnior, Agravado(s): Realiza Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-RR - 1097/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Maria Alzira Fernandez Marques, Advogado: Dr. José Fábio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2226/2004-202-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Agravado(s): Condomínio do Edifício Stadium, Advogado: Dr. Sérgio Carreiro de Teves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-RR - 3851/2004-051-11-00.9 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Agravado(s): Satila Keila Peres Pimentel, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 138/2005-222-05-40.2 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Bruno Espiñeira Lemos, Agravado(s): Maria Helena Diogo Assis e Outros, Advogado: Dr. Sebastião Duque da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 663/2005-002-23-40.9 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Procurador: Dr. Luiz Alessandro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 681/2005-023-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wirex Cable S.A., Advogada: Dra. Renata Quintela Tavares Rizzato, Advogado: Dr. Rivaldo Lopes, Agravado(s): Cleber Ribeiro, Advogado: Dr. Virgílio Cansino Gil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 893/2005-013-10-40.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Mario Luiz Guerreiro, Agravado(s): Ricardo Crema dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Humberto Ceze, Agravado(s): Múltipla Prestação de Serviços e Higieneização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-AIRR - 1153/2005-013-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Suzana Mejia, Agravado(s): José Eugênio de Matos, Advogado: Dr. Arlindo de Oliveira Xavier Netto, Agravado(s): Evolux Power Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos da fundamentação. **Processo: A-ED-AIRR - 1241/2005-003-13-40.1 da 13a. Região**, corre junto com AIRR - 1241/2005-003-13-41.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Agravado(s): Evandro Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Mendes Sobrinho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AC - 182279/2007-000-00-00.6 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cuiabá, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 23ª Região, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 3381/1979-022-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (Extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA), Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargante: Maria do Carmo Lamberti e Outras, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Advogada: Dra. Eliane Gutierrez, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os Embargos de Declaração da Executada; (II) acolher os Embargos de Declaração das Exequentes apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 260/1997-271-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Besciani de Fontan Pereira, Embargante: José Antônio Londro Carps, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de decla-



ração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 2101/1997-006-17-40.7 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Enge Urb Ltda., Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Embargado(a): Antônio Robson Donato, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 2623/1999-120-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: José Valdeci Pressendo, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): Usina Açucareira de Jaboticabal S.A. e Outra, Advogado: Dr. Marcos Antônio Ferrari, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2998/1999-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: KF Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda., Advogada: Dra. Cynthia Abrahão Pedrosa, Embargado(a): Vaniel da Silva Neves, Advogado: Dr. Silvan Miguel da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1321/2001-030-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adiles Maria Bianchini, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargado(a): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 800786/2001.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco Baneb S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edilson Moreira dos Santos, Advogado: Dr. João dos Santos Lima Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 803895/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alcécio de Faria Barros, Advogado: Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 811595/2001.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sandro Pelissos Batista, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 1325/2002-202-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Ernani Propp, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1329/2002-003-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maxim's Perfumaria Ltda., Advogado: Dr. Fábio Antério Fernandes, Embargado(a): Willaneth Fernandes Silva Bessa, Advogado: Dr. Paulo Marinho de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1743/2002-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Gibraltar Corretora de Seguros Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Milton Ferreira dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Hermogenes Constanção da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-A-AIRR - 2685/2002-032-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Wálter José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Thais Cristina Parsaneze Iasi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 441/2003-020-04-41.2 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ficrisa Axelrud S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Francisco Eduardo Iung Ferro, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 470/2003-038-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ênio Nazaré Pinto, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Assunção, Embargado(a): Banco Sudameris S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 860/2003-003-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Embargado(a): Saulo Armond Carvalho, Advogado: Dr. Evandro Braz de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar os esclarecimentos, na forma da fundamentação. **Processo: ED-RR - 4573/2003-022-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Giselle Esteves Fleury, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Maria Salette Covolan, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do Reclamado. **Processo: ED-AIRR - 377/2004-416-14-40.7 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procuradora: Dra. Luciana Hoff, Embargado(a): José Francisco Evaristo Muniz (Assistido Pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região), Embargado(a): União das Nações Indígenas do Acre e do Sul do Amazonas - UNI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 740/2004-003-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Maria de Fátima Gouveia dos Santos, Advogado: Dr. Cícero Israel de Souza, Embargado(a): Sé Supermercados Ltda., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los.

**Processo: ED-AG-ED-AIRR - 882/2004-053-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Centro Oeste Atacadista de Secos e Molhados Ltda., Advogado: Dr. Roberto Mikhail Atiê, Advogado: Dr. Rodrigo Mikhail Atiê Aji, Embargado(a): Espólio de Natalino Inácio de Souza, Advogado: Dr. José Mário Gomes de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada a multa prevista no art. 538 do CPC, parágrafo único, pela protelação injustificada do feito. **Processo: ED-RR - 1148/2004-003-12-00.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): José Biava, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1511/2004-016-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Viação Cometa S.A., Advogado: Dr. Albertino Ribeiro Coimbra, Embargado(a): Anísio Martins Neto, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2125/2004-029-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Márcia Amino, Embargado(a): Daniel Caio Penteado, Advogada: Dra. Denise de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 6778/2004-036-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Paulo Roberto Vieira, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 22/2005-141-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Microlite S.A., Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): Josinaldo Maria da Costa, Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 99/2005-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Santos Brasil S.A., Advogada: Dra. Rosa Lúcia Costa de Abreu, Embargado(a): Sindicato dos Operários e Trabalhadores Portuários em Geral nas Administrações dos Portos e Terminais Privativos e Retroportos do Estado de São Paulo - Sindaport, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 221/2005-002-05-00.6 da 5a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Companhia de Seguros Aliança da Bahia, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Embargado(a): Antônio Carlos de Souza Castro, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 1076/2005-045-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Dow Brasil S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Embargado(a): Edison Corazza, Advogado: Dr. Renata Nini Goldoni, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1199/2005-332-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Droga Rio Farmácias Ltda., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Embargado(a): Carlos Alberto da Silva Freire, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 1333/2005-021-12-01.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Walfrida Melnik, Advogada: Dra. Tatiana Bozzano, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos Declaratórios somente para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 2088/2005-005-24-40.2 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Estado de Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Ulisses Schwarz Viana, Embargado(a): Benedito Borges Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Renata Barbosa Lacerda Oliva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 2482/2005-001-12-41.3 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Dionysio Brunoni, Advogado: Dr. Cláudio Márcio Zimmermann, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 79045/2005-026-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Confederação Nacional da Agricultura - CNA e Outra, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhnen, Embargado(a): Victor Kugharski, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-RR - 154950/2005-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Fernando Luiz Magno de Carvalho Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que são indevidos os honorários advocatícios em decorrência de os pleitos do autor terem sido julgados improcedentes. **Processo: ED-AIRR - 505/2006-075-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Embargado(a): Adriana Estela Faria de Guimard, Advogada: Dra. Juliana Magalhães Assis Chami, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 647643/2000.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz

Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Leticia dos Reis Andreoli, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Recorrido(s): João Alberto Heinrichs, Advogado: Dr. Eduardo Batista Vargas, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. Falou pelo Recorrente o Dr. Fabrício Trindade de Sousa. A Turma deferiu juntada do instrumento procuratório, requerida da Tribuna pelo douto Patrono do Recorrente. **Processo: RR - 30099/2002-900-21-00.3 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 21ª Região, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Recorrido(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Flávio de Almeida Oliveira, Recorrido(s): Santo Onofre Serviços Gerais Ltda, Advogado: Dr. Inamar Torres, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu integralmente do Recurso de Revista quanto à legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho por violação ao art. 6º, VIII, "d", da LC nº75/93 e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para reconhecer a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor ação civil pública relativa a direitos individuais indisponíveis, nos termos do art. 6º, VIII, "d", da LC nº75/93, e, anulando o Acórdão a fls. 1163-1170, determinar o retorno dos autos para o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região para que julgue o feito tendo em vista o provimento acima expandido, como melhor entender de direito. Sustentou oralmente a Sra. Procuradora Dra. Márcia Raphanelli de Brito. **Processo: RR - 700/2004-008-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Alto Uruguai Catarinense, Advogada: Dra. Anacleto Canan, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu integralmente do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 749/2001-005-08-40.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Espólio de Arthêmio Scardino Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): Marlon Cristie Souza Oliveira, Advogado: Dr. Olavo Camara de Oliveira Júnior, Agravado(s): A Província do Pará Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Pinho Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, negou provimento ao Agravo de Instrumento e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi deu provimento ao AIRR para processar o Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1241/2005-003-13-41.4 da 13a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evandro Fernandes da Silva, Advogado: Dr. José Mendes Sobrinho Neto, Agravado(s): Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas, Advogado: Dr. Gil Martins de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: RR - 424/2005-161-05-00.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): José de Souza Bittencourt e Outros, Advogado: Dr. Ailton Dalto Martins, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Danilo Von Beckerath Modesto, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, da Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista apenas quanto ao tema complementação de aposentadoria/nível salarial/validade de acordo coletivo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negou-lhe provimento. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Marcos Luís Borges de Resende. A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). **Processo: RR - 164/2005-032-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrido(s): João de Paula Carneiro, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema gratificação semestral/integração, por contrariedade à Súmula nº 253 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para excluir da condenação a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, não conheceu da revista. **Processo: AIRR - 337/2002-063-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): S.A. O Estado de São Paulo, Advogado: Dr. João Roberto Belmonte, Agravado(s): Caio Guerreiro David, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação. **Processo: AIRR - 534/2003-005-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Roberto Carlos do Vale Dutra, Advogado: Dr. Fábio Luiz de Queiroz Telles, Agravado(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, tendo em vista a petição nº 150971/07.6, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis. Compareceu à Sessão a Sra. Ministra Maria de Assis Calsing para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos catorze dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Coordenadora da Turma

## COORDENADORIA DA 4ª TURMA

## ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete, às nove horas, teve início a Trigesima Terceira Sessão Ordinária da Quarta Turma, na Sala de Sessões da Quarta Turma, no quarto andar do bloco B da sede do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, estando presentes os Exmos. Ministros Ives Gandra Martins Filho (que participou no julgamento dos processos de que era Relator e no julgamento dos processos nos quais encontrava-se impedido o Exmo. Ministro Fernando Eizo Ono), Maria de Assis Calsing e Fernando Eizo Ono, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Maria Aparecida Gugel e o Coordenador da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. A Exma. Ministra Maria de Assis Calsing solicitou que se registrasse o aniversário dos Exmos. Ministros Barros Levenhagen e Fernando Eizo Ono, nos dias 08 e 10 de novembro, respectivamente, desejando-lhes felicidades, no que foi seguida pelo Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, pela douta representante do Ministério Público, Dra. Maria Aparecida Gugel, e pelo Dr. Ricardo Quintas Carneiro, em nome dos advogados presentes. O inteiro teor dos pronunciamentos consta nas notas taquigráficas anexas a esta ata. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Segunda Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos. **Processo: AIRR - 1990/1989-241-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): César Augusto Moreira, Advogado: Dr. José Antônio Serpa de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146/1993-041-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cobra - Computadores e Sistemas Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Elisabete Machado Natella, Agravado(s): Rosemberg Forte dos Santos, Advogado: Dr. Mário Sérgio Medeiros Pinheiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 315/1993-019-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Geraldo Pereira da Costa, Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Agravado(s): Este Engenharia Serviços Técnicos Especiais S.A., Advogado: Dr. Manoel Gregório Castellar Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1634/1996-098-03-41.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Evaldo Antônio Eufrásio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192/1996-069-09-40.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2192/1996-069-09-41.9, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valmor Antônio Gemeli, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2192/1996-069-09-41.9 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 2192/1996-069-09-40.6, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valmor Antônio Gemeli, Advogado: Dr. José Tóres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/1998-761-04-40.2 da 4a. Região**, corre junto com RR - 618/1998-761-04-00.8, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Claudiomiro Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1347/1998-006-18-40.7 da 18a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valdecy Custódio de Moraes, Advogado: Dr. Getúlio Vargas de Castro, Agravado(s): VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. (Sucessora da extinta RFFSA), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1600/1999-301-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto Lopes da Silva e Outros, Advogado: Dr. Bruno Provençano, Agravado(s): Fundação CERJ de Seguridade Social - Brasiletros, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2000-023-05-00.3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró, Agravado(s): Elessandra Correia de Souza, Advogado: Dr. Arnaldo Cajazeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101/2000-761-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com RR - 130719/2004-900-04-00.6, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Manoel Tadeu Massena Leal, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Agravado(s): Município de Triunfo, Decisão: unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26962/2000-005-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Marcus Joalheiro Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): Rosalina Serapio Ferreira, Advogado: Dr. Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 357/2001-024-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 357/2001-024-04-00.5, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Ivania Maria Pellizzari Barnart, Advogado: Dr. Jairo Naur Franck, Agravado(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 665/2001-038-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Empresa Municipal de Vigilância S.A. - Guarda Municipal do Rio de Janeiro, Advogada: Dra. Lúcia Cristina Cabral Magalhães, Agravado(s): David de Souza da Silva, Advogado: Dr. Antônio Silva Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708/2001-050-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Valéria de Fátima Castanho Parracho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 809/2001-012-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Luiz Orlando Marques Eboli, Advogado: Dr. Leoni Soares F. de Almeida, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 821/2001-017-15-00.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Luís Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 861/2001-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Dr. Valterlan Pinheiro Prates, Agravado(s): Marcos Vinícius da Silva Malta, Advogado: Dr. José Carneiro Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2001-132-05-00.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Condomínio Paraíso, Advogado: Dr. Rafael Menezes Santos Pereira, Agravado(s): Vasconcelos Guimarães Moreira, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1033/2001-075-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Batatais, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): Marisa Machini Pacheco, Advogado: Dr. Ronaldo César Medeiros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1205/2001-007-17-00.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Aurelina Neto de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Zamprogno, Agravado(s): Instituto da Criança e do Adolescente do Estado do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717/2001-014-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adeline de Cássia Martins Siciliano Sant'Anna, Advogada: Dra. Andréa Carvalho Perdomo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2138/2001-052-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Jorge Netto Câmara, Advogado: Dr. Miguel Antônio Von Rondow, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Edmilson de Sousa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802756/2001.4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Victor Alexandre B. Marins, Agravado(s): Claudinei Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 802757/2001.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Clóvis Martins, Agravado(s): Claudinei Nunes da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808417/2001.1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Transportes Santo Antônio Ltda., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): Severino João Pontes Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119/2002-008-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas e Órgãos Públicos de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192/2002-011-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Kraft Foods Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Hermesson Rocha Fagundes, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Decisão: por unanimidade, dar pro-

vimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 584/2002-091-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Mauro Fiorin, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Agravado(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 591/2002-006-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. João Pedro Eyer Póvoa, Agravado(s): Sebastião Augusto de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Galvão Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 615/2002-231-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s): João Batista Castro Gonçalves, Advogada: Dra. Ângela Aguiar Sarmiento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789/2002-463-05-41.4 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 789/2002-463-05-40.1, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ângela Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Agravado(s): Itabuna Têxtil S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 789/2002-463-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 789/2002-463-05-41.4, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ângela Oliveira Santos, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806/2002-001-10-40.4 da 10a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Serviço de Jardinamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): Luiz Germano Alves Pereira, Advogada: Dra. Silvanete Cândida Sena, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 929/2002-029-03-00.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Bôscio Kumaira, Agravado(s): Paulo Sérgio Turbibo, Advogado: Dr. Paulo da Cunha Gama, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 930/2002-078-02-40.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Serviços Médicos Cirúrgicos Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Ribeiro, Agravado(s): João Luiz Batscher, Advogado: Dr. Flávio Tadeu Dal Fabbro, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 933/2002-054-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Carlos Serigatti, Advogado: Dr. Crispiniano Antônio Abe, Agravado(s): Albertina Agropecuária Ltda., Advogado: Dr. André Rivalta de Barros, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1057/2002-021-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transportes Aéreos S.A., Advogada: Dra. Valéria Magalhães Nogueira, Agravado(s): Joviano Freitas Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1090/2002-010-07-40.0 da 7a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Paracuru, Advogado: Dr. Mauro Saraiva Moreira, Agravado(s): Francisca Gercina Martins dos Santos, Advogado: Dr. Fabiano Aldo Alves Lima, Agravado(s): Neuzide Martins Batista, Advogado: Dr. Fabiano Aldo Alves Lima, Agravado(s): Francisco Sérgio Frota Feitoza, Advogado: Dr. Fabiano Aldo Alves Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-004-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Bonor - Indústria de Botões do Nordeste S.A., Advogado: Dr. José de Ribamar de Aguiar, Agravado(s): Cristóvão Praxedes Ferreira, Advogado: Dr. João Olavo Silva Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1401/2002-007-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jadir Inácio, Advogado: Dr. Valter Gonçalves Martins, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2002-004-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Flor de Maio Rosa da Silva - ME e Outra, Advogado: Dr. Inácio Araújo Campos Neto, Agravado(s): Janaina Ana Resende da Cruz Fernandes, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552/2002-016-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Executivos S.A. Administração e Promoção de Seguros e Outra, Advogada: Dra. Míriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Sônia Pampu Speltz, Advogada: Dra. Cleci Terezinha Muxfeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1588/2002-070-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Carlos Henrique Andrade da Cruz, Agravado(s): Luiz Lovasz Júnior, Advogado: Dr. Waldir Nilo Passos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2331/2002-025-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Francisco Carvalho do Nascimento, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SP-





Trans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Agravado(s): Massa Falida de Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 2437/2002-011-02-40.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Ariovaldo Stella, Agravado(s): Plaza Food Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 3498/2002-007-09-41.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pezoti, Agravado(s): Vanderlei Mocelin, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25459/2002-900-10-00.5 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Pereira, Agravado(s): Cícero Alves Lima Filho, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62653/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Usina Serro Azul S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2003-281-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Serro Azul S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2003-016-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Heleonor Schmidt Ribeiro, Agravado(s): Maria de Lourdes Wickert, Advogado: Dr. Cláudio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1245/2003-022-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Mendes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Domingos Leal Parreira, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robotella, Agravado(s): Geraldo Ovídio Neto, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2003-073-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Ederison Lopes Pereira, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2003-073-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ederison Lopes Pereira, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena S. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2003-043-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Manuel Alves Carneiro, Advogada: Dra. Alessandra Reimol Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2003-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Leão de Souza, Advogado: Dr. Waldyr Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2003-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney de Lima Gomes, Advogado: Dr. Cleimir da Silva Ramos, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2003-281-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Agravado(s): Ilma Quintino Ribeiro da Conceição, Advogada: Dra. Zilma Quintino Ribeiro Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1892/2003-003-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Cou-

to Maciel, Agravado(s): Antônio José de Azevedo Filho, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2003-008-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): João Marcelo de Sousa Campos, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Pauli, Agravado(s): Tecnosistemi Brasil Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Serpejante de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2006/2003-001-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Seviba - Seguradora e Vigilância da Bahia Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): Jorge Costa Pinto, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Agravado(s): Universidade Federal da Bahia - UFBA, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2044/2003-322-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa de Transportes Flores Ltda., Advogada: Dra. Denise Fontes de Faria, Agravado(s): Ladilson Lopes Pereira, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2795/2003-021-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): SIM - Serviço Ibirapuera de Medicina S/C Ltda., Advogada: Dra. Jussara Paschoini, Agravado(s): Jorge Villegas Pantoja, Advogado: Dr. Francisco Jerônimo da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2845/2003-201-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Valdinéia Pacheco de Pontes, Advogado: Dr. Aguinaldo José da Silva, Agravado(s): Amil Assistência Médica Internacional Ltda., Advogado: Dr. Herbert Gomes Júnior, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2932/2003-262-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Janaína Codeço de Oliveira, Advogado: Dr. José Carlos Pereira Rodrigues Mendes, Agravado(s): União de Lojas Leader Ltda., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5605/2003-341-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Carlos Souza Antônio, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6567/2003-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Avícola Corê-Etuba Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Agravado(s): Paula Cristina Braga Vogel, Advogado: Dr. Américo de Moraes Saldanha, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16048/2003-016-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telefônica Publicidade e Informação Ltda., Advogado: Dr. Dalton Luiz Dallazem, Agravado(s): Luiz Henrique Pizzato, Advogado: Dr. Rubiano Augusto R. Lisboa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 73519/2003-900-14-00.5 da 14a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado de Rondônia, Procuradora: Dra. Ivanilda Maria Ferraz Gomes, Agravado(s): Nilson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Emar da Silva Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85408/2003-900-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Francisco Roberto Meissner, Advogada: Dra. Marla Suedy Rodrigues Escudero, Agravado(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87385/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Roberto Serdeira, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telerj, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89312/2003-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravante(s): Maria Odite Luziano dos Santos, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravados de Instrumento. **Processo: AIRR - 89646/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): Agliane Feuerharmel, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93090/2003-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Bandeirantes Dragagem e Construção Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Ronald Marcelino de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 98421/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Rosalino Lemes da Silva, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Erikshjälpen e Outra, Advogado: Dr. Luiz Basílio Neves, Agravado(s): Sociedade Beneficente Tio Erik, Advogada: Dra. Naira Suzana Mendes da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99073/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Eduardo Leandro Silva Novaes e Outros, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): Mu-

944/2003-019-01-40.1 da 1a. Região, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ricardo Fernandes Moll, Advogado: Dr. Leonardo Peçanha Moll, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1047/2003-002-08-40.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Nélson Augusto Freitas de Meira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Seráfico de Assis Carvalho, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-906-06-42.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Amaro Euclides do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-906-06-41.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Amaro Euclides do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1067/2003-906-06-42.1 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Amaro Euclides do Nascimento, Advogado: Dr. Edvaldo Cordeiro dos Santos, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Agravado(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1140/2003-281-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Usina Serro Azul S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1186/2003-016-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia, Advogada: Dra. Heleonor Schmidt Ribeiro, Agravado(s): Maria de Lourdes Wickert, Advogado: Dr. Cláudio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1245/2003-022-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Mendes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Agravado(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1443/2003-342-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Domingos Leal Parreira, Advogado: Dr. Carlos José de Oliveira, Agravado(s): Du Pont do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1506/2003-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robotella, Agravado(s): Geraldo Ovídio Neto, Advogado: Dr. José Rosival Rodrigues, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/2003-073-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Agravado(s): Ederison Lopes Pereira, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639/2003-073-02-41.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Ederison Lopes Pereira, Advogada: Dra. Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogada: Dra. Sílvia Helena S. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1710/2003-043-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Manuel Alves Carneiro, Advogada: Dra. Alessandra Reimol Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1719/2003-421-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): José Leão de Souza, Advogado: Dr. Waldyr Braga de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2003-067-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Sidney de Lima Gomes, Advogado: Dr. Cleimir da Silva Ramos, Decisão: unanimidade, conhecer do Agravado de Instrumento mas, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835/2003-281-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Anna Luiza de Pádua Oliveira Pereira de S. Tenório, Agravado(s): Ilma Quintino Ribeiro da Conceição, Advogada: Dra. Zilma Quintino Ribeiro Alvarenga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1892/2003-003-16-40.3 da 16a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Cou-



nicípio do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99174/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Marimon dos Santos, Agravado(s): Fredy Luís Fin, Advogado: Dr. Newton Régis Alencastro Pacheco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100242/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Cátia Crestina Grazioli, Advogada: Dra. Gabriela Farias Longaray, Agravado(s): Grenedene Calçados S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106208/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Avipal S.A. - Avicultura e Agropecuária, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): João Carlos Medeiros Martins, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7/2004-063-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Espólio de Gaspar Antônio da Silva, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): João Batista Arantes, Advogado: Dr. Dagmar José dos Santos, Agravado(s): Luiz Augusto Prado, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153/2004-009-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto Dias de Oliveira, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Sctel Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2004-037-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Novasoc Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Iêrê Rocumback, Agravado(s): Michele dos Santos Passos, Advogado: Dr. Jair Ferreira Lima, Agravado(s): Acser Serviços de Terceirização e Mão-de-Obra Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Caiuby Quintal, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370/2004-011-13-40.6 da 13a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Expresso Guanabara S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): Francisco Gomes da Silva, Advogado: Dr. André Costa Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2004-088-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Gerda A Açominas S.A., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Agravado(s): Rafael José de Mendonça, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420/2004-441-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Jayme Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Marilú Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 422/2004-071-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Jamyr Vasconcellos S.A., Advogado: Dr. Roger da Silva M. Soares, Agravado(s): Nelson Adams Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Diogo Campos Medina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2004-025-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Ubirajara Silva Moreira, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 570/2004-003-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Ana Melquíades Alves, Advogado: Dr. Cesar Lima do Nascimento, Agravado(s): João Arcaño Ribeiro, Advogado: Dr. Benedito Palmeira Neto, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 663/2004-012-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Osvaldo Barbosa de Mello Filho, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vallim Scaramussa, Agravado(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 995/2004-121-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Frederico de Andrade Rodrigues Júnior, Agravado(s): Miguel Antônio Correia Filho, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): Cemape Transportes S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Barreto Torres, Agravado(s): Coart - Cooperativa de Trabalhos Alternativos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005/2004-065-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Neide de Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057/2004-024-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Roberto Joaquim Pereira, Agravado(s): Antônio Salomão Teixeira Vieira e Outro, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1058/2004-033-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Silvino Martins Neto, Advogado: Dr. Rafael Pinaud Freire, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1151/2004-040-01-40.5 da 1a. Re-**

**gião**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): José Eduardo Lopes Teixeira Filho, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravado(s): Light - Serviço de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1336/2004-035-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Vanda Belém, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogado: Dr. Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407/2004-060-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Manoel Gomes do Amaral, Advogado: Dr. José Henrique Rodrigues Torres, Agravado(s): Light - Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2004-411-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica de Petrolina - CEFET/PE, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Neusa de Brito Araújo, Advogado: Dr. Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): Control Service Ltda., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1661/2004-008-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jurandir Pereira da Silva, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Agravado(s): Sctel - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1989/2004-099-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Altamiro Marcos Ribeiro, Advogada: Dra. Marli Dias Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2086/2004-445-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Celso Justino da Silva, Advogada: Dra. Elzallina S. Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2671/2004-041-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Miami Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5822/2004-002-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Rubens Fernando Maciel, Advogado: Dr. Flávio Dionísio Bernart, Agravado(s): Transvale - Transporte de Cargas e Encomendas Ltda., Advogada: Dra. Juliana Pistun Montagna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14208/2004-010-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Valdir Warnecke Palhares, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): URBS Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 23/2005-002-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Giovanni Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. José Amarante de Vasconcelos, Agravado(s): Tecnoagro Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77/2005-641-05-41.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Urandi, Advogado: Dr. João Pimentel, Agravado(s): Felindo dos Santos, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 143/2005-003-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Bedor Sampaio Júnior, Agravado(s): Hélio Araújo Prata, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 194/2005-011-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Carlos Rafael Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Maria das Graças Duarte de Sousa, Agravado(s): Elisângela Oliveira Gomes Barreto - ME, Advogado: Dr. José Ribeiro Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 243/2005-045-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Josué Araújo da Silva, Advogado: Dr. Augusto de Moura Leite Mesquita, Agravado(s): Promcomp Indústria Eletrônica Ltda., Advogada: Dra. Simone Mello, Agravado(s): Turist - Câmbio Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Jair Marino de Souza, Agravado(s): Standart S/C Ltda. Segurança Patrimonial, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2005-002-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Juliana Imthorn Zweifel, Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Agravado(s): Raquel Cavalheiro, Advogado: Dr. Juscelino José Bogoni, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 441/2005-103-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Vega Industrial e Mercantil de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): Jesus Altair Pa-

checo, Advogado: Dr. Luiz Osório Galho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 453/2005-251-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Machados, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Severino Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 460/2005-251-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Machados, Advogado: Dr. Guilherme Osvaldo Crisanto Tavares de Melo, Agravado(s): Edvaldo Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Eudes Jorge Cabral Barbosa de Brito, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2005-201-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 604/2005-201-04-41.7, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Engopol Geossintéticos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Agravado(s): Alexandre do Espírito Santo, Advogada: Dra. Fabiane Henrich de Deus, Agravado(s): Calvi - Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 604/2005-201-04-41.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 604/2005-201-04-40.4, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Calvi - Assessoria Empresarial e Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Solange Rossi, Agravado(s): Alexandre do Espírito Santo, Advogada: Dra. Fabiane Henrich de Deus, Agravado(s): Engopol Geossintéticos Ltda., Advogado: Dr. Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 629/2005-004-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Moacir de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783/2005-013-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Rodoban Transportes Terrestres e Aéreos Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Edvaldir de Jesus Santos, Advogado: Dr. Sérgio Bressy dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831/2005-333-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de São Leopoldo, Advogada: Dra. Jussandra Maria Hickmann, Agravado(s): Elisabete Alves de Lima, Advogado: Dr. Telmo Rosa da Silva, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 940/2005-023-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - Caern, Advogado: Dr. Lucinaldo de Oliveira, Agravado(s): Francisco Antônio da Silva, Advogado: Dr. Clézio de Oliveira Fernandes, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045/2005-008-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Alexandre Gomes Machado, Advogada: Dra. Catarina Estoc Cabral Silva, Agravado(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1138/2005-004-19-40.5 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Real Maceió Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Luiz Roberto Porto Farias, Agravado(s): Zinaldo Cosme Torres Bandeira, Advogado: Dr. José Gláucio de Menezes Silva, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2005-056-19-40.9 da 19a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Luiz Januário de Oliveira, Agravado(s): José Eduardo Batista de Figueirôa, Advogada: Dra. Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289/2005-461-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Neri Maltez de Sant'Anna, Agravado(s): Carolina Marinho de Souza, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): Associação Itabunense de Apoio à Saúde - AIAS, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1307/2005-471-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Carlos Roberto dos Santos, Agravado(s): José Roberto Mota dos Santos, Advogado: Dr. Gilson de Souza, Agravado(s): Engezan Planejamento, Montagem e Terceirização de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Russo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 1314/2005-005-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): José Alves Diniz, Advogada: Dra. Nancy Menezes Zambotto, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335/2005-036-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Mauri Inácio Nogueira, Advogada: Dra. Joana de Sá Brasil Corrêa de Oliveira,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1376/2005-009-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Wladimir Rebelo de Souza e Outra, Advogado: Dr. Luciano da Silva Fontes, Agravado(s): Pedro Ferreira dos Reis, Agravado(s): Progresso Segurança Privada Ltda., Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1485/2005-031-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Renata Cristina Santos de Castro, Advogado: Dr. Archimedes Cardoso, Agravado(s): Digitec Digitação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558/2005-022-03-41.3 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1558/2005-022-03-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): João Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2005-022-03-40.0 da 3a. Região,** corre junto com AIRR - 1558/2005-022-03-41.3, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): João Luiz de Moraes, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Agravado(s): Cemig Geração e Transmissão S.A., Advogado: Dr. Manoel Bernardino Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1612/2005-003-03-40.0 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Delp Engenharia Mecânica Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2385/2005-022-02-40.3 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Agravado(s): Eda Louca, Advogado: Dr. Adionan Arlindo da Rocha Pitta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3074/2005-026-02-40.7 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): CCSC Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): José Donato Bandeira Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Rico de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6810/2005-001-12-40.8 da 12a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Edson Luiz Scampallo Saliba, Advogado: Dr. Flaviano da Cunha, Agravado(s): Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Dr. João Henrique Bortoluzzi, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 99523/2005-654-09-40.4 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., Advogada: Dra. Rosemeire Arseli, Agravado(s): Sônia Aparecida Souza, Advogado: Dr. Dicesar Beches Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42/2006-077-03-40.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Construtora Sagendra S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): Adao Luiz Gonçalves Pinto, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93/2006-091-03-40.6 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Município de Nova Lima, Advogada: Dra. Cláudia Mara Pontes de Oliveira Otero, Agravado(s): Nilson Antônio Santos, Advogado: Dr. Antônio Ferreira de Faria, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328/2006-028-03-40.3 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Antônio José Turbido, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 329/2006-027-03-40.1 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Agravado(s): Edison Teixeira, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 488/2006-018-03-40.5 da 3a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Agravante(s): Beneficência Franciscana - Colégio Frei Orlando, Advogado: Dr. Gustavo Rubens Nunes Miranda, Agravado(s): Daniela Teodoro de Paula, Advogado: Dr. Edmundo Costa Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 521/2006-005-06-40.4 da 6a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): R. C. Hotéis e Turismo S.A., Advogado: Dr. Eduardo Coimbra Esteves, Agravado(s): Manoel Correia de Araújo Filho, Advogada: Dra. Verônica Medeiros de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 663/2006-015-02-40.0 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Franco Massayuki Yamada, Advogado: Dr. Célio Rodrigues Pereira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1133/2006-082-18-40.4 da 18a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, Agravado(s): Isael de Sousa Matos, Advogado: Dr.

Rubens Mendonça, Agravado(s): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1887/2006-139-03-40.2 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Lázaro Antônio Cardoso, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. João Marcos Grossi Lobo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91014/2006-459-09-40.0 da 9a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio de Cornélio Procópio, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira, Agravado(s): Osten & Lordani & Cia Ltda., Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Sevilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 410/2007-019-03-40.8 da 3a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): AS Negócios Empreendimentos II Ltda., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): Isaías de Moura, Advogado: Dr. Antônio Alves Arcebiso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR e RR - 812781/2001.7 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Paraná (Sucessor do ISEPR), Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s) e Recorrente(s): Bernadete Diedio Correia, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s) e Recorrido(s): Limpetec Serviços Especiais S/C Ltda., Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que seja restabelecida a sentença quanto à condenação subsidiária do segundo Reclamado relativamente a todas as verbas deferidas à autora. **Processo: AIRR e RR - 2429/2002-900-09-00.6 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s) e Recorrido(s): Estado do Paraná (Sucessor do ISEPR), Procurador: Dr. César Augusto Binder, Agravado(s) e Recorrente(s): Neide da Conceição Silva, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: unanimemente: I - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado para, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, determinar que seja restabelecida a sentença quanto à condenação subsidiária do segundo Reclamado relativamente a todas as verbas deferidas à autora. **Processo: RR - 618/1998-761-04-00.8 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 618/1998-761-04-40.2, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Claudiomiro Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário, tendo em vista que o Regional reconheceu a existência de horas não-pagas e aos depósitos do FGTS correspondentes. **Processo: RR - 1710/1998-040-01-00.3 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Raimundo Sampaio Torres Filho, Advogada: Dra. Regina Mesquita Parada, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à prescrição aplicável por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, declarar a prescrição total sobre o direito de ação referente às diferenças salariais pleiteadas. Em razão do decidido, que se inverte o ônus da sucumbência, condenando o Reclamante ao pagamento de R\$60,00 (sessenta reais) referentes às custas processuais, calculadas sobre R\$3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1851/1998-201-01-00.0 da 1a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ondina Abrahão Cassar, Advogado: Dr. Marcílio Afonso Lustosa Vieira, Recorrido(s): João Batista, Advogado: Dr. João Gilberto Araújo Pontes, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 3138/1998-066-02-00.4 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Importação Indústria e Comércio Ambriex S/A, Advogado: Dr. Rogério Leonetti, Recorrido(s): Edson Tadeu de Almeida, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que o julgue, como entender de direito. **Processo: RR - 174/1999-761-04-00.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Vera Lúcia Gomes, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 1866/1999-061-02-40.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Plamon Instalações Industriais Ltda., Advogada: Dra. Maria Amália Soler Moreno, Recorrido(s): Domingos da Silva Nascimento, Advogado: Dr. João Costa de Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário interposto pela Reclamada (fls. 152/158), como entender de direito. **Processo: RR - 597/2000-026-04-00.1 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Serviço de Informações Judiciárias Ltda. - SIJ, Advogada: Dra. Jane de Oliveira Lapa, Recorrido(s): Luiz Marcelo Asp Donati, Advogada: Dra. Fernanda Von Zuccalmaglio, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema comissão de conciliação pré-

via, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Prejudicada a apreciação dos demais temas recursais. ; **Processo: RR - 1097/2000-030-01-40.7 da 1a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, Recorrido(s): Maria da Glória Marinho Lopes, Advogado: Dr. Antônio Vieira Gomes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, invertendo-se o ônus da sucumbência em relação às custas. Observação: presente à sessão a Dra. Amélia Vasconcelos Guimarães, patrona da Recorrente. **Processo: RR - 1299/2000-018-04-00.4 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Roberta De Cesaro Kaemmerer, Recorrido(s): Rita de Fátima Dias, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensada a Reclamante do seu recolhimento, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 147). **Processo: RR - 132/2001-255-02-00.4 da 2a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Maécio Simplício Teixeira, Advogado: Dr. Silas de Souza, Recorrido(s): Super Posto Pólo Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Jahjah Ferrari, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao pedido de concessão da justiça gratuita, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, afastando-se a deserção declarada pelo Regional. Determina-se o retorno dos autos ao Regional de origem para que seja apreciado o mérito da demanda, restando prejudicado o exame da insurgência quanto ao pedido de isenção dos honorários periciais, em virtude da devolução do exame das questões de mérito suscitadas no Recurso Ordinário, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 357/2001-024-04-00.5 da 4a. Região,** corre junto com AIRR - 357/2001-024-04-40.0, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Avon Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Celso Alves de Jesus, Recorrido(s): Ivania Maria Pellizzari Barnart, Advogado: Dr. Renato Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 381/2001-024-04-40.9 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Lúcia Costella, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contato de trabalho, por divergência jurisprudencial, para, no mérito, concluir pela unicidade do contrato de trabalho, fazendo a Reclamante jus à multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria. Observação: presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrente. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. **Processo: RR - 528/2001-035-15-00.0 da 15a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Carlos Aparecido Serrano Joaquim, Advogado: Dr. Paulo Celso Boldrin, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'anna, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deserção apontada pelo Tribunal Regional e determinar a retorno dos autos àquela Corte, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1046/2001-030-04-00.5 da 4a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Veronice Torres Maduell, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização do crédito trabalhista observe o índice do mês seguinte ao da prestação laboral, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 1842/2001-069-09-00.0 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Lucimar Salete Vessaro Cid, Advogada: Dra. Samira de Fátima Nabouh Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "sociedade de economia mista - dispensa imotivada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a reintegração, bem assim as vantagens dela decorrentes. ; **Processo: RR - 764308/2001.5 da 2a. Região,** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Sílvia de Albuquerque Gouvêa Goulart, Recorrido(s): Astrid Rosmandi Viola, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 100, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a expedição de requisitório de precatório. **Processo: RR - 794257/2001.0 da 22a. Região,** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Transcol - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Francisco José Pereira do Nascimento, Advogado: Dr. Martim Feitosa Camêlo, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 814777/2001.7 da 9a. Região,** Relatora: Ministra Maria de

Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Eliseu Ferreira Neves, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à integração das diárias, participação nos lucros e descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às "horas extras - jornada compensatória" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar apenas o adicional de horas extras, relativamente às horas destinadas à compensação. **Processo: RR - 354/2002-761-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Círio José Rambor, Advogado: Dr. Adilson Aires, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória, restando invertidos os ônus da sucumbência quanto às custas processuais, dispensado o Reclamante do seu recolhimento, tendo em vista o deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fls. 558). **Processo: RR - 408/2002-017-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Remulo Leidens Rubattino, Advogada: Dra. Gisele Przibilski Barreto Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1504/2002-444-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): R Dias Barbosa & Barbosa Ltda., Advogado: Dr. Elias Lopes de Carvalho, Recorrido(s): Zuleika Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2001/2002-443-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Iracema Barbosa dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Faria, Recorrido(s): Tutto Pizzaria e Restaurante Ltda. - ME, Advogado: Dr. Ernesto Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2208/2002-029-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Pedro Valdir Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Edson Luís Medeiros, Recorrido(s): Josuel Costa, Advogada: Dra. Márcia Schmidt Dalmina, Recorrido(s): Cirley Aparecida Batista Machado da Silva, Advogado: Dr. Edson Luís Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2253/2002-900-06-00.9 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco de Pernambuco S.A. - Bandepe, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Laura da Silva Ferreira, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Decisão: na apreciação do Recurso de Revista interposto pela Reclamada, unanimemente, dele conhecer apenas quanto ao tópico FGTS incidente sobre as férias indenizadas e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão do seu pagamento, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 2709/2002-067-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): José Gildo Ramos, Advogado: Dr. Carlos Augusto Galan Kalybatas, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Latas, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Corvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência relativos às custas e aos honorários periciais, dos quais o autor fica isento, em virtude do beneplácito da justiça gratuita (declaração de miserabilidade jurídica firmada às fls. 9 da inicial), nos termos dos arts. 790, § 3º, 790-A e 790-B da CLT. Observação: presente à sessão a Dra. Carolina Carvalhais Vieira de Melo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 2811/2002-383-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ronilson Moreira de Barros, Advogado: Dr. Rubens Stefanoni, Recorrido(s): Viação Osasco Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3075/2002-201-02-01.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Tema Temapp Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Francisco Gomes da Rocha Azevedo, Recorrido(s): Antônia Correia da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Santiago Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 17699/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Eduardo Teixeira de Almeida, Advogada: Dra. Mônica Luisa Bruncek Ferreira, Recorrido(s): Cristóvão Clementino Menezes, Advogada: Dra. Daniela Cristo Cavaco, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 22226/2002-006-09-00.0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mariza Tezelli, Advogada: Dra. Sabrina Zein, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Leonidina Alice Mion Pilati, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Pocaí Pereira, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Previ; por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil quanto aos temas "gerente bancário - aplicação do art. 62, II, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 287, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras e reflexos; e "adicional de transferência", por contrariedade à OJ nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o adicional referente à transferência ocorrida para Curitiba; não conhecer do

apelo quanto ao tema "intervalo intrajornada"; julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante quanto aos temas "diferenças de complementação de aposentadoria - integração de horas extras e reflexos" e "base de cálculo da gratificação semestral - horas extras"; não conhecer do recurso quanto às "diferenças decorrentes da supressão da recomposição dos anuênios" e "indenização por prejuízo causado pelo critério de cálculo do imposto de renda." Observação: presente à sessão o Dr. Alexandre Pocaí Pereira, patrono do terceiro Recorrente. **Processo: RR - 22958/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Armando José de Macedo, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Recorrido(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Fernando Amorim Robortella, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a validade da transação efetuada com a adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, conforme fundamentação supra, determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução e julgamento da ação, como entender de direito. **Processo: RR - 29474/2002-013-11-00.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Raimunda Bartíria de Freitas Sobrinho, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Recorrido(s): Maria de Lourdes Baima Rabelo Cavalcante, Advogado: Dr. Wellington de Amorim Alves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44439/2002-900-09-00.9 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Eduardo Gomes Freneda, Recorrido(s): Luiz Fernando Pavanelli, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44441/2002-900-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Pedro Pezzi, Advogada: Dra. Rosalina Mustasso Garcia, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49916/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Zilda Santos Toledo, Advogada: Dra. Sônia Aparecida de Lima Santiago F. Moraes, Advogado: Dr. Egéferson dos Santos Craveiro, Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Carlos Menk, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial mas, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 56308/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): União (Sucessora da extinta RFFSA), Recorrido(s): João Carlos Bittencourt, Advogada: Dra. Leonora Postal Waihrich, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI-1 e à Súmula nº 228, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo. Observação: a douta representante do Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de emissão de parecer por ausência de interesse público. **Processo: RR - 63928/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Nova Friburgo, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gustavo da Gama Vital de Oliveira, Recorrido(s): Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - Contec, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. José Maria Savergnini, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para exame do mérito do Recurso Ordinário do Sindicato, julgando como entender de direito. Observação: presente à sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono do Recorrente. Observação: presente à sessão o Dr. Ricardo Quintas Carneiro, patrono da segunda Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da segunda Recorrida. **Processo: RR - 69823/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrido(s): Carlos Alberto Raimundo, Advogado: Dr. Deajar Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, horas extras - cargo de confiança, nem quanto aos descontos previdenciários. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto aos juros de mora, por contrariedade à súmula desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os juros de mora. **Processo: RR - 71677/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): Roner José Santos Ineu, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas FGTS - recolhimento - prescrição, nem quanto à diferença de FGTS - ônus da prova. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto às horas de sobreaviso, por divergência de teses, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas de sobreaviso. **Processo: RR - 287/2003-059-19-00.9 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Recorrido(s): Ana Lúcia Alves da Silva, Advogado: Dr. Sandro Ferreira Feitoza, Decisão: unanimemente, conhecer do Re-

curso de Revista, quanto aos efeitos do contrato nulo, por divergência jurisprudencial e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 365/2003-433-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Arnaldo de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Recorrido(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 1101/2003-007-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Ilídio Marcelo Ramos Pereira, Advogada: Dra. Leena Maria Cunha Prudente, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedeae, Advogado: Dr. Márcio Morita Gonçalves, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 1142/2003-047-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): João Carlos Cordeiro, Advogado: Dr. Humberto Celso de Andrade, Recorrido(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Roberto Kurtz Queiróz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "expurgos inflacionários - prescrição", por divergência jurisprudencial, e dar-lhe provimento para, afastada a prescrição declarada pelo acórdão recorrido, no mérito, com base nos arts. 515, § 3º do CPC e 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, reformar a decisão Regional para restaurar a sentença de origem quanto ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre o FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários. Custas em reversão. **Processo: RR - 1224/2003-464-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Recorrido(s): Maurílio Paulo Marchioli, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade aos termos da Súmula nº 395, III, do colendo TST, e dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que se aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1234/2003-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sinos Bingo Marketing e Promoções Ltda., Advogado: Dr. Luciano K. Livi Biehl, Recorrido(s): Gilson Matos de Figueiredo, Advogado: Dr. Dante Alencar Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1245/2003-022-09-00.3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1245/2003-022-09-40.8, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): José Marcos da Silva, Advogado: Dr. Norimar João Hentges, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Recorrido(s): Associação dos Trabalhadores de Limpeza, Higiene e Manutenção dos Portos, Terminais Privados e Retroportos em Geral do Estado do Paraná, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto à forma de execução da APPA, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 87 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a execução seja procedida de forma direta; e II - conhecer do recurso com relação à compensação de horas extras pagas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1322/2003-382-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Schirlei Pimentel de Bitencourt, Advogada: Dra. Maristela Scarini Issi, Recorrido(s): Candemil Hotéis e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Ivan de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1442/2003-007-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Colégio Unives Lages Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Emídio Rossini, Recorrido(s): Carlos Pacífico de Almeida e Silva Filho, Advogado: Dr. Marcelo Menegotto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1809/2003-036-12-85.7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Mário Francisco Seemann, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogado: Dr. Mauro Philippi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente(s). **Processo: RR - 2002/2003-482-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sandro de Souza Pereira, Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Felipe, Recorrido(s): Bar e Lanches Emar Ltda. - ME, Advogada: Dra. Eliana Carla de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa aos arts. 195, I, "a", da Constituição Federal e 43, parágrafo único, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. **Processo: RR - 2723/2003-463-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Gessivaldo Reis dos Santos, Advogado:





Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bônecker, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto às horas in itinere - trajeto interno - portaria da empresa - local de trabalho, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36/SDI-I do TST, quanto à participação nos lucros, por divergência jurisprudencial, e quanto ao item relativo aos minutos que antecedem e sucedem a jornada, por contrariedade à Súmula/TST nº 366, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação trinta minutos diários, como horas in itinere, e reflexos, e as horas extras decorrentes dos minutos anteriores e posteriores à jornada de trabalho, registrados nos cartões de ponto, e reconhecer a natureza salarial da parcela participação nos resultados, bem como julgar procedente a reclamação trabalhista, deferindo os pedidos das alíneas "f" e "g" da exordial, a ser apurado em regular liquidação. Também, para incluir na condenação os minutos excedentes que deverão ser pagos a título de horas extras, conforme a inteligência da Súmula/TST nº 366, como se apurar em liquidação. Falou pela Recorrida o Dr. Ursulino Santos Filho. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida. **Processo: RR - 2864/2003-033-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valquíria Gimenez Ciriaco, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Caio Schipani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "multa de 40% do FGTS e aposentadoria como extinção do contrato de trabalho - efeitos" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da multa de 40% do FGTS por todo o período contratual, conforme se apurar em liquidação de sentença, com juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela recorrente sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$15.000,00 (quinze mil reais), no importe de R\$300,00 (trezentos reais). Observação: presente à sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 14818/2003-004-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Antônio Carlos Martins, Advogado: Dr. Celso Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas: "intervalo intrajornada", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e "cargo de confiança - enquadramento no art. 224, § 2º, da CLT", também por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as sétima e oitava horas como extras. **Processo: RR - 20559/2003-015-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Roberto Soares dos Santos Júnior, Advogado: Dr. José Affonso Dallegrave Neto, Recorrido(s): Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Patrícia Odiá Ferreira do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao critério para a compensação das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso em relação aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 105597/2003-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Fernando Eizo Ono, Recorrente(s): Braz José Hermelino, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Recorrido(s): Companhia Carris Porto-Alegrense, Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 7º, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o montante do FGTS de todo o período contratual. **Processo: RR - 37/2004-023-07-00.5 da 7a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Cascaju Agroindustrial S.A., Advogada: Dra. Yvila Maria Pitombeira Coelho, Recorrido(s): Lauro Maia, Advogada: Dra. Célia Maria Serpa Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 203/2004-103-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Picos, Advogado: Dr. Daniel Lopes Rêgo, Recorrido(s): Maria da Conceição Sousa Nogueira Santos, Advogado: Dr. Josimar Paes Landim, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista do Município somente quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 377/2004-088-03-00.3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rafael José de Mendonça, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Recorrido(s): Gerdaç Açominas S.A., Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a recorrida a pagar trinta minutos diários da hora intervalar enriquecida do adicional de 50%, com os reflexos nos demais títulos trabalhistas. **Processo: RR - 662/2004-004-05-00.0 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Jotagê - Engenharia Comércio e Incorporações Ltda., Advogado: Dr. Paulo Márcio Vasconcelos Gomes, Recorrido(s): Gilberto Figueiredo de Santana, Advogada: Dra. Luciana Souto Avena Freitas, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, em sua integralidade, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 786/2004-201-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Sônia Maria Oliveira de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, por violação

do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período, na forma da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 802/2004-201-11-00.4 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Ana Cristina Peixoto Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, quanto à nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público, por violação do art. 37, II, e § 2º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período, na forma da Súmula nº 363 do TST. **Processo: RR - 816/2004-037-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Luiz Antônio Cavalheiro, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, por contrariedade à Súmula nº 362/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS. **Processo: RR - 905/2004-047-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Marta de Betânia Machado, Advogado: Dr. Luiz Teixeira Rodrigues, Recorrido(s): Condomínio do Edifício José Thomaz Nabuco, Advogado: Dr. Jorge Xavier dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1047/2004-001-22-00.9 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Recorrido(s): Lourival Alves de Sousa, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período; quanto aos honorários advocatícios, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST e, no mérito, dar provimento ao Recurso de Revista para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1074/2004-018-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Laércio Cadore, Recorrido(s): Ivomar Santos da Silva, Advogado: Dr. Antônio Paulo Carpes Antunes, Recorrido(s): Portserv - Cooperativa Gaúcha de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Azevedo Olson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "adicional de insalubridade - lixo urbano", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1/TST, e "multa do art. 477, § 8º, da CLT - vínculo empregatício reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e a multa do art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 1219/2004-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Francisco Arleudo Barros dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as anotações na CTPS do Reclamante. **Processo: RR - 1961/2004-102-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Lobregat, Recorrido(s): Amélia Renata de Melo Silva, Advogada: Dra. Cristiana Mara Sire, Recorrido(s): Guarani Serviços e Representações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2028/2004-018-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): KDDI do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Regina Aparecida da Fonseca, Recorrido(s): Marcelo Arias, Advogado: Dr. Edgar de Nicola Bechara, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 2368/2004-038-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): Luciano Costa, Advogado: Dr. Bartholomeu Gonçalves, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a SPTRANS do pólo passivo da reclamatória trabalhista, declarando a extinção do processo, sem julgamento do mérito, em relação a ela. **Processo: RR - 3772/2004-051-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Cornélio da Conceição Pereira, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação apenas às diferenças do FGTS relativo a todo o período trabalhado, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Observação: a douta representante do Ministério Público emitiu parecer oral pelo conhecimento e parcial provimento do recurso de revista. **Processo: RR - 4464/2004-019-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Le-

venhagen, Recorrente(s): Município de Londrina, Advogada: Dra. Ana Lúcia Bohmann, Recorrido(s): Vera Lúcia Silvano Piai, Advogado: Dr. Sandro Augusto Bonacin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos de FGTS sem a multa de 40%, tendo como parâmetro o salário mínimo legal vigente em cada época trabalhada pela reclamante, bem como para determinar que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 10836/2004-012-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Altevir dos Santos, Advogado: Dr. César Marçal Cerconde, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Valeska Janke, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 130719/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Recorrido(s): Manoel Tadeu Massena Leal, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos do contrato nulo e por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação apenas ao saldo de salário e aos depósitos do FGTS do período. **Processo: RR - 94/2005-017-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Rubens Gomes Miranda, Recorrido(s): Roberto dos Santos Pereira Júnior, Advogada: Dra. Jília Araújo Miura, Recorrido(s): Transporte Urbano América do Sul Ltda., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à São Paulo Transporte S.A. e, por consequência, excluí-la da lide. **Processo: RR - 261/2005-005-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Brasília Corporate Finance Consultores Associados S/C Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Acidézio Paulino Valentim, Advogada: Dra. Deborah Rodrigues Affonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o juízo, como entender de direito.

**Processo: RR - 358/2005-043-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Prosudcamp Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Mariana Engelbrecht Zacharias, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Campinas e Região, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista, ante a sua manifesta deserção. **Processo: RR - 399/2005-025-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Francisco Humberto de Almeida, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "repercussão das horas extras nas ausências permitidas para interesse particular - APIP", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento e "compensação - horas extras - bancário com gratificação de função - Súmula nº 109/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a compensação das horas extras com a gratificação paga. **Processo: RR - 541/2005-079-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Waldir Garcia de Sales, Advogado: Dr. Petronio Valdomiro dos Santos, Recorrido(s): Indústria Plástica Azulplast Ltda., Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$40,00 (quarenta reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 686/2005-024-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Sérgio de Campos, Recorrido(s): Antônio Sanches Filho, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Recorrido(s): Transporte Coletivo América do Sul Ltda., Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 762/2005-047-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Costa Brava Alimentos Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Viviam Maria Alves Sampaio Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar provimento para extinguir o processo, sem julgamento do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, das quais fica a recorrida dispensada. **Processo: RR - 850/2005-221-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rantúzia Luiz Rodrigues Aciole, Advo-



gado: Dr. José Borba Alves Júnior, Recorrido(s): Município de Escada, Advogada: Dra. Viviane Alves Ursulino, Recorrido(s): Associação de Desenvolvimento Social e Apoio Técnico ao Voluntariado - Adesatev, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o Município, subsidiariamente. **Processo: RR - 994/2005-004-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sílvia Maria Móveis Ltda. - ME, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): Jane Rute Espinar Correa, Advogado: Dr. Leandro José Moreira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1113/2005-004-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Adelina Almeida de Santana e Outras, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista da Petrobrás S. A. e da Fundação Petros, quanto ao tema "pensionista - isonomia com empregados em atividade - avanço de nível - acordo coletivo 2004/2005", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, extinguindo o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência relativo às custas processuais, de cujo pagamento ficam os reclamantes isentos, em razão da gratuidade à justiça concedida pela Turma a quo. Observação: presente à sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona da Recorrida. A Presidência da 4ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida. **Processo: RR - 1357/2005-006-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Latorre - Construção e Incorporação Ltda., Advogado: Dr. Enrico Santos Corrêa, Recorrido(s): Construtora LS Ltda., Advogada: Dra. Arlette Uliana, Recorrido(s): Elza Augusta dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Líbero Penello de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer da Revista quanto ao tema: "horários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 129 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios impostos pela decisão regional. **Processo: RR - 1377/2005-016-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Zely Nascimento Faria Silva, Advogada: Dra. Joyce de Oliveira Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1389/2005-052-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima - Secretária da Administração, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Raíza Lizarb Ribeiro, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 1421/2005-118-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Redenção Frigorífico do Pará Ltda., Advogado: Dr. Izaías Faria Broges, Recorrido(s): Divino Machado Fagundes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Santana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 1645/2005-070-02-40.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Jesus Lucas de Gouveia, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Consórcio Trolébus Aricanduva, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, inciso IV, desta Corte para, no mérito, dar-lhe provimento para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 1700/2005-381-04-00.1 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Calçados Azaléia S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Janete de Oliveira, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "férias - fracionamento - pagamento em dobro" por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte; quanto ao tema "aviso-prévio proporcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1 desta Corte; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e o pagamento de aviso-prévio proporcional. **Processo: RR - 1855/2005-070-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Recorrido(s): Marcos Augusto Pimentel, Advogada: Dra. Janemir Barreiro Gomes Rodrigues, Recorrido(s): Consórcio de Trolébus Aricanduva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, deste Tribunal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente. **Processo: RR - 1991/2005-051-11-00.3 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Thales de Oli-

veira Girelle, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2063/2005-051-11-00.6 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Francisco das Chagas Souza de Sales, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2387/2005-341-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Dorvalino Esposti, Advogada: Dra. Sandra de Almeida Lourenço, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogada: Dra. Ana Maria F. C. de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4100/2005-051-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Ilzeli da Silva Costa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS, nos termos da Súmula nº 363/TST. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 5181/2005-053-11-00.9 da 11a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Sandra Lopes Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS relativo ao período trabalhado, excluindo as demais verbas e a determinação de anotar na CTPS. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 157705/2005-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Ricardo Souto, Advogado: Dr. Isac Aparecido Toni, Recorrido(s): God Line Importação, Exportação e Representação Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Silvano Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 195, I, "a", da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Custas de R\$28,00 (vinte e oito reais), pela Reclamada, calculadas sobre R\$140,00 (cento e quarenta reais), valor arbitrado à condenação para os fins de direito. **Processo: RR - 26/2006-000-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assesmentados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Zora Fast Food Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 133/2006-761-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Município de Triunfo, Advogada: Dra. Elizabeth Fehrlé do Valle, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Recorrido(s): Leci Francisca de Souza Kreyer, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "contratação de servidor público sem realização de concurso - efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças de horas, de forma simples, e do FGTS do período contratual, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas estaduais, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 178/2006-050-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Tupy Fundições Ltda., Advogada: Dra. Lia Gomes Valente, Recorrido(s): Vilmar de Souza, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Assad Rupp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 305 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 189/2006-271-02-00.7 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Rosalinda Ribeiro de

Loiola, Advogada: Dra. Elaine Gomes Cardia, Recorrido(s): Kratos Dinamômetros Ltda., Advogada: Dra. Demétria Alves Smedo, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto aos efeitos da aposentadoria espontânea sobre o contrato de trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição decretada e acrescer à condenação o pagamento da multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria e os décimos terceiros salários de 2000 a 2005. Arbitrado à condenação o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), sobre o qual incidirão custas de R\$300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 199/2006-351-11-00.7 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Município de Tabatinga, Advogado: Dr. Ney José Corrêa de Souza, Recorrido(s): Altemir Costa de Abreu, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista quanto à nulidade do contrato de trabalho, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pagamento das férias vencidas, na esteira da citada Súmula nº 363 do TST e julgar improcedente a reclamação trabalhista. Determina-se, ainda, que se oficie ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, encaminhando-se cópia desta decisão, após o trânsito em julgado, para os efeitos do § 2º e inciso II do art. 37 da Constituição Federal. Custas no importe de R\$90,00 (noventa reais), calculadas sobre R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), valor atribuído à causa, pelo autor, isento. **Processo: RR - 298/2006-013-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): Vera Lúcia Souza da Rosa, Advogado: Dr. Luciana Alvares de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema prescrição - diferença da multa de 40% do FGTS - expurgos inflacionários, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição do direito de ação e, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, restando prejudicada a análise do tema responsabilidade e ato jurídico perfeito. **Processo: RR - 460/2006-702-04-00.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado do Rio Grande do Sul - Secraso, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Moreira Júnior, Recorrido(s): Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, Advogada: Dra. Márcia Furtado Ramos Cairão, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem para que aprecie o Recurso Ordinário do Sindicato, como entender de direito. **Processo: RR - 752/2006-391-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Natalia Di Bello, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Forte Filgueiras, Recorrido(s): Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista interposto pela autora, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 822/2006-021-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Patrícia Costa Ramos Lima, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 51 da SBDI - Transitória e às Súmulas nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da sentença. **Processo: RR - 830/2006-281-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Moacir Sansão e Outros, Advogado: Dr. João Felipe Braga Valcácer, Recorrido(s): Charles Júnior Silva dos Santos, Advogada: Dra. Maria do Rosário de Fátima Vaz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo: submissão da demanda à comissão de conciliação prévia", por violação do art. 625-D da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para extinguir o processo sem resolução do mérito, com base no inciso IV do art. 267 do CPC, invertendo-se o ônus da sucumbência com relação às custas, de cujo recolhimento fica o reclamante dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 876/2006-001-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Vera Lúcia de Aguiar Souto, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogado: Dr. Mário Antoiné Gemelgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no que se refere ao Plano de Demissão Incentivada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos para que o Tribunal Regional prossiga no exame do recurso ordinário do reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 1051/2006-102-10-00.9 da 10a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Montana Móveis e Eletrodomésticos Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Rafael da Silva Júnior, Recorrido(s): Laudirene Chaves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Gonçalves Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que o julgue como entender de direito. **Processo: RR - 1221/2006-022-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Alexandre Boeing, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cabral, Recorrido(s): Cooperativa de Economia e Crédito Múto dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde da Foz do Rio Itajaí Açu - Uniced Litoral, Advogada: Dra. Daniela Santos Peixoto, Advogada: Dra. Margiane Cristina de Freitas Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "empregados de co-



operativas de crédito - equiparação aos bancários", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença; e "vantagens estabelecidas nos instrumentos coletivos da categoria dos bancários", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, quanto à equiparação dos empregados de cooperativas de crédito aos bancários. Falou pela Recorrida a Dra. Margiane Cristina de Freitas Sales. **Processo: RR - 1423/2006-044-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Companhia de Telecomunicações do Brasil Central, Advogado: Dr. Liamar Maciel de Oliveira Resende, Recorrido(s): Elisângela de Andrade Alves, Advogada: Dra. Patrícia Pereira de Almeida Guimarães, Recorrido(s): ACS - Algar Call Center Service S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Pertença Cooperativa de Serviços Ltda., Recorrido(s): Cooperbrás - Cooperativa Brasileira Multiprofissional Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aludida multa da condenação. **Processo: RR - 1630/2006-054-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Ana Lúcia da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): Banco do Estado de Santa Catarina - Besc, Advogada: Dra. Simone Sommer Ozório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante no que se refere ao Plano de Incentivo à Aposentadoria, por contrariedade à OJ nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a baixa dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga na instrução e julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1810/2006-136-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig, Advogada: Dra. Cristiana de Oliveira Soares, Recorrido(s): Paulo César do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Belisária Alves Rodrigues, Recorrido(s): Transeguro BH - Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1921/2006-047-12-00.1 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): André Patiño Neto, Advogada: Dra. Suzan Patrícia Wippel, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão-De-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí - Ogmo/Itajaí, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Decisão: por unanimidade, deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do pagamento das custas processuais, e não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1964/2006-138-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Derbal Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia de Carvalho Picinin Gerken, Recorrido(s): Concreto Empreendimentos e Participações Ltda., Advogado: Dr. Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Recorrido(s): Miguel Safar, Advogado: Dr. Alexandre Pimenta da Rocha Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - pagamento da hora integral pela infração do art. 71 da CLT", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da integralidade do intervalo intrajornada de uma hora. **Processo: RR - 2285/2006-117-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Recorrente(s): Castejane Sena de Araújo, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica do Pará - Cosipar, Advogado: Dr. Fernando Menezes Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3621/2006-028-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Rubens Santana, Advogado: Dr. André Bono, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Daniele Cologni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 7011/2006-001-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Recorrente(s): Valmir Machado da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rejane da Silva Sánchez, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao auxílio-cesta-alimentação, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-AIRR - 128/2001-303-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bigliardi, Agravado(s): Zenair Machado Nunes, Advogado: Dr. Nilvon José Goulart Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 2116/2002-001-16-40.7 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Nícea de Jesus França Silva, Advogado: Dr. Diego Soares Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$406,32 (quatrocentos e seis reais e trinta e dois centavos), em face do seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 3887/2002-902-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Aimara Collins Puche, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, mantendo o despacho-agravado, ainda que por fundamento diverso. **Processo: A-AIRR - 20/2003-261-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Bebidas Real de São Gonçalo Ltda., Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de

Lima Brandão, Agravado(s): Edison de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1363/2003-341-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): Hélio Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-RR - 1476/2003-006-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria de Assis Calsing, Agravante(s): Companhia União de Refinadores de Açúcar e Café, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Maria Angélica Bonilha Viana, Advogado: Dr. José Luiz Ferreira de Almeida, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 600/2005-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dra. Raquel Cristina Rieger, Agravado(s): Tubandt Indústria Metalúrgica Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Sindicato-Reclamante, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.341,94 (mil trezentos e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo. **Processo: A-AIRR - 431/2006-146-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - Cohab-MG, Advogado: Dr. Tadeu Matos Fontes, Agravado(s): Junio Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Sebastião Borges Gama Júnior, Agravado(s): Coming Construtora Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Figueredo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$612,85 (seiscentos e doze reais e oitenta e cinco centavos), ante o seu caráter manifestamente infundado. **Processo: A-AIRR - 1243/2006-020-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Jaqueline Gomes Cavalcanti, Agravado(s): Evandro Januário do Nascimento, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Soservi - Sociedade de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento, negando, contudo, provimento a este último. **Processo: A-RR - 3627/2006-034-12-00.8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Irineu de Souza, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando à Reclamada, nos termos do art. 557, § 2º, do CPC, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$1.474,25 (mil quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), em face do caráter manifestamente infundado da demanda. **Processo: ED-RR - 2118/1999-010-01-00.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 2118/1999-010-01-40.2, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): José Heluy Netto, Advogado: Dr. Carlos Artur Paulon, Embargado(a): Prece - Previdência Complementar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Reclamada multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 29874/1999-007-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Antônio Geraldo Scupinari, Advogada: Dra. Ana Fabia Ribas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e, por serem manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: ED-AIRR - 1394/2002-024-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Embargado(a): Rosemary Ribeiro de Assis, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): Conservadora Rema Serviços Técnicos Ltda., Embargado(a): Companhia Excelsior de Seguros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 1867/2002-481-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Antônio Carlos Bordinhom, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Embargado(a): Valec (Sucessora da Extinta RFFSA), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto. **Processo: ED-AIRR - 8728/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: União, Procurador: Dr. Jair José Perin, Embargado(a): Luís Carlos Assis Alves, Advogada: Dra. Celiana Iara Araújo Krause, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar à União-Reclamada a multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 22164/2002-010-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Embargado(a): Emerson de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Sandra Márcia Cavalcante Tôrres das Neves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, pois não configuradas as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. **Processo: ED-A-RR - 205/2003-071-15-00.1 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Valmir dos Santos Nunes, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): Maurício Francisco Martucci (Fazenda Bela Manhã), Advogado: Dr.

Marcelo Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, por protelação do feito, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 131/2004-095-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Carolina Gutierrez Vitali, Advogado: Dr. Antônio Cláudio Miiller, Embargado(a): Wizard Brasil Livros e Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Valtair da Cunha, Embargado(a): Cassia Alves Toledo Amorim - ME, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado para afastar a intempestividade do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 444/2004-001-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Banco Santander Banespa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fabiana Karine Coliado Bussi, Advogado: Dr. José Carlos Virgílio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios do Reclamado, sem efeito modificativo, para afastar a intempestividade do agravo de instrumento e dele não conhecer por fundamento diverso, em face da deficiência de traslado. **Processo: ED-AIRR - 1641/2005-036-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Thiago Lucas Gordo de Sousa, Embargado(a): Ulisses de Almeida Manso, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Embargado(a): DaimlerChrysler do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por irregularidade de representação. **Processo: ED-RR - 230/2006-034-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 230/2006-034-03-40.8, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Embargado(a): Filhos de Maria Aparecida Martins Prado Ltda. (Colégio Lúcia Casassanta), Advogado: Dr. Cláudio Vinícius Dornas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e aplicar ao Sindicato-Reclamante multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, em face de seu caráter manifestamente protelatório. **Processo: ED-AIRR - 742/2006-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Elizabeth Pacheco Alves, Advogada: Dra. Márcia Izabel Viégas Peixoto Onofre, Embargado(a): Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - Prodemge, Advogado: Dr. Luiz Antônio da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 1251/2006-145-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Moacir Carlos Moreira, Advogado: Dr. Longobardo Affonso Fiel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Montes Claros, Advogado: Dr. José do Egyto Medeiros Wanderley, Embargado(a): Antônio Roberto Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: ED-RR - 1281/2006-142-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Gacar Indústria Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Walter Cardinali Júnior, Embargado(a): Luciano Aparecido dos Santos, Advogado: Dr. Geraldo Costa de Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar à Embargante a multa de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 538 do CPC, sobre o valor corrigido da causa, por manifestamente protelatórios. **Processo: A-AIRR - 253/2005-001-22-40.7 da 22a. Região**, Relator: Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Agravante(s): União, Procurador: Dr. João Carlos Miranda de Sá e Benevides, Agravado(s): Espólio de Valdeí Manoel Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de S. Exa. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e cinquenta e seis minutos. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Coordenador da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Barros Levenhagen, Presidente, e por mim subscrita, aos sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN  
Presidente da Turma

RAUL ROA CALHEIROS  
Coordenador da Quarta Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTOS

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1076/2002-058-01-40.9

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/11/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.  
 ADVOGADA : DRA. CRISTINA WALSH MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO IVAN  
 ADVOGADA : DRA. PRECILIANA VITAL ANTUNES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.  
 Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1005/2004-221-04-40.1

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/11/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : FITESA S.A.  
 ADVOGADO : DR. HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA  
 AGRAVADO(S) : JOCI SILVA DE BORBA  
 ADVOGADO : DR. LAURO WAGNER MAGNAGO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1417/2004-026-02-40.8

CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Relatora, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/11/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : ÉLCIO BARBOSA  
 ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA METROPOLITANA DE SÃO PAULO - METRÔ  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.

Raul Roa Calheiros  
 Coordenador da 4ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1683/2004-006-03-41.3

**Corre Junto: PROCESSO Nº TST-AIRR-1683/2004-006-03-40.0**  
 CERTIFICO que a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes os Exmos. Ministros Maria de Assis Calsing, Fernando Eizo Ono e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 28/11/07, às 9h), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA NETO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
 AGRAVADO(S) : USIMINAS MECÂNICA S.A. - USIMEC  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.

RAUL ROA CALHEIROS  
 Coordenador da 4ª Turma

#### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-563/2005-471-04-40.3

EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 PROCURADOR : DR. ALEXANDRE CORRÊA DA CRUZ  
 EMBARGADA : COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA DE LAGOA VERMELHA LTDA. - COOPERLAVE  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO DE CONTO

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, às fls. 541/545, com pedido de efeito modificativo do julgado de que cogita o art. 897-A, da CLT, concedo à embargada o prazo de 05 (cinco) dias para vista.

Publique-se.  
 Brasília, 9 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-1297/2005-009-09-00.1

EMBARGANTE : IVO SCHPIL  
 ADVOGADO : DR. VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO  
 EMBARGADA : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS  
 ADVOGADO : DR. JURANDIR XAVIER GONZAGA

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo reclamante com pedido de efeito modificativo, nos termos da Súmula nº 278 do TST, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Publique-se.  
 Brasília, 08 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

#### PROC. Nº TST-TST-RR-1331/1998-521-04-00.0

EMBARGANTE : CARLOS ROQUE IZAQUINI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. EDSON MORAIS GARCEZ  
 EMBARGADO : COMIL - CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LAURO W. MAGNAGO

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelos reclamantes, às fls. 1354/1356, e os termos da Súmula nº 278 do TST, concedo ao embargado o prazo de 5 (cinco) dias para vista dos autos.

Após, voltem conclusos.

Publique-se.  
 Brasília, 14 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-2604/2003-057-02-40.6

EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 EMBARGADA : BEIRUTIM - LANCHONETE LTDA.

#### DESPACHO

Considerando os embargos declaratórios interpostos pelo Sindicato, às fls. 163/166, com pedido de efeito modificativo do julgado de que cogita a Súmula nº 278 desta Corte, concedo à embargada o prazo de 5 (cinco) dias para vista.

Publique-se.  
 Brasília, 19 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN  
 Relator

#### PROC. Nº TST-ED-RR-657.563/2000.1

EMBARGANTES : DORIVAL DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO  
 ADVOGADA : DRA. CARMEN LUCIA RODRIGUES DE BARROS BRAGA  
 EMBARGADA : COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CONERJ  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO FONTES MOREIRA

#### DESPACHO

Determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma, para que proceda à renuneração do feito a partir da fl. 416, em face do equívoco na numeração existente.

Também determino que se proceda à reatuação do feito, para que constem como advogados dos Reclamantes os Drs. **Zirildo Lopes de Sá Filho** e Carmen Lucia Rodrigues de Barros Braga. As futuras publicações devem ser efetuadas nos nomes de ambos os patronos.

**Republique-se** a decisão relativa ao acórdão de embargos de declaração das fls. 1.081-1.084, pois apenas um dos advogados dos Reclamantes, que representa somente parte deles, foi efetivamente intimado.

Quando ao pedido de **limitação da multa** aplicada aos Reclamantes em face da oposição de embargos de declaração considerados meramente protelatórios, sinal-se que a questão desafia recurso próprio.

Publique-se. Brasília, 13 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-ED-AIRR-2.508/2002-462-02-40.5

EMBARGANTE : VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DANIEL DOMINGUES CHIODE  
 EMBARGADO : JORGE VERDOLINI DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

##### 1) RELATÓRIO

Contra o **despacho** que denegou seguimento ao seu agravo de instrumento, por óbice da Súmula 132, I, do TST (fls. 153-154), a Reclamada opõe os presentes embargos de declaração, apontando a existência de omissão no julgado, na medida em que não examinado o agravo de instrumento, no tocante aos reflexos do adicional de periculosidade sobre o abono de 2,8% e complemento especial, previstos em normas coletivas (fls. 156-158).

##### 2) FUNDAMENTAÇÃO

Os embargos são tempestivos (cfr. fls. 155 e 156) e têm representação regular (fls. 18 e 168-169), razão pela qual logram conhecimento e são passíveis de serem respondidos por despacho monocrático, a teor da Súmula 421, I, do TST.

**Não há** omissão no despacho agravado. No agravo de instrumento foi suscitada a questão dos reflexos do adicional de periculosidade sobre o abono de 2,8% e complemento especial de maneira inovatória, já que nas razões do recurso de revista trasladado às fls. 134-138 não há uma linha sequer sobre o tema. Como é cediço, o agravo de instrumento não constitui sucedâneo do recurso trancado, não podendo, portanto, inovar os limites da lide, por respeito aos princípios-normas constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Nesse compasso, a decisão embargada **não padece** de nenhum dos vícios autorizadores da oposição dos embargos declaratórios (CLT, art. 535).

A oposição dos embargos de declaração, nessas condições, beira a **litigância de má-fé**, tratando-se de expediente que apenas contribui para a protelação do deslinde final da controvérsia, merecendo seja acionado o parágrafo único do art. 538 do CPC.

##### 3) CONCLUSÃO

Pelo exposto, REJEITO os embargos declaratórios e, à míngua de seu enquadramento nos permissivos do art. 535 da CLT, o seu manejo indevido atrai a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, preconizada pelo art. 538, parágrafo único, do CPC, por protelação do desfecho final da demanda.

Publique-se.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

#### PROCESSO Nº TST-RR-562/2005-161-06-00.1

RECORRENTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR : DR. DANIEL RODRIGUES BARREIRA  
 RECORRIDO : JOSÉ SAMUEL DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. OSVALDO JOSÉ DOS SANTOS  
 RECORRIDO : ANTIÓGENIO DIAS DA SILVA (CHACARA BEIRA RIO)

#### DESPACHO

Tendo em vista o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nesta Corte sobre o ERR-346/2003-021-23-00.4 em razão da relevância do tema relativo a "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. SENTENÇA DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. SÚMULA Nº 368, ITEM, I, DO TST. ART. 876, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.457/07", determino a remessa dos autos à Secretaria da 4ª Turma a fim de aguardar o julgamento da matéria.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 13 de novembro de 2007.

Ministro BARROS LEVENHAGEN

Relator

Tribunal Superior do Trabalho

4ª Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados. Autos à disposição dos Requerentes na Secretaria.

PROCESSO : AIRR - 1566/2000-047-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : ABDEMAGILDO SALAMAN  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO RODRIGUES CORDEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA

PROCESSO : AIRR - 1602/2003-063-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : JUREMA LÚCIA DO CARMO  
 ADVOGADA : DR(A). ALESSANDRA MARQUES  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADVOGADO : DR(A). CELSO BARRETO NETO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : RR - 1737/2003-044-03-00.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
 RECORRENTE(S) : MARCO ANTÔNIO GUIMARÃES AZEVEDO  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF



ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS

PROCESSO : RR - 2989/2000-061-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADADA)  
 RECORRENTE(S) : INGRAM MICRO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DR(A). CLÉA GONTIJO CORRÊA DE BESSA  
 RECORRIDO(S) : EDELICIO BENEDITO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO : AIRR - 4919/2001-481-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO DOS SANTOS BARRIOS  
 ADVOGADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : AIRR - 5367/2001-481-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 AGRAVADO(S) : JANILTON SANTOS DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR(A). MÁRIO SÉRGIO MEDEIROS PINHEIRO

Brasília, 22 de novembro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4ª Turma

J. Notifique-se a Reclamada para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre a desistência da ação, nos termos do art. 267, parágrafo 4º do CPC. Publique-se.

PROCESSO : AIRR - 405/2005-038-12-40.2 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : ELÚCIO BRIXIUS  
 ADVOGADO : DR(A). EDSON ARCARI  
 AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

Brasília, 22 de novembro de 2007

Raul Roa Calheiros

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

Tribunal Superior do Trabalho

4ª Turma

1- À CCADP para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais. 2 - Dê-se vista pelo prazo legal. 3 - Publique-se.

PROCESSO : AIRR - 874/2003-015-10-40.7 TRT DA 10A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 AGRAVANTE(S) : INSTITUTO CIENTÍFICO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANDRADE DE SOUZA  
 AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ALVES LEITE  
 ADVOGADO : DR(A). JOSAPHÁ FRANCISCO DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO  
 ADVOGADO : DR(A). ALCINO JÚNIOR DE MACEDO GUEDES

Brasília, 22 de novembro de 2007

RAUL ROA CALHEIROS

Diretor da Secretaria da 4ª Turma

## COORDENADORIA DA 5ª TURMA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 21/11/2007

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 418/2006-022-13-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO  
 AGRAVADO(S) : ALCIDES MARQUES FILHO  
 ADVOGADO : DR. PACELLI DA ROCHA MARTINS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.

Francisco Campello Filho

Coordenador da 5ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 1183/1997-402-02-40.1

CERTIFICO que a 5ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Kátia Magalhães Arruda, Relatora, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. César Zacharias Mártires, DECIDIU, por unanimidade, reconhecida a ofensa à Constituição Federal, afastar o óbice apontado na decisão agravada e dar provimento ao agravo de instrumento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e o regular processamento do recurso de revista, observando-se o disposto na Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADVOGADO : DR. MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
 AGRAVADO(S) : EUDÓCIA PEREIRA PASSOS  
 ADVOGADA : DRA. TELMA RODRIGUES DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.

FRANCISCO CAMPELLO FILHO

Coordenador da 5ª Turma

#### DESPACHOS

### PROC. Nº TST-AC-185.817/2007-000-00-00.0 TST

AUTORA : CIDADE ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. CYNTHIA DE CARVALHO STHEL  
 RÉ : UNIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de ação cautelar incidental em recurso de revista, com pretensão liminar, com vistas a suspender a exigibilidade de crédito fiscal constituído em virtude da lavratura de auto de infração pela Delegacia Regional do Trabalho.

Historia a Autora que:

"A Autora ajuizou em fevereiro de 2005 uma ação ordinária desconstitutiva c/c pedido de antecipação de tutela, visando a declaração de nulidade do Auto de Infração nº 003137091.

A ação ganhou o nº 00163/2005-003-17-00.1 e foi processada perante a 3ª Vara do Trabalho de Vitória - ES.

Devidamente instruída e processada a ação, a Autora obteve êxito na comprovação de suas alegações, fazendo com que sua intenção fosse acolhida integralmente, declarando o Juízo da 3ª Vara do Trabalho a nulidade do ato administrativo em questão, antecipando os efeitos da tutela pretendida, qual seja, suspendendo a exigibilidade da execução que porventura estivesse em andamento.

Complementando a antecipação da tutela, aquela sentença determinou, ainda, a expedição pela Fazenda de certidão positiva com efeito negativo, até o trânsito em julgado em definitivo da ação.

Provocado por recurso da parte sucumbente, a sentença de mérito foi levada a reexame por este Tribunal Regional, tendo este surpreendentemente, declarado a extinção do feito sem julgamento de mérito por questões processuais e procedimentais, decaindo, por consequência, a antecipação de tutela requerida em sede inaugural.

Tempestivamente, então, aviou a Autora o recurso cabível, qual seja, o recurso de revista, atualmente pendente de juízo de admissibilidade" (fls. 03).

Mediante o despacho reproduzido a fls. 493/494, determinou-se a intimação da Autora, a fim de que, sob pena de indeferimento da petição inicial, juntasse, no prazo de 10(dez) dias, cópia autenticada do despacho de admissibilidade do recurso de revista interposto perante o Tribunal Regional, bem assim da certidão de intimação da decisão proferida no julgamento do recurso ordinário, de modo a viabilizar tanto a demonstração da competência deste juízo para apreciar a ação cautelar bem como a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

A análise.

In casu, a Autora informou, às fls. 500/525, que o recurso de revista teve seu seguimento denegado (fls. 514/517), e posterior interposição de agravo de instrumento (fls. 520/521), o qual mereceu o seguinte despacho:

"1) Indefiro o processamento do agravo nos autos principais, uma vez que os §§ 1º e 2º do inc. II da IN 16/90 do TST, que previam tal procedimento, foram revogados por aquela corte (Atos GDGCJ.GP Nº 162/03 e Nº 196/03). Cumpre esclarecer que o Provimento Consolidado deste Tribunal prevê a continuidade do referido processamento somente em relação ao agravo de instrumento a ser julgado nesta instância. 2) Mantenho a decisão agravada. Notifique(m)-se o(s) agravado(s) para contraminutar(em) o agravo de instrumento e contraarrazoar(em) o recurso principal." (fls. 521).

Posteriormente, conforme consulta ao Sistema de Informação Processual, o agravo de instrumento interposto pela Autora do despacho denegatório do recurso de revista, foi baixado à Vara de Origem em 09/10/2007.

Deste modo, trata-se de recurso de revista não admitido no Tribunal Regional e nem alçado à apreciação deste Tribunal.

Em consequência, verifica-se a impossibilidade jurídica do pedido, julgando-se extinto o processo, sem resolução de mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas a cargo da Autora, calculadas sobre o valor de R\$ 101.206,56 (cento e hum mil, duzentos e seis reais e cinqüenta e seis centavos), atribuído à causa, no importe de R\$ 2.024,00 (dois mil e vinte e quatro reais).

Publique-se.

Brasília, 19 de novembro de 2007.

KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

Juíza Convocada Relatora

## COORDENADORIA DA 6ª TURMA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 358/2003-013-02-40.3

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Maurício Godinho Delgado e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Edson Braz da Silva, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : REINALDO CARDOZO  
 ADVOGADO : DR. AMIR MOURA BORGES  
 AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de novembro de 2007.

CRISTIANE DELGADO DE CARVALHO SILVA

Coordenadora da 6ª Turma

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST.

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 78385/2003-900-04-00.3

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Maria de Assis Calsing e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Maria de Assis Calsing.

AGRAVANTE(S) : JESUS VILMAR LACERDA DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. LUCIANA KONRADT PEREIRA  
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA  
 ADVOGADA : DRA. FERNANDA SESTI DIEFENBACH

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 46/2002-024-07-40.5

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC  
 AGRAVADO(S) : MARIA LÚCIA FERREIRA GOMES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. MARTHUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.

Cristiane Delgado de Carvalho Silva

Coordenadora da 6ª Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

##### PROCESSO Nº TST-AIRR - 2037/2004-342-01-40.0

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



AGRAVANTE(S) : DAIRY PARTNERS AMERICAS BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. ODUWALDO A. FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JAMIR FORASTIERI  
 ADVOGADO : DR. JOSUÉ COSTA OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.  
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
 Coordenadora da 6ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1294/2004-009-01-40.5**

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SOARES  
 ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.  
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
 Coordenadora da 6ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 1811/1991-010-10-40.1**

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF)  
 PROCURADOR : DR. ADEMIR MARCOS AFONSO  
 AGRAVADO(S) : HÉRCULES DE OLIVEIRA LEAL  
 ADVOGADO : DR. RAIMUNDO NONATO PORTELA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.  
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
 Coordenadora da 6ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 775279/2001.9**

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Exmos. Ministros Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, Horácio Raymundo de Senna Pires e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 AGRAVADO(S) : CREUSA MARIA STEFANI LOPES  
 ADVOGADO : DR. LUIZ DONATO SILVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.  
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
 Coordenadora da 6ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-AIRR - 491/2005-015-03-40.9**

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : CENTRAL BETON LTDA.  
 ADVOGADO : DR. RICARDO COUTO ABRANTES  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO(S) : UNIÃO  
 PROCURADOR : DR. JOÃO CARLOS MIRANDA DE SÁ E BENEVIDES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.  
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
 Coordenadora da 6ª Turma

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**  
**PROCESSO Nº TST-ED-ED-AIRR - 1086/2005-001-22-40.1**

CERTIFICO que a 6ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, presentes os Exmos. Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carai da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, dando-lhes efeito modificativo, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (36ª sessão ordinária, a ser realizada em 28/11/2007, às 9:00 horas), reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 ADVOGADA : DRA. KÉRCIA KARENINA CAMARÇO BATISTA  
 EMBARGADO(A) : JONAS FRANCISCO DE SOUSA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO NOGUEIRA FILHO  
 EMBARGADO(A) : OLIVEIRA SOBRINHO LTDA.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 14 de novembro de 2007.  
 Cristiane Delgado de Carvalho Silva  
 Coordenadora da 6ª Turma

**COORDENADORIA DA 7ª TURMA**

**REPUBLICAÇÃO**

Processos redistribuídos, mediante sorteio,

RELATOR : MINISTRO PEDRO PAULO TEIXEIRA MÂNUS

PROCESSO : AIRR - 360/2003-013-02-40.2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI  
 AGRAVADO(S) : BANCO BMG S.A.  
 RELATORA : J.C. MARIA DORALICE NOVAES

PROCESSO : AIRR - 360/2003-013-02-41.5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO BMG S.A.  
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : SÍLVIA DE OLIVEIRA LIMA  
 ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI  
 AGRAVADO(S) : PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : CLEMENTE SALOMÃO DE OLIVEIRA FILHO

Brasília, 22 de novembro de 2007.

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS  
 Coordenadora da Sétima Turma

(\*) Em virtude de erro material ocorrido na publicação no DJ-Seção 1 de 21/11/2007

**AUTOS COM VISTA**

Processos com pedidos de vista. Autos à disposição dos requerentes na Coordenadoria da Sétima Turma

PROCESSO : AIRR - 76/2001-027-07-00.5 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIA GOMES BRITO DA CUNHA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD  
 AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO  
 ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS SÁVIO R. LEITE

PROCESSO : AIRR - 186/2004-017-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 186/2004-1  
 AGRAVANTE(S) : ALFREDO MÁRIO SARMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). RODRIGO MOREIRA LADEIRA GRILO  
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : AIRR - 186/2004-017-03-41.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 186/2004-9  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALFREDO MÁRIO SARMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). HELVÉCIO VIANA PERDIGÃO  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). RENATO ANTÔNIO PRATES MENEGAT

PROCESSO : AIRR - 395/2004-082-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ WELINGTON CALDEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). JAIRO EDUARDO LELIS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO JOAQUIM MARTINELLI

PROCESSO : AIRR - 403/2000-161-05-40.2 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 403/2000-5  
 AGRAVANTE(S) : LUIZ DO NASCIMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ARTUR CHAGAS RIBEIRO  
 AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS

PROCESSO : AIRR - 403/2000-161-05-41.5 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 403/2000-2  
 AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 AGRAVADO(S) : LUIZ DO NASCIMENTO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE

PROCESSO : AIRR - 496/2005-009-03-40.0 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : WILSON DOS SANTOS RAPHAEL  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO FERNANDES  
 AGRAVADO(S) : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRA ALMEIDA BRITO

PROCESSO : AIRR - 708/2004-065-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
 AGRAVADO(S) : MURILLO AMOEDO COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA

PROCESSO : RR - 999/2006-022-13-00.7 TRT DA 13A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
 ADVOGADO : DR(A). JAIME MARTINS PEREIRA JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NASCIMENTO DE ASSIS  
 ADVOGADO : DR(A). PACELLI DA ROCHA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1049/2004-007-06-40.8 TRT DA 6A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : DIÁRIO DE PERNAMBUCO S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL  
 AGRAVADO(S) : EDVONEIDE DOS SANTOS OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS RÊGO

PROCESSO : RR - 1421/2005-001-21-00.2 TRT DA 21A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 RECORRIDO(S) : UBIRAJARA GONÇALVES DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

PROCESSO : AIRR - 1834/2002-015-05-40.9 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). URSULINO SANTOS FILHO  
 AGRAVADO(S) : FLÁVIO CUBAS DE SIQUEIRA  
 ADVOGADA : DR(A). ANA CRISTINA PACHECO COSTA NASCIMENTO MEIRELES  
 AGRAVADO(S) : MVA REPRESENTAÇÕES LTDA.



PROCESSO : AIRR - 5191/2005-004-22-40.9 TRT DA 22A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPI-SA  
ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ADONIAS FEITOSA DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 102970/2003-900-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
AGRAVANTE(S) : OTAMIRO ANDRADE DE FIGUEIREDO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

Brasília, 22 de novembro de 2007

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Diretora da Secretaria da 7ª Turma

Processo com pedido de vista. Autos à disposição do requerente na Coordenadoria da Sétima Turma.

PROCESSO : RR - 724103/2001.7 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DE ARRUDA  
ADVOGADO : DR(A). ALMIR FERNANDES DA SILVA

Brasília, 22 de novembro de 2007

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Diretora da Secretaria da 7ª Turma

Processo com pedido de vista concedido.

PROCESSO : RR - 1525/2005-015-05-00.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR(A). MANOEL MACHADO BATISTA  
RECORRIDO(S) : DALVANICE DE OLIVEIRA MESSEDER  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS LUÍS BORGES DE RESENDE  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS

Referente aos processos em epígrafe foi exarado o seguinte despacho:

"Junte-se o instrumento de mandato noticiado, devendo a Coordenadoria da 7ª Turma efetivar as devidas anotações. O pedido de vista é deferido, em secretaria, tendo em vista que o processo aguarda julgamento. Brasília, 20/11/07"

Brasília, 22 de novembro de 2007

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Diretora da Secretaria da 7ª Turma

Processo com pedido de vista negado.

PROCESSO : AIRR - 788812/2001.5 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO SILVA RODRIGUES  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : PLINIO MARCELO SCHMIDT  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

Brasília, 22 de novembro de 2007

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Diretora da Secretaria da 7ª Turma

Processo com pedido de vista negado.

PROCESSO : AIRR - 801951/2001.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AGRAVANTE(S) : ARI STEFFEN  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PEDRO SILVESTRIN  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO MUNIZ MACHADO

Brasília, 22 de novembro de 2007

**VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS**  
Diretora da Secretaria da 7ª Turma

## SECRETARIA DO TRIBUNAL

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

## DESPACHOS

**PROCESSO Nº TST-RE-AIRR-126/2006-005-10-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-133.227/2007.1**

RECORRENTE : COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES  
RECORRIDO : MAURÍCIO GAMA MALCHER DE CARVALHO FILHO  
ADVOGADA : DRª. SIMONE HAJJAR CARDOSO

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho de origem comunica a extinção da execução. Assim, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

3-Publique-se.

Em 20/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA****Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho****PROCESSO Nº TST-AIRR-257/2006-030-01-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-140.191/2007.4**

AGRAVANTE : ADEMIR GAMBOA THIAGO  
ADVOGADO : DR. MARCELO JORGE DE CARVALHO  
AGRAVADA : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à CCADP para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 19/11/2007.

**Sebastião Duarte Ferro**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1143/2003-011-10-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-140.213/2007.0**

AGRAVANTE : JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA  
AGRAVADA : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

1-Junte-se.

2-As partes celebraram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 21/11/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1697/2004-063-01-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-140.362/2007.5**

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. CELSO BARRETO NETO  
AGRAVADO : NILTON GONÇALVES  
ADVOGADO : DR. CELSO GOMES DA SILVA  
AGRAVADA : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS MOTA LINS

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, a CCADP para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 19/11/2007.

**Sebastião Duarte Ferro**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-987/2006-009-03-00.7**  
**PETIÇÃO TST-P-143.433/2007.0**

RECORRENTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
RECORRIDO : ALESSANDRO PEREIRA  
ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE  
PROCURADOR : DR. WALTER SANTOS FILHO

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 19/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1169/2004-044-02-40.7****Petições : TST-P-145163/2007.0 e TST-P-148046/2007.5**

AGRAVANTE : CLAUDEMIR GERALDO CARLOS  
ADVOGADA : DRA. ALDENIR NILDA PUCCA  
AGRAVADO(1) : SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS  
ADVOGADA : DRA. ROSELI DIETRICH  
AGRAVADO(2) : AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.  
ADVOGADA : DRA. SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA

**DESPACHO**

A egrégia 4ª Turma negou provimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Claudemir Geraldo Carlos, conforme acórdão publicado no DJU de 05/10/2007.

Certificada pela Coordenadoria da 4ª Turma a não-interposição de recurso, os autos retornaram ao TRT de origem em 30/10/2007.

Em 29/10/2007, o agravante protocoliza nesta Corte os presentes Embargos.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 22/10/2007.

Desse modo, indefiro o processamento dos Embargos porque manifestamente intempestivos.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO****Presidente Tribunal Superior do Trabalho****PROCESSO Nº TST-AIRR-227/2003-048-02-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-145.905/2007.3**

AGRAVANTE : TELEFÔNICA EMPRESAS S.A.  
ADVOGADA : DRª. ANA VALÉRIA DO LAGO  
AGRAVADA : GINA SILVI TANIOLLO  
ADVOGADO : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES-LESP  
ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

1-Junte-se.

2-Gina Silvi Tanolo informa a celebração de acordo entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3-Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 21/11/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1045/2003-004-14-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-148.654/2007.5**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S.A. TELERON  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADA : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA PINHEIRO  
ADVOGADA : DRª. KARIN DE OLIVEIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determine a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-Publique-se.

Em 14/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TRT-RO-839/2006-015-13-00**  
**PETIÇÃO TST-P-149.485/2007.8**

RECLAMANTE : AGNALDO ALVES LUIZ FILHO  
RECLAMADOS : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA E OUTRO

1-Junte-se.

2-A Vara do Trabalho solicita a devolução dos autos em razão de acordo celebrado entre as partes.

3-Assim, determino a baixa dos autos à origem, juntamente com o processo nº TRT-AI-839/2006-015-03-40.9, por correr-junto, para as providências de direito.

4-Publique-se.

Em 21/11/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2009/1998-003-17-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-150.568/2007.5**

AGRAVANTE : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA  
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADA : NEUZA HELENA RIZZO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE SOUZA ROCHA

1-Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, junte-se e alterem-se os registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2-Dê-se vista pelo prazo legal.

3-Publique-se.

Em 19/11/2007.

**Sebastião Duarte Ferro**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-2049/2005-381-02-40**  
**PETIÇÃO TST-P-150.859/2007.0**

RECLAMANTE : COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE OSASCO  
RECLAMADO : EDINALDO FRANCISCO DE ALENCAR

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termo a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 16/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-2158/2001-061-02-40**  
**PETIÇÃO TST-P-150.860/2007.2**

RECLAMANTE : MARIVALDO OLIVEIRA VIEIRA  
RECLAMADO : PROJETO PART. E COMÉRCIO S.A.

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termo a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 16/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-18418/2002-900-02-00.6**  
**PETIÇÃO TST-P-150.954/2007.8**

RECORRENTE : HEATING & COOLING TECNOLOGIA TÉRMICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. NILTON TADEU BERALDO  
RECORRIDO : GERRADRIANO FERREIRA LEITE  
ADVOGADO : DR. OSMAR TADEU ORDINE

1-À CCADP para extrair a certidão requerida, observando o contido nos autos e nos registros.

2-A Requerente deverá, na retirada da certidão, apresentar o comprovante de pagamento dos emolumentos (IN/TST 20/2002).

3-Publique-se.

4-Depois, archive-se.

Em 14/11/2007.

**Sebastião Duarte Ferro**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2144/2002-036-02-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-150.860/2007.2**

AGRAVANTE : RESTAURANTE DO AEROPORTO LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO EDUARDO CRUZ CAVALCANTI  
AGRAVADO : WESLEI DOS SANTOS PONTES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO TARCIZO R. DE MATOS

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termo a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 16/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TRT-RO-938/2005-007-15-00**  
**PETIÇÃO TST-P-153.119/2007.3**

RECLAMANTE : JOSÉ ERNESTO MACARI  
RECLAMADO : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.

1-À CCADP para extrair a certidão requerida, observando o contido nos autos.

2-A Requerente deverá, na retirada da certidão, apresentar o comprovante de pagamento dos emolumentos (IN/TST 20/2002).

3-Publique-se.

4-Depois, archive-se.

Em 19/11/2007.

**Sebastião Duarte Ferro**

Secretário Judiciário do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1114/2006-024-03-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-153.296/2007.4**

AGRAVANTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
ADVOGADA : DRª. MICHELE RESENDE VALADARES  
AGRAVADO : LUCAS RAMON DA SILVA  
ADVOGADO : DR. FELÍCIO BADIA

1- À CCADP para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2-Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, de termo a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3-Publique-se.

Em 19/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**

Secretário Judiciário do TST

**COORDENADORIA DE CLASSIFICAÇÃO,  
AUTUAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS****PROCESSOS DISTRIBUÍDOS**

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : ROAR - 10978 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Dependência - SDI2.

PROCESSO : RXOF E ROAC - 1837 / 2005 - 000 - 21 - 00 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN  
RECORRIDO(S) : ESTELA TERESA DIAS DE SALES  
ADVOGADO : ALEXANDRE JOSÉ CASSOL  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 308.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Dependência - 4ª Turma.

PROCESSO : RXOF E ROAC - 2049 / 2006 - 000 - 13 - 00 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - CINEP  
ADVOGADO : MÁRCIO MARANHÃO BRASILINO DA SILVA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 126.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - SDI1.

PROCESSO : E-ED-RR - 48886 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
EMBARGANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL  
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO  
EMBARGANTE : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI  
ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL  
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO  
EMBARGADO(A) : COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE - URBEL  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGADO(A) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI  
ADVOGADO : RENATO LUIZ PEREIRA

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 670 / 1991 - 002 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : ABIGAIL BASTOS BARBOSA  
ADVOGADO : CELSO CECCATTO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
PROCESSO : RR - 656 / 2002 - 002 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRENTE(S) : ESC 90 TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : SANDRO VIEIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGF)  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARA CARDOSO FLOR  
ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS  
RECORRIDO(S) : SANDRA MARA CARDOSO FLOR  
ADVOGADO : CLÁUDIO RIBEIRO DANTAS  
PROCESSO : RR - 1509 / 2003 - 036 - 12 - 85 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : NEUSA COSTA PATRÍCIO  
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : SAULO YASSUMASSA ITO  
PROCESSO : RR - 1230 / 2004 - 009 - 12 - 85 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES MARVEL LTDA.  
ADVOGADO : RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTI  
RECORRIDO(S) : ROZAURO ALVORI SCARAMUSSA GUERIN  
ADVOGADO : DANIEL SCHWERZ  
PROCESSO : RR - 1494 / 2004 - 031 - 12 - 85 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DORIVAL CAVALCANTI DE BARROS  
ADVOGADO : JOÃO LUIZ FERREIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : VIVIANE F. PRUDÊNCIO DE CAMPOS LOBO  
PROCESSO : RR - 1061 / 2005 - 010 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : DANIELA DIAS  
ADVOGADO : MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
ADVOGADO : HÉLIO PUGET MONTEIRO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**

Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RR - 17406 / 2005 - 002 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE DO AMAZONAS - SUSAM  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDA NONATA DAS CHAGAS ARANTES  
ADVOGADO : JOSÉ ELIAS BALBI

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 180 / 2002 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
RECORRENTE(S) : JOSÉ APARÍCIO BOTASSINI  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
PROCESSO : AIRR - 180 / 2002 - 029 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM  
AGRAVADO(S) : JOSÉ APARÍCIO BOTASSINI  
ADVOGADO : FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : RR - 1829 / 1999 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ELIO JOSÉ LIMA  
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
RECORRIDO(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : FLAVIO CESAR DE PAULA  
RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARES DE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 1829 / 1999 - 022 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
AGRAVADO(S) : ELIO JOSÉ LIMA  
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
AGRAVADO(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : FLAVIO CESAR DE PAULA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA VALADARES DE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 973 / 2002 - 011 - 05 - 86 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : MANOEL ALEXANDRE SAMARTIN ALBAN  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
PROCESSO : RR - 973 / 2002 - 011 - 05 - 85 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : MANOEL ALEXANDRE SAMARTIN ALBAN  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 533 / 2003 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : ADRIANA FONSECA BAGGIO  
AGRAVADO(S) : MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.  
ADVOGADO : FRANCISCO MACHADO  
AGRAVADO(S) : ENILDA RAMOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : EVARISTO LUIZ HEIS  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE  
ADVOGADO : CARMEM LÚCIA COBOS CAVALHEIRO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 245 / 2003 - 018 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : MSA - MERCANTIL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)  
AGRAVADO(S) : VALDEMAR SUPLINO DA SILVA  
ADVOGADO : EDINANDO JOSÉ DINIZ

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 847 / 1989 - 009 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : BANKBOSTON N.A.  
ADVOGADO : DENIZARD SILVEIRA NETO  
AGRAVADO(S) : AMÁLIA PEREIRA FONTES  
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCESSO : AIRR - 1567 / 2000 - 029 - 01 - 41 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : AMANCO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : HÉLIO CONDE DIAS  
ADVOGADO : EYMARD DUARTE TIBÃES  
PROCESSO : AIRR - 449 / 2002 - 019 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)  
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : CLAUDIOMIRO GRUPO CUSTÓDIO  
ADVOGADO : ARISTEU NAKAMUNE  
AGRAVADO(S) : RP REUNIDAS PIOVAN ASSISTÊNCIA TÉCNICA, COMÉRCIO E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA LTDA.

ADVOGADO : DANILO BARBOSA QUADROS  
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 008 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : MANOEL RODINEI GONÇALES DE LIMA  
ADVOGADO : LUIS DAGOBERTO PAGANELLA  
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
PROCESSO : AIRR - 588 / 2002 - 008 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
AGRAVADO(S) : MANOEL RODINEI GONÇALES DE LIMA  
ADVOGADO : LUIS DAGOBERTO PAGANELLA  
PROCESSO : AIRR - 1138 / 2002 - 100 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : ROBERTO ABRAMIDES GONÇALVES SILVA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

PROCESSO : AIRR - 1344 / 2003 - 465 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC  
ADVOGADO : ÂNGELA MARIA GAIA  
AGRAVADO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
ADVOGADO : ILA MARTINS DELLANOCE  
PROCESSO : AIRR - 1840 / 2003 - 074 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : PROGRAMASOM PRODUÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO  
AGRAVADO(S) : HERMANO JOSÉ NICACIO MONTEIRO  
ADVOGADO : CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA  
PROCESSO : AIRR - 1966 / 2003 - 043 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO FABRÍCIO DE MATOS GONÇALVES  
AGRAVADO(S) : HUDSON DINIZ DE MORAIS  
ADVOGADO : VIVIANE MARTINS PARREIRA  
PROCESSO : AIRR - 310 / 2004 - 026 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ALCINDO LUIZ PIZZOLATTO  
ADVOGADO : GENESI MARIA NALIN BETTANIN

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1246 / 1997 - 111 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO  
ADVOGADO : JARBAS ARÊDES JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ADVOGADO : MARCELLO PRADO BADARÓ  
PROCESSO : AIRR - 164 / 2002 - 023 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CECÍLIA SCHEFFER FERNANDES  
ADVOGADO : LUIS GUSTAVO SCHWENGBER  
AGRAVADO(S) : DIMED S.A. - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS  
ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO FRANCIOSI PORTAL

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção - 6ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 860 / 2005 - 097 - 03 - 41 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC  
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIO DE CASTRO ASSIS  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : OTÁVIO MOURA VALLE

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 034 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : ALTAIR CARDOSO  
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI



PROCESSO : AIRR - 1494 / 2003 - 034 - 12 - 42 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : ALTAIR CARDOSO  
ADVOGADO : FÁBIO RICARDO FERRARI  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : GUILHERME PEREIRA OLIVEIRA  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 390 / 1997 - 048 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IBIÁ  
ADVOGADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
AGRAVADO(S) : LUCIANO BARBOSA  
ADVOGADO : JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 3 / 1995 - 017 - 05 - 41 . 5 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : FÉLIX ROBERTO ZEVALLOS DEL BARCO  
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS  
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
PROCESSO : AIRR - 1501 / 1998 - 032 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.  
ADVOGADO : AFONSO BUENO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
AGRAVADO(S) : VALMIR MOREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
PROCESSO : AIRR - 94 / 2004 - 111 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GETÚLIO VARGAS LTDA.  
ADVOGADO : FERNANDA ROCHA SOUZA  
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS SILVA LIMA  
ADVOGADO : RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1595 / 1985 - 026 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : PAULO PEREIRA LOPES  
ADVOGADO : MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO  
PROCESSO : AIRR - 2237 / 1987 - 007 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : JULIANA PINHAS COUTO  
AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI-BANERJ  
ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : ORLANDO VALENÇA DE CARVALHO E SILVA  
ADVOGADO : RENATO ARIAS SANTISO  
PROCESSO : AIRR - 3 / 2003 - 010 - 13 - 41 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA  
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO  
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PGF)  
AGRAVADO(S) : FELISBERTO FERNANDES DA SILVA  
ADVOGADO : ANTÔNIO TEOTÔNIO DE ASSUNÇÃO

PROCESSO : AIRR - 540 / 2005 - 013 - 08 - 41 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : HABER MENEZES E CIA. LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO PEREIRA E SILVA  
AGRAVADO(S) : MÁRCIO FABRÍCIO MELO GOMES  
ADVOGADO : SÉRGIO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição por Prevenção Mediante Sorteio - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 674 / 1999 - 008 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
ADVOGADO : SÔNIA MARA GIANELLI RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : CERMA CONSTRUÇÕES LTDA.  
AGRAVADO(S) : PAULO DE SOUZA SILVA  
ADVOGADO : AUGUSTO CÉZAR PINTO DA FONSECA  
PROCESSO : AIRR - 2972 / 1999 - 069 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : CEFRI - ARMAZENAGEM FRIGORIFICADA E AGROINDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PILON  
AGRAVADO(S) : GLAUCO DA CONCEIÇÃO CAVALHEIRO  
ADVOGADO : KÁTIA ROBERTA FREIRE DE ARAÚJO  
PROCESSO : AIRR - 1050 / 2004 - 106 - 03 - 41 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO  
ADVOGADO : LUIS HENRIQUE MARTINS DOS ANJOS  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FRANCISCO LOPES CUPELLO  
ADVOGADO : DAVID ELIUDE SILVA JÚNIOR  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - SDI2.

PROCESSO : AIRO - 150 / 2005 - 000 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : NIVALDO MAGALHÃES PENAFIEL  
ADVOGADO : NEWTON VIEIRA PAMPLONA  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
ADVOGADO : EDUARDO SOUZA TORREÃO DA COSTA  
PROCESSO : ROMS - 13859 / 2005 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : JOÃO JOSÉ DE SOUZA PRADO  
ADVOGADO : REGINA APARECIDA DUARTE  
RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGU)  
ADVOGADO : ESTELA RICHTER BERTONI  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 36ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 240. Art.73, inciso III, alínea "c", item do RITST.

PROCESSO : ROAG - 322 / 2006 - 909 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
ADVOGADO : CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER  
RECORRIDO(S) : ADALVINO CARVALHO  
RECORRIDO(S) : PAVIBRÁS PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.  
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS TORRECILHAS  
PROCESSO : AIRO - 592 / 2006 - 000 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU  
ADVOGADO : MARCELO COIMBRA ESTEVES  
AGRAVADO(S) : ELIAS VERÍSSIMO DE MELO  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA VITÓRIO

PROCESSO : ROMS - 1443 / 2006 - 000 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : FLÁVIO BELLINI DE OLIVEIRA SALLES  
RECORRENTE(S) : ALDO FERREIRA DE PAIVA  
ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG  
PROCESSO : ROMS - 12742 / 2006 - 000 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.  
ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL  
RECORRIDO(S) : HUMBERTO DE BRITO GUMERATO  
ADVOGADO : RUBENS SIQUEIRA DUARTE  
AUTORIDADE COATO-RA : JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GUARULHOS  
PROCESSO : AIRO - 359 / 2007 - 000 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS SONNEMBERG  
ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO PINTO DE CAMARGO  
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CAPITÃO DE PIEDADE LTDA.  
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO SAN MARTINO LTDA.  
ADVOGADO : ARISTEU JOSE MARCIANO  
PROCESSO : ROAG - 370 / 2007 - 909 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : INDALECIO GOMES NETO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO MAGGIONE SOARES  
PROCESSO : ROAG - 464 / 2007 - 000 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : ROBERTO PASCAL DA ROSA  
ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : LEANDRO GIORNI  
PROCESSO : AR - 186694 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
REVISORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AUTOR(A) : MARIA OSCARINA DA COSTA  
ADVOGADO : DANIEL DE CARVALHO PIQUEIRA DINIZ  
RÉU : EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
PROCESSO : AR - 186957 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
REVISOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AUTOR(A) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : PATRÍCIA DE AZEVEDO BACH  
RÉU : IRONITA ROSS GARCIA  
PROCESSO : CC - 186958 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
SUSCITANTE : ELISA MARIA DE BARROS PENA  
SUSCITANTE : ROBERTO LUIZ GUGLIELMETTO  
PROCESSO : AR - 187055 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
REVISOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AUTOR(A) : CRISTIANE KRUEGER  
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
AUTOR(A) : CRISTIANE KRUEGER  
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO  
RÉU : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
PROCESSO : AR - 187056 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
REVISOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AUTOR(A) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE  
ADVOGADO : BETTINA LACERDA CALDAS BARROSO  
AUTOR(A) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE  
ADVOGADO : ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS  
RÉU : MÁRCIA VON SOHSTEN MARINHO  
RÉU : ANTÔNIO LUIZ DE OLIVEIRA AZEVEDO FILHO  
PROCESSO : AR - 187057 / 2007 - 000 - 00 - 00 . 8  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
REVISOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS  
AUTOR(A) : JOSÉ HUMBERTO MAURER  
ADVOGADO : GILSON HERMANN KROEFF  
RÉU : BRASIL TELECOM S.A.  
Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - SD11.

PROCESSO : E-RR - 1072 / 1994 - 055 - 15 - 86 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE BARIRI  
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ DEMERVAL CAVALLIERI  
 ADOVADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 1106 / 1996 - 013 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.  
 ADOVADO : TARCÍSIO RODOLFO SOARES  
 EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO DIRCEU NOGUEIRA CUNHA  
 ADOVADO : ANTÔNIA JOSANICE FRANÇA DE OLIVEIRA  
 PROCESSO : E-AIRR - 2057 / 1997 - 061 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
 EMBARGANTE : ESTADO DE ALAGOAS  
 ADOVADO : ALUÍSIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
 EMBARGADO(A) : SEVERINO MIGUEL DA SILVA  
 ADOVADO : LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES  
 PROCESSO : E-A-RR - 457281 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : ODIR MUNIZ CYRILLO  
 ADOVADO : ÊNIO RODRIGUES DE LIMA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADOVADO : ROBERTO EIRAS MESSINA  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI  
 PROCESSO : E-RR - 4 / 1999 - 069 - 02 - 85 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : AIR GONÇALO DO CARMO  
 ADOVADO : ROMEU GUARNIERI  
 EMBARGANTE : AIR GONÇALO DO CARMO  
 ADOVADO : PATRÍCIA DE CAMARGO FIGUEIREDO  
 EMBARGANTE : AIR GONÇALO DO CARMO  
 ADOVADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 720 / 1999 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 EMBARGANTE : KAZUYOSHI KAWACHI  
 ADOVADO : EROS ANTONIO DE GODOY FRANÇA  
 EMBARGADO(A) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.  
 ADOVADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 EMBARGADO(A) : LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.  
 ADOVADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LÔBO  
 PROCESSO : E-RR - 1034 / 1999 - 054 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 EMBARGANTE : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 ADOVADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 EMBARGADO(A) : DEILSON DE SOUZA LORDEIRO  
 ADOVADO : NELSON MEYER  
 PROCESSO : E-RR - 531149 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ALINE SILVA DE FRANÇA  
 EMBARGANTE : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA  
 ADOVADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO  
 EMBARGANTE : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA  
 ADOVADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ALINE SILVA DE FRANÇA  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ALINE SILVA DE FRANÇA  
 EMBARGADO(A) : ALBA ALVES OLIVEIRA ALMEIDA  
 ADOVADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJOOTTO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS

PROCESSO : E-RR - 744 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : NELSON RICARDO LOPES FERREIRA  
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 EMBARGADO(A) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES  
 PROCESSO : E-AIRR - 1655 / 2000 - 003 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO CARLOS NITRINI  
 ADOVADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS  
 PROCESSO : E-RR - 1883 / 2000 - 047 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 EMBARGANTE : ALBERTO LOPES DE ARAÚJO  
 ADOVADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA  
 EMBARGADO(A) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 3089 / 2000 - 025 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 EMBARGANTE : EDSON FERNANDES  
 ADOVADO : MÁRCIA PRISCILLA MONTEIRO PORFÍRIO  
 EMBARGADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADOVADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 PROCESSO : E-AIRR - 5026 / 2000 - 006 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 EMBARGANTE : MARIA DO CARMO MENDONÇA BRITO  
 ADOVADO : WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES  
 EMBARGADO(A) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
 ADOVADO : MARIA LÚCIA WOOD SALDANHA  
 PROCESSO : E-ED-A-RR - 621117 / 2000 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : CYNTHIA MARIA XAVIER DA SILVA FERREIRA  
 ADOVADO : HUMBERTO JANSEN MACHADO  
 EMBARGANTE : CYNTHIA MARIA XAVIER DA SILVA FERREIRA  
 ADOVADO : DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS  
 EMBARGADO(A) : UNIÃO  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
 EMBARGADO(A) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS  
 EMBARGADO(A) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 PROCESSO : E-ED-AIRR - 518 / 2001 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP  
 ADOVADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI  
 EMBARGADO(A) : ARTHUR TEGA FILHO  
 ADOVADO : RUBENS GARCIA FILHO  
 PROCESSO : E-AIRR - 855 / 2001 - 201 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : UNILEVER DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 EMBARGANTE : UNILEVER DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
 ADOVADO : JURANDIR PAES  
 EMBARGADO(A) : BENEDITO RAMOS DOS SANTOS  
 ADOVADO : JURANDIR PAES  
 PROCESSO : E-RR - 910 / 2001 - 030 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 EMBARGANTE : DENILSON CÉSAR AGAPE GUERREIRO  
 ADOVADO : MARLENE RICCI  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 ADOVADO : PAULO ROBERTO COUTO  
 PROCESSO : E-RR - 1356 / 2001 - 019 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 EMBARGANTE : BANCO BEMGE S.A.  
 ADOVADO : PAULO HENRIQUE DE CARVALHO CHAMON  
 EMBARGADO(A) : JOSÉ NEUBE PEREIRA FILHO  
 ADOVADO : SILVÉRIO CERQUEIRA

PROCESSO : E-RR - 1617 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : ALOÍSIO LISBOA RAMOS  
 ADOVADO : JOÃO CARLOS NIGRO VERONEZI  
 EMBARGANTE : ALOÍSIO LISBOA RAMOS  
 ADOVADO : MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA  
 EMBARGADO(A) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP  
 ADOVADO : CARLOS EDUARDO CURY  
 EMBARGADO(A) : FUNDAÇÃO CESP  
 ADOVADO : LUÍS FERNANDO FEOLA LENCIONI  
 PROCESSO : E-RR - 1937 / 2001 - 071 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 EMBARGANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 EMBARGANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADOVADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO  
 EMBARGADO(A) : WILLIAM BASTOS  
 ADOVADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 PROCESSO : E-RR - 2095 / 2001 - 035 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 EMBARGANTE : TV ÔMEGA LTDA.  
 ADOVADO : RONALDO FERREIRA TOLENTINO  
 EMBARGADO(A) : JORGE LUIS RAQUEL NEVES  
 ADOVADO : URSULINO SANTOS FILHO  
 PROCESSO : E-ED-RR - 2207 / 2001 - 008 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
 EMBARGANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
 EMBARGADO(A) : COOPERATIVA DE SERVIÇOS GERAIS DO BRASIL - COOGERB  
 EMBARGADO(A) : MUNICÍPIO DE PACATUBA  
 ADOVADO : NATÁLIA DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE  
 PROCESSO : E-ED-RR - 724971 / 2001 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADOVADO : LYCURGO LEITE NETO  
 EMBARGANTE : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
 ADOVADO : LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
 EMBARGANTE : FUNDAÇÃO CESP  
 ADOVADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALBINO NETO  
 ADOVADO : PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA  
 EMBARGADO(A) : ANTÔNIO ALBINO NETO  
 ADOVADO : FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO  
 EMBARGADO(A) : OS MESMOS  
 PROCESSO : E-RR - 743680 / 2001 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS  
 EMBARGANTE : AMERICEL S.A.  
 ADOVADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 EMBARGADO(A) : CLÁUDIA URBANO DE ARAUJO  
 ADOVADO : DEBORAH FERNANDES  
 PROCESSO : E-AIRR E RR - 751247 / 2001 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
 EMBARGANTE : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE  
 ADOVADO : AFONSO INÁCIO KLEIN  
 EMBARGADO(A) : LUIZ ODUVALDO ARAÚJO CECCIM  
 ADOVADO : JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATTI  
 PROCESSO : E-RR - 761284 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : JORGE SILVÉRIO LOPES  
 ADOVADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES  
 PROCESSO : E-ED-RR - 768087 / 2001 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
 EMBARGANTE : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
 ADOVADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 EMBARGADO(A) : AFONSO ARTHUR NEVES BATISTA  
 ADOVADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS  
 EMBARGADO(A) : AFONSO ARTHUR NEVES BATISTA  
 ADOVADO : DARMY MENDONÇA  
 PROCESSO : E-RR - 783793 / 2001 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
 EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADOVADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 EMBARGADO(A) : LUIZ GOMES DA SILVA  
 ADOVADO : PEDRO ROSA MACHADO

PROCESSO	: E-ED-RR - 785701 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1963 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 15 / 2003 - 022 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMAR	EMBARGANTE	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	EMBARGANTE	: IOB - INFORMAÇÕES OBJETIVAS E PUBLICAÇÕES JURÍDICAS LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ROBINSON NEVES FILHO	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
EMBARGADO(A)	: MILTON JOSÉ VIEIRA DE CASTRO	EMBARGADO(A)	: LUÍZA ROSA DOS SANTOS DEMENTINO	EMBARGADO(A)	: RITA DE CÁSSIA SAMYN TEIXEIRA
ADVOGADO	: JAIRO EDUARDO LELIS	ADVOGADO	: SANDRA DINIZ PORFÍRIO	ADVOGADO	: ÉLDIO VLADIMIR CUNHA PATINES
PROCESSO	: E-ED-RR - 789846 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2980 / 2002 - 661 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 37 / 2003 - 005 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGADO(A)	: PIRELLI CABOS S.A.	EMBARGANTE	: MÁRIO FAVORETO	EMBARGANTE	: TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO	: VICTOR DE CASTRO NEVES	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE CAPOBIANGO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO(A)	: RAMIRO RIBEIRO	EMBARGADO(A)	: CARLOS APARECIDO MARINOZZI	EMBARGADO(A)	: MANOEL DIVINO EVANGELISTA BARBOSA
ADVOGADO	: ARIIVALDO RODRIGUES SIMÕES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ SILVESTRE SANTORO	ADVOGADO	: HERNANE GALLI COSTACURTA
EMBARGADO(A)	: PIRELLI CABOS S.A.	PROCESSO	: E-RR - 3334 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 227 / 2003 - 462 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÊNIO RODRIGUES DE LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: E-ED-RR - 808528 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO
EMBARGANTE	: ITAIPU BINACIONAL	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: VALDIR KEHL
EMBARGADO(A)	: JOSÉ GERALDO MOREIRA ARANTES	EMBARGADO(A)	: GERALDO TADEU DA COSTA	PROCESSO	: E-RR - 556 / 2003 - 141 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: GIANI CRISTINA AMORIM	ADVOGADO	: WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: E-RR - 814112 / 2001 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 6016 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	EMBARGANTE	: JOÃO ANTÔNIO DUMMER DA SILVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO
EMBARGANTE	: NASA LABORATÓRIO BIO CLÍNICO S/C LTDA.	EMBARGANTE	: JOSÉ SILVA GOMES	EMBARGANTE	: JOÃO ANTÔNIO DUMMER DA SILVA
ADVOGADO	: ADRIANA ROMERO RODRIGUES MUSTARO	ADVOGADO	: JASSET DE ABREU DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CÂNDIDO OSÓRIO NETO
EMBARGADO(A)	: MARIA DAS GRAÇAS FÉLIX DE SOUZA	EMBARGADO(A)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGADO(A)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO	: MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FABIANO LAROCA ALTAMIRANDA
PROCESSO	: E-ED-RR - 815 / 2002 - 084 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 8363 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 648 / 2003 - 911 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: BANCO BANORTE S.A.	EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO(A)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: NILTON CORREIA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: URSULINO SANTOS FILHO	EMBARGADO(A)	: BRUNO CARDOSO DA CUNHA	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: OTHONIEL FURTADO GUEIROS NETO	EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: WAGNER SCALABRINI	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: E-ED-RR - 733 / 2003 - 115 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 998 / 2002 - 463 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	EMBARGADO(A)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	EMBARGANTE	: ESQUEMINHA S/C LTDA.
EMBARGANTE	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: CARLO PONZI	ADVOGADO	: MAURO CÉSAR MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	PROCESSO	: E-RR - 9552 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: FELICIANO RIBEIRO
EMBARGADO(A)	: ALEX SANDRO FERREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOAQUIM FAUSTINO
ADVOGADO	: VALDIR KEHL	EMBARGANTE	: ADRIANO PIMENTA	PROCESSO	: E-ED-RR - 1303 / 2003 - 122 - 15 - 85 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: E-ED-RR - 1359 / 2002 - 012 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA MARIA STOPPA AUGUSTO CORRÊA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	EMBARGADO(A)	: ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGANTE	: LÉLIO OTÁVIO MELO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO HADDAD
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	PROCESSO	: E-RR - 30798 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	EMBARGANTE	: IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	EMBARGANTE	: EFRARI INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AUTO PEÇAS LTDA.	EMBARGADO(A)	: TERESINHA DE NORONHA BACCHIEGA SENATORE
PROCESSO	: E-ED-RR - 1519 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ILÁRIO SERAFIM	ADVOGADO	: RAFAEL DE OLIVEIRA RACHED
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	EMBARGADO(A)	: ADEMAR XAVIER FELÍCIO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1749 / 2003 - 231 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ANDRÉA BUENO MAGNANI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	: PATRÍCIA MARINHO DE ARAÚJO SEIXAS	PROCESSO	: E-RR - 39847 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	EMBARGANTE	: DANA-ALBARUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	EMBARGANTE	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	EMBARGANTE	: DANA-ALBARUS S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO AUGUSTO MACHADO	ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	ADVOGADO	: BEATRIZ SANTOS GOMES
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	EMBARGADO(A)	: JOSÉ CELÇO DA SILVA	EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA DA SILVA
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO AUGUSTO MACHADO	ADVOGADO	: MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO
ADVOGADO	: HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA	PROCESSO	: E-RR - 46482 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2164 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1656 / 2002 - 463 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	EMBARGANTE	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
EMBARGANTE	: MULTIBRÁS S.A. - ELETRODOMÉSTICOS	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO	: ALINE FARIA RAMOS
ADVOGADO	: MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO	EMBARGADO(A)	: WALDEMAR HAKIME	EMBARGADO(A)	: FRANCISCO CARLOS DA CONCEIÇÃO
EMBARGADO(A)	: RAIMUNDO FRANCISCO DE SOUSA	ADVOGADO	: ADAIR ALBERTO SIQUEIRA CHAVES	ADVOGADO	: MARIA CÉLIA DE SOUZA DIAS
ADVOGADO	: VALDIR KEHL	PROCESSO	: E-AIRR - 55793 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 10973 / 2003 - 006 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: E-AIRR - 1908 / 2002 - 042 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	EMBARGANTE	: ADEMAR PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DO AMAZONAS - AGÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - AGECOM
EMBARGANTE	: CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CABESP	ADVOGADO	: ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE	ADVOGADO	: RICARDO A. REZENDE DE JESUS
ADVOGADO	: ANTÔNIO MANOEL LEITE	EMBARGADO(A)	: METAL LEVE S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	EMBARGADO(A)	: VALTERMI DA SILVA ARAÚJO
EMBARGADO(A)	: CÁTIA CILENE LOPES CARVALHO	ADVOGADO	: ALICE SACHI SHIMAMURA	ADVOGADO	: ADRIANA CRISTINA C. BARBOSA
ADVOGADO	: IZIDRO MENDES CARDOSO	PROCESSO	: E-ED-RR - 62201 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 137 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MONTEMPE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGROYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: E-AIRR - 1910/2002-024-05-40.7-TRT DA 5ª REGIÃO	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ANTONINO MEDEIROS JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: VANUSA SILVA VITOR
EMBARGANTE	: AURELINA COSTA CERQUEIRA PEREIRA	EMBARGANTE	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
ADVOGADO	: AILTON DALTRIO MARTINS	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS		
EMBARGANTE	: AURELINA COSTA CERQUEIRA PEREIRA	EMBARGADO(A)	: JOSÉ RIBAMAR PAIVA DA SILVA		
ADVOGADO	: CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO JANSEN MACHADO		
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO				
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS				
ADVOGADO	: MICAELA DOMINGUEZ DUTRA				



PROCESSO	: E-RR - 149 / 2004 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 961 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 480 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
EMBARGANTE	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
EMBARGADO(A)	: SANDRA DE OLIVEIRA RAMOS	EMBARGADO(A)	: IRIS ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: AFRÂNIO TADEU RAMOS CAMARGO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGADO(A)	: EDINALDO BISPO DOS SANTOS
EMBARGADO(A)	: NÁDIA DE FÁTIMA ALVES	PROCESSO	: E-RR - 1031 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS
ADVOGADO	: MARCELO MENEGOTTO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
PROCESSO	: E-RR - 157 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	EMBARGADO(A)	: IVALDA FÉLIX DE SOUZA	PROCESSO	: E-AIRR - 595 / 2005 - 018 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
EMBARGADO(A)	: MARIA DOLORES SOUZA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: E-RR - 1825 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE TAIPU
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VALTER SANDI DE OLIVEIRA COSTA
PROCESSO	: E-RR - 217 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ANDREIA BARBOSA BATISTA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGADO(A)	: THAMER PONTES DIB	ADVOGADO	: VICTOR TEIXEIRA DE VASCONCELOS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 818 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: JOSÉ MARTINS GOMES DA SILVA	PROCESSO	: E-RR - 1878 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-A-RR - 313 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: MARIA DO SOCORRO ALVES CARDOSO DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGADO(A)	: CLAUDIANE SOUZA SILVA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 871 / 2005 - 007 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: RANDERSON MELO DE AGUIAR	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
EMBARGADO(A)	: GENI TEIXEIRA DE ANDRADE	EMBARGADO(A)	: MARIA DAS DORES SOARES DE MACEDO	EMBARGANTE	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA FERNANDES DA COSTA
PROCESSO	: E-A-RR - 637 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: E-RR - 2490 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANA SANTOS TÔRRES DE SÁ E BENEVIDES
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	EMBARGADO(A)	: TECNOCOOP INFORMÁTICA SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: PRISCILA COELHO DA FONSECA BARRETO
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO FRANCISCO ALBINO DA COSTA	EMBARGADO(A)	: CLAUDEMIR SANTOS SILVA	PROCESSO	: E-AIRR - 934 / 2005 - 003 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-RR - 3918 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO	: E-ED-RR - 645 / 2004 - 721 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO
EMBARGANTE	: VILSON DA SILVA SILVEIRA	EMBARGADO(A)	: FRANCLIN BARBOSA CARVALHO	EMBARGADO(A)	: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: LUIZ AFONSO HAMPPEL VICENTE	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
EMBARGADO(A)	: BRASIL TELECOM S.A.	EMBARGADO(A)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEMAIS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RORAIMA - COOPSAÚDE	PROCESSO	: E-AIRR - 1005 / 2005 - 017 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: E-RR - 4221 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: E-RR - 661 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: MASISA MADEIRAS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE KUNZLER
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ELIDETE PEREIRA SILVA	EMBARGADO(A)	: HENRIQUE BECKER
EMBARGADO(A)	: MARIA EDINICE ALEXANDRE	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO RUFINO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-A-AIRR - 79 / 2005 - 020 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: CERLI DE LIMA VEIGA
PROCESSO	: E-RR - 664 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: MÁRCIO MAGNABOSCO DA SILVA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: E-AIRR - 1017 / 2005 - 007 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: ISMAEL DO NASCIMENTO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
EMBARGADO(A)	: CARLA TEREZINHA DE MATOS CUMAPA	ADVOGADO	: JOÃO PORFÍRIO FILHO	EMBARGANTE	: FERNANDO MEIRA LIMA
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 324 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABEL AUGUSTO DO RÉGO COSTA JÚNIOR
PROCESSO	: E-A-RR - 777 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	EMBARGANTE	: JOSÉ ROBERTO DA ROCHA	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DALLAPÍCCOLA SAMPAIO	EMBARGADO(A)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A)	: LUIZ CLÁUDIO GOMES DA SILVA	EMBARGADO(A)	: OGMO - ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: JOSÉ LINHARES PRADO NETO
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	PROCESSO	: E-RR - 368 / 2005 - 073 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: E-ED-RR - 1801 / 2005 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: E-RR - 779 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	EMBARGANTE	: JOSÉ PEQUENO GENUÍNO	EMBARGANTE	: DIVINO DE SOUSA ROSA
EMBARGANTE	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: RODRIGO CORTIZO VIDAL
ADVOGADO	: SILVIO PACCOLA JÚNIOR	EMBARGADO(A)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	EMBARGADO(A)	: TRANSBRASILIANA - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
EMBARGADO(A)	: ALESSANDRO LUIZ MILANI	ADVOGADO	: FÁBIO PALMEIRO	ADVOGADO	: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ CONTE	EMBARGADO(A)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	PROCESSO	: E-RR - 2428 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: M FERES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	: E-AIRR - 400 / 2005 - 002 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: ANTONIO DIAS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 915 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGANTE	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	EMBARGADO(A)	: LUCIANO ARAÚJO FERREIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ÂNGELA OLIVEIRA BALEEIRO	ADVOGADO	: SUELY ALMEIDA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A)	: PAULO DE OLIVEIRA MACEDO	PROCESSO	: E-RR - 2697 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA DE FÁTIMA SOUSA SALES	ADVOGADO	: ADONIAS FEITOSA DE SOUSA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: E-ED-AIRR - 478 / 2005 - 046 - 24 - 40 . 3 - TRT DA 24ª REGIÃO	EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: E-RR - 929 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGADO(A)	: EDSON CARLOS PEREIRA SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	EMBARGANTE	: EMPRESA ENERGÉTICA DO MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: E-ED-RR - 3814 / 2005 - 047 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
EMBARGADO(A)	: MARIA SILVANA FERREIRA DA COSTA	EMBARGADO(A)	: PAULO BANDEIRA DUARTE FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: NEIVA APARECIDA DOS REIS	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
PROCESSO	: E-RR - 930 / 2004 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	EMBARGADO(A)	: LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: FÁBIA ELAINE DE CARVALHO LOPES	EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO		ADVOGADO	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA
EMBARGADO(A)	: LÚCIA FÁTIMA DA SILVA ARAÚJO	RELATORA		EMBARGADO(A)	: CLAUDENIR DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	EMBARGANTE		ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO



PROCESSO : E-ED-RR - 5017 / 2005 - 022 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : PAULA S. THIAGO BOABAID  
EMBARGADO(A) : VANUSA DE ANDRADE  
ADVOGADO : TATIANA BOZZANO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - PLENO.

PROCESSO : ROAG - 441 / 1997 - 026 - 07 - 40 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : FRANCISCA FIÚSA DE MENEZES  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
PROCESSO : ROAG - 719 / 1997 - 026 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : MARIA ZULEIDE PEREIRA  
ADVOGADO : RAIMUNDO MARQUES DE ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE  
ADVOGADO : LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO  
PROCESSO : RXOF E ROMS - 1406 / 2004 - 000 - 07 - 00 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ASSARÉ - CEARÁ  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO FERREIRA PAULINO  
RECORRIDO(S) : MARIA RODRIGUES GUALTER  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 90. Art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

PROCESSO : MA - 326 / 2006 - 000 - 90 - 00 . 0  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : TRT DA 23ª REGIÃO  
PROCESSO : ROAG - 337 / 2006 - 000 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE(S) : UNIÃO  
RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NADIR SOTERO DE ARAÚJO  
ADVOGADO : IÉDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO  
PROCESSO : ROAG - 168943 / 2006 - 900 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ (EXTINTA COMPANHIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DE PESCA - CEDAP)  
RECORRIDO(S) : ANA LOURDES NOGUEIRA LIMA  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 299. Art. 70, inciso I, alínea "i" do RITST.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - SDC.

PROCESSO : AIRO - 1 / 1996 - 000 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

Observação : Adequação da distribuição do processo, conforme o disposto às fls. 119. Art. 72, inciso II, alínea "d" do RITST.

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 340 / 1993 - 024 - 05 - 41 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DESIDÉRIO DOS SANTOS  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS  
PROCESSO : AIRR - 196 / 1996 - 661 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
ADVOGADO : VANESSA FÁTIMA FELIPPON COLUSSI  
AGRAVADO(S) : ALBINO DE OLIVEIRA CARDOSO  
ADVOGADO : BRUNO ANTÔNIO SCHURHAUS  
AGRAVADO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.

PROCESSO : AIRR - 2205 / 1998 - 039 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : LÚCIO TORRES GALINDO  
ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : SOBERANA DOS PARAFUSOS LTDA.  
ADVOGADO : LEONARDO CELESTINO FERNANDES  
PROCESSO : AIRR - 1255 / 2000 - 067 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : TV ÔMEGA LTDA.  
ADVOGADO : TATIANA ANDRADE COSTA  
AGRAVADO(S) : VALÉRIA ALVES ALMEIDA MARIANO  
ADVOGADO : SÉRGIO BATALHA MENDES  
AGRAVADO(S) : BLOCH EDITORES S.A.  
ADVOGADO : RICARDO CARNEIRO RIBEIRO PINTO  
PROCESSO : AIRR - 1366 / 2001 - 029 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : CEMAPE TRANSPORTES S.A.  
ADVOGADO : ULYSSES DOS SANTOS BAÍA  
AGRAVADO(S) : CLEMENTE DA PAIXÃO FERREIRA  
ADVOGADO : MARIA JOSÉ GIANNELLA CATALDI  
PROCESSO : AIRR - 1522 / 2001 - 461 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTONIO DUARTE  
ADVOGADO : ERINEU EDISON MARANESI  
PROCESSO : AIRR - 1552 / 2001 - 441 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
ADVOGADO : CÍNTIA MICHELLE PINHEIRO  
AGRAVADO(S) : SIDNEI RIESCO DA SILVA  
ADVOGADO : AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS

OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL  
NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS  
PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT  
ADVOGADO : LUIZ GONZAGA FARIA  
PROCESSO : AIRR - 89 / 2002 - 492 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : ALMERINDO FERREIRA DA SILVA  
ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI  
AGRAVADO(S) : NIKEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA LTDA.  
ADVOGADO : TÂNIA REGINA DE SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 332 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
AGRAVADO(S) : NICOLAU BATISTA JULIANO  
ADVOGADO : CAUBY CARDOZO DE ATHAYDE  
PROCESSO : AIRR - 1317 / 2002 - 012 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : AUGUSTO LUÍS BILLI  
ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
ADVOGADO : WAGNER PINTO DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR - 1726 / 2002 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS  
AGRAVADO(S) : SERV SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR MANHÃES DIREITO  
ADVOGADO : ZENILCE CORREA BARRETO  
PROCESSO : AIRR - 937 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : THIAGO TEIXEIRA RABELLO MESQUITA  
AGRAVADO(S) : CARMEN ESPERANÇA CESAR TRIGO  
ADVOGADO : FLÁVIA DA FONSECA DIAS CORRÊA  
PROCESSO : AIRR - 1050 / 2003 - 391 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : AUUNDE COPLATEX DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : MARIA HELENA VILLELA AUTUORI  
AGRAVADO(S) : JOÃO DO PRADO  
ADVOGADO : ANA OLIVEIRA ESPÍRITO SANTO  
PROCESSO : AIRR - 1295 / 2003 - 037 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO  
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU  
AGRAVADO(S) : VALDEIR DE CARVALHO BARCELLOS  
ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO  
PROCESSO : AIRR - 1673 / 2003 - 001 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
ADVOGADO : CRISTÓVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : EMERSON LAMARTINE FERREIRA  
ADVOGADO : MAURO PESTANA CHIDID  
PROCESSO : AIRR - 1972 / 2003 - 028 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.  
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA MEISTER GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : WALDIR FRANCISCO DE FREITAS  
ADVOGADO : WAGNER STABELINI  
PROCESSO : AIRR - 2618 / 2003 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : WAL MART BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : ILÁRIO SERAFIM  
AGRAVADO(S) : OSVALDO DOS REIS SILVA  
ADVOGADO : RICARDO ARANTES DE ANDRADE  
PROCESSO : AIRR - 2620 / 2003 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. DORA MARIA DA COSTA  
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO  
ADVOGADO : MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN  
AGRAVADO(S) : O HERVANÁRIO PRODUTOS NATURAIS LTDA.  
ADVOGADO : MARCOS TOMANINI  
PROCESSO : AIRR - 369 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : MIGUEL FERREIRA LIMA  
ADVOGADO : ROSELI DE SOUZA MENDES  
AGRAVADO(S) : TRANSREFER LTDA.  
ADVOGADO : RODRIGO BOTTURA MUNHOZ  
PROCESSO : AIRR - 415 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GONÇALVES  
ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BATISTA MAGINA  
AGRAVADO(S) : PORÁ SISTEMA DE REMOÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : PATRÍCIA HELENA BUDIN FONSECA MAUGER  
AGRAVADO(S) : COPERBRÁS LTDA.  
ADVOGADO : WALTER ANTÔNIO BARNEZ DE MOURA  
PROCESSO : AIRR - 478 / 2004 - 016 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : MATHEUS COSTA PEREIRA  
AGRAVADO(S) : MARIA AUXILIADORA EVANGELISTA SIMÕES  
ADVOGADO : AQUINOEL NEVES BORGES FILHO



PROCESSO	: AIRR - 659 / 2004 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1412 / 2004 - 024 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 412 / 2005 - 016 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
ADVOGADO	: KATIA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CATARINA BARROS DE AGUIAR ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: VALTER GOUVEIA FRANCO	AGRAVADO(S)	: RICARDO VARELLA BUENO	AGRAVADO(S)	: ELISÂNGELA MONTEIRO DE SÁ NAVARRO
AGRAVADO(S)	: CARLOS AUGUSTO SOARES	ADVOGADO	: RENÉ ANDRADE GUERRA	ADVOGADO	: MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO	: IVAN MARQUES DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1422 / 2004 - 012 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARLY HELENA VESPOLI MARTELLO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DALMO ROGÉRIO S. DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S)	: CRIOGEN CRIOGENIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ONASSIS BARBOSA SANTOS	AGRAVADO(S)	: MONTEVERDE ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.
AGRAVADO(S)	: TECHGÁS INDÚSTRIA DE TANQUES E EQUIPAMENTOS PARA GASES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO MOITA TRINDADE	ADVOGADO	: RAUL FREITAS PIRES DE SABÓIA
PROCESSO	: AIRR - 730 / 2004 - 002 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	PROCESSO	: AIRR - 424 / 2005 - 128 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA ENERGÉTICA DO CEARÁ LTDA. - COOPECE	AGRAVANTE(S)	: EMDEL - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DE LIMEIRA S.A.
ADVOGADO	: EDSON LIMA FRAZÃO	ADVOGADO	: JESUS FERNANDES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: SILVANA LEITÃO PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 1435 / 2004 - 067 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÁZARO PAES
ADVOGADO	: ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: RAFAEL DE BARROS CAMARGO
PROCESSO	: AIRR - 965 / 2004 - 313 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MAURÍCIO ANTÔNIO DE AQUINO E MOURA	PROCESSO	: AIRR - 493 / 2005 - 461 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: HENRIQUE DO Couto MARTINS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: RENATO BARASINO	AGRAVADO(S)	: BANCO SAFRA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: WANDERLANE DE ASSIS RESENDE	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: BANDEIRANTES INDÚSTRIA GRÁFICA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1563 / 2004 - 031 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MGM MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS VINICIUS LOBREGAT	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO CAETANO
PROCESSO	: AIRR - 1109 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ALICE MARCONI ALTOBELLO	PROCESSO	: AIRR - 636 / 2005 - 001 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MAURO TISEO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC
ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE COKE	ADVOGADO	: CÉLIA ROCHA DE LIMA
AGRAVADO(S)	: RODRIGO CEOLATO MARIA	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2004 - 016 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MGM MECÂNICA GERAL E MÁQUINAS LTDA.
ADVOGADO	: RICARDO CAMARATTA RAFFAINER	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: JOSÉ PINTO DA SILVA NETO
AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: ALICE MARCONI ALTOBELLO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA ALVES BERNARDINO
ADVOGADO	: BIANCA BASSÓIA REINSTEIN	ADVOGADO	: INSTITUTO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 693 / 2005 - 372 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1128 / 2004 - 013 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1818 / 2004 - 062 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: CAETÉ S.A.
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA DANTAS DE SANTANA	ADVOGADO	: CLÁUDIA TREVISAN
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: FRANCISCA ARCANJO DA SILVA MOURA	AGRAVADO(S)	: FÁBIO CÉSAR PEREIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO SILVESTRE DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: CANTINHO DA VÓ CEDIA RESTAURANTE LTDA.	ADVOGADO	: MARIA GRANDO HOEWELL
ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO	: REGINA MARIA NUCCI MURARI	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2005 - 031 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1188 / 2004 - 662 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1827 / 2004 - 030 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO	AGRAVANTE(S)	: ADAIL OLIVEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S)	: JUBA SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	: NILO GANZER	ADVOGADO	: ANDRÉ RICARDO BARCIA CARDOSO	ADVOGADO	: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP	PROCESSO	: AIRR - 744 / 2005 - 031 - 23 - 41 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1266 / 2004 - 074 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO TAVARES MUNIZ	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	AGRAVANTE(S)	: JUBA SUPERMERCADOS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: PLÍNIO SAMACLAY DE LIMA MORAN
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 1836 / 2004 - 451 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 767 / 2005 - 751 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HARPER'S GASTRONOMIA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: ANDRÉIA LOVIZARO	AGRAVANTE(S)	: GERANIUS POSTO DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUIS CARLOS DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1314 / 2004 - 262 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALTER PINHEIRO NEVES	ADVOGADO	: ÂNGELA FABIAN DUARTE THOMAS
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CÍCERO FERREIRA GUERRA	AGRAVADO(S)	: AGROESTE SEMENTES S.A.
AGRAVANTE(S)	: CASA DOS CELULARES DIADEMA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS HENRIQUE MAUDONET	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA MARTINS
ADVOGADO	: KLEBER G. BELLUCCI	PROCESSO	: AIRR - 2262 / 2004 - 072 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 788 / 2005 - 105 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALDEMIR NERES COELHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA DA ROCHA FILHO	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MILTON MARTINS MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1332 / 2004 - 075 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA CRISTINA SABINO	ADVOGADO	: NELSON MEYER
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: BAR E LANCHES PRUDENTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	ADVOGADO	: OCLÁDIO MARTI GORINI	ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 303 / 2005 - 008 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 866 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AFONSO POLLY JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A. - PERPART	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
		ADVOGADO	: HORÁCIO NOGUEIRA AMORIM FILHO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
		AGRAVADO(S)	: SEVERINO JOSÉ DE LIMA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO CARLOS ANTONIO JOAQUIM
		ADVOGADO	: JAIR JOSÉ DE SANTANA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CARNEIRO

PROCESSO	: AIRR - 900 / 2005 - 102 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3724 / 2005 - 026 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 473 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: GEOVANE LÚCIO MARTINO	AGRAVANTE(S)	: CENTRO DE INFORMÁTICA E AUTOMAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - CIASC	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	ADVOGADO	: VICTOR GUIDO WESCHENFELDER	ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA	AGRAVADO(S)	: MARGARETE APARECIDA DE OLIVEIRA FRANCISCO	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE LUIZ DE LIMA
ADVOGADO	: FLÁVIA MARIA PIMENTA BARROSO CHIARI	ADVOGADO	: SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	ADVOGADO	: GERALDO FONSECA MARINHO
PROCESSO	: AIRR - 949 / 2005 - 028 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA - COOSERVI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 4863 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 565 / 2006 - 012 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	AGRAVANTE(S)	: JULIANA DE ANDRADE VENTURA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: CÍCERO NACÉLIO DOS SANTOS	ADVOGADO	: TATIANA BOZZANO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JACQUELINE MARIA QUEIRÓS PEREIRA LANDIM	ADVOGADO	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	ADVOGADO	: ELISE RAMOS CORREIA
PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2005 - 006 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO BORINI	AGRAVADO(S)	: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA ALCÂNTARA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 4863 / 2005 - 037 - 12 - 41 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS DOS SANTOS ARAÚJO MALAQUIAS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2006 - 038 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	AGRAVANTE(S)	: SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: LEONARDO ALVES GORGOSINHO	PROCESSO	: AIRR - 43 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MEDICALCOOP - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: MARLI HARTER MEDINA GALLEGÓ
PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA FREITAS DA SILVA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	ADVOGADO	: ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: OZIEL FERREIRA LÚCIO	PROCESSO	: AIRR - 949 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO LOBATO DE PAIVA	PROCESSO	: AIRR - 64 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: ODAIR PANTOJA NONATO CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DE AMORIM PINTO	AGRAVANTE(S)	: GRAN PEDRAS - COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO	: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
PROCESSO	: AIRR - 1381 / 2005 - 001 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: VALDIR RABELO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVADO(S)	: JUNIVAGNE CANTUARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: NELIANA FRAGA DE SOUSA
AGRAVANTE(S)	: AMAZÔNIA CELULAR S.A.	ADVOGADO	: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR - 959 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ	PROCESSO	: AIRR - 70 / 2006 - 023 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: MILENA SOARES FREITAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CARLOS GUSTAVO PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1392 / 2005 - 012 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	AGRAVADO(S)	: JONATHAN FRANCISCO CHAGAS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: LÍRIO PASQUAL LORENZETTI	ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DE ARTIAGA ANDRADE
AGRAVANTE(S)	: CEG - COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO	ADVOGADO	: RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: AIRR - 1241 / 2006 - 022 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2006 - 011 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVADO(S)	: QUALYGAS SERVIÇOS DE GÁS LTDA.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: JEFFERSON FERREIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ROSELI APARECIDA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: OSVALDO LUIZ GOUVÊA QUINTÃO	ADVOGADO	: RENATO MENDONÇA SANTOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FRONTEIRA THEODORO
PROCESSO	: AIRR - 1689 / 2005 - 121 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: LUCIANO CARNEVALI
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA	PROCESSO	: AIRR - 1349 / 2006 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARSOU ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 76 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ IVAN OLIVEIRA PINTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
AGRAVADO(S)	: FUAD RASSI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: GRAN PEDRAS - COMÉRCIO DE PEDRAS EM GERAL LTDA.	ADVOGADO	: APARECIDA BRAGA BARBIERI
ADVOGADO	: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUEZ	ADVOGADO	: ALBÉRICO OLIVEIRA DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: RICARDO FERREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JUNIVAGNE CANTUARES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
ADVOGADO	: SÍLVIO ARANTES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2006 - 083 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1919 / 2005 - 381 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: GELSON HERBERT ELIAS DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO MENDONÇA SANTOS	ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVADO(S)	: MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: RONALDO KENNEDY DE OLIVEIRA GAMA	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
ADVOGADO	: DAYANE SOUZA GÓES	ADVOGADO	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2264 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO MENDONÇA SANTOS	PROCESSO	: AIRR - 1496 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 107 / 2006 - 561 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: GELSON HERBERT ELIAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO	: OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DOS SANTOS MATOS
ADVOGADO	: DAYANE SOUZA GÓES	AGRAVADO(S)	: AMARILDO RAIMUNDO FERRI	ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE
PROCESSO	: AIRR - 2264 / 2005 - 472 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: TEREZINHA DE MELLO CARDOZO DE AGUIAR	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA.
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2006 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
AGRAVANTE(S)	: GELSON HERBERT ELIAS DE SOUZA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2006 - 009 - 23 - 41 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO SOARES	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVADO(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: MARLI BUOSE RABELO	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOEL JUSTINO BARROS	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EXCEPCIONAIS - AVAPE	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	AGRAVADO(S)	: EDNILSON GUARIM
ADVOGADO	: LUCIENE MARJORIE ROSSI	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
PROCESSO	: AIRR - 2391 / 2005 - 057 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 361 / 2006 - 105 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: BANCO RURAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: EDNILSON GUARIM
ADVOGADO	: ERCÍLIA BILIU DE AMORIM	ADVOGADO	: MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
AGRAVADO(S)	: MANOEL DE SOUZA LENDRO	AGRAVADO(S)	: BRUNO PASSALIO DA SILVEIRA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO	: REJANE LOPES DE FARIA	PROCESSO	: AIRR - 1662 / 2006 - 009 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 2391 / 2005 - 057 - 02 - 41 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 202 / 2006 - 047 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: EDNILSON GUARIM
AGRAVANTE(S)	: MANOEL DE SOUZA LENDRO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO	: GILMAR ANTÔNIO DAMIN
ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ	ADVOGADO	: GLADIS CATARINA NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	ADVOGADO	: AMARILDO RAIMUNDO FERRI	ADVOGADO	: JOCELANE GONÇALVES



PROCESSO	: AIRR - 1811 / 2006 - 462 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2003 - 010 - 04 - 41 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1124 / 2004 - 071 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: IVO APARECIDO DO VALLE	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	AGRAVANTE(S)	: NESTLÉ BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO BATISTA	ADVOGADO	: CRISTIANE DA SILVA DORNELES	ADVOGADO	: ROBERTO BASÍLIO DE GAYOSO E ALMENDRA
AGRAVADO(S)	: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANS-MISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S)	: PABLO DE CÁSSIO DA CONCEIÇÃO MARTINS
ADVOGADO	: CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCAS MICHELINI BELTRAME	ADVOGADO	: DEIVISSON MEDEIROS COELHO ALVES
PROCESSO	: AIRR - 2728 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO(S)	: WALTER RICHTER	PROCESSO	: AIRR - 1171 / 2004 - 030 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-CREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS	PROCESSO	: AIRR - 1362 / 2003 - 010 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: STEFÂNIA VITOR PEREIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES
AGRAVADO(S)	: NÚCLEO ASSISTENCIAL CAMINHOS PARA JESUS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANS-MISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT	AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: ADALBERTO ALVES DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCAS MICHELINI BELTRAME	ADVOGADO	: ISMARINA RIBEIRO FRAZÃO
PROCESSO	: AIRR - 99514 / 2006 - 028 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELE-TROCEEE	PROCESSO	: AIRR - 1345 / 2004 - 051 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: CRISTIANE DA SILVA DORNELES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.	AGRAVADO(S)	: WALTER RICHTER	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: ROSMARI MOCELLIN MANGINI	PROCESSO	: AIRR - 114 / 2004 - 201 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FABIAN TEODORO LOPES DA SILVA
ADVOGADO	: JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 169 / 2007 - 009 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO ESMAEL DE SOUZA OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CAMPOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA	AGRAVADO(S)	: SERV - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRU-ÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: SAMUEL ROSA
ADVOGADO	: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ SCHWANZ ORFALIAIS	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA
PROCESSO	: AIRR - 193 / 2007 - 012 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 358 / 2004 - 038 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1494 / 2004 - 050 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SACRAMENTA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SE-GURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PIRA-QUÊ S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: RUBEM CARLOS DE SOUSA	ADVOGADO	: ALBERTO ESTEVES FERREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: LAÉRCIO MELQUÍADES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: RONALDO JOSÉ FERREIRA FRAGA DA SILVA
ADVOGADO	: GERALDO FERNANDEZ VASQUES	ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ SILVEIRA	ADVOGADO	: REGINA MESQUITA PARADA
Brasília, 21 de novembro de 2007.		PROCESSO	: AIRR - 490 / 2004 - 134 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1502 / 2004 - 061 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Coordenador		AGRAVANTE(S)	: CARAÍBA METAIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distri-buição Ordinária - 2ª Turma.		ADVOGADO	: PEDRO ANDRADE TRIGO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S)	: GÉRON AMORIM DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO DA FRAGA
		ADVOGADO	: ARNON NONATO MARQUES FILHO	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA
		PROCESSO	: AIRR - 729 / 2004 - 221 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1614 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVI-ÇOS - MULTIPROF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
		ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	ADVOGADO	: EVANDRO LUÍS MACEDO GUEDES
		AGRAVADO(S)	: WENDEL FRANCISCO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: LUÍS CARLOS GAMA
		ADVOGADO	: CÁSSIO SOUZA DE MOURA	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ABREU
		PROCESSO	: AIRR - 817 / 2004 - 065 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1867 / 2004 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		AGRAVANTE(S)	: SYLVIO LOEFFLER TERRA	AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VA-LORES LTDA.
		ADVOGADO	: FERNANDO TRISTÃO FERNANDES	ADVOGADO	: BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE
		AGRAVADO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO
		ADVOGADO	: ASTOR BILDHAUER	ADVOGADO	: HIDEYO SAKURAI
		PROCESSO	: AIRR - 869 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1994 / 2004 - 017 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		AGRAVANTE(S)	: DENISE DO NASCIMENTO DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEME-LHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
		ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA	ADVOGADO	: ACLIBES BURGARELLI FILHO
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	AGRAVADO(S)	: GENDAI PAULISTA LANCHONETE LTDA.
		ADVOGADO	: AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO
		PROCESSO	: AIRR - 960 / 2004 - 001 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2101 / 2004 - 060 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
		AGRAVANTE(S)	: JAIME DUTRA NORONHA	AGRAVANTE(S)	: DANIEL BEZERRA NETO
		ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
		PROCESSO	: AIRR - 1075 / 2004 - 053 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: VIAÇÃO MARAZUL LTDA
		RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES		
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA. - CO-OPREST		
		ADVOGADO	: JOÃO CYRO DE CASTRO NETO		
		AGRAVADO(S)	: ALFREDO ABRAHÃO PACHÁ		
		ADVOGADO	: PAULO AFONSO PINHEIRO RIBEIRO		



PROCESSO	:	AIRR - 3067 / 2004 - 021 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1185 / 2005 - 012 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1658 / 2005 - 082 - 18 - 40 - 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	CONITEX ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA	AGRAVANTE(S)	:	PAULINO COELHO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	:	ROSÂNGELA DE FÁTIMA JACOMINI	ADVOGADO	:	RUY SÉRGIO DEIRÓ DA PAIXÃO	ADVOGADO	:	HELMA FARIA CORRÊA
AGRAVADO(S)	:	VAGNER PRADO FEITOZA	AGRAVADO(S)	:	ROBSON FREITAS DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	:	SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. - SANEAGO
ADVOGADO	:	GIAN MARCO DEL PINTOR	ADVOGADO	:	MÁRCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA	ADVOGADO	:	FERNANDO DA SILVA PEREIRA
PROCESSO	:	AIRR - 3320 / 2004 - 244 - 01 - 40 - 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1241 / 2005 - 019 - 05 - 40 - 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1745 / 2005 - 053 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	MEBEX MALHAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	INSTITUTO DO PATRIMÔNIO ARTÍSTICO E CULTURAL DO ESTADO DA BAHIA - IPAC	AGRAVANTE(S)	:	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO LOURENÇO - SAAE
ADVOGADO	:	JOSÉ ALEXANDRE PIMENTA	ADVOGADO	:	LUCY MARIA DE SOUZA SANTOS CALDAS	ADVOGADO	:	LUCIANA DE CASTRO MACHADO
AGRAVADO(S)	:	CINTIA DE SOUZA COELHO	AGRAVADO(S)	:	GESTÃO SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	GUIDO DE CARVALHO GUERRA
ADVOGADO	:	GILMAR FRANCISCO DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	KEYE ONIERERE TEIXEIRA BORGES	ADVOGADO	:	SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
PROCESSO	:	AIRR - 12580 / 2004 - 011 - 09 - 40 - 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO PEIXOTO MAIA	PROCESSO	:	AIRR - 1977 / 2005 - 003 - 18 - 40 - 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	AIRR - 1251 / 2005 - 006 - 04 - 40 - 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	JOÃO CARLOS KOPPE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	AGRAVANTE(S)	:	CHURRASCARIA M. G. LTDA.
ADVOGADO	:	ADRIANA FRAZÃO DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	ADVOGADO	:	MÁRIO FERNANDO CAMOZZI
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	ADVOGADO	:	ROGÉRIO BALINSKI	AGRAVADO(S)	:	MAURO GONÇALVES
ADVOGADO	:	VALÉRIA JARUGA BRUNETTI	AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	ADVOGADO	:	VLADIMIR FARIA
AGRAVADO(S)	:	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ADVOGADO(S)	:	BRENO DE OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	:	AIRR - 2236 / 2005 - 007 - 18 - 40 - 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	:	IRINEU JOSÉ PETERS	ADVOGADO	:	DENIS RODRIGUES EINLOFT	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S)	:	INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - LACTEC	PROCESSO	:	AIRR - 1251 / 2005 - 006 - 04 - 41 - 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO	:	ADRIANE DE ARAGÓN FERREIRA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	:	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
PROCESSO	:	AIRR - 404 / 2005 - 135 - 03 - 40 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	BRENO DE OLIVEIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	:	MIGUEL MOREIRA GONTIJO NETO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DENIS RODRIGUES EINLOFT	ADVOGADO	:	VALDIVINO GONÇALVES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	SUPERMERCADOS COELHO DINIZ LTDA.	AGRAVADO(S)	:	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	:	AIRR - 4821 / 2005 - 673 - 09 - 40 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	:	VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	DÉLBIO CORRÊA BONINI	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVADO(S)	:	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM	AGRAVADO(S)	:	REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	VIVO S.A.
ADVOGADO	:	ELIZABETH CLAUDENE GOMES	ADVOGADO	:	-	ADVOGADO	:	JOSÉ CARLOS LARANJEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 563 / 2005 - 741 - 04 - 40 - 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1334 / 2005 - 511 - 04 - 40 - 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	VANIZE BITENCOURT DE LIMA
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ELITON ARAÚJO CARNEIRO
AGRAVANTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	:	SIGMA PUBLICIDADE LTDA.	AGRAVADO(S)	:	STAFF RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO	:	CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	:	DAIANA FRIZZO LONGHI ARIOTTI	ADVOGADO	:	PAULO CÉSAR JORGE FILHO
AGRAVADO(S)	:	CELSO OSCAR DE SOUZA GARCIA	AGRAVADO(S)	:	GILMAR PAULO PACHECO	AGRAVADO(S)	:	MOBITEL S.A.
ADVOGADO	:	LIA ROMANI DOS SANTOS	ADVOGADO	:	ELIANA NUNES BONIATTI	ADVOGADO	:	FERNANDA ARANTES MANSANO TRIBULATO
PROCESSO	:	AIRR - 589 / 2005 - 108 - 08 - 40 - 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 2005 - 109 - 03 - 40 - 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	:	AIRR - 4852 / 2005 - 001 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	PEDRO FERREIRA CHAGAS DA SILVA	AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVANTE(S)	:	SONIA MARIA BANDIL WAVRUK
ADVOGADO	:	DANIELLE MARANHÃO JESUS	ADVOGADO	:	MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	:	CIRO CECCATTO
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON MOREIRA ROCHA	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	:	SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO	:	JOSÉ VLAN DE CASTRO JÚNIOR	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS LUGUES
PROCESSO	:	AIRR - 817 / 2005 - 067 - 01 - 40 - 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 5180 / 2005 - 037 - 12 - 40 - 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	ADAIR JOAQUIM SATLER	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1364 / 2005 - 109 - 03 - 41 - 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	EXAME LABORATÓRIO MÉDICO LTDA.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	DANILO LINHARES COSTA
AGRAVADO(S)	:	DIVANIL LARA FERREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	:	GEOSOL GEOLOGIA E SONDAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	:	ACIONE MARIA DA SILVA
ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS BARBARÁ	ADVOGADO	:	DENISE MIRANDA DA SILVEIRA GATTO	ADVOGADO	:	LEANDRO DA SILVA COSTA
PROCESSO	:	AIRR - 834 / 2005 - 072 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WELLINGTON MOREIRA ROCHA	PROCESSO	:	AIRR - 78008 / 2005 - 007 - 09 - 40 - 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 1431 / 2005 - 016 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	IVO PETRY MACIEL NETO
AGRAVADO(S)	:	WÍLSON BITTAR AYRES	AGRAVANTE(S)	:	MANUEL JOSEMÁRIO SANTOS DE SOUZA	AGRAVADO(S)	:	ELIAS PEREIRA
ADVOGADO	:	SÉRGIO GALVÃO	ADVOGADO	:	GUIDO MARIANO MACEDO DE SANTANA	ADVOGADO	:	RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JESUS
PROCESSO	:	AIRR - 1082 / 2005 - 057 - 03 - 40 - 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	WJM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSTRUÇÕES LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 16 / 2006 - 015 - 06 - 40 - 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ARNALDO LAGO DOS SANTOS RAMOS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	FERROESTE INDUSTRIAL LTDA.	PROCESSO	:	AIRR - 1488 / 2005 - 041 - 01 - 40 - 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	:	OLIVIO ROQUE DE OLIVEIRA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	:	JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S)	:	WALTER ANTÔNIO GOMES	AGRAVANTE(S)	:	MARIA HELENA JUNQUEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	:	FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	ELOISA HELENA SANTOS	ADVOGADO	:	MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO	:	ISADORA COELHO DE AMORIM OLIVEIRA
PROCESSO	:	AIRR - 1130 / 2005 - 121 - 05 - 40 - 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	:	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO	:	AIRR - 58 / 2006 - 011 - 06 - 40 - 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	PROCESSO	:	AIRR - 1593 / 2005 - 105 - 03 - 40 - 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	:	FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A.
ADVOGADO	:	MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	:	ROBERTO TRIGUEIRO FONTES
AGRAVADO(S)	:	PIL - PINTURAS INTERNACIONAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	:	ITÁLIA DENISE RESENDE RIBEIRO	AGRAVADO(S)	:	KÊNIA PESSOA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	:	NATANAEEL FERNANDES DE ALMEIDA	ADVOGADO	:	MAURO THIBAU DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	:	ILTON DO VALE MONTEIRO
AGRAVADO(S)	:	ANTÔNIO ALMEIDA DE JESUS	AGRAVADO(S)	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	:	AIRR - 100 / 2006 - 060 - 01 - 40 - 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	GILSONEI MOURA SILVA	ADVOGADO	:	BERNARDO SOARES CRUZ	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
						AGRAVANTE(S)	:	TELEMAR NORTE LESTE S.A.
						ADVOGADO	:	VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ
						AGRAVADO(S)	:	JORGE RODRIGUES
						ADVOGADO	:	LUCIANA GOMES MACHADO
						PROCESSO	:	AIRR - 143 / 2006 - 028 - 04 - 40 - 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
						RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA



AGRAVANTE(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRASO -RS	PROCESSO : AIRR - 452 / 2006 - 002 - 20 - 40 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1272 / 2006 - 004 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : MARLENE BLANCA DE ALARCÓN PEREIRA	AGRAVANTE(S) : JOÃO RAIMUNDO BRAGA	AGRAVANTE(S) : EVERALDO LUZ XAVIER
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO P. DE MAGALHÃES	ADVOGADO : LUIGI MATEUS BRAGA	ADVOGADO : FRANCISCO MARCOS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	AGRAVADO(S) : ALBERTO SILVA SANTOS	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SERGIPE - CES	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO : NILTON ANTÔNIO DE ALMEIDA MAIA	ADVOGADO : JOSÉ GARCEZ DE GÓES	ADVOGADO : IZAIAS BEZERRA DO NASCIMENTO NETO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : AIRR - 557 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 179 / 2006 - 046 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
AGRAVANTE(S) : CONSÓRCIO CIGLA SADE	AGRAVADO(S) : CRISTIANA MIRANDA RAMOS FERREIRA	AGRAVADO(S) : LÚCIA ALVES MEDEIROS
ADVOGADO : WELTON MACHADO TEODORO	ADVOGADO : RENATA APARECIDA RIBEIRO	ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
AGRAVADO(S) : PAULO VALDECI RIBEIRO GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 700 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : EMERSON CORDEIRO SILVA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MAURO FICHTNER PEREIRA
AGRAVADO(S) : PLAENCO CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1614 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MICHELINE ZANCHET MIOTTO	ADVOGADO : JOÃO TADEU SEVERO DE ALMEIDA NETO	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
PROCESSO : AIRR - 208 / 2006 - 070 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : REINALDO RODRIGUES DUTRA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : BARTOLOMEU PIMENTA BORGES	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
AGRAVANTE(S) : RONY GOMES CINTRA	PROCESSO : AIRR - 723 / 2006 - 003 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : GUILHERME DIAS MURTA
ADVOGADO : SANDRO BOTREL VILELA	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : WENDERSON RALLEY DO CARMO SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ	AGRAVANTE(S) : ACCARDO RJ INDÚSTRIA E AUTOMAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA.	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO SARAIVA STRAUS	ADVOGADO : PAULO ROBERTO BARREIROS DE FREITAS	ADVOGADO : JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
PROCESSO : AIRR - 227 / 2006 - 011 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARLY MACHADO DE OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1663 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO : ANLEY SLEIMAN DA COSTA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : JODSON HENRIQUE FRITZ	PROCESSO : AIRR - 728 / 2006 - 221 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO : ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : RENATO ALVES AMARO
AGRAVADO(S) : INFORMÁTICA GLOBO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DIVINA FERREIRA AQUINO MENDES	AGRAVADO(S) : DONIZETE ANTÔNIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : IVONE BOTELHO DA SILVA	ADVOGADO : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ	ADVOGADO : NELIANA FRAGA DE SOUSA
ADVOGADO : ABELARDO GALVÃO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1717 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 300 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : IGOR D'MOURA CAVALCANTE	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR - 780 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : ANDERSON BARROS E SILVA
AGRAVADO(S) : DELMA DE LOURDES FREITAS NUNES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	AGRAVADO(S) : BRASÍLIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 338 / 2006 - 102 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCIANO GUIMARÃES	ADVOGADO : JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S) : LAMARTINE MAZALA	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : ANA LAURA GONTIJO MALARD	ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	ADVOGADO : ALFREDO AMBRÓSIO NETO
AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA CORREA	PROCESSO : AIRR - 870 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2006 - 008 - 18 - 41 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : GILSON VITOR CAMPOS	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO : AIRR - 348 / 2006 - 076 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA	AGRAVADO(S) : LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO : VALÉRIA RAMOS ESTEVES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA	ADVOGADO : ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ELY MOREIRA DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : TELEGOIÁS CELULAR S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : SÁVIO ROMERO COTTA	ADVOGADO : ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR	ADVOGADO : RICARDO GONÇALEZ
PROCESSO : AIRR - 376 / 2006 - 089 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 870 / 2006 - 007 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1813 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.	AGRAVANTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO SALEM DINIZ	ADVOGADO : WILLIAN MARCONDES SANTANA	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : FÁBIO HENRIQUE DOS REIS GADELHA	AGRAVADO(S) : LUCIENE RODRIGUES
ADVOGADO : JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS	ADVOGADO : ISA A. RASMUSSEN DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 418 / 2006 - 086 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ATENTO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO : MARIA RITA RANZANI	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÁRIA DE MACHADO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 899 / 2006 - 221 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1943 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : EVANDRO FRANCA MAGALHÃES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVADO(S) : ROMILDA BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE CIÊNCIAS DE JUSSARA LTDA. - CCJ	AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO : LOURDES SOLARES DE ANDRADE SILVEIRA	ADVOGADO : ÊNIO GALARÇA LIMA	ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
	AGRAVADO(S) : JORGE DE JESUS BERNARDO	AGRAVADO(S) : MARCOS ALVES DE MOURA
	ADVOGADO : DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO	ADVOGADO : JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2006 - 103 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2015 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
	AGRAVANTE(S) : PRAIA CLUBE SOCIEDADE CIVIL	AGRAVANTE(S) : SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
	ADVOGADO : AROLDI PLÍNIO GONÇALVES	ADVOGADO : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
	AGRAVADO(S) : ALOYSIO HUMBERTO LEITE SILVESTRE	AGRAVADO(S) : KLEBER CLEMENTINO DOS REIS
	ADVOGADO : SIBELE FONSECA E PIRES	ADVOGADO : WELITON DA SILVA MARQUES
	PROCESSO : AIRR - 1193 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2340 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. VANTUIL ABDALA
	AGRAVANTE(S) : BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CARLOS FERNANDES DA COSTA
	ADVOGADO : HÉLIO DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : ÉRIC TEIXEIRA SALGADO
	AGRAVADO(S) : PAULA MARCOLINO ALVES	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
	ADVOGADO : SARA MENDES	ADVOGADO : WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO
	AGRAVADO(S) : BANCO BGN S.A.	
	ADVOGADO : ARTUR ALEXANDRE VERÍSSIMO VIDAL	

PROCESSO : AIRR - 2382 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ OTÁVIO SIQUEIRA CÉSAR  
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA  
AGRAVADO(S) : EMPRESA DE INFOVIAS S.A.  
ADVOGADO : ELIZABETH ROCHA FERMÁN  
PROCESSO : AIRR - 2530 / 2006 - 136 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADO : SIDIANI EDVAN FERNANDES  
AGRAVADO(S) : REGINALDO INÁCIO LUCINDO  
ADVOGADO : FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 574 / 2002 - 013 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG  
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO  
AGRAVADO(S) : VIVIAN LIMA CORREIA  
ADVOGADO : VIRGÍNIA DE LIMA PAIVA  
PROCESSO : AIRR - 632 / 2002 - 121 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : OTÁVIO PAZ DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GETULIO FONSECA DA SILVEIRA  
ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : LUÍS CARLOS LAURINO DE ALMEIDA  
PROCESSO : AIRR - 2368 / 2002 - 032 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
ADVOGADO : RAIMUNDA MÔNICA MAGNO ARAÚJO BONAGURA  
AGRAVADO(S) : HUMBERTO ALENCAR LOPES  
ADVOGADO : LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO  
AGRAVADO(S) : REVISE REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
PROCESSO : AIRR - 300 / 2003 - 841 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : GILSON KLEBES GUGLIELMI  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ BISCAGLIA RIGHI  
ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN  
PROCESSO : AIRR - 557 / 2003 - 087 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES LTDA.  
ADVOGADO : CORALLI RIOS  
AGRAVADO(S) : ANTONIO BARROS DA SILVA FILHO  
ADVOGADO : SÉRGIO PAULO GERIM  
PROCESSO : AIRR - 801 / 2003 - 048 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : ARISTIDES MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO JORGE FERREIRA DE SOUZA  
ADVOGADO : MARCOS EVANGELISTA DE NEGREIROS SAYÃO LOBATO  
AGRAVADO(S) : MTA PLANEJAMENTO E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.  
ADVOGADO : DANIELLE MADURO CARDOZO  
PROCESSO : AIRR - 958 / 2003 - 060 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.  
ADVOGADO : RAFAEL CRISAFULLI  
AGRAVADO(S) : MARY DEWING RODRIGUES  
ADVOGADO : ANDREIA LUIZA MARQUES DOS SANTOS LIMA

PROCESSO : AIRR - 1102 / 2003 - 052 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA  
AGRAVADO(S) : SUELENA ORTIZ PORTO  
ADVOGADO : DÁRIO MARTINS DE LIMA  
PROCESSO : AIRR - 1228 / 2003 - 321 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO : MARCELO SUITA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : DANI ALVES PAES  
ADVOGADO : EDUARDO PEREIRA DA COSTA  
PROCESSO : AIRR - 1240 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADO : IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO  
AGRAVADO(S) : DOUGLAS RIBEIRO COUTINHO  
ADVOGADO : JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE  
PROCESSO : AIRR - 1331 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : DATAMEC S.A SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
ADVOGADO : CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO ANTUNES MATOS DOS SANTOS  
ADVOGADO : CARLOS JOSÉ LOPES PAIVA  
PROCESSO : AIRR - 1796 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL  
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO NOGUEIRA FERRARO  
ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ  
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2003 - 005 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
AGRAVADO(S) : ROSELI ZANLORENZI RUTYNA  
ADVOGADO : MIRIAM CRISTINA ARTUR  
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2003 - 005 - 09 - 41 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ROSELI ZANLORENZI RUTYNA  
ADVOGADO : CLAITON FERREIRA BORCATH  
AGRAVADO(S) : SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : GIOVANI DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 1895 / 2003 - 069 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : SOFTWAY CONTACT CENTER SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO A CLIENTES S.A.  
ADVOGADO : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES  
AGRAVADO(S) : LUCIANO DE MORAIS NASCIMENTO  
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO PARA ESTABELECIMENTOS HOTELEIROS, RESIDENCIAIS, COMERCIAIS - COOPER  
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS DOS ANJOS  
PROCESSO : AIRR - 2456 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI  
AGRAVADO(S) : PAULO RODRIGUES TEIXEIRA  
ADVOGADO : ELSA ARRUDA FEIJÓ  
PROCESSO : AIRR - 2980 / 2003 - 421 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : ROSANA MARIA FIGUEIREDO DOS SANTOS  
ADVOGADO : JORGE ROBERTO DA CRUZ  
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
ADVOGADO : MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO  
PROCESSO : AIRR - 3267 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DANIELLA LIMA LYRA  
AGRAVADO(S) : CÉLIO JORGE CÂNDIDO  
ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO

PROCESSO : AIRR - 3530 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO  
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DAS GRAÇAS SOUZA  
ADVOGADO : MARCELO ROBERTO DA SILVA  
PROCESSO : AIRR - 403 / 2004 - 043 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA BAIMA FILHO  
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
AGRAVADO(S) : PORTAL DA PRAIA LTDA.  
ADVOGADO : ALESSANDRA ADIBA VARGAS BALLOM DO AMARAL PINTO  
PROCESSO : AIRR - 437 / 2004 - 255 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NUNES  
ADVOGADO : MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA  
AGRAVADO(S) : ADUBOS TREVO S.A.  
ADVOGADO : EUTICHIANO DAVI NETO  
PROCESSO : AIRR - 470 / 2004 - 019 - 05 - 40 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
AGRAVANTE(S) : BOULEVARD ADMINISTRADORA DE BENS E EMPREENDIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : SÍLVIO AVELINO PIRES BRITTO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ILSON JOSÉ MORENO SILVA  
ADVOGADO : ROBERTO AMORIM DE MORAES  
PROCESSO : AIRR - 610 / 2004 - 004 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
AGRAVANTE(S) : ANTENA UM RADIODIFUSÃO LTDA.  
ADVOGADO : GERALDO URBANECA OZORIO  
AGRAVADO(S) : ORLANDO NEGRÃO  
AGRAVADO(S) : REGINALDO MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : GERALDO MOREIRA LOPES  
PROCESSO : AIRR - 814 / 2004 - 291 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP  
ADVOGADO : MARCELO OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO(S) : EDVAN CORREIA LOPES DA SILVA  
ADVOGADO : SÍLVIO SANTANA  
AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
PROCESSO : AIRR - 1011 / 2004 - 026 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA  
AGRAVANTE(S) : ADÃO SALVIANO DE SOUZA  
ADVOGADO : CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO  
AGRAVADO(S) : CONSÓRCIO TELAR/AUGUSTO VELLOSO/TEJOFRAN  
ADVOGADO : MARGARETH FAGUNDES  
PROCESSO : AIRR - 1474 / 2004 - 026 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
AGRAVANTE(S) : TELENTE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.  
ADVOGADO : PRICILA DE MOURA LOZANO  
AGRAVADO(S) : RENATO DE ALBUQUERQUE FONTES  
ADVOGADO : LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A  
ADVOGADO : EURICO TELES DE JESUS NETO  
PROCESSO : AIRR - 1525 / 2004 - 012 - 06 - 40 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
AGRAVANTE(S) : SUPERMERCADO DA TERRA LTDA.  
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO CAVALCANTE PADILHA DE BRITO  
AGRAVADO(S) : SEVERINO JOSÉ JULIÃO  
ADVOGADO : NEUSA MARIA DE ARRUDA  
AGRAVADO(S) : SHOPPING DA BELEZA LTDA.  
AGRAVADO(S) : POUPEBEM SUPERMERCADO LTDA.  
AGRAVADO(S) : MERCADINHO BOA SORTE LTDA.  
AGRAVADO(S) : MUNDIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
AGRAVADO(S) : SUPERMERCADO BOA VIAGEM LTDA.



PROCESSO	: AIRR - 1842 / 2004 - 071 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	ADVOGADO	: FERNANDA MONTEIRO DA SILVA MOREIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	AGRAVADO(S)	: EMERSON LAURINDO TEIXEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S)	: CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	ADVOGADO	: LEIDIANE COSTA DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA EDUARDA FERREIRA RIBEIRO DO VALLE GARCIA	ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	PROCESSO	: AIRR - 1447 / 2005 - 066 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: IVAN ELIAS	ADVOGADO	: CÉLIO ANTONIO LAVRATTI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: NELSON CÂMARA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 2157 / 2004 - 465 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: AIRR - 549 / 2005 - 211 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: EXPEDICTUS JOSÉ CRESCENCIO SIQUEIRA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CARLOS EDUARDO BONILHA	RELATORA	: DEMAC PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.	ADVOGADO	: LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO	: DILSON ZANINI	AGRAVANTE(S)	: SUELI APARECIDA BAZÍLIO	PROCESSO	: AIRR - 1693 / 2005 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: BASF S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO MARCOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: VAGNER POLO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO NALDONI	AGRAVANTE(S)	: SUPERMERCADO BIG BOM LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2184 / 2004 - 052 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 570 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: OTÁVIO PINTO E SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVADO(S)	: LINO CÉZAR DA COSTA
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS , MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVENIERS, CONFETARIAS , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CHURRASCARIA M. G. LTDA.	ADVOGADO	: ANDRÉ LUÍS PONTES
ADVOGADO	: ADRIANA GONÇALVES SILVA	ADVOGADO	: MÁRIO FERNANDO CAMOZZI	PROCESSO	: AIRR - 2214 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CANTINA LAZZARELLA LTDA.	AGRAVADO(S)	: CLEBERSON DE VILLA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: ROSEMEIRE MANETTA	ADVOGADO	: VLADIMIR FARIA	AGRAVANTE(S)	: PAULA QUEIROZ CARDOSO CAMPOS
PROCESSO	: AIRR - 122 / 2005 - 048 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 012 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: KÁTIA APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA TEO-TÔNIO
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLEVENICE GONÇALVES	ADVOGADO	: DEUSMAR MESSIAS DA SILVA
ADVOGADO	: NARCISO GONÇALVES DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	PROCESSO	: AIRR - 2221 / 2005 - 011 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	AGRAVADO(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA	ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	AGRAVANTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 284 / 2005 - 059 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2005 - 012 - 12 - 41 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ADVOGADO	: HENRIQUE CASIMIRO FARIAS	ADVOGADO	: CLÁUDIO ROBERTO HARTWIG	PROCESSO	: AIRR - 2221 / 2005 - 011 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOAQUIM NUNES FILHO	AGRAVADO(S)	: CLEVENICE GONÇALVES	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: JOANA DE SÁ BRASIL CORRÊA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MAGALI CRISTINE BISSANI FURLANETTO	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 367 / 2005 - 102 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 739 / 2005 - 049 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 2221 / 2005 - 011 - 18 - 41 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: UNIAO (PGF)	AGRAVANTE(S)	: VANILDO DA ROCHA CABRAL	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA E EMPRENDIMENTO ARAGÃO LT-DA.	ADVOGADO	: CLÁUDIA MARIA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: KARLA CRISTINA FERREIRA	ADVOGADO	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: NATAN PINTO BOTELHO	ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA
ADVOGADO	: WILSON ROBERTO PREZZOTO	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.	ADVOGADO	: ABNER EMÍDIO DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 968 / 2005 - 053 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2452 / 2005 - 066 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LT-DA.
ADVOGADO	: THAÍS KELBERT	ADVOGADO	: SUSY GOMES HOFFMANN	ADVOGADO	: SIMONE FRITSCHY LOURO
AGRAVADO(S)	: ALEJANDRO DANIEL GIMER ORCAJO	AGRAVADO(S)	: JOÃO ROCHA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AGF BRASIL SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: NÁDIA M. BERNARDES DA SILVA	ADVOGADO	: AIRTON FERNANDES DE CAMPOS	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LEITE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1163 / 2005 - 043 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARTHUR VALLERINI JUNIOR
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 029 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 2553 / 2005 - 064 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	AGRAVANTE(S)	: SANTA PAULA LOTEADORA LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	ADVOGADO	: EDU HENRIQUE DIAS COSTA	AGRAVANTE(S)	: EDSON BOAVENTURA FERREIRA
ADVOGADO	: ANDRÉ DUTRA BECKER	AGRAVADO(S)	: JOSÉ GONÇALVES PIRES	ADVOGADO	: ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ
AGRAVADO(S)	: ALEJANDRO DANIEL GIMER ORCAJO	ADVOGADO	: DALMAR JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ
ADVOGADO	: NÁDIA M. BERNARDES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1358 / 2005 - 030 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
AGRAVADO(S)	: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: AIRR - 2842 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 388 / 2005 - 029 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: PAULO ROGÉRIO CORRÊA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: GISEUDA REGINA RODRIGUES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: ZANC ASSESSORIA NACIONAL DE COBRANÇA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL ÂNGELO DOS SANTOS	ADVOGADO	: MAURO CALVO CAINZOS ROSSIN
ADVOGADO	: ANDRÉ DUTRA BECKER	ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA	AGRAVADO(S)	: PHILIPS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: ALEJANDRO DANIEL GIMER ORCAJO	PROCESSO	: AIRR - 1364 / 2005 - 522 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANO LORENTE FABRETTI
ADVOGADO	: NÁDIA M. BERNARDES DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 7209 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: AMADO NUNES PORTELLA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: THAÍS KELBERT	ADVOGADO	: CARLOS MOSELE	AGRAVANTE(S)	: ARTIDOR DOS SANTOS PADILHA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2005 - 010 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MENNO EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS LT-DA.	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO S. VIDAL
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: EDUARDO OSÓRIO MACHIAVELLI	AGRAVADO(S)	: TOK SUL CONFECÇÕES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CORSAN - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	PROCESSO	: AIRR - 1405 / 2005 - 065 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS SÁVIO ZANELLA
ADVOGADO	: JORGE SANT'ANNA BOPP	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 99521 / 2005 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO	AGRAVANTE(S)	: FUNCIONAL SERVIÇOS LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO	ADVOGADO	: ROBSON VINÍCIO ALVES	AGRAVANTE(S)	: JORGE DO CARMO OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: CÉLIO ANTONIO LAVRATTI	AGRAVADO(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.	ADVOGADO	: HEBER MARCELO GOMES DA SILVA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	ADVOGADO	: JOÃO ALFREDO UNES TICLE	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA VALE AZUL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 495 / 2005 - 010 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO	: RÉGIS ALAN BAULI
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: AIRR - 1416 / 2005 - 008 - 23 - 40 . 8 - TRT DA 23ª REGIÃO		
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA		
		AGRAVANTE(S)	: MARIA CRISTINA DA SILVA		



PROCESSO	: AIRR - 73 / 2006 - 036 - 23 - 40 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 1598 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: GUIMAVE MÁQUINAS E INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2006 - 005 - 03 - 42 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.
ADVOGADO	: EVANDRO SANTOS DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
AGRAVADO(S)	: ALMIR HIJAZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: MÔNICA RIBEIRO MACHADO DE ARAÚJO
ADVOGADO	: RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	ADVOGADO	: TATIANA DE MELLO FONSECA	ADVOGADO	: WELITON DA SILVA MARQUES
PROCESSO	: AIRR - 78 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SAMARA SILVA COURI SOARES DE MOURA	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA KEILLA MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E IN-DÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 970 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA SCHERER STIMMER
ADVOGADO	: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: TELÊMACO BRANDÃO
PROCESSO	: AIRR - 310 / 2006 - 812 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1749 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS	AGRAVADO(S)	: SAMARA SILVA COURI SOARES DE MOURA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA	ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	ADVOGADO	: WILLIAN MARCONDES SANTANA
AGRAVADO(S)	: GEOVANNE IZIDÓRIO DA CONCEIÇÃO	ADVOGADO	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: NILTON CAETANO NUNES
ADVOGADO	: MARIA EURIPA TIMÓTEO	ADVOGADO	: LUCIMARA MORAIS LIMA	ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 323 / 2006 - 224 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1104 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: ALÍPIO ALVES TORRES JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: FACILITA SERVIÇOS E PROPAGANDA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1886 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO DA SILVA PORTO	ADVOGADO	: SÉRGIO DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: GLAUCIA FERREIRA CANDIDO	AGRAVADO(S)	: ÉRIKA DO NASCIMENTO MAGALHÃES	AGRAVANTE(S)	: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO	: ADEMAR CARVALHO	ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	ADVOGADO	: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
PROCESSO	: AIRR - 363 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1117 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CELESTINO CORDEIRO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JULIANO MARQUES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FOFURA CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1934 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO	ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO MOREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MARIA ANTÔNIA DE FÁTIMA	AGRAVADO(S)	: MARCONDES FELIPE MIRANDA TOSTA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ODAIR DE OLIVEIRA PIO	ADVOGADO	: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA	ADVOGADO	: RAFAEL FERNANDES MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 383 / 2006 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1181 / 2006 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ BARTOLOMEU DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: LEVI LUIZ TAVARES
AGRAVANTE(S)	: WALTER FERREIRA DANTAS	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 68 / 2007 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: AMÉRICO PAES DA SILVA	ADVOGADO	: HUMBERTO BRAGA DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S)	: BRB BANCO DE BRASÍLIA S.A.	AGRAVADO(S)	: LEVI PEREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ CAETANO DA SILVA
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO SILVA	ADVOGADO	: ANDERSON FERNANDES CASTRO	ADVOGADO	: CRISTINA ALVES PINHEIRO
PROCESSO	: AIRR - 389 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1184 / 2006 - 142 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SCHONBRUNN
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: ALEXANDRE PRUDENTE MARQUES
AGRAVANTE(S)	: LAYLA PARANHOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VIACÃO SANTA EDWIGES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 271 / 2007 - 010 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CRISTIANO VIEIRA BESSA	ADVOGADO	: RAFAEL BUZELIN GODINHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
AGRAVADO(S)	: TERRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA RAIMUNDA VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VA-LORES LTDA.
ADVOGADO	: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA	ADVOGADO	: MÔNICA GERALDA LOPES BORÉM	ADVOGADO	: ANDRÉ AUGUSTO DA SILVA NOGUEIRA
PROCESSO	: AIRR - 518 / 2006 - 010 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1308 / 2006 - 081 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GLEIDSON VALDERI DA COSTA FREITAS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: TEREZA VÂNIA BASTOS MONTEIRO
AGRAVANTE(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	AGRAVANTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	Brasília, 21 de novembro de 2007.	
ADVOGADO	: LUCIANE ROCHA ROSA	ADVOGADO	: VAIR FERREIRA LEMES	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO	
AGRAVADO(S)	: SÉRGIO LUIZ PEREIRA RAMALHO	AGRAVADO(S)	: ELIANE ALVES VARANDA GALVÃO	Coordenador	
ADVOGADO	: PATRÍCIA RIBEIRO VIEIRA	ADVOGADO	: NEREYDA ROCHA MARTINS	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Mi-nistros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distri-buição Ordinária - 4ª Turma.	
PROCESSO	: AIRR - 648 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1336 / 2006 - 241 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1612 / 2001 - 066 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVANTE(S)	: DEIB OTOCH S.A.	AGRAVANTE(S)	: JOÃO BATISTA DE AZEVEDO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: LURDES EYER CAMPOS	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVADO(S)	: PEDRO TEODORO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO DE LIMA VITOR
ADVOGADO	: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: RENATA MOREIRA DA COSTA
PROCESSO	: AIRR - 716 / 2006 - 018 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1347 / 2006 - 102 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELESP CELULAR S.A.
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PLÍNIO JOSÉ LOPES SHIGUEMATSU
AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DAMIÃO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: FESURV - UNIVERSIDADE DE RIO VERDE	PROCESSO	: AIRR - 1670 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: EDILTON FURQUIM GOULART	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: LÍLIAN DE SOUSA RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ BENEDITO BARBOSA
ADVOGADO	: CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA	ADVOGADO	: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA
PROCESSO	: AIRR - 765 / 2006 - 181 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1443 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUS-TRIAL - SENAI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: BEATRIZ GRIGNA
AGRAVANTE(S)	: MONSANTO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: IEDA MARIA LEONEL PAIVA	AGRAVADO(S)	: CCF FUNDO DE PENSÃO
ADVOGADO	: MARIA VITÓRIA RIBEIRO TERRA FRANKLIN	ADVOGADO	: RENATA MACHADO E SILVA	ADVOGADO	: ALVARO SEDLACEK
AGRAVADO(S)	: JERÔNIMO DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVADO(S)	: PONTE AÉREA CONFECÇÃO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 220 / 2002 - 066 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIANO FILHO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 970 / 2006 - 005 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: IVONEIDE ESCHER MARTINS	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: AIRR - 1544 / 2006 - 152 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
AGRAVANTE(S)	: SAMARA SILVA COURI SOARES DE MOURA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI		
ADVOGADO	: JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: DIVINO BATISTA DA SILVA RODRIGUES		
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: MATILDE DE RESENDE EGG		
ADVOGADO	: MARCELO DUTRA VICTOR	AGRAVADO(S)	: POSTO AUTOMAN LTDA.		
		ADVOGADO	: FELIPE FAGUNDES CÂNDIDO		



AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO VITOR	AGRAVADO(S)	: ALDIVINO DE MELO	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2004 - 056 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: VANDERLENA MANOEL BUSA	ADVOGADO	: LUIZ FLÁVIO G. LAMBERT DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2002 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1310 / 2003 - 012 - 05 - 86 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: NILTON CORREIA
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: MARLENE BRITO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: ELIAS ALVES DOS SANTOS FILHO	ADVOGADO	: MATHEUS COSTA PEREIRA	ADVOGADO	: PATRÍCIA PICORELLI SOARES
ADVOGADO	: ELIANE DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: IVAN SEVERINO ABREU	PROCESSO	: AIRR - 643 / 2004 - 007 - 07 - 40 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: TANKA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1353 / 2003 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2002 - 050 - 01 - 41 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA
AGRAVANTE(S)	: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	ADVOGADO	: LARISSA DOS SANTOS SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ AFRÂNIO PLUTARCO NOGUEIRA
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: ILDON ARAÚJO DE MORAIS	AGRAVADO(S)	: SOVAP - MONTAGEM E MANUTENÇÃO TERRESTRE E MARÍTIMA LTDA.
AGRAVADO(S)	: FÁTIMA ROSANE DA CUNHA PESSATA	ADVOGADO	: GIOVANNI DMITRI CAMPOS ARIMATEIA	PROCESSO	: AIRR - 696 / 2004 - 045 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOPES RAMOS	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2002 - 050 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1624 / 2003 - 101 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: RITA DE CÁSSIA PESSOA QUEIROZ
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: FÁTIMA ROSANE DA CUNHA PESSATA	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE OLINDA - FUNESO	AGRAVADO(S)	: GRANSAL PRODUÇÃO E PLANEJAMENTO GRÁFICO LTDA.
ADVOGADO	: UBIRAJARA LOPES RAMOS	ADVOGADO	: LAURENE AURÉA LUCENA TAVARES DE MELO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS BARBATTI
AGRAVADO(S)	: INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	AGRAVADO(S)	: LUCIANA PIMENTEL DA FONSECA	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2004 - 002 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
ADVOGADO	: ARISTIDES MAGALHÃES	PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 4 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 1168 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: VENCESLAU FONSECA DE CARVALHO JÚNIOR
AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO CARAVELLE LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: ARIDEMBERG DA SILVA
ADVOGADO	: RODRIGO NUNES DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SÓLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: LORENA GOMES PIMENTA	AGRAVADO(S)	: CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: IVAN DA SILVA RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: MARIA DINALVA MARTINS CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 1372 / 2004 - 015 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1258 / 2002 - 040 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO	: AIRR - 2110 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: HUGO MACHADO MASSON
AGRAVADO(S)	: FABIANO DA SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JOELSON WILLIAM SILVA SOARES
ADVOGADO	: VÂNIA DA ROCHA FERREIRA	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S)	: LINK ENGENHARIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA DINALVA MARTINS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SÓLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	PROCESSO	: AIRR - 1534 / 2004 - 046 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LORENA GOMES PIMENTA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SÓLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S)	: FABIANO DA SILVA BARBOSA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: ALCIDÉA TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO	: VÂNIA DA ROCHA FERREIRA	PROCESSO	: AIRR - 2111 / 2003 - 003 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
AGRAVADO(S)	: LINK ENGENHARIA LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 1734 / 2004 - 171 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1743 / 2002 - 057 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA SANTOS	AGRAVADO(S)	: AGNI BRASIL CORRÊA RIBEIRO	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DIAS SOARES	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	AGRAVADO(S)	: MARINALDO MANOEL NETO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: JOSADAC MIGUEL DOS SANTOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	PROCESSO	: AIRR - 1849 / 2004 - 025 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: AIRR - 2111 / 2003 - 003 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: LAURA GOMES MONTEIRO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVANTE(S)	: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.
PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 005 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	ADVOGADO	: PEDRO EDUARDO FERNANDES BRITO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROGÉRIO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVADO(S)	: AGNI BRASIL CORRÊA RIBEIRO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2054 / 2004 - 008 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR AMORIM	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	AGRAVANTE(S)	: MARIA JOSÉ GOMES MANZOLI
AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 2242 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: TÁCITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO ADVOGADOS
PROCESSO	: AIRR - 510 / 2003 - 005 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: GILBERTO FERREIRA DA COSTA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 91 / 2005 - 015 - 05 - 40 . 2 - TRT DA 5ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	AGRAVADO(S)	: GUILHERME EUSTÓRGIO DIAS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VERA LÚCIA DOS SANTOS DOURADO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ RIBAMAR AMORIM	PROCESSO	: AIRR - 3364 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARAIVAN GONÇALVES ROCHA
ADVOGADO	: GUTEMBERG SOARES CARNEIRO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: NOSSATERRA VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: SANDRA VIRGÍNIA BRAYNER DE CERQUEIRA
ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: AIRR - 176 / 2005 - 204 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 967 / 2003 - 021 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DARCI PEREIRA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVANTE(S)	: NITRIFLEX S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AGRAVANTE(S)	: RECREIO VEÍCULOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 5069 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: CARLOS MAGNO AMARAL OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON MAGALHÃES DE JESUS
AGRAVADO(S)	: CARLOS ALBERTO BAHIA BOUZON	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: MARCIONIL MUNIZ DA PAIXÃO FILHO
ADVOGADO	: VANDYCK MAGALHÃES MOITA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI		
PROCESSO	: AIRR - 1116 / 2003 - 511 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: DANILLO SÉRGIO MATEUS CARDOSO		
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ		
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.				
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL				
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS KAPPEL				
ADVOGADO	: JOANDY BRAZ COELHO				
PROCESSO	: AIRR - 1240 / 2003 - 093 - 15 - 41 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO				
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING				
AGRAVANTE(S)	: RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA.				
ADVOGADO	: MAURO MEDEIROS				

PROCESSO	: AIRR - 189 / 2005 - 004 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1523 / 2005 - 004 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SAVEIROS CAMUYRANO SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.	ADVOGADO	: JÚLIO DE BARROS JÚNIOR
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: ANTÔNIO DA SILVA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 372 / 2006 - 021 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MOACYR JOSÉ CIMAROSTI	AGRAVADO(S)	: MARCONI ALMEIDA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	ADVOGADO	: LILIAN SANTANA SILVA REIS	AGRAVANTE(S)	: TNL CONTAX S.A.
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO	: AIRR - 1568 / 2005 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES
ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: REINALDO MÁRCIO BRAVO GONÇALVES
PROCESSO	: AIRR - 189 / 2005 - 004 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO	ADVOGADO	: GERALDO FONSECA MARINHO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA JAJAH CARRIJO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2006 - 027 - 03 - 41 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: DAIANE FINGER	ADVOGADO	: ARMANDO CAVALANTE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: MOACYR JOSÉ CIMAROSTI	PROCESSO	: AIRR - 1681 / 2005 - 067 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: RUBESVAL FELIX TREVISAN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: SHELL BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA OTONI DE RESENDE
ADVOGADO	: BRUNO VICENTE BECKER VANUZZI	ADVOGADO	: MÁRIO CLÁUDIO GONÇALVES ROBALLO	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 054 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÉRGIO DA VITÓRIA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: IRENE TALARICO	ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
AGRAVANTE(S)	: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVADO(S)	: PHP TEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 405 / 2006 - 027 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIANO DIAS MIZAEAL	PROCESSO	: AIRR - 2137 / 2005 - 009 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: NOÉ ALVES CARDOSO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: ENGEAÇO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO JOSÉ FERNANDES QUEIROZ
PROCESSO	: AIRR - 265 / 2005 - 054 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ARCIDES DE DAVID	AGRAVADO(S)	: MARIA LÚCIA OTONI DE RESENDE
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: ADEMAR MENEIS	ADVOGADO	: CARLOS MAGNO DE MOURA SOARES
AGRAVANTE(S)	: NOÉ ALVES CARDOSO	ADVOGADO	: EURIDES FRANCISCO DE RÉ	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA	PROCESSO	: AIRR - 2346 / 2005 - 078 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROSÁLIA MARIA TEREZA SERGI AGATI CAMELLO
AGRAVADO(S)	: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 597 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDSON DIAS MIZAEAL	AGRAVANTE(S)	: OSVALDO FILINTO DE LIMA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 721 / 2005 - 411 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JUCILDA MARIA IPÓLITO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVADO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO	: FLÓRENCE SOARES SILVA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO AÇÃO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - ACQUA	ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	AGRAVADO(S)	: SALETE PINHEIRO DE MENEZES
ADVOGADO	: ANA PAULA BALHES CAODAGLIO	PROCESSO	: AIRR - 2545 / 2005 - 241 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: ANDRÉIA SOUSA JARDIM	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2006 - 010 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROBINSON GRIECO RODRIGUES	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 727 / 2005 - 070 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: WALTER BORGES DOS REIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: ARIVALDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JÚLIO SCHLINDWEIN
ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	PROCESSO	: AIRR - 4919 / 2005 - 051 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA WINTER
AGRAVADO(S)	: MARIA IGNEZ SIMÕES FERREIRA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO	: AIRR - 669 / 2006 - 010 - 12 - 41 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUÍS AUGUSTO LYRA GAMA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE BLUMENAU	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: AIRR - 989 / 2005 - 005 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MÁRCIO COSTA	AGRAVANTE(S)	: JÚLIO SCHLINDWEIN
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: MARCOS ANTÔNIO LORENCETTE MONTE	ADVOGADO	: DANIELLE CRISTINA WINTER
AGRAVANTE(S)	: C & A MODAS LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA URBANIZADORA DE BLUNENAU - URB	AGRAVADO(S)	: FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S.A.
ADVOGADO	: LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA	PROCESSO	: LBZ SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO ALFREDO HARTKE
AGRAVADO(S)	: VERÔNICA BUTI DE ARAÚJO	RELATORA	: AIRR - 23 / 2006 - 281 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 718 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIO ANDRÉ DIAS FERNANDES	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S)	: LASER SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: UNIAO	AGRAVANTE(S)	: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 998 / 2005 - 003 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RECIFE - OGMO/RECIFE	ADVOGADO	: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: JURANDIR PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ULTRAGAZ S.A.	ADVOGADO	: AURÉLIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: CLARISSA LEHMEN	PROCESSO	: AIRR - 910 / 2006 - 011 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO VALADARES	AGRAVADO(S)	: CUSTÓDIO MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: LUCIANO BRANDÃO CAMATTA	PROCESSO	: ALCEU DALL'AGNOL	AGRAVANTE(S)	: TELEMIG CELULAR S.A.
PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: AIRR - 95 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADRIANE DA SILVEIRA SEIXAS
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	AGRAVANTE(S)	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	AGRAVADO(S)	: VIVIANE GUIMARAES TORQUETTI DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO DOS SANTOS CARDOSO	AGRAVADO(S)	: SAINT GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: MÁRCIA IZABEL VIÉGAS PEIXOTO ONOFRE
ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA	ADVOGADO	: GIANCARLO BORBA	PROCESSO	: AIRR - 913 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROBERTO BRUNO CARVALHO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ARTHUR TABACHI CARRERA CHAVES	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MARQUES	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
PROCESSO	: AIRR - 1369 / 2005 - 015 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 371 / 2006 - 080 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: WARLEY MORAES GARCIA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: LUCIMAR MORAIS SIQUEIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA TERESINHA NIADA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO	ADVOGADO	: IRON FONSÊCA DE BRITO
ADVOGADO	: ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	ADVOGADO	: FERNANDO M. CRUZ	PROCESSO	: AIRR - 964 / 2006 - 003 - 20 - 40 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: DANTE ROSSI	ADVOGADO	: HUMBERTO MARCIAL FONSECA	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
		PROCESSO	: AIRR - 371 / 2006 - 080 - 03 - 41 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
		RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S)	: EVÂNIO AUGUSTO DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA	ADVOGADO	: ILTON MARQUES DE SOUZA
				AGRAVADO(S)	: NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.
				ADVOGADO	: ROSELINE RABELO MORAIS ASSIS



PROCESSO : AIRR - 1053 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : RENIER FRANCO

ADVOGADO : VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1156 / 2006 - 013 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG

ADVOGADO : ANTÔNIO MACEDO FILHO

AGRAVADO(S) : NÉLSON MOREIRA GONCALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : WELBER NERY SOUZA

PROCESSO : AIRR - 1184 / 2006 - 010 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES

AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO DE CARVALHO MOURA BIDENTCOURT

ADVOGADO : ARLETE MESQUITA

AGRAVADO(S) : SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.

ADVOGADO : MAURO FICHTNER PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1186 / 2006 - 001 - 13 - 40 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : GIUSEPE OTÁVIO DE MELO MOURA

ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS

AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

PROCESSO : AIRR - 1236 / 2006 - 010 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : RAUL DA SILVA MOREIRA NETO

AGRAVADO(S) : RONILDO DANIEL SILVA PEREIRA

ADVOGADO : PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA

PROCESSO : AIRR - 1327 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLIVEIRA CARDOSO

ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR - 1341 / 2006 - 002 - 03 - 41 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.

ADVOGADO : GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : WILLAM EDUARDO MAGELA

ADVOGADO : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE FARIA

AGRAVADO(S) : EMPREENDIMENTOS MRM LTDA.

ADVOGADO : ANA MAGNA DE FÁTIMA PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 1357 / 2006 - 092 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : CESA S.A.

ADVOGADO : EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA

AGRAVADO(S) : RODSON DE OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO : CLAUDINEI GERALDO DE LIMA CAMILLO

PROCESSO : AIRR - 1407 / 2006 - 141 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : BRASAL REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

AGRAVADO(S) : CARLOS HUMBERTO DE LIMA

ADVOGADO : SANDRA DE CÁSSIA ALVES

PROCESSO : AIRR - 1514 / 2006 - 138 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : TIM NORDESTE S.A.

ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU

AGRAVADO(S) : ANDREY FONSECA GLÓRIA

ADVOGADO : EDSON LUIZ PIMENTA

PROCESSO : AIRR - 1528 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO : FLÓRENCE SOARES SILVA

AGRAVADO(S) : MÁRCIO QUEIROZ FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 1560 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO : GISELLE SAGGIN PACHECO

AGRAVADO(S) : MARTA GEANE SANTIAGO BARBOSA

ADVOGADO : WAGNER MARTINS BEZERRA

PROCESSO : AIRR - 1597 / 2006 - 147 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : FÁBIO EUSTÁQUIO SILVEIRA

ADVOGADO : OSVALDO TASSO DA SILVA JÚNIOR

AGRAVADO(S) : JAIME FRANCISCO

ADVOGADO : MAURÍLIO FERNANDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 1598 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : TELEMIG CELULAR S.A.

ADVOGADO : ANA RITA CASTRO MAGALHÃES

AGRAVADO(S) : GEORGE DA SILVA SOUZA

ADVOGADO : LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVADO(S) : MAGIC CELL NETWORK & TELEFONIA DO BRASIL LTDA.

PROCESSO : AIRR - 1658 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO

AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA & ELÉTRICA SABA LTDA.

ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ DE MATTOS

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE PAULA

ADVOGADO : DIVINO CAVALHEIRO LEITE

PROCESSO : AIRR - 1726 / 2006 - 140 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ÉRICA ADRIANE RODRIGUES BISPO

ADVOGADO : VALDEMAR ALVES ESTEVES

AGRAVADO(S) : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.

ADVOGADO : WESLEN SOUSA SILVA

AGRAVADO(S) : BANCO PANAMERICANO S.A.

ADVOGADO : LUIZ AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO BRUNO

PROCESSO : AIRR - 1777 / 2006 - 009 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : POLIANNE CAETANO DE SOUZA

ADVOGADO : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

AGRAVADO(S) : NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO : ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS

PROCESSO : AIRR - 1810 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

AGRAVANTE(S) : CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO : NÚBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA

AGRAVADO(S) : EDIMAR NOGUEIRA NUNES

ADVOGADO : SÉRGIO AMARAL MARTINS

PROCESSO : AIRR - 1978 / 2006 - 121 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO : CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

AGRAVADO(S) : RONILDO NERY DE ARAÚJO

ADVOGADO : JULIANO MARQUES DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 3783 / 2006 - 029 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING

AGRAVANTE(S) : COLOMBO GÁS LTDA.

ADVOGADO : ADRIANO DE OLIVEIRA

AGRAVADO(S) : LEANDRO DIEGO RIBEIRO BORGES

ADVOGADO : ADEMILSON DE MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR - 332 / 2007 - 025 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

AGRAVANTE(S) : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.

ADVOGADO : MICHELE RESENDE VALADARES

AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DO BONSUCCESSO TORRES

ADVOGADO : GABRIELA RESENDE RIOS

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2768 / 1999 - 029 - 02 - 41 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : CLÁUDIA YU WATANABE

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ORASMO

ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

ADVOGADO : CRISTINA WADNER D'ANTONIO

PROCESSO : AIRR - 2768 / 1999 - 029 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : UNIMAR AGENCIAMENTOS MARÍTIMOS LTDA.

ADVOGADO : CRISTINA WADNER D'ANTONIO

AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ ORASMO

ADVOGADO : KÁTIA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO LTDA.

ADVOGADO : CLÁUDIA YU WATANABE

PROCESSO : AIRR - 238 / 2000 - 047 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFETARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

ADVOGADO : ADRIANA GONÇALVES SILVA

AGRAVADO(S) : VENBO COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : ROBERTO DA SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR - 709 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

AGRAVADO(S) : CLÁUDIO AUGUSTO DA COSTA

ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA

PROCESSO : AIRR - 2270 / 2002 - 341 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.

ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES DA COSTA

PROCESSO : AIRR - 2422 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

AGRAVADO(S) : SEIJI YAMAMOTO

ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO

PROCESSO : AIRR - 2871 / 2002 - 243 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO FERREIRA DIAS

ADVOGADO : FERNANDO BAPTISTA FREIRE

AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ

ADVOGADO : LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR - 361 / 2003 - 040 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

ADVOGADO : GUILMAR BORGES DE REZENDE

AGRAVADO(S) : ELIAS SILVA

ADVOGADO : JOSÉ DA FONSECA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 871 / 2003 - 073 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA

AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE

AGRAVADO(S) : MARLI TERRA VENTURA

ADVOGADO : MARCOS CHEHAB MALESON

PROCESSO : AIRR - 898 / 2003 - 062 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA

AGRAVANTE(S) : SHELL BRASIL LTDA.

ADVOGADO : LUÍS FELIPE CELSO DE ABREU

AGRAVADO(S) : MAURO KAHN DE ARAGÃO

ADVOGADO : MARIA CRISTINA PINTO



PROCESSO	: AIRR - 949 / 2003 - 034 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 331 / 2004 - 010 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1555 / 2004 - 445 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS
ADVOGADO	: FERNANDA DO VALLE FARIA	ADVOGADO	: LUIZ CLÁUDIO NOGUEIRA FERNANDES	ADVOGADO	: VÂNIA MARIA BALTHAZAR LAROCCA
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO BERNARDO CARDOSO CORREIA RUIO	AGRAVADO(S)	: MANOEL DA SILVA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: EDIMIR MOURA DE FREITAS
ADVOGADO	: ANA CECÍLIA MONTEIRO CHAVES DE AZEVEDO	ADVOGADO	: CELSO BRAGA GONÇALVES ROMA	ADVOGADO	: JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO	: AIRR - 1764 / 2003 - 065 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 367 / 2004 - 020 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPEP
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1700 / 2004 - 442 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DEMÓSTENES A. DANTAS CRUZ	ADVOGADO	: RUI MEIER	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S)	: BARRA SPORTS E NÁUTICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: PAULO CÉSAR DE AQUINO VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CECÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARICEL LOZANO PETRALANDA	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA	ADVOGADO	: WILSON DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: FREEWAY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 547 / 2004 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: TITO LIVIO DE FIGUEIREDO NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 2036 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: LUCIANA CARVALHO LUBIANCA	PROCESSO	: AIRR - 8181 / 2004 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: FÁBIO MACIEL FERREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVADO(S)	: ALINE KRAY	AGRAVANTE(S)	: RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: PAULO FERNANDO BROWN MEIRA	ADVOGADO	: JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
AGRAVADO(S)	: EUGÊNIO JOSÉ TAVARES	PROCESSO	: AIRR - 642 / 2004 - 069 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GOLDMAN, SACHS, REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
PROCESSO	: AIRR - 2051 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	: PATRÍCIA CORRÊA GOBBI BATISTELA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOM BOSCO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES DE MATTOS	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	AGRAVADO(S)	: COLLECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO EMILIANO FILHO	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2004 - 035 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA REBELO LIMA
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 8181 / 2004 - 005 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SILMAR LAURINDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: ELAINE DE CARVALHO BANNACH NOGUEIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S)	: GOLDMAN, SACHS, REPRESENTAÇÕES LTDA.
AGRAVADO(S)	: ADILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	AGRAVADO(S)	: SERGIO CAUTERRUCIO	ADVOGADO	: GUSTAVO MOTA GUEDES
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	ADVOGADO	: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	AGRAVADO(S)	: RIO BRANCO AQUISIÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 2774 / 2003 - 432 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 908 / 2004 - 009 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JACK FERNANDO RIBEIRO DE LUNA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVADO(S)	: RIO PARANÁ COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	ADVOGADO	: PATRÍCIA CORRÊA GOBBI BATISTELA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: ANDRÉ GUSTAVO DE VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DOM BOSCO DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: AMAURY HERMENEGILDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SIND-SEPPE	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA BRANDALISE
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: COLLECT CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 3791 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA REBELO LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 140 / 2005 - 005 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARDOSO DE LIMA	AGRAVADO(S)	: CARLOS GOMES DE MATTOS	ADVOGADO	: EYDER LINI
ADVOGADO	: MARIA DE FÁTIMA SANTOS GRILLO COUTINHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	AGRAVADO(S)	: TATIANE AFONSO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 4118 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1210 / 2004 - 206 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYDER LINI
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	PROCESSO	: AIRR - 140 / 2005 - 005 - 04 - 41 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: CARLOS GOMES DE MATTOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	AGRAVANTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.
PROCESSO	: AIRR - 4478 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SIND-SEPPE	ADVOGADO	: ROBERTO PIERRI BERSCH
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: TATIANE AFONSO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	PROCESSO	: AIRR - 1066 / 2004 - 051 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: EYDER LINI
ADVOGADO	: LEANDRO VIANNA BOTELHO DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	AGRAVADO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVADO(S)	: GILBERTO TORRES DE PAULA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AM-BEV	ADVOGADO	: NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO	: JOÃO DIMAS FONSECA	ADVOGADO	: MÁRCIO MACHADO GARRÃO	PROCESSO	: AIRR - 608 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 4 / 2004 - 001 - 16 - 40 . 3 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS GOMES DE MATTOS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA	AGRAVANTE(S)	: CÍCERO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S)	: HEIDER DO REMÉDIO PINHEIRO NOGUEIRA	AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA CIDADE DO RECIFE - SIND-SEPPE	ADVOGADO	: WALMIR VASCONCELOS MAGALHÃES
ADVOGADO	: JORGE VIANA	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
AGRAVADO(S)	: BANCO BEM S.A.	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
ADVOGADO	: MARIA LUIZA SARMENTO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1225 / 2004 - 052 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 18 / 2004 - 006 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 735 / 2005 - 003 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ ELÓI PEIXOTO	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: VAGNER RUBENS COUTINHO
ADVOGADO	: DENISE FERREIRA MARCONDES	AGRAVADO(S)	: FLÁVIO ALEX DOS SANTOS HOLLANDA	ADVOGADO	: AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: FERNANDO DA SILVA ANDRADE	AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: VIVIANE LIMA MARQUES	AGRAVADO(S)	: COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	: AIRR - 327 / 2004 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: IONIA LISBOA LARA	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1260 / 2004 - 003 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: TAÍS LOPES FURTADO	AGRAVANTE(S)	: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S.A.		
AGRAVADO(S)	: SHIRLEI RODRIGUES RAMOS	ADVOGADO	: MARCELO CUNHA DE OLIVEIRA BASTOS		
ADVOGADO	: CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S)	: ANDRÉ BARBOSA DA CONCEIÇÃO		
		ADVOGADO	: ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL		



PROCESSO	: AIRR - 737 / 2005 - 021 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13353 / 2005 - 004 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2006 - 022 - 13 - 41 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DANTAS
AGRAVADO(S)	: CARLOS EDUARDO TEIXEIRA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ROSANGELA PESTANA SANT'ANA	AGRAVADO(S)	: MANOEL BARBOSA DE FRANÇA
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA VESPASIANO	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	ADVOGADO	: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO
AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS EM MESA DE EXAME - COOPEX-RJ	PROCESSO	: AIRR - 13353 / 2005 - 004 - 09 - 41 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: LUIZ FELIPPE CHELLES	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2005 - 004 - 12 - 41 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ROSANGELA PESTANA SANT'ANA	PROCESSO	: AIRR - 510 / 2006 - 060 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CIRO CECCATTO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MAURICIR FURLAN	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LUGUES	ADVOGADO	: RÔMULO SILVA FRANCO
AGRAVADO(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO PEDRO ALVES
ADVOGADO	: LEVY LIMA LOPES NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROBERTO KALIL FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 833 / 2005 - 004 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 637 / 2006 - 001 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALCYONIL CÂNDIDO SECKLER SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: EXPRESSO MERCÚRIO S.A.	AGRAVADO(S)	: ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: EDMUNDO PEREIRA NETO
ADVOGADO	: LEVY LIMA LOPES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RIBEIRO	ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MAURICIR FURLAN	PROCESSO	: AIRR - 38 / 2006 - 008 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO	: FABRÍCIO BITTENCOURT	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 1111 / 2005 - 012 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EVERTON SILVA DE VARGAS	PROCESSO	: AIRR - 640 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VERIDIANA TAVARES MARTINS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
AGRAVANTE(S)	: ALESSANDRO CÉSAR VIEIRA	AGRAVADO(S)	: VIA VENETO ROUPAS LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIVO S.A.
ADVOGADO	: GILBERTO RODRIGUES GONÇALVES	ADVOGADO	: RODRIGO DORNELES	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVADO(S)	: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: SPOT COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO CÉSAR SENA LEÃO
ADVOGADO	: GUSTAVO FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO	: LUCIMAR CORONEL VIDAL	ADVOGADO	: JULIANO DA COSTA FERREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1274 / 2005 - 512 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 206 / 2006 - 030 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 673 / 2006 - 003 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO NOVO RETIRO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO	: JOSÉ DÉCIO DUPONT	ADVOGADO	: CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO	ADVOGADO	: VALDIR FERREIRA
AGRAVADO(S)	: ELIA VITÓRIO PIRES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EUSTÁQUIO FERREIRA DUARTE FILHO	AGRAVADO(S)	: QUIRINO MACEDO DOS REIS
ADVOGADO	: VINICIUS AUGUSTO CAINELLI	ADVOGADO	: ANDRÉ LUIZ PINTO DE SOUZA	ADVOGADO	: JOÃO BOSCO MENDES DE SALES
PROCESSO	: AIRR - 1445 / 2005 - 016 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 297 / 2006 - 039 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 677 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES PARANAPUAN S.A.	AGRAVANTE(S)	: PEDRO CESÁRIO FILHO
ADVOGADO	: CRISTIANO COUTINHO DE MESQUITA	ADVOGADO	: LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: TELMO LIMA MARINHO	AGRAVADO(S)	: MANUEL VICENTE DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: TRANSPORTES SATELITE LTDA.
ADVOGADO	: MARIA EMÍDIA REBELO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOEL ALVES DE BRITO	ADVOGADO	: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO
PROCESSO	: AIRR - 1464 / 2005 - 064 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 313 / 2006 - 002 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 759 / 2006 - 018 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIRO CALDEIRA DE SOUSA	AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO	: JARBAS JOSÉ SILVA ALVES
AGRAVADO(S)	: JORGE TIMOTÉO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO ALEXANDRE DIAS
ADVOGADO	: MAURÍCIO ALVES COSTA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: NIVARDO GOMES DE MENEZES
PROCESSO	: AIRR - 2579 / 2005 - 009 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 316 / 2006 - 153 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 768 / 2006 - 021 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ MASSAO SUZUKI	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA / MG	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE
ADVOGADO	: CLÁUDIO SPICIATI BARBOSA	ADVOGADO	: CELSON ALENCAR SOARES TEIXEIRA	ADVOGADO	: ALEXANDRE JOSÉ DA TRINDADE MEIRA HENRIQUES
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO GALVÃO PIMENTEL ALVES	AGRAVADO(S)	: EDSON DE LIMA NOGUEIRA JÚNIOR
ADVOGADO	: SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA	ADVOGADO	: WALDIR GOMES ROSA FILHO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO PESSÔA DE MIRANDA
PROCESSO	: AIRR - 2741 / 2005 - 232 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 392 / 2006 - 191 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 817 / 2006 - 020 - 03 - 40 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: JAIME DE JESUS MEIRELES	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S)	: TJ DEPÓSITO DE ESCORAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: BRUNO JÚLIO KAHLE FILHO	ADVOGADO	: LEONARDO AKSACKI MALACARNE	ADVOGADO	: MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.	ADVOGADO	: RERINI'S SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: COSME DAMIÃO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO	: AMILCAR LARROSA MOURA	ADVOGADO	: EDSON DE MORAES
PROCESSO	: AIRR - 2910 / 2005 - 016 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: JURANDY LOPES	PROCESSO	: AIRR - 980 / 2006 - 002 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO SÉRGIO MACHADO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: CHRISTINE WILHELMINE KLUMPP RITZDORF	PROCESSO	: AIRR - 497 / 2006 - 144 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG
ADVOGADO	: MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES
AGRAVADO(S)	: GRADIENTE ELETRÔNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA INDUSTRIAL DE MINERAÇÃO CALCÁREA LTDA. - EIMCAL	AGRAVADO(S)	: HERBERT ASSUNÇÃO
ADVOGADO	: CINTIA APARECIDA PEREZ	ADVOGADO	: ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO	ADVOGADO	: WALTER JOSÉ DE PAULA
PROCESSO	: AIRR - 8334 / 2005 - 005 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SÍLVIO DE AMÂNCIO MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 1021 / 2006 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	PROCESSO	: AIRR - 500 / 2006 - 022 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
ADVOGADO	: CAMILA LOUREIRO SACHSIDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: KLEBER LUIZ DA SILVA JORGE
AGRAVADO(S)	: IVANIR DE LIZ	AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S)	: ALCIMAR AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO	: CLEUSA MARIA GIARETTA	ADVOGADO	: IVAN BARRETO DE LIMA ROCHA	ADVOGADO	: SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
AGRAVADO(S)	: EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: MANOEL BARBOSA DE FRANÇA		
ADVOGADO	: JOEL KRAVTCHEKNO	AGRAVADO(S)	: JOÃO NUNES DE CASTRO NETO		
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS		
		ADVOGADO	: RODRIGO MENEZES DANTAS		

PROCESSO	: AIRR - 1150 / 2006 - 006 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 35 / 2007 - 004 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1981 / 2000 - 443 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: LOJAS RIACHUELO S.A.	AGRAVANTE(S)	: RM NOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO NICOLUCCI
ADVOGADO	: EIDER FURTADO DE MENDONÇA E MENEZES FILHO	ADVOGADO	: JULIANA DA SILVA AGUIAR	ADVOGADO	: ADEMIR ESTEVES SÁ
AGRAVADO(S)	: RÓGER ROCHA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: ERALDO BATISTA RANGEL	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP
ADVOGADO	: TERTULIANO CABRAL PINHEIRO	AGRAVADO(S)	: ROSEMARY DA SILVA ELIAS	ADVOGADO	: SÉRGIO QUINTERO
PROCESSO	: AIRR - 1213 / 2006 - 433 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAURÍLIO BESSA DE DEUS	PROCESSO	: AIRR - 100 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: AIRR - 111 / 2007 - 192 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: SAÚDE ABC PLANOS DE SAÚDE LTDA.	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PNEUS S.A.
ADVOGADO	: HERALDO JUBILUT JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ HÉLIO DE JESUS
AGRAVADO(S)	: ROSEMARY MATIAS COSTA	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	AGRAVADO(S)	: WAGNER PAN DA SILVA
ADVOGADO	: EDSON SANT ANNA	AGRAVADO(S)	: M & G POLÍMEROS DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ ALUÍSIO FERREIRA
AGRAVADO(S)	: INTERCLÍNICAS SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES S/C LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 860 / 2001 - 054 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: AFONSO RODEGUER NETO	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1371 / 2006 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 136 / 2007 - 371 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO PINHEIRO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: PATRÍCIA REGINA MONTEIRO CAVALCANTE
AGRAVANTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVANTE(S)	: VIACON CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO	: KARINA BRAZ DO REGO LINS	ADVOGADO	: CÍNTIA DE FREITAS GOUVÊA
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARVALHO DE GOUVEIA	AGRAVADO(S)	: ANA PAULA DE SOUZA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1565 / 2001 - 019 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: NILSON DE MELO JÚNIOR	ADVOGADO	: DOMINGOS SÁVIO DE LIMA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 197 / 2007 - 125 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MORUMBI PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ROBINSON ZANINI DE LIMA
PROCESSO	: AIRR - 1462 / 2006 - 005 - 06 - 40 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	AGRAVADO(S)	: EMERSON FAXINA
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: WALTER TAVARES DE MORAES	ADVOGADO	: CRISTINA MARIA PAIVA DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: PRESERVE SISTEMAS DE VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVADO(S)	: RONALDO RIBEIRO BARBOSA	PROCESSO	: AIRR - 2177 / 2001 - 024 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ RENATO DE P. P. SERAPHIM	ADVOGADO	: CLÁUDIO ALÁDIO DE SOUSA FERREIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: EDVALDO JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA	PROCESSO	: AIRR - 275 / 2007 - 107 - 08 - 40 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED - RIO - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA.
ADVOGADO	: CLÁUDIO FRANCISCO DE MENEZES ROSENDO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANA PAULA DOS SANTOS BENTO
PROCESSO	: AIRR - 1599 / 2006 - 012 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTÔNIO ALVES PACHECO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: JORIVALDO VALE FREITAS	ADVOGADO	: PATRÍCIA AVALONE VIANNA
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: EDINALDO CRUZ MATOS	PROCESSO	: AIRR - 1352 / 2002 - 541 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: IGOR D'MOURA CAVALCANTE	ADVOGADO	: RANIELE MARIA OLIVEIRA DA SILVA E DUTRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVADO(S)	: VALDESON BATISTA DE SOUZA	BRasília, 21 de novembro de 2007.		AGRAVANTE(S)	: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.
ADVOGADO	: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO		ADVOGADO	: RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
PROCESSO	: AIRR - 1788 / 2006 - 018 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	Coordenador		AGRAVADO(S)	: NORTELUS EMPRESA ELETRICIDADE DO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE LTDA.
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.		ADVOGADO	: ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: RENAFE COMÉRCIO LTDA.			AGRAVADO(S)	: WILSON DE CARVALHO RAYBOLT
ADVOGADO	: LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO			ADVOGADO	: FLÁVIA SAVEDRA SERPA
AGRAVADO(S)	: ARIDIRAN CRISTIANO CASSIMIRO DE MELO			AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA MULTIDISCIPLINAR DOS ELETRICITÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO LTDA. - COOMERJ
ADVOGADO	: JEANETE MARIA DA SILVA FIGUEIREDO			ADVOGADO	: ANA LÚCIA GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 6571 / 2006 - 014 - 12 - 40 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 1458 / 2002 - 014 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: PROBANK S.A.			AGRAVANTE(S)	: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A
ADVOGADO	: JORGE LUIZ BORGES JÚNIOR			ADVOGADO	: GLAYCON BRÁULIO SANTOS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: LINDAURA REGINA MADUREIRA TAVARES MARTINS			AGRAVADO(S)	: LIBÉRIO ANTÔNIO TAVARES
ADVOGADO	: FABIANO AYRES D'AVILA			ADVOGADO	: EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
PROCESSO	: AIRR - 99526 / 2006 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 206 / 2003 - 024 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
AGRAVANTE(S)	: LUIZ CARLOS MIKETIO			AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO HÉLIO JUNQUEIRA
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT			ADVOGADO	: OSVALDO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR			AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
ADVOGADO	: MUNIR ABAGGE			ADVOGADO	: BENEDICTO DE TOLOSA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 99526 / 2006 - 001 - 09 - 41 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 452 / 2003 - 383 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA			RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR			AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: MUNIR ABAGGE			ADVOGADO	: MARIA APARECIDA BIAZZOTTO CHAHIN
AGRAVADO(S)	: LUIZ CARLOS MIKETIO			AGRAVADO(S)	: DROGARIA UNIDROGA DE OSASCO LTDA.
ADVOGADO	: MARCUS FABRÍCIUS COSME CARVALHO			ADVOGADO	: JOSÉ MANOEL DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 2 / 2007 - 371 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO			PROCESSO	: AIRR - 826 / 2003 - 007 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S)	: PAJEÚ NORDESTE LTDA.			AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: EDUARDO CORDEIRO DE SOUZA BARROS			ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S)	: EDNALDO VALENTIM FILHO			AGRAVADO(S)	: EDSON DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO	: MÁRIO JOSÉ SOARES COSTA CAVALCANTE			ADVOGADO	: RUI MORAES CRUZ
PROCESSO	: AIRR - 30 / 2007 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO			AGRAVADO(S)	: GS MAX TELEMARKEETING LTDA.
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA			AGRAVADO(S)	: BAHIANA DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: RM NOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.			ADVOGADO	: CELSO SIMÕES VINHAS
ADVOGADO	: JULIANA DA SILVA AGUIAR				
AGRAVADO(S)	: ERALDO BATISTA RANGEL				
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA LIMA DOS SANTOS				
ADVOGADO	: AUGUSTO CEZAR BESSA DE ANDRADE				





PROCESSO	: AIRR - 889 / 2005 - 029 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2313 / 2005 - 066 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 667 / 2006 - 101 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	AGRAVANTE(S)	: EURO CARGA EXPRESS TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: TIAGO DE FREITAS LIMA LOPES	ADVOGADO	: MARCOS GERTH RUDI	AGRAVADO(S)	: NEUZA MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: VIRGINIA LUISA FERLIN	AGRAVADO(S)	: MARCOS ROBERTO RADIGUIERI	PROCESSO	: AIRR - 745 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: RÉGIS ELENO FONTANA	ADVOGADO	: JORGE MARCOS SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 999 / 2005 - 073 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 16830 / 2005 - 015 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO - UBEE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LETÍCIA CHAGAS RIBEIRO DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: JAIR LUIZ CANELLO	AGRAVADO(S)	: MARIA RITA DA SILVA
ADVOGADO	: DÉCIO FLÁVIO GONÇALVES TORRES FREIRE	ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVEIRA	ADVOGADO	: SÔNIA LAGE MARTINS
AGRAVADO(S)	: MARIA IMACULADA LESSA JENNÉ	AGRAVADO(S)	: FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP	PROCESSO	: AIRR - 903 / 2006 - 011 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: MIRIAN DAISY RODRIGUES SANTANA	ADVOGADO	: INDALECIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1070 / 2005 - 011 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 003 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CLÓVIS OLIVEIRA LEITE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: ELCIMAR SILVA DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: JOSAFÁ DA SILVA	AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	ADVOGADO	: DEGIR HENRIQUE DE PAULA MIRANDA
AGRAVADO(S)	: RANGEL CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	PROCESSO	: AIRR - 934 / 2006 - 004 - 22 - 40 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: CEZAR DE SOUZA BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1283 / 2005 - 035 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 13 / 2006 - 003 - 10 - 41 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
AGRAVADO(S)	: OSMAR BAGNATORI	AGRAVADO(S)	: JOSAFÁ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 1072 / 2006 - 005 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DONIZETI LUIZ COSTA	ADVOGADO	: ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2005 - 003 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 118 / 2006 - 028 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: UNIMED PORTO ALEGRE - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: TOMÁS CUNHA VIEIRA
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS ANTONIO AZEVEDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CILENE TAMS ROSSATO
ADVOGADO	: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS	ADVOGADO	: CARLA MAGNA ALMEIDA JACQUES	ADVOGADO	: LUIZ MIGUEL ORIHUELA DUBAL
AGRAVADO(S)	: NILDA MARTINS PONTES	AGRAVADO(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	PROCESSO	: AIRR - 1086 / 2006 - 053 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES	ADVOGADO	: RENATA DE VILLEMOR VIANNA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1646 / 2005 - 008 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 244 / 2006 - 111 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES BERTOLINI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MARIA RIBEIRO DE MATOS
ADVOGADO	: ADRIANA DE CÁSSIA FERRO MARTINS	ADVOGADO	: CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	ADVOGADO	: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
AGRAVADO(S)	: EXPEDITO CAMILO LELIS PINHEIRO ALVES	AGRAVADO(S)	: PAULO HENRIQUE DALLA VECHIA	PROCESSO	: AIRR - 1103 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES	ADVOGADO	: CLÉRIO RODRIGUES ALVES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1659 / 2005 - 068 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 296 / 2006 - 064 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVANTE(S)	: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S)	: FÁBIO JÚNIOR PINTO
ADVOGADO	: CLÁUDIA REGINA GUARIENTO	ADVOGADO	: RODRIGO DE CARVALHO ZAULI	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S)	: ARLETE CURTI SCATOLINO	AGRAVADO(S)	: CONSERVEL LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1157 / 2006 - 078 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO NUNES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 1775 / 2005 - 024 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANICE MARTINS ALVES	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2006 - 004 - 18 - 41 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALVIMAR LUIZ DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: AUTOMATION SECURITY AND SERVICES LTDA.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JOÃO FURTADO DE CAMPOS FILHO
ADVOGADO	: RENATO EUSTÁQUIO PINTO MOTA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	ADVOGADO	: FELIPE TEIXEIRA CANCELA
AGRAVADO(S)	: KLAUS KLÁUDIO MOLLENDORFF SOARES OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR - 1229 / 2006 - 109 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ROBERTO PEREIRA DE FREITAS	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1826 / 2005 - 042 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO DE ENSINO VITAL BRASIL LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 345 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA MAGALHÃES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO SALVADOR DA SILVA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: TEREZINHA DE SOUZA NEVES
ADVOGADO	: TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	AGRAVANTE(S)	: CARLOS SÉRGIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES
AGRAVADO(S)	: VOITH PAPER MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES	PROCESSO	: AIRR - 1235 / 2006 - 005 - 03 - 40 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FLÁVIO SECOLIN	AGRAVADO(S)	: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: AIRR - 1998 / 2005 - 402 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS	AGRAVANTE(S)	: INTERLINE COMÉRCIO DE APARELHOS ELETRÔNICOS LTDA.
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: AIRR - 440 / 2006 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: JESMAR CÉSAR DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: IRANILDO CAPISTRANO MAGALHÃES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: GLEIDSON SILVA CRUZ
ADVOGADO	: RICARDO PEREIRA VIVA	AGRAVANTE(S)	: SAMARCO MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: CAROLINA LOPES JILVAN
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: MARCELO PINHEIRO CHAGAS	PROCESSO	: AIRR - 1422 / 2006 - 007 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: AIRR - 579 / 2006 - 771 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
PROCESSO	: AIRR - 2035 / 2005 - 131 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVANTE(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
AGRAVANTE(S)	: ROBERTA CRISTINA OLIVEIRA LINS DA COSTA	ADVOGADO	: ANDRÉ DE LIMA BELLIO	AGRAVADO(S)	: MARCO AURÉLIO DOS SANTOS
ADVOGADO	: MILTON ARAÚJO AMARAL	AGRAVADO(S)	: ORNILA SCHAFFER	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
AGRAVADO(S)	: VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: DÉCIO LUÍS FACHINI	PROCESSO	: AIRR - 1597 / 2006 - 004 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: AUGUSTO DE MOURA LEITE MESQUITA	PROCESSO	: AIRR - 615 / 2006 - 245 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S)	: VIVO S.A.	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA GOMES	AGRAVANTE(S)	: JOCIMAR CUSTÓDIO GOMES	ADVOGADO	: RAFAEL FERNANDES MACIEL
		ADVOGADO	: CLÁUDIA BASTOS FRANÇA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ WILSON ARAÚJO SANTOS
		ADVOGADO	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO	: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
		ADVOGADO	: MARIA DA GRAÇA MANHÃES BARRETO		



PROCESSO	: AIRR - 2095 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO	: E REGIÃO	ADVOGADO	: KELLY SANTOS E SANTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO(S)	: SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: HELSTON PEREIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: PIZZARIA DE PRIMO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
ADVOGADO	: LONZICO DE PAULA TIMÓTIO	PROCESSO	: AIRR - 2584 / 2002 - 016 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1742 / 2003 - 061 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALTEIR JOSÉ ALVES REZENDE	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	AGRAVANTE(S)	: PANTANAL LINHAS AÉREAS SUL-MATOGROSSENSIS S.A.	AGRAVANTE(S)	: SÉRGIO MENDES DE SOUZA
PROCESSO	: AIRR - 2342 / 2006 - 137 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO HENRIQUE DE SOUZA E SILVA HANSEN	ADVOGADO	: NEWTON VIEIRA PAMPLONA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO(S)	: LUIZ EDUARDO NEVES ABRAHÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
AGRAVANTE(S)	: BWU COMÉRCIO E ENTRETENIMENTO LTDA.	ADVOGADO	: RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
ADVOGADO	: SANDRO COSTA DOS ANJOS	PROCESSO	: AIRR - 57 / 2003 - 014 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1965 / 2003 - 049 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: PEDRO HENRIQUE DE ARAÚJO WELTENS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
PROCESSO	: AIRR - 24711 / 2006 - 002 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO BANDEIRA	ADVOGADO	: WANDERSON BITTENCOURT RATTES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: NARCISO MANOEL RODRIGUES	AGRAVADO(S)	: REGINA MARIA KARLINSKI CAMERON
AGRAVANTE(S)	: DANILO DE SOUZA FALCÃO	ADVOGADO	: RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM	ADVOGADO	: GABRIEL OLIVEIRA LAMBERT DE ANDRADE
ADVOGADO	: RODRIGO WAUGHAN DE LEMOS	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2003 - 001 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2115 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: AUTO VIAÇÃO VITÓRIA RÉGIA LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
PROCESSO	: AIRR - 99508 / 2006 - 094 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	AGRAVADO(S)	: ÁLVARO JOSÉ NEUWALD	AGRAVADO(S)	: JACIARA LARANJEIRA
AGRAVANTE(S)	: ÂNGELO CAMILOTTI & CIA. LTDA.	ADVOGADO	: HUMBERTO SETEMBRINO CORRÊA CARVALHO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA
ADVOGADO	: HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER	PROCESSO	: AIRR - 228 / 2003 - 001 - 04 - 41 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
AGRAVADO(S)	: LUIZ BAIOTTO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: ANDRÉA REGINA DE MORAIS BENEDETTI	AGRAVANTE(S)	: ÁLVARO JOSÉ NEUWALD	ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS
PROCESSO	: AIRR - 73 / 2007 - 041 - 24 - 40 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO MAURÍCIO DA ROSA CARVALHO	PROCESSO	: AIRR - 2115 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: URUCUM MINERAÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DENISE RIBEIRO DENICOL	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO
ADVOGADO	: ÁLVARO DE BARROS GUERRA FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1060 / 2003 - 057 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR
AGRAVADO(S)	: ELISEU PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: COOPERATIVA DE DESENVOLVIMENTO SOLIDÁRIO DO MARANHÃO - CODESCOOPMAR
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE	AGRAVANTE(S)	: LUIS OTÁVIO RODRIGUES ANDRADE DE CASTRO	ADVOGADO	: LORENA GOMES PIMENTA
PROCESSO	: AIRR - 216 / 2007 - 005 - 08 - 40 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÉRGIO BATALHA MENDES	AGRAVADO(S)	: JACIARA LARANJEIRA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	AGRAVADO(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE VIGILÂNCIA S.A.	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO ALMEIDA
AGRAVANTE(S)	: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	ADVOGADO	: LÚCIA CRISTINA CABRAL MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE
ADVOGADO	: WALTER TAVARES DE MORAES	PROCESSO	: AIRR - 1133 / 2003 - 038 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA
AGRAVADO(S)	: RONALDO ADRIANO MORAES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 2189 / 2003 - 003 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO SÉRGIO WEYL ALBUQUERQUE COSTA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: AIRR - 226 / 2007 - 111 - 03 - 40 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESPP
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	AGRAVADO(S)	: JESUS CAAMANO BRENLLA FILHO	ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA
AGRAVANTE(S)	: MULTICOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA E EM SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA.	ADVOGADO	: BENÍCIO ALVES GOMES	AGRAVADO(S)	: EDISON LUIZ LAMBERTI
ADVOGADO	: JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S)	: CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.	ADVOGADO	: MARIA MADALENA GONZALES SANT'ANNA LAMBERTI
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO AUGUSTO DA SILVA	ADVOGADO	: TÚLIO CLÁUDIO IDESES	PROCESSO	: AIRR - 2757 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DE SOUSA ALVARENGA	PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2003 - 012 - 16 - 40 . 2 - TRT DA 16ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
Brasília, 21 de novembro de 2007.		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
		ADVOGADO	: JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ESTATI DA SILVA
		AGRAVADO(S)	: JOSAFÁ DA CONCEIÇÃO CLEMENTE	ADVOGADO	: HERALDO PEREIRA DAER
		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	PROCESSO	: AIRR - 3084 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVADO(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		ADVOGADO	: NAZIANO PANTOJA FILIZOLA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		PROCESSO	: AIRR - 1289 / 2003 - 012 - 16 - 41 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO	ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ SOTTANI
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVADO(S)	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA
		AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE	PROCESSO	: AIRR - 3459 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		ADVOGADO	: POLLYANA MARIA GAMA VAZ	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		AGRAVADO(S)	: JOSAFÁ DA CONCEIÇÃO CLEMENTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
		AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO	ADVOGADO	: VANTUIR JOSÉ SOTTANI
		ADVOGADO	: CLÁUDIO LINS DE VASCONCELOS	ADVOGADO	: IVANIL JÁCOMO DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 1313 / 2003 - 042 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3459 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
		ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
		AGRAVADO(S)	: CLEBER GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: DAILTON OLEGÁRIO
		ADVOGADO	: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES	ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DA SILVA
		PROCESSO	: AIRR - 1535 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3596 / 2003 - 242 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
		RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: MAUÁ JURONG S.A.
		ADVOGADO	: CIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: LUIZ OTÁVIO MEDINA MAIA
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ VALÉRIO	AGRAVADO(S)	: MERCOMETAL METALÚRGICA LTDA.
		ADVOGADO	: ROSÂNE ROSA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LIMA DE SOUZA
		PROCESSO	: AIRR - 1649 / 2003 - 024 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIELA PEREIRA CRESPO
		RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 5173 / 2003 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
		AGRAVANTE(S)	: CIÊNCIA E FLORA PRODUTOS NATURAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		ADVOGADO		AGRAVANTE(S)	: ADAIR JOSÉ BERNARDON
		ADVOGADO		ADVOGADO	: FELIPE SANTA CRUZ
		ADVOGADO		AGRAVADO(S)	: CSN CIMENTOS S.A.
		ADVOGADO		ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO	: AIRR - 390 / 2004 - 221 - 05 - 40 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1758 / 2004 - 042 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1180 / 2005 - 055 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO	: MARCUS VINÍCIUS AVELINO VIANA	ADVOGADO	: DIEGO MALDONADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS
AGRAVADO(S)	: EMANTEC - EMPRESA DE MANUTENÇÃO TÉCNICA LTDA.	AGRAVADO(S)	: IVAN SANTOS DA SILVA	AGRAVADO(S)	: GERSON INÁCIO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO LEOPOLDO DAS DORES	ADVOGADO	: SÍLVIA BATALHA MENDES	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
ADVOGADO	: RUDINEY RODRIGUES	PROCESSO	: AIRR - 1951 / 2004 - 034 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.
PROCESSO	: AIRR - 720 / 2004 - 045 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO	: AIRR - 1491 / 2005 - 302 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: FÁBIO AMAR VALLEGAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: CLÁUDIO DE BRITO FRANCISCO	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL SANTA TERESA
AGRAVADO(S)	: LAURECI BASTOS DA SILVA	ADVOGADO	: KARINA EMY FUJIMOTO	ADVOGADO	: RICARDO ALVES DA CRUZ
ADVOGADO	: ARIOSTO MORAES	PROCESSO	: AIRR - 472 / 2005 - 028 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MARIA XAVIER DA SILVA
PROCESSO	: AIRR - 830 / 2004 - 027 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: VALDIR LIMA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS	PROCESSO	: AIRR - 1576 / 2005 - 111 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SENDAS DISTRIBUIDORA S.A.	ADVOGADO	: MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES,	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: NATÁLIA SOMBRA SALLES CELIDÔNIO	AGRAVADO(S)	: CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PELOTAS
AGRAVADO(S)	: REGINA HELENA DE MOURA ALVES	ADVOGADO	: , DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: IZAURA VIRGÍNIA GUIMARÃES OLIVEIRA
ADVOGADO	: CARLOS R. V. DE MENDONÇA UCHÔA	PROCESSO	: E REGIÃO	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SANTA VITÓRIA DO PALMAR
AGRAVADO(S)	: MASTER CLEAN LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: MÁRCIO FONTES SOUZA	ADVOGADO	: HUMBERTO DIAS FAGUNDES
ADVOGADO	: CATARINA LUZIA MERSCHER	AGRAVADO(S)	: WEST CHINA REFEIÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S)	: GILBERTO DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR - 875 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDREA GIAMONDO MASSEI	ADVOGADO	: ALEXANDRE SANCHEZ FERNANDEZ
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: AIRR - 769 / 2005 - 011 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1671 / 2005 - 008 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANDEIRANTE EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: RODOLFO DEROSI CABREIRA	AGRAVANTE(S)	: RADIOBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S)	: CLÉRIA CLASSO TORRES
AGRAVADO(S)	: FLÁVIO DO ESPÍRITO SANTO BONFIM SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO	: SIMONE VIEIRA PINA VIANNA
ADVOGADO	: ROGÉRIO FONTES DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ ALBERTO MIRANDA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROCESSO	: AIRR - 990 / 2004 - 058 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCONDES BRÁULIO DE PAIVA	ADVOGADO	: LEONARDO MARTUSCELLI KURY
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: EXPRESSO MOTOS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2759 / 2005 - 037 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP	PROCESSO	: AIRR - 871 / 2005 - 531 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: EDUARDO MASELLI VALDETARO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	: AIRR - 1009 / 2004 - 039 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: SIDNEY CORREIA DE MACEDO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: JACKSON FREIRE DE AZEVEDO	ADVOGADO	: JANEMEIRE BARREIRO GOMES RODRIGUES
AGRAVANTE(S)	: RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: CONSÓRCIO TRÔLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	: PAULO CRUZ DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 999 / 2005 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2922 / 2005 - 812 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VALCESA GUSATTI ROSA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ DEL GUERSON	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
PROCESSO	: AIRR - 1034 / 2004 - 059 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: JAIRO FELÍCIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLEUSA LENIR VEIGA
AGRAVANTE(S)	: TEIXEIRA & ALMEIDA LTDA.	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: ROGÉRIO PRATES PERIARD	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE
AGRAVADO(S)	: REYNALDO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA	ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA
ADVOGADO	: RUBENY MARTINS SARDINHA	PROCESSO	: AIRR - 1027 / 2005 - 205 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2922 / 2005 - 812 - 04 - 41 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 1045 / 2004 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE
AGRAVANTE(S)	: MARIA DE LOURDES BITENCOURT VIEIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: MARTA DE AZEVEDO LUCENA
ADVOGADO	: CÉSAR AUGUSTO DARÓS	AGRAVADO(S)	: JAIRO FELÍCIO DA COSTA	AGRAVADO(S)	: CLEUSA LENIR VEIGA
AGRAVADO(S)	: IOLANDA DOS SANTOS BARBOSA	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO	: ADRIANO DAVIS TIDRA	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE GT
PROCESSO	: AIRR - 1280 / 2004 - 012 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI	ADVOGADO	: DANIELLA BARBOSA BARRETTO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 3467 / 2005 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: LARISSA DA COSTA SANTOS BRECHBÜHLER	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO VICENTE LUIZ
AGRAVADO(S)	: RAPHAEL DA SILVA AIDA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI
ADVOGADO	: CARINA DE SOUZA CASTRO	AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA GONÇALVES	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
PROCESSO	: AIRR - 1379 / 2004 - 023 - 05 - 40 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVADO(S)	: CONEPLAN CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E PLANEJAMENTO LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 4047 / 2005 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A	ADVOGADO	: OSMAR MANTOVANI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: PAVIBRÁS - PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA.
AGRAVADO(S)	: EDSON SILVA SANTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: JOÃO VAZ BASTOS JÚNIOR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	AGRAVADO(S)	: DANIEL JOSÉ REIS
AGRAVADO(S)	: MASTEC BRASIL S.A.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	ADVOGADO	: FIRMINO SÉRGIO SILVA
PROCESSO	: AIRR - 1650 / 2004 - 342 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1131 / 2005 - 010 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 9951 / 2005 - 002 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	AGRAVANTE(S)	: VICENTINA LEMES DE FREITAS LEOPARDO	AGRAVANTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: EDWALDO TAVARES RIBEIRO	ADVOGADO	: RAFAEL GONÇALVES ROCHA
AGRAVADO(S)	: LÍDIA MARA MICHÔ MACHADO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVADO(S)	: DORACI MELNIK
ADVOGADO	: JOILSON OLIVEIRA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	ADVOGADO	: ADEMIR DA SILVA



PROCESSO	: AIRR - 10938 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 351 / 2006 - 004 - 13 - 40 . 3 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1033 / 2006 - 005 - 14 - 40 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVANTE(S)	: ZURIEL SIQUEIRA RAASCH	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: TRESKINCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.
ADVOGADO	: FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO	: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS	ADVOGADO	: IVANILSON LUCAS CABRAL
AGRAVADO(S)	: TELE CELULAR SUL PARTICIPAÇÕES S.A.	AGRAVADO(S)	: ANA ROSA PENAFORTE BARBOSA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: WALMIR DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	: AIRTON JOSÉ MALAFAIA	ADVOGADO	: EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA	ADVOGADO	: MOACIR OSCAR SCHNEIDER
PROCESSO	: AIRR - 68 / 2006 - 005 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 571 / 2006 - 018 - 21 - 40 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1054 / 2006 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: FRIBOI LTDA.	AGRAVANTE(S)	: YPIÓCA AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
ADVOGADO	: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO	ADVOGADO	: JARBAS JOSÉ SILVA ALVES	ADVOGADO	: JANAÍNA LÚCIA LOUREIRO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: MARIA FONSECA DA SILVA MARTINS	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO BALBINO LOPES FILHO	AGRAVADO(S)	: RUY ÁVILA FILHO
ADVOGADO	: ZULMIRA PRAXEDES	ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO PEREIRA BARBOSA	ADVOGADO	: RUY ÁVILA FILHO
PROCESSO	: AIRR - 95 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 588 / 2006 - 100 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1138 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS	AGRAVANTE(S)	: PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA PLANALTO LTDA.
ADVOGADO	: ADRIANO DIAS MIZAEEL	ADVOGADO	: FLÁVIA GONÇALVES MISSIAGGIA	ADVOGADO	: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
AGRAVADO(S)	: MILTON PEREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO RUAS PEREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: RUBENS DONIZZETI PIRES	ADVOGADO	: JUCELE CORREIA PEREIRA	ADVOGADO	: MARIVALDO CAVALCANTE FRAUZINO
PROCESSO	: AIRR - 110 / 2006 - 027 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 590 / 2006 - 022 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1142 / 2006 - 012 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
AGRAVANTE(S)	: ARNOLDO SCHNEIDER PARTICIPAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: CLÁUDIO MANGONI MORETTI	ADVOGADO	: FERNANDA SARMENTO MARTORELLI	ADVOGADO	: JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS
AGRAVADO(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO RIO GRANDE DO SUL - SESCON/RS	AGRAVADO(S)	: LAERSON APOLÔNIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: AMILTON LORENÇO NONATO
ADVOGADO	: BIANCA PRESTES SOARES SOUZA	ADVOGADO	: FLÁVIO MAIA CORREIA	ADVOGADO	: WAGNER COELHO DE OLIVEIRA
PROCESSO	: AIRR - 160 / 2006 - 022 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 670 / 2006 - 251 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WR CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: RODRIGO ABREU FERREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: FAZENDA ALAIA	PROCESSO	: AIRR - 1182 / 2006 - 001 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: RODRIGO DE ASSIS FERREIRA MELO	ADVOGADO	: ALESSANDRA REIS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ GERALDO GUIMARÃES RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: ROBERTO ALVES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO	: MARCELO PEIXOTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIS FERNANDO PASCOTTO	ADVOGADO	: RAFAEL FERNANDES MACIEL
PROCESSO	: AIRR - 191 / 2006 - 015 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 676 / 2006 - 062 - 19 - 40 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ELIANE DE SOUSA LIMA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CECÍLIA FERREIRA REIS BUENO
AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S)	: NEDL - CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 1307 / 2006 - 008 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO	: WELINGTON MONTE CARLO CARVALHÃES FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ RUBEM ÂNGELO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S)	: VITOR ANTÔNIO CAMPOS ABREU	AGRAVADO(S)	: ERIVALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: APARECIDO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO	: LEONARDO MOURA SANTANA	ADVOGADO	: JOÃO VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
PROCESSO	: AIRR - 196 / 2006 - 002 - 21 - 40 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 714 / 2006 - 049 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AGRAVANTE(S)	: JORGE HENRIQUES BASTOS	PROCESSO	: AIRR - 1342 / 2006 - 001 - 14 - 40 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO	: EDUARDO DE MOURA SÉRGIO	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DE CARVALHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: KENNEDY LAFAIETE FERNANDES DIÓGENES	AGRAVADO(S)	: LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA - CAPAF
AGRAVADO(S)	: RANGEL & FARIAS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MONAMARES GOMES GROSSI
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA CAMPOS	PROCESSO	: AIRR - 796 / 2006 - 006 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ALDENIR COURINOS LIMA
PROCESSO	: AIRR - 197 / 2006 - 005 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: IVANILSON LUCAS CABRAL
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE	PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ	ADVOGADO	: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	AGRAVADO(S)	: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES REIS	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
AGRAVADO(S)	: JILMAR VILELA	ADVOGADO	: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
ADVOGADO	: MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 811 / 2006 - 082 - 18 - 40 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FIGUEREDO CASTRO
AGRAVADO(S)	: AURORA ENERGIA S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO	: ALFREDO VANDERLEI VELOSO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV	PROCESSO	: AIRR - 1703 / 2006 - 013 - 18 - 40 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 273 / 2006 - 102 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVADO(S)	: ALESSANDRO LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO
AGRAVANTE(S)	: ADRIANO SANDRI	ADVOGADO	: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ROSÂNGELA GONÇALEZ
ADVOGADO	: PAULO ROBERTO LEMBRUGER EBERT	AGRAVADO(S)	: REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS FIGUEREDO CASTRO
AGRAVADO(S)	: UNIÃO BRASILENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC	ADVOGADO	: VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS	ADVOGADO	: NABSON SANTANA CUNHA
ADVOGADO	: ALBERTO MAGNO DA MATA	PROCESSO	: AIRR - 855 / 2006 - 131 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1815 / 2006 - 242 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 323 / 2006 - 052 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	AGRAVANTE(S)	: NIDABAS - TRANSPORTES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: POLINA & BRUNETTO LTDA.
AGRAVANTE(S)	: FABIANA MARIA DE MELO	ADVOGADO	: LIAMAR VIGNOTO PERES	ADVOGADO	: RICHARDSON CARVALHO
ADVOGADO	: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM	AGRAVADO(S)	: AMAURY ANTÔNIO CRYSTANI	AGRAVADO(S)	: EMERSON JUSTINO DE FREITAS
AGRAVADO(S)	: LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	ADVOGADO	: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO	ADVOGADO	: JULIANO TOMANAGA
ADVOGADO	: SÉRGIA MARIA GOMES DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR - 909 / 2006 - 053 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 99502 / 2006 - 012 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 342 / 2006 - 103 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	AGRAVANTE(S)	: SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	AGRAVANTE(S)	: LUCIANO PICUSSA
AGRAVANTE(S)	: ANDRÉIA ARAÚJO DE SOUSA	ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: NEIDE MARIA MARTINS
ADVOGADO	: DIVINO CAVALHEIRO LEITE	AGRAVADO(S)	: BENITO JUAREZ SOUTO NETO	AGRAVADO(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S)	: ZAY 2 - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
ADVOGADO	: LUCENIR RODRIGUES	PROCESSO		PROCESSO	: AIRR - 120 / 2007 - 192 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO DISTRITO FEDERAL - SEBRAE/DF	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: SERVENG - CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA	AGRAVANTE(S)	: PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.
		ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
		AGRAVADO(S)	: BENITO JUAREZ SOUTO NETO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ EDVALDO FERREIRA GUERRA
		ADVOGADO	: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO	: REGINALDO VIANA CAVALCANTI

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	: RR - 1655 / 1999 - 040 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 532 / 2004 - 151 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 120 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: VIVO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANCHIETA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO	: NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO	: MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: DOMINGOS DE OLIVEIRA SILVA
RECORRIDO(S)	: MÔNICA ALVES DA SILVA XAVIER	RECORRIDO(S)	: VERÔNICA ZUQUI	ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO
ADVOGADO	: AIRTON LUCENA BARRETO	ADVOGADO	: ÉLIO FERREIRA DE MATOS JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 121 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 2577 / 2001 - 011 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 856 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
RECORRENTE(S)	: BÁRBARA PENHA LOSCO FERNANDES SILVA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: MARIA DE JESUS DE FREITAS MOREIRA
ADVOGADO	: DEJAIR PASSERINE DA SILVA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO
RECORRIDO(S)	: HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.	PROCESSO	: RR - 128 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 587 / 2002 - 005 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA	RECORRIDO(S)	: IZABEL MARIA BORGES
RECORRIDO(S)	: RAUL SOARES DE BORBA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.	ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO
ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	ADVOGADO	: THAIS CRISTINA PARSANEZE IASI	PROCESSO	: RR - 133 / 2005 - 012 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1137 / 2002 - 038 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 968 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
RECORRENTE(S)	: ROBERTO WIKIANOVSKI	RECORRENTE(S)	: OROZIMBO MORAIS FRANÇA	ADVOGADO	: DILSON CARVALHO
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO	ADVOGADO	: PAULO CHARBUB FARAH	RECORRIDO(S)	: FABIANA BASTOS BORGES
RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO	: NARELVI CARLOS MALUCELLI	RECORRIDO(S)	: PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR - 1369 / 2002 - 243 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1660 / 2004 - 206 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CHRISTIANO MACHADO DE CASTRO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 139 / 2005 - 095 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: H2G INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: LEONARDO OLIVEIRA DA CUNHA	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.
ADVOGADO	: RODRIGO ENNES GONÇALVES	ADVOGADO	: WANDERLEI MOREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: GUSTAVO SARTORI
RECORRIDO(S)	: MARCOS DA SILVA GREGÓRIO	RECORRIDO(S)	: INTERBRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO FLORE
ADVOGADO	: FABIANO TEIXEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR - 4013 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BERTON FEDERICI
PROCESSO	: RR - 2445 / 2002 - 069 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 241 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA	RECORRENTE(S)	: ISRAEL CORDEIRO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES DA SILVA LEAL	RECORRIDO(S)	: JACQUESON CARLOS FREIRES SANTOS	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
ADVOGADO	: MARCELO HONJO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: RR - 7492 / 2002 - 002 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5494 / 2004 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 363 / 2005 - 103 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ARILDO CORREA TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO GUSMÃO DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VENILSON COSTA
PROCESSO	: RR - 1188 / 2003 - 011 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 9351 / 2004 - 652 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO HOFMEISTER DE MORAES
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 363 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
RECORRIDO(S)	: LEANDRO FAGUNDES DE MELLO	RECORRIDO(S)	: GERSON LUIZ PONTAROLLI	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO
ADVOGADO	: FERNANDO FERREIRA PEREIRA	ADVOGADO	: MARCELO MACIOSKI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LOPES MARTINS
RECORRIDO(S)	: K2 GROUND HANDLING SUPPORT LTDA.	PROCESSO	: RR - 12788 / 2004 - 015 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
ADVOGADO	: CRISTIANE FERRAZ SPINATO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 480 / 2005 - 034 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRENTE(S)	: RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DO PARANÁ - RTVE	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ALICE MARIA ISSA	ADVOGADO	: ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ
RECORRIDO(S)	: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	RECORRIDO(S)	: PEDRO SIMÃO VOROBI	ADVOGADO	: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 1394 / 2003 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO MOKWA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: LUIS FELIPE CAMACHO BRAGA SANTOS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 26 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULINO ZONTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC
ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: JOSÉ FLORIANO M. SAAD
RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOUDES QUADRO SILVA	ADVOGADO	: AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	PROCESSO	: RR - 489 / 2005 - 101 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÉLO	RECORRIDO(S)	: ISMAR CARVALHO ROCHA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 66 / 2004 - 251 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 94 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARMANDO DIAS VASCONCELOS FILHO
RECORRENTE(S)	: RONALDO NEVES LEONEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: PAULO LUIZ REYES GARCIA
ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 546 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO IMIGRANTES	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: GILSON GARCIA JÚNIOR	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES DO PATROCÍNIO KOKUDAY
		PROCESSO	: RR - 118 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
		RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO		
		RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ		
		RECORRIDO(S)	: MARIA CÁTIA ALVES DE SOUSA		
		ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO		



PROCESSO	: RR - 558 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 916 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: HENRIQUE DE ANDRADE LEITE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO JOSÉ DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MARIO GOMES DE BARROS JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ALDECI MARIA PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA RICARDO NEVES LTDA.
ADVOGADO	: FERNANDO LUIZ DE NADAI WROBEL	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIANA FARIA DIAS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1126 / 2005 - 002 - 24 - 00 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 608 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 986 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: ERIK CAPOBIANCO
ADVOGADO	: CAROLINA NUNES CRUZ	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1419 / 2005 - 011 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLORIA DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: EDSON FRANCISCO DE LIMA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	PROCESSO	: RR - 996 / 2005 - 121 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ WILSON ALBUQUERQUE LIMA
PROCESSO	: RR - 762 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA PINHEIRO DE FREITAS
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RIO GRANDE	RECORRIDO(S)	: APTA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: GILSON PINTO DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS	ADVOGADO	: MORITZ ROBERTO FRIEDHEIM
ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	RECORRIDO(S)	: CLAUDIOMIRO DE BARROS MACHADO	PROCESSO	: RR - 1462 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: JOSCELIA BERNHARDT CARVALHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	PROCESSO	: RR - 1028 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.
PROCESSO	: RR - 766 / 2005 - 261 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES	ADVOGADO	: EURIVALDO DIAS
ADVOGADO	: SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA RODRIGUES SOARES	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JERRI ERON HENKE	ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	PROCESSO	: RR - 1607 / 2005 - 811 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIEL PAULO FONTANA	PROCESSO	: RR - 1053 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR - 868 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ SOUZA DA CUNHA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA M. N. QUINTANA
RECORRENTE(S)	: EDMILSON VIANA PORTO	ADVOGADO	: ADRIELE MEDEIROS GAMA	RECORRIDO(S)	: JORGE LUÍS LEITE MADRUGA
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	ADVOGADO	: JORGE MARQUES
RECORRIDO(S)	: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	ADVOGADO	: VANESSA RODRIGUES DINIZ AIGNER	PROCESSO	: RR - 1615 / 2005 - 002 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS	PROCESSO	: RR - 1055 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
PROCESSO	: RR - 876 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: NEWTON PEREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ROSICLEIDE FRANCISCA DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: OSMAR TADEU ORDINE
RECORRENTE(S)	: EDMILSON VIANA PORTO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TRÓLEBUS ARICANDUVA
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1673 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.	PROCESSO	: RR - 1061 / 2005 - 022 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA	ADVOGADO	: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: JORGE DAGOSTIN	RECORRIDO(S)	: SILVANO MARQUES MARINHO
PROCESSO	: RR - 876 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALINE DE ÁVILA SOUZA	ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: AMAURI CELUPPI	PROCESSO	: RR - 1684 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	PROCESSO	: RR - 1075 / 2005 - 019 - 05 - 00 . 8 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: ÉRIKA ROBERTA FRANÇA DE LIMA	RECORRENTE(S)	: ADELAIDE OLIVEIRA DE ALCÂNTARA	RECORRIDO(S)	: TELMA MARIA DE FREITAS SIANSI
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: DJALMA NUNES FERNANDES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 1798 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 888 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDVANDA MACHADO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 1098 / 2005 - 028 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RECORRIDO(S)	: ELIZABETE ANA SILVA DE LIRA LIMA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ATENTO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT	PROCESSO	: RR - 1903 / 2005 - 014 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 895 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE DE CASTRO PASCHE	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: ELSON LUIZ ZANELA	RECORRENTE(S)	: MARIA INEZ MOREIRA DANTAS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: TERRA NETWORKS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: FABIANO T. TANNUS BICHARA
ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: BIANCA BASSÓIA REINSTEIN	RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RECORRIDO(S)	: MARTA DE FREITAS VIEIRA	PROCESSO	: RR - 1100 / 2005 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 2152 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
PROCESSO	: RR - 910 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: GILVANI LOPES DE SOUZA	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: CÁTIA HELENA DA MOTTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ PEREIRA NETO
ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	ADVOGADO	: RENATO TOMÉ JESUS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: MARIA REGINA SCHÄFER		
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO	PROCESSO	: RR - 1110 / 2005 - 142 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO		
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA		

PROCESSO	: RR - 2402 / 2005 - 071 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOACI LOURENÇO GOMES	PROCESSO	: RR - 352 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JUAREZ JOSÉ DA SILVA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL E CASA DE SAÚDE SÃO MARCOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 30 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BRASILEIRA
ADVOGADO	: ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	: NELI PERIN CABRAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO	RECORRIDO(S)	: IVANILDO ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO	: DANUBIO CUNHA DA SILVA	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: EDIL DA CRUZ PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2556 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TELMA DA SILVA BRITO	PROCESSO	: RR - 371 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ANTONINO COSTA NETO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 117 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PRT PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
RECORRIDO(S)	: EVA DA SILVA CONCEIÇÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ALETHÉIA CRESTANI
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: GILMAR HERMENEGILDO	RECORRIDO(S)	: ORNEL VALDARI PEREIRA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 3104 / 2005 - 341 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	ADVOGADO	: SILVANI FÁTIMA BERLE
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR - 376 / 2006 - 001 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	PROCESSO	: RR - 161 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: PEDRO PAULO SALGADO NETO	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: AURELINO DE FREITAS CUNHA
ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
PROCESSO	: RR - 3936 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO BRAGA NETO	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	PROCESSO	: RR - 444 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANA CARLA CAMPOS SOUZA	PROCESSO	: RR - 169 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL
PROCESSO	: RR - 4517 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: REGINA MARIA LIMA DA SILVA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: WASHINGTON LUÍS MARTINS DA SILVA	ADVOGADO	: JAIR ALBERTO MAYER
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 450 / 2006 - 008 - 05 - 00 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: LIONAL BANEL DA LOMBA	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS BODINI
ADVOGADO	: CLÉCIO ALMEIDA VIANA	PROCESSO	: RR - 188 / 2006 - 006 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLADIMIR DORIA MARTINS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.
ADVOGADO	: FLAVIO RAMOS	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: VIRGÍLIA BASTO FALCÃO
PROCESSO	: RR - 7828 / 2005 - 036 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MANUEL DIOGO SATURNINO	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 501 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SERPA	PROCESSO	: RR - 257 / 2006 - 019 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: ZELMA COELHO CALIMAN
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	PROCESSO	: RR - 563 / 2006 - 089 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 26778 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO FRYE PEIXOTO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DA SILVA JANUÁRIO	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR - 294 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CARLOS SERPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: VALDIR JUDAI
ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ	PROCESSO	: RR - 630 / 2006 - 048 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: MARA LÚCIA MONTEIRO NEVES	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
PROCESSO	: RR - 78003 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RAIMUNDO JOSÉ DE PAULO MORAES ATHAYDE	RECORRENTE(S)	: LUIZA VOSS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 309 / 2006 - 038 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTINA PAULA FELDHAUS TUTIDA
RECORRENTE(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	RELATORA	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE RIO DO SUL
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	: JAISON FERNANDO DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA DOS AUTÔNOMOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO ALTO VALE - COOPERALTO
ADVOGADO	: MÁRCIA DE FÁTIMA MORO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 692 / 2006 - 732 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI ALVES DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: LUCILENE SMITH	RECORRIDO(S)	: SEVERINO FRANCISCO DE JESUS	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO	: RR - 99501 / 2005 - 660 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES DALTRIO MARTINS	ADVOGADO	: LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO SIMÕES
RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 321 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLAITON BELONI DA SILVA
RECORRENTE(S)	: VIAÇÃO CAMPOS GERAIS S.A.	RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	: ÁUREO LUIZ JAEGER
ADVOGADO	: MAURÍCIO BORBA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	PROCESSO	: RR - 741 / 2006 - 022 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO MARIA BOUMAIER	RECORRIDO(S)	: TELMÁRIO JOSÉ BUNGENSTAB	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE C. VIVEIROS	ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRENTE(S)	: LUCAS ALVES DA SILVA MELO
PROCESSO	: RR - 99507 / 2005 - 021 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	: RR - 322 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
ADVOGADO	: ANA LETÍCIA FELLER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ELETROMEN INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 744 / 2006 - 001 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: AIRTON KEIJI UEDA	RECORRIDO(S)	: RAMIRO DA SILVA COSTA	RELATORA	: MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: SÔNIA MARIA SERRADILHA	ADVOGADO	: RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DE CASTRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DO RECIFE
ADVOGADO	: ELIZEU ALVES FORTES	RECORRIDO(S)	: MARINEIDE DE MIRANDA DIAS PASSOS	RECORRIDO(S)	: LAURINETE BATISTA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 99515 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: EDUARDO JORGE DE MORAES GUERRA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 332 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: ATLAS INDÚSTRIA DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR - 835 / 2006 - 232 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ISRAEL CAETANO SOBRINHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S)	: IVANETE ALBANI	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADVOGADO	: MAX HUMBERTO RECUERO	RECORRIDO(S)	: JÚLIA DA SILVA PASSOS	RECORRIDO(S)	: COPESA CONSTRUTORA LTDA.
PROCESSO	: RR - 99522 / 2005 - 303 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	RECORRIDO(S)	: VALTENEI VARGAS PEREIRA
RELATOR	: MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: ÂNGELA AGUIAR SARMENTO
RECORRENTE(S)	: HOTEL CARIMÁ LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II		
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR		
		RECORRIDO(S)	: JÚLIA DA SILVA PASSOS		
		ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO		



PROCESSO	:	RR - 837 / 2006 - 051 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 7504 / 2006 - 013 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA LATINO AMERICANA DE MEDICAMENTOS	RECORRENTE(S)	:	CARREFOUR - COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	:	RR - 2191 / 2001 - 031 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	EDINEI ANTÔNIO DAL PIVA	ADVOGADO	:	DIEGO LENZI REYES ROMERO	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	:	CRISTINA DE GARCIA VENTURINI	RECORRENTE(S)	:	CAMILA MORGADO LOURENÇO	RECORRENTE(S)	:	JASON NOGUEIRA JERÔNIMO SILVA
ADVOGADO	:	LETÍCIA VALÉRIA SOARES	ADVOGADO	:	JOSÉ LÚCIO GLOMB	ADVOGADO	:	RICARDO JOSÉ LEITE DE SOUSA
PROCESSO	:	RR - 1068 / 2006 - 018 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	CURSO PH LTDA.
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	PROCESSO	:	RR - 11676 / 2006 - 011 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	:	RR - 694 / 2002 - 009 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	:	MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	RECORRENTE(S)	:	MAURO ANTÔNIO DOS SANTOS	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	:	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA	ADVOGADO	:	MAINAR RAFAEL VIGANÓ	RECORRENTE(S)	:	MUNICÍPIO DE TAUBATÉ
ADVOGADO	:	GLAYSSON TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	:	ERNANI BARROS MORGADO FILHO
PROCESSO	:	RR - 1255 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 3 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ARLINDO MENEZES MOLINA	RECORRIDO(S)	:	COOPERATIVA VERDE DE TRABALHOS MÚLTIPLOS TAUBATÉ
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	PROCESSO	:	RR - 79008 / 2006 - 678 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	ZÉLIA MARIA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	RODOLFO SÍLVIO DE ALMEIDA
RECORRIDO(S)	:	JORGE IVAN DA COSTA	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	PROCESSO	:	RR - 961 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	:	FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	:	RR - 1258 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	CÉLIA REGINA HILGEMBERG VILLELA COSTA	RECORRENTE(S)	:	SOLANGE NUNES DE ANDRADE
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	GISLAINE ANTUNES DE LIMA	ADVOGADO	:	ETTORE DALBONI DA CUNHA
RECORRENTE(S)	:	ESTADO DO PARÁ	PROCESSO	:	RR - 79010 / 2006 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
RECORRIDO(S)	:	ELINEUSA PONTES BARBOSA	RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	ADVOGADO	:	ALESSANDRA DE ALBUQUERQUE ABELHEIRA
ADVOGADO	:	RUI EVALDO DA CRUZ	RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	PROCESSO	:	RR - 1797 / 2003 - 033 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	:	RR - 1566 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	RAFAEL SPOSITO	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S)	:	USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE DELTA	ADVOGADO	:	FRANCISCO BARBOSA	RECORRIDO(S)	:	MARGARETH TORRES ALVES DE MORAIS
ADVOGADO	:	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	:	RR - 99507 / 2006 - 053 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO MIRANDA GONÇALVES
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA BEZERRA MAIA	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	:	SPADONI E GIATTI LTDA.
ADVOGADO	:	JOSÉ MILTON GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	:	TRACTEBEL ENERGIA S.A.	ADVOGADO	:	ELIZABETH AMARAL ZOPELLO
PROCESSO	:	RR - 1706 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ALEXANDRE DOS SANTOS PEREIRA VECCHIO	PROCESSO	:	RR - 136 / 2004 - 201 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	:	ÊNIO CARLOS RIGONI	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CANGURU EMBALAGENS S.A.	ADVOGADO	:	ALMIR MACHADO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO	:	LUIZ HENRIQUE MORONA	PROCESSO	:	RR - 99508 / 2006 - 872 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	SOUZA GALASSO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	:	JOÃO BATISTA ALBINO ALVES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	CARLOS EDUARDO DE MACEDO COSTA
ADVOGADO	:	MILTON MENDES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	:	FRANZINI ESTOFADOS LTDA.	RECORRIDO(S)	:	JOÃO CARLOS VIEIRA
PROCESSO	:	RR - 2069 / 2006 - 465 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	WANDERLEI LUKACHEWSKI	ADVOGADO	:	ROBERTO HIROMI SONODA
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO	RECORRIDO(S)	:	LUÍS CARLOS ARF ABDO	PROCESSO	:	RR - 217 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO APARECIDO DE PAULA	ADVOGADO	:	FABIANA ALEXANDRE DA SILVEIRA DE SOUZA	RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DA SILVA	PROCESSO	:	RR - 140 / 2007 - 117 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	:	FERNANDO LUIZ DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	NORIMAR JOÃO HENDGES
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS	RECORRENTE(S)	:	RAIMUNDO RODRIGUES MACEDO	RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	:	RR - 3151 / 2006 - 014 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	:	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	:	USINA SIDERÚRGICA DE MARABÁ S.A.	PROCESSO	:	RR - 643 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	JOÃO BATISTA DA ROCHA	ADVOGADO	:	LUÍS GONZAGA ANDRADE CAVALCANTE	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
ADVOGADO	:	RENATO PEREIRA GOMES	RELATORA	:	BRASÍLIA, 21 de novembro de 2007.	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP
RECORRIDO(S)	:	CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	:	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO	ADVOGADO	:	MARIA CLÁUDIA JONAS FERNANDES
ADVOGADO	:	LYCURGO LEITE NETO	Coordenador	:	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.	RECORRIDO(S)	:	MARLI MARIA MARQUES
PROCESSO	:	RR - 3618 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1821 / 1998 - 311 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	:	AMARILDO FERREIRA DE MENEZES
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	RR - 653 / 2004 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	MARCO AURÉLIO SCHEFFER JACINTO	RECORRENTE(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	SUZAN PATRÍCIA WIPPEL	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA	RECORRENTE(S)	:	LEÃO & LEÃO LTDA.
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ	RECORRIDO(S)	:	MARIA EUNICE NOVAES	ADVOGADO	:	FERNANDO JOSÉ HIRSCH
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO	:	VALTER FRANCISCO MESCHEDE	RECORRIDO(S)	:	JOSÉ PAULO GONÇALVES PEREIRA
PROCESSO	:	RR - 3631 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	:	RR - 1058 / 2000 - 023 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	:	CECÍLIA SACAGANHE GALLO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	:	RR - 1079 / 2004 - 317 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	:	REGINALDO AMORIM	RECORRENTE(S)	:	PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	:	LUIZ FERNANDO MOLLERI	ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RECORRENTE(S)	:	SÉRGIO PEREIRA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	:	ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ	RECORRENTE(S)	:	FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	ADVOGADO	:	JOÃO PUNTANI
ADVOGADO	:	ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	ADVOGADO	:	CELSO BARRETO NETO	RECORRIDO(S)	:	VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
PROCESSO	:	RR - 4814 / 2006 - 016 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	:	WALDIR FERNANDES DE ABREU	ADVOGADO	:	LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA	ADVOGADO	:	CELSO GOMES DA SILVA	RECORRIDO(S)	:	LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.
RECORRENTE(S)	:	ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS	PROCESSO	:	RR - 1597 / 2001 - 092 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	:	GILSON JOSÉ SIMIONI
ADVOGADO	:	ANA LÚCIA FERREIRA	RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA			
RECORRENTE(S)	:	MARCOS AURÉLIO RAMOS	RECORRENTE(S)	:	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P			
ADVOGADO	:	MARLON PACHECO	ADVOGADO	:	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI			
RECORRIDO(S)	:	OS MESMOS	RECORRIDO(S)	:	TELEFONO - TELECOMUNICAÇÕES E ELETRIFICAÇÃO LTDA.			
			RECORRIDO(S)	:	RICHARD DE SOUZA			



PROCESSO	: RR - 1179 / 2004 - 071 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 287 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA
RECORRENTE(S)	: MAHLE METAL LEVE S.A.	RECORRENTE(S)	: SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: FABIANA GOMES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	: MARIA IZABEL DA SILVA
RECORRIDO(S)	: SÉRGIO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	: MARA RÚBIA ALVES PEREYRA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: NORBERTO VANDERLEI SIMÕES	ADVOGADO	: LEONI GALARÇA MORAES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
PROCESSO	: RR - 1277 / 2004 - 044 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	PROCESSO	: RR - 945 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: LUCIANA HOERLLE BITENCOURT	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	PROCESSO	: RR - 289 / 2005 - 351 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU
ADVOGADO	: RENATA NICOLETTI MORENO MARTINS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DEBORAH SABBÁ RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: GILBERTO JOSÉ CHENCHI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	RECORRIDO(S)	: ADRIANA MARQUES SERRÃO
ADVOGADO	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	ADVOGADO	: EZELEIDE VIEGAS DA COSTA ALMEIDA
PROCESSO	: RR - 1337 / 2004 - 044 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRENE CASTIMARE LIRA	PROCESSO	: RR - 947 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 333 / 2005 - 020 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	: HENRIQUE MORGADO CASSEB	RECORRENTE(S)	: ADELINO INÁCIO HANAUER	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MARIA BORACINI CARFAN	ADVOGADO	: CLÁUDIO KIEFFER VEIGA	RECORRIDO(S)	: LUCIANA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	: DIVAR NOGUEIRA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ANDREIA DOS SANTOS AGUIRRE	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1431 / 2004 - 224 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 371 / 2005 - 042 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 995 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARCOS COSME PINHEIRO VARELLA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: ERIKA DA SILVA DANTAS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S)	: SC TEL - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIANA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RECORRIDO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DALMO MANO	RECORRIDO(S)	: ALDO RODRIGUES NOGUEIRA
ADVOGADO	: VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ	PROCESSO	: RR - 432 / 2005 - 129 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: FERNANDO SCUARCINA
PROCESSO	: RR - 1966 / 2004 - 074 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1002 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA BARBOSA	RECORRIDO(S)	: NELSON DE ALMEIDA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: MARIA ANGELINA PIRES DA SILVA	ADVOGADO	: RAFAEL PINHEIRO AGUILAR	RECORRIDO(S)	: VILMA ROSÂNGELA DA ROCHA
PROCESSO	: RR - 3087 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 596 / 2005 - 161 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 1015 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: CELÇO LUIZ PINHEIRO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: TÂNIA VALÉRIA DE OLIVEIRA OLIVER	ADVOGADO	: MANOEL MACHADO BATISTA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 4425 / 2004 - 513 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FORTUNATO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: AILTON DALTRO MARTINS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	PROCESSO	: RR - 642 / 2005 - 104 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: JOÃO SOARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1029 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDINEY DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: FÁBIO APARECIDO BARRIENTO MIGUEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 4631 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO JOSÉ S. M. DE ALBUQUERQUE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NETO SILVÉRIO DA SILVA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: CELSO ZAMONER	PROCESSO	: RR - 709 / 2005 - 089 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO ANTONIO FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: DENISON HENRIQUE LEANDRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	: RR - 35 / 2005 - 122 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ROSÂNGELA DE FÁTIMA NOGUEIRA DA PAZ	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: GISELE SOARES	RECORRIDO(S)	: ANA CLÁUDIA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CARLOS HENRIQUE RODRIGUES	PROCESSO	: RR - 781 / 2005 - 042 - 12 - 00 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: VANDERLEI CÉSAR CORNIANI	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1159 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: AMANCO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	ADVOGADO	: VANESSA EVANGELISTA RAMOS ROTHERMEL	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ELIAS ANTUNES	RECORRIDO(S)	: MARIO ISICAWA
PROCESSO	: RR - 39 / 2005 - 382 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 840 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1237 / 2005 - 029 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
RECORRIDO(S)	: MARLI SALETE TOMASI	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: BIRACI LOPES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 230 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	PROCESSO	: RR - 902 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1253 / 2005 - 008 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: JURACI INÊS CHIARINI VICENTE	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRIDO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA	RECORRENTE(S)	: S.A. A GAZETA
ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES	RECORRIDO(S)	: AMARO LEOCÁDIO DE AROLA NETO	RECORRENTE(S)	: MARCELINO ANERTI
ADVOGADO	: JOÃO GERALDO MILANI	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: LUCIENE DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
		PROCESSO	: RR - 932 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1512 / 2005 - 466 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO



RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: SERV MAX DA AMAZÔNIA TÉCNICA EM QUALIDADE E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 69 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VANILDO INÁCIO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 34659 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: GILBERTO MARQUES PIRES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
RECORRIDO(S)	: BASF S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	RECORRIDO(S)	: JOÃO FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: VAGNER POLO	RECORRIDO(S)	: MARIA AIDA PAIVA RUBIM	PROCESSO	: RR - 136 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1639 / 2005 - 052 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 78026 / 2005 - 071 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CSTMES
ADVOGADO	: IVAN CARLOS DE ALMEIDA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: EDUARDO COUTINHO NEVES
RECORRIDO(S)	: SILVIA MARIA FERNANDES MARZOLLA	RECORRIDO(S)	: GUACIRA LOPES VALENÇA DE MELO	RECORRIDO(S)	: JOVANI MARINHO PORTO
ADVOGADO	: LUÍS MANUEL MENDONÇA DA COSTA	ADVOGADO	: FÁBIO MOREIRA CONSTANTINO	ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO
PROCESSO	: RR - 1733 / 2005 - 060 - 19 - 00 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 79506 / 2005 - 094 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 138 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IBATEGUARA	RECORRENTE(S)	: PROCESSUS CONSULTORIA DE NEGÓCIOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO	: RODRIGO DA COSTA BARBOSA	ADVOGADO	: BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	RECORRIDO(S)	: RAUL BARBOSA GOMES
RECORRIDO(S)	: JOSEMARE FERREIRA DE LIMA BRASIL	RECORRIDO(S)	: MASA AKI NAKAMURA	PROCESSO	: RR - 151 / 2006 - 010 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ URUBÁ LEITÃO JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCELO EDUARDO ECKER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR - 1862 / 2005 - 099 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FÁBIO HENRIQUE MELATI	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: SANDRO FABIANO SANTOS	ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: OBER S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO	: RR - 99507 / 2005 - 017 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO SCORIZA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	ADVOGADO	: VLÁDIA FRANCO CAHÚ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: SEARA ALIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: ANA ALVES DA SILVA
ADVOGADO	: DIONÍSIO APARECIDO DA SILVA	ADVOGADO	: ROSA MARIA FERNANDES DE ANDRADE	ADVOGADO	: RONALD GONÇALVES SAMPAIO
PROCESSO	: RR - 1928 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA BARRETO	PROCESSO	: RR - 154 / 2006 - 008 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FÁBIO AUGUSTO ORLANDI DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA	PROCESSO	: RR - 27 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: VALDECI LEMOS DE SANTANA
RECORRIDO(S)	: LENICE ALAGOAS DA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRIDO(S)	: COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS	RECORRIDO(S)	: IVA BRITO DA SILVA PASSOS	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO
PROCESSO	: RR - 1933 / 2005 - 106 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO	: RR - 155 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 31 / 2006 - 669 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ELCIR BOMFIM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA	RECORRIDO(S)	: SERGIO LEÃO BRUNES
RECORRIDO(S)	: MARIA TERESA GIANETTI GALLO	ADVOGADO	: MARTINS GATI CAMACHO	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: LENIRO DA FONSECA	RECORRIDO(S)	: MÁRCIA TEREZINHA GORLA	RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: RR - 2064 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 41 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 160 / 2006 - 011 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRIDO(S)	: ADRIANA LEITE ROSA E SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA SUELY MARQUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ABIMAEI RIBEIRO PEREIRA
PROCESSO	: RR - 2127 / 2005 - 004 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 43 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO
ADVOGADO	: JOSÉ CORREIA NEVES	RECORRIDO(S)	: FRANCIMEIRE CARVALHO DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 162 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MÁRCIO PATRIANI	PROCESSO	: RR - 48 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: RICARDO LAMEIRÃO CINTRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II
PROCESSO	: RR - 2175 / 2005 - 067 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ATI - AGÊNCIA ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ANAÍDE SANTIAGO FERREIRA LIMA
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO	: ANTÔNIO FARIAS DE FREITAS NETO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(S)	: MARIA TERESA MARIANO DANIELATO	RECORRIDO(S)	: ALBERTO JOSÉ DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 163 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: DANIELA SIQUEIRA VALADARES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR - 3491 / 2005 - 232 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 51 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: PAULO VINICIUS LOPES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIA PEREIRA DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	: DIEGO DA VEIGA LIMA	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ	RECORRIDO(S)	: CLARINDO GOMES SOUSA	PROCESSO	: RR - 169 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4892 / 2005 - 148 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 53 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II
RECORRENTE(S)	: ITARARÉ PAPÉIS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: HENRIQUE BARBOSA DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DE SOUSA PAULINO
RECORRIDO(S)	: EDSON ADRIANO CAETANO	ADVOGADO	: WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
ADVOGADO	: PAULA REGINA DE AGOSTINHO SCARPELLI	RECORRIDO(S)	: MARLENE BRITO DE SOUSA SILVA	PROCESSO	: RR - 194 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 18868 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 56 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA
RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS MARTINS RIBEIRO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO ALVES DA COSTA ARRUDA
ADVOGADO	: ILDEMAR FURTADO DE PAIVA	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
		RECORRIDO(S)	: MARIA INÊS SOUSA CASTRO		
		ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO		

PROCESSO	: RR - 197 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 319 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1012 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: SEO - CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDO(S)	: VALDO NETO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FÁTIMA FERREIRA CRUZ	RECORRIDO(S)	: JÚLIO CÉSAR MOTA SOUZA JÚNIOR
ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 449 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMILSON FONSECA MOURA
PROCESSO	: RR - 197 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1060 / 2006 - 053 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS	RECORRIDO(S)	: ALDEMAR LUIZ TAVARES PIMENTEL	RECORRENTE(S)	: FABRÍCIO MOTA CARDOSO
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	ADVOGADO	: RAFAEL BÚRIGO SERAFIM
RECORRIDO(S)	: LUÍZA MARIA DA COSTA	RECORRIDO(S)	: TECSET LTDA.	RECORRIDO(S)	: AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA.
ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA	PROCESSO	: RR - 463 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: CARLOS EUGÊNIO BENNER
PROCESSO	: RR - 223 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1113 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 6 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	ADVOGADO	: RENATO DE OLIVEIRA ALVES	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADVOGADO	: GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	RECORRIDO(S)	: JORISMAR ROSA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: WENDEL PIUMBINI ALVES	ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	ADVOGADO	: FRANCISCO CARLOS PEGADO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 226 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 486 / 2006 - 075 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1131 / 2006 - 201 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA SOLEDADE
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	ADVOGADO	: GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA	ADVOGADO	: OSWALDO OTÁVIO DA CRUZ GOUVEIA
RECORRIDO(S)	: MARIA NORMÉLIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: NEUZA DE LIMA GARCIA A. PEREIRA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DO CARMO LEONEL NETO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO HENRIQUE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 231 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 504 / 2006 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CREODON TENÓRIO MACIEL
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1175 / 2006 - 013 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: JÚLIO TUPI JASKULSKI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRIDO(S)	: ADRIANO DE SOUZA FERREIRA	ADVOGADO	: GERALDO HASSAN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES MACIEL DOS REIS
RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: SOLANGE DE NAZARÉ RODRIGUES COREA
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	PROCESSO	: RR - 571 / 2006 - 153 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
PROCESSO	: RR - 235 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1250 / 2006 - 014 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLÓRIA NEVES	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	ADVOGADO	: MARCELO TRIGO	ADVOGADO	: GUSTAVO DE CASTRO OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VERA REGINA DE ARAÚJO DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 616 / 2006 - 095 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO DE OLIVEIRA DELGADO
ADVOGADO	: ADROALDO RENOSTO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	PROCESSO	: RR - 1294 / 2006 - 002 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 255 / 2006 - 066 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FÓZ DO IGUAÇU	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRENTE(S)	: JET VEÍCULOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ELIZA CARLOS	ADVOGADO	: CLÁUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA
RECORRIDO(S)	: ROSANA MAGALHÃES DA SILVA PASSOS MEIRELLES	ADVOGADO	: CARLA MARTINI	RECORRIDO(S)	: MARIA ALICE ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO	: ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS	ADVOGADO	: ANTÔNIO DE PÁDUA CARVALHO FILHO
PROCESSO	: RR - 257 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 812 / 2006 - 110 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1748 / 2006 - 009 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOCAJUBA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO	: ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN	ADVOGADO	: MANOEL ANDRÉ CAVALCANTE DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: GINGER SOLOGE BARANHUK
RECORRIDO(S)	: EMIR LUIZ SAVARIS	RECORRIDO(S)	: ANDREI MEIRELES MARQUES	ADVOGADO	: JOCELDIA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO	: IVONIR LUIZ MAESTRI	ADVOGADO	: TARZILIO MOREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 1802 / 2006 - 002 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 257 / 2006 - 012 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 904 / 2006 - 171 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	RECORRENTE(S)	: SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	ADVOGADO	: MARIA DULCE DO REGO BARROS	RECORRIDO(S)	: REMACLO DEBATIN
RECORRIDO(S)	: MAURA DE CARVALHO	RECORRIDO(S)	: JAILTON FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES
PROCESSO	: RR - 266 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 930 / 2006 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 7621 / 2006 - 036 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE(S)	: VICTOR EDUARDO GEVAERD
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: VICTOR EDUARDO GEVAERD
RECORRIDO(S)	: ALCIMEIRE MORENO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO COSTA	RECORRIDO(S)	: DELURDES VIEIRA
PROCESSO	: RR - 270 / 2006 - 352 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 930 / 2006 - 016 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 79016 / 2006 - 585 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANELA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	: ERIANE MORAES FOGAÇA	ADVOGADO	: ANTÔNIO GERALDO DE CASTRO E SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	: PAULO ROGÉRIO COPROSKI	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO COSTA	RECORRIDO(S)	: SALVIANA VIEIRA BIZARRO
ADVOGADO	: CÉLIA MARIA ALVES RODRIGUES			ADVOGADO	: MARTA APARECIDA BIZARRO



PROCESSO	: RR - 99509 / 2006 - 010 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: NIVALDA DA SILVA BARBOSA	PROCESSO	: RR - 1094 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	PROCESSO	: RR - 994 / 2003 - 511 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OER - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA CRISTOFOLI WAIDEMAN	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: AUGUSTO SEVERINO GUEDES
ADVOGADO	: JOSÉ MAURÍCIO DO REGO BARROS	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS LEITE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO NORBERTO DA SILVA
PROCESSO	: RR - 99540 / 2006 - 003 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADERSON BUSSINGER DE CARVALHO	ADVOGADO	: VALDETE NAVE DA FONSECA
RELATOR	: MIN. VANTUIL ABDALA	RECORRIDO(S)	: INDÚSTRIA ELETRO MECÂNICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1324 / 2004 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: RUBEN DO CARMO PEREIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: CRISTINA KAKAWA	PROCESSO	: RR - 1167 / 2003 - 361 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: DEMOLISERV LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ LEITE DA SILVA
ADVOGADO	: MOISÉS MONTANHER	RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	ADVOGADO	: MARCELO TRIGO
RECORRIDO(S)	: OSVALDO DA SILVA ALMEIDA	ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO	: RR - 1924 / 2004 - 049 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉLIA DO ROCIO DE PAULA	RECORRIDO(S)	: IDARIO LIMA DE SÁ	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 99552 / 2006 - 071 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: IGOR BELTRAMI HUMMEL	RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: RR - 1191 / 2003 - 023 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA CLÁUDIA MILENA
RECORRENTE(S)	: GENICE MERLO BISSANI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RECORRENTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: ALBERTO GRIS	PROCESSO	: RR - 2388 / 2004 - 002 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S)	: PAULO JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: RR - 189 / 2007 - 117 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DIRCEU MASCARENHAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FORTALEZA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR - 1390 / 2003 - 003 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUIS COSTA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: PAULO ROGÉRIO DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: FRANCISCO HÉLIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	PROCESSO	: RR - 5146 / 2004 - 036 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S)	: ELIZÂNGELA ALVES RAMOS	RECORRENTE(S)	: WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA.
		ADVOGADO	: MARTIM FEITOSA CAMÊLO	ADVOGADO	: RICARDO CORRÊA JÚNIOR
		PROCESSO	: RR - 94 / 2004 - 022 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVAN MARCOS FERNANDES
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: FELIPE IRAN CALIENDO
		RECORRENTE(S)	: AGNALDO PEREIRA DE ALMEIDA	PROCESSO	: RR - 71 / 2005 - 065 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LÚCIA YOSHIKO KOHIGASHI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S)	: SOCICAM - ADMINISTRAÇÃO, PROJETOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ISAÍAS LOPES
		ADVOGADO	: SALVADOR MOUTINHO DURAZZO	ADVOGADO	: ROBERTO GUILHERME WEICHSLER
		RECORRIDO(S)	: LÍDER SEGURANÇA S/C LTDA.	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS
		ADVOGADO	: VAGNER ANTONIO COSENZA	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS
		PROCESSO	: RR - 181 / 2004 - 022 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: PAULA BARRICHEL BUZON
		RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
		ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: PAULA BARRICHEL BUZON
		RECORRIDO(S)	: OSVALDO HENRIQUE	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
		ADVOGADO	: MARINEIDE SPALUTO	ADVOGADO	: RENATO SPAGGIARI
		PROCESSO	: RR - 566 / 2004 - 006 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 111 / 2005 - 018 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO CORRÊA
		RECORRIDO(S)	: ORESTE FERRARA	ADVOGADO	: JOSÉ FRANCISCO SIQUEIRA NETO
		ADVOGADO	: CLÁUDIA ROCHA DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP
		PROCESSO	: RR - 589 / 2004 - 601 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 123 / 2005 - 014 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
		RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
		RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: ARATEC MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO	: MARCOS ROBERTO BERTONCELLO	ADVOGADO	: CRISTINA MAIA DE FREITAS
		RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	RECORRIDO(S)	: JOÃO CARLOS BRITO DO NASCIMENTO
		ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	ADVOGADO	: CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
		RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA FONTANA VALENTINI	PROCESSO	: RR - 200 / 2005 - 131 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
		ADVOGADO	: ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		PROCESSO	: RR - 686 / 2004 - 026 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: RAFAEL DE SOUZA BELTRAME
		RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC	ADVOGADO	: JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA
		RECORRIDO(S)	: REGINALDO GOMES BAPTISTA	PROCESSO	: RR - 208 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
		ADVOGADO	: LÍGIA MAGALHÃES RAMOS BARBOSA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
		RECORRIDO(S)	: COSEPA - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS PAN-AMERICANA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAINA
		PROCESSO	: RR - 737 / 2004 - 018 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR
		RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: OSCAR MARQUES DA SILVA
		RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
		RECORRIDO(S)	: NAIR AFONSO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 261 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
		ADVOGADO	: EVANDRO MAURO RAMOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
		RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES
				ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
				RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
				ADVOGADO	: CÍCERO DE SOUSA BRITO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	: RR - 958 / 1999 - 451 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSA
ADVOGADO	: LEONARDO LIMA MARQUES
RECORRIDO(S)	: MARIA LIDIA DA SILVA MACHADO
ADVOGADO	: IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PROCESSO	: RR - 1566 / 2000 - 002 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: MARLI HERMINIA DOS SANTOS
ADVOGADO	: DARMY MENDONÇA
RECORRIDO(S)	: ROMMEL & HALPE LTDA.
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO PIZZOLATO
PROCESSO	: RR - 60 / 2001 - 243 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS RAMOS AROUCA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA RODRIGUES MENDES
RECORRIDO(S)	: COSTA LESTE MARICÁ TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: LÍVIA MARIA IESPA
PROCESSO	: RR - 1687 / 2001 - 464 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA FIGUEREDO RAITZ
RECORRIDO(S)	: ANTONIO DAVI SERTORIO MILANEZ
ADVOGADO	: ADEMAR NYIKOS
PROCESSO	: RR - 1901 / 2001 - 029 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TE-LESP
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RECORRIDO(S)	: SOLANGE DOLORENE DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO	: RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO	: RR - 456 / 2002 - 019 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE



PROCESSO	: RR - 386 / 2005 - 251 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 817 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1409 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA			ADVOGADO	: OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: COMAM - CONSTRUTORA MANAUENSE LTDA.			RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUIZ DE GODOY RANZONI
RECORRIDO(S)	: TEÓFILO GONÇALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ABEL DORIGAN NETO	ADVOGADO	: ÁTILA PORTO SINOTTI
ADVOGADO	: EDSON DA SILVA DOS SANTOS	ADVOGADO	: MARCELO TRIGO	PROCESSO	: RR - 1627 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 390 / 2005 - 402 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 854 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRENTE(S)	: DALVA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADO	: ELITON ARAÚJO CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: CLEUSENI DE LOURDES CORREIA	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	RECORRENTE(S)	: JORGE RUDNEY ATALLA
ADVOGADO	: ROBERTO FERREIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ADÃO RODRIGUES SANTOS	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
RECORRIDO(S)	: NASCIMAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.	ADVOGADO	: ADENILSON FERRARI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: CLAUDISTONHO CÂMARA COSTA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 2330 / 2005 - 135 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 401 / 2005 - 371 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 928 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: FÁBIO BUENO DE AGUIAR
ADVOGADO	: LOIVA PACHECO DUARTE	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE DUTRA DE FREITAS
RECORRIDO(S)	: JULIANA DIETER	RECORRIDO(S)	: MARIA LÚCIA DE LIMA SALES	ADVOGADO	: PAULO LEANDRO ORFÃO DE FREITAS
ADVOGADO	: MÁRCIA KARINA RIGON	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: SERVIMAC CONSTRUÇÕES LTDA.
PROCESSO	: RR - 414 / 2005 - 081 - 23 - 00 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: CAIO MARTINS DE SOUZA DOMENEGHETTI
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 976 / 2005 - 016 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2896 / 2005 - 023 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
ADVOGADO	: ROBERTO PICARELLI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
RECORRIDO(S)	: JUSTINA INÊS OSS EMER	ADVOGADO	: MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DE MENDONÇA COELHO
ADVOGADO	: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FATIMA ALVES SARAIVA MONTEIRO	ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA	ADVOGADO	: LEONARDO M. SAYÃO CARDOZO	PROCESSO	: RR - 3061 / 2005 - 013 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 446 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 997 / 2005 - 021 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO	RECORRENTE(S)	: BARDOLY RAMOS DA SILVA	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	ADVOGADO	: ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	RECORRENTE(S)	: JUAREZ MOREIRA NEPOMOCENO
RECORRIDO(S)	: REGINALDO VEDOATO	RECORRIDO(S)	: CEEB GT - COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	ADVOGADO	: GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
ADVOGADO	: PEDRO CASSIANO BELLENTANI	ADVOGADO	: GUILHERME GUIMARÃES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR - 677 / 2005 - 005 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1013 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4142 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: BANCO CENTRAL DO BRASIL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO JOSÉ RAMOS DE MOURA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
ADVOGADO	: PAULO AZEVEDO	RECORRIDO(S)	: VERALÚCIA HONORATO ALVES	RECORRIDO(S)	: EDINALVA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: DELTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLA MARTINI
PROCESSO	: RR - 690 / 2005 - 018 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	PROCESSO	: RR - 1023 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	RELATOR	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 4491 / 2005 - 664 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: PAULO ERNANI LULY DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: FERNANDA GULARTE MORAES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA
RECORRIDO(S)	: MARTEC CONSTRUTORA LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: ZEFERINO DE CARVALHO
ADVOGADO	: EDUARDO CUNHA MULLER	RECORRIDO(S)	: SUELI CRISTINA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ILÁRIO RETKVA
PROCESSO	: RR - 699 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 4549 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: VANDERLEY PIRES ALVES	PROCESSO	: RR - 1050 / 2005 - 373 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DO AMPARO CRUZ
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRENTE(S)	: CALÇADOS MYRABEL LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: FÁTIMA TERESINHA DE LEÃO	PROCESSO	: RR - 4793 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 774 / 2005 - 051 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: PRISCILA DOMINGOS FERREIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS	PROCESSO	: RR - 1278 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MEIRES MARIA MACEDO CARNEIRO
ADVOGADO	: SERVIO DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: FELÍCIO LIMA DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA	PROCESSO	: RR - 5058 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: MARIA ALICE HERNANDES	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SANTA CECÍLIA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DE MACEDO HOLANDA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: RODRIGO BARROS GUEDES NEVES DA SILVA	ADVOGADO	: ALINE BEZERRA BARROSO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	PROCESSO	: RR - 1392 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO AMÉRICA DO SUL LTDA.	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 5199 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 782 / 2005 - 303 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TERESINA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	ADVOGADO	: JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS AURÍFERO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROBERTO DE MACEDO HOLANDA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL PAULO KNIELING	ADVOGADO	: ALINE BEZERRA BARROSO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA
RECORRIDO(S)	: AIRTON UBIRAJARA DA SILVA ARRUE	PROCESSO	: RR - 1392 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5208 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DE MELLO NETO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
		RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO ROBERTO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
		ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RECORRIDO(S)	: LUÍS FERNANDES PESSOA
		RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	ADVOGADO	: JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO		
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS		



PROCESSO	: RR - 5255 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 99560 / 2005 - 094 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 194 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRENTE(S)	: SADIA S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PICOS
RECORRIDO(S)	: JOSUALDO DE SOUZA LIMA	ADVOGADO	: DANIELLE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÉGO
ADVOGADO	: MESSIAS GONÇALVES GARCIA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO ÁLVARO CARPINELI	RECORRIDO(S)	: TEREZA CARLOS DE LIMA
PROCESSO	: RR - 5424 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: GLEUVAN ARAÚJO PORTELA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	PROCESSO	: RR - 23 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 201 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO GONÇALVES DE MORAES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI
ADVOGADO	: RONALDO MAURO COSTA PAIVA	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
		RECORRIDO(S)	: CLEUSDETE DE SANTANA DIAS	RECORRIDO(S)	: MARIA JANETE FERREIRA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 22412 / 2005 - 011 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO	: ÂNGELO HIPÓLITO DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	PROCESSO	: RR - 49 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 280 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
RECORRIDO(S)	: DINELZA ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS
ADVOGADO	: JOSÉ MARIA GOMES DA COSTA	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 28656 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LEÓNIDAS BENEDITO DOS PASSOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 280 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS	PROCESSO	: RR - 56 / 2006 - 104 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRIDO(S)	: ODAIR JOSÉ DE LIMA DANTAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
ADVOGADO	: ANTÔNIO FÁBIO BARROS DE MENDONÇA	RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO MIRANDA	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 79018 / 2005 - 872 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: RICARDO DO AMARAL SILVA	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE DE SENA CARVALHO
RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE MONTE APRAZÍVEL - COPAMA	PROCESSO	: RR - 284 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: VALDEMAR VIEIRA DE MAIA	ADVOGADO	: GLAUCO LUIZ DE ALMEIDA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO	PROCESSO	: RR - 71 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: ALZENIRA MOTA EVANGELISTA
PROCESSO	: RR - 85501 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO FELIPE RODRIGUES	ADVOGADO	: FÁBIO JÚNIO DOS SANTOS BATISTA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	PROCESSO	: RR - 293 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS NO ESTADO DO PARANÁ - SIN-TRACOOOP	PROCESSO	: RR - 97 / 2006 - 103 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ALCÓOL DE JUSSARA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA DE LOURDES LANZONI	ADVOGADO	: GINA DE OLIVEIRA CARVALHO	RECORRIDO(S)	: NILSON RAMOS MALHEIROS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COLORADO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROQUE DA SILVA	PROCESSO	: RR - 301 / 2006 - 003 - 13 - 00 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÔNIA REGINA VIEIRA KHOURY	ADVOGADO	: VIDAL GENTIL DANTAS	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
PROCESSO	: RR - 99501 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 145 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JOÃO FELICIANO DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPÉ
ADVOGADO	: ARLINDO MENEZES MOLINA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCONI GONZALEZ SILVA
RECORRIDO(S)	: RENATO GONÇALVES BERALDO	RECORRIDO(S)	: ISABEL RODRIGUES DE CASTRO	PROCESSO	: RR - 317 / 2006 - 004 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLEUSA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
PROCESSO	: RR - 99502 / 2005 - 662 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 151 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCÓOL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II	RECORRIDO(S)	: JEANNINE DO NASCIMENTO PAZ
ADVOGADO	: LUCIANO DE SOUZA PINHEIRO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ FRANCISCO BORGES	RECORRIDO(S)	: AFONSO CELSO GETIRANA DE LIMA	PROCESSO	: RR - 326 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO LEAL DO MONTE	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
PROCESSO	: RR - 99515 / 2005 - 094 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 161 / 2006 - 013 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: ADEMAR RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: PEDRO GÓES	RECORRIDO(S)	: DORA MURAIARE CATACHUNGA
ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	ADVOGADO	: LUIZ ALTAIR ZAMPONIO	PROCESSO	: RR - 370 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SERRARIA BELTRÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ADAMI S/A - MADEIRAS	RELATORA	: MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
ADVOGADO	: LILIANE GRUHN	ADVOGADO	: FERNANDO COELHO TORRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
PROCESSO	: RR - 99525 / 2005 - 072 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 162 / 2006 - 136 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RECORRIDO(S)	: ANA PAULA DE SOUZA ASSIS
RECORRENTE(S)	: CATTANI S.A. TRANSPORTES E TURISMO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	PROCESSO	: RR - 424 / 2006 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARISI MARA ARPINI MIGUEL	ADVOGADO	: OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRIDO(S)	: ELISABETE APARECIDA PALAORO	RECORRIDO(S)	: ADILSON MARCOS IADEROSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM
ADVOGADO	: ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: ÁTILA PORTO SINOTTI	ADVOGADO	: HELOÍSA IZOLA
PROCESSO	: RR - 99533 / 2005 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 191 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOELMA BERNADETH LIMA MARTINS
RELATOR	: MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA	ADVOGADO	: JOSELIZA CUNHA PAES BARRETO
RECORRENTE(S)	: FRANCISCO LEAL	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB
ADVOGADO	: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	PROCESSO	: RR - 430 / 2006 - 014 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COCELPA - COMPANHIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANÁ	RECORRIDO(S)	: LÚCIA MARIA DOS SANTOS PASSOS	RELATOR	: MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA
ADVOGADO	: GEORGE BUENO GOMM	ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC

PROCESSO : RR - 451 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO

RECORRIDO(S) : SIMONE BUENO DE SOUZA

ADVOGADO : CARLA MARTINI

RECORRIDO(S) : ORDESC ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO

PROCESSO : RR - 467 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO

RECORRIDO(S) : ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

ADVOGADO : KENNEDY MACHADO

RECORRIDO(S) : MARIA HELENA PINHEIRO

ADVOGADO : LUIZ JORGE GRELLMANN

PROCESSO : RR - 500 / 2006 - 291 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JUCICLEIDE MARQUES DE MORAIS LOPES

ADVOGADO : ELI ALVES BEZERRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

ADVOGADO : ODY DE MELO MENDES

PROCESSO : RR - 568 / 2006 - 115 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO(S) : CLEBER SOARES DA SILVA

ADVOGADO : RUI EVALDO DA CRUZ

PROCESSO : RR - 571 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

ADVOGADO : NEY FERRAZ JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO RAMOS DA SILVA

ADVOGADO : RENATO COELHO DE FARIAS

PROCESSO : RR - 584 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

ADVOGADO : KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : RITA BALBINO DE SOUSA

ADVOGADO : RENATO COELHO DE FARIAS

PROCESSO : RR - 608 / 2006 - 008 - 13 - 00 . 8 - TRT DA 13ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MARIA GORETT SILVA MORAIS

ADVOGADO : FÉLIX BATISTA

RECORRIDO(S) : SOCIEDADE DOS AMIGOS DO BAIRRO DAS CIDADES

ADVOGADO : JUSCELINO DE OLIVEIRA SOUZA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE

PROCESSO : RR - 797 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

ADVOGADO : LUÍS SOARES DE AMORIM

RECORRIDO(S) : DANIELLE FERREIRA LIMA DE SOUSA

ADVOGADO : RAIMUNDO ARNALDO SOARES SOUSA

PROCESSO : RR - 819 / 2006 - 015 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : GENILSON OLIVEIRA ARAÚJO

ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

PROCESSO : RR - 915 / 2006 - 057 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CARLOS CHESINI

ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

PROCESSO : RR - 916 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.

ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : EMERSON BORGES

ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

PROCESSO : RR - 919 / 2006 - 121 - 08 - 00 . 2 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JANDINÉIA MARIA DE SOUZA FALCÃO

ADVOGADO : ARLETE EUGÊNIA DOS SANTOS OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ADVOGADO : DENISE SOUZA AGUIAR

PROCESSO : RR - 935 / 2006 - 026 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : VITAPELLI LTDA.

ADVOGADO : ALFREDO VASQUES DA GRAÇA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ROSEMBERG GADA MUNHOZ

ADVOGADO : RENATA RODRIGUES BEZELGA DE LUCA

PROCESSO : RR - 1018 / 2006 - 010 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JOSÉ BENEDITO DA SILVA

ADVOGADO : FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : ESTADO DO PARÁ - SEDUC

PROCESSO : RR - 1291 / 2006 - 018 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : ALLYRIO JOSÉ DE MELLO

ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI

RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ

ADVOGADO : SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA

PROCESSO : RR - 1600 / 2006 - 008 - 23 - 00 . 4 - TRT DA 23ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : BERNECK AGLOMERADOS S.A.

ADVOGADO : MARCELO ALVES PUGA

RECORRIDO(S) : VALDEMIRO SANTANA DOS SANTOS

ADVOGADO : SÉRGIO HARRY MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 79013 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PE-REIRA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : FLORENTINO JUAREZ OLIVOTTO

PROCESSO : RR - 79016 / 2006 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : ÉRICO RICARDO MARCON

ADVOGADO : SÉRGIO VULPINI

RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

PROCESSO : RR - 79018 / 2006 - 020 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS BATALINI

ADVOGADO : MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO

PROCESSO : RR - 79073 / 2006 - 073 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : NELSON HENRIQUE DE MELO

ADVOGADO : NICANOR BUENO TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 233 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : JOSÉ FERNANDES DOS REIS

ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

RECORRIDO(S) : SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.

ADVOGADO : JORIVALDO VALE FREITAS

PROCESSO : RR - 233 / 2007 - 673 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : PRIMO NATALIN SELLA

ADVOGADO : MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO

PROCESSO : RR - 845 / 2007 - 020 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI

RECORRIDO(S) : JAIR PAVESI

ADVOGADO : RUI BARBOSA GAMON

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : RR - 992 / 2000 - 121 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO GRANDE

ADVOGADO : JOÃO CARLOS LOPES DE FREITAS

RECORRIDO(S) : FABIANO NUNES VAZ

ADVOGADO : VILSON ANTÔNIO BRIÃO OSÓRIO

RECORRIDO(S) : EMPRESA DE VIGILÂNCIA RAINHA LTDA.

PROCESSO : RR - 2100 / 2001 - 291 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECORRIDO(S) : MARIA JEANE SANTOS

ADVOGADO : SONIA REGINA TORLAI

RECORRIDO(S) : SAME-FM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO

PROCESSO : RR - 1278 / 2002 - 071 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

RECORRENTE(S) : LÚCIA ELZA SILVA DO NASCIMENTO

ADVOGADO : MARINÉS TRINDADE

RECORRIDO(S) : TRANSPORTES AMIGOS UNIDOS S.A.

ADVOGADO : DAVID SILVA JÚNIOR

RECORRIDO(S) : TRANSPORTES MOSA LTDA.

ADVOGADO : FERNANDO WAGNER PACHECO DE SANTANA

PROCESSO : RR - 217 / 2003 - 045 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

RECORRENTE(S) : VIVO S.A.

ADVOGADO : ANA CLÁUDIA GOMES

RECORRIDO(S) : DOMINGOS SÁVIO ELEODORO DA SILVA

ADVOGADO : JÚLIO APARECIDO COSTA ROCHA

PROCESSO : RR - 361 / 2003 - 252 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CUBATÃO

RECORRIDO(S) : NORMA RODRIGUES

ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 733 / 2003 - 002 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

RECORRENTE(S) : IGL INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO : GILVAN PASSOS DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : ANDRÉ GERALDINI

ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO CUNHA

PROCESSO : RR - 918 / 2003 - 201 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)

RECORRIDO(S) : JOSÉ ROCHA DE SÁ (FAZENDA RANCHO AZUL)

RECORRIDO(S) : CÍCERO BELO DA SILVA

ADVOGADO : DÁRIO DE LIMA MAGALHÃES

PROCESSO : RR - 975 / 2003 - 027 - 12 - 00 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : PEDRO JOÃO FERNANDES

ADVOGADO : GILVAN FRANCISCO

RECORRIDO(S) : NADIR LAURINDO STUCHI

ADVOGADO : VANDERLEI ZANETTA

RECORRIDO(S) : AUGUSTO COLOMBO

ADVOGADO : MAURI NASCIMENTO

RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ICARA

ADVOGADO : VANDERLEI ZANETTA

RECORRIDO(S) : PAVIMENTADORA BLISSARI E SILVA LTDA.

ADVOGADO : GILBERTO PROCÓPIO LIMA

PROCESSO : RR - 1388 / 2003 - 066 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO

RECORRENTE(S) : UNIÃO (PGF)

RECORRIDO(S) : ADMILSON GONÇALVES PEREIRA

ADVOGADO : ALESSANDRA KAWAMURA VIDAL

RECORRIDO(S) : S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : JOSÉ LUIZ DOS SANTOS

PROCESSO : RR - 1810 / 2003 - 302 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN

RECORRENTE(S) : JOSÉ LUIZ COELHO DIAS

ADVOGADO : JOÃO BATISTA SOARES DE MIRANDA

RECORRIDO(S) : VIAÇÃO PETRÓPOLIS LTDA.

ADVOGADO : RICARDO ALVES DA CRUZ



PROCESSO	: RR - 1864 / 2003 - 007 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1474 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 371 / 2005 - 036 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: YARA HANNA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: ARIVALDO LUIZ CUNHA	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: MÁRCIO CORRÊA LIRA	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	: ROSELI DIETRICH
RECORRIDO(S)	: VANUSA JESUS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE URBANO AMÉRICA DO SUL LTDA.
ADVOGADO	: DIEGO AZERDO LORENCINI	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: PAULA BARRICHELHI BUZON
PROCESSO	: RR - 2637 / 2003 - 017 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1493 / 2004 - 063 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANTÔNIO SANTO ALVES MARTINS
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE	RECORRENTE(S)	: ANDRIS CARDOSO TIBÚRCIO	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO VILA FORMOSA LTDA.
ADVOGADO	: ROBERTO CARLOS MARTINS	ADVOGADO	: MARICEL LOZANO PETRALANDA	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTONIO LOPES DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DO BAIRRO DA MARÉ - UNIMAR	PROCESSO	: RR - 408 / 2005 - 641 - 05 - 00 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOÃO CÉSAR CANPANIA	ADVOGADO	: JULIANA S. DE SOUZA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: DI JACINTHO & CIA. LTDA.	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO MORRO DE TIMBAU	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: RR - 58 / 2004 - 008 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JULIANA S. DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: GRAMAG - GRANITO E MÁRMORE
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS	ADVOGADO	: MARCUS GOUVEIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANÍBAL ARDOSO DE CASTRO
RECORRIDO(S)	: OSMAIR TADEU CÂNDIDO THOMÉ	PROCESSO	: RR - 1646 / 2004 - 316 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 594 / 2005 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: PAULO EMMANUEL LUNA DOS ANJOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
PROCESSO	: RR - 85 / 2004 - 002 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REINALDO SANTOS GOMES	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	ADVOGADO	: RICARDO DE SOUSA LIMA	RECORRIDO(S)	: LAURO PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: EUTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAMBORES LTDA.	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S)	: JUÇARA IBIAPINA SILVA MACHADO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO VILA RICA LTDA.
ADVOGADO	: ELANO MARTINS COELHO	PROCESSO	: RR - 2322 / 2004 - 461 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
PROCESSO	: RR - 145 / 2004 - 005 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: RR - 612 / 2005 - 053 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ REINALDO SANTOS GOMES	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROSA VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: RICARDO DE SOUSA LIMA	ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO
ADVOGADO	: FÁBIO ROGERIO PINTO RODRIGUES	RECORRIDO(S)	: EUTAM - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TAMBORES LTDA.	RECORRIDO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS SÃO BENTO LTDA.
RECORRIDO(S)	: CRIAR PRODUÇÕES LTDA.	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOREIRA	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO ESMERALDA LTDA.
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	PROCESSO	: RR - 4964 / 2004 - 664 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SHIRLEI DA SILVA PINHEIRO COSTA
RECORRIDO(S)	: ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS VASCONCELOS	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: MARIA DAS GRAÇAS DUARTE DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	ADVOGADO	: MARIA LÚCIA CINTRA
RECORRIDO(S)	: EDILSON MAGNO RYGAARD	ADVOGADO	: ANA CLÁUDIA NEVES RENNÓ	RECORRIDO(S)	: AUTO VIAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA.
ADVOGADO	: ANTÔNIO JOSÉ FONSECA DE MATTOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO APARECIDO MELLO	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS
PROCESSO	: RR - 351 / 2004 - 039 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: LIANA YURI FUKUDA	PROCESSO	: RR - 701 / 2005 - 042 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 5134 / 2004 - 053 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO CLAITON DE ALMEIDA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO	: NIVALDO CABRERA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES
RECORRIDO(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRIDO(S)	: BETELGEUSE LIMA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: AMAURI NOGUEIRA
ADVOGADO	: ESTEVÃO MALLETT	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: GILBERTO JOSE DA SILVA
PROCESSO	: RR - 536 / 2004 - 151 - 17 - 00 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 10 / 2005 - 005 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 708 / 2005 - 009 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ANCHIETA	RECORRENTE(S)	: UNIAO	RECORRENTE(S)	: SANDRA CRISTINA SILVA DUTRA
ADVOGADO	: MALCON ROBERT CECILIOTTI GONÇALVES	RECORRIDO(S)	: ADEMAR ANTÔNIO MARINHO	ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
RECORRIDO(S)	: NATHALLIE BRAZ ALMEIDA	ADVOGADO	: FLÁVIO JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE - CFC
ADVOGADO	: JORGINA ILDA DEL PUPO	RECORRIDO(S)	: GOLD SERVICE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: RODRIGO MAGALHÃES DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 594 / 2004 - 069 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: ERNANI PRADO SOUZA	PROCESSO	: RR - 713 / 2005 - 027 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 86 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADO	: RICARDO GELLY DE CASTRO E SILVA	RECORRENTE(S)	: ROSYNEI SOLANGE RIBEIRO LOPES	ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA
RECORRENTE(S)	: SUELI TERESA SILVA	ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO LUCHI	RECORRIDO(S)	: VALENTIN COSTELINI NETO
ADVOGADO	: FERNANDA GIMENEZ CIRIACO	RECORRIDO(S)	: UNIÃO	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 109 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO AMÉRICA DO SUL LTDA.
PROCESSO	: RR - 611 / 2004 - 441 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 868 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN - RJ	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRIDO(S)	: PAULA PONCE BARROS MARQUES FARIA	RECORRENTE(S)	: JEOVÁ HENRIQUE COSTA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: DOMINIQUE SANDER LEAL GUERRA	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	RECORRIDO(S)	: GISELLE BARBOSA DE LIMA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE PROFESSORES PÚBLICOS E PARTICULARES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: ALESSANDRA PAES BARRETO SALOMÃO	PROCESSO	: RR - 117 / 2005 - 105 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
PROCESSO	: RR - 934 / 2004 - 037 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: RR - 870 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: MARIA ANTONIETTA MASCARO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS SALES	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	RECORRIDO(S)	: ADELMA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	: BRUNA DE ANDRADE SCHEMY	PROCESSO	: RR - 124 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO CIDADE TIRADENTES LTDA.	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: RODRIGO FERNANDEZ LEITE CÉSAR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES		
		ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM		
		RECORRIDO(S)	: ROMÁRIO SOARES DA SILVA		
		ADVOGADO	: CÍCERO DE SOUSA BRITO		



PROCESSO	: RR - 906 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1393 / 2005 - 658 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 4219 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: MARIA ÂNGELA FERREIRA DE SANTANA	RECORRIDO(S)	: GENYSLAI FERREIRA	RECORRIDO(S)	: LÚCIO MÁRIO COSTA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: CARLA MARTINI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	PROCESSO	: RR - 4384 / 2005 - 004 - 22 - 01 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 912 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 1408 / 2005 - 151 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	RECORRIDO(S)	: MARIA MADALENA DA PAZ LIMA
RECORRIDO(S)	: ANA LÚCIA BUARQUE DE MELO CÂMARA	ADVOGADO	: THIAGO GOBBI SERQUEIRA	PROCESSO	: RR - 4542 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: THEREZINHA CÉLIA BIANCHI	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCESSO	: RR - 913 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA MEDEIROS DE OLIVEIRA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 1418 / 2005 - 201 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 4570 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRIDO(S)	: ANUNCIADA MARIA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: CATIVA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: JOSEFA RAMOS DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ELIZA DA CONCEIÇÃO LIMA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1420 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: RR - 926 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	PROCESSO	: RR - 4630 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: OCTAVIO ANTÔNIO JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: NEUSA DE GODOY FRANCO	RECORRIDO(S)	: SORAIA DE ARAÚJO NUNES
RECORRIDO(S)	: ANUNCIADA MARIA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: ÁTILA PORTO SINOTTI	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1482 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11352 / 2005 - 004 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: RR - 926 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE UNIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALBERTO BEZERRA DE MELO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: LUÍZA MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA	RECORRIDO(S)	: JOANA BARROS PINTO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: AMBRÓSIO GAIA NINA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1565 / 2005 - 161 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 11667 / 2005 - 011 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: ARMAZÉNS CAMPINAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: MARIA DA GLORIA COLOMBO DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA BARBOSA	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA COSTA VITA DA SILVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS MATIAS
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: PAULO VICENTE DE LIMA	PROCESSO	: RR - 15976 / 2005 - 002 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: CÉLIO JOSÉ FERREIRA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
PROCESSO	: RR - 1037 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1691 / 2005 - 005 - 13 - 00 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ANNICK COSTA MONTEIRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAYEUX	RECORRIDO(S)	: JOSAFÁ LIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ANDERLEY FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 21629 / 2005 - 002 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: EDILMA SILVA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MARINALVA DE OLIVEIRA CARNEIRO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: ANTÔNIO BARBOSA FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: COOPERGENESIS - COOPERATIVA DE TRABALHO EM ATIVIDADES MÚLTIPLAS DA PARAÍBA LTDA.	ADVOGADO	: ANNICK COSTA MONTEIRO
PROCESSO	: RR - 1093 / 2005 - 383 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 2096 / 2005 - 012 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FERNANDO ANIBAL SOUZA JUNIOR
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: JAYME PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO	RECORRENTE(S)	: TAKANO EDITORA GRÁFICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 22404 / 2005 - 011 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLAUDIA GRIZI OLIVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS BRUCK CHAVES	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
RECORRIDO(S)	: ALEX DE MATTOS RAMOS	RECORRIDO(S)	: PATRÍCIA CRISTINA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: LAURA SANTANA RAMOS	ADVOGADO	: MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA	ADVOGADO	: LUÍS CARLOS DE PAULA SOUSA
PROCESSO	: RR - 1179 / 2005 - 444 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3029 / 2005 - 028 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA FONSECA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	PROCESSO	: RR - 99511 / 2005 - 006 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: SÉRGIO APARECIDO DE MELO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO	: LUIZ HENRIQUE DA SILVA COELHO	RECORRENTE(S)	: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRIDO(S)	: ESEQUIEL ANTÔNIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CONSÓRCIO TROLEBUS ARICANDUVA LTDA.	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO DOS ANJOS	RECORRIDO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRIDO(S)	: MARTA TENÓRIO CARMO
RECORRIDO(S)	: REVISE - REAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: VERA LÚCIA FONTES PISSARRA MARQUES	ADVOGADO	: ARARINAN KOSOP
PROCESSO	: RR - 1190 / 2005 - 201 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3824 / 2005 - 003 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 27 / 2006 - 092 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: ÍMOLA TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S)	: ISABELA FLEISCHFRESSER	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO CORRÊA MARTINS
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA GIAMPIETRO	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	ADVOGADO	: SÍLVIO TEIXEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: FELISBERTO AUGUSTO	RECORRIDO(S)	: OCA - ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO
ADVOGADO	: MARCELO COLAPIETRO RODRIGUES	ADVOGADO	: TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: CAMARGO CORRÊA CIMENTOS S.A.
		RECORRIDO(S)	: JAIR DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
		ADVOGADO	: JOELSON DOS S. ROCHA		



PROCESSO	: RR - 76 / 2006 - 004 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391 / 2006 - 101 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRUPO CAMPOS TECNOLOGIA LTDA.
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: FONTES E FILHOS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO	: BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
ADVOGADO	: ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	RECORRIDO(S)	: RAQUEL ZORZAL SOARES MARTINS	PROCESSO	: RR - 1028 / 2006 - 113 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 400 / 2006 - 811 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAGÉ	ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI
PROCESSO	: RR - 78 / 2006 - 005 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA M. N. QUINTANA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS DE SOUZA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARIA NILZA PIRES
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO MARTINS	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	: ALCEU ALVES DAMACENO	ADVOGADO	: VERA LÚCIA DAMIANI	PROCESSO	: RR - 1044 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	PROCESSO	: RR - 404 / 2006 - 161 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	: REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER
PROCESSO	: RR - 108 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SILVIA MARIA LOÉS	RECORRIDO(S)	: RIVALDO MENDES DE OLIVEIRA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: ALVANIR MARIA NUNES	ADVOGADO	: GIOVANI DE LIMA BARBOSA JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO	: JENIVAL CORREIA DE MELO	PROCESSO	: RR - 1064 / 2006 - 076 - 23 - 00 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	PROCESSO	: RR - 428 / 2006 - 029 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ORJANDINA VIEGAS DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO	: EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGU)	ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 187 / 2006 - 019 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CARLOS FACKLAM TAVARES	ADVOGADO	: HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: ODILON MARQUES GARCIA JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1274 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	PROCESSO	: RR - 605 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJÚ
RECORRIDO(S)	: ORJANDINA VIEGAS DE CAMPOS	RECORRENTE(S)	: ADÃO TREFLIS	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO	: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: CHRISTIAN MARCELLO MAÑAS	RECORRIDO(S)	: ANA PEREIRA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGU)	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	PROCESSO	: RR - 1315 / 2006 - 007 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 187 / 2006 - 019 - 21 - 00 . 5 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO	: ADÔNIS GALILEU DOS SANTOS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS	ADVOGADO	: BEATRIZ ALMEIDA RIBEIRO
ADVOGADO	: ORLANDO FRYE PEIXOTO	PROCESSO	: RR - 644 / 2006 - 002 - 07 - 00 . 6 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ACONCHEGO COLCHÕES LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA DO SOCORRO LIMA	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: LUCIANO DE MIGUEL
ADVOGADO	: SEBASTIÃO VALÉRIO DA FONSECA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	RECORRIDO(S)	: ADAILSON COSTA LOPES
PROCESSO	: RR - 200 / 2006 - 072 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CLETO GOMES	ADVOGADO	: EDUARDO CABRAL NETO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA BEZERRA PEREIRA SOUZA	PROCESSO	: RR - 1339 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: FRANCISCO DJAIR RIBEIRO	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRIDO(S)	: ALINY OZELAME KLEIN	PROCESSO	: RR - 645 / 2006 - 016 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJÚ
ADVOGADO	: ROBSON CARLOS BISCOLI	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
PROCESSO	: RR - 273 / 2006 - 382 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RECORRIDO(S)	: GRAÇA DA CUNHA MORAES
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM	PROCESSO	: RR - 1358 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: EUNICE APARECIDA WOLFF DE JESUS SCHILICK-MANN	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJÚ
RECORRIDO(S)	: ADÃO MACIEL CÉZAR	PROCESSO	: RR - 661 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA CREUZIANE PACHECO SILVA
PROCESSO	: RR - 299 / 2006 - 001 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	PROCESSO	: RR - 1363 / 2006 - 013 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS AZALÉIA S.A.	RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO	: SABRINA SCHENKEL	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	ADVOGADO	: JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
RECORRIDO(S)	: ADÃO MACIEL CÉZAR	PROCESSO	: RR - 885 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO FERREIRA ROLIM
ADVOGADO	: AMILTON PAULO BONALDO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: GISELE LUCY MONTEIRO DE MENEZES VASCONCELOS
PROCESSO	: RR - 299 / 2006 - 001 - 13 - 00 . 1 - TRT DA 13ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR - 1366 / 2006 - 921 - 21 - 00 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	: EDUARDO TORRES ROBERTI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S)	: DIVALDO MUNIS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
ADVOGADO	: JOSÉ VALDOMIRO H. DA SILVA	PROCESSO	: RR - 886 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: START VIGILÂNCIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SAPÉ	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO	: MARCONI GONZALEZ SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECORRIDO(S)	: EMANUEL MARCELINO
PROCESSO	: RR - 315 / 2006 - 086 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	ADVOGADO	: ALBERTO LUÍS DE LIMA TRIGUEIRO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRIDO(S)	: CONCEIÇÃO DE MARIA MENDES DOS REIS	PROCESSO	: RR - 1457 / 2006 - 074 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO
ADVOGADO	: RUBENS GOMES MIRANDA	PROCESSO	: RR - 885 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA.
RECORRIDO(S)	: FLÁVIO PINHEIRO ARAÚJO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	ADVOGADO	: SÍLVIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: NELSON BENEDICTO ROCHA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MARIA LÚCIA DE AMORIM CRUZ	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FELISBERTO RIBEIRO
RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	ADVOGADO	: JORGE AURÉLIO SILVA	ADVOGADO	: RICARDO MARTINS CARVALHO TEIXEIRA
ADVOGADO	: ALESSANDRO ANDRADE	RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRIDO(S)	: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA
PROCESSO	: RR - 335 / 2006 - 008 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: EDUARDO TORRES ROBERTI	ADVOGADO	: CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR - 1471 / 2006 - 001 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BCP S.A.	PROCESSO	: RR - 886 / 2006 - 035 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING
ADVOGADO	: JOARA CHRISTINA MUCELIN DAMIANI	RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: KATIA DE MESQUITA MUNHOS	RECORRENTE(S)	: ISABEL BASILICIA SCHMIDT	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: VALMOR BONFADINI	ADVOGADO	: JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: CSU CARDSYSTEM S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: JOSÉ TADEU MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: JOSÉ AUGUSTO DIAS DE CASTRO	RELATORA	: GISELLE DAUSSEN CAPELLA	RECORRIDO(S)	: ANFRISIO PRAXEDES DOS SANTOS
PROCESSO	: RR - 341 / 2006 - 065 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 915 / 2006 - 201 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JAIRO MENEZES BEZERRA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO		
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)		
ADVOGADO	: GLÁUCIA GREGÓRIO RIBEIRO PINTO MONTIN	RECORRIDO(S)	: JURANDIR SEVERINO DOS SANTOS		
RECORRIDO(S)	: LAÉRCIO GONELLA	ADVOGADO	: CREODON TENÓRIO MACIEL		
ADVOGADO	: VICENTE APARECIDO DA SILVA				
PROCESSO	: RR - 378 / 2006 - 003 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO				
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING				
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL				
RECORRIDO(S)	: ERNANDES MARTINS PRETO				
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO				
RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.				
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO				

PROCESSO	: RR - 2268 / 2006 - 110 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.	RECORRENTE(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO ESTADO PARANÁ - OGMO/PR
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING		ADVOGADO	: SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ
RECORRENTE(S)	: MARIA SILVANI DE OLIVEIRA		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DIOMEDES DE SOUZA CAMPOS		PROCESSO	: RR - 1604 / 2002 - 070 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ		RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: MARCELO MATOS BARRETO		RECORRENTE(S)	: SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.
PROCESSO	: RR - 2993 / 2006 - 005 - 12 - 00 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO	ADVOGADO	: EDMILSON ANTÔNIO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO JOSÉ NUNES DO AMARAL
RECORRENTE(S)	: TELMO LUIZ DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	ADVOGADO	: GABRIEL PEREIRA SAD
ADVOGADO	: LUIZ FERNANDO MOLLÉRI	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ - OGMO/ITAJAÍ	PROCESSO	PROCESSO	: RR - 1986 / 2002 - 261 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID	RELATOR	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: RR - 8656 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)	: EDSON BARBOSA DA SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO	ADVOGADO	: MARCOS SAMPAIO DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - UNIBANCO
RECORRIDO(S)	: SUELI DOS SANTOS	ADVOGADO	ADVOGADO	: SAYDE LOPES FLORES
ADVOGADO	: REINILDA GUIMARÃES DO VALLE	RECORRIDO(S)	PROCESSO	: RR - 111 / 2003 - 046 - 23 - 00 . 9 - TRT DA 23ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 79031 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	RECORRIDO(S)	: NILTON ROSSI
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	ADVOGADO	: SALVADOR PERES PERES
RECORRIDO(S)	: CLAUDIONOR DIAS BASTIDA	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: LINCE SEGURANÇA LTDA.
PROCESSO	: RR - 79050 / 2006 - 026 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	PROCESSO	: RR - 205 / 2003 - 241 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	RECORRIDO(S)	: JOÃO PAULO PESSOA GUERRA
RECORRIDO(S)	: ADEMAR ROBERTO BODNER	RECORRIDO(S)	ADVOGADO	: JOÃO BATISTA CARVALHO DE BARROS
ADVOGADO	: MARCELO DOMÍCIO SCARAMELLA DE MELLO	ADVOGADO	RECORRIDO(S)	: SEVERINO RAMOS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 79058 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	ADVOGADO	: JAIR DE OLIVEIRA E SILVA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	PROCESSO	: RR - 471 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO
RECORRIDO(S)	: NILCEU ARIEL SPREA	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: EVERSON GONZAGA
ADVOGADO	: DIRCEU AGOSTINHO ZANLORENZI	ADVOGADO	ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES
RECORRIDO(S)	: SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL RICARDO ANDREATA FILHO	ADVOGADO	ADVOGADO	: MARLON NUNES MENDES
PROCESSO	: RR - 99508 / 2006 - 023 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	PROCESSO	: RR - 2094 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: ALIMENTOS MIL LTDA.	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)	: MILTON LOURENÇO DA SILVA
ADVOGADO	: MICHEL LUIZ PADILHA	ADVOGADO	ADVOGADO	: CARLOS AUGUSTO COIMBRA DE MELLO
RECORRIDO(S)	: NAIR AMORIM ALVES FERREIRA	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: ANTÔNIO BEZERRA SOBRINHO	ADVOGADO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
PROCESSO	: RR - 132 / 2007 - 201 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	PROCESSO	: RR - 4258 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RELATOR	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
RECORRIDO(S)	: BANCA DE JOGO DO BICHO MONTE CARLOS LOTERIAS ON LINE	ADVOGADO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO
ADVOGADO	: JOÃO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO	RECORRIDO(S)	RECORRIDO(S)	: LUIZ PAULO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ALEXSANDRO FRANCISCO DA SILVA	ADVOGADO	ADVOGADO	: HUGO DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLSON FERREIRA RIBEIRO	RECORRIDO(S)	PROCESSO	: RR - 11603 / 2003 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 377 / 2007 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. FERNANDO EIZO ONO	RELATOR	RECORRENTE(S)	: HSBK BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
RECORRENTE(S)	: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - SAAE	RECORRENTE(S)	ADVOGADO	: MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ VILSON CIONEK
RECORRIDO(S)	: CÉSAR ALVES DE ARAÚJO	RECORRIDO(S)	ADVOGADO	: JOSÉ LÚCIO GLOMB
ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	ADVOGADO	PROCESSO	: RR - 198 / 2004 - 096 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 626 / 2007 - 107 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR	RECORRENTE(S)	: SANCHEZ CANO LTDA.
RECORRENTE(S)	: SIDERÚRGICA IBÉRICA DO PARÁ S.A.	RECORRENTE(S)	ADVOGADO	: CÁSSIO APARECIDO SCARABELINI
ADVOGADO	: TITO EDUARDO VALENTE DO COUTO	ADVOGADO	RECORRIDO(S)	: VALTER ROGÉRIO ROSA
RECORRIDO(S)	: EZEQUIEL SOUSA FERREIRA	RECORRIDO(S)	ADVOGADO	: SIOMARA CRISTINA SUDATTI FERNANDES
ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA	ADVOGADO	PROCESSO	: RR - 928 / 2004 - 005 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 803 / 2007 - 107 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATORA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA	: MIN. MARIA DE ASSIS CALSING	RECORRENTE(S)	RECORRENTE(S)	: BRADESCO SEGUROS S.A.
RECORRENTE(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	ADVOGADO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
ADVOGADO	: KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI	RECORRIDO(S)	RECORRENTE(S)	: GIBRALTAR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
RECORRIDO(S)	: GILMAR ALVES EUGÊNIO	RECORRIDO(S)	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS DE MORAES PINTO	RECORRIDO(S)	ADVOGADO	: PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A.
Brasília, 21 de novembro de 2007.		PROCESSO	ADVOGADO	: LEONARDO JOSÉ ISERHARD ZORATTO
CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO		RELATOR	RECORRIDO(S)	: EDUARDO CAMILO DA ROCHA PEREZ
Coordenador		RECORRENTE(S)	ADVOGADO	: ANA LUÍZA PANYAGUA ETCHALUS
		ADVOGADO	PROCESSO	: RR - 1647 / 2004 - 472 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
		RECORRENTE(S)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		ADVOGADO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)



RECORRIDO(S)	: ALKIA ARTEFATOS METALICOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 485 / 2005 - 034 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 974 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS LACERDA DA SILVA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA MAGALHÃES SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE AGUAÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: ANTÔNIO MARCIO BACHIEGA	ADVOGADO	: MARCOS RODRIGUES DA SILVA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	: RR - 1711 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ZILDA RODRIGUES TAVARES	RECORRIDO(S)	: ORLANDO SOARES PEREIRA FILHO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: PAULINO ZONTA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: LUCIANO FREITAS DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: CENTRO ALTERNATIVO DE ARTES E CULTURA - CAAC	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: NORIMAR JOÃO HENDGES	ADVOGADO	: JOSÉ FLORIANO M. SAAD	PROCESSO	: RR - 976 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR - 556 / 2005 - 022 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
PROCESSO	: RR - 1739 / 2004 - 048 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: LAURA LOPES DE ARAÚJO MAIA	RECORRIDO(S)	: SEVERINA JOSEFA DE BARROS
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DA SILVA ANDRADE	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ERUNIDES FERREIRA BONFIM	ADVOGADO	: THAIZ WAHHAB	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: LEONARDO PIRES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO PAULISTANO LTDA.	PROCESSO	: RR - 980 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1870 / 2004 - 002 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 647 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRENTE(S)	: ALBERTO PEREIRA JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO	RECORRIDO(S)	: REJANE COSMO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES DA SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDSAÚDE	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: EUSTACHIO DOMICIO LUCCHESI RAMACCIOTTI	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
PROCESSO	: RR - 2091 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 700 / 2005 - 002 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 989 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS	RECORRENTE(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO	: ALMIR PAZZIANOTTO PINTO	ADVOGADO	: SÉRVIO DE CAMPOS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: ADELINO POMPOLLO	RECORRIDO(S)	: HÉLVIO ROBERTO RAMOS DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: JOSÉ QUAGLIO	ADVOGADO	: ALEXANDRE VICENTE FOSCARDO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
PROCESSO	: RR - 3821 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTE COLETIVO SÃO JUDAS LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DÉBORA CEDRASCHI DIAS	PROCESSO	: RR - 991 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MARIA DE LOURDES DE SOUZA VITAL	PROCESSO	: RR - 894 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ANA PAULA BARRANCO SARAIVA DO BRASIL	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRI-NA - IDEL	RECORRENTE(S)	: NATAL FRANCA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: SÉRGIO VERÍSSIMO DE OLIVEIRA FILHO	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ SANTANA DA SILVA
ADVOGADO	: ANA LÚCIA BOHMANN	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: CONDOMÍNIO TERMINAL RODOVIÁRIO DE LON-DRINA	PROCESSO	: RR - 923 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 992 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: DIRCEU SODRÉ	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 217 / 2005 - 291 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA FREITAS DE SOU-ZA
RECORRIDO(S)	: LIMCOLL - SERVIÇOS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: MARIA JOELMA DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 959 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: MANOEL ALVES DE OLIVEIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	PROCESSO	: RR - 997 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 254 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO
RECORRENTE(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA CAVALCANTI MARQUES	ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI
RECORRIDO(S)	: JOSUEL AMBRÓSIO RIBEIRO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA MORENO DA SILVA
ADVOGADO	: NICOLAS MENDONÇA COELHO DE ARAUJO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: FERNANDO JESUS GARCIA
RECORRIDO(S)	: MULTIFORTE SEGURANÇA LTDA.	PROCESSO	: RR - 969 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1006 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 435 / 2005 - 471 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ NILSON PINHEIRO DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: TEREZA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO	: JOSÉ EDUARDO ALBUQUERQUE OLIVEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: POPYCOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 973 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: OSVALDO SANTIAGO DE MELO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: RR - 1011 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 465 / 2005 - 009 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRIDO(S)	: OZENILDA ROBERTA DE AMORIM	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: RODOLFO GOMES AMADEO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: CARLOS FERREIRA LEITE	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: CLEONE HERINGER			RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV



PROCESSO	: RR - 1031 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1587 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 29123 / 2005 - 012 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO	ADVOGADO	: MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: ADRIANA DE FÁTIMA PEREZ DE AGUIAR	RECORRIDO(S)	: MARIA DAS DORES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CARLOS MARINHO FARIAS
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: ERICO MALTA PACHECO	PROCESSO	: RR - 78006 / 2005 - 092 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1867 / 2005 - 014 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: RR - 1040 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CURIONI & GUELFY LTDA.
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S)	: POLIEDRO COLÉGIO E CURSO LTDA.	ADVOGADO	: JAMAL RAMADAN AHMAD
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: JOSÉ ALVES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ EDUARDO RIBEIRO NETO	ADVOGADO	: ADALBERTO ANTONIO DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ESTELINA MARIA DA ROCHA	ADVOGADO	: DELMIRO EVANGELISTA BEZERRA FILHO	PROCESSO	: RR - 78012 / 2005 - 003 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 2192 / 2005 - 562 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
PROCESSO	: RR - 1127 / 2005 - 069 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL	RECORRIDO(S)	: MARIZA DAS GRAÇAS CARRARO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARANÁ	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO	: DALVA MARLI MENARIM
RECORRIDO(S)	: FEDERAÇÃO PARANAENSE DE KARATÊ - DO TRADICIONAL	RECORRIDO(S)	: SUELI SIMON DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 11 / 2006 - 501 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CARLOS ALBERTO BITTENCOURT CAGGIANO	ADVOGADO	: JOSÉ DORIVAL PERES	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: VOLMIR MAZIERO	PROCESSO	: RR - 2415 / 2005 - 513 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO AMAZONAS
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA F. LINS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES
PROCESSO	: RR - 1195 / 2005 - 052 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE LONDRINA	RECORRIDO(S)	: MARIA CUNHA DE LIMA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MARINALVA APARECIDA DOS SANTOS	ADVOGADO	: OLYMPIO MORAES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: NICODEMOS ANACLETO DA SILVA	ADVOGADO	: PRISCILLA MENEZES ARRUDA SOKOLOWSKI	PROCESSO	: RR - 50 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: SÉRGIO APARECIDO BAGIANI	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SINHÁ JUNQUEIRA	ADVOGADO	: ROGÉRIO ISSAO KODANI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM	PROCESSO	: RR - 2817 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
PROCESSO	: RR - 1209 / 2005 - 201 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIA MARIA DE ANDRADE
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: GERALDO DA SILVA	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANACAPURU	ADVOGADO	: SUZE OLIVEIRA M. RONDELLI	PROCESSO	: RR - 91 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: DANIELLE VASCONCELOS CORREA LIMA LEITE	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRIDO(S)	: CARLA ARAÚJO CARDOSO	ADVOGADO	: VIRGÍNIA MARIA CORRÊA PINTO FELÍCIO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
ADVOGADO	: MARIA DO CARMO DE MAGALHÃES COELHO	PROCESSO	: RR - 2850 / 2005 - 077 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 1220 / 2005 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO DE PÁDUA DIMITILA BEVILÁQUA
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	: LÁZARO RONQUI	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE
RECORRENTE(S)	: JACY VICENTE DA SILVA	ADVOGADO	: ELIEZER SANCHES	PROCESSO	: RR - 92 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: ADRIELE MEDEIROS GAMA	RECORRIDO(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: CSN CIMENTOS S.A.	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO
ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: CARLOS JOSÉ DAS NEVES SANTOS	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM
PROCESSO	: RR - 1317 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 3271 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CLÁUDIO PEREIRA DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA LEITE
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 127 / 2006 - 512 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA ALEXANDRE DA SILVA	ADVOGADO	: ANTÔNIO MARQUES ALVES DO ROSÁRIO	RECORRENTE(S)	: LANCHERIA JJG GUIDOLIN LTDA.
ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: VÂNIA MARA JORGE CENCI
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	PROCESSO	: RR - 3956 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IRACI MARIA SPERANÇA
ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: HERMÓGENES SECCHI
PROCESSO	: RR - 1353 / 2005 - 003 - 22 - 00 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 137 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA MAURA DE SOUZA SILVA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DO PIAUÍ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI
ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	PROCESSO	: RR - 4048 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: AGUINALDO J. MENDES DE SOUSA
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DAS CHAGAS RIBEIRO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ARNALDO JAMES GUIMARÃES MITOUSO
ADVOGADO	: JOSÉ MESSIAS LEAL	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 139 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1401 / 2005 - 036 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BRÍGIDA CASTRO DA SILVA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II
RECORRENTE(S)	: LUÍS CARLOS GIROTO	PROCESSO	: RR - 4496 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: RAFAEL FRANCHON ALPHONSE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FAGNER MARQUES RODRIGUES
RECORRENTE(S)	: BANCO SANTANDER BANESPA S.A.	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
ADVOGADO	: ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ARAÚJO CRUZ	PROCESSO	: RR - 172 / 2006 - 026 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
PROCESSO	: RR - 1457 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 5073 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUAÇU
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BARRAS	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: PEDRO ARTILANO RIBEIRO
ADVOGADO	: RAIMUNDO DE ARAUJO S. JUNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS SANTOS SOUZA SILVA	ADVOGADO	: ORLANDO SILVA DA SILVEIRA
RECORRIDO(S)	: HÉLIO FERNANDES DE CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	PROCESSO	: RR - 190 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS	PROCESSO	: RR - 5392 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO
		RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: ANA KARLA VASCONCELOS CARVALHO
		RECORRIDO(S)	: FRANCISCO PEREIRA ANDRADE	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA FERREIRA DOS SANTOS
				ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA



PROCESSO	: RR - 203 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCESSO	: RR - 2991 / 2006 - 047 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROSELI BRANDÃO JOSEFI	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN	RECORRENTE(S)	: CARLOS ALBERTO PEDRONI
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	RECORRIDO(S)	: ORDESC ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	ADVOGADO	: SUZAN PATRÍCIA WIPPEL
RECORRIDO(S)	: NILTO ALVES DAS NEVES	ADVOGADO	: CLARI MARIA SOARES	RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE ITAJÁ - OGMO/ITAJÁ
ADVOGADO	: TATIANA DE SOUZA OLIVEIRA	PROCESSO	: RR - 927 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS FACIOLI CHEDID
PROCESSO	: RR - 234 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR - 3170 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO	: LÍLIA ALMEIDA SOUSA	RECORRIDO(S)	: ODETE SILVEIRA ZARZYCKI	ADVOGADO	: MARINA VASCONCELLOS LEÃO LÍRIO
RECORRIDO(S)	: OLAVO JOSÉ DE AQUINO	ADVOGADO	: JOSIMAR DINIZ	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	PROCESSO	: RR - 6149 / 2006 - 909 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 240 / 2006 - 083 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 932 / 2006 - 006 - 17 - 00 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO BARAUSSE
RECORRENTE(S)	: ELIZÂNGELA SOARES COELHO	RECORRENTE(S)	: ENGETEC ENGENHARIA TÉCNICA LTDA.	ADVOGADO	: EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA
ADVOGADO	: ORLANDO DE ARAÚJO FERRAZ	ADVOGADO	: LEONARDO LAGE DA MOTTA	RECORRIDO(S)	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
RECORRIDO(S)	: M. J. DE CARVALHO QUEIROZ PASTORE	RECORRIDO(S)	: REGINALDO SANTOS DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: IVAN JOSÉ SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ROGÉRIO ALVES	PROCESSO	: RR - 8214 / 2006 - 009 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 258 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: RICARDO BERMUDEZ MEDINA GUIMARÃES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	PROCESSO	: RR - 965 / 2006 - 106 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: DANIEL OCTÁVIO SILVA MARINHO
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: BENEDITA MARIA CARVALHO MACHADO
RECORRIDO(S)	: MAURA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CURUÇÁ	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS PEREIRA DO VALLE
PROCESSO	: RR - 323 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: MAILTON MARCELO FERREIRA	PROCESSO	: RR - 17469 / 2006 - 017 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: CELINA OLIVEIRA DOS REIS	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	ADVOGADO	: SÍLVIA DE NAZARÉ BASTOS PEREIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	PROCESSO	: RR - 1129 / 2006 - 010 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARSYL DE OLIVEIRA MARQUES
RECORRIDO(S)	: LORECI MESQUITA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: ROZANGELA DO NASCIMENTO PRAIA
ADVOGADO	: RÉGIS ROBERTO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: TEREZINHA NOGUEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: IVONE DE ARAÚJO BOMFIM
PROCESSO	: RR - 326 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: MIRIAM ROSA SANTOS DUARTE	PROCESSO	: RR - 79043 / 2006 - 026 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: CRISTIANA DE OLIVEIRA SOARES	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRIDO(S)	: EUJASCIO RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 1146 / 2006 - 016 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FREDERICO ANTONIO DIAS BATISTA BITTEN-COURT
RECORRIDO(S)	: ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: LÍLIAN DE CARVALHO TAMEIRÃO	PROCESSO	: RR - 79062 / 2006 - 072 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 398 / 2006 - 006 - 20 - 00 . 7 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA DE SOUSA COUTO	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE SERGIPE	ADVOGADO	: MIRTES DA PIEDADE MOREIRA	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: ARTUR DA SILVA RIBEIRO	PROCESSO	: RR - 1246 / 2006 - 004 - 20 - 00 . 9 - TRT DA 20ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: HELENA FRARON LEONARDI
RECORRIDO(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	ADVOGADO	: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
ADVOGADO	: MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 99513 / 2006 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 479 / 2006 - 016 - 12 - 01 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: CAROLINA DE CASTRO LEITE E ANDRADE	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AIRTON OLIVEIRA ROCHA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
RECORRENTE(S)	: AILTON ROBERTO DA SILVA	ADVOGADO	: MAURICIO SOBRAL NASCIMENTO	ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI
ADVOGADO	: RAUDINEZ ANDRETE	RECORRIDO(S)	: MARGATE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: HELENA FRARON LEONARDI
RECORRIDO(S)	: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS	ADVOGADO	: ANA ANGÉLICA COSTA ARAGÃO	ADVOGADO	: GEONIR EDVARD FONSECA VINCENSI
ADVOGADO	: ANA LÚCIA FERREIRA	PROCESSO	: RR - 1270 / 2006 - 016 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 99513 / 2006 - 016 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 484 / 2006 - 101 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: EDILEUZA ALVES DOS REIS	RECORRENTE(S)	: JOÃO JOSÉ NUNES
RECORRENTE(S)	: ZÉLIA BORGES DA SILVA FELÍCIO	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE BELÉM	RECORRIDO(S)	: EBRASEN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA LTDA.
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS	RECORRIDO(S)	: COMISSÃO DE BAIROS DE BELÉM - CBB	Síndico	: Ayrton Correia Rosa
ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1542 / 2006 - 023 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 168 / 2007 - 531 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE	RECORRENTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚGICA E HIDRÁULICA LTDA.
PROCESSO	: RR - 593 / 2006 - 016 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARTA ARAÚJO MAIA E SILVA	ADVOGADO	: JANETE MARIA MORESCO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: QUITÉRIA MARIA SILVA DE SENA	RECORRIDO(S)	: SEVERINO PEGORARO
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	ADVOGADO	: SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: LUCIANO RIBEIRO FEIX
RECORRIDO(S)	: JOÃO CÉLIO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: COOPROMSERV - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA.	PROCESSO	: RR - 545 / 2007 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: FERNANDO CONCEIÇÃO DO VALE CORRÊA JÚNIOR	ADVOGADO	: VINDEIX DE CASTRO CUNHA FILHO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: RR - 658 / 2006 - 141 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1548 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 1 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - EMTT	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJÚ	RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	: GUSTAVO LEAL DE CARVALHO FILHO	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO	ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM
RECORRIDO(S)	: MARCOS ANTÔNIO ROSA BORGES	RECORRIDO(S)	: ADRIANO LOPES BRITO	PROCESSO	
ADVOGADO	: FREDERICO CARLOS DUARTE	PROCESSO	: RR - 1783 / 2006 - 052 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO		
PROCESSO	: RR - 738 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
RELATORA	: J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	RECORRENTE(S)	: USINA CAETÉ S.A.		
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM		
		RECORRIDO(S)	: GELICÉLIO BORGES FONSECA		
		ADVOGADO	: JOSÉ MILTON GUIMARÃES		

Síndico : Ayrton Correia Rosa

PROCESSO	: RR - 168 / 2007 - 531 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: SOPRANO ELETROMETALÚGICA E HIDRÁULICA LTDA.
ADVOGADO	: JANETE MARIA MORESCO
RECORRIDO(S)	: SEVERINO PEGORARO
ADVOGADO	: LUCIANO RIBEIRO FEIX
PROCESSO	: RR - 545 / 2007 - 023 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S)	: PROTEGIDO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO	: DANIEL GUERRA AMARAL
RECORRIDO(S)	: ALESSANDRO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO MOHALLEM

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 1182 / 2000 - 462 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.  
 ADOVADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : LUIZ MARTINS DOS SANTOS  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO BALBO PEREIRA  
 PROCESSO : RR - 1725 / 2001 - 022 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR  
 ADOVADO : SANDRA APARECIDA LÓSS STOROZ  
 RECORRENTE(S) : JAYME CASSILHA  
 ADOVADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 2166 / 2001 - 068 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : VLADIMIR DE OLIVEIRA KNEIPP  
 ADOVADO : FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADOVADO : LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ  
 ADOVADO : LIDIANE ALVES TELES  
 PROCESSO : RR - 403 / 2003 - 501 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : ZORAIA PEIXOTO SALGADO  
 ADOVADO : RODRIGO SILVA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS  
 ADOVADO : JUREMA MENDES BARBOZA  
 PROCESSO : RR - 936 / 2003 - 014 - 01 - 00 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : ORLANDO CELSO DA SILVA  
 ADOVADO : CYNTHIA DE TOLEDO SANCHEZ  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADOVADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
 PROCESSO : RR - 1631 / 2003 - 022 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRENTE(S) : ELEUSA JUREMA DA SILVA  
 ADOVADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : EMBRASIL - EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA.  
 ADOVADO : ANTÔNIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS  
 PROCESSO : RR - 1722 / 2003 - 322 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 RECORRENTE(S) : DJALMA RODRIGUES DE LIMA  
 ADOVADO : NORIMAR JOÃO HENDGES  
 RECORRIDO(S) : CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.  
 ADOVADO : MARIA DA GRAÇA DE SOUZA MONTEGUTTE  
 PROCESSO : RR - 2110 / 2003 - 058 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA SANTA ELISA  
 ADOVADO : LUIZ HENRIQUE PIERUCHI  
 RECORRIDO(S) : ODAIR CELESTRINO  
 ADOVADO : EDSON ARTONI LEME  
 PROCESSO : RR - 150 / 2004 - 037 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : EDIMAR FERREIRA DE LIMA  
 ADOVADO : RICARDO DO AMARAL SILVA  
 RECORRIDO(S) : PROPOSTA ENGENHARIA DE EDIFICAÇÕES LTDA.  
 ADOVADO : DEONÍSIO JOSÉ LAURENTI  
 PROCESSO : RR - 331 / 2004 - 401 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
 ADOVADO : NEI CALDERON  
 RECORRIDO(S) : REGINALDO ALVES DOS SANTOS  
 ADOVADO : ANDRÉA SALVADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 671 / 2004 - 086 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA ÓESTE  
 ADOVADO : MARINA ONOFRE MACHADO CHRISTOFOLETTI  
 RECORRIDO(S) : GILBERTO PANSANI  
 ADOVADO : MARCELO SÁES DE NARDO  
 PROCESSO : RR - 1029 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ AUGUSTO DA SILVA  
 ADOVADO : FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : JORGE DONIZETI SANCHEZ  
 PROCESSO : RR - 1176 / 2004 - 004 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 ADOVADO : WAGNER MONZATTO DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : MACÁRIO ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
 ADOVADO : MARCELO TRIGO  
 PROCESSO : RR - 1193 / 2004 - 042 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : ELIANA VIEIRA DE SOUZA LEITE  
 ADOVADO : MARCELO TRIGO  
 PROCESSO : RR - 1334 / 2004 - 082 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SEMAE  
 ADOVADO : ELLEN CRISTHINE DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : DI JACINTHO & CIA. LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ADÃO PEREIRA DA SILVA  
 ADOVADO : BENEDITO ADALBERTO VALENTE  
 PROCESSO : RR - 1475 / 2004 - 322 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : EDISON VITOR ROCHA DA COSTA  
 ADOVADO : ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : RR - 1693 / 2004 - 032 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : HILDA MORAES DE SOUZA BARROS  
 ADOVADO : VALDEMAR PELEGRINI  
 RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
 ADOVADO : MÁRCIO PEDRASSOLLI FELIPE  
 PROCESSO : RR - 1771 / 2004 - 038 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : VLADIMIR CORNÉLIO  
 RECORRIDO(S) : CINTIA MARIA DE OLIVEIRA LEME  
 ADOVADO : ANGÉLICA DIB IZZO  
 PROCESSO : RR - 119 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES  
 ADOVADO : LUÍS SOARES DE AMORIM  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO NUNES  
 ADOVADO : CÍCERO DE SOUSA BRITO  
 PROCESSO : RR - 135 / 2005 - 114 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : I. K. S. DO BRASIL LTDA.  
 ADOVADO : DANILO PIERI PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : ALEX SANDRO GARDIN  
 ADOVADO : DAGOBERTO SILVÉRIO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCESSO : RR - 265 / 2005 - 004 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : JONADABE BARROS DA SILVA  
 ADOVADO : MIRTES RODRIGUES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : MULTFORTE SEGURANÇA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO (PGU)

PROCESSO : RR - 271 / 2005 - 655 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
 ADOVADO : EDESIO RAMID NASSAR  
 RECORRIDO(S) : ELIVÂNIA SOARES LIMA  
 ADOVADO : SIOMAR CAIRES FERREIRA DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 388 / 2005 - 019 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA  
 RECORRIDO(S) : ZENAIDE SILVERIO RODRIGUES  
 ADOVADO : DENISON HENRIQUE LEANDRO  
 PROCESSO : RR - 568 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : ÂNGELO CAMARGO DA ROCHA  
 ADOVADO : NAZARENO ANTÔNIO VILARINHO PIOLI FILHO  
 RECORRIDO(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
 ADOVADO : CRISTIANO EVERSON BUENO  
 PROCESSO : RR - 651 / 2005 - 668 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
 ADOVADO : WILSON DA COSTA LOPES  
 RECORRIDO(S) : CELINA FARIAS DA SILVEIRA  
 ADOVADO : JOSÉ DANIEL BARBOSA BASTO  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRÓ-CIDADÃO - IBIDEC  
 PROCESSO : RR - 769 / 2005 - 039 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : JAMEF TRANSPORTES LTDA.  
 ADOVADO : MARCUS FREDERICO DONNICI SION  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ROMUALDO DE PAIVA  
 ADOVADO : LUIZ ANTÔNIO ALVES GOMES  
 PROCESSO : RR - 772 / 2005 - 301 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : BRASIPAM DISTRIBUIDORA LTDA.  
 ADOVADO : PAULO MALTZ  
 RECORRIDO(S) : ISRAEL ROSA DA SILVA  
 ADOVADO : WILSON DA SILVA PAULA  
 PROCESSO : RR - 872 / 2005 - 001 - 10 - 00 . 2 - TRT DA 10ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : KÁTIA REGINA PEREIRA FELIZOLA FREIRES  
 ADOVADO : ROGÉRIO FERREIRA BORGES  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADOVADO : CARLOS ALBERTO DE SOUZA  
 PROCESSO : RR - 874 / 2005 - 028 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
 RECORRENTE(S) : AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA  
 ADOVADO : JOVANI GIOVANAZ  
 RECORRIDO(S) : TARCÍSIO DA COSTA MUNHOZ  
 ADOVADO : PATRÍCIA LUCIANE DE OLIVEIRA SIMÃO  
 PROCESSO : RR - 875 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
 ADOVADO : VIVIANE ALVES URSULINO  
 RECORRIDO(S) : ELÍGIA CELESTINA FERREIRA  
 ADOVADO : JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV  
 PROCESSO : RR - 878 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
 ADOVADO : VIVIANE ALVES URSULINO  
 RECORRIDO(S) : EVA LUANA ALMEIDA DA SILVA  
 ADOVADO : JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV  
 PROCESSO : RR - 879 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESCADA  
 ADOVADO : VIVIANE ALVES URSULINO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIA SUELI PEREIRA  
 ADOVADO : JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV



PROCESSO	: RR - 889 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 967 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JANE CRISTINA FERREIRA CENTENO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO FAVERO
RECORRENTE(S)	: EDINEIDE MENESES LINS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA	ADVOGADO	: OSMAR VICENZI
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	PROCESSO	: RR - 1050 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: ROSIANE MARIA SILVA DE MELO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	: RR - 901 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 971 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARILUCIA MARIA DOS RAMOS
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	PROCESSO	: RR - 1051 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO ROSA DA SILVA FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: ADEMILSON JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
PROCESSO	: RR - 908 / 2005 - 005 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 978 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA AUXILIADORA RODRIGUES VIEIRA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
ADVOGADO	: GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	PROCESSO	: RR - 1088 / 2005 - 128 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOSÉ ARNALDO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: ROSA ELI DA SILVA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: APARECIDA DA SILVA MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRÍCOLA OMETTO
PROCESSO	: RR - 909 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 988 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ NUNES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: SUELI YOKO TAIRA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	PROCESSO	: RR - 1395 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: IVANETE DA SILVA FONTES	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ROSA ELI DA SILVA	RECORRENTE(S)	: OLIERTE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 925 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1003 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1408 / 2005 - 136 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: OLIERTE PEREIRA
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VANUSA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: RR - 946 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1005 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1446 / 2005 - 015 - 01 - 00 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: CELSO BARRETO NETO
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: TERESINHA DE JESUS BRAZ GOMES	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO BAZHUNI
PROCESSO	: RR - 946 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: NEIDE DE ALMEIDA
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 1005 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: CELSO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1759 / 2005 - 013 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA.
RECORRIDO(S)	: MARIA CRISTINA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: VANUSA MARIA DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEXANDRE TRINDADE HENRIQUES
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: BENILDO JOSÉ DA SILVA
PROCESSO	: RR - 948 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: EDÊNIO DA SILVA DIAS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 1008 / 2005 - 054 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1820 / 2005 - 053 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
RECORRIDO(S)	: LINDINALVA MARIA DE SANTANA FERREIRA	ADVOGADO	: ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADO	: RENATA CRISTINE DE MELO DELGADO RIBEIRO FONSECA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARLUCE ALMEIDA SOARES	RECORRIDO(S)	: COOSERV - COOPERATIVA RORAIMENSE DE SERVIÇOS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: MARCOS DAVI PEREIRA PONTES	RECORRIDO(S)	: JOHN JUNHO MATOS FERREIRA
PROCESSO	: RR - 950 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1009 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 3264 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATOR	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRIDO(S)	: JANEIDE MARIA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA ARLINDA FRANÇA DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARCELO WEBERTON FERREIRA LIMA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 3883 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 963 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1019 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: EMERSON DE ARAÚJO MORAES
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: RISOLENE MARIA DA SILVA	ADVOGADO	: ALEXANDER LADISLAU MENEZES
RECORRIDO(S)	: JOSEANE PINHEIRO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 4068 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	PROCESSO	: RR - 1049 / 2005 - 403 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: DAMIÃO LIMA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: MADAL PALFINGER S.A.		



ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: FACULDADES DE TECNOLOGIA CAMÕES	PROCESSO	: RR - 326 / 2006 - 038 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4084 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOEL KRAVTCHEKNO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO	: RR - 99520 / 2005 - 653 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO	: FRANCISCO BERTINO DE CARVALHO
RECORRIDO(S)	: LUCILA SILVA DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SANDRA APARECIDA LEITE DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MARIA ÂNGELA BORGES
ADVOGADO	: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO	ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	ADVOGADO	: CRISTIANO MARTINS EVANGELISTA
PROCESSO	: RR - 4105 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NORTOX S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: FABRÍCIO LUIZ AKASAKA TORII	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	PROCESSO	: RR - 99549 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 334 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: VILSON ALVES DOS REIS	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: FAZENDA ONÇA PARDA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II
PROCESSO	: RR - 4133 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: SEBASTIÃO FERREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO VIEIRA DE SOUSA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	ADVOGADO	: MOSHE LABIAK EVANGELISTA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO HERMOGENES DA SILVA FILHO	PROCESSO	: RR - 99556 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 367 / 2006 - 812 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
PROCESSO	: RR - 4190 / 2005 - 051 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: JÚLIO RODRIGUES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BAGÉ
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA	ADVOGADO	: ANA LÚCIA M. N. QUINTANA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RECORRIDO(S)	: EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: VILSEU JACKES DA ROSA
RECORRIDO(S)	: GENÉSIO SOARES DE SOUZA JÚNIOR	ADVOGADO	: ANALU RIESEMBERG GLEICH	ADVOGADO	: ANA JOAQUINA GONÇALVES SILVA VIEIRA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	RECORRIDO(S)	: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	PROCESSO	: RR - 368 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 4275 / 2005 - 052 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 50 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
RECORRIDO(S)	: JOÃO TEMOTEO DA CRUZ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CORONEL JOSÉ DIAS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA ALVES DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
PROCESSO	: RR - 7272 / 2005 - 009 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GRACIMEIRE DE SOUSA SILVA BRITO	PROCESSO	: RR - 373 / 2006 - 103 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: PEDRO DE ALCÂNTARA RIBEIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRENTE(S)	: MÁRCIA A. MARTINS	PROCESSO	: RR - 120 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PELOTAS
ADVOGADO	: VICENTE REINALDO T. PUGLIESI	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: CLÉA TERESINHA VÖLZ KRAUSE
RECORRIDO(S)	: FERNANDO CÉSAR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	ADVOGADO	: EISLER ROSA CAVADA
ADVOGADO	: JOSÉ ANTÔNIO GARCIA JOAQUIM	RECORRIDO(S)	: ELIZÂNGELA DE SENNA FERNANDES	PROCESSO	: RR - 376 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 11311 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
RECORRENTE(S)	: REGIANE DO ROCIO LOPES DE CRISTO	PROCESSO	: RR - 143 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
ADVOGADO	: JOÃO CARLOS HEINZEN	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: LUCIANA MOURA DOS SANTOS OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II	PROCESSO	: RR - 388 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: NELTO LUIZ RENZETTI	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
PROCESSO	: RR - 13631 / 2005 - 015 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCONCELIO DE OLIVEIRA COSTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: CNH LATIN AMÉRICA LTDA.	PROCESSO	: RR - 160 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JACKSON MACEDO MACIEL
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO GUIMARÃES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	PROCESSO	: RR - 391 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILAS RODRIGUES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PEDRO II	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
ADVOGADO	: LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
PROCESSO	: RR - 20547 / 2005 - 652 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCONCELIO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: JOSÉ RIBAMAR COELHO FILHO	RECORRIDO(S)	: JACKSON MACEDO MACIEL
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 160 / 2006 - 102 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 391 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉLIO TIZATTO FILHO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO ALVES DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA
ADVOGADO	: CÉSAR MARÇAL CERCONDE	ADVOGADO	: DANIELA MARIA OLIVEIRA BATISTA	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA
PROCESSO	: RR - 20549 / 2005 - 001 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA SANTOS	RECORRIDO(S)	: JACKSON MACEDO MACIEL
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: KELFI FERREIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 392 / 2006 - 017 - 10 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 216 / 2006 - 013 - 20 - 00 . 6 - TRT DA 20ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
ADVOGADO	: CÉLIO TIZATTO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL
RECORRIDO(S)	: ALCIONE DANIEL VIEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITABAIANA	ADVOGADO	: LÍLIA ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO	: CÉSAR MARÇAL CERCONDE	ADVOGADO	: GENILSON ANDRADE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: LUZIA ALVES DA SILVA
PROCESSO	: RR - 79008 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSEFA DA CRUZ LIMA	ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO	: THIAGO DE ALMEIDA ELOY	RECORRIDO(S)	: ADCONTROL SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCESSO	: RR - 270 / 2006 - 091 - 24 - 00 . 5 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 408 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 5 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÉLIO TIZATTO FILHO	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: ALCIONE DANIEL VIEIRA	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO	: CÉSAR MARÇAL CERCONDE	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
PROCESSO	: RR - 79008 / 2005 - 091 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: RENATO DE LIMA CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MARIA DOS REMÉDIOS DO NASCIMENTO
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 282 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO	: RR - 420 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO	: MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRENTE(S)	: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA
RECORRIDO(S)	: TARCÍSIO ALBERTINI	ADVOGADO	: JOSÉ LUIZ RICHETTI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRIPIRI
ADVOGADO	: ADEMAR KENHITI ISSI	RECORRIDO(S)	: RENATO DE LIMA CORRÊA	ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO DANTAS
PROCESSO	: RR - 98909 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 282 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 6 - TRT DA 11ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FRANCISCA GORETE FERREIRA DOS SANTOS
RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	PROCESSO	: RR - 425 / 2006 - 006 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO	: MANOEL ANTÔNIO TEIXEIRA FILHO	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES
RECORRIDO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CRISTIANE DE SENA CARVALHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST
PROCESSO	: RR - 99514 / 2005 - 028 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 286 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍMERO DEVENS JÚNIOR
RELATOR	: MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATORA	: MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRIDO(S)	: MAN FERROSTOAL DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: ZILVAL BARBOSA CAMPOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	ADVOGADO	: WILMA CHEQUER BOU-HABIB
ADVOGADO	: CHRISTIANE BACICHETI	ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: MOACIR FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMÕES	PROCESSO	: RR - 320 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: HUMBERTO DE CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO	: JOEL KRAVTCHEKNO	RELATOR	: MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRIDO(S)	: CONSTRUCAP - CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.



ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES	PROCESSO : RR - 79072 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 267 / 2004 - 079 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 499 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRENTE(S) : LAÉRCIO VITORIANO
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE GUARAPARI	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : ANTÔNIO ISMAEL BRONZATTI
ADVOGADO : GETÚLIO GUSMÃO ROCHA	RECORRIDO(S) : EUNICE CORDEIRO SICURO	RECORRIDO(S) : USINA ZANIN - AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RECORRIDO(S) : MARIA NEUZA VIEIRA SANTANA	ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	ADVOGADO : REGINA HELENA BORIN
ADVOGADO : FELIPE SILVA LOUREIRO	PROCESSO : RR - 99501 / 2006 - 562 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 398 / 2004 - 029 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA SERRANA DE TRABALHOS MÚLTIPLOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO : RR - 529 / 2006 - 017 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DOS CAFEICULTORES DE PORECATU LTDA. - COFERCATU	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO : LUIZ FERNANDO MAIA
RECORRENTE(S) : UNIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA CÉLIA PEREIRA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : OSVALDO CARLOS CASANOVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA MACIEL	ADVOGADO : ADUVALTER ERNANDES DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO GALLI
ADVOGADO : GERALDO COELHO	PROCESSO : RR - 99510 / 2006 - 662 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 792 / 2004 - 088 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 621 / 2006 - 042 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : ISOROEL CARLOS BARBOSA	RECORRENTE(S) : BENEDITO LUIZ PINTO DE SOUZA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DACIO GRANJEIRO CRUZ	ADVOGADO : LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA
ADVOGADO : DAVID LEITE ROSA	RECORRIDO(S) : EXPRESSO MARINGÁ LTDA.	RECORRIDO(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CA-SA/SP	ADVOGADO : CÉSAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	ADVOGADO : ANÚNCIA MARUYAMA
ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE BARROS	PROCESSO : RR - 99523 / 2006 - 661 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 869 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 654 / 2006 - 303 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RECORRIDO(S) : OER - TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E OBRAS LTDA.
ADVOGADO : ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	RECORRIDO(S) : MARIA ROZÁLIA DE ANDRADE ZANETONI	ADVOGADO : AUGUSTO SEVERINO GUEDES
RECORRIDO(S) : IRENI TERESINHA CEMIN	ADVOGADO : SYDNEY PEREIRA NUNES	RECORRIDO(S) : VENINO ALVES BENTO
ADVOGADO : CARLA MARTINI	PROCESSO : RR - 99539 / 2006 - 069 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA CABRAL DORICCI
RECORRIDO(S) : INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS	RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA	PROCESSO : RR - 939 / 2004 - 351 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 1448 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JOSÉ OLIVINO DOS SANTOS	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	ADVOGADO : SÉRGIO VULPINI	RECORRENTE(S) : MEIRES PEREIRA DA SILVA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MARABÁ	RECORRIDO(S) : DIFFERENCIAL ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : CAIO CÉSAR GRIZZI OLIVA
RECORRIDO(S) : CELIANE MARTINS DE SOUSA	ADVOGADO : SÉRGIO RICARDO TINOCO	RECORRIDO(S) : SAINT-GOBAIN QUARTZOLIT LTDA.
ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA	RECORRIDO(S) : RODOVIA DAS CATARATAS S.A.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS FRIGATTO JÚNIOR
PROCESSO : RR - 79005 / 2006 - 028 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : EUCLIDES ALCIDES ROCHA	PROCESSO : RR - 970 / 2004 - 074 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	PROCESSO : RR - 99556 / 2006 - 002 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA ZILLO LORENZETTI
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRENTE(S) : PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : REGIANE ELISE ANDREUCCI MARTINS BONILHA
RECORRIDO(S) : CRESUS DE COUTINHO CAMARGO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS LARANJEIRA	RECORRIDO(S) : JOÃO DAMASCENO DE MORAIS
ADVOGADO : LISANDRA FAGUNDES FERRAZ	RECORRIDO(S) : VILSON BENJAMIM JONCK	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
PROCESSO : RR - 79007 / 2006 - 019 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ALEXANDRE FURTADO DA SILVA	PROCESSO : RR - 1058 / 2004 - 034 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	Brasília, 21 de novembro de 2007.	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO	RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	Coordenador	ADVOGADO : MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO
RECORRIDO(S) : OSVALDO RODRIGUES DE LIMA	Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.	RECORRIDO(S) : MARILZA BENEDITA BARUQUE FULIA
ADVOGADO : PAULO ROGÉRIO SANCHES	PROCESSO : RR - 1616 / 2003 - 465 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : DONIZETI LUIZ COSTA
PROCESSO : RR - 79007 / 2006 - 242 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO : RR - 1179 / 2004 - 004 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES	RECORRENTE(S) : EUCLIDES TORETA	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S) : NEUSA APARECIDA DAMASCENO DE FREITAS
RECORRIDO(S) : MARIA JUSTINA LOVATO DOLFINI	ADVOGADO : MARCELO CLEMENTE	ADVOGADO : MARCELO TRIGO
ADVOGADO : ISABELA VIANA REIS	PROCESSO : RR - 1720 / 2003 - 049 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1551 / 2004 - 019 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 79041 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA HOTÉIS PALACE	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE LONDRINA
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA	ADVOGADO : DANIELLA LIMA LYRA	ADVOGADO : PAULO NOBUO TSUCHIYA
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : FRANCISCO ANTÔNIO COSTA	RECORRIDO(S) : CILSO LEMES
RECORRIDO(S) : AGOSTINHO XAVIER ANDREASSA	ADVOGADO : JOSÉ DE RIBAMAR N. SOARES	ADVOGADO : LIANA YURI FUKUDA
ADVOGADO : MÁRIO LUIZ ANDREASSA	PROCESSO : RR - 2015 / 2003 - 342 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1664 / 2004 - 106 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 79068 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : CLAUDIO LUIZ DE SÁ	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	ADVOGADO : FELIPE SANTA CRUZ	ADVOGADO : ELCIR BOMFIM
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	RECORRIDO(S) : FRANCELINO ALVES DO VALE
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO VALENTIM
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA	PROCESSO : RR - 7279 / 2003 - 014 - 12 - 85 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 1745 / 2004 - 074 - 15 - 85 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 79071 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA	RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S) : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRI-NHOS
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA	RECORRIDO(S) : BRASLIMPUR - LIMPEZA, URBANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MORBI
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI	RECORRIDO(S) : KÁTIA MARIA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : RINALDO RODRIGUES DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : DIVALDO LUIZ DE AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ QUAGLIO
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA		PROCESSO : RR - 1923 / 2004 - 075 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 79071 / 2006 - 654 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO		RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA		RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
RECORRENTE(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA		ADVOGADO : MÁRCIA REGINA NEGRISOLI FERNANDEZ
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA RODACOSKI		RECORRIDO(S) : DALVA LAVAGNOLI
RECORRIDO(S) : ANTONIO BENEDICTO VIDAL		ADVOGADO : ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO
ADVOGADO : MARCELO HENRIQUE MAGALHÃES BATISTA		

PROCESSO	: RR - 2563 / 2004 - 471 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 377 / 2005 - 641 - 05 - 00 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 834 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRIDO(S)	: JOÃO JOSÉ CASTRO COSTA JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VERÔNICA EVANGELISTA DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ TAVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: MARCOS VENÍCIO MATTOS CHAVES	ADVOGADO	: RONALDO ALMEIDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESATEV
RECORRIDO(S)	: KALLAN MODAS LTDA.	RECORRIDO(S)	: PH COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS	RECORRIDO(S)	: JOSEFA RITA DA SILVA
ADVOGADO	: RUBENS ANTUNES LOPES JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ EUSTÁQUIO ROCHAEL DA SILVA PRIMO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 74 / 2005 - 030 - 07 - 00 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 470 / 2005 - 002 - 17 - 00 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 860 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	RECORRENTE(S)	: DORVALINA CORRADI PIVETTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
RECORRIDO(S)	: MARIA AURILENE SALES SAMPAIO	ADVOGADO	: BRUNO SÉRGIO PAVAN PERIM	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RECORRIDO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRIDO(S)	: VERÔNICA LÚCIA ALVES DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ NAVARRO	PROCESSO	: RR - 517 / 2005 - 113 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
PROCESSO	: RR - 99 / 2005 - 512 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: RR - 883 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: RIO GRANDE ENERGIA S.A.	RECORRIDO(S)	: CLEUSA HONÓRIO FERREIRA ISHIKAWA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: RODRIGO SOARES CARVALHO	ADVOGADO	: SÉRGIO LUIZ LIMA DE MORAES	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: ROGÉRIO LUIZ BESSEGA	PROCESSO	: RR - 562 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELIANE MARIA ALEXANDRE
ADVOGADO	: JOEL VALMIR ZANOTELLI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 100 / 2005 - 322 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCESSO	: RR - 899 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RECORRIDO(S)	: ELISANDRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: CRISTIANO EVERSON BUENO	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO MARTINI	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA
RECORRIDO(S)	: ÁLVARO LUIZ VICCHIETTI WEISS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	ADVOGADO	: GRASIELA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: IRENE MARIA DA SILVA
PROCESSO	: RR - 102 / 2005 - 106 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 676 / 2005 - 005 - 04 - 00 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RECORRENTE(S)	: ESTADO DO PIAUÍ	RECORRENTE(S)	: SORRENTINO E DELVAUX LTDA.	PROCESSO	: RR - 957 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALDECI SILVA GUEDES	ADVOGADO	: CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO	RECORRIDO(S)	: MIRIAM PEÇANHA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
PROCESSO	: RR - 205 / 2005 - 101 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 685 / 2005 - 137 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSIANE ALEXANDRINA DA SILVA SOUZA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BURITI DOS LOPES	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RECORRIDO(S)	: WILLIAM JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S)	: CONTROL EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: RR - 962 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO	: CÍCERO DE SOUSA BRITO	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 284 / 2005 - 005 - 07 - 00 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOÃO AIRTON DA MATTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JAMIL APARECIDO MILANI	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	PROCESSO	: RR - 810 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAIR ALEXANDRE DA SILVA CÂMARA
RECORRIDO(S)	: JOSÉ VAGNER MATIAS DE PAULA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RECORRIDO(S)	: COOPERCE - COOPERATIVA CEARENSE DE SERVIÇOS LTDA.	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	PROCESSO	: RR - 964 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 296 / 2005 - 120 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTÁRIO - ADESATEV	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CÉLIA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA
RECORRENTE(S)	: GILBERTO MORENO	PROCESSO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
ADVOGADO	: ANTONIO MARCOS GIROTTO	RELATOR	: RR - 811 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JECILENE FERREIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: EDENILSON FELIPE SANTIAGO	RECORRENTE(S)	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
ADVOGADO	: FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ	ADVOGADO	: NIVALDO JOSÉ DA ROCHA	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
PROCESSO	: RR - 323 / 2005 - 103 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 965 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE BOCAINA	RECORRIDO(S)	: CRISTIANO EVERSON BUENO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA
ADVOGADO	: ANTONIO DE SOUSA MACEDO JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 811 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: EDNALVA ANA DE MACÊDO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: LINDALVA MARIA DA SILVA
ADVOGADO	: DANIEL LOPES RÊGO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
PROCESSO	: RR - 364 / 2005 - 231 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 1008 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)	PROCESSO	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: ALBERIS DA SILVA MASSA	RELATOR	: RR - 815 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
ADVOGADO	: JANE PINTO DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
RECORRIDO(S)	: PAULO GOMES BARBOSA	ADVOGADO	: MUNICÍPIO DA ESCADA	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIZABETE ARAÚJO DO NASCIMENTO
PROCESSO	: RR - 376 / 2005 - 066 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: RR - 815 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 1008 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ABIMAEI MESSIAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DA ESCADA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: KAREN R. M. RODRIGUES	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA
		RECORRIDO(S)	: CARMEM LÚCIA SILVA DAS CHAGAS	ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO
		ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIZABETE ARAÚJO DO NASCIMENTO
		RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR
				RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV



PROCESSO	: RR - 1045 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 1282 / 2005 - 009 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GLADES HELENA DA SILVA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: MARCELO DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: TÂNIA MEDEIROS DE LIMA
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	ADVOGADO	: ERCIO WEIMER KLEIN	RECORRIDO(S)	: ADELINO CONSTANTE DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: IZÂNIA MARIA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO	: RR - 5997 / 2005 - 002 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: FABRÍCIO ZIR BOTHOMÉ	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: MARILDA CAON HANSEN	RECORRENTE(S)	: TATSH INDÚSTRIA DO ACABAMENTO NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
PROCESSO	: RR - 1048 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELISA MÁRA SOARES DE SOUZA	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 1494 / 2005 - 444 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: CELSO FRANCISCO DOS SANTOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RECORRENTE(S)	: EDMUNDO DIAS DE NOVAIS FILHO	RECORRIDO(S)	: VETORE - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.
RECORRIDO(S)	: JOSEFA MARIA DE MESQUITA	ADVOGADO	: MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: GIOVANI DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 8458 / 2005 - 001 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	ADVOGADO	: MARCO ANTONIO DE BARROS AMÉLIO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
PROCESSO	: RR - 1058 / 2005 - 221 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: POTENCIAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: RBS - TV DE FLORIANÓPOLIS S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: MARIA JOSÉ SOARES DE FREITAS	ADVOGADO	: GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	PROCESSO	: RR - 1567 / 2005 - 040 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: GILMAR MARTINS
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: SUSAN MARA ZILLI
RECORRIDO(S)	: SHIRLEIDE ALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO	: RR - 24421 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	ADVOGADO	: FERNANDO MORELLI ALVARENGA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SEMASC - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
PROCESSO	: RR - 1068 / 2005 - 751 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE BARROS BERGQVIST	RECORRIDO(S)	: NAIDE FERREIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: LUIZ PAULO SANTOS DA SILVA	ADVOGADO	: CLEONICE MELO CARVALHEIRA
RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CONCORDIA	ADVOGADO	: ALESSANDRA MARQUES	PROCESSO	: RR - 26148 / 2005 - 013 - 11 - 00 . 3 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEOPOLDO JUSTINO GIRARDI	PROCESSO	: RR - 1578 / 2005 - 001 - 22 - 00 . 2 - TRT DA 22ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ÂNGELA MACHADO DELLA GIUSTINA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MANAUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA AURELIANO DE LIMA
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: RENATO CAVALCANTE DE FARIAS	PROCESSO	: RR - 55290 / 2005 - 005 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: ROGER EDUARDO GODOY	RECORRIDO(S)	: TELMA MARIA RODRIGUES CARVALHO ASSUNÇÃO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
PROCESSO	: RR - 1084 / 2005 - 781 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: LUCIANA DE MELO CASTELO BRANCO FREITAS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: RR - 1713 / 2005 - 026 - 07 - 00 . 8 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: RONEY OSVALDO GUERREIRO MAGALDI
RECORRENTE(S)	: SINO DOS ALPES ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: AILSON MARCONDES
ADVOGADO	: JORGE RICARDO DECKER	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE IGUAU	ADVOGADO	: ANA CAROLINA COELHO BARROSO
RECORRIDO(S)	: MARCO ANTÔNIO MARTINS VIEGAS	ADVOGADO	: CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: PONTUAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO	: ITOMAR ESPÍNDOLA DÓRIA	RECORRIDO(S)	: MARIA GILVÂNIA GOMES BEZERRA	PROCESSO	: RR - 85501 / 2005 - 028 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1099 / 2005 - 081 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: ORLANDO SILVA DA SILVEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 1794 / 2005 - 381 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MENSAGENS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO PARANÁ - SINTTEL/PR
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MATÃO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: MARCELO JORGE DIAS DA SILVA
ADVOGADO	: LEANDRO GANDIN CHIQUITELLI	RECORRENTE(S)	: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINTITEL
RECORRIDO(S)	: WALDECI MATURO	ADVOGADO	: ANA LÚCIA HORN	ADVOGADO	: JOELCIO FLAVIANO NIELS
ADVOGADO	: JOÃO SIGRI FILHO	RECORRIDO(S)	: JONY PIERRY HAAG	PROCESSO	: RR - 99550 / 2005 - 024 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1105 / 2005 - 011 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: GILSON PINHEIRO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 1935 / 2005 - 005 - 18 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.
RECORRENTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOÃO LUÍS VIEIRA TEIXEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL REIS PROENÇA	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALDO SOUZA SOLEK
RECORRIDO(S)	: ALISSOM MARCELO BASEI	ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: ANTÔNIO KROKOSZ
ADVOGADO	: MATUSALÉM FELIPE MORALES	RECORRIDO(S)	: MARCO RODRIGO FARIA E SILVA	PROCESSO	: RR - 12 / 2006 - 004 - 05 - 00 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 1188 / 2005 - 261 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRENTE(S)	: DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	PROCESSO	: RR - 2014 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: ANTÔNIO CARLOS MOTTA LINS
ADVOGADO	: SEPÉ TIARAJU RIGON DE CAMPOS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
RECORRIDO(S)	: MARLI DE OLIVEIRA SILVA	RECORRENTE(S)	: PAULO MARCELO ROCHA ACCIOLI	ADVOGADO	: MARCUS JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DANIEL PAULO FONTANA	ADVOGADO	: WILSON ALCANTARA DE OLIVEIRA NETO	RECORRIDO(S)	: MARINA BARBOSA MOREIRA
PROCESSO	: RR - 1238 / 2005 - 022 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DO PARÁ	ADVOGADO	: PAULO ROBERTO DOMINGUES DE FREITAS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	PROCESSO	: RR - 2849 / 2005 - 018 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 32 / 2006 - 002 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MASTERFOODS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS WAHLE	RECORRENTE(S)	: EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.	RECORRENTE(S)	: MARIA JOSELITA SENA DA SILVA
RECORRIDO(S)	: LUSÉRGIO GOMES SOARES	ADVOGADO	: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO	ADVOGADO	: RONALD GONÇALVES SAMPAIO
ADVOGADO	: FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA	RECORRIDO(S)	: MARCO RODRIGO FARIA E SILVA	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC
PROCESSO	: RR - 1277 / 2005 - 095 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA	ADVOGADO	: SÍLVIO ROMERO PINTO RODRIGUES
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S)	: DARK SERVIÇOS LTDA.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	RELATOR	: RR - 2014 / 2005 - 002 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO	: VLÁDIA FRANCO CAHÚ DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ELANE KARLA DIORGENES LACERDA	RECORRENTE(S)	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 49 / 2006 - 019 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ JORGE GRELLMANN	ADVOGADO	: VIVIANE FERNANDES SAVIAN	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRIDO(S)	: ORDESC - ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA	RECORRIDO(S)	: ANDREZA PRADO DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SPORT CLUB INTERNACIONAL
ADVOGADO	: ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	ADVOGADO	: ARTURO FREITAS ZURITA
		RECORRIDO(S)	: COOSERVI - COOPERATIVA DE TRABALHO E INFORMÁTICA LTDA.	RECORRIDO(S)	: ALEX PEREIRA CANTO
		ADVOGADO	: WALDIR GORGES ALVES	ADVOGADO	: MARIJU RAMOS MACIEL
		RECORRIDO(S)	: UNIÃO (PGF)		
		RECORRIDO(S)	: IRENE VANDA KUHLE VIEIRA		
		RECORRIDO(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI		

PROCESSO	: RR - 65 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 343 / 2006 - 108 - 08 - 00 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 611 / 2006 - 121 - 06 - 00 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	RECORRENTE(S)	: DIONÍSIA CAMPOS DA SILVA	RECORRENTE(S)	: LUCIANA CORRÊA DE OLIVEIRA SOARES
ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO	: KLINGER DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: FERNANDO CLÁUDIO DE AGUIAR CAVALCANTI
RECORRIDO(S)	: PAULO ANTÔNIO DA SILVA LABORDA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE FARO	RECORRENTE(S)	: OSCIP - SOCIEDADE PRÓ SAÚDE E CIDADANIA
PROCESSO	: RR - 76 / 2006 - 151 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ DELSON OLIVEIRA E SOUSA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PAULISTA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 372 / 2006 - 009 - 12 - 85 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO	: MANOEL FONSECA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE GUARAPARI	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	PROCESSO	: RR - 627 / 2006 - 241 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILAS PEREIRA BRANDÃO DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: FELIPE SILVA LOUREIRO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO (PGF)
PROCESSO	: RR - 80 / 2006 - 015 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JAMES ALBERTO GIACOMAZZI	RECORRIDO(S)	: CONSTRUTORA BETA S.A.
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES	RECORRIDO(S)	: JOSÉ SEBASTIÃO DE BARROS
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	PROCESSO	: RR - 379 / 2006 - 101 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALBÉRICO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 980 / 2006 - 658 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	RECORRENTE(S)	: LUCIANA CRISTINA PEREIRA SANTOS	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: JOSÉ GOMES DOS SANTOS	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS PIMENTEL DE MELO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE PASSOS	ADVOGADO	: ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO
PROCESSO	: RR - 84 / 2006 - 019 - 10 - 00 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALDO GURIAN JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: MARCELA BATISTA DO NASCIMENTO SILVA
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: AMPLA COOPERATIVA DE SERVIÇOS	ADVOGADO	: SÉRGIO BARROS DA SILVA
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: CAIO MARCELO ASSAD MEDEIROS	RECORRIDO(S)	: INSTITUTO BRASILEIRO DE AÇÃO AO DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IBADIS
RECORRIDO(S)	: WILLIAM RODRIGUES DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 435 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 991 / 2006 - 125 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO	: JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACURUCA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJÚ
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	ADVOGADO	: LUÍS SOARES DE AMORIM	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
PROCESSO	: RR - 104 / 2006 - 221 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUÍS VANDO CERQUEIRA DE BRITO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ MARIA MORAES DE SOUZA
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	PROCESSO	: RR - 1007 / 2006 - 053 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESCADA	PROCESSO	: RR - 445 / 2006 - 017 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
ADVOGADO	: VIVIANE ALVES URSULINO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DE MINAS GERAIS
RECORRIDO(S)	: WILMA SHEYLA FEITOSA	RECORRENTE(S)	: COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN	RECORRIDO(S)	: SEO CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	: JOSÉ BORBA ALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: TECSET LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIZIEL BOMFIM DA SILVA
RECORRIDO(S)	: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E APOIO TÉCNICO AO VOLUNTARIADO - ADESA-TEV	RECORRIDO(S)	: TATIANE DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: ROMILSON FONSECA MOURA
PROCESSO	: RR - 125 / 2006 - 010 - 10 - 00 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: WALDILSON DE ARAÚJO NEVES	PROCESSO	: RR - 1109 / 2006 - 101 - 08 - 00 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 457 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MOJÚ
RECORRIDO(S)	: BENTO GOMES DA MOTA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	ADVOGADO	: ANDRÉ RAMY PEREIRA BASSALO
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RECORRIDO(S)	: IRACÉLIA GOMES CHAGAS	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS CORRÊA
RECORRIDO(S)	: GÁVEA EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 1280 / 2006 - 451 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 140 / 2006 - 251 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	RECORRENTE(S)	: PAULO WALDIR LUDWIG
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	PROCESSO	: RR - 468 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO	: DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE COARI	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RECORRIDO(S)	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
ADVOGADO	: AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	ADVOGADO	: GUSTAVO FERNANDES BECKER
RECORRIDO(S)	: WILMA LIMA MARINHO	RECORRIDO(S)	: DALTON DE DALTON FORTE	PROCESSO	: RR - 1408 / 2006 - 149 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO	: RR - 140 / 2006 - 020 - 10 - 00 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL	RECORRENTE(S)	: MAURO BERNARDES
RECORRENTE(S)	: DISTRITO FEDERAL	ADVOGADO	: MARCOS ANTONIO SAMPAIO DE MACEDO	ADVOGADO	: MARCELO TEIXEIRA DA COSTA
RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DO NASCIMENTO SIQUEIRA	PROCESSO	: RR - 491 / 2006 - 651 - 09 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ELETRICIDADE DE POÇOS DE CALDAS - DME
ADVOGADO	: JOMAR ALVES MORENO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO	: PAULO CÉSAR CAVELAGNA
RECORRIDO(S)	: GÁVEA - EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.	RECORRENTE(S)	: CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	PROCESSO	: RR - 1844 / 2006 - 007 - 12 - 00 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO	: MOZART CAMAPUM BARROSO	ADVOGADO	: DIEGO LENZI REYES ROMERO	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
PROCESSO	: RR - 198 / 2006 - 030 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SHEILA ANGÉLICA CORTES	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAUCAIA	PROCESSO	: RR - 526 / 2006 - 132 - 17 - 00 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DAVID ANTUNES DE LIMA
RECORRIDO(S)	: ADRIANA DE ARAÚJO SOUSA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	ADVOGADO	: JOÃO GABRIEL TESTA SOARES
ADVOGADO	: JOSÉ COLBERT SOARES TEIXEIRA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM	PROCESSO	: RR - 2089 / 2006 - 003 - 12 - 00 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. - COOPERZIL	RECORRIDO(S)	: VALDINÉA ALVES DE JESUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO	: JOSÉ MOREIRA LIMA JÚNIOR	ADVOGADO	: JOSÉ IRINEU DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
PROCESSO	: RR - 251 / 2006 - 761 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 566 / 2006 - 001 - 22 - 00 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR	: MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	RECORRIDO(S)	: JORGE TADEU PIACENTINI
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR	ADVOGADO	: JOEL CORRÊA DA ROSA
ADVOGADO	: ELIZABETH FEHRLE DO VALLE	ADVOGADO	: NEY FERRAZ JÚNIOR	PROCESSO	: RR - 2234 / 2006 - 107 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARISTEL SILVA RYBAR	RECORRIDO(S)	: GRACILENE RODRIGUES PEREIRA VIEIRA	RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
ADVOGADO	: RITANARA ÁVILA DE SOUZA	ADVOGADO	: VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO	RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO VITOR DA SILVA
PROCESSO	: RR - 264 / 2006 - 351 - 11 - 00 . 4 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 605 / 2006 - 105 - 22 - 00 . 4 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO	: ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR	: MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRIDO(S)	: SIMARA - SIDERÚRGICA MARABÁ S.A.
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE TABATINGA	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO	ADVOGADO	: OCILDA MARIA PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: NEY JOSÉ CORRÊA DE SOUZA	ADVOGADO	: GILBERTO DE MELO ESCÓRCIO	PROCESSO	: RR - 2452 / 2006 - 027 - 12 - 00 . 3 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALCIMEIRE MORENO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ANTÔNIO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
		ADVOGADO	: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA	RECORRENTE(S)	: MÁRCIO JOSÉ PERUCCHI
				ADVOGADO	: RENATO PEREIRA GOMES
				RECORRIDO(S)	: CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.
				ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO





PROCESSO	:	RR - 79012 / 2006 - 024 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	SELCO BOBATO
PROCESSO	:	RR - 79040 / 2006 - 073 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	:	MELVIS MUCHIUTI
PROCESSO	:	RR - 79052 / 2006 - 026 - 09 - 00 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	ANTONIA FAGUNDES CARNEIRO
ADVOGADO	:	MAGALY RUBEL RIBAS
PROCESSO	:	RR - 79059 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	JOAQUIM VICENTE DE CASTRO NETO
PROCESSO	:	RR - 79075 / 2006 - 091 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO	:	MÁRCIA REGINA RODACOSKI
RECORRIDO(S)	:	FORTUNATO PERDONCINI
PROCESSO	:	RR - 99540 / 2006 - 053 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS
RECORRENTE(S)	:	XINGU CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
ADVOGADO	:	LEDONN LUIZ KAVINSKI JÚNIOR
RECORRENTE(S)	:	TUBOSERVIX TUBOS, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	:	RAFAEL JUSTUS DE BRITO
RECORRIDO(S)	:	SANTINA CLAIR DE OLIVEIRA ZONIN
ADVOGADO	:	CLÁUDIO PISCONTI MACHADO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR E RR - 365 / 2003 - 253 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S) E RE-	:	ULTRAFÉRTIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES
ADVOGADO	:	ÊNIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S) E RE-	:	JOSÉ DE ANDRADE JÚNIOR
ADVOGADO	:	RODRIGO LOPES GAIA
PROCESSO	:	RR - 2689 / 2003 - 341 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	:	JARBAS MELLO DE CAERES
ADVOGADO	:	VANDERLEI BARCELOS DE SOUZA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
PROCESSO	:	AIRR - 2689 / 2003 - 341 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
ADVOGADO	:	CAROLINA SÁ DE MAGALHÃES SEREJO
AGRAVADO(S)	:	JARBAS MELLO DE CAERES
ADVOGADO	:	STELLA MARIS VITALE
PROCESSO	:	AIRR - 966 / 2005 - 121 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S)	:	ÉDIO MARQUES LOPES
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SCHEER AZAMBUJA

PROCESSO	:	RR - 966 / 2005 - 121 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
RECORRENTE(S)	:	BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	:	CRISTINA SCHEER AZAMBUJA
RECORRIDO(S)	:	ÉDIO MARQUES LOPES
ADVOGADO	:	ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO	:	AIRR E RR - 18222 / 2005 - 003 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. DORA MARIA DA COSTA
AGRAVANTE(S) E RE-	:	ANTÔNIO LOURENÇO WALTER
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	LUIZ RICARDO BERLEZE
AGRAVADO(S) E RE-	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
CORRENTE(S)	:	
ADVOGADO	:	MAURÍCIO GOMES DA SILVA
PROCESSO	:	AIRR - 559 / 2006 - 009 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
AGRAVANTE(S)	:	ELISABETE SOARES GOMES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ
AGRAVADO(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	IRAN DA SILVA SOLANO
PROCESSO	:	RR - 559 / 2006 - 009 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
RECORRENTE(S)	:	BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO	:	IRAN DA SILVA SOLANO
RECORRIDO(S)	:	ELISABETE SOARES GOMES
ADVOGADO	:	PATRÍCIA FEIJÓ DA LUZ

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 501 / 2005 - 022 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
AGRAVANTE(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
AGRAVADO(S)	:	LUIZ ROBERTO ALVES
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
PROCESSO	:	RR - 501 / 2005 - 022 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. VANTUIL ABDALA
RECORRENTE(S)	:	LUIZ ROBERTO ALVES
ADVOGADO	:	ALTEVIR LUCAS HARTIN JÚNIOR
RECORRIDO(S)	:	ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO	:	CRISTIANO EVERSON BUENO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 14 / 2006 - 075 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) E RE-	:	JESSE DARC SILVA
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	JESUS ARRIEL CONES JÚNIOR
AGRAVADO(S) E RE-	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
CORRENTE(S)	:	
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 210 / 2006 - 024 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RE-	:	BANCO ABN AMRO REAL S.A.
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	FERNANDO DE OLIVEIRA SANTOS
AGRAVADO(S) E RE-	:	PROSERVVI EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	FLAVIANNE LOPES SALES DE CARVALHO
AGRAVADO(S) E RE-	:	PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	WILLIAN MARCONDES SANTANA
RECORRENTE (S) E	:	MARCELO MARTINS DE MELO E SOUZA
AGRAVADO (A) (S)	:	
ADVOGADO	:	MARCELO CAMPOS
PROCESSO	:	RR - 298 / 2006 - 292 - 04 - 00 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
RECORRIDO(S)	:	MARA MOREIRA DE MATTOS
ADVOGADO	:	JEAN MARCEL ELIAS

PROCESSO	:	AIRR - 298 / 2006 - 292 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	:	MARA MOREIRA DE MATTOS
ADVOGADO	:	JEAN MARCEL ELIAS
AGRAVADO(S)	:	PARAMOUNT TÊXTEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO	:	SANDRA ROAD COSENTINO
PROCESSO	:	RR - 772 / 2006 - 664 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	:	CÍCERO COSTA AGUIAR
ADVOGADO	:	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR
RECORRIDO(S)	:	SOCIEDADE CIVIL VALE DAS ARAUCÁRIAS
ADVOGADO	:	OLGA MACHADO KAISER
PROCESSO	:	AIRR - 772 / 2006 - 664 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	:	SOCIEDADE CIVIL VALE DAS ARAUCÁRIAS
ADVOGADO	:	OLGA MACHADO KAISER
AGRAVADO(S)	:	CÍCERO COSTA AGUIAR
ADVOGADO	:	GUSTAVO THOMAZINHO COMAR

Brasília, 21 de novembro de 2007.

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 3ª Turma.

PROCESSO	:	AIRR - 221 / 2001 - 047 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	TATIANA ANDRADE COSTA
AGRAVADO(S)	:	CLARICE MARIA CAETANO CABRAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
PROCESSO	:	RR - 221 / 2001 - 047 - 01 - 00 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
RECORRENTE(S)	:	CLARICE MARIA CAETANO CABRAL
ADVOGADO	:	SÉRGIO BATALHA MENDES
RECORRIDO(S)	:	TV ÔMEGA LTDA.
ADVOGADO	:	CARINA DE SOUZA CASTRO
PROCESSO	:	AIRR E RR - 523 / 2005 - 059 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATORA	:	MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVANTE(S) E RE-	:	COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO
RECORRENTE (S) E	:	MIGUEL ARCANJO DE ANGELI
AGRAVADO (A) (S)	:	
ADVOGADO	:	JOSÉ APARECIDO DE ALMEIDA
PROCESSO	:	RR - 1396 / 2005 - 001 - 18 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
RECORRENTE(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECORRIDO(S)	:	LUIZ PEREIRA CÉZAR
ADVOGADO	:	LUDMILA DE CASTRO TORRES
PROCESSO	:	AIRR - 1396 / 2005 - 001 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
AGRAVANTE(S)	:	LUIZ PEREIRA CÉZAR
ADVOGADO	:	LUDMILA DE CASTRO TORRES
AGRAVADO(S)	:	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO	:	PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM
PROCESSO	:	AIRR E RR - 2288 / 2005 - 076 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
AGRAVANTE(S) E RE-	:	ARTHUR EDUARDO NOGUEIRA
CORRIDO(S)	:	
ADVOGADO	:	MARCOS ANTÔNIO SAIA
AGRAVADO(S) E RE-	:	BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
CORRENTE(S)	:	
ADVOGADO	:	ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO
PROCESSO	:	RR - 1885 / 2006 - 117 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR	:	MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
RECORRENTE(S)	:	FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO	:	ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
RECORRIDO(S)	:	COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR
ADVOGADO	:	FERNANDO MENEZES CUNHA

PROCESSO : AIRR - 1885 / 2006 - 117 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR  
ADVOGADO : FERNANDO MENEZES CUNHA  
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA  
ADVOGADO : ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 4ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1328 / 2004 - 037 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
AGRAVADO(S) : ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
PROCESSO : RR - 1328 / 2004 - 037 - 01 - 00 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ANTONIO PEDRO DE OLIVEIRA RAMOS  
ADVOGADO : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - EMOP  
PROCESSO : RR - 89 / 2005 - 006 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.  
ADVOGADO : CINARA GUIMARÃES ANDRADE CALABREZ  
RECORRIDO(S) : ADELI LOUREIRO RODRIGUES  
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
PROCESSO : AIRR - 89 / 2005 - 006 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
AGRAVANTE(S) : ADELI LOUREIRO RODRIGUES  
ADVOGADO : JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO SERRANA LTDA.  
ADVOGADO : AYRTON CONRADO KRETLI E CASTRO  
PROCESSO : AIRR - 1279 / 2005 - 022 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO(S) : JÚLIO PRATES ECHEVENGUA  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
PROCESSO : AIRR - 1279 / 2005 - 022 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
AGRAVADO(S) : JÚLIO PRATES ECHEVENGUA  
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP  
PROCESSO : RR - 1279 / 2005 - 022 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. FERNANDO EIZO ONO  
RECORRENTE(S) : JÚLIO PRATES ECHEVENGUA  
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETTROCEEE  
ADVOGADO : MARTA DE AZEVEDO LUCENA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT  
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP

PROCESSO : ROAC - 167 / 2007 - 000 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. MARIA DE ASSIS CALSING  
RECORRENTE(S) : ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
ADVOGADO : ALEXANDRE HENRIQUE COELHO MELO  
RECORRENTE(S) : ATENDO PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.  
ADVOGADO : PAULO ROBERTO ANDRADE  
RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 351 / 1998 - 013 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
ADVOGADO : ANDRÉA GRIECO SANT'ANNA MEIRINHO  
AGRAVADO(S) : CELSO DE ASSIS  
ADVOGADO : HILDO PEREIRA PINTO  
PROCESSO : RR - 641 / 2005 - 001 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS  
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN  
PROCESSO : AIRR - 641 / 2005 - 001 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE  
ADVOGADO : MARIA BERNARDETE HARTMANN  
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS  
DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL - SINDISAÚDE  
ADVOGADO : FERNANDA PALOMBINI MORALLES  
PROCESSO : AIRR - 336 / 2006 - 333 - 04 - 42 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : JAQUELINE GORETE HAUBERT KOBOLT  
ADVOGADO : RÉGIS RAFAEL FLORES  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
PROCESSO : RR - 336 / 2006 - 333 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
RECORRIDO(S) : JAQUELINE GORETE HAUBERT KOBOLT  
ADVOGADO : RÉGIS RAFAEL FLORES  
PROCESSO : AIRR - 336 / 2006 - 333 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA  
AGRAVANTE(S) : JAQUELINE GORETE HAUBERT KOBOLT  
ADVOGADO : RUY RODRIGUES DE RODRIGUES  
AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : FREDERICO AZAMBUJA LACERDA  
PROCESSO : RR - 484 / 2006 - 004 - 06 - 00 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA  
RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
RECORRIDO(S) : LUCÍLIA SILVA ROSENDO  
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA

PROCESSO : AIRR - 484 / 2006 - 004 - 06 - 40 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. EMMAOEL PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA SILVA ROSENDO  
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA  
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 6ª Turma.

PROCESSO : RR - 729 / 2005 - 025 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : JORGE LUIZ KOSZENIEWSKI  
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
PROCESSO : AIRR - 729 / 2005 - 025 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS  
AGRAVADO(S) : JORGE LUIZ KOSZENIEWSKI  
ADVOGADO : SHANA GUTERRES DE SOUZA  
PROCESSO : RR - 2232 / 2005 - 007 - 18 - 00 . 1 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
RECORRENTE(S) : JOÃO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
PROCESSO : AIRR - 2232 / 2005 - 007 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S.A.  
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO(S) : JOÃO PEREIRA RODRIGUES  
ADVOGADO : ABNER EMÍDIO DE SOUZA  
PROCESSO : AIRR - 9184 / 2005 - 037 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADO : ENILTON MARTINS SILVEIRA  
AGRAVADO(S) : ZULEICA FERNANDES DIAS  
ADVOGADO : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
PROCESSO : RR - 9184 / 2005 - 037 - 12 - 00 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
RECORRENTE(S) : ZULEICA FERNANDES DIAS  
ADVOGADO : REJANE DA SILVA SÁNCHEZ  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER BANESPA S/A  
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
PROCESSO : AIRR - 1702 / 2006 - 149 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATORA : MIN. ROSA MARIA WEBER CANDIOTA DA ROSA  
AGRAVANTE(S) : BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.  
ADVOGADO : VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO  
AGRAVADO(S) : MÁRCIA DE SOUSA  
ADVOGADO : LUIZ ROBERTO FRANCO  
PROCESSO : ROAC - 1766 / 2006 - 000 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES  
RECORRENTE(S) : FERROBAN FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
ADVOGADO : PAULO SÉRGIO JOÃO  
RECORRIDO(S) : LUÍS GUSTAVO OLIVEIRA PROENÇA  
ADVOGADO : NILSON ROBERTO LUCILIO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO

Coordenador



Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 09/11/2007 - Distribuição Ordinária - 7ª Turma.

PROCESSO : RR - 2309 / 2001 - 006 - 09 - 00 - 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS DRANKA

ADVOGADO : THAÍS PERRONE PEREIRA DA COSTA BRIANEZI

RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINFUMA-GEIROS

ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

RECORRIDO(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : EDIMAR PORTELA MARCONDES

PROCESSO : AIRR - 2309 / 2001 - 006 - 09 - 40 - 7 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.

ADVOGADO : MANOEL HERMANDO BARRETO

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO FUMO NO ESTADO DO PARANÁ - SINFUMA-GEIROS

ADVOGADO : PEDRO PAULO CARDOZO LAPA

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS DRANKA

ADVOGADO : ROCHELI SILVEIRA

PROCESSO : AIRR E RR - 2405 / 2005 - 027 - 12 - 40 - 3 - TRT DA 12ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) E RE- : WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A.

CORRIDO(S)

ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN

AGRAVADO(S) E RE- : JÚLIO CEZAR DA SILVA

CORRENTE(S)

ADVOGADO : MILTON MENDES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 99514 / 2005 - 009 - 09 - 40 - 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

AGRAVANTE(S) : VALDIR COSTA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO : NEIDE MARIA MARTINS

AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

PROCESSO : RR - 99514 / 2005 - 009 - 09 - 00 - 5 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : MIN. PEDRO PAULO TEIXEIRA MANUS

RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO

RECORRIDO(S) : VALDIR COSTA LIMA JÚNIOR

ADVOGADO : NEIDE MARIA MARTINS

PROCESSO : AIRR - 283 / 2006 - 002 - 10 - 40 - 6 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATOR : MIN. GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS

AGRAVANTE(S) : ACIOM WANDHERSON DA SILVA DELAMARQUE

ADVOGADO : JOÃO ROCHA MARTINS

AGRAVADO(S) : MPM TRANSPORTES LTDA.

AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : BRUNO MACHADO COLLELA MACIEL

PROCESSO : RR - 868 / 2006 - 099 - 03 - 00 - 0 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV

ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

RECORRIDO(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

PROCESSO : AIRR - 868 / 2006 - 099 - 03 - 40 - 4 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO

AGRAVANTE(S) : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLLETIVOS LTDA.

ADVOGADO : EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER

AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV

ADVOGADO : EDSON PEIXOTO SAMPAIO

Brasília, 21 de novembro de 2007.

CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO  
Coordenador

COORDENADORIA DE RECURSOS

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-130/2006-015-04-40.8 (Pet - 132695/2007-1)**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDA : JOANA MARIA BALDO

ADVOGADA : DRA. ANA RITA NAKADA

#### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-30586/2007-000-99-00.1, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 15/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-139/2006-009-03-40.2 (Pet - 149369/2007-8)**

RECORRENTE : TNL CONTAX S.A.

ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

RECORRIDOS : TELEMAR NORTE LESTE S.A. E FRANCISCO CÉSAR PEDROSO

ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E LUIZ EDUARDO RIBEIRO

#### DESPACHO

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.

2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

3- Publique-se.

Em 13/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-RE-A-AIRR e RR-145/2002-099-03-00.7**

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES - SECOM

ADVOGADA : DRA. ANA MARIA RIBAS MAGNO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

RECORRIDO : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GOVERNADOR VALADARES

ADVOGADO : DR. MIGUEL ÂNGELO PROVETTI

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Ante o silêncio do recorrente (certidão de fl. 626) em relação ao pedido do Ministério Público (fl. 619), declaro a perda do objeto do recurso de fls. 606/612 e determino a baixa dos autos ao Juízo a quo.

Publique-se.

Brasília, 19 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-176/2005-027-03-40.1 (Pet - 132467/2007-4)**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A

ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE

RECORRIDO : SEBASTIÃO VITOR DA PAIXÃO

ADVOGADO : DR. EDISON URBANO MANSUR

#### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo e a consequente desistência do recurso interposto.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-30337/2007-000-99-00.6, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 24/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-AIRR-245/2005-044-12-40.3**  
**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

RECORRENTE : ROLCAR VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO : DR. HÉLIO RICARDO CUNHA

RECORRIDO : LAERTES MOREIRA

#### DESPACHO

Vistos, etc.

Vista ao recorrido dos recursos de fls. 343 e seguintes.

Publique-se.

Brasília, 29 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-RR-258/2005-084-03-40.0 (Pet - 140848/2007-5)**

RECORRENTES : ALFREDO RIBEIRO VILLAÇA E LUIZ DE ASSIS VILLAÇA

ADVOGADA : DRA. ANA PAULA SCHEFFER

RECORRIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ GASPARINO PACHECO DE JESUS

ADVOGADO : DR. JOSÉ APARECIDO GONÇALVES

#### DESPACHO

1- À CREC para juntar.

2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 05/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-262/2003-920-20-40.9**

RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

PROCURADORA : DRA. LUCIANA HOFF

RECORRIDOS : MARIA CECÍLIA DANTAS DOS SANTOS E INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADA : DRA. JOELMA SOUZA RAMOS DE O. FONSECA

#### DESPACHO

Vistos, etc...

O recurso extraordinário, interposto pela empresa, já teve denegado seu prosseguimento, conforme despacho de fl. 140, proferido em 16/2/2007. Contra referido despacho foi interposto agravo de instrumento ao STF. Esta Corte a quo já exauriu sua jurisdição.

Publique-se.

Em 25/10/2007

**Milton de Moura França**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-373/2003-252-02-01.9**

RECORRENTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL

ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO

RECORRIDOS : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A. E FRANCISCO BENEDITO JÚNIOR

ADVOGADOS : DRS. HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO E JOSÉ ABÍLIO LOPES

#### DESPACHO

Vistos, etc...

Acolho o pedido de fls. 519/521 (Petição que denuncia acordo), devendo os autos baixar ao juízo a quo, para os fins de direito.

Publique-se.

Em 6/11/2007.

**Milton de Moura França**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-427/2003-254-02-40.0 (Pet - 136191/2007-5)**

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

REQUERIDO : ANTÔNIO BEZERRA NETO

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

#### DESPACHO

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.

2- Determino a expedição de alvará judicial, em favor da Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, para liberação da quantia de R\$ 1.196,74 (Hum mil, cento e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), cujo comprovante encontra-se juntado à fl. 318.

3- Publique-se.

Em 20/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-428/2003-254-02-40.5 (Pet - 131710/2007-6)**

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES

REQUERIDO : ESPÓLIO DE JOSÉ PEREIRA

ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

#### DESPACHO

À SESBDI-1 para juntar.

Determino a expedição de alvará judicial, em favor da Companhia Siderúrgica Paulista, para liberação da quantia de R\$ 118,73 (cento e dezoito reais e setenta e três centavos), cujo comprovante encontra-se juntado à fl. 217.

Publique-se.

Em 31/10/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-E-ED-RR-527/2003-008-10-00.1**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

RECORRIDOS : JOAQUIM MARCELO DE LIMA E OUTROS

ADVOGADO : DR. GERALDO MARCONE PEREIRA

#### DESPACHO

Vistos, etc...

Julgo prejudicado o r. despacho de fls. 289/291, ante a superveniência do acordo noticiado às fls. 292/293.

Baixem os autos ao juízo a quo.

Publique-se.

Em 25/10/2007.

**Milton de Moura França**  
Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-A-RR-530/2003-254-02-00.6 (Pet - 141702/2007-6)**

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AKAOU MARCONDES  
 REQUERIDO : DAVID BERNARDO DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- Determino a expedição de alvará judicial, em favor da Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, para liberação da quantia de R\$ 1.199,25 (Hum mil, cento e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), cujo comprovante encontra-se juntado à fl. 280.  
 3- Publique-se.  
 Em 20/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-ED-AIRR-574/1998-037-03-40.5 (Pet - 139017/2007-4)**

RECORRENTE : LEONARDO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. VICTOR PASCHOALIM DE CASTRO  
 RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. EDSON DE ALMEIDA MACEDO

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem informa a desistência do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado, bem como a extinção da execução, conforme cópia do termo de audiência em anexo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer.  
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
 4- Publique-se.  
 Em 5/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-759/2004-005-03-40.4 (Pet - 149272/2007-1)**

RECORRENTE : JEY MODAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LEONARDO SIQUEIRA  
 RECORRIDA : DAYANA ARAÚJO  
 ADVOGADO : DR. EUDEER MELO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.  
 2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SJ.  
 3- Publique-se.  
 Em 9/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
**Secretário Judiciário do TST**

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-778/2004-016-10-40.6 (Pet - 140216/2007-1)**

REQUERENTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADA : DRA. SÍLVIA SEAGRA DE CARVALHO  
 REQUERIDA : MAGDA SIMÕES BEZERRA LOPES BATISTA  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DA ALMEIDA

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- O Reclamado manifesta desistência do recurso.  
 3- Verifica-se, entretanto, que a subscritora da presente peça não possui procuração nos autos com poder expreso para desistir de recurso.  
 4- Assim, intime-se o Requerente para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize a representação processual.  
 5- Caso ausente a manifestação, prossiga-se o feito seus normais trâmites.  
 6- Publique-se.  
 Em 20/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-879/2003-084-15-00.2 (Pet - 143297/2007-0)**

REQUERENTES : EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER E MATEUS BERNARDES  
 ADVOGADOS : DRS. CLÉLIO MARCONDES FILHO E ANDRÉ LUIZ DE MORAES  
 REQUERIDOS : OS MESMOS

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- As partes celebram acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
 3- Baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
 4- Publique-se.  
 Em 20/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-885/2003-012-18-00.0 (Pet - 132642/2007-8)**

REQUERENTE : MARCOS ANTÔNIO DA SILVA DUARTE  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
 REQUERIDA : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar.  
 2- Indefiro o pedido, uma vez que a designação de audiência para realização de acordo deverá ser requerida perante o juízo de origem, não obstante os autos principais encontrarem-se nesta Corte.  
 3- Publique-se.  
 Em 26/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-992/2003-005-18-00.0 (Pet - 132638/2007-5)**

REQUERENTE : NILZA ALVES DAMACENA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
 REQUERIDA : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar.  
 2- Indefiro o pedido, uma vez que a designação de audiência para realização de acordo deverá ser requerida perante o juízo de origem, não obstante os autos principais encontrarem-se nesta Corte.  
 3- Publique-se.  
 Em 26/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.004/2003-008-18-00.9 (Pet - 132634/2007-0)**

REQUERENTE : EUNICE PEREIRA SILVA E SOUZA  
 ADVOGADO : DR. JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA  
 REQUERIDA : BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar.  
 2- Indefiro o pedido, uma vez que a designação de audiência para realização de acordo deverá ser requerida perante o juízo de origem, não obstante os autos principais encontrarem-se nesta Corte.  
 3- Publique-se.  
 Em 26/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.014/2005-201-02-40.0 (Pet - 117561/2007-5)**

REQUERENTE : ALAIDE ZADROCYNSKS  
 ADVOGADO : DR. VINICIUS BERNARDO LEITE  
 REQUERIDAS : PASTORE DA AMAZÔNIA S/A, PASTORE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A E WOODPLAS DO BRASIL S/A  
 ADVOGADA : DRA. LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar.  
 2- Indefiro o pedido, por falta de amparo legal.  
 3- Dê-se ciência.  
 Em 15/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1074/2004-012-04-40.8**

RECORRENTE : UNILEVER BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. URSULINO SANTOS FILHO  
 RECORRIDO : SIDNEY GROSSI  
 ADVOGADA : DRA. ANA AMÉLIA PIUCO

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
 O empregado requereu à fl. 418 a baixa do processo, alegando que a empresa condicionou o pagamento dos valores que lhe são devidos à prática desse ato processual.

Instada a se manifestar, a reclamada não concordou e postulou que seja apreciado o seu recurso extraordinário (fl. 423).

Esclareça o empregado, em 10(dez) dias, qual o fundamento ou razão para seu pedido.

Publique-se.  
 Brasília, 25 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Vice-Presidente do TST**

**PROC. Nº TST-E-RE-AG-A-AIRR-1151/2005-001-03-40.2**

EMBARGANTE : JORGE ANTÔNIO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. JOÃO CLÁUDIO DOS SANTOS  
 EMBARGADO : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 ADVOGADA : DRA. MARLEY SILVA DA CUNHA GOMES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 338/339, que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, o embargante interpõe recurso de embargos ao Pleno desta Corte (fls. 341/346 - fax e 347/352 - originais).

Considerando-se que o despacho que nega seguimento a recurso extraordinário é passível de agravo de instrumento, dirigido ao Supremo Tribunal Federal, conforme artigo 544 do CPC, é inviável a sua impugnação mediante embargos.

Com estes fundamentos, indefiro o processamento dos embargos, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Vice-Presidente do TST**

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.139/2005-030-03-40.3 (Pet - 139040/2007-2)**

RECORRENTE : SEMPRE EDITORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE  
 RECORRIDO : AURÉLIO JOSÉ DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. MARCELO SOARES

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão da homologação de acordo celebrado entre as partes. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-30720/2007-000-99-00.4, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.

4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.

5- Publique-se.

Em 22/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-AIRR-1182/2003-271-02-40.4 (Pet - 142526/2007-5)**

RECORRENTE : HZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JEFERSON ALBERTINO TAMPPELLI  
 RECORRIDO : MANOEL ALMEIDA MAGALHÃES NETO  
 ADVOGADO : DR. OTACIO GOI

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.

3- Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 5/11/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-ED-RE-ED-AIRR-1192/2004-022-02-40.4**

EMBARGANTE : MARIA HELENA MORETTI  
 ADVOGADO : DR. FLÁVIO LUTAIF  
 EMBARGADO : ANTÔNIO CARUSO NETO  
 EMBARGADO : NOBEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDSON TAKESHI SAMEJIMA

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 336, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela ora embargante, sob o fundamento de que não foram recolhidas as custas processuais, são opostos embargos de declaração (fls. 338/339).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, REJEITO, in limine os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 31 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
**Ministro Vice-Presidente do TST**

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-1.201/2003-002-10-00.3**

RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRASÍLIA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDOS : ANTÔNIO ALVES PINTO E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Vistos, etc...

Baixem os autos ao juízo a quo, face a petição de acordo de fls. 262/263.

Publique-se.

Em 25/10/2007.

**Milton de Moura França**  
**Ministro Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROC. Nº TST-RE-E-ED-RR-1.244/2004-001-21-40.8 (Pet - 142541/2007-6)**

RECORRENTE : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 RECORRIDA : MARIA DE FÁTIMA VASCONCELOS CORTEZ  
 ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGRI

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.  
 2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.  
 3- Publique-se.  
 Em 6/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
 Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-A-AIRR-1.304/2004-028-03-40.0 (Pet - 138951/2007-3)**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
 RECORRIDO : VILSON ALVES ROMA  
 ADVOGADO : DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-31033/2007-000-99-00.6, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
 5- Publique-se.  
 Em 26/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-AIRR-1.410/2004-112-03-40.6 (Pet - 135167/2007-7)**

REQUERENTE : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCIANO LUIZ RODRIGUES DE ANDRADE  
 REQUERIDAS : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, MARIA LUCINDA MANINI E CONVIV SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. CINTIA TASHIRO, FERNANDO TEIXEIRA LAGES E ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES

**DESPACHO**

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
 2- Dê-se vista pelo prazo legal.  
 3- Publique-se.  
 Em 19/10/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
 Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-RE-RR-5.262/2005-004-22-00.9 (Pet - 147623/2007-1)**

REQUERENTE : DILERMANO MARTINS LIMA  
 ADVOGADO : DR. ESTÊNIO CAMPELO  
 REQUERIDA : ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA  
 ADVOGADA : DRA. MARY BARROS BEZERRA MACHADO

**DESPACHO**

1 - Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à Coordenadoria de Recursos para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
 2 - Dê-se vista pelo prazo legal.  
 3 - Publique-se.  
 Em 13/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
 Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-21.401/2002-900-03-00.0 (Pet - 138930/2007-0)**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO : JAIR JOÃO DOS SANTOS  
 ADVOGADA : DRA. KÁTIA CRISTINA SÁ DE MOURA

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-30772/2007-000-99-00.0, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
 5- Publique-se.  
 Em 26/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AIRE-27.560/2007-000-99-00.6 (Pet - 96748/2007-5)**

REQUERENTES : CARLOS HENRIQUE WERNER E OUTRO  
 ADVOGADA : DRA. GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI  
 REQUERIDA : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- Indefero o pedido de tramitação preferencial, uma vez que ausente o comprovante de idade, exigência prevista no art. 71, § 1º, da Lei nº 10.741/2003.  
 3- Publique-se.  
 Em 08/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-ED-RE-AIRR-52128/2002-900-03-00.6 RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

EMBARGANTE : HOLDERCIM BRASIL S.A..  
 ADVOGADO : DR. EVANDRO EUSTÁQUIO DA SILVA  
 EMBARGADO : MANOELITO MARTINS  
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LEONARDO DE ARAÚJO COUTO

**DESPACHO**

Vistos, etc.  
 Contra o r. despacho de fl. 436, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pela ora embargante, por deserto, são opostos embargos de declaração (fls. 438/441 - fax, e 442/449 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, REJEITO, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 26 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-581.929/1999.5 (Pet - 124755/2007-4)**

REQUERENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO : DR. HÉLIO PUGET MONTEIRO  
 REQUERIDOS : CARLOS HENRIQUE SILVA DE ALMEIDA, BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E BANCO BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADOS : DRS. HEITOR CAVALCANTI DA SILVEIRA, NILTON CORREIA E CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

**DESPACHO**

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, inciso VII do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007, à CREC para juntar, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.  
 2- Dê-se vista pelo prazo legal.  
 3- Publique-se.  
 Em 01/10/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
 Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-659.582/2000.0 (Pet - 135801/2007-6)**

RECORRENTES : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 RECORRIDO : EDISON DE FARIA PILATI JUNIOR  
 ADVOGADO : DR. TOBIAS DE MACEDO

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão de acordo. A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, caracterizando a desistência tácita do recurso.  
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-30653/2006-000-99-00.8, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
 5- Publique-se.  
 Em 17/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-663.136/2000.9 (Pet - 127364/2007-2)**

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 ADVOGADO : DR. OTÁVIO BRITO LOPES  
 RECORRIDOS : MÁRCIA MILANEZ RODRIGUES DE OLIVEIRA E MUNICÍPIO DE CAIEIRAS  
 ADVOGADOS : DRS. SÍLVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA E AGNALDO DELLA TORRE

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- Intime-se o Ministério Público do Trabalho da 2ª Região para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de agravo de instrumento protocolizada sob nº TST-P-130720/2007.4, tendo em vista a solicitação de devolução dos autos, do TRT de origem, em razão de acordo/desistência.  
 3- Decorrido o prazo, baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.  
 4- Publique-se.  
 Em 22/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-ED-E-ED-RR-703.328/2000.7**

RECORRENTE : LUCIMAR FÁTIMA MOURA VALDOVINO  
 ADVOGADO : DR. CELSO HAGEMANN  
 RECORRIDOS : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE, MAYRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., MASSA FALIDA DE CNS - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA LTDA., MASSA FALIDA DE SERVICE SUL REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E SERVICON SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.  
 ADVOGADOS : DRS. LEANDRO BAUER VIEIRA E HERCULANO SOUZA SPADARO

**DESPACHO**

Vistos, etc...  
 Certifique-se, nos autos, tal como pleiteado a fls. 427 (2º parágrafo), para os fins de direito.  
 Publique-se.  
 Em 16/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-725.730/2001.9 (Pet - 138996/2007-0)**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO : ANTÔNIO CAMPOS ARAÚJO  
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA

**DESPACHO**

1- À Coordenadoria de Recursos para juntar.  
 2- A Vara do Trabalho de origem solicita a devolução dos autos em razão da desistência do recurso interposto.  
 3- Determino a juntada de fotocópia do presente expediente aos autos nº TST-AIRE-29662/2007-000-99-00.6, que, após, deverá ser apensado ao presente processo.  
 4- Por fim, baixem-se os autos à origem, para as providências cabíveis.  
 5- Publique-se.  
 Em 26/10/2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
 Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-RE-A-RR-746.721/2001.9 (Pet - 138916/2007-3)**

RECORRENTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE  
 RECORRIDO : RAIMUNDO RIBEIRO DE ANDRADE  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO CÉSAR NASCENTES COELHO

**DESPACHO**

1- À CREC para juntar, nos termos do § 4º do art. 162 do CPC.  
 2- Considerando a delegação de competência ao Secretário Judiciário, prevista no art. 1º, item VIII, do ATO.GDGSET.GP nº 302/2007 e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.  
 3- Publique-se.  
 Em 19/10/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
 Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-RE-E-RR-805.283/2001.9 (Pet - 93747/2007-9)**

REQUERENTE : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO  
 REQUERIDO : JOSÉ DIRENE NETO  
 ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA



**DESPACHO**

1- Com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC e no exercício das atribuições conferidas ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária pelo Ato GP nº 444/96, à SSEREC para juntar e proceder às alterações dos registros, desde que observadas pelo(a) Requerente as formalidades legais.

2- Dê-se vista pelo prazo legal.

3- Publique-se.

Em 31/7/2007.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROC. Nº TST-ED-RE-ED-ED-AIRR-808846/2001.3**

EMBARGANTE : CENTRAL SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO CARLOS BUENO  
EMBARGADO : ISMAEL ZANELLA DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. DOUGLAS GIOVANNINI

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Trata-se de embargos de declaração opostos contra o r. despacho de fls. 283/287, que negou seguimento ao seu recurso extraordinário, sob o fundamento de que a questão relativa à legitimidade da penhora de bem de sócio foi solucionada com base nas arts. 30 da Lei nº 6.830/80 e 592, III, do CPC, razão pela qual eventual ofensa ao art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, somente ocorreria de forma reflexa ou indireta.

Alega, em síntese, que há omissão no despacho embargado, visto que não foi examinada sua alegação de ofensa ao devido processo legal (art. 5º, LIV, da CF) e ao direito de propriedade (art. 5º, XXII, da CF). Requer que seja sanado o vício (fls. 292/296).

Com esse breve RELATÓRIO,  
D E C I D O.

A decisão que denega seguimento ou manda processar recurso extraordinário não se identifica com a hipótese prevista no art. 557 do CPC, ou seja, não soluciona em definitivo a lide, quer em seu aspecto de mérito, quer no de natureza processual, razão pela qual não comporta embargos de declaração.

Com estes fundamentos, NÃO CONHEÇO dos embargos de declaração.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PETIÇÃO Nº TST-P-103904/2007-8 (TST-RE-E-A-AIRR-27/2004-301-04-40.8)**

REQUERENTE : BISON INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
REQUERIDA : ELIZETE ARRUDA DE JESUS  
ADVOGADO : DR. ALVÍCIO EVALDO THEWES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Os autos baixaram ao Juízo a quo em 16/10/2007, em face da solicitação da Vara do Trabalho, uma vez que foi quitado o débito (P-TST-99.081/2007-2). A transação é ato incompatível com a vontade de recorrer, daí por que julgo prejudicado o presente agravo de instrumento.

Arquive-se. Publique-se.

Brasília, 24/10/2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-A-AIRR-1381/2002-099-15-40.0**

PETIÇÕES : TST-P-110189/2007.7 e TST-P-111097/2007.5  
AGRAVANTE : PERALTA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. OSVALDO ASSIS DE ABREU  
AGRAVADO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE AMERICANA, NOVA ODESSA, SUMARÉ, HORTO-LÂNDIA E COSMÓPOLIS  
ADVOGADO : DR. MARCUS AURELIO VICENTE TEIXEIRA

**DESPACHO**

A Presidência desta Corte denegou seguimento ao Agravo de Instrumento interposto por Peralta Comércio e Indústria Ltda., conforme despacho publicado no DJU de 15/03/2007.

Dessa decisão, a Agravante interpôs Agravo Regimental, o qual foi recebido como Agravo e teve o provimento negado, conforme acórdão publicado no DJU de 3/8/2007.

Após certificado pela Secretaria o decurso do prazo para recorrer, os autos retornaram ao juízo a quo em 24/8/2007.

Em 22/8/2007, a Reclamada protocoliza nesta Corte Recurso Extraordinário.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 20/8/2007.

Assim, indefiro o prosseguimento do Recurso Extraordinário, porque intempestivo.

Publique-se e archive-se.

Brasília, 20 de novembro de 2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-618/2004-048-15-40.4**

PETIÇÕES : TST-P-123956/2007.2 e TST-P-131462/2007.0  
AGRAVANTE : GUELLERO & CIA. LTDA. - ME  
ADVOGADO : DR. MARCOS SÉRGIO FORTI BELL  
AGRAVADO : GIOVANI RODRIGO DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRª. GIOVANA CRISTINA DOS SANTOS

**DESPACHO**

O Ex.mo Ministro Presidente, mediante despacho publicado no DJU de 23/4/2007, denegou seguimento ao Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto por Guellero & Cia. Ltda. - ME. Dessa decisão, a Reclamada interpôs Agravo Regimental.

A egrégia Primeira Turma deu provimento ao Agravo Regimental para conhecer do Agravo de Instrumento e negar-lhe provimento, conforme acórdão publicado no DJU de 3/8/2007.

Após certificado pela Coordenadoria o decurso do prazo para recorrer, os autos retornaram ao juízo a quo em 24/08/2007.

Em 18/9/2007, o Agravante protocoliza nesta Corte Recurso Extraordinário.

Verifica-se, entretanto, que, quando da protocolização do recurso, o prazo recursal já havia se esgotado, visto que exauriu em 20/08/2007.

Assim, indefiro o prosseguimento do Recurso Extraordinário, porque intempestivo.

Publique-se.

Arquive-se.

Brasília, 24 de outubro de 2007.

**Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PETIÇÃO Nº TST-P-130220/2007-7 (TST-E-ED-698/2003-471-01-40.3)**

REQUERENTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
ADVOGADO : DR. CIRO DE SOUZA  
REQUERIDOS : EVERALDO DA SILVA SOUZA E AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A.  
ADVOGADOS : DRS. GUARACI FRANCISCO GONÇALVES E EYMARD DUARTE TIBÃES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Não consta que a recorrente seja parte no presente feito - TST-E-ED-RR-698/2003-471-01-40.3 -, razão pela qual concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para que esclareça, quanto ao presente recurso extraordinário.

No seu silêncio, archive-se. Publique-se.

Brasília, 24/10/2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PETIÇÃO Nº TST-P-144462/2007-6 (TST-RE-ED-AIRR-20.171/1999-012-06-40.0)**

REQUERENTE : GEOTESTE LTDA.  
ADVOGADO : DR. WALTER NEUKRANZ  
REQUERIDOS : EDMUNDO JESUS SOUZA E JOSÉ ROBERTO ALVES  
ADVOGADO : DR. FRANCISCO DE ASSIS SÁ LEITÃO NETO

**DESPACHO**

1 - Considerando a interposição de idêntica modalidade recursal, formulada em petição protocolizada sob nº TST-P-140215/2007-8, em 19/10/2007, archive-se.

2 - Publique-se.

Em 08/11/2007.

**Ministro RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PETIÇÃO Nº TST-P-144197/2007-1 (TST-RE-AIRR-290/2005-101-14-40.7)**

REQUERENTE : NILTON APARECIDO RODRIGUES DE MATOS  
ADVOGADO : DR. APARECIDO MODESTO DA SILVA  
REQUERIDAS : CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO DOM BOSCO LTDA.  
ADVOGADOS : DRS. DANIEL PENHA DE OLIVEIRA E FLORA MARIA RIBAS ARAÚJO

**DESPACHO**

1 - À Coordenadoria de Recursos para extrair certidão de transcurso de prazo, observando o contido nos registros.

2 - O requerente deverá retirar a certidão nesta Corte.

3 - Publique-se.

4 - Após, archive-se.

Em 05/11/2007.

**SEBASTIÃO DUARTE FERRO**  
Secretário Judiciário do TST

**PROC. Nº TST-ED-RE-E-AIRR-168/2003-101-22-40.5**

EMBARGANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA  
ADVOGADO : DR. ALYSSON MOURÃO  
EMBARGADO : JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA  
ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fl. 185, que indeferiu o pedido de levantamento parcial do depósito recursal, são opostos embargos de declaração (fls. 188/190).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 6 de novembro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-ED-RE-AIRR-324/2005-017-10-40.2**

EMBARGANTES : ADVOCACIA BUZZI S/C E OUTRO.  
ADVOGADA : DRA. ALESSANDRA TEREZA PAGI CHAVES  
EMBARGADO : GUSTAVO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. HUGO DAMASCENO TELES

**DESPACHO**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 481/482, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelas ora embargantes, por deserto, são opostos embargos de declaração (fls. 485/492).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RE-ED-ED-AIRR-412/2002-016-04-41.0**  
**R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O**

RECORRENTE : IRMA VALDETE DE OLIVEIRA LAGO  
ADVOGADA : DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI  
RECORRIDO : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO

**DESPACHO**

Vistos, etc.

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente quanto ao tema "aposentadoria espontânea - efeitos - extinção do contrato de trabalho", com fundamento na Orientação Jurisprudencial nº 177 da SBDI-1 desta Corte (fls. 130/132).

Os embargos de declaração que se seguiram foram acolhidos, consignando-se que:

"posteriormente ao julgado, foi cancelada a referida OJ nº 177, em razão da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI nº 1.721-3/DF, em que se considerou inconstitucional os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT, no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue o contrato de trabalho.

Desse modo, não subsiste mais o fundamento utilizado no julgamento do Agravo de Instrumento, ou seja, a OJ nº 177, razão pela qual, por economia processual, passa-se, desde logo, à apreciação da questão, agora sob a luz da premissa, não mais contestável, de que não há cessação do contrato de trabalho com a aposentadoria espontânea.

Em primeiro lugar, diga-se, desde logo, que a referida decisão do Supremo Tribunal Federal nada mais fez do que considerar inconstitucional os §§ 1º e 2º do art. 453 da CLT. Em momento algum interpretou ou disciplinou a questão relativa ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS para o período do contrato de trabalho anterior à aposentadoria espontânea. Data vênica daqueles que entendem em contrário, não se vê na decisão do Pretório Excelso nenhuma interpretação à matéria ora em análise. De fato, disse o Supremo Tribunal que o trabalhador pode ser demitido quando se aposentar voluntariamente e que, em tal circunstância, deve receber os direitos próprios da extinção do contrato sem justa causa. Mas o Supremo Tribunal não

disse quais seriam esses direitos, os quais, por óbvio, encontram-se disciplinados, para o trabalhador regido pela CLT, no indigitado texto legal, ou seja, na CLT.

Desse modo, tem entendido esta 4ª Turma que avulta, para o deslinde da controvérsia, o que dispõe o caput do art. 453 da CLT, o qual, repita-se, continua em pleno vigor. Nesse dispositivo o Colegiado entende que o legislador expressamente veda que se conte, no tempo de serviço do empregado, o lapso havido antes da aposentadoria espontânea, para todos os fins, inclusive para o pagamento da multa de 40% sobre o FGTS.

Portanto, ainda que se afaste a aplicação da OJ nº 177 desta Corte, o entendimento da Turma é no sentido de que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS para o período contratual anterior à aposentadoria espontânea, pela regra da accessio temporis prevista no caput do art. 453 da CLT" (fls. 148/149).



Seguiram-se novos embargos de declaração, os quais foram acolhidos para explicitar que "o posicionamento no sentido de que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS para o período contratual anterior à aposentadoria espontânea, pela regra da accessio temporis prevista no caput do art. 453 da CLT (...) é fruto apenas de uma interpretação dos dispositivos legais e constitucionais aplicáveis ao caso dos autos, razão pela qual não há que se cogitar de qualquer vulneração do inciso I do art. 7º da Constituição Federal" (fl. 166).

A recorrente interpõe recurso extraordinário, com base no artigo 102, III, "a", da Constituição Federal. Alega a existência de repercussão geral. Argui a nulidade da decisão recorrida, por negativa de prestação jurisdicional, indicando ofensa aos artigos 5º, XXXV, LIV e LV, e 93, IX, da CF. Quanto à "aposentadoria espontânea", alega que o Supremo Tribunal Federal tem se posicionado no sentido de que a aposentadoria não rompe o contrato de trabalho. Diz ofendidos os arts. 5º, LXXVIII, e 7º, I, ambos da CF (fls. 170/187).

Sem contra-razões (certidão de fl. 189).

Com esse breve **relatório**,  
D E C I D O.

**DEFIRO** o pedido de concessão de assistência judiciária gratuita, com apoio no art. 4º, caput e § 1º, da Lei nº 1.060/50.

O recurso é tempestivo (fls. 167 e 170) e está subscrito por advogada regularmente constituída (fls. 13, 127/128 e 144).

A decisão recorrida negou provimento ao agravo de instrumento da recorrente, sob o fundamento de que "ainda que se afaste a aplicação da OJ nº 177 desta Corte, o entendimento da Turma é no sentido de que não é devida a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS para o período contratual anterior à aposentadoria espontânea, pela regra da accessio temporis prevista no caput do art. 453 da CLT" (fl. 149).

O Supremo Tribunal Federal tem decidido que a aposentadoria voluntária não rompe o contrato de trabalho, e o faz com fundamento nas ADIns 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; e 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128.

Nesse sentido são os precedentes: AI 565.895-AgR, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 10/11/2006; RE 466.518, Relator Min. Carlos Britto, DJ 10/11/2006; RE 499.060, Relator Min. Eros Grau, DJ 20/11/2006; e AI 519.942, Relator Min. Joaquim Barbosa, DJ 6/2/2007.

E, ainda, recentemente:

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO 488.079-2

PROCED.:RIO GRANDE DO SUL

RELATOR: MIN. CELSO DE MELLO

RECTE.(S):ANSELMO HOMEM E OUTRO(A/S)

ADV.(A/S):RAFAEL PEDROSA DINIZ E OUTRO(A/S)

RECDO.(A/S):COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA

ELÉTRICA - CEEE

ADV.(A/S):ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: O Supremo Tribunal Federal, nos julgamentos plenários da ADI 1.721/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO (CLT, art. 453, § 2º) e da ADI 1.770/DF, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA (CLT, art. 453, § 1º), firmou entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea não causa, necessariamente, a extinção do contrato individual de trabalho, pois, havendo continuidade em sua execução, inexistente ruptura do vínculo laboral, tornando-se impróprio, desse modo, falar-se em readmissão, apenas suscetível de reconhecimento, se o trabalhador aposentado houver encerrado, em caráter definitivo, a precedente relação de trabalho e iniciado outra, na empresa, em momento posterior ao da concessão do benefício previdenciário em referência.

Cabe registrar, ainda, que essa mesma orientação se revela aplicável às relações jurídico-laborais estabelecidas entre empresas governamentais (sociedades de economia mista e empresas públicas) e seus empregados, de tal modo que, sobrevindo a aposentadoria espontânea desses empregados, e prosseguindo eles na execução do contrato individual de trabalho, incorre - presente esse contexto - hipótese de readmissão, não havendo que se cogitar, portanto, quanto a eles, da necessidade de prestação de novo concurso público de provas ou de provas e títulos.

É importante enfatizar que essa diretriz tem prevalecido na jurisprudência desta Corte (AI 519.669-AgR/SP, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - AI 543.851-AgR-ED/RS, Rel. Min. MARCO AURÉLIO - AI 590.009-AgR/PI, Rel. Min. CEZAR PELUSO - AI 643.364/SP, Rel. Min. CARMEN LÚCIA - RE 466.518/DF, Rel. Min. CARLOS BRITTO - RE 478.693/RS, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI - RE 497.370/SP, Rel. Min. CELSO DE MELLO - RE 499.060/SP, Rel. Min. EROS GRAU, v.g.):

"Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.  
1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, 'caput', da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.  
2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão. (...)" (RE 449.420/PR, Rel. Min. SEPÚLVEDA PERTENCE - grifei).

O acórdão ora impugnado diverge da orientação jurisprudencial que esta Suprema Corte firmou no exame da matéria em análise.

Sendo assim, pelas razões expostas, conheço e dou provi-

vimento ao presente recurso extraordinário (CPC, art. 557, § 1º-A), em ordem a desconstituir o v. acórdão impugnado, determinando que outro seja proferido pelo E. Tribunal Superior do Trabalho, afastada a premissa em que este se apoiou ao interpretar o art. 453 da CLT, observada a orientação firmada por esta Suprema Corte no sentido de que a aposentadoria espontânea não extingue, necessariamente, o contrato individual de trabalho.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2007.

Ministro CELSO DE MELLO."

"AGRAVO DE INSTRUMENTO 654.763-1

PROCED.: MINAS GERAIS

RELATOR: MIN. JOAQUIM BARBOSA

AGTE.(S): JOSÉ BERNARDINO GOMES

ADV.(A/S): MOEMA CARNEIRO DE MIRANDA HENRIQUES

E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): MAHLE METAL LEVE S/A

ADV.(A/S) : ALICE SACHI SHIMAMURA E OUTRO(A/S)

DECISÃO: Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão que inadmitiu recurso extraordinário que tem por violado o art. 7º, I, da Constituição federal.

No acórdão recorrido, o Tribunal Superior do Trabalho decidiu que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho mesmo na hipótese de o empregado ter continuado a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário, nos termos do art. 453 da CLT e da Orientação Jurisprudencial 177 da SDI daquela Corte. O Tribunal, fundado nessa premissa, entendeu indevido o acréscimo de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria.

O Pleno, no julgamento da ADI 1.721 (rel. min. Carlos Britto Informativo 444, de 18.10.06), declarou a "inconstitucionalidade do § 2º do art. 453 da CL T - adicionado pelo art. 3º da Medida Provisória 1.596-14/97, convertida na Lei 9.528/97-, que estabelece que o ato de concessão de benefício de aposentadoria a empregado que não tiver completado trinta e cinco anos de serviço, se homem, ou trinta, se mulher, importa em extinção do vínculo empregatício." Isso porque, conforme consta do aludido informativo, firmou-se o entendimento de "que a norma impugnada é inconstitucional por instituir modalidade de despedida arbitrária ou sem justa causa, sem indenização (CF, art. 7º, I), desconsiderando a própria eventual vontade do empregador de permanecer com seu empregado, bem como o fato de que o direito à aposentadoria previdenciária, uma vez objetivamente constituído, se dá na relação jurídica entre o segurado do Sistema Geral de Previdência e o INSS, portanto às expensas de um sistema atuarial-financeiro gerido por este."

No mesmo sentido já havia orientação firmada pela 1ª Turma desta Corte, no julgamento do RE 449.420, rel. min. Sepúlveda Pertence, DJ 14.10.2005, cuja ementa tem a seguinte redação:

"Previdência Social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.  
1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.  
2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.  
3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; Adin 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido.

Do exposto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do Código de Processo Civil, dou provimento ao agravo e o converto em recurso extraordinário, para, nos termos do art. 557, § 1º-A, do referido diploma legal, dele conhecendo, dar-lhe provimento, a fim de afastar a interpretação dada ao art. 453 da CL T no sentido de que a aposentadoria espontânea necessariamente extingue o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, onde deverá ter prosseguimento o julgamento do recurso.

Publique-se.

Brasília, 26 de abril de 2007.

Ministro JOAQUIM BARBOSA

Relator".

"Em 29/11/2005, o então Relator Ministro Carlos Velloso, negou seguimento ao presente agravo de instrumento (fls. 88-89).  
Contra essa decisão, o agravante interpôs agravo regimental em que sustentava que, diversamente do que assevera a decisão agravada, o acórdão recorrido não se restringiu à análise de matéria processual trabalhista, tendo apreciado a questão atinente à extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea.  
Passo à análise do recurso.  
Assiste razão ao agravante. Reconsidero a decisão de fls. 88-89 e passo a apreciar o agravo de instrumento interposto.  
Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que negou seguimento a recurso extraordinário.  
No RE, interposto com base no art. 102, III, a, da Constituição, alegou-se ofensa aos arts. 5º, II e XXXVI; 7º, I; 37, II e XI; e 173, § 1º, II, da mesma Carta.

O agravo merece acolhida. Em 16/8/2005, no julgamento do RE 449.420/PR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, a Primeira Turma deste Tribunal firmou o entendimento de que a aposentadoria espontânea não acarreta, necessariamente, a extinção do contrato de trabalho. O acórdão porta a seguinte ementa:

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, caput, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; Adin 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128)."

No mesmo sentido, menciono as seguintes decisões: AI 592.484/SP, Rel. Min. Cezar Peluso; RE 509.610/RS, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; e os AI 519.669-AgR/SP, 439.920-ED/SP e 533.998-AgR/DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence.

Isso posto, com base no art. 544, § 3º e § 4º, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento para conhecer do recurso extraordinário e dar-lhe provimento, a fim de determinar a devolução dos autos ao TST para que seja julgado novamente o recurso de revista, afastada a interpretação dada pelo acórdão ao art. 453, caput, da CLT."

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2007.

Ministro RICARDO LEWANDOWSKI

Relator." (Ag.Reg-AI-564.005-0/SC -- Dje nº 91/2007 de 29/8/2007).

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. APOSENTADORIA ESPONTÂNEA: EFEITOS. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECURSO PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto, com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra acórdão da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Esse órgão negou provimento aos embargos declaratórios do Recorrente para manter a decisão que dera provimento ao recurso de revista da ora Recorrida, ao fundamento de que:

"(...)

Frisa-se que esta Corte reexaminou o tema recentemente, mantendo o entendimento consagrado na referida orientação jurisprudencial, reafirmando o entendimento de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho. Ademais, a decisão embargada vem calcada no caput do artigo 453 da CLT, ao passo que a ADIN referida pelo embargante diz respeito aos §§ 1º e 2º do dispositivo legal em comento, revelando-se imprópria a sua invocação.

Não há omissão a ser sanada, sendo certo que pretendem-se novo exame da quaestio iuris, questionando-se o acerto da decisão, não se compraz com a finalidade dos embargos de declaração.

Nego provimento aos embargos" (fl. 363).

2. O Recorrente alega que a decisão mantida pelo Tribunal a quo, considerando indevida a multa de 40% sobre o saldo do FGTS, em razão de aposentadoria voluntária, teria contrariado os arts. 5º, inc. II, 7º, inc. I, da Constituição da República e art. 10, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste ao Recorrente.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de que a aposentadoria espontânea somente dá causa à extinção do contrato de trabalho se ocorrer o encerramento da relação empregatícia. Ao contrário, a dizer, havendo continuidade de trabalho, não há que se falar em extinção do contrato.

Confiram-se os precedentes seguintes:

"EMENTA: I. Recurso extraordinário: admissibilidade: acórdão recorrido fundado no Enunciado 363 e na Orientação Jurisprudencial 177, do Tribunal Superior do Trabalho, de conteúdo constitucional.

II. Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho (cf. RE 449.420, 16.8.2005, Pertence, DJ 14.10.2005)" (AI 635.199-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 18.5.2007 - grifos no original).

E ainda:

"EMENTA: RECURSO. Extraordinário. Admissibilidade. Aposentadoria espontânea. Contrato de trabalho. Não extinção. Jurisprudência assentada. Ausência de razões novas. Decisão mantida. Agravo Regimental improvido. Nega-se provimento a agravo regimental tendente a impugnar, sem razões novas, decisão fundada em jurisprudência assente na Corte" (AI 590.009-AgR, Rel. Min. Cezar Peluso, DJ 2.3.2007 - grifos no original).

No mesmo sentido decidi o Agravo de Instrumento n. 643.364.

4. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário, na linha dos precedentes deste Supremo Tribunal Federal, para afastar a premissa do acórdão recorrido - referente à interpretação conferida ao art. 453 da Consolidação das Leis do Trabalho - e determino a devolução dos autos ao Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que proceda a novo julgamento do feito, em consonância com a orientação jurisprudencial deste Supremo Tribunal (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil).

Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2007.

Ministra **CARMEN LÚCIA**

Relatora" (RE-488.880-7/RJ - Dje nº 80/2007 de 14/8/2007).

"EMENTA: Previdência social: aposentadoria espontânea não implica, por si só, extinção do contrato de trabalho.

1. Despedida arbitrária ou sem justa causa (CF, art. 7º, I): viola a garantia constitucional o acórdão que, partindo de premissa derivada de interpretação conferida ao art. 453, **caput**, da CLT (redação alterada pela L. 6.204/75), decide que a aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário.

2. A aposentadoria espontânea pode ou não ser acompanhada do afastamento do empregado de seu trabalho: só há readmissão quando o trabalhador aposentado tiver encerrado a relação de trabalho e posteriormente iniciado outra; caso haja continuidade do trabalho, mesmo após a aposentadoria espontânea, não se pode falar em extinção do contrato de trabalho e, portanto, em readmissão.

3. Precedentes (ADIn 1.721-MC, Ilmar Galvão, RTJ 186/3; ADIn 1.770, Moreira Alves, RTJ 168/128; RE 449.420, Pertence, DJ 14.10.2005)." (AI-AgR 565894/RS - Rel. Min. Marco Aurélio - DJ 10.11.2006).

Diante desse contexto, e atento ao que dispõe o art. 543-B, §§ 1º e 3º, do CPC, acrescentado pela Lei nº 11.418/2006, julgo prejudicado o recurso extraordinário e determino a remessa deste processo à 4ª Turma, para que prossiga no julgamento, como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 9 de novembro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-ED-RE-E-AIRR-1041/2002-332-04-40.5**

EMBARGANTE : SÉRGIO BARROS PINHEIRO  
ADVOGADO : DR. HEITOR LUIZ BIGLIARDI  
EMBARGADO : CELSO FERNANDES DE LIMA  
ADVOGADO : DR. DANIEL VON HOHENDORFF  
EMBARGADA : AUTHENTIC SHOES INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. GERALDO BORGES AZEVEDO  
EMBARGADO : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.  
ADVOGADA : DR. ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 295/296, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora embargante, por deserto, são opostos embargos de declaração (fls. 298/300 - fax, e 301/303 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 17 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-ED-RE-ED-E-RR-55021/2002-900-02-00.5**

EMBARGANTE : PAULO MÁRCIO PARSEQUIAN FANTATO  
ADVOGADO : DR. JORGE PINHEIRO CASTELO  
EMBARGADA : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

Contra o r. despacho de fls. 846/847, que negou seguimento ao recurso extraordinário interposto pelo ora embargante, por deserto, são opostos embargos de declaração (fls. 849/851 - fax, e 852/854 - originais).

A hipótese em exame, como se percebe, não é de decisão monocrática que deu ou negou provimento a recurso, conforme previsto no art. 557 do CPC, daí por que não comporta embargos de declaração, nos termos da Súmula nº 421, I, desta Corte.

Com estes fundamentos, **REJEITO**, in limine, os embargos de declaração, por incabíveis.

Publique-se.

Brasília, 22 de outubro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Vice-Presidente do TST

**PROC. Nº TST-RR-724562/2001.2**

RECORRENTE : MWM - INTERNACIONAL INDÚSTRIA DE MOTORES DA AMÉRICA DO SUL LTDA.  
ADVOGADO : ELI DE FARIA GONÇALVES  
RECORRIDO : HILTON ÁLVARES CALVINHO  
ADVOGADO : RUDOLF ERBERT

**D E S P A C H O**

Vistos, etc.

O fato de a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos estar em greve, como alega a recorrente, não constituía óbice para que fosse interposto o recurso, no original, nesta Corte, daí porque indefiro o pedido de prorrogação de prazo.

Publique-se.

Brasília, 7 de novembro de 2007.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**

Ministro Vice-Presidente do TST